



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Alto Paraguai	4
Camara Municipal de Araputanga	4
Camara Municipal de Colíder	5
Camara Municipal de Confresa	5
Camara Municipal de Cotriguaçu	5
Camara Municipal de Tangará da Serra	6
Camara Municipal de União do Sul	6
Camara Municipal de Várzea Grande	6
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	7
Prefeitura Municipal de Água Boa	7
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	16
Prefeitura Municipal de Alto Garças	16
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	16
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	18
Prefeitura Municipal de Araguainha	222
Prefeitura Municipal de Araputanga	224
Prefeitura Municipal de Arenópolis	226
Prefeitura Municipal de Aripuanã	227
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	229
Prefeitura Municipal de Cáceres	231
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	235
Prefeitura Municipal de Campo Verde	243
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	247
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	248
Prefeitura Municipal de Canarana	285
Prefeitura Municipal de Carlinda	286
Prefeitura Municipal de Castanheira	323
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	323
Prefeitura Municipal de Colíder	324
Prefeitura Municipal de Colniza	325
Prefeitura Municipal de Comodoro	325
Prefeitura Municipal de Confresa	330
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	335
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	335
Prefeitura Municipal de Curvelândia	338
Prefeitura Municipal de Diamantino	338
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	339
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	342
Prefeitura Municipal de General Carneiro	344
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	345
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	345
Prefeitura Municipal de Itanhangá	345
Prefeitura Municipal de Itiquira	347
Prefeitura Municipal de Jangada	351
Prefeitura Municipal de Jauru	352
Prefeitura Municipal de Juscimeira	354
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	354
Prefeitura Municipal de Luciara	355
Prefeitura Municipal de Matupá	390
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	391
Prefeitura Municipal de Nobres	391

Prefeitura Municipal de Nortelândia	391
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	392
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	400
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	401
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	409
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	410
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	442
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	443
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	444
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	457
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	458
Prefeitura Municipal de Paranatinga	460
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	463
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	470
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	472
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	472
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	473
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	474
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	475
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	476
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	477
Prefeitura Municipal de Rondolândia	478
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	483
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	484
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	484
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	491
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	492
Prefeitura Municipal de São José do Povo	492
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	492
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	497
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	501
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	502
Prefeitura Municipal de Tabaporã	502
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	512
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	514
Prefeitura Municipal de Torixoréu	514
Prefeitura Municipal de União do Sul	515
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	515
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	516
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	520
Prefeitura Municipal de Vila Rica	521

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Ex-Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
EXTRATO 024-2018****EXTRATO DO CONTRATO 024/2018**

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, jardinagem e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários e adequados para os prédios da Associação Mato-grossense dos Municípios, conforme o **Pregão Presencial nº 008/2018**, parte integrante deste instrumento independente de transcrição. **CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM.

CONTRATADA: PONTUAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF sob o nº 20.842.298/0001-94

VALOR ESTIMADO: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 23/09/2019.

Cuiabá (MT) 24 de Setembro 2018.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

**LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 025-2018****EXTRATO DO CONTRATO 025/2018**

OBJETO: contrato de trabalho individual e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas e ao final assinadas, doravante simplesmente designadas CONTRATANTE e CONTRATADO. **CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM.

CONTRATADA: OSMAR FRANCISCO FARIA RG n09626840 SEJUSP/MT

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.836,12 (um mil oitocentos e trinta seis reais e doze centavos) mensais

VIGÊNCIA: 22/10/2019.

Cuiabá (MT) 02 de Outubro 2018.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 026/2018****PORTARIA Nº 026/2018**

SUMULA: Exonerar do Cargo de **Coordenador Administrativo** da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT.

ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo de Coordenador Administrativo da Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT, o Sr. **JOSÉ IRINEU DE LIMA**, RG nº 292082, CPF nº 048.302.531-34, residente e domiciliado na Rua São José Barros, Centro – Alto Paraguai, CEP 78.410-000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, em 05 de novembro de 2018.

ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 025/2018****PORTARIA Nº 025/2018**

SUMULA: Revoga Portaria nº 010/2017, e da outras providências;

Alessandro Souza de Carvalho.

Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Revoga Portaria nº 010/2017 que nomeou para responder pelo Portal Transparência da Câmara Municipal com fundamento a resolução 001/2014, a servidora **GEISIVANI MARIA DA SILVA**, portador do RG nº 755.346 SSP/MT, CPF: 522.516.911.20, residente e domiciliada No Bairro Cohab, Centro - Alto Paraguai, CEP 78.410-000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai, 01 de Novembro de 2018.

ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO

Presidente

CPF nº 571.571.201-78 - RG nº 0767 9564 SSP/MT

Rua São José - Centro – Alto Paraguai-MT

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 027/2018****PORTARIA Nº 027/2018**

SUMULA: Exonerar do Cargo de **Assessor Jurídico** da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT.

ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT, o Sr. **Alessandro de Almeida Santana Souza**, RG nº 22772774, CPF nº 021.084.951-77, residente e domiciliado na Rua Major Simão Aureliano de Barros, n. 05, Centro – Alto Paraguai, CEP 78.410-000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, em 01 de novembro de 2018.

ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2018****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 129, § 3º, do Regimento Interno, CONVOCA os senhores vereadores para realização de Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de novembro de 2018, às 15:00 horas, no Plenário desta Casa Legislativa.

Assunto: Apreciação e votação dos seguintes Projetos de Lei: nº 1556, nº 1557, nº 1558, nº 1559, nº 1560 e nº 1561/2018.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência, 08 de novembro de 2018.

Shiguemitsu Sato

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CÂMARA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 -SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – SRP

A Câmara Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, deliberou-se por julgar DESERTO o presente certame tendo em vista a ausência de participantes.

Colider/MT, 08 de Novembro de 2018.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA PORTARIA Nº.27/2018 PONTO FACULTATIVO

PORTARIA Nº.27/2018

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

CRISTIANO LORSCHTEIT ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado **ponto facultativo no dia 16/11/2018** considerando o Feriado Nacional do dia 15/11/2018 (proclamação da república) e **no dia 19/11/2018**, considerando o feriado nacional do dia 20/11/2018 (consciência negra).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 08 de Novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA PORTARIA Nº26/2018 - HORARIO E LOCAL SESSÃO ITINERANTE

PORTARIA Nº26/2018

“COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº039/2018, QUE INSTITUI AS SESSÕES ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, FICA DETERMINADO LOCAL E HORÁRIO DA SESSÃO”.

MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a Resolução de nº039/2018, fica determinado que a Sessão Ordinária do dia 22/11/2018, será realizada às 16horas, nas de-

pendências do Barracão da Igreja Assembléia de Deus Ministério Madureira no Distrito de Veranópolis, município de Confresa – MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 08 de Novembro 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 040/2018

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 01(um) dia, computado no dia do dia 01 de novembro de 2.018, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIA	PERÍODO AQUISITIVO
ROSELI INES LUSA	01	27/11/2014 a 26/11/2015

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 01 de novembro de 2.018.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 041/2018

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 03(três) dias, computados a partir do dia 07 de novembro de 2.018, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIA	PERÍODO AQUISITIVO
ALDA DE SOUZA DA SILVA BORECK	03	01/12/2015 a 30/11/2016

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 07 de novembro de 2.018.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

Edital Complementar Nº 01/2018

Em cumprimento às determinações do Senhor HÉLIO DA NAZARÉ, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Comissão Especial de Concurso nomeada pela Portaria nº 032/2018, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

1º - A ausência de interposição de recurso contra o edital de homologação das inscrições (Edital 03/2018), referente ao Concurso Público nº 1/2018, aberto através do Edital Nº 001/2018.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, em 17 de outubro de 2018.

Hélio da Nazaré

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra - Estado do Mato Grosso

Caio Garcia da Silveira

Presidente da Comissão Especial de Concurso Público

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

Edital Complementar Nº 03/2018

Em cumprimento às determinações do Senhor HÉLIO DA NAZARÉ, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Comissão Especial de Concurso nomeada pela Portaria nº 032/2018, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

1º - A ausência de interposição de recursos contra edital de divulgação das notas da prova discursiva (Edital 05/2018), referente ao Concurso Público Nº 1/2018, aberto através do Edital Nº 001/2018.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, em 5 de novembro de 2018.

Hélio da Nazaré

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra - Estado do Mato Grosso

Caio Garcia da Silveira

Presidente da Comissão Especial de Concurso Público

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

Edital Complementar Nº 02/2018

Em cumprimento às determinações do Senhor HÉLIO DA NAZARÉ, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo

37, inciso II da Constituição Federal, a Comissão Especial de Concurso nomeada pela Portaria nº 032/2018, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

1º - A **ANULAÇÃO DA QUESTÃO 30** da prova objetiva de Contador, objeto de recursos julgados procedentes pelo Instituto Superior de Educação, Tecnologia e Pesquisa Saber Ltda, conforme anexo. A nota referente a essa questão será atribuída a todos os candidatos que realizaram a prova, independentemente de terem recorrido.

2º - Os demais recursos interpostos foram julgados improcedentes.

3º - Os candidatos que desejarem ter vista dos fundamentos que embasaram as decisões acerca dos recursos deverão encaminhar acessar a sítio eletrônico <https://www.tangaradaserra.mt.leg.br/transparencia...> ou comparecer, pessoalmente, na Câmara Municipal de Tangará da Serra, durante o expediente.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, em 25 de outubro de 2018.

Hélio da Nazaré

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra - Estado do Mato Grosso

Caio Garcia da Silveira

Presidente da Comissão Especial de Concurso Público

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 18/2018

Transfere as Sessões Ordinárias do dia 19.11.2018 para o dia 26.11.2018.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Municipal nº 1.169, de 01/11/2018, que declara ponto facultativo nas repartições públicas do Município nos dias 16 de novembro de 2018 e 19 de novembro de 2018, em decorrência aos feriados alusivos à Proclamação da República e à Consciência Negra, a serem comemorados nos próximos dias 15 de novembro (quinta-feira) e 20 de novembro (terça-feira);

Considerando determinação tomada pela Mesa Diretora.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir as Sessões Ordinárias do dia 19.11.2018 para o dia 26.11.2018, às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 05 de novembro de 2018

CLODOALDO VOSNIACK

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 83/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º Conceder Auxílio Doença ao servidor Dulcido Vaz de Campos Filho, Assessor de Imprensa, com amparo no Artigo 59 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991 e arts. 71 e 78 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3048, de 06/05/1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor considerando seus efeitos a partir de 06/09/2018 a 30/06/2019.

REGISTRA-SE CUMPRADO

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2018.

Vereador **Benedito Francisco Curvo**

Presidente

Vereador **João Tertuliano de Barros Filho**

1.º Secretário

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, Sr. **NELSON ANTONIO PAIM**, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2018**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 028/2018, emitido pela Dr.ª Wiviane Karla Freitas Borges, a favor da empresa **SERGIO BREDIA GUIZELINI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.991.939/0001-81, com endereço na Rua Goiás, n.º 655, Vila Adriana, CEP 78.705-800, em Rondonópolis/MT, com a qual o CORESS/MT celebrará Contrato no valor global de R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais), refere-se ao fornecimento, mediante locação, de Impressora Multifuncional, com o fito de atender a demanda das atribuições administrativas do CORESS/MT durante o período de 12 (doze) meses.

Rondonópolis/MT, 31 de outubro de 2018.

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RH RECURSOS CONTRA HOMOLOGAÇÃO INSCRITOS

DECLARAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 002/2018

Eu, EBERSON MATEUS DOS SANTOS, Presidente do Processo Seletivo Público 02/2018, declaro que não houve recursos interpostos no certame acima referente ao edital de homologação dos candidatos inscritos, portanto não houve decisão de recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições.

Declaro assim que todos os candidatos inscritos e homologados estão aptos a participarem do certame.

Água Boa/MT, 26 de outubro de 2018.

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Presidente Processo Seletivo Público 02/2018

RH RECURSOS CONTRA HOMOLOGAÇÃO APROVADOS E CLASSIFICADOS

DECLARAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O EDITAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 002/2018

Eu, EBERSON MATEUS DOS SANTOS, Presidente do Processo Seletivo Público 02/2018, declaro que não houve recursos interpostos no certame acima referente ao edital de publicação dos candidatos aprovados e classificados, portanto não houve decisão de recursos interpostos contra o edital de aprovados e classificados.

Água Boa/MT, 26 de outubro de 2018.

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Presidente Processo Seletivo Público 02/2018

CODEMA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Prefeito Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, **CONVOCA** os Prefeitos Consorciados, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 06 de dezembro de 2018 (quinta-feira), na sala de reuniões do CODEMA, situado à Avenida Araguaia, 1087 – Centro II, Água Boa-MT, às 10 horas, horário local, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1 – Prestação de Contas;
- 2 – Apresentação da Patrulha Rodoviária do CODEMA;
- 3 – Leitura do edital que dispõe sobre a realização de eleição da Diretoria do CODEMA no biênio 2019/2020;
- 4 – Assuntos Gerais.

Água Boa-MT, 08 de novembro de 2018.

FERNANDO GORGEN

Prefeito Presidente do CODEMA

CODEMA RESOLUÇÃO CODEMA N.º 009/2018

RESOLUÇÃO CODEMA N.º 009/2018

Água Boa, 07 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão Eleitoral instituída para presidir as Eleições do CODEMA para mandato do biênio 2019/2020, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros da Comissão Eleitoral para presidir as eleições do CODEMA para provimento dos cargos componentes do Conselho Diretor do biênio 2019/2020, os seguintes membros:

a) Deiwis Schindler: Presidente da Comissão; b) Juliana Batista dos Santos: Membro Titular c) Thamara Pereira Duarte: Membro Titular

Art. 2º - Esta comissão terá prazo de 120 (cento e vinte dias) para concluir o processo eleitoral do CODEMA.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GORGEN

Presidente do CODEMA

CODEMA
INSTRUÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº. 001/2018

CONSELHO DIRETOR**COMISSÃO ELEITORAL 2018****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2018**

Determina o edital de convocação de Assembleia extraordinária para as eleições do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA.

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" – CODEMA, REFERENTE AO BIÊNIO 2019/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, sob a Presidência do Exmo. Sr. **FERNANDO GORGEN**, no uso de suas atribuições, considerando o que lhe faculta o art. 20 do Estatuto Social com o conselho diretor, atendendo a determinação do artigo 29 do Estatuto, CONVOCA todos os PREFEITOS REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, em pleno gozo de seus direitos, para participarem da eleição, constituída na forma do Título V (Arts. 29 a 34) do Estatuto Social do CODEMA conforme itens a seguir de acordo com o seu Estatuto:

1 - Fica instituída a Comissão Eleitoral, destinada a organizar e disciplinar o procedimento para eleição da escolha da nova Diretoria do Consórcio.

1.1. A mencionada comissão será presidida pelo Secretário Executivo do CODEMA, Sr. DEIWIS SCHINDLER, e terá como membros a Assistente Jurídica, Dra. Juliana Batista dos Santos e a Coordenadora Sra. Thamara Pereira Duarte.

1.2. Compete a Comissão Eleitoral analisar o preenchimento dos requisitos e das condições de elegibilidade dos concorrentes aos cargos, bem como proceder à avaliação da regularidade das chapas.

1.3. Compete, à membro designado pela comissão a redação de ata para registro dos acontecimentos, no dia da eleição, devendo ser assinada pelo Presidente da Assembleia Geral, pelos membros da comissão eleitoral e por representantes indicados pelas chapas, além dos demais presentes.

2 – Do procedimento de inscrição das chapas

2.1. Somente poderão concorrer aos cargos em disputa os (as) Prefeitos (as) empossados (as) e que estiverem no regular exercício do cargo de Chefe do Poder Executivo dos entes públicos regularmente consorciados.

2.2. As chapas deverão indicar o Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Fiscal.

2.3. A comissão eleitoral atribuirá número as chapas de acordo com o momento do protocolo do pedido de inscrição, sendo de nº 01 a chapa que primeiro requerer sua inscrição e assim sucessivamente, caso duas chapas requeiram a inscrição no mesmo dia, verificar-se-á o horário do protocolo, primeiro em horas, depois em minutos e assim sucessivamente.

3 – Dos documentos necessários para inscrição da Chapa.

3.1. O requerimento de inscrição, estará disponível a partir do dia 21.11.2018 e deverá ser protocolado na Sede Administrativa do Consórcio, situado na Av. Araguaia nº. 1087, Centro II, Água Boa-MT;

3.2. O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos, referente a cada membro da chapa:

3.2.1. Cópia do Diploma de Posse do cargo de Prefeito do Município Consorciado;

3.2.2. Cópia da Ata de Posse do Prefeito Consorciado;

3.2.3. Documentação Pessoal (RG, CPF e Comprovante de Residência);

3.2.4. Certidão Vigente de Adimplência com o Consórcio (referente aos Contratos de Rateio e de Programa);

3.2.5. Termo de anuência para fazer parte da chapa.

3.3. O requerimento de inscrição deverá ser direcionado à Presidente da Comissão Eleitoral, devendo subscrevê-lo o Prefeito indicado como Presidente da Chapa.

3.4. Não serão aceitos pedidos de inscrição por meio eletrônico ou fax, somente físico e realizado na sede do Consórcio, como indicado no item 03.

4 - O prazo para protocolar o requerimento de inscrição iniciar-se-á a partir do dia 03 de dezembro de 2018, das 08h às 17h e finalizará, impreterivelmente, até as 17 horas do dia 10 de dezembro de 2018.

5 - A Assembleia Geral Extraordinária para eleição do Conselho Diretor será realizada no dia **06 de fevereiro de 2019 (quarta-feira)**, com primeira convocação as 14h e, se necessário, segunda convocação as 14h30min (horário local), na sala de reuniões do CODEMA, situado na Av. Araguaia nº. 1087, Centro II, Água Boa-MT;

5.1. O Conselho Diretor composto pelos cargos eletivos, Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Fiscal, serão eleitos na Assembleia Extraordinária descrita no item 5, por maioria simples de voto (por escrutínio secreto) ou, em caso de chapa única, por aclamação.

6 - Considerar-se-ão em pleno gozo de seus direitos, com direito de votar e ser votado, de acordo com as disposições do Estatuto social do CODEMA, aqueles municípios consorciados que se encontram adimplentes com as suas responsabilidades, para efeito de participação da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Posse da Diretoria Executiva do CODEMA para o biênio 2019/2020, com direito a voto e a ser votado, os municípios que:

I. Ratificaram o Protocolo de Intenções;

II. Estiverem adimplentes com o pagamento dos valores do Contrato de Rateio administrativo e dos Desembolsos dos Contratos de Programas dos exercícios anteriores e do exercício em curso, ou em caso de parcelamento de débito que este esteja com o pagamento em dia;

III. Assinarem o Contrato de Rateio do ano em curso (2019), o qual poderá ser assinado até o dia da Assembleia descrita no Item 5, para validação do direito de votar e ser votado.

6.2. O voto será pessoal e intransferível, somente podendo ser efetuado pelo (a) Prefeito (a) em pleno exercício do cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal, vedado voto por procuração ou outro meio de representação.

6.3. Cada ente público consorciado terá direito a um único voto.

7 - A Assembleia Geral, convocada por meio deste Edital, será instalada em primeira chamada, no dia e hora previstos no item 5, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros aptos a exercer o direito ao voto.

7.1. Caso não estejam presentes membros suficientes para instalação da Assembleia Geral, em primeira chamada, será esta instalada com os membros do CODEMA presentes, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira.

7.2. A direção dos trabalhos competirá ao atual Presidente em exercício do CODEMA, que presidirá à Assembleia Geral e, na sua falta ou impedimento, pelo (a) Prefeito (a) mais idoso (a) dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados que estejam presentes.

7.3. Iniciada a sessão, serão apresentadas e lidas as chapas concorrentes, bem como entregue aos presentes as cédulas eleitorais.

7.4. Cada votante deverá assinar a lista de presença ao receber sua cédula, que será marcada em local próprio e depositada em uma urna.

8 - A Comissão Eleitoral manterá a urna sob seus cuidados, devendo permanecer lacrada e no recinto de votação até o último votante.

8.1. A apuração será realizada imediatamente após o último votante, devendo a Comissão eleitoral verificar o número de votantes que assinaram a lista de presença e o número de cédulas na urna.

8.2. Os votos serão lidos um a um e apurados até o último, podendo a apuração ser acompanhada pelos representantes dos entes públicos consorciados.

8.3. Após o término da apuração, totalizados os votos, o atual Presidente do Consórcio declarará a chapa vencedora e estarão cientificados todos os interessados nesse instante, contado desse momento o prazo para recurso.

8.5. Em caso de empate, serão as duas chapas mais votadas convocadas para nova eleição, que deverá ocorrer em dia e hora designados pelo Presidente da Assembleia Geral.

9 - As chapas, por seus Presidentes, poderão interpor recurso de forma escrita contra a proclamação do resultado da eleição, devendo ser protocolado na sede do CODEMA, até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da proclamação do resultado.

9.1. Os recursos serão inadmitidos por ilegitimidade do recorrente, por intempestividade ou os meramente protelatórios, assim declarados pela Comissão Eleitoral.

10 - A Chapa Eleita tomará posse imediatamente em caso de chapa única ou se houver desistência de recurso pela chapa perdedora, em ambos os casos a posse será no mesmo dia, na sede do Consórcio. Em caso de recurso a posse será após apreciação deste. Logo após a posse se dará o início do mandato 2019/2020.

11 - Este edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM) e será disponibilizado no sítio eletrônico do CODEMA.

Água Boa-MT, 07 de novembro de 2018.

FERNANDO GORGEN

Presidente do CODEMA

DECRETO MUNICIPAL Nº 3248, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Cria e Nomeia a Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Público do Município de Água Boa/MT.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que lhe faculta o art. 72, VI da Lei Orgânica e Lei Municipal n.º 1316, de 23 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO, o encerramento do exercício e contenção de gastos;

CONSIDERANDO, a capacidade técnica e ética de novos servidores públicos efetivos.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Público do Município de Água Boa.

Art. 2º - A Comissão criada no artigo acima será responsável pela elaboração de todo o Processo Seletivo Simplificado e Público.

Art. 3º - A Comissão criada no artigo acima será constituída pelos seguintes membros, dividido pelas secretarias, como segue:

Secretaria Municipal de Saúde		
Eberson Mateus dos Santos	CPF: 000.147.420-04	Enfermeiro
Fernando Prudente Camelo Sobrinho	CPF: 703.144.701-15	Dentista
Odeny Martins Assunção Perego	CPF: 020.695.949-47	Enfermeira
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura		
Denise Adriana Ferrari		
Silvia de Almeida Silva	CPF: 898.565.031-91	Assessora
Secretaria Municipal de Administração		
Gilson Benovit	CPF: 881.316.451-34	Gestor/Setor de Folha de Pagtº e SEFIP
Valdete Padilha de Lima	CPF: 800.046.601-53	Gerente de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas
Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Isete Basso Santini	CPF: 522.572.070-68	Agente Administrativo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento		
Arlei Pfeifer Iappe Giacomolli	CPF: 502.918.401-59	Gerente de Turismo
Secretaria Municipal de Ação Social		
Lilian Rodrigues da Costa	CPF: 015.433.631-99	Agente Administrativo
Silvana Maria Mazzoneto	CPF: 000.132.230-38	Assistente Social

Parágrafo Único – O Processo Seletivo Simplificado objetiva exclusivamente a formação de Cadastro Reserva.

Art. 4º - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado será presidida pelo Sr. Eberson Mateus dos Santos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando Decreto 3151 de 02 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 29 de outubro de 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 29 de outubro de 2018.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 3251, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

“O Município de Água Boa-MT, não aderirá o horário de verão.”

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VI e XXII Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica instituído que o Município de Água Boa-MT não aderirá ao horário de verão, instituído a partir da zero hora do dia 04 de novembro de 2018, até 23h59min do dia 16 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - No período referido, o Município seguirá o horário de Cuiabá-MT.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 05 de novembro de 2018.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 3252, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede Férias Coletivas aos Servidores Públicos Municipais, na forma que estabelece.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam concedidas férias coletivas aos Servidores Públicos Municipais, no período compreendido entre 17 de dezembro de 2018 a 15 de janeiro de 2019, com retorno previsto para o dia 16 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único – A Gerência de Pessoal, Recursos Humanos, providenciará a divulgação na forma usual e afixação de avisos nos locais de trabalho.

Art. 2º - As férias coletivas não são extensivas aos servidores que trabalharão no encerramento do exercício e fechamento do balanço, bem como aqueles indicados pelas respectivas Secretarias para atendimento em serviços essenciais.

Art. 3º - Os servidores que já estão em gozo de férias, bem como aqueles com férias requeridas, cumprirão os períodos programados.

Art. 4º - Os funcionários contratados, terão seus contratos encerrados em 31 de dezembro de 2018.

Art. 5º - Nos dias 26 de dezembro de 2018 e 02 de janeiro de 2019, o expediente será das 13:00hs a 18:00hs.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 05 de novembro de 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 05 de novembro de 2018.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 3254, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza a Isenção de pagamento da taxa de inscrição do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica.

D E C R E T A:

Art. 1º - Decreta a isenção de pagamento da taxa de inscrição do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, uma vez que as inscrições são todas para “**CADASTRO RESERVA**”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 07 de novembro de 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 07 de novembro de 2018.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Educação

PLANEJAMENTO E FINANÇAS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 100/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 100/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 3.161/2018; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 07/11/2018, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 100/2018, e teve como vencedora dos itens: 03, 04, 07, 08, 11, 12 e 13 do edital, a empresa: **LUAN CADORE & CIA LTDA - ME, CNPJ: 08.609.304/0001-62 e VIAÇÃO FA-CHINELLO LTDA - ME, CNPJ: 26.858.025/0001-14**, vencedora do item: 14. Ficando a licitação fracassada para os itens: 01, 02, 05, 06, 09 e 10.

Água Boa - MT, 08 de novembro de 2018.

Marcos da Silva

Pregoeiro

CODEMA RESOLUÇÃO CODEMA Nº 010/2018.

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o recesso do expediente nas dependências Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA e dá outras providências.

FERNANDO GORGEN, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender o expediente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA, no período integral, durante o recesso de fim de ano de 17 de dezembro de 2018 a 16 de janeiro de 2019, sem prejuízo dos salários.

Art. 2º - O recesso determinado no art. 1º, contará para fins de gozo de férias dos contratados e comissionados.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Água Boa-MT, 08 de novembro de 2018.

FERNANDO GORGEN

Presidente do CODEMA

RH
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – N° 002/2018**EDITAL DE DIVULGAÇÃO 003/2018****HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, instituída através do Decreto Municipal nº 3217 de 02 de agosto de 2018, tendo em vista o atendimento de necessidade de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Federal 11350 de 05 de outubro de 2006, Lei Federal 13595 de 05 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal 887 de 15 de dezembro de 2006, e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público a presente homologação dos inscritos bem como o CPF dos mesmos.

1- AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

ORDEM	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	ADINEI ALVES DA COSTA	13/12/1978	970.965.041-68
2	ADRIANA LIMA SOUSA	16/04/1989	001.620.322-42
3	ADRIANO FERNANDES DOLL	17/07/1998	050.529.741-83
4	AKYLLA PRSCILA EVANGELISTA BATISTA	16/06/1991	038.190.471-74
5	ALANE MARINHO DE ALMEIDA	01/07/1991	056.496.285-64
6	ALESSANDRA FERNANDES AFONSO RODRIGUES	04/06/1973	587.751.291-91
7	ALEX MOREIRA BRAGA	06/10/1989	036.935.311-02
8	ALINE PRISCILA SILVEIRA PINTO	21/12/1992	014.315.312-94
9	ALLINE ALVES TEIXEIRA	07/04/1995	035.794.781-92
10	ANA CELIA DOS SANTOS DE AZEVEDO	07/05/1984	753.512.502-68
11	ANA MARIA AMADO SOBRINHO	02/11/1985	020.613.871-79
12	ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS	22/10/1992	036.632.511-60
13	ANA PAULA GONCALVES	16/03/1977	858.405.481-20
14	ANA PAULA GOUVEIA CAMPOS	27/06/1983	970.472.011-49
15	ANDERSON BARBOSA MELO	26/04/1988	531.500.662-04
16	ANDREIA APARECIDA DE ALMEIDA	08/08/1975	040.843.676-05
17	ANDRESSA KREWER	18/05/1994	045.913.501-50
18	ANGELO JOSE PALAORO	20/03/1983	025.374.451-20
19	ANTONIO MARCOS TRINDADE	28/04/1984	004.775.851-16
20	BARTOLOMEU LARANJEIRA DA SILVA	23/09/1979	727.394.442-49
21	CARLA BEATRIZ ANSELMO GOMES DA SILVA	24/11/1998	036.253.992-88
22	CLAUDIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	27/08/1990	047.540.541-21
23	CLAUDIA RODRIUES DE SOUZA	23/05/1973	522.090.671-20
24	CRISTIANE LAZARA DA SILVA	24/12/1984	025.108.131-10
25	DANIA RAIK SANTOS ALVES	22/02/1997	056.724.181-55
26	DANIEL BEZERRA DE FREITAS	23/11/1997	062.097.641-18
27	DANIELA DE OLIVEIRA	29/05/1994	117.757.886-79
28	DANIELE TATIANE ZARTH CARACEK	18/06/1979	012.777.780-60
29	DANYELLA FRANCA DE OLIVEIRA	12/12/1993	053.641.011-93
30	DAYANE LEMES GUIMARAES	03/04/1997	054.798.021-35
31	DENIZE CRISTINE BERNARDO DOS SANTOS	07/02/1993	045.237.151-14
32	DEUSELINA GONCALVES DOS SANTOS	16/09/1987	730.349.671-87
33	DORALICE LORENCO DOS SANTOS	10/02/1982	010.826.891-81
34	EDIMAR OLIVEIRA SANTOS MANZO	07/03/1967	830.020.301-04
35	EDISIO DA CRUZ QUIXABEIRA	18/11/1961	245.007.473-20
36	EDUARDA GARCIA PIMENTA	25/01/2000	065.947.711-40
37	EDUARDO OLIVEIRA SOUZA	22/04/2001	056.758.141-16
38	EDURDO CELESTINO BARBOSA JUNIOR	03/09/1996	045.143.971-64
39	ELAINE FABIANO DA SILVA	08/08/1997	062.154.411-63
40	ELCENI CABRAL DA SILVA	21/02/1976	643.026.871-34
41	ELENI DA SILVA PEREIRA	06/02/1980	001.034.391-10
42	ELISA RAYANE LEMES GUIMARAES	07/10/1998	054.803.211-45
43	ELISANGELA DA TRINDADE CAMPOS	02/06/1979	952.005.411-15
44	ELISMAUSON VIEIRA DOS SANTOS	22/12/1981	972.045.601-91
45	ELISON CARVALHO DA SILVA	25/06/1985	014.122.461-48
46	ELIZANGELA OLIVEIRA MONTEIRO	22/04/1980	952.016.101-53
47	ELIZETE BATISTA	19/02/1978	004.765.471-64
48	ELONA RIBEIRO DA CONCEICAO	29/09/1994	046.899.041-03
49	ESMERALDA OLIVEIRA SANTOS	05/10/1960	555.198.901-10
50	EUDILENE SOUSA SILVA	30/01/1993	037.720.951-19
51	EUZELINA PEREIRA DE FREITAS PIMENTA	19/03/1983	021.506.821-17
52	EVELYN COUTO	29/04/1997	048.173.601-86
53	FABIANA AIRES DE ABREU	17/03/1985	010.649.931-92
54	FABIANA CRISTINA CANDIDO DA SILVA	08/09/1989	028.176.381-07
55	FERNANDA NERIS NORBERTO	10/07/1993	050.011.691-19
56	FERNANDA PEREIRA NONATO	15/04/1995	052.755.441-38
57	FRANCIELLY FERNANDA DOS SANTOS	28/01/1987	023.524.061-37
58	FRANCISCA XAVIER DA SILVA RODRIGUES	04/11/1966	634.567.531-87

59	GERSON LUIZ PINHEIRO CEVADA	02/07/1992	043.642.581-56
60	GEYSLANE FERREIRA DE SOUZA	15/09/1994	051.775.191-71
61	GISELE ALVES VILA NOVA RODRIGUES	17/12/1994	060.290.391-21
62	GLAUCIA BARBOSA DA SILVA	22/05/1993	00.856.051-95
63	GLEYSON PEREIRA ALVES	02/08/1999	062.080.841-13
64	GRAZIELLY FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA	20/03/1995	059.401.881-17
65	GUILHERME DA SILVA DOS SANTOS	04/11/1997	048.661.281-35
66	GUSTAVO DE JESUS MALACARNE	05/11/1999	061.056.831-03
67	IDAILDE DA SILVA FERREIRA	27/01/1990	046.913.331-77
68	ILENE SOARES BORGES	24/01/1979	011.089.741-20
69	IVONE OLIVEIRA DOS SANTOS	26/10/1990	034.239.751-64
70	IZABEL RIBEIRO PAIVA	11/02/1992	016.221.262-38
71	JACKELINE RODRIGUES DE SOUSA	24/10/1991	044.414.361-06
72	JANAILDI RODRIGUES DE OLIVEIRA	15/09/1995	045.847.781-83
73	JAQUELINE DE OLIVEIRA SANCHES	24/01/1995	427.857.788-55
74	JAQUELINE KELLEN DALLABRIDA	01/05/1996	056.507.271-47
75	JEFERSON PINHO SILVA	16/06/1989	030.639.561-47
76	JESSIANE LIMA PEREIRA	29/07/1998	704.554.441-37
77	JESSICA LORRAINE DILLY DA SILVA	28/06/2000	062.047.121-28
78	JOADINO FLORENTINO DE ESUS	05/05/1981	917.477.321-68
79	JONATHAN BORGES DE OLIVEIRA	07/06/1998	062.040.331-40
80	JOSE VICENTE DAMAS DE ALMEIDA	16/12/1999	078.621.811-82
81	JUCILENE LEMES DOS SANOS BATISTA	07/04/1986	027.354.241-97
82	JULIANA MACHADO DOS SANTOS	24/06/1977	851.506.811-72
83	JULLIANE CINTHIA SILVA SANTIAGO	11/06/1993	051.046.305-36
84	JUNIA DA SILVA COUTO	30/05/1973	872.417.221-91
85	KATIA FRANCA DA SILVA OLIVEIRA	08/05/1982	005.776.201-50
86	KAUANE BARBOSA DOS SANTOS	14/04/1998	059.241.561-92
87	KENEDY DOS SANTOS MARCAL	09/09/1997	062.346.341-50
88	KETLENN JAKLYNNY ALVES DOS SANTOS	09/01/1995	053.782.371-90
89	KEULIANE RODRIGUES ARAUJO	14/07/1982	011.760.812-25
90	LAIANA DA SILVA ALVES	26/09/1993	047.951.981-10
91	LAILA MARIA SOARES DA CRUZ	07/06/1991	038.338.261-00
92	LARISSA BORGES VIEIRA	20/12/1997	051.129.531-60
93	LARISSA SOUZA PIRES	22/06/1998	066.994.651-63
94	LARISSA TUIANI PRADO MIRANDA	02/06/1999	054.267.391-61
95	LAURA KEMELY FERREIRA	16/06/2000	069.161.901-83
96	LAURO ADRIANO REZENDE	25/12/1989	021.139.001-14
97	LEIDIANA CORREA DO PRADO FELINTO	22/01/1982	015.814.361-22
98	LEIRIANE BRUNA LOPES DE SOUZA	30/09/1992	046.691.201-31
99	LISIANE IONARA RADKE	29/12/1976	023.818.571-09
100	LORAN FAWCT RIBEIRO DA SILVA	11/01/1999	703.348.671-50
101	LUCIA MENDES DA SILVA	16/09/1979	010.352.111-90
102	LUCIANA MOURA BORGES	14/04/1982	030.516.301-95
103	LUCILENE ALVES DOS REIS	01/08/1984	980.586.811-72
104	LUCIMAR ALVES DA SILVA	19/06/1977	594.372.001-49
105	LUCINEIA CARDOSA MARTINS	21/09/1989	043.890.721-37
106	LUDIMILA GOMES ALVES	15/04/1997	063.406.031-73
107	LUIZ CARLOS DA COSTA GAMA	10/09/1980	008.474.831-18
108	LUZIMEIRE DA SILVA RODRIGUES	21/03/1977	902.837.751-49
109	LUZINEIDE FERREIRA DE MORAIS	26/01/1980	958.206.471-49
110	MAIRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO SANTOS	10/07/1991	035.150.251-38
111	MARCELO EDUARDO DIAS PARLANDIM	18/10/1998	058.425.911-54
112	MARCIANE BERGMEIER FREITAS	11/08/1978	935.532.421-91
113	MARIA APARECIDA AGOSTINHO DE PAULA	29/07/1986	016.050.151-21
114	MARIA APARECIDA DAS NEVES THEODORO DE SOUZA	05/04/1971	008.127.777-60
115	MARIA FERREIRA DE SOUZA VASCONCELOS	04/07/1964	327.665.801-15
116	MARIA HELENA FERNANDES DE ARRUDA	18/06/1954	016.850.721-86
117	MARIA MARCILENE FERREIRA DOS SANTOS	09/11/1979	007.479.771-94
118	MARIANE ALVES DE SOUSA PORTEL	21/03/1990	036.005.171-55
119	MARILUCE LUZ BORGES	18/06/1983	037.430.191-32
120	MARISTELA APARECIDA PEREIRA LIMA	15/08/1984	021.796.111-88
121	MARLI ALVES SIQUEIRA	26/11/1984	018.184.511-31
122	MARLY FELIPE DA SILVA	31/03/1978	004.603.371-81
123	MARTA MARTINS RIBEIRO DA SILVA	07/09/1988	041.590.501-07
124	MARTINA NETA DE SOUZA GALLE	10/11/1979	000.656.423-25
125	MARUZA DE FATIMA DE ARAUJO	10/04/1967	468.587.761-68
126	MELISSA TAVARES	13/07/1995	050.686.771-40
127	MIRIAM GOMES VENCESLAU DE SOUZA	09/08/1987	024.339.841-73
128	NAIRA MIKAELA DE CEZERE BERLINDO	29/09/2000	059.408.641-80
129	NILVA AQUINO SILVA	20/11/1979	015.820.811-07
130	NUBIA SOUSA BOTELHO	12/02/1995	048.446.621-63
131	PATRICIA DE FATIMA CHAGAS	26/09/1985	006.841.251-70
132	PATRICIA FERREIRA SANTIM	09/03/1991	045.058.131-42
133	PATRICK ESPINDULA SANTOS	21/12/1991	044.753.571-44
134	POLIANA FERREIRA DE LIMA	26/02/1994	043.257.381-00
135	REIZIANE GUIMARAES SILVEIRA	20/12/1984	012.236.611-56

136	RENAN RIBEIRO DE SOUZA	07/09/1990	000.568.402-17
137	RENATA LORENA LIMA	27/12/1989	021.506.831-99
138	RICARDO CARDOSO FIALHO	21/10/1995	049.853.131-73
139	ROSIANE PEREIRA DE SOUZA	11/09/1997	070.282.725-83
140	ROSIMERE FERREIRA NETO	08/10/1977	962.980.491-34
141	ROZANIA DE SUZA DANTAS	19/06/1982	020.258.481-02
142	SAMARA FERREIRA BARBOSA	07/11/1997	131.121.056-30
143	SANDRA PEREIRA AIRES	10/04/1990	050.404.531-83
144	SARAH LIMA SOUSA	11/10/2000	073.159.651-06
145	SHEILA DE CEZERE	01/08/1983	954.938.401-20
146	SIDINEI DA COSTA FERREIRA	08/04/1989	033.114.001-27
147	SIDROLINA RODRIGUES DE MELO	12/06/1967	917.894.941-68
148	SILVANETE GOMES SILVA	01/08/1989	008.513.722-79
149	SILVANI DE FATIMA PROENCA	18/02/1974	791.253.361-34
150	SIMONE MARIA DA GUIA COELHO FREITAS	15/05/1980	886.343.531-68
151	SIRLEI VICENTE DO NASCIMENTO	08/08/1969	189.158.838-96
152	SIRLEY DOS SANTOS OLIVEIRA	18/04/1976	790.280.471-15
153	SONIA MARIA GAMA SANTOS E SILVA	28/07/1972	878.698.021-15
154	STEFANY DE SOUZA FERNANDES	19/07/1999	045.448.671-50
155	TANIA THAIS GUERRA FERREIRA	20/09/1993	041.437.731-12
156	TAYONARA SILVA GOMES DIAS	11/09/1992	026.747.242-00
157	TEREZA OSORIO	19/11/1967	549.872.961-87
158	THATIANE GOMES ALVES	19/04/1993	047.110.451-55
159	THATTYNAY SOUSA DIAS	18/04/1996	058.858.131-32
160	THAYNARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	23/05/1996	058.079.711-24
161	VALCILENE SILVA DE AZEVEDO	21/08/1981	962.987.231-53
162	VALERIA PEREIRA SILVA	23/06/1999	056.393.231-75
163	VALESKA SUSAN DE PAULA	06/11/1991	039.386.961-09
164	VANESSA DOS SANTOS RODRIGUES	10/12/1982	698.962.402-72
165	VANESSA GOMES BARROZO	04/07/1990	030.254.121-78
166	VANESSA TAVARES SAMPAIO	17/08/2000	050.686.761-79
167	VANILZE CLEUNICE ROLOFF	20/03/1982	002.264.491-14
168	VANUZA CORDEIRO DA SILVA	12/02/1994	059.344.241-57
169	VENINA BATISTA PEDROSO DE SOUSA	25/03/1978	968.665.431-34
170	VILMA ALVES GOMES DA SILVA	22/04/1970	986.773.491-20
171	VINI BALBINA FARIAS	15/08/1996	060.131.871-42
172	WALEFF SIQUEIRA DE CARVALHO	30/09/1998	078.440.791-69
173	WALESCA DOS SANTOS CAVALCANTE	14/03/1982	000.966.723-74
174	WASHINGTON MANOEL DE OLIVEIRA	28/07/1996	052.153.331-73

2- AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ESF UNIVERSITARIO			
ORDEM	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	ALINE MARTINS DOS SANTOS	10/12/1990	037.571.841-90
2	ANA CLAUDIA DA SILVA	11/04/1994	051.996.631-78
3	ANA LUCIA MOREIRA AS SILVA BIBERG	17/10/1998	044.621.081-16
4	ANAIDE MONTE LIMA	21/08/1984	823.398.302-06
5	ANDREIA TEIXEIRA DE ARAUJO	01/12/1975	000.340.471-40
6	BRUNA LORAYNE GONCALVES	18/06/1996	055.268.931-97
7	CAMILA BENTO	14/06/1994	051.870.811-01
8	CAROLINA DE SOUSA GOMES	02/08/1999	049.933.521-07
9	CLAUDIA APARECIDA LIMA DE SOUZA	30/12/1990	033.977.111-93
10	CRISTIANA APARECIDA NOVAES DOS SANTOS	16/10/1979	958.691.901-34
11	DAIANE GISELY CHAVES	22/03/1986	013.626.031-47
12	DEBOA SANTOS DA SILVA MACHADO	01/03/1994	050.734.971-71
13	DELVANEIDE MARIA NUNES DE SOUZA MENDES	03/07/1993	043.224.981-83
14	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	01/09/1982	010.522.971-70
15	ELISANGELA CARLOS RAMALHO	05/12/1978	011.143.991-40
16	ELIZETE DE SOUZA BATISTA	04/10/1987	024.692.671-61
17	FRANCISCA ADRIANA BARBOSA RAMOS	18/11/1988	012.560.862-40
18	FRANCISCA LUCIELI DE SOUSA	06/09/1983	000.691.683-00
19	GLACIELLY FERREIRA NASCIMENTO	28/07/1997	039.123.801-98
20	IULLY SORRANE PEREIRA DE SOUZA	23/02/1993	040.413.811-00
21	IVANETE BRITO NOGUEIRA DE ALMEIDA	26/09/1986	026.323.501-74
22	JHENNIFER MARIA WEBER	25/03/1994	050.599.481-02
23	JULIANA CANDIDA NUNES	29/11/1997	060.705.691-64
24	KARLA MILY EREIRA TAVARES	23/08/1993	053.975.461-78
25	KELLY APARECIDA REBELO	24/09/1992	050.150.741-82
26	LAIS BORGES DOS REIS	14/09/1995	049.716.561-97
27	LAIS VIEIRA WEBBER ROSONI	12/06/1997	054.820.261-32
28	LUCAS MARQUES MORAES	11/04/2000	056.134.601-16
29	LUCIANA SANTOS DA SIVA	09/07/1984	006.061.761-60
30	LUCIANA SANTOS DA SIVA	31/03/1983	015.702.431-82
31	MARIA INES BORGES DE GODOI	21/01/1978	013.710.401-41
32	MARILEI LARGER PORTELLA DE LIMA	14/04/1979	873.904.181-68
33	MORGANA DALLAGNOL	02/08/1999	042.626.940-38
34	PAULA GIOVANA JESUS SANTOS	22/03/1997	044.230.481-16

35	POLIANA MORAES GOMES DA SILVA FERNANDES	02/02/1991	043.237.561-94
36	REGINA BEZERRA MORAIS DE SOUZA	26/10/1969	580.766.701-87
37	ROSELEI APARECIDA DE SOUZA SILVA	26/09/1979	003.258.981-62
38	ROZENIR PEREIRA BORGES	01/07/1978	877.077.721-72
39	SANDRA GOMES VASCONCELOS DA SILVA	27/11/1992	046.242.781-19
40	SELMA DIAS DA SILVA	22/06/1978	707.037.872-68
41	STEFANNE FONSECA DOS SANTOS	12/01/1995	048.015.921-12
42	TAMAR MARTINS VILELA	10/01/1988	027.393.031-14
43	THANYA CAMILA CANDIDA NUNES	29/11/1995	046.103.281-31
44	WILLIAM DE JESUS SANTOS	25/04/1998	048.884.941-18

3- AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ESF JARAGUA

ORDEM	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	BRUNA MARCAL SPIER	23/06/1993	046.421.371-14

4- AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ESF CRISTALINO

ORDEM	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	RAYANE VIEIRA DOS SANTOS	31/10/1994	060.121.601-60
2	ADRIELE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA	12/03/1990	041.437.751-66
3	ALESSANDRA FERNANDES ROSA	25/01/1991	045.173.661-38
4	BRUNA CARLA PRIMO BARBOSA ROCHA	06/05/1993	016.929.462-50
5	CONCEIÇÃO FERREIRA DE BRITO	01/04/1972	545.687.811-91
6	DENISE DA SILVA WAGNER	19/04/1993	050.604.021-69
7	DORCELINA ALVES DE SOUZA	15/02/1974	567.278.101-25
8	FABIANA FERREIRA DE SOUZA	15/01/1990	042.968.871-73
9	FRANCIRLENE TEREZA DE CARVALHO	04/10/1980	021.538.221-81
10	JACKELLYNE KIST	22/07/1987	026.820.811-50
11	JORJA CORREIA DE SOUSA	23/09/1982	004.405.421-11
12	JOSEDETE ARMANDA DA SILVA	27/08/1973	966.380.011-91
13	JUCIMARA PEREIRA FERNANDES	05/07/1991	028.232.341-44
14	KATIANA PEREIRA XAVIER	10/11/1981	014.912.781-29
15	KATIANE DA CONCEIÇÃO	22/02/1991	050.571.433-79
16	KATYANNE NUNES FERREIRA DA COSTA	23/12/1986	010.057.281-27
17	KIELLITA LORRANY MORAES GONÇALVES	16/09/2000	038.013.121-86
18	LUCIANA DE PAULO CORDEIRO	19/04/1976	622.180.851-00
19	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	17/12/1993	048.438.241-19
20	MOIKE KAROLINE RODRIGUES RIBEIRO	09/04/1995	045.533.441-22
21	NUBIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES	15/03/1977	779.208.051-04
22	PATRICIA FRANCO TELES	07/09/1982	935.960.301-53
23	PATRICIA JOSIANE ASSIS SOUZA	27/10/1990	039.169.571-12
24	PAULA CRISTINA LOPES DA SILVA CARVALHO	07/11/1989	040.595.511-12
25	PAULA FERNANDA SIQUEIRA OLIVEIRA	29/07/1997	060.933.691-61
26	RAYMORA LIMA SANTANA	20/06/1992	049.397.901-85
27	ROSANGELA CRISTINA QUIELE	22/08/1983	011.758.681-16
28	ROSE MARY COUTINHO FRANCA TEIXEIRA	26/09/1970	508.435.671-04
29	SHEILE ALVES GONÇALVES	13/09/1987	029.041.673-66
30	VANESSA GONÇALVES DE SOUZA	16/09/1983	003.916.301-64
31	WELINTON CRISTIANO DE LIMA	21/10/1998	054.255.381-38

5- AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ESF PRIMAVERA

ORDEM	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	ABIGAIL MAIA DA SILVA	19/11/1999	062.038.151-52
2	ALELUIANY DE BARROS BRITO SANTOS	06/04/1996	037.471.413-40
3	CINTIA DE CASSIA FERNANDES BARBOSA	04/09/1975	785.181.151-53
4	CLEIDIANE PEREIRA DA SILVA	07/02/1966	017.741.911-30
5	CRISTIANA DE SOUZA	29/08/1981	881.270.871-49
6	DEBORA LIGIA SOUZA DA SILVA	14/09/1997	058.226.261-57
7	DIEGO RANAI DA LUZ SANTOS	01/05/1990	042.906.621-02
8	EDER PEREIRA SOBRINHO	18/10/1982	951.264.901-25
9	EDILENE FERREIRA DE LIMA	05/08/1996	058.222.041-63
10	ERICA DAIANE PEREIRA DOS SANTOS	01/07/1999	057.998.591-11
11	ERIKA PRISCILA CAMARGO DE SOUZA	27/10/1995	050.128.961-57
12	FERMINA SOUSA RODRIGUES	15/01/1987	013.476.461-75
13	GILDERLENE DA SILVA VALE	16/06/1984	010.053.361-21
14	IRACEMA GOMES DA SILVA	06/06/1984	015.551.491-11
15	KAREN KAROLINE JARDIM DE PAULA	29/01/2000	061.729.291-43
16	KELLEN VASCONCELOS DOS SANTOS	11/08/1997	062.421.841-41
17	LEOVANI CARDOSO DE SOUZA	11/08/1997	057.337.671-97
18	LUCINEI RAMOS DE SOUSA	09/09/1974	604.603.771-91
19	MATEUS FERNANDO DIAS DE SOUSA	13/09/1994	039.923.461-61
20	MICHELLE MASENA	13/08/1993	040.829.961-41
21	MONIQUE HOZANE GONÇALVES FERREIRA	03/10/1994	056.759.921-38
22	RAIANY DE SOUZA MARCAL	22/12/1997	062.293.421-03
23	RAISA RAYANE GALDIOLI	16/08/1997	056.691.061-64
24	RASIANE MARIA DA SILVA	17/03/1984	979.319.341-72
25	ROMARIO SOUSA DOS SANTOS	29/09/1988	601.935.543-80
26	ROZELANY PEREIRA DA SILVA	13/02/1987	025.609.611-21

27	SANDRA CARDOSO SILVA MAIA	03/04/1983	032.787.691-39
28	TATIANE FRANÇA DA SILVA ZANATA	11/06/1983	979.037.601-49
29	THAISA MOURA REGO	11/03/1987	014/922/661-67

6- AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ESF VILA NOVA

ORDEM	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
1	ARIZA RODRIGUES DOS SANTOS CRUZ	27/02/1997	076.471.415-54
2	BEATRIZ SANTOS ALVES	23/04/1995	046.797.381-46
3	BRUNA FERNANDA BORGES PEREIRA DA SILVA	16/05/2000	062.090.361-98
4	FERNANDA CARLA GONCALVES LEAL	09/07/1996	052.576.081-46
5	GISLANE BASTISTA GORIA AREND	24/01/1982	001.034.321-08
6	ILMARA BARBOSA DE SOUSA	23/10/1994	045.927.281-06
7	JAYNE RODRIGUES DE OLIVEIRA	25/10/1998	055.479.291-58
8	JOCELI RIBEIRO PRETO	22/08/1977	886.145.061-04
9	JULIANY CARVALHO CARDOSO	09/12/1995	056.997.881-58
10	JUSSINELIMA TAVARES PEREIRA	14/04/1992	044.792.161-46
11	KELEN CINTIA SANTOS BATISTA	01/11/1992	046.420.531-07
12	RANAN ALVES SALGADO	17/10/1992	052.346.941-19
13	ROSILENE BATISTA BARBOSA	04/01/1997	048.064.591-43
14	SIMONE MARCAL DE ALBUQUERQUE	19/10/1987	026.906.001-45
15	SUSANA CAROLINE MIRANDA	28/08/2000	052.763.791-22
16	THALITA FENANDA DA SILVA MORAES RODRIGUES	26/02/1988	732.852.341-72
17	THANIA MARTINS SOUZA	18/08/1985	015.271.541-06
18	VANESSA ETERNA DE SOUSA SANTANA	07/09/1986	015.379.221-30
19	VERONICE FERREIRA DOS SANTOS	23/05/1974	854.788.301-00
20	ZILENE DA SILVA MACHADO BARBOSA	24/06/1972	549.837.971-49

7 – AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – ESF SERRINHA

Não houve candidatos inscritos.

8 – AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE- PA JATOBAZINHO

Não houve candidatos inscritos.

9 – AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – PA GLEBA MARTINS

Não houve candidatos inscritos

Água Boa, 21 de setembro de 2018.

Eberson Mateus dos Santos

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público 002/2018

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 096/2018.

RESULTADO DE LICITAÇÃO.**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 096/2018.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 3.161/2018; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 26/10/2018, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de preço nº 096/2018, teve como vencedora a empresa: **MARMORARIA AGUA BOA LTDA, CNPJ: 05.422.353/0001-01.**

Água Boa - MT, 08 de novembro de 2018.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 181/2018

PROCESSO: 194/2018

LICITAÇÃO: PR 089/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FORNECEDOR REGISTRADO: M.C COELHO ARAUJO EIRELI - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE GOIÂNIA - GO

VALOR: 108.100,00

DATA: 06.11.2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
PORTARIA N.º 48/2018

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE AGUA BOA/MT
 Av. Planalto, 410 – Centro, CEP: 78635-000
 Água Boa/MT Tel.: (66) 3468-6448

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Maria Cleonisia Rodrigues Veras”.

O Diretor Executivo do ÁGUA-PREVI, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 3º, incisos “I”, “II” e “III”, da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2005, Art. 118, inciso “III”, alínea “a” da Lei Complementar n.º 009/2000, de 10 de março de 2000, Art. 89, “I”, “II”, “III”, da Lei Municipal n.º 869/2006, de 25 de agosto de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora **Sra. Maria Cleonisia Rodrigues Veras**, portadora do RG. n.º 3175235-7 – SSP/MT, inscrita no CPF n.º 509.975.991-20, e Título de Eleitor n.º 014537371805, Zona “030”, Seção “0017”, efetiva no cargo de **Telefonista, Nível “07”, Classe “E”**, lotada na Secretaria Municipal de-

Manut. Ativ. De Ação Social, com matrícula n.º 70, contando com um total de 10.957 dias, ou seja, 30 (trinta) anos e 07 (sete) dias, **com proventos integrais e direito a paridade**, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 048/2018, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 08 de novembro de 2018.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA L. P. ENGENHARIA EIRELI.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 364, setor Campinas, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.046-0 emitida pela SSP-PR e inscrito no CPF sob o n.º 209.593.119-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L. P. ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.811.429/0001-73 e Inscrição Estadual sob nº 13442309-7, estabelecida à Rua das Orquídeas, nº 111, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000, Cuiabá-MT, representada neste ato pelo Sr. **LEONARDO DE SOUZA PEPILIASCO**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador do RG sob o n.º 5.398.581-5 e inscrito no CPF sob o n.º 019.392.169-31, residente e domiciliado na Av. Aclimação, nº 608, apartamento nº 1.002, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78.050-040, Cuiabá-MT, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 018/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 – O presente aditivo tem por objetivo atender o reequilíbrio econômico financeiro entre a Prefeitura Municipal e a empresa contratada, nos termos do parecer técnico emitido pelo engenheiro civil Rogerio B. dos Santos, acordando as partes em reajustar o valor a ser pago pela Prefeitura Municipal em R\$70.000,00 (setenta mil reais), uma vez que a empresa alega que teve dificuldades em dar continuidade aos trabalhos em razão dos valores defasados da planilha e reconhecido pelo parecer técnico. Considerando a dificuldade financeira do município, bem como a necessidade emergencial de conclusão da obra de água, os valores serão pagos em fornecimento, pelo prazo de 90 dias, de mão-de-obra, fornecimento de caminhão caçamba, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira e escavadeira. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal na Lei nº 8.666/93, item 3.3 do Contrato nº 018/2015, e parágrafo 1º. Do artigo 3º. Da lei 10.192. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO 3.1 – O presente Termo Aditivo tem validade de 90 dias do dia que iniciar a quarta etapa da obra. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos

legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista – MT, 28 de agosto de 2018.

VALTUIR candidato da Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

L. P. ENGENHARIA EIRELI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

R.G. nº _____ R.G. nº _____

C.P.F. nº _____ C.P.F. nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Tipo Menor Preço por LOTE, no dia 27 de novembro de 2018, às 13:00h (horário de Mato Grosso), **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO: VARRIÇÃO MANUAL, RASPAGEM, CAPINA MANUAL, CAPINA QUÍMICA, PODA DE GRAMA E ROÇADA MECANIZADA, RETIRADA DE ERVAS DANINHAS, PODA DE ARVORES, REVITALIZAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO, RETIRADA DE ENTULHOS E MONTUROS, CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E VIAS, LOGRADOUROS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS URBANOS, OPERACIONALIZAÇÃO DE DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA, EM TODO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES E HORÁRIOS DETERMINADOS PELO DAE - DEPART. DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA DE ALTO GARÇAS**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro - Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/publicacoes/licit...> ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 07 de novembro de 2018. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

LICITACAO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2018

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria n. 160/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará a prorrogação do prazo de realizar licitação na modalidade

de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o **menor preço por ITEM**, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECES-SIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.** A realização esta prevista para o dia 08 de Novembro de 2018, às 09hs00min. (horário Local), **PRORROGADA** para o dia 23 de Novembro de 2018 às 09hs00min. (Horário de Local). **Tal prorrogação faz se a necessária em virtude do não comparecimento de participantes para o certame, tornando a licitação DESERTA, sendo assim prorrogamos para formalização de proposta e abertura novamente na data citada acima.**

Alto Paraguai-MT, 08 de Novembro de 2018.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

PREGOEIRO OFICIAL

JURIDICO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018 CONTRATO N. 107/2018

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018

CONTRATO N. 107/2018

OBJETO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - BRAÇAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF Nº 03.648.532/0001-28 com sede administrativa à Av. Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai-MT, através da Prefeita Municipal, na pessoa do Sr. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, RG Nº 0817649041109 – SSP/RJ e CPF Nº 804.435.751-34

CONTRATADO –AUGUSTO RODRIGUES SAMPAIO, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 2129039-3 SSP/MT e CPF N. 909.499.511-53, residente e domiciliado na Rua Fernando Correa da Costa, N.394, Bairro Centro em Alto Paraguai - MT, de comum acordo resolvem RESCINDIR o contrato entabulado entre as partes, com fulcro na Lei 8666/93 e ofício n. 1025/2018 encaminhado pela Secretária.

CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão se dá com fundamento na **Cláusula 10ª. do contrato nº. 107/2018**, firmado entre as partes, uma vez que não há mais interesse por nenhuma das partes na continuação da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, a partir de 30/10/2018, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 01 de novembro de 2018.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves	Augusto Rodrigues Sampaio
Prefeita Municipal	Contratado
Contratante	

Kaunay Barbara Nascimento Pereira Nilcéia May da Silva

Chefe do DRH Resp. pelos Contratos

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018 CONTRATO N. 103/2018

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018

CONTRATO N. 103/2018

OBJETO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - BRAÇAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF Nº 03.648.532/0001-28 com sede administrativa à Av. Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai-MT, através da Prefeita Municipal, na pessoa do Sr. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, RG Nº 0817649041109 – SSP/RJ e CPF Nº 804.435.751-34

CONTRATADO –ROBSON MENDES, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 1840481-0 SSP/MT e CPF N. 022.398.111-70, residente e domiciliado na Rua Odilon Gomes, S/N, Bairro JD Planalto em Alto Paraguai - MT, de comum acordo resolvem RESCINDIR o contrato entabulado entre as partes, com fulcro na Lei 8666/93 e ofício n. 1036/2018 encaminhado pela Secretária.

CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão se dá com fundamento na **Cláusula 10ª. do contrato nº. 103/2018**, firmado entre as partes, uma vez que não há mais interesse por nenhuma das partes na continuação da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, a partir de 05/11/2018, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 07 de novembro de 2018.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves	Robson Mendes
Prefeita Municipal	Contratado
Contratante	

Kaunay Barbara Nascimento Pereira Nilcéia May da Silva

Chefe do DRH Resp. pelos Contratos

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018, RESOLVE Registrar o Preço com a empresa **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - ME**, CNPJ Nº 04.926.894/0001-04, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 950, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Adari Barbosa De Queiroz, Casado, brasileiro, portador do RG nº 017489 e CPF nº 230.758.211-87, residente à Rua Alexandre de Carvalho, nº 254, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÃO E PRODUTOS ESPECÍFICOS PARA CÃES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CANIL MUNICIPAL**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ADARI BARBOSA DE QUEIROZ – ME

CNPJ Nº 04.926.894/0001-04

Item	Material	UN	Qtde.	Marca	VI. Unitário	VI. Total
1	RACAO PARA CAO ADULTO 25KG - USO VETERINARIO	UN	200	PAP RAÇÃO	84,9	R\$ 16.980,00
2	RACAO PARA CAO FILHOTE 25KG - USO VETERINARIO	UN	200	PAP RAÇÃO	109,9	R\$ 21.980,00
28	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO, TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES - PARA USO GERAL, DESCARTAVEL.	UN	4	TALGE	44	R\$ 176,00
36	CONJUNTO GUIA E PEITORAL Nº0 AO 5	UN	6	FURACÃO PET	14,95	R\$ 89,70
38	LUVA DE VAQUETA PETROLEIRA CANO LONGO	UN	2	CANGUÇU	27,95	R\$ 55,90
39	LUVA NITRILICA TAMANHO M	UN	5	KALIPSO	14,9	R\$ 74,50
40	RASQUEADEIRA CABO MADEIRA CERDAS DE ACO-METAL TAM:G USO VETERINARIO	UN	1	FURACÃO PET	21,95	R\$ 21,95
41	ALICATE PARA CORTAR UNHAS DE CAES TAM-M	UN	1	FURACÃO PET	17,95	R\$ 17,95
42	COLEIRA COM REGULAGEM PARA CAES - NYLON TAMANHOS VARIADOS (Nº 1 AO 4)	UN	10	FURACÃO PET	3,95	R\$ 39,50
TOTAL R\$ 39.435,50						

VALOR POR EXTENSO: **TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverão ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 (horário de

Mato Grosso), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 03 de abril de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

ADARI BARBOSA DE QUEIROZ – ME

CNPJ Nº 04.926.894/0001-04

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018, RESOLVE Registrar o Preço com a **empresa WELLINGTON APARECIDO DE SOUZA - ME**, CNPJ Nº 02.219.114/0001-52, com sede à Av. Angélica, nº 585, Parque Alto Taquari, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pela Sraº Kelly Oliveira da Silva Souza, Casada, brasileira, portador do RG nº 1053125-4 e CPF nº 822.890.181-04, residente na Rua 05, nº 60, Loteamento Residencial Gabriela, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E VACINAS E PRODUTOS ESPECÍFICOS PARA CÃES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CANIL MUNICIPAL**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

WELLINGTON APARECIDO DE SOUZA - ME

CNPJ Nº 02.219.114/0001-52

Item	Material	UN	QNTD	Marca	VI. Unit.	VI. Total
3	CARBARYL 2% CIPERMETRINA 0,5% PÓ DE 1KG	UN	5	INDUBRAS	23,5	R\$ 117,50
4	TRICLORFON 0,50 GIODO METALICO 2G PERCLORETO DE FERRO 16 G SALICILATO DE METILA 1 G ETANOL 64,5 G AGUA PURIFICADA 16 ML FRASCO (PINUS) 250 ML	UN	6	PINUS	16,8	R\$ 100,80
5	ACIDO DE ZINCO 25,0 G PERMETRINAO,58. EXPIENTE: PROPELENTE BUTANO SPRAY 400ML	UN	4	EUROFARMA	29,5	R\$ 118,00
6	PENICILINA G BENZATINA 1.250.000 UI , PENICILINA G PROCAINA 1.250.000 UI , DIHIDROESTREPTOMICINA (SULFATO) ,UREIA ,POMADA	UN	4	ZOETIS	29,5	R\$ 118,00

7	SUPONA (2 CLORO -1(2,4 DICLOROFENIL) VINIL DIETIL FOSFATO 50G: FRASCO 20ML	UN	20	UCB	11,8	R\$ 236,00
8	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 5,0G VEICULO Q.S.P 100,0ML: INJETAVEL	UN	30	LEMA INJEX	7	R\$ 210,00
9	PEROXIDO DE BENZOILA 250ML SHAMPOO	UN	10	INCOVET	19,5	R\$ 195,00
10	BENZOATO DE BENZILA 10% 80G SABONETE	UN	10	FSC	10	R\$ 100,00
11	MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO	UN	20	VETNIL	5	R\$ 100,00
12	SULFIRAM, LOCAO 250 ML	UN	15	INCOVET	24,5	R\$ 367,50
13	GLUCONATO DE CALCIO 20,40 GLICEROSFATO DE CALCIO 1,60G CLORETO DE MAGNESIO 0,70 G GLICOSE 5,00 G D-SACARATO DE CALCIO 1,39 G AGUA PURICIMA Q.S.P 100ML FRASCO 250 ML	UN	1	VALLEE	17,8	R\$ 17,80
14	ACETATO DE DEXAMETASONA 20MG, INJETAVEL VEICULO AQUOSO Q.S.P 10ML	UN	5	CHEMITEC	10	R\$ 50,00
15	SULFATO DE ZINCO 0,500G+ SULFATO DE COBRE 0,500G+ CLORIDRATO DE AMONIO. 1,666G+ ACIDO BORICO 1,666G+ AGUA DESTILADA Q.S.P 100,00MG COLIRIO 15ML	UN	4	UCB	21,7	R\$ 86,80
16	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 500MG+ VEICULO QSP 100ML INJETAVEL 10ML	UN	4	UCB	15	R\$ 60,00
17	DELTRAMETRINA BASE 50,0 G VEICULO Q.S.P 1 L FRASCO 20 ML	UN	10	MSD	5,3	R\$ 53,00
18	CLORFENVINFOS 1,6 G CIPERMETRINA 0,4 G SULFADIAZINA DE PRATA 0,1 G SPRAY 200ML TOPI- CO	UN	6	AGENER UNI- AO	16,5	R\$ 99,00
19	AMITRAZ (N N -DI 2,4 XYLYLIMINOMETIL) METILAMINA 12,5G FRASCO 20ML	UN	8	CALBOS	5,5	R\$ 44,00
20	SHAMPOO 500ML-PERMETRINA, LAURIL ETER SULFATO DE SODIO E VEICULO	UN	10	VET FARMOS	16,8	R\$ 168,00
21	ENROFLOXACINA 2,33MG CLOTRIMIDAZOL 10MG BETAMETASONA (FOSFATO SODICO) 1,32 MG 15 ML USO OTOLÓGICO	UN	4	UCB	44	R\$ 176,00
22	ENROFLOXACINO (ACIDO 1-CICLOPROPIL-7- 4-ETIL-1PIPERAZINIL-6- FLUO- RO-1,4-DIHI-DRO-4-OXO-3-QUINOLINA- CARBOXILICO 2,5 G	UN	15	CHEMITEC	13,5	R\$ 202,50
23	TERRAMICINA (CLORIDRATO DE OXITETRACICLINA) 6,8 G HIDROCORTISONA 2,0 G 125 ML SPRAY TOPICO	UN	5	ZOETIS	35,8	R\$ 179,00
24	PAMOATO DE PIRANTEL 144 MG PRAZIQUANTEL 50 MG EXCIPIENTE Q.S.P 660 MG	UN	30	VETOQUINOL	10	R\$ 300,00
25	SERINGA DESCARTAVEL 3ML S/ AGULHA	UN	200	SR	1,25	R\$ 250,00
26	ENROFLOXACINO 50MG COMPRIMIDO	UN	20	CHEMITEC	17,8	R\$ 356,00
27	DEXAMETASONA (ACETATO) 0,454 MG COMPRIMIDO DE 185 MG	UN	20	CHEMITEC	11	R\$ 220,00
29	DOXICLINA 100MG COM 14 COMPRIMIDOS	UN	2	CEPAV	35	R\$ 70,00
30	SUPLEMENTO DE AMINOÁCIDOS, VITAMINAS, MINERAIS E ENERGÉTICO (ACIDO ASPARTICO, ACIDO GLUTAMICO ALANINA, ARGININA, BETAINA, PANTOTENATO DE CALCIO DL, METIONINA, TRIPI- TOFANO, VITAMINA B2, VITAMINA B6, GLICEROFOSFATO DE CALCIO, GLICEROFOSFATO DE PO- TASSIO, GLICEROFOSFATO E SODIO, VITAMINA B12) 60ML.	UN	25	VET NEW	21,5	R\$ 537,50
31	IVERMECTINA 3,0 MG COMPRIMIDO	UN	10	AGENER UNI- AO	15	R\$ 150,00
32	CONCENTRADO DE IODOPHOR 11,25G, ACIDO FOSFORICO 15G, VEICULO Q.S.P. 100ML CONTEM 2,25% DE IODO UTILIZAVEL - 1 LITRO	UN	3	CHEMITEC	30,8	R\$ 92,40
33	BENZOATO DE BENZILA 20,00 G, TIOTRICINA 0,05G, SARNEN - 120ML	UN	10	INDUBRAS	22,7	R\$ 227,00
34	CETOCONAZOL 2% 100ML LOCAO	UN	15	IBASA	57	R\$ 855,00
35	CICATRIZANTE SPRAY (OXIDO DE ZINCO 25,0 G+PERMETRINA 0,5 G)- USO VETERINARIO 400 ML	UN	4	EURO FARMA	23,5	R\$ 94,00
37	COMEDOURO PARA CAES PLASTICO ANTIFORMIGA 2,250ML	UN	6	ZOOPLAST	14	R\$ 84,00
43	VACINA POLIVALENTE CONTRA CINOMOSE, HEPATITE, PARVOVIROSE, CORONAVIROSE, PARAIN- FLUENZA E LEPTOSPIROSES (USO VETERINARIO)	UN	150	LEMA INJEX	15	R\$ 2.250,00
44	SULFATO DE MEFENTERMINA INJETÁVEL 10ML	UN	10	ZOETIS	10,6	R\$ 106,00
45	CLORETO DE BENZALCONIO POMADA 200MG	UN	2	VOTOQUINOL	20,7	R\$ 41,40
46	FLUNIXINA BASE 5MG COM 10 COMPRIMIDOS	UN	6	CHEMITEC	11	R\$ 66,00
47	VITAMINA K2, 20ML INJETÁVEL	UN	2	BRAVET	14	R\$ 28,00
48	DIPIRONA SÓDICA INJETÁVEL 50ML (USO VETERINARIO)	UN	2	ZOETIS	15,5	R\$ 31,00
49	DESINFETANTE E BACTERICIDA (MISTURA DE CRESOIS E FENOIS ASSOCIADOS A HIDROCARBO- NETOS AROMATICOS NA FORMA MISCIVEL 500ML	UN	4	PEARSON	45	R\$ 180,00
50	SULFADOXINA 20MG+TRIMETOPRIM 4G (USO VETERINARIO)	UN	10	AGENER UNI- AO	31,8	R\$ 318,00
TOTAL R\$ R\$9.055,20						

VALOR POR EXTENSO: **NOVE MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverão ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 (horário de Mato Grosso), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou

apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 03 de abril de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

WELLINGTON APARECIDO DE SOUZA - ME

CNPJ Nº 02.219.114/0001-52

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - ME**, CNPJ Nº 04.926.894/0001-04, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 950, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Adari Barbosa de Queiroz, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 017489 SSP/MS e CPF nº 230.758.211-87, residente na Rua: Alexandre de Carvalho, nº 254, Bairro: Centro na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ARTIGOS E ROUPARIAS E ENXOVAIS PARA O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE ROUPARIAS E ENXOVAIS PARA O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 005/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - ME

CNPJ Nº 04.926.894/0001-04

ITEM	MATERIAL	UN.	QTDE.	MARCA	VL. UNI-TÁRIO	VL. TOTAL
2	LENCOL DE SOLTEIRO PERCAL 120GR/M2- CONJ 3 PECAS (LENÇOL, VIROL E FRONHA) COR BRANCA	UN	50,00	ARTEX	42,60	2.130,00
7	TRAVESSEIRO 50X70CM, ENCHIMENTO 100% FIBRA DE POLIESTER, TECIDO 100% ALGODAO PERCAL 180 FIOS, SUPORTE FIRME - NAO ALERGICO, SEM CHEIRO OU PERFUME.	UN	4,00	SANTISTA	27,16	108,64
8	COBERTOR DE CASAL 1.80X2.20, BORDAS ACETINADA COM DEBRUM, ANTI ALERGICO, 100% POLIESTER, SEM ESTAMPA.	UN	30,00	ETRURIA	49,99	1.499,70
14	CAMPO CIRURGICO EM BRIM PESADO TIPO SOLASSOL 1,60 , 260G/ML 0,60X0,60 SIMPLES COM APROVEITAMENTO, NA COR VERDE BANDEIRA	UN	30,00	SAO VER-SAL	9,49	284,70
15	CAMPO CIRURGICO EM BRIM PESADO TIPO SOLASSOL 11,60 COM 1,60 DE LARGURA, 260G/ML 1,20 X 1,20 SIMPLES NA COR VERDE BANDEIRA	UN	20,00	SAO VER-SAL	20,89	417,80
16	LENCOL DE SOLTERIO- CONJ 3 PECAS	UN	30,00	ARTEX	34,89	1.046,70
TOTAL R\$ 5.487,54						

VALOR POR EXTENSO: CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 (horário de Mato Grosso), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 1 (uma) hora contada da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.6 - A entrega dos produtos será parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

OBS: Para os produtos que necessitem ser confeccionados, este prazo se estenderá, conforme acordo com a Secretaria de Saúde, com a pessoa responsável por receber e dar o aceite nos produtos.4.7 - Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha sob pena de desclassificação do item ou não recebimento do objeto. 4.8 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas oriundas destas aquisições, inclusive o transporte para entrega do objeto, sem ônus para a administração municipal. **5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.000001000000000 – Material de Consumo.

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.000001000000000 – Material de Consumo.

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.30.00000114000602 – Material de Consumo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 03 de Abril de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - ME

Contratante Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **DIONI TERESINHA HECK - ME**, CNPJ Nº 00.748.928/0001-59, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 743, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pela Srª Dioni Teresinha Heck, Brasileira, Casada, portador do RG nº 1062357-4 SSP/MT e CPF nº 811.754.181-53, residente na Rua: Luiz Furtado, s/n, Bairro: Centro na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ARTIGOS E ROUPARIAS E ENXOVAIS PARA O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE ROUPARIAS E ENXOVAIS PARA O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 005/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

DIONI TERESINHA HECK - ME

CNPJ Nº 00.748.928/0001-59

ITEM	MATERIAL	UN.	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	TOALHA DE BANHO NA COR BRANCA TAM. 0,75X1,30, 360G/M2, BORDADA COM O NOME FUNSAT E ESF EM ALTO RELEVO NA COR AZUL MARINHO, LÊTRA TAM 8CM.	UN	90,00	TEKA	27,40	2.466,00
6	TOALHA DE ROSTO NA COR BRANCA 203GR/M2, TAM. 0,50X0,85, BORDADA COM O NOME FUNSAT E ESF EM ALTO RELEVO TAM 8CM, NA COR AZUL MARINHO.	UN	50,00	TEKA	15,90	795,00
Total R\$ 3.261,00						

VALOR POR EXTENSO: TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irredutível.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 (horário de Mato Grosso), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 1 (uma) hora contada da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhada por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.6 - A entrega dos produtos será parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 horas horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

OBS: Para os produtos que necessitem ser confeccionados, este prazo se estenderá, conforme acordo com a Secretaria de Saúde, com a pessoa responsável por receber e dar o aceite nos produtos.

4.7 - Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha sob pena de desclassificação do item ou não recebimento do objeto.

4.8 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas oriundas destas aquisições, inclusive o transporte para entrega do objeto, sem ônus para a administração municipal.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.30.00000114000602 – Material de Consumo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei

n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 03 de Abril de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO DIONI TERESINHA HECK - ME

Contratante Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA- EPP**, CNPJ Nº 08.711.005/0001-34, com sede à Av. Miguel Sutil, nº 14230, Coophamil, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pela Srª Sandra Mara Giusti de Arruda, Brasileira, Casada, portador do RG nº 0814192-4 SEJUSP - MT e CPF nº 545.300.591-20, residente na Av. José Rodrigues do Prado, nº 468, Apto: 501, Edifício: Maison Gabriela, Bairro: Santa Rosa na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ARTIGOS E ROUPARIAS E ENXOVAIS PARA O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE ROUPARIAS E ENXOVAIS PARA O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 005/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA - EPP

CNPJ Nº 08.711.005/0001-34

Item	Material	UN.	Qtde.	Marca	VI. Unit.	VI. Total
3	CAMISOLA TIPO ROUPAO EM PERCAL 100%, TECIDO 252G/ML, TAMANHO M, COR CRU OU BRANCO	UN	110,00	STILLUS	24,00	2.640,00
4	CAMISOLA TIPO ROUPAO COM ABERTURA NAS COSTAS EM PERCAL 100%, TAMANHO G, COR CRU OU BRANCO.	UN	70,00	STILLUS	24,00	1.680,00
9	CAMPO CIRURGICO EM BRIM PESADO TIPO SOLASSOL 11,60 LARGURA, 260G/ML 1,20 X 1,60 SIM- PLES NA COR VERDE BANDEIRA	UN	36,00	STILLUS	20,90	752,40
10	CAMPO CIRURGICO EM BRIM PESADO TIPO SOLASSOL 11,60 LARGURA, 260G/ML 40X40 FENESTRA- DO, COR VERDE BANDEIRA	UN	15,00	STILLUS	9,90	148,50
11	CAPOTE CIRURGICO COR VERDE EM BRIM MANGA LONGA ,PUNHO CIRURGICO,DEDAL COM CINTO E TRES PARES DE TIRAS PARA AMARAR	UN	15,00	STILLUS	54,00	810,00
12	CONJUNTO CIRURGICO EM TECIDO 100%ALGODÃO TECIDO 197G/M2, COMPOSTO POR: 1 CALÇA COM COS EM ELASTICO, 1 BLUSA GOLA V MANGA CURTA, TAMANHO M, COR VERDE CLARO.	UN	15,00	STILLUS	44,00	660,00
13	CONJUNTO CIRURGICO EM TECIDO 100%ALGODÃO, TECIDO 197G/M2, COMPOSTO POR: 1 CALÇA COM COS EM ELASTICO, 1 BLUSA GOLA V MANGA CURTA, TAMANHO G, COR VERDE CLARO.	UN	20,00	STILLUS	44,00	880,00
TOTAL R\$ 7.570,90						

VALOR POR EXTENSO: SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 (horário de Mato Grosso), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 1 (uma) hora contada da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.6 - A entrega dos produtos será parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 horas horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

OBS: Para os produtos que necessitem ser confeccionados, este prazo se estenderá, conforme acordo com a Secretaria de Saúde, com a pessoa responsável por receber e dar o aceite nos produtos.

4.7 - Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha sob pena de desclassificação do item ou não recebimento do objeto.

4.8 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas oriundas destas aquisições, inclusive o transporte para entrega do objeto, sem ônus para a administração municipal.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000100000000 - Material de Consumo.

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00000100000000 - Material de Consumo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 03 de Abril de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA

Contratante Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 197/2018**

DECRETO N° 197/2018

“Dispõe sobre Exoneração do cargo de Provimento em Comissão **Gerente da divisão de produção e pesquisa** e Nomeia no Cargo em Comissão de **Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fábio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerado, do Cargo de Provimento em Comissão de **Gerente da divisão de produção e pesquisa**, Código CC-6.002, o Se-

nhor **HILDOR PAULO NETZLAFF**, CPF/MF – 391.413.901-30, nomeado através do Decreto nº 008/2018, de 03 (três) de janeiro de 2018.

Artigo 2º. – Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente**, código CC- 6.050, o Senhor **HILDOR PAULO NETZLAFF**, CPF/MF – 391.413.901-30, nos termos da Lei Municipal nº 517/2009.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 08 de novembro de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 064/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 064/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ N° 03.652.030/0001-70, com sede à RODOVIA BR 480 nº995, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, neste ato representado pelo Sr° **Reginaldo Araujo Costa**, portador do RG nº 0840023-7 e CPF nº 581.052.711-68, na cidade de Várzea Grande-MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de medicamentos e correlatos nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ESF's E A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão N° 034/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 -Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 03.652.030/0001-70

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
8	ALOPURINOL 300MG - COMPRIMIDO	UN	334,00	PRATI D	0,2500	83,50
18	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	UN	20.200,00	PRATI D	0,0380	767,60
38	FENITOINA SODICA COMPRIMIDO 100 MG	UN	20.000,00	CRISTALIA	0,2200	4.400,00
43	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG - CAIXA 28 CAPSULAS	UN	1.072,00	PHARMASCIENCE	1,3300	1.425,76
71	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDOS	UN	10.000,00	BRAINFARMA	0,1700	1.700,00
75	SAIS PARA REIDRATAÇÃO- PO PARA SOLUÇÃO ORAL CLORETO DE SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G+ CITRATO DE SÓDIO 2,9G+ CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G ENVELOPE CONTENDO 27,9G	UN	10.000,00	PHARMASCIENCE	0,5000	5.000,00
78	SULFAMETOXÁZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL 40 MG + 8MG/ML	UN	800,00	PRATI D	1,0800	864,00
79	SULFATO FERROSO 5MG/ML DE SE++ XAROPE	UN	1.500,00	HIPOLABOR	0,9100	1.365,00
105	CEFALOTINA 1G INJETÁVEL	UN	250,00	BIO CHIMICO	2,5300	632,50
111	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/ML INJETÁVEL	UN	720,00	FARMACE	0,4200	302,40
113	DIMENIDRATO, CLORIDRATO DE PIRIDROXINA (DRAMIM B6) 50MG+500MG - INJETÁVEL	UN	300,00	UNIAO QUIMICA	0,1900	57,00
122	LIDOCAINA 2% SEM VASO INJETÁVEL -FRASCO COM 20 ML	UN	30,00	HIPOLABOR	2,5300	75,90
129	TRAMADOL , CLORIDRATO 50MG/ML INJETÁVEL	UN	30,00	HIPOFARMA	0,5500	16,50

TOTAL: 16.690,16

VALOR POR EXTENSO: DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a FORNECEDORA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no HOSPITAL MUNICIPAL em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Av. Antônio Inácio, 999 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- **Especificações Técnicas** – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: "*medicamento genérico*" dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99."

- **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- **Lote** – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- **Validade** – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 -O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 -A Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 – O Órgão Gerenciador, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preço;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091.33.90.3000000100000000 - Material de Consumo

05.130.0.0.10.303.7030.2084.33.90.3000000114013000 - Material de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de Julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 03.652.030/0001-70

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 065/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 065/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA ME**, CNPJ Nº 25.106.470/0002-46, com sede à Rua Bezerra de Meneses, nº 774, QD. 32, LT01, setor Pauzanes, na cidade de Rio Verde - GO, neste ato representado pelo Srº **Julio Cezar Pimenta Ribeiro**, Brasileiro, Representante Comercial, portador do RG nº 3572615 SPTC/GO e CPF nº 792.012.531-68, residente na Rua Itagiba Gonzaga Jaime, nº 1906, Centro, na cidade de Rio Verde - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de medicamentos e correlatos nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ESF's E A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 034/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 -Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA ME

CNPJ Nº 25.106.470/0002-46

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	ACICLOVIR CREME 50MG/MG	UN	500,00	EURO FARMA	2,3500	1.175,00
4	ACIDO ACETILSALICILICO (AAS) 100 MG COMPRIMIDO	UN	100.000,00	SOBRAL	0,0200	2.000,00
6	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400MG	UN	8,00	GEOLAB	0,3600	2,88
10	AMBROXOL XAROE 6MG/ML ADULTO	UN	1.500,00	NATULAB	1,6100	2.415,00
12	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO COMPRIMIDO 500MG+125MG	UN	20.000,00	EMS	1,2800	25.600,00
16	ANLODIPINO COMPRIMIDO 5MG	UN	35.000,00	GEOLAB	0,0250	875,00
19	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG	UN	8.000,00	PHARLAB	0,4900	3.920,00
34	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDOS.	UN	2.150,00	PHARLAB	0,0470	101,05
35	DIPIRONA SODICA COMPRIMIDO 500MG	UN	40.000,00	SOBRAL	0,0740	2.960,00
37	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDOS	UN	15.000,00	ASPEN	0,1580	2.370,00
49	IBUPROFENO 300MG - COMPRIMIDO	UN	40.200,00	TEUTO	0,1300	5.226,00
51	ITRACONAZOL CAPSULA 100 MG	UN	2.000,00	GEOLAB	0,8400	1.680,00
57	LORATADINA XAROE 1 MG/ML	UN	1.500,00	MARIOL	2,1850	3.277,50
58	MEBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 20 MG/ML,	UN	2.500,00	SOBRAL	1,0450	2.612,50
63	NIFEDIPINO RETARD 20 MG COMPRIMIDO	UN	15.000,00	MEDQUIMICA	0,0890	1.335,00
65	OMEPRAZOL 20MG - CAPSULA	UN	6.000,00	PHARLAB	0,0590	3.540,00
67	PARACETAMOL SOLUCAO ORAL 200 MG/10ML - GOTA	UN	4.500,00	MARIOL	0,6000	2.700,00
76	SECNIDAZOL COMPRIMIDO 1000 MG	UN	6.000,00	PHARLAB	0,4800	2.880,00
83	GENTAMICINA, SULFATO COLIRIO 5 MG/ML	UN	200,00	ALLERGAN	9,4000	1.880,00
85	CARBONATO DE CALCIO 500MG COMPRIMIDO	UN	1.000,00	SOBRAL	0,0480	48,00
89	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL COMPRIMIDO 500 MG CACO3 + 400 UI	UN	1.000,00	BIONATUS	0,1300	130,00
91	LOSARTANA POTASSICA COMPRIMIDO 50 MG	UN	150,00	EMS	0,0400	6,00
92	ANLODIPINO 10 MG COMPRIMIDO	UN	100,00	GEOLAB	0,1000	10,00
93	CAPTOPRIL COMPRIMIDO 50 MG	UN	200,00	PHARLAB	0,0550	11,00
94	ENALAPRIL ,MALEATO COMPRIMIDO 10 MG	UN	200,00	GEOLAB	0,0600	12,00
95	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDOS	UN	200,00	GEOLAB	0,0300	6,00
99	AMINOFILINA 24 INJETAVEL	UN	30,00	TEUTO	0,8400	25,20
101	BIOFRUTOSE 10 ML INJETAVEL	UN	300,00	CRISTALIA	4,0500	1.215,00
104	ESCOPOLAMINA BUSCOPAN SIMPLS 20MG/ML INJETAVEL	UN	300,00	HIPOLABOR	0,9400	282,00
109	DEXAMETASONA 2 MG INJETAVEL	UN	400,00	FARMACE	0,4500	180,00
119	HEPARINA SODICA 5.000UI 0,25 - INJETAVEL	UN	30,00	CRISTALIA	4,6800	140,40
120	HIDROCORTISONA, SUCCINATO 500 MG- INJETAVEL	UN	600,00	TEUTO	4,4900	2.694,00
124	OMEPRAZOL SODICO 40MG - INJETAVEL	UN	400,00	CRISTALIA	6,0500	2.420,00
126	PENICILINA CRISTALINA 5.000.000 UI INJETAVEL	UN	60,00	BLAU	8,7900	527,40
127	RANITIDINA 25MG/ML - INJETAVEL	UN	720,00	TEUTO	0,3970	285,84

130	TRANEXÂMICO, ACIDO 50 MG/ML (TRANSAMIN)- INJETÁVEL	UN	300,00	HIPOLABOR	4,7500	1.425,00
131	VITAMINA K 10MG SOL. INJETÁVEL 1ML	UN	60,00	CRISTALIA	1,2800	76,80
132	METILDOPA COMPRIMIDO 500MG	UN	150,00	BIOSINTETICA	0,7700	115,50
TOTAL: R\$ 76.160,07						

VALOR POR EXTENSO: SETENTA E SEIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS E SETE CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a FORNECEDORA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no HOSPITAL MUNICIPAL em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Av. Antônio Inácio, 999 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3- O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 -No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- **Especificações Técnicas** – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: "*medicamento genérico*" dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99."

- **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- **Lote** – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- **Validade** – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 -O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 -A Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 – O Órgão Gerenciador, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preço;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091.33.90.3000000100000000 - Material de Consumo

05.130.0.0.10.303.7030.2084.33.90.3000000114013000 - Material de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG** e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de Julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA ME

CNPJ 25.106.470/0002-46

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 066/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 066/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ N° 08.835.955/0001-70, com sede à Rua Yanomamis, Esquina com Rua das Bandeiras, nº 351, Residencial Petrópolis, na cidade de Goiânia - GO, neste ato representado pelo **Srº Anderson Constant da Silva**, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 4291360 DGPC/GO e CPF nº 009.618.081-10, residente e domiciliado à Av. Bálamo, Quadra 06, Lote 27, Setor Vila Florença, na cidade de Santo Antônio de Goiás – GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de medicamentos e correlatos nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ESF's E A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão N° 034/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 -Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 08.835.955/0001-70

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
9	AMBROXOL XAROPE 3MG/ML PEDIATRICO	UN	2.000,00	FARMACE	1,6100	3.220,00
15	AMOXILINA PO P/ SUSPENSAO ORAL 50 MG/ML.	UN	2.500,00	PRATI DONA-DUZZI	3,8900	9.725,00
17	ATENOLOL 100 MG COMPRIMIDOS	UN	10.000,00	PRATI DONA-DUZZI	0,0550	550,00
20	AZITROMICINA PO PARA SUSPENSAO ORAL 40MG/ML	UN	3.000,00	PRATI DONA-DUZZI	4,7000	14.100,00
21	BROMOPRIDA SOLUCAO ORAL 4MG/20ML (GOTA)	UN	3.000,00	HIPOLABOR	1,0000	3.000,00
25	CEFALEXINA 50MG/ML - SUSPENSAO ORAL	UN	1.000,00	ABL	5,1100	5.110,00
28	CLONAZEPAM 2,5 MG/20 ML GOTAS	UN	1.000,00	HIPOLABOR	1,8800	1.880,00
29	CLORPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDOS	UN	10.000,00	CRISTALIA	0,2050	2.050,00
30	DEXAMETASONA CREME 0,1%	UN	4.000,00	SOBRAL	0,9300	3.720,00
33	DIAZEPAM COMPRIMIDO 10 MG	UN	30.000,00	PHARLAB	0,0380	1.140,00
36	DIPIRONA SODICA SOLUCAO ORAL 500 MG/10ML GOTA - FRASCO	UN	9.000,00	FARMACE	0,6690	6.021,00
40	FENOBARBITAL SOLUCAO ORAL 40 MG/ML	UN	500,00	SANVAL	2,6900	1.345,00
42	FLUCONAZOL CAPSULA 150 MG	UN	5.000,00	VITAMEDIC	0,2770	1.385,00
50	ISOSSORBIDA, DINITRATO COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5 MG	UN	2.060,00	SANVAL	0,1170	241,02
52	IVERMECTINA COMPRIMIDO 6 MG	UN	2.000,00	VITAMEDIC	0,2040	408,00
68	PERMANGONATO DE POTASSIO COMPRIMIDO 100MG	UN	10.000,00	UNIPHAR	0,0470	470,00
69	PERMETRINA LOCAO 1%	UN	2.000,00	NATIVITA	1,3000	2.600,00
72	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	UN	20.000,00	VITAMEDIC	0,0780	1.560,00
73	RANITIDINA, CLORIDRATO 15MG/ML - XAROPE	UN	500,00	NATIVITA	4,1100	2.055,00

80	SULFATO FERROSO COMPRIMIDO 40 MG FE++	UN	60.000,00	VITAMED	0,0380	2.280,00
88	MICONAZOL , NITRATO CREME VAGINAL 2%	UN	1.000,00	PRATI	4,9700	4.970,00
106	CEFTRIAXONA 1G INJETAVEL	UN	1.500,00	BLAU	1,5400	2.310,00
114	PROMETAZINA 50MG/2ML- INJETAVEL (FENERGAN)	UN	360,00	SANVAL	1,9500	702,00
116	GLICOSE 25% INJETAVEL	UN	200,00	FARMACE	0,2160	43,20
117	GLICOSE 50% INJETAVEL	UN	200,00	FARMACE	0,2390	47,80
133	FUROSEMIDA 10 MG INJETAVEL	UN	600,00	FARMACE	0,3900	234,00
134	BETAMETASONA, ACETATO+BETAMETASONA FOSFATO SODICO (CELESTONE SOLUS-PAM) INJETAVEL	UN	180,00	NOVAFARMA	3,5100	631,80
TOTAL: R\$ 71.798,82						

VALOR POR EXTENSO: SETENTA E UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS.

3.2 -Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a FORNECEDORA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no HOSPITAL MUNICIPAL em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Av. Antônio Inácio, 999 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 -A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3- O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 -No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- **Especificações Técnicas** – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “*medicamento genérico*” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99.”

- **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- **Lote** – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- **Validade** – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 – O Órgão Gerenciador, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preço;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091.33.90.3000000100000000 - Material de Consumo

05.130.0.0.10.303.7030.2084.33.90.3000000114013000 - Material de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de Julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 08.835.955/0001-70

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 067/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 067/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ N° 03.233.805/0001-73, com sede à Rua Presidente Costa e Silva, nº 231, na cidade de Assis Chateaubriand - PR, neste ato representado pelo Sr° **Emerson Amancio de Melo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5532598-7 e CPF nº 869.947.279-04, residente na Avenida dos Ipês, 299 - Bairro Cidade Alta, na cidade de Goioerê – PR, CEP: 87.360-000, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de medicamentos e correlatos nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ESF's E A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão N° 034/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 -Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ N° 03.233.805/0001-73

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	UN	5.000,00	PHARLAB	0,2690	1.345,00
27	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO COMPRIMIDO 500MG	UN	30.000,00	PRATI	0,1800	5.400,00
64	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML	UN	500,00	PRATI	2,8160	1.408,00
86	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO	UN	1.000,00	BALDACCI	0,0990	99,00
TOTAL: R\$ 8.252,00						

VALOR POR EXTENSO: OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS.

3.2 -Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a FORNECEDORA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no HOSPITAL MUNICIPAL em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Av. Antônio Inácio, 999 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 -A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3- O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 -No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- **Especificações Técnicas** – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: "*medicamento genérico*" dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: "Lei nº 9.787/99."

- **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- **Lote** – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- **Validade** – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 -O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 -A Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 – O Órgão Gerenciador, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preço;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091.33.90.3000000100000000 - Material de Consumo

05.130.0.0.10.303.7030.2084.33.90.3000000114013000 - Material de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de Julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ 03.233.805/0001-73

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 068/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 068/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **MS HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ N° 15.224.444/0001-88, com sede à Av. São Luiz, Qd 04, Lt 13, Setor Moinho dos Ventos, na cidade de Goiânia - GO, neste ato representado pelo Srº **Antônio Venerando da Silva**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 814212 – 2ª via DGPC/GO e CPF nº 166.501.741-49, residente e domiciliado na Av. São Luiz, Qd. 04, Lt. 13, Setor Moinho dos Ventos, na cidade de Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de medicamentos e correlatos nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ESF's E A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão N° 034/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ N° 15.224.444/0001-88

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ACEBROFILINA XAROPE 5MG/ML - PEDIATRICO	UN	2.000,00	PRATI	2,9000	5.800,00
22	CARBAMAZEPINA 20MG/ML - XAROPE	UN	250,00	UNIAO QUIMICA	12,3500	3.087,50
96	PROPANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	UN	200,00	PRATI	0,0290	5,80
97	METFORMINA , CLORIDRATO COMPRIMIDO 850 MG	UN	150,00	PRATI	0,0700	10,50
100	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG , INJETÁVEL 5ML-AMPLICTIL	UN	30,00	HYPOFARMA	1,1000	33,00
102	BROMOPRIDA 5 MG INJETAVEL	UN	3.000,00	UNIAO QUIMICA	1,2200	3.660,00
107	CLORETO DE POTASSIO (KCL) 19,1% 10ML - INJETAVEL	UN	30,00	SAMTEC	0,2400	7,20
108	CLORETO DE SODIO 20% INJETAVEL	UN	30,00	SAMTEC	0,1900	5,70
115	FENOBARBITAL 200MG/ML INJETAVEL	UN	20,00	TEUTO	1,4700	29,40
118	HALOPERIDOL 5MG/ML (HALDOL)- INJETAVEL	UN	30,00	UNIAO QUIMICA	1,3000	39,00
TOTAL: R\$ 12.678,10						

VALOR POR EXTENSO: DOZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a FORNECEDORA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no HOSPITAL MUNICIPAL em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Av. Antônio Inácio, 999 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- **Especificações Técnicas** – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “*medicamento genérico*” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99.”

- **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- **Lote** – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- **Validade** – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 – O Órgão Gerenciador, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preço;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091.33.90.3000000100000000 - Material de Consumo

05.130.0.0.10.303.7030.2084.33.90.3000000114013000 - Material de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de Julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

MS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ 15.224.444/0001-88

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 069/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 069/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 02.520.829/0001-40, com sede à Rodovia BR 480, nº 180, na cidade de Barão de Cotegipe - RS, neste ato representado pelo Srº **Gleison Sachet**, portador do RG nº 8051134719 e CPF nº 650.526.920-72, residente na Rodovia BR 480, nº 180, na cidade de Barão de Cotegipe - RS, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de medicamentos e correlatos nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ESF's E A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 034/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 02.520.829/0001-40

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO	UN	30.000,00	NATULAB	0,0410	1.230,00
7	ALBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 40MGML	UN	3.500,00	PRATI	1,0600	3.710,00
14	AMOXILINA CAPSULA OU COMPRIMIDO 500 MG	UN	60.000,00	PRATI	0,1650	9.900,00
23	CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 200MG	UN	30.000,00	TEUTO	0,0790	2.370,00
24	CARBONATO LITIO COMPRIMIDO 300MG	UN	10.000,00	HIPOLABOR	0,2200	2.200,00
26	CEFALEXINA SODICA 500MG - COMPRIMIDO	UN	30.000,00	TEUTO	0,3190	9.570,00
31	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/100 ML	UN	3.500,00	FARMACE	1,3190	4.616,50
32	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO XAROPE 0,4 MG/ML	UN	2.500,00	NATULAB	1,0300	2.575,00
39	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100 MG	UN	30.000,00	TEUTO	0,0950	2.850,00
44	FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40 MG	UN	30.000,00	HIPOLABOR	0,0260	780,00

46	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSÃO ORAL 61,5MG/ML	UN	1.000,00	NATULAB	1,8700	1.870,00
47	IBUPROFENO 50MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	UN	3.500,00	NATULAB	1,1000	3.850,00
48	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO	UN	60.000,00	PRATI	0,1230	7.380,00
59	METOPROLOL COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 25 MG	UN	5.000,00	ACCORD	0,3140	1.570,00
66	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	UN	75.000,00	PRATI	0,0450	3.375,00
70	PREDNISOLONA SOLUÇÃO ORAL 3MG/ML	UN	3.000,00	PRATI	3,4000	10.200,00
77	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 400MG + 80MG	UN	10.000,00	PRATI	0,0840	840,00
110	DEXAMETASONA 4 MG INJETÁVEL	UN	800,00	FARMACE	0,5400	432,00
112	DIPIRONA INJETÁVEL	UN	5.000,00	SANTISA	0,3550	1.775,00
121	POLIVITAMINICO (HIPLEX B) INJETÁVEL	UN	400,00	SANTISA	0,7300	292,00
125	PENICILINA 1.200.000 UI INJETÁVEL	UN	720,00	TEUTO	8,6000	6.192,00
128	TENOXICAM (TILATIL) 20 MG INJETÁVEL	UN	600,00	UNIÃO QUÍMICA	4,2400	2.544,00
TOTAL: R\$ 80.121,50						

VALOR POR EXTENSO: OITENTA MIL CENTO E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a FORNECEDORA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no HOSPITAL MUNICIPAL em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Av. Antônio Inácio, 999 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- **Especificações Técnicas** – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “*medicamento genérico*” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99.”

- **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- **Lote** – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- **Validade** – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 – O Órgão Gerenciador, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preço;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091.33.90.3000000100000000 - Material de Consumo

05.130.0.0.10.303.7030.2084.33.90.3000000114013000 - Material de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de Julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 02.520.829/0001-40

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 070/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 070/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME**, CNPJ N° 06.696.359/0001-21, com sede à Rua Galileu, nº 220, Qd 26 Lotes 01/18 – Jardim Europa, na cidade de Goiânia - GO, neste ato representado pelo Sr. **Rodrigo Carneiro Santos**, brasileiro, portador do RG nº 3.545.526 (2ª via) SSP/GO e CPF nº 788.551.601-68, residente e domiciliado na rua T-28, nº 400, apart. 604, Edifício Vitória Régia, Setor Bueno, na cidade de Goiânia – GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de medicamentos e correlatos nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ESF's E A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão N° 034/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ N° 06.696.359/0001-21

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
41	FINASTERIDA COMPRIMIDO 5 MG	UN	1.000,00	VITAMEDIC	0,3300	330,00
TOTAL: R\$ 330,00						

VALOR POR EXTENSO: TREZENTOS E TRINTA REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a FORNECEDORA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no HOSPITAL MUNICIPAL em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Av. Antônio Inácio, 999 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3 - O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 -No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da FORNECEDORA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- **Especificações Técnicas** – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “*medicamento genérico*” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99.”

- **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- **Lote** – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- **Validade** – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 -O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 -A Fornecedor deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Órgão Gerenciador, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preços;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091.33.90.3000000100000000 - Material de Consumo

05.130.0.0.10.303.7030.2084.33.90.3000000114013000 - Material de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de Julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ 06.696.359/0001-21

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 071/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 071/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **PEDRO HENRIQUE MARTINS - ME**, CNPJ N° 22.496.049/0001-10, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 910, Centro, Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº **Pedro Henrique Martins**, portador do RG N° 1728391 SSP/MT e CPF N° 996.328.021-87, residente na Av. Macário Subtil de Oliveira, N° 2770, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de medicamentos e correlatos nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ESF's E A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão N° 034/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 -Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PEDRO HENRIQUE MARTINS - ME

CNPJ N° 22.496.049/0001-10

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
87	METILDOPA COMPRIMIDO 250MG	UN	20.000,00	EMS	0,2990	5.980,00
90	COLIRIO FLUORESCINA	UN	3,00	ALERGAN	17,8000	53,40
98	COLIRIO ANESTESICO 10ML TETRACAINA 1% + FENILEFRINA 0,1%	UN	6,00	ALLERGAN	11,8000	70,80
TOTAL: R\$ 6.104,20						

VALOR POR EXTENSO: SEIS MIL CENTO E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS.

3.2 -Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a FORNECEDORA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no HOSPITAL MUNICIPAL em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Av. Antônio Inácio, 999 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 -A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3- O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 -No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- **Especificações Técnicas** – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “*medicamento genérico*” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99.”

- **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- **Lote** – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- **Validade** – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 – O Órgão Gerenciador, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preço;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091.33.90.3000000100000000 - Material de Consumo

05.130.0.0.10.303.7030.2084.33.90.3000000114013000 - Material de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de Julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO HENRIQUE MARTINS - ME

CNPJ 22.496.049/0001-10

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 072/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 072/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **DISTRIBUIDORA BRASIL COML. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ N° 07.640.617/0001-10, com sede à Avenida Rio Verde, S/N Qd. 78 Lt. 09, Vila Rosa, Cep: 74.935-851 na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, neste ato representado pelo procurador o Sr° **Anderson Figueira de Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2995711 SSP/GO e do CPF nº 497.998.191-72, residente e domiciliada a Rua 54 Qd. B-18, Lt. 14/19, Apt°. 303-B Jardim Goiás na cidade de Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para aquisição de medicamentos e correlatos nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ESF's E A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão N° 034/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 -Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

DISTRIBUIDORA BRASIL COML. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 07.640.617/0001-10

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE. PED.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
11	AMITRIPTILINA COMPRIMIDO 25 MG	UN	40.000,00	BRAINFARMA	0,0350	1.400,00
13	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO SUSPENSAO 50MG/12,5MG/ML	UN	3.000,00	SANDOZ	13,9900	41.970,00
45	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDOS	UN	1.500,00	CRISTALIA	0,1100	165,00
53	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG - COMPRIMIDO	UN	15.000,00	MERCK	0,0900	1.350,00
54	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG - COMPRIMIDO	UN	25.000,00	MERCK	0,0900	2.250,00
55	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG - COMPRIMIDO	UN	35.000,00	MERCK	0,0900	3.150,00
56	LORATADINA COMPRIMIDO 10 MG	UN	5.000,00	CIMED	0,0520	260,00

61	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDOS	UN	25.000,00	PRATI	0,1100	2.750,00
62	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 10%	UN	2.000,00	PRATI	4,0000	8.000,00
74	RANITIDINA, CLORIDRATO 150MG COMPRIMIDO	UN	5.000,00	GEOLAB	0,1200	600,00
81	DEPAKENE/VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO 576MG (EQUIVALENTE A 500MG ACIDO VALPROICO) – COMPRIMIDO	UN	10.000,00	BIOLAB	0,4500	4.500,00
82	BIPERIDENO 2MG CP	UN	10.000,00	CRISTALIA	0,1520	1.520,00
103	BUSCOPAN COMPOSTO (BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA+DIPIRONA) 4MG/ML+500MG/ML-INJETAVEL	UN	3.000,00	HYPOFARMA	1,2400	3.720,00
123	METRONIDAZOL 0,5% SOL. INJETÁVEL 100ML	UN	100,00	ISOFARMA	2,1500	215,00
135	ANESTESICO INJETAVEL CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20MG/ML COM HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 0,04MG/ML COM VASO CONSTRUTOR-ODONTOLOGICO	UN	30,00	CRISTALIA	2,1500	64,50
TOTAL: R\$ 71.914,50						

VALOR POR EXTENSO: SETENTA E UM MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.

3.2 -Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a FORNECEDORA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a entrega ocorrer no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no HOSPITAL MUNICIPAL em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à Av. Antônio Inácio, 999 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.2 -A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.3- O objeto da presente Ata deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 -No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, por dia de atraso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - As empresas também deverão fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

- **Especificações Técnicas** – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

- **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários), e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Na embalagem do medicamento genérico deverá estar escrito: “*medicamento genérico*” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá constar impresso: “Lei nº 9.787/99.”

- **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- **Lote** – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, conforme descrição do item no edital.

- **Validade** – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.2 - São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 – O Órgão Gerenciador, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preço;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091.33.90.3000000100000000 - Material de Consumo

05.130.0.0.10.303.7030.2084.33.90.3000000114013000 - Material de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato RUDIMAR JOSÉ LANG e comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 04 de Julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIDORA BRASIL COML. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 07.640.617/0001-10

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 073/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 073/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ N° 03.233.805/0001-73, com sede à Rua Presidente Costa e Silva, nº 231, na cidade de Assis Chateaubriand - PR, neste ato representado pelo Sr° **Emerson Amancio de Melo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5532598-7 e CPF nº 869.947.279-04, residente na Avenida dos Ipês, 299 - Bairro Cidade Alta, na cidade de Goioerê – PR, CEP: 87.360-000, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, ESFS E FARMÁCIA BÁSICA**, nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ N° 03.233.805/0001-73

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
12	ATADURA DE CREPE 10 CM X 3 M - 13 FIOS CM3, RESISTENTE.	UN	9.000,00	ERIMAR	0,2800	2.520,00
13	ATADURA DE CREPE 20 CM X 3 M - 13 FIOS CM3, RESISTENTE.	UN	9.000,00	ERIMAR	0,5480	4.932,00
44	PVPI TOPICO 1LT	UN	240,00	FARMAX	19,1900	4.605,60
46	SERINGA DESCARTAVEL 1ML C/ AGULHA	UN	10.800,00	SR	0,1800	1.944,00
48	SERINGA DESCARTAVEL 3ML S/ AGULHA	UN	13.000,00	SR	0,1200	1.560,00
72	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL COM 2 LAMINAS, MOVEI.	UN	2.000,00	VITALMAX	0,7640	1.528,00
87	FIO CIRURGICO MONONYLON 3.0 C/AGULHA TRIANGULAR 3/8 - 3,0 CM	UN	720,00	PROCARE	1,2800	921,60
116	ESPARADRAPO MICROPORE 5X4,5M	UN	100,00	MISSNER	3,0590	305,90
118	FIO CIRURGICO MONONYLON 2.0 C/AGULHA TRIANGULAR 3/8 - 3,0 CM	UN	720,00	PROCARE	1,3300	957,60
119	INDICADOR BIOLOGICO PARA ESTERILIZACAO A VAPOR - CAIXA COM 10 AMPOLAS, COMPATIVEL COM A AUTOCLAVE SPORT TEST.	UN	50,00	CLEAN UP	47,9000	2.395,00
131	ATADURA DE CREPE 15 CM X1,20MT 13 FIOS	UN	600,00	ERIMAR	0,4290	257,40
132	ATADURA DE CREPE DE 20 CM X1,20MT 13 FIOS	UN	960,00	ERIMAR	0,5500	528,00
142	SERINGA DESCARTAVEL 1ML SEM AGULHA	UN	3.000,00	SR	0,1300	390,00
145	FIO CIRURGICO MONONYLON 5.0 C/AGULHA TRIANGULAR 3/8 - 2,0 CM – 45 CM	UN	144,00	PROCARE	1,3200	190,08
183	SANITO BRANCO - VOLUME 100LT, REFORCADO.	UN	1.000,00	RAVA	22,1700	22.170,00
184	SANITO BRANCO - VOLUME 30LT, REFORCADO.	UN	600,00	RAVA	8,1300	4.878,00

188	TESTE FOLHAS DE BOWIE E DICK - CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	50,00	CLEAN UP	4,8000	240,00
196	APARELHO MEDIDOR DE GLICEMIA CAPILAR	UN	100,00	G TECH	40,0000	4.000,00
TOTAL: R\$ 54.323,18						

VALOR POR EXTENSO: CINQUENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 (horário de Mato Grosso), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à FORNECEDORA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente instrumento deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha, sob pena de não recebimento do produto, o prazo para a troca serão os mesmos do item 4.4 deste instrumento.

4.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Empresa Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Empresa Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **FORNECEDORA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Empresa Fornecedora, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Empresa Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preços;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **FORNECEDORA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.30.00000114008000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000114017000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.30.00000102008000 – Material de Consumo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 09 de Julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ 03.233.805/0001-73

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 074/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 074/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA ME**, CNPJ Nº 25.106.470/0002-46, com sede à Rua Bezerra de Meneses, nº 774, QD. 32, LT01, setor Pauzanes, na cidade de Rio Verde - GO, neste ato representado pelo Srº **Julio Cezar Pimenta Ribeiro**, Brasileiro, Representante Comercial, por-

tador do RG nº 3572615 SPTC/GO e CPF nº 792.012.531-68, residente na Rua Itagiba Gonzaga Jaime, nº 1906, Centro, na cidade de Rio Verde - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, ESFS E FARMÁCIA BÁSICA**, nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA ME

CNPJ Nº 25.106.470/0002-46

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	AGUA DESTILADA PARA INECAO 10 ML	UN	37.500,00	EQUIPLEX	0,1270	4.762,50
4	AGULHA DESCARTAVEL ESTERIL 13 / 4,5 CM	UN	8.000,00	LABOR	0,0520	416,00
5	AGULHA DESCARTAVEL ESTERIL 25 / 7 CM	UN	47.200,00	LABOR	0,0520	2.454,40
6	ALCOOL 70% - 1 LT	L	1.200,00	J-FERES	3,6200	4.344,00
7	ALGODAO HIDROFILO 500GR (ROLO)	UN	250,00	FAROL	9,0500	2.262,50
8	ALMOTOLIA 250ML TRANSPARENTE	UN	57,00	J-PROLAB	2,5200	143,64
10	APARELHO DE AFERIR PRESSAO ANEROIDE NYLON VELCRO ADULTO COM ESTETO.	UN	70,00	PREMIUM	60,7000	4.249,00
11	APARELHO PARA TRICOTOMIA	UN	270,00	VITALMAX	0,7500	202,50
14	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML, ESTERIL	UN	960,00	TOP MED	2,1700	2.083,20
18	CATETER NASAL	UN	180,00	MEDSONDA	0,8500	153,00
19	COLETOR DE MATERIAIS INFECTANTES, CORTANTES, PERFURANTES, ETC. REVESTIDO DE PAPELAO QUE PROPORCIONA SEGURANCA TOTAL NO DESCARTE ETRANSPORTE DE MATERIAIS.CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 20 L	UN	900,00	POLARFIX	4,5100	4.059,00
21	DISPOSITIVO INTRAVENOSO 23 G-CATETER PARA INFUSAO VENOSA COM AGULHA DE BI-SEL TRIFACE-TADO, COM ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVODE ENCAIXE, GARANTINDO FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXAO DAS PARTES,TUBO DE VINIL LEVE, FLEXIVEL E TRANSPARENTE,	UN	9.600,00	TOP MED	0,1700	1.632,00
22	DISPOSITIVO INTRAVENOSO 25G - CATETER PARA INFUSAO VENOSA COM AGULHA DE BI-SEL TRIFACE-TADO, COM ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVODE ENCAIXE, GARANTINDO FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXAO DAS PARTES,TUBO DE VINIL LEVE, FLEXIVEL E TRANSPARENTE,	UN	12.000,00	TOP MED	0,1700	2.040,00
27	ESPATULA MADEIRA MODELO AYRES COM 100 UNIDADES	UN	3.100,00	THEOTO	0,0400	124,00
28	ESPECULO TAM. M - VAGINAL, ESTERIL, DESCARTAVEL.	UN	3.100,00	ADLIN	0,8500	2.635,00
29	FIO CIRURGICO MONONYLON 4.0 C/AGULHA TRIANGULAR 3/8 - 3,0 CM	UN	394,00	SHALON	1,3400	527,96
30	FIO NYLON PRETO 3-0 COM AGULHA 3.0 CMX3/8 C/24ENV	UN	250,00	SHALON	1,3400	335,00
36	LENCOL DE PAPEL 70 CM X 50 M -ROLO	UN	2.000,00	ECOPEL	6,4000	12.800,00
38	LUVA ESTERIL Nº. 7 - PAR - LATEX DE BORRACHA NATURAL, COM PÓ BIO-ABSORVIVEL, ESTERILIZADAS POR IRRADIAÇÃO GAMA.	UN	300,00	DESCARPACK	0,9700	291,00
40	MASCARA DE NEBULIZACAO DE CONECTOR VERDE.(OXIGENIO)	UN	300,00	DARU	5,3300	1.599,00
41	PAPEL GRAU CIRURGICO TAMANHO 200MM X 100MT	UN	33,00	POLARFIX	81,6000	2.692,80
42	EMBALAGEM PARA ESTERILIZACAO 15 CM DE LARGURA - CONTITUIDO POR FILME TERMO-PLASTICO E PAPEL GRAU CIRURGICO BRANQUEADO, COM MARCADOR QUIMICO.BOBINA COM 100MTS	UN	17,00	POLARFIX	60,9000	1.035,30
43	EMBALAGEM PARA ESTERILIZACAO 10 CM DE LARGURA, CONSTITUIDO POR FILME TERMOPLASTICO E PAPEL GRAU CIRURGICO BRANQUEADO, COM MARCADOR QUIMICO. BOBINA COM 100 METROS	UN	28,00	POLARFIX	41,0000	1.148,00
47	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML S/ AGULHA	UN	15.600,00	SR	0,3400	5.304,00
50	SERINGA DESCARTAVEL PARA INSULINA COM AGULHAS 13X0,45MM-26G1/2-1ML	UN	18.800,00	LABOR	0,1700	3.196,00
53	TERMOMETRO DIGITAL	UN	122,00	G-TECH	7,6000	927,20
54	VASELINA LIQUIDA-HOSPITALAR-FRASCO COM 1000ML	UN	82,00	CINORD	20,4000	1.672,80
56	ALMOTOLIA 250ML MARRON	UN	140,00	J-PROLAB	2,2500	315,00
59	AGULHA DESCARTAVEL ESTERIL 40 / 1,2 CM	UN	34.500,00	DESCARPACK	0,0580	2.001,00

60	COLAR CERVICAL VNO PARA RESGATE REGULÁVEL 4X1	UN	3,00	POLARFIX	18,1500	54,45
61	COLETOR DE MATERIAIS INFECTANTES, CORTANTES, PERFURANTES, ETC. REVESTIDO DE PAPELÃO QUE PROPORCIONA SEGURANÇA TOTAL NO DESCARTE E TRANSPORTE DE MATERIAIS. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 07 L	UN	110,00	POLARFIX	2,2500	247,50
67	OCULOS DE PROTEÇÃO FACIAL DE DUROPOLICARBONATO AMPLA VISÃO - HOSPITALAR	UN	15,00	DANNY	3,2000	48,00
68	TERMOMETRO DIGITAL COM FIO EXTERNO	UN	27,00	INCOTHEM	58,7000	1.584,90
69	AGULHA DESCARTAVEL ESTERIL 25 / 8 CM	UN	5.000,00	LABOR	0,0540	270,00
75	CONJUNTO DE ESCOVA - ESPONJA 2% DIGLICONATO DE CLOPEXIDINA RIOHEX 2%.	UN	1.440,00	RIOQUIMICA	2,6500	3.816,00
77	ELETRODO DESCARTAVEL PARA ELETROCARDIOGRAMA COMPOSTO DE DORSO DE ESPUMA COM ADESIVO HIPOALERGENICO PARA APLICACOES DE CURTA DURACAO. GEL SOLIDO DE CLORETO DE POTASSIO. CAPA PLASTICA PARA MANTER A UMIDADE DO GEL. PINO DE ENCAIXE EM AÇO INOX, CONTRA PINO DE PRATA-CLORETO E PAPEL PROTETOR	UN	5.000,00	DESCARPACK	0,2300	1.150,00
78	EQUIPO INFUSOR - 2 VIAS COM CLAMP/DUOFIX	UN	2.500,00	VITALGOLD	0,6500	1.625,00
81	FIO CIRURGICO CAT GUT CROMADO 0 - AGULHA 4,0CM 1/2 CIR. CILINDRICA GINECOLOGIA/ OBSTRICIA	UN	576,00	SHALON	3,4900	2.010,24
82	FIO CIRURGICO CAT GUT CROMADO 1 C/ AGULHA 1/2 - 4,0 CM	UN	576,00	SHALON	3,4900	2.010,24
83	FIO CIRURGICO CAT GUT CROMADO 2.0 C/ AGULHA 1/2 - CIR. 4,0 CM	UN	240,00	SHALON	3,4900	837,60
84	FIO CIRURGICO CAT GUT SIMPLES 1 COM AGULHA 1/2 - 4,0CM	UN	576,00	SHALON	3,4900	2.010,24
85	FIO CIRURGICO CAT GUT SIMPLES 2.0 C/ AGULHA - 4,0 CM 1/2 CILINDRICA	UN	576,00	SHALON	3,4900	2.010,24
86	FIO CIRURGICO MONONYLON 0 C/AGULHA TRIANGULAR 3/8 - 3,0 CM	UN	240,00	SHALON	1,3400	321,60
89	FIXADOR DE PELICULA PARA RAO X -38 LTS	UN	8,00	IBF	235,0000	1.880,00
93	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL HIDROREPELENTE, ANTIALERGICA, TRIPLA CAMADA.	UN	4.000,00	LABOR	0,1000	400,00
95	REVELADOR PRA RAO X CONCENTRATO AUTOMATICO 38LTS	UN	12,00	IBF	375,0000	4.500,00
96	SAPATILHA ESTERILIZAVEL 100% ALGODAO, PARA CENTRO CIRURGICO - PAR.	UN	4.000,00	ANADONA	0,0700	280,00
99	SONDA NASOGASTRICA Nº18 - ESTERIL, LONGA, DESCARTAVEL.	UN	50,00	MEDSONDA	0,9800	49,00
103	TOUCA DESCARTAVEL - PACOTE 100 UNIDADES, EM TNT, 100% POLIPROPILENO, COR BRANCO/SEM ESTAMPA, COM ELASTICO, ALVEJADO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, ALTA ABSORÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	500,00	DESCARPACK	4,8100	2.405,00
106	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 4,0 COM BALAO.	UN	5,00	VITALGOLD	4,0600	20,30
107	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 5,0 COM BALAO.	UN	5,00	VITALGOLD	4,0600	20,30
110	ALGODAO ORTOPEDICO 20CMX1,00MT	UN	120,00	POLARFIX	8,8800	1.065,60
111	BOLSA DE COLOSTOMIA TIPO CONVATEC	UN	20,00	CONVATEC	8,8500	177,00
117	FIO CIRURGICO CAT GUT CROMADO 1 - AGULHA 4,0CM 1/2 CIR. CILINDRICA GINECOLOGIA/ OBST	UN	240,00	SHALON	3,8500	924,00
120	LAMINA DE BISTURI AÇO CARBONO NUM. 11	UN	300,00	ADVANTIVE	0,1950	58,50
134	ATADURA GESSADA 20CM X 4MT	UN	100,00	POLARFIX	3,0800	308,00
135	CANULA DE GUEDEL EM PVC, JOGO C/ 7 TAMANHOS (0 A 6)	UN	3,00	ADVANTIVE	18,1000	54,30
136	CATETER NASAL TIPO OCULOS, MEDIDA UNICA, ESTERELIZADO EM RAO GAMMA, EMBALADO INDIVIDUALMETE EM SACO PLASTICO.	UN	1.500,00	MEDSONDA	0,8500	1.275,00
138	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTES 20 L	UN	350,00	POLARFIX	4,4900	1.571,50
139	COMPRESSA DE GASE HIDROFILO, ESTERIL, 5 DOBRAS, 8 CAM. 13 FIOS C/ 10UN	M²	10.000,00	MB TEXTIL	0,4100	4.100,00
141	DISPOSITIVO INTRAVENOSO 21G- CATETER PARA INFUSAO VENOSA COM AGULHA DE BISEL TRIFACE-TADO, COM ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVO DE ENCAIXE, GARANTINDO FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXAO DAS PARTES, TUBO DE VINIL LEVE, FLEXIVEL E TRANSPARENTE	UN	400,00	TOP MED	0,1700	68,00
159	DRENO DE PEN ROSE ESTERIL TAMANHO 1	UN	5,00	MADEITEX	2,0600	10,30
160	DRENO DE PEN ROSE ESTERIL TAMANHO 2	UN	5,00	MADEITEX	2,3400	11,70
161	DRENO DE PEN ROSE ESTERIL TAMANHO 3	UN	5,00	MADEITEX	2,6200	13,10
162	DISPOSITIVO INTRAVENOSO 27 G-CATETER PARA INFUSAO VENOSA COM AGULHA DE BISEL TRIFACE-TADO, COM ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVO DE ENCAIXE, GARANTINDO FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXAO DAS PARTES, TUBO DE VINIL LEVE, FLEXIVEL E TRANSPARENTE,	UN	200,00	TOP MED	0,1700	34,00
165	ESPECULO TAM. P - VAGINAL, ESTERIL, DESCARTAVEL.	UN	300,00	CRAL	0,7800	234,00
167	FIO CIRURGICO ACIDO POLIGLICOLICO 1 C/ AGULHA 1/2 36,4 MM (70CM) .	UN	360,00	SHALON	6,2000	2.232,00
173	KIT PARA DRENAGEM TORAXICA COM CAPACIDADE PARA 1.500ML - DRENO N 16	UN	3,00	BIOTEC	28,0000	84,00
177	LUVA ESTERIL Nº 7,5 - PAR - LATEX DE BORRACHA NATURAL, COM PÓ BIO-ABSORVIVEL, ESTERILIZADAS POR IRRADIAÇÃO GAMA.	PR	2.400,00	DESCARPACK	0,9500	2.280,00
182	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO RN ROSA	UN	200,00	STARMED	0,5000	100,00
190	FILME RAO X TAMANHO 18X24CM - BASE VERDE, CAIXA COM 100 UNIDADES.	UN	22,00	IBF	96,9000	2.131,80
191	FILME RAO X TAMANHO 24X30CM - BASE VERDE, CAIXA COM 100 UNIDADES.	UN	46,00	IBF	162,4500	7.472,70
193	FILME RAO X TAMANHO 35X43CM - BASE VERDE, CAIXA COM 100 UNIDADES.	UN	22,00	IBF	338,9000	7.455,80
195	FITA PARA MEDIR GLICEMIA COMPATIVEL COM APARELHO G.TECH FREE - UNIDADES.	UN	15.000,00	G-TECH	0,5800	8.700,00
197	DETECTOR FETAL PORTATIL DM 406, PROJETADO PARA DAR GRANDE FACILIDADE A AUSCULTA DO BATIMENTO CARDIACO FETAL, UTILIZANDO UM TRANSDUTOR DE 2.25 MHZ. COM ALTO NIVEL DE SENSIBILIDADE - DETECÇÃO DO BATIMENTO CARDIACO A PARTIR DA 10 SEMANA DE GESTAÇÃO. PESO 250 GR. DIMENSOES: 3,5 X 4,5 X 14 CM, ALIMENTAÇÃO 1 BATERIA DE 9 VOLTS ALCALINA (INCLUSA) - ESTOJO EM VELCRO COM COMPARTIMENTO	UN	7,00	MEDPEJ	616,0000	4.312,00

	QUE PERMITE GUARDAR SEU TRANSDUTOR PROTEGENDO-O CONTRA QUEDA E FACILITANDO O TRANSPORTE, SAÍDA FRONTAL PARA FONE DE OUVIDO, BIVOLT.					
198	OTOSCOPIO POCKET JUNIOR	UN	9,00	BIC	362,6800	3.264,12
TOTAL: R\$ 140.893,83						

VALOR POR EXTENSO: CENTO E QUARENTA MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 (horário de Mato Grosso), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à FORNECEDORA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente instrumento deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha, sob pena de não recebimento do produto, o prazo para a troca serão os mesmos do item 4.4 deste instrumento.

4.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Empresa Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Empresa Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **FORNECEDORA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Empresa Fornecedora, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Empresa Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preços;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **FORNECEDORA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.30.00000114008000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000114017000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.30.00000102008000 – Material de Consumo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 09 de julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA ME

CNPJ 25.106.470/0002-46

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 075/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 075/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME**, CNPJ Nº 06.696.359/0001-21, com sede à Rua Galileu, nº 220, Qd 26 Lotes 01/18 – Jardim Europa, na cidade de Goiânia - GO, neste ato representado pelo Sr. **Rodrigo Carneiro Santos**, brasileiro, portador

do RG nº 3.545.526 (2ª via) SSP/GO e CPF nº 788.551.601-68, residente e domiciliado na rua T-28, nº 400, apart. 604, Edifício Vitória Régia, Setor Bueno, na cidade de Goiânia – GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, ESFS E FARMÁCIA BÁSICA**, nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ Nº 06.696.359/0001-21

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	AGUA OXIGENADA 10 VOL 1 L	L	450,00	FBM	2,9900	1.345,50
9	APARELHO DE MEDIR GLICEMIA CAPILAR COM FITAS	UN	39,00	GTECH	45,9000	1.790,10
20	BAND-AID (CURATIVO) - CAIXA COM 10 UNIDADES, TRANSPARENTE, FORMATO ANATOMICO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	1.000,00	CREMER	1,9900	1.990,00
24	ESCOVA CERVICAL PARA COLETA DE MATERIAL DO CANAL ENDOCERVICAL	UN	3.000,00	CRAL	0,1400	420,00
52	SONDA DE FOLEY N18 DUAS VIAS E BALAO DE 30 CC	UN	370,00	WELL LEAD	2,3000	851,00
65	EPITEZAN POMADA OFTÁLMICA 3,5G (RETINOL + METIONINA + CLORANFENICOL)	UN	24,00	CRISTALIA	12,5800	301,92
70	AGULHA PARA ANESTESIA ESPINHAL, AÇO INOXIDÁVEL E CAPA EM POLIPROPILENO, PONTA QUINCKE COM MANDRIL, CONECTOR LUER LOCK, CONICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL E ESTERIL 25GX 3 1/2	UN	1.000,00	PROCARE	3,4000	3.400,00
76	DEGERMANTE, ANTISSEPTICO TOPICO E ANTISSEPTICO DA PELE NO PRE OPERATORIO, 2% DIGLICONATO DE CLOREXIDINA, 1000 ML	UN	30,00	RIOQUIMICA	7,4900	224,70
140	DETERGENTE ENZIMATICO GL C/ 5 LT	UN	20,00	ZYMEDET-GOLD	63,6500	1.273,00
TOTAL: R\$ 11.596,22						

VALOR POR EXTENSO: ONZE MIL QUINHENTOS NOVENTA E SEIS REAIS VINTE E DOIS CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 (horário de Mato Grosso), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari – MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à FORNECEDORA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente instrumento deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha, sob pena de não recebimento do produto, o prazo para a troca serão os mesmos do item 4.4 deste instrumento.

4.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da FORNECEDORA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Empresa Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Empresa Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **FORNECEDORA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Empresa Fornecedora, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Empresa Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preço;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **FORNECEDORA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.30.00000114008000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000114017000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.30.00000102008000 – Material de Consumo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 09 de julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ 06.696.359/0001-21

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 076/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 076/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **MS HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ N° 15.224.444/0001-88, com sede à Av. São Luiz, Qd 04, Lt 13, Setor Moinho dos Ventos, na cidade de Goiânia - GO, neste ato representado pelo Srº **Antônio Venerando da Silva**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 814212 – 2ª via DGPC/GO e CPF nº 166.501.741-49, residente e domiciliado na Av. São Luiz, Qd. 04, Lt. 13, Setor Moinho dos Ventos, na cidade de Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, ESFS E FARMÁCIA BÁSICA**, nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ N° 15.224.444/0001-88

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
23	EQUIPO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS MACROGOTAS, COM INJETOR LATERAL.COM SUSPIRO	UN	7,800,00	DESCARPACK	0,8600	6.708,00
25	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10 CM X 4,5 M.COMPOSTO DE TECIDO 100% ALGODAO COM RESINA ACRILICA IMPERMEABILIZANTE. NELE E APLICADA MASSA ADESIVA A BASE DE BORRACHA NATURAL, OXIDO DE ZINCO E RESINA.	UN	1,700,00	MISSNER	6,2500	10.625,00
26	ESPARADRAPO MICROPORE 5CMX3M- FITA DE TECIDO 100% ALGODAO COM RESINA ACRILICA - ALTA ADERENCIA - RESISTENTE A AGUA - COM LACRE DE PROTECAO QUE IMPEDE A VIOLACAO	UN	120,00	MISSNER	2,7300	327,60
34	GEL P/ ULTRASOM 5 LT	UN	9,00	MULTIGEL	14,3700	129,33
80	EQUIPO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL, COM SUSPIRO	UN	500,00	LABOR IMPORT	1,2400	620,00
92	MALHA TUBULAR 15 X 10 CM 100% ALGODÃO	UN	3,00	MSO	6,1700	18,51
94	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE	UN	720,00	MADEITEX	0,3700	266,40
104	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 2 0 MM (DIAMETRO INTERNO) S/ BALAO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARRENDODADO, CRUVA DE MARGILL, LINHA RADIOPACA DE PONTA	UN	5,00	TOP MED	2,8700	14,35

	A PONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIACAO GAMA					
105	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 2,5 MM (DIAMETRO INTERNO) S/ BALAO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO, EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARRENDODADO, CRUVA DE MARGILL, LINHA RADIOPACA DE PONTA A PONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIACAO GAMA	UN	5,00	TOP MED	2,8700	14,35
127	SONDA NASOGASTRICA Nº12 - ESTERIL, LONGA, DESCARTAVEL.	UN	30,00	MEDSONDA	0,9000	27,00
171	GEL PARA ULTRASSOM - GALAO 5KG	UN	5,00	MULTIGEL	14,3500	71,75
192	FILME RAO X TAMANHO 35X35CM - BASE VERDE, CAIXA COM 100 UNIDADES.	UN	46,00	FUJI	282,0000	12.972,00
TOTAL: R\$ 31.794,29						

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE NOVE CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 (horário de Mato Grosso), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à FORNECEDORA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente instrumento deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha, sob pena de não recebimento do produto, o prazo para a troca serão os mesmos do item 4.4 deste instrumento.

4.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Empresa Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Empresa Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **FORNECEDORA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Empresa Fornecedora, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Empresa Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preço;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **FORNECEDORA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.30.00000114008000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000114017000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.30.00000102008000 – Material de Consumo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 09 de julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

MS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ 15.224.444/0001-88

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 198/2018****DECRETO Nº 198/2018**

“Dispõe sobre a nomeação de **Coordenadora de Cultura** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc..

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadora de Cultura**, código CC-3.250, a Senhora **Fabiana**

Menegoli, CPF/MF – 343.350.738-44, nos termos da Lei Municipal n° n° 713/2013.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 08 de novembro de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, CNPJ 14.887.904/0001-95, com sede à Rua Fernando Correa da Costa nº 4072, na cidade de Rondonópolis – MT, neste ato representado pelo Sr Idiová Rodrigues, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 011.704.411-30 e RG nº 567677 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua 05, s/n, quadra 03, lote 02 no bairro Sunflower na cidade de Rondonópolis - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, nas características e quantitativos descritos no anexo I do edital.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI - EPP

CNPJ 14.887.904/0001-95

Item	Material	UN	Qtde.	Vi. Unitário	Vi. Total	Marca
6	SERVICO DE LOCACAO DE BANHEIRO QUIMICO INCLUINDO PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO (CBO 7156)	UN	50,00	245,00	12.250,00	POLYJOHN
7	LOCACAO DE TENDA 5X5 MT, MODELO PIRAMIDAL, COM ESTRUTURA EM CHAPA DE FERRO TUBULAR ENTRE 13 A 18", MONTADA EM SISTEMA DE ENCAIXE E UNIDA COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL DE MAIOR ESPESSURA NOS PONTOS DE TENSIONAMENTO E RUPTURA. LONA DE COBERTURA EM PVC COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, COM BLACK OUT SOLAR	UN	30,00	390,00	11.700,00	TENDAS E CIA
8	LOCACAO DE TENDA 3X3 MT, MODELO PIRAMIDAL, COM ESTRUTURA EM CHAPA DE FERRO TUBULAR ENTRE 13 A 18", MONTADA EM SISTEMA DE ENCAIXE E UNIDA COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL DE MAIOR ESPESSURA NOS PONTOS DE TENSIONAMENTO E RUPTURA. LONA DE COBERTURA EM PVC COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, COM BLACK OUT SOLAR	UN	50,00	240,00	12.000,00	TENDAS E CIA
9	LOCACAO DE TENDA 10X10MT, MODELO PIRAMIDAL, COM ESTRUTURA EM CHAPA DE FERRO TUBULAR ENTRE 13 A 18", MONTADA EM SISTEMA DE ENCAIXE E UNIDA COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL DE MAIOR ESPESSURA NOS PONTOS DE TENSIONAMENTO E RUPTURA. LONA DE COBERTURA EM PVC COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, COM BLACK OUT SOLAR	UN	30,00	760,00	22.800,00	TENDAS E CIA
10	LOCACAO DE TENDA 08X08 MT, MODELO PIRAMIDAL, COM ESTRUTURA EM CHAPA DE FERRO TUBULAR ENTRE 13 A 18", MONTADA EM SISTEMA DE ENCAIXE E UNIDA COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL DE MAIOR ESPESSURA NOS PONTOS DE TENSIONAMENTO E RUPTURA. LONA DE COBERTURA EM PVC COM REFORÇO EM POLIÉSTER IMPERMEÁVEL, COM BLACK OUT SOLAR	UN	30,00	540,00	16.200,00	TENDAS E CIA
TOTAL R\$ 74.950,00						

VALOR POR EXTENSO: SETENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - A entrega dos serviços e locações será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade de tendas e banheiros de acordo com a necessidade, devendo a entrega e montagens dos mesmos, ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá montado no local indicado pelo município, de acordo com o cronograma abaixo.

*** As empresas deverão apresentar a ART na montagem dos equipamentos.**

4.1.1 - CRONOGRAMA DE POSSÍVEIS EVENTOS DO MUNICÍPIO:

MAIO – ANIVERSÁRIO DA CIDADE

JUNHO – FESTA JUNINA

JULHO/AGOSTO – EXPO TAQUARI

SETEMBRO – FESTA DAS NAÇÕES

OUTUBRO – FESTIVAL DE PRAIA

DEZEMBRO – RÉVEILLON

OBS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ARCAR COM TODAS AS DESPESAS ORIUNDAS DESTAS LOCAÇÕES, INCLUSIVE O TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ENTREGA DO OBJETO, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega dos materiais locados, passarão por conferência, de modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de **2 (duas) horas** contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.39.00000100000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal nº 339/2017.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 24 de abril de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI - EPP

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA**, CNPJ Nº 00.970.175/0003-93, com sede à Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro, nº 284, Bairro Areão, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Trembulak do Nascimento, brasileiro, casado, portador do RG nº 808257749 SESP/PT e CPF nº 040.985.749-18, residente na Rua Olegário Moreira de Barros, nº 119, AP 704 – edifício porto real – bairro Areão, na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CORRELATOS ESPECÍFICOS PARA LABORATÓRIO, PARA SEREM UTILIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

M.S. DIAGNÓSTICA LTDA

CNPJ N° 00.970.175/0003-93

Item	Material	UN	Qtde	Vi. Unitário	Vi. Total	Marca
16	EA 36 (SEG PAPANICOLAOU) 500ML.	UN	5,00	40,00	200,00	LABORCLIN
18	HEMATOXILINA 500ML	UN	5,00	70,00	350,00	LABOCLIN
34	SORO ANTI-A 10ML - USO EM HEMATOLOGIA	UN	10,00	16,80	168,00	EBRAM
35	SORO ANTI-AB 10ML - USO EM HEMATOLOGIA	UN	10,00	16,80	168,00	EBRAM
36	SORO ANTI-B 10ML - USO EM HEMATOLOGIA	UN	10,00	16,80	168,00	EBRAM
54	PIPETA MULTIUSO 3ML - PACOTE COM 500 UNIDADES (PLASTICO).	UN	6,00	28,50	171,00	CRAL
TOTAL R\$ 1.225,00						

VALOR POR EXTENSO: UM MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 (horário de Mato Grosso), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000114017000 – Material de Consumo.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari MT, 13 de abril de 2018.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

M.S. DIAGNÓSTICA LTDA

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 077/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 077/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 08.835.955/0001-70, com sede à Rua Yanomamis, Esquina com Rua das Bandeiras, nº 351, Residencial Petrópolis, na cidade de Goiânia - GO, neste ato representado pelo Srº **Anderson Constant da Silva, Brasileiro**, Casado, portador do RG nº 4291360 DGPC/GO e CPF nº 009.618.081-10, residente e domiciliado à Av. Bálamo, Quadra 06, Lote 27, Setor Vila Florença, na cidade de Santo Antônio de Goiás – GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, ESFS E FARMÁCIA BÁSICA**, nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 08.835.955/0001-70

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA COM 100	UN	8,500,00	THEOTO	2,7800	23.630,00
15	CATETER INTRAVENOSO N. 20 G, EM POLIPROPILENO. AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO,	UN	17,000,00	LABOR IMPORT	0,6200	10.540,00
16	CATETER INTRAVENOSO N. 24 G, EM POLIPROPILENO. AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO,	UN	7,900,00	LABOR IMPORT	0,7200	5.688,00
17	CATETER INTRAVENOSO N. 22 G, POLIPROPILENO. AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO,	UN	17,000,00	LABOR IMPORT	0,6200	10.540,00
31	FITA AUTOCLAVE 19MM X30M	UN	218,00	MISSNER	4,2000	915,60
32	FIXADOR CITOLOGICO/CELULAR SPRAY 30ML PARA LAMINAS	UN	42,00	ADLIN	2,9500	123,90
33	GARROTE PCT C/ 15 MT	UN	24,00	GOIAS LA-TEX	15,4000	369,60
45	SERINGA DESCARTAVEL 10ML - SEM AGULHA, COM BICO LISO CENTRAL.	UN	24,000,00	SR	0,2260	5.424,00
49	SERINGA DESCARTAVEL 5ML - SEM AGULHA, COM BICO LISO CENTRAL.	UN	18,000,00	SR	0,1300	2.340,00
51	SONDA DE FOLEY N16 DUAS VIAS E BALAO DE 30 CC	UN	800,00	LABOR IMPORT	2,2100	1.768,00
55	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA ESTERIL CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODAO EM TECIDO TIPO TELA, COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS COM DIMENSAO DE 7,5 X 7,5 CM QUANDO FECHADAS E 15 X 30CM QUANDO ABERTAS E 10 X 10CM QUANDO FECHADAS E 20 X 40CM QUANDO ABERTAS.	UN	120,00	MB TEXTIL	0,0450	5,40
58	PVPI DEGERMANTE 1LT	UN	140,00	RIOQUIMICA	24,8000	3.472,00
62	LANTERNA MEDICA DE LED CLINICA OU EMERGENCIA, RESGATE,, POSSUI GABARITO DE TAMANHO DA PUPILA EM MILIMETROS, CLIPE PARA FIXAÇÃO EM CINTO OU BOLSO, LED DE LUZ AMARELA QUENTE DE ALTO RENDIMENTO	UN	9,00	MD	10,8900	98,01
64	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTE 13LT	UN	50,00	VIVA BOX	3,1900	159,50
66	LAMINA FOSCA NAO LAPIDADA HSS105 PREVENTIVO	UN	2,400,00	ADLIN	0,0750	180,00
71	ALCOOL 92.8° (96° GL) 1 LITRO - COMPOSICAO: ALCOOL ETILICO HIDRATADO E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	200,00	ITAJA	4,4400	888,00
74	CATETER INTRAVENOSO N. 18 G, EM POLIPROPILENO. AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO,	UN	1,000,00	LABOR IMPORT	0,6510	651,00
88	FITA ADESIVA (CREPE) 19MMX50MT - MATERIAL HOSPITALAR	UN	200,00	MISSNER	2,7500	550,00
91	LAMINA 26X76 FOSCA NAO LAPIDADA CAIXA	UN	400,00	ADLIN	3,6800	1.472,00
97	SONDA TRAQUEAL N. 06 - ESTERIL	UN	1,000,00	MEDSONDA	0,5100	510,00
98	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.16, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UN	100,00	MEDSONDA	0,4800	48,00
100	SONDA URETRAL Nº20 ESTERIL	UN	20,00	MEDSONDA	0,7700	15,40
101	SONDA URETRAL Nº10 ESTERIL	UN	20,00	MEDSONDA	0,5300	10,60
102	SONDA URETRAL Nº08 ESTERIL	UN	50,00	MEDSONDA	0,5100	25,50
108	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 6,0 COM BALAO.	UN	5,00	LABOR IMPORT	4,0000	20,00

109	TUBO ENDOTRAQUEAL N. 7,50 COM BALAO.	UN	10,00	LABOR IM-PORT	3,7700	37,70
112	CANULA DE TRAQUEIOSTOMIA Nº 7	UN	5,00	LABOR IM-PORT	18,1700	90,85
113	CANULA DE TRAQUEIOSTOMIA Nº 7,5	UN	5,00	LABOR IM-PORT	18,1700	90,85
114	CATETER INTRAVENOSO N. 16 G EM POLIPROPILENO. AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO.	UN	200,00	LABOR IM-PORT	0,7700	154,00
115	GRAMPO DE CORDAO UMBILICAL	UN	300,00	ADLIN	0,2700	81,00
122	SONDA DE FOLEY N. 14 - DUAS VIAS E BALAO 30 CC	UN	20,00	LABOR IM-PORT	2,2900	45,80
123	SONDA DE FOLEY N 12 DUAS VIAS E BALAO DE 30CC	UN	20,00	LABOR IM-PORT	2,2900	45,80
124	SONDA DE FOLEY N 20 DUA VIAS E BALAO DE 30CC	UN	30,00	LABOR IM-PORT	2,2900	68,70
125	SONDA NASOGASTRICA Nº10 - ESTERIL, CURTA, DESCARTAVEL.	UN	30,00	MEDSONDA	0,4800	14,40
126	SONDA NASOGASTRICA Nº10 - ESTERIL, LONGA, DESCARTAVEL.	UN	30,00	MEDSONDA	0,8100	24,30
128	SONDA URETRAL Nº14 ESTERIL	UN	20,00	MEDSONDA	0,5700	11,40
129	SONDA URETRAL Nº06 ESTERIL	UN	50,00	MEDSONDA	0,5000	25,00
130	ATADURA DE CREPE 10 CM X1,20MT 13 FIOS	UN	1.500,00	MB TEXTIL	0,3000	450,00
133	ATADURA DE CREPE 30CMX1,80MT 13 FIOS	UN	540,00	MB TEXTIL	1,2100	653,40
137	COLAR CERVICAL INFANTIL DE ESPUMA TAMANHO PEQUENO	UN	3,00	MSO	6,6200	19,86
143	ESPARADRAPO MICROPORE 10CMX10M- FITA DE TECIDO 100% ALGODAO COM RESINA ACRILICA -ALTA ADERENCIA - RESISTENTE A AGUA - COM LACRE DE PROTECAO QUE IMPE-DE A VIOLACAO	UN	150,00	MISSNER	6,9400	1.041,00
144	FIO CIRURGICO CAT GUT CROMADO 3.0 C/ AGULHA 1/2 - CIR. 3,0 CM-75 CM	UN	240,00	SHALON	3,5000	840,00
146	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESC.,EST.LONGA N.16	UN	50,00	MEDSONDA	0,6370	31,85
147	SONDA URETRAL DESC.,EST., N.16	UN	20,00	MEDSONDA	0,6440	12,88
148	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 7,0 MM (DIAMETRO INTERNO) C/ BALAO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO. EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARRENDODADO, CRUVA DE MARGILL, LINHA RADIOPACA DE PONTA A PONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIACAO GAMA	UN	10,00	LABOR IM-PORT	3,5000	35,00
149	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 8,0 MM (DIAMETRO INTERNO) S/ BALAO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO. EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARRENDODADO, CRUVA DE MARGILL, LINHA RADIOPACA DE PONTA A PONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIACAO GAMA	UN	10,00	LABOR IM-PORT	3,5000	35,00
152	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESC.,EST.LONGA N.22	UN	10,00	BIOBASE	0,6740	6,74
153	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 3,0 MM (DIAMETRO INTERNO) S/ BALAO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO. EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARRENDODADO, CRUVA DE MARGILL, LINHA RADIOPACA DE PONTA A PONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIACAO GAMA	UN	5,00	GOODCOME	2,6700	13,35
154	SONDA NASOGASTRICA Nº16 - ESTERIL, LONGA, DESCARTAVEL.	UN	100,00	MEDSONDA	0,9700	97,00
157	COLAR CERVICAL ADULTO DE ESPUMA TAMANHO GRANDE	UN	3,00	MSO	6,6200	19,86
158	DERSANI LOCAO OLEOSA 200ML	UN	200,00	RIVKA	3,8800	776,00
163	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 5 CM X 4,5 M.COMPOSTO DE TECIDO 100% ALGODAO COM RESINA ACRILICA IMPERMEABILIZANTE. NELE E APLICADA MASSA ADESIVA A BASE DE BOR-RACHA NATURAL, OXIDO DE ZINCO E RESINA.	UN	100,00	MISSNER	3,0000	300,00
164	ESPECULO TAM. G - VAGINAL, ESTERIL, DESCARTAVEL	UN	100,00	ADLIN	1,1000	110,00
168	FIO CIRURGICO ALGODAO 0, COM AGULHA CILINDRICA 3,0CM, CROMADO 3/8 - 70CM	UN	360,00	SHALON	1,5300	550,80
170	FOSFATO DE SODIO DIBASICO ASSOCIADO FOSFATO DE SODIO MONOBASICO L-ENEMA 0,06G/ML + 0,16G/ML (SOLUCAO RETAL 130ML)	UN	400,00	NATULAB	4,6800	1.872,00
174	KIT PARA DRENAGEM TORACICA COM CAPACIDADE PARA 1.500ML - DRENO N 32	UN	3,00	MED SHARP	26,3000	78,90
175	KIT PARA DRENAGEM TORACICA COM CAPACIDADE PARA 1.500ML - DRENO N 36	UN	3,00	MED SHARP	27,3000	81,90
179	OLEO MINERAL 100ML - SOLUCAO ORAL	UN	20,00	FARMACE	2,1000	42,00
181	PULSEIRA DE IDENTIFICACAO RN AZUL	UN	200,00	ADLIN	0,3300	66,00
186	TALA DE IMOBILIZADORA ADULTO	UN	2,00	MSO	16,0300	32,06
199	OXIMETRO DE PULSO COM SENSOR PARA RN E ADULTO	UN	9,00	BIC	100,5000	904,50
TOTAL: R\$ 78.204,41						

VALOR POR EXTENSO: SETENTA E OITO MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 (horário de Mato Grosso), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à FORNECEDORA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente instrumento deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5- Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha, sob pena de não recebimento do produto, o prazo para a troca serão os mesmos do item 4.4 deste instrumento.

4.6 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **FORNECEDORA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

5.2.1 - Convocar a empresa fornecedora para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a empresa fornecedora, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Empresa Fornecedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Empresa Fornecedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **FORNECEDORA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Empresa Fornecedora, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Empresa Fornecedora for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a Ata de Registro de Preços;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **FORNECEDORA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.30.00000114008000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000114017000 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2096.3.3.90.30.00000102008000 – Material de Consumo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 09 de julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 08.835.955/0001-70

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 078/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 078/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **GL OXIGÊNIO EIRELI, CNPJ Nº 12.520.836/0001-04**, com sede à Rua Angico Q03, Lt11, Novo Mundo Jardim Paula III, na cidade de Várzea Grande – MT, CEP: 78.149-323, neste ato representado pelo Srº Roner César Leite Pompilio, brasileiro, portador do RG nº 11641614 SSP/MT e CPF nº 559.192.191-49, residente e domiciliado à rua Veneza, S/N, Quadra 05, Casa 21, Bairro Bosque das Nações, na cidade de Várzea Grande - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para o **FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 038/2018, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

GL OXIGÊNIO EIRELI

CNPJ Nº 12.520.836/0001-04

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QNTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL (CAPACIDADE DE 1M3) - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	M³	30	INOVE	R\$ 98,00	R\$2.940,00
2	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL (CAPACIDADE DE 2 A 3,5 M3) - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	M³	100	INOVE	R\$ 49,00	R\$4.900,00
3	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL (CAPACIDADE DE 10M3) - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	M³	2000	INOVE	R\$ 22,00	R\$44.000,00
					TOTAL	R\$51.840,00

VALOR POR EXTENSO: CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os oxigênios serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em **local indicado pelo município**.

Obs. Quando solicitado, a empresa deverá dispor de funcionário capacitado para na hora da entrega, fazer a instalação do cilindro na rede de oxigênio do hospital.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte e entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os oxigênios em seus devidos cilindros como forma de comodato, fazendo sempre efetuando a troca dos mesmos, de acordo com as especificações solicitadas, qualquer defeito, alteração no produto, cabe devolução do mesmo, devendo a Contratada substituí-lo por outro, no intervalo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua notificação.

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000114017000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de julho de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

GL OXIGÊNIO EIRELI

CNPJ: 12.520.836/0001-04

Roner César Leite Pompílio

CPF: 559.192.191-49

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 079/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 079/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68 em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, CNPJ Nº **90.180.605/0001-20**, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro, CEP: 90.

020-060 na cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo Srº Adilson Nunes Budia, Brasileiro, portador do RG nº 917.904 SSP/MT e CPF nº 581.619.981-53, residente e domiciliado à AV. General Mello, nº 1800, Campo Velho, CEP: 78.065-290 na cidade de Cuiabá- MT, doravante denominada simplesmente **SEGURADORA**, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE SEGURO DE VEÍCULOS, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE SEGURO DE VEÍCULOS, COM A FINALIDADE DE SEGURAR VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

GENTE SEGURADORA S.A.

CNPJ Nº 90.180.605/0001-20

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	FIAT/UNO MILLE ECONOMY, FLEX, 5P/66 CV, ANO 2013/2013, COR BRANCA - PLACA OBK0512 - CH 9BD15822AD6845323	UN	1	R\$ 1.004,30	R\$ 1.004,30
2	FIAT/UNO MILLE ECONOMY FLEX 5P/66 CV ANO: 2011- BRANCO PLACA: NJW 2155	UN	1	R\$ 954,50	R\$ 954,50
3	VEICULO DE PASSEIO FIAT/PALIO WEEKEND ATTRATIVE 1.4, 05 PASSAGEIROS, 0KM FABRICACAO 2018 MODELO 2018, AIRBEG, VIDROS ELETRICOS, CAPACIDADE PORTA MALAS 460 LITROS, COR BRANCO BANCHISA	UN	1	R\$ 1.552,10	R\$ 1.552,10
4	AMBULANCIA UTI MOVEL - MB/GREENCAR/SPRINTER 313 CDI 3P/129CV DIESEL, ANO 2008/2008, COR BRANCA, 129CV - PLACA NJP2928 - 8AC9036628A998104	UN	1	R\$ 3.909,30	R\$ 3.909,30
5	FIAT DUCATO VIATURE (AMBULANCIA) MAX CARGO DIESEL ANO 2016/2017 PLACA QBW-4074	UN	1	R\$ 4.847,20	R\$ 4.847,20
6	CHEVROLET/SPIN 1.8 AT LTZ - PLACA QBP8658, ANO 2014/2015, GASOLINA/ALCOOL, CHASSI: 9BGJC75Z0FB168942, RENAVAN: 01028076778.	UN	1	R\$ 1.975,40	R\$ 1.975,40
7	AMBULANCIA MERCEDES-BENZ MARIMAR MB 415 146CV ANO 2016/2017 PLACA QCA-6251	UN	1	R\$ 6.830,90	R\$ 6.830,90
8	VEICULO NXR160 BROS-HONDA, PLACA QBC-7150, ANO-FABRICACAO-MODELO 2017/2017 COR PRETA, COMBUSTIVEL GASOLINA, CC 162,7CC, 0KM PROCEDENCIA NACIONAL, CHASSI 9C2KD1000HR036916, NR MOTOR KD10E0H036934, RENAVAN 014923, NF FABRICA 10752678, OPERACAO COM SUBST. TRIBUTARIA CONF. CONV. 52/93 DE 30/04/93 E 129/97 DE 12/12/1997 SEM RESERVA DE DOMINIO E S/ ALIENACAO FIDUCIARIA	UN	1	R\$ 1.020,90	R\$ 1.020,90
9	VEICULO NXR160 BROS-HONDA, PLACA QBC-7050, ANO-FABRICACAO-MODELO 2017/2017 COR PRETA, COMBUSTIVEL GASOLINA, CC 162,7CC, 0KM PROCEDENCIA NACIONAL, CHASSI 9C2KD1000HR103260, NR MOTOR KD10E0H103275, RENAVAN 014923, NF FABRICA 80034, OPERACAO COM SUBST. TRIBUTARIA CONF. CONV. 52/93 DE 30/04/93 E 129/97 DE 12/12/1997 SEM RESERVA DE DOMINIO E S/ ALIENACAO FIDUCIARIA	UN	1	R\$ 1.020,90	R\$ 1.020,90
10	VEICULO NXR160 BROS-HONDA, PLACA QBC-6960, ANO-FABRICACAO-MODELO 2017/2017 COR PRETA, COMBUSTIVEL GASOLINA, CC 162,7CC, 0KM PROCEDENCIA NACIONAL, CHASSI 9C2KD1000HR103243, NR MOTOR KD10E0H103257, RENAVAN 014923, NF FABRICA 10749556, OPERACAO COM SUBST. TRIBUTARIA CONF. CONV. 62/93 DE 30/04/93 E 129/97 DE 12/12/1997 SEM RESERVA DE DOMINIO E S/ ALIENACAO FIDUCIARIA	UN	1	R\$ 1.020,90	R\$ 1.020,90
11	VEICULO DE PASSEIO FIAT/PALIO WEEKEND ATTRATIVE 1.4, 05 PASSAGEIROS, 0KM FABRICACAO 2018 MODELO 2018, AIRBEG, VIDROS ELETRICOS, CAPACIDADE PORTA MALAS 460 LITROS, COR BRANCO BANCHISA, MOTOR 310A20113265018, CHASSI 9BD37412FJ5102797 PLACA: QCR 6425	UN	1	R\$ 1.552,10	R\$ 1.552,10
12	VEICULO DE PASSEIO FIAT/PALIO WEEKEND ATTRATIVE 1.4, 05 PASSAGEIROS, 0KM FABRICACAO 2018 MODELO 2018, AIRBEG, VIDROS ELETRICOS, CAPACIDADE PORTA MALAS 460 LITROS, COR BRANCO BANCHISA, MOTOR 310A20113238545, CHASSI 9BD37412FJ5101973 PLACA: QCR 6395	UN	1	R\$ 1.552,10	R\$ 1.552,10
13	VW/GOL 1.0 GIV, ALCOOL/GASOLINA, ANO 2012/2013, 5 PORTAS, 71CV, COR BRANCA - PLACA OBD2089 - CH 9BWAA05W8DP062263	UN	1	R\$ 1.145,40	R\$ 1.145,40
14	AMBULANCIA/CHEVROLET/ S-10 LS, ANO 2014/2014, PLACA OAC3032, ALCOOL/GASOLINA, CHASSI: 95BG144CPOEC431431751, RENAVAN: 0099616367.	UN	1	R\$ 2.714,10	R\$ 2.714,10
15	HONDA/CG 150 FAN ESI 2P/149CC FLEX 2011/2011 PRATA - PLACA NJS6101	UN	1	R\$ 647,40	R\$ 647,40
16	CHEVROLET S-10 4X4 2,5 FLEX ANO 2015/2015 COR PRETA PLACA OBJ-6253	UN	1	R\$ 3.071,00	R\$ 3.071,00
17	VEICULO DE PASSEIO UNO DRIVE 1.0 FLEX, 05 PASSAGEIROS, 0KM FABRICACAO 2018 MODELO 2018, 1380KG, AR CONDICIONADO, AIRBAG DUPL0, TRAVAS ELETRICAS, 4 PORTAS, PORTA MALAS CAPACIDADE 280 A 290 LITROS, CAMBIO MANUAL, MARCHAS 5 A FRENTE E 1 RE, RODAS 14 POLEGADAS, COR BRANCO BANCHISA, MOTOR 552680237206102, CHASSI 9BD195B4NJ0837751 PLACA: QCS 5965	UN	1	R\$ 1.543,80	R\$ 1.543,80
18	HILUX SW4 4X4 SRV AT LP NAVI 7S, DIESEL, ANO 2013/2013, COR PRETO ECLIPSE - PLACA OBG1274 - CH 8AJYY59GXD6510382	UN	1	R\$ 3.652,00	R\$ 3.652,00
19	MOTOCICLETA HONDA POP 100 - 100 CILINDRADA ANO 2013/2013 PLACA: OBK 8934 CHASSI: 9C2H-BO210ER445481	UN	1	R\$ 498,00	R\$ 498,00
20	MB MPOLO/VICINO ONIBUS ESC LO812XL ESCOLABUS 31P/115CV DIESEL 2010/2010 AMARELO - PLACA NUG6417	UN	1	R\$ 1.494,00	R\$ 1.494,00
21	VW/15.190 EOD DIESEL, S-10 - 48 PASSAGEIROS/186CV- 2013/2013 - AMARELO (ONIBUS) - PLACA OAP 5248	UN	1	R\$ 2.755,60	R\$ 2.755,60
22	MB MPOLO VICINO ESC 31P 115CV DIESEL 2010/2010 AMARELO - PLACA NPL 6821	UN	1	R\$ 1.709,80	R\$ 1.709,80
23	VW/ONIBUS 15.190 ESCOLAR MANO, 48P/186CV-AMARELO PLACA: OBF 0231	UN	1	R\$ 2.755,60	R\$ 2.755,60

24	VW/15.190 EOD DIESEL, S-10 - 48 PASSAGEIROS/186CV- 2013/2013 - AMARELO (ONIBUS) - PLACA OAP 4878	UN	1	R\$ 2.755,60	R\$ 2.755,60
25	MB/LPO ONIBUS MERCEDES BENZ, 1113-352, 40P/130 CV ANO 1979-PLACA JYX 8602	UN	1	R\$ 1.411,00	R\$ 1.411,00
26	MB OF 1516 ONIBUS 45P/130CV MB352 DIESEL 1985/1986 AMARELO - PLACA KBO2775	UN	1	R\$ 1.435,90	R\$ 1.435,90
27	ONIBUS/MB OF1519, PLACA QBL2348, ANO 2014/2014, DIESEL S-10, CHASSI: 9MB384069EB9560B9, RENAVAN: 01017383314.	UN	1	R\$ 3.021,20	R\$ 3.021,20
28	ONIBUS/VW 15.190 EOD, PLACA QBA4914, ANO 2014/2014, DIESEL S-10, CHASSI: 9532E82WXER431227, RENAVAN: 01007938754, MOTOR: 016378A723781/2.	UN	1	R\$ 2.780,50	R\$ 2.780,50
29	ONIBUS/MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4, PLACA QBI7716, ANO 2014/2014, DIESEL S-10, CHASSI: 93PB58M1-MEC052314, RENAVAN: 0101354421, MOTOR: 89138631/2.	UN	1	R\$ 2.083,30	R\$ 2.083,30
30	FIAT/DUCATO MINIBUS 16P/127CV 2.8 JTD DIESEL 2007/2007 BRANCA - PLACA DTB2195	UN	1	R\$ 2.913,30	R\$ 2.913,30
31	CORSA SEDAN CLASSIC 1.6 GM - GASOLINA, ANO 2005/2006, PLACA KAA5011	UN	1	R\$ 854,90	R\$ 854,90
32	TRAILBLAZER LTZ D4A PLACA: QCR-7012 CHASSI 9BG156MK0JC439747, RENAVAN 222818 ANO-FABRICAÇÃO 2018 MODELO 2018, COMBUSTÍVEL DIESEL, MOTOR 2.8 NÚMERO DO MOTOR HRV F17355, COR INTERNA JET BLACK/VERY DARK ATMOSPHERE, COR EXTERNA BRANCO SUMMIT	UN	1	R\$ 2.780,50	R\$ 2.780,50
33	VW/GOL 1.0 - G IV, 5 PORTAS, 71CV, ANO 2013/2013, COR BRANCA - PLACA OBK6984 - CH 9BWA-A05WODP117353	UN	1	R\$ 1.145,40	R\$ 1.145,40
34	VEÍCULO MISTO DE PASSAGEIROS - VEÍCULO TIPO CAMIONETE, ZERO KM, A DIESEL, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 2.8 L 16 V TURBO TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES SEQUENCIAL, TRACÇÃO 4X4 REDUZIDA, RODAS DE LIGA LEVE, IGUAL OU SUPERIOR ARO 17, PROTETOR DE PARA CHOQUES, PARA-BARROS DIANTEIRO E TRASEIRO, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS ABS COM EBD, AIRBAGS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DA LINHA DE PRODUÇÃO (CHAVE DE RODA, MACACO, TRIÂNGULO, PNEU/ARO, EXTINTOR DE INCÊNDIO) ALÉM DE TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI. (VEÍCULO UTILITÁRIO - NÃO É AMBULÂNCIA)	UN	1	R\$ 6.216,70	R\$ 6.216,70
35	VEÍCULO MISTO DE PASSAGEIROS - VEÍCULO TIPO CAMIONETE, ZERO KM, DIESEL MOTOR MÍNIMO DE 2.8 L 16 V TURBO, TRANSMISSÃO MANUAL MÍNIMA DE 6 VELOCIDADES, TRACÇÃO 4X4 REDUZIDA, RODAS DE AÇO, IGUAL OU SUPERIOR, ARO 17, PROTETOR DE CACAEMBA, PARA BARRAS DIANTEIRO E TRASEIRO, PARA BRISA DEGRADA, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS ABS COM EBD, AIRBAGS FRONTAIS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DA LINHA DE PRODUÇÃO (CHAVE DE RODA, MACACO, TRIÂNGULO, PNEU/ARO, EXTINTOR DE INCÊNDIO) ALÉM DE TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI. (VEÍCULO UTILITÁRIO - NÃO É AMBULÂNCIA)	UN	1	R\$ 6.374,40	R\$ 6.374,40
TOTAL: \$83.000,00					

VALOR POR EXTENSO: OITENTA E TRÊS MIL REAIS**4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora ou da futura contratada, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

4.1.1 - Para averiguação do disposto no item anterior, as empresas resultantes de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

4.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.2 - Prestar os seguintes serviços:

4.2.1 - Assistência durante 24 (vinte quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;

4.2.2 - Socorro mecânico emergencial no local do acidente;

4.2.3 - Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, pela distância mínima de 200 km;

4.2.4 - Transporte dos ocupantes do veículo para a origem ou destino;

4.2.5 - Serviço de chaveiro;

4.2.6 - Troca de pneus;

4.2.7 - Envio de combustível;

4.2.8 - Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;

4.2.9 - Cobertura por perda parcial do veículo segurado;

4.2.10 - Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros;

4.3 - Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE (mínimo 100 (cem) por cento para os veículos segurados);

4.4 - Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos veículos;

4.5 - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes;

4.6 – Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.7 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.8 – Demais informações deverão ser analisadas conforme o anexo I do edital.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços e procedimento de entrega destes, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.1.12 - Disponibilizar um carro reserva por no mínimo 60 dias, caso haja necessidade, exceto para os ônibus e ambulâncias e motos.

5.1.13 – DA APÓLICE

a. Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

b. Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTO TAQUARI - MT;

c. Entregar, ano prazo estabelecido, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes;

d. No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação

designado pela PREFEITURA MUNICIPAL, conforme discriminação dos serviços no Termo de Referência em anexo.

e. Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora contratada poderá entregar a esta Prefeitura, como indenização, um veículo com as mesmas características do veículo

sinistrado, roubado ou furtado, ou indeniza-la pecuniariamente sobre o valor de mercado, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro, demais especificações referente as peculiaridades das obrigações da VENCEDORA, se encontra no Termo de Referência em anexo.

f. A Seguradora responsabilizar-se-á, também, pelas despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo.

g. A Empresa Contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto,

dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado e equivalente para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à esta Prefeitura.

h. Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.

i. A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na

apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

j. Atender às determinações regulares do Gestor do Contrato designado para acompanhar e

fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores.

l. Para a cobertura de acidentes pessoais fica definido o número de ocupantes a ser segurado em cada veículo.

m. O Seguro terá vigência de 01 (um) ano – a partir da data fixada nas apólices, e para tanto o contrato de prestação de serviços poderá ter vigência igual ou superior a esse prazo.

I. COBERTURAS:

VEÍCULOS VALOR DE MERCADO 100% Tabela Fipe

* Colisão, Incêndio e Roubo

* Franquia: Reduzida

* Assistência 24 horas + Vidros

RCF – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA

* DANOS MATERIAIS: Conforme Tabela do Termo de Referência

* DANOS CORPORAIS: Conforme Tabela do Termo de Referência

APPV – ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS

* INVALIDEZ PERMANENTE: Conforme Tabela do Termo de Referência

* MORTE ACIDENTAL: Conforme Tabela do Termo de Referência

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

5.2.5 - Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

5.2.6 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2.6.1 - A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos.

5.2.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros;

5.2.8 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – Os seguros, para alguns veículos, serão contratados de acordo com o vencimento das apólices em vigência, sendo esses considerados mínimo diante da proporção a ser contratada.

6.2 - Para o total de veículos a serem contratados de imediato, o que se pode considerar a maioria da frota, esses valores serão pagos **em 05 (cinco) parcelas mensais**.

6.3 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.6 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.8 - Em **nenhuma** hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.9 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.10 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1– As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7050.2090.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.39.00000114015000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.010.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.26.782.4010.2024.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, **RUDIMAR JOSE LANG** de acordo com a portaria municipal n.º 219 /2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

GENTE SEGURADORA S.A.

CNPJ Nº **90.180.605/0001-20**

Adilson Nunes Budia

CPF: 581.619.981-53

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ **Assinatura:** _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 080/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 080/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**, CNPJ Nº 08.952.092/0001-11, com sede à Rua das Aroeiras, nº 570, Centro, CEP: 78.550-224 na cidade de Sinop - MT, neste ato representado pelo sócio proprietário Srº Emerson de Oliveira Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 15371107 SSP/MT e CPF nº 999.090.571-15, residente e domiciliado à Rua das Aroeiras, nº 570, Centro, CEP: 78.550-224 na cidade de Sinop - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE E.P.I's, nos termos do Edital de Licitação

respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I)**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 036/2018, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME

CNPJ Nº 08.952.092/0001-11

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD.	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
100	PROTETOR SOLAR UVA/UVB FPS 60, LIVRE DE OLEO 120GR/ML (FILTRO OU BLOQUEADOR), DERMATOLOGICAMENTE TEXTADO, RESISTENTE A AGUA, ALTA ABSORÇÃO, ENRIQUECIDO COM VITAMINA E.	UN	1.138	SUNDAY	R\$ 12,70	R\$ 14.452,60
167	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO, TAMANHO M - CAIXA COM 100 UNIDADES - PARA USO GERAL, DESCARTAVEL.	UN	327	TALGE	R\$ 13,50	R\$ 4.414,50
174	LUVA DE LATEX PROCEDIMENTO, TAMANHO EXTRA P - PARA USO GERAL, DESCARTAVEL (CAIXA C/ 100 UNIDADES).	UN	44	TALGE	R\$ 13,50	R\$ 594,00
201	PROTETOR SOLAR FPS UVA 30, LIVRE DE OLEO 120GR/ML (FILTRO OU BLOQUEADOR), DERMATOLOGICAMENTE TEXTADO. PREFERENCIALMENTE AS MARCAS: LUVEX, SUNDOWN, RED APPLE OU SIMILAR	UN	20	SUNDAY	R\$ 8,90	R\$ 178,00
205	COLETE SINALIZADOR REFLETIVO TIPO X - LARANJA-EQUIPAMENTO SEGURANÇA	UN	70	MAICOL	R\$ 7,15	R\$ 500,50
208	FITA DE SEGURANCA - ZEBRADA - ROLO 7CMX200MTS - COR PRETA/AMARELO	UN	20	PLASTCOR	R\$ 5,90	R\$ 118,00
210	BOTA IMPERMEÁVEL DE PVC, COR PRETA, CANO MEDIO, FORRO SIMPLES.	PR	36	INNOVARE	R\$ 17,00	R\$ 612,00
212	BOTINA DE SEGURANCA COM CADARCO, SOLADO BIDENSIDADE, COM BIQUEIRA DE PLASTICO, FORRO E PALMILHA ANTIMICROBIANO, NA COR MARRON (TAMANHOS A ESCOLHER)	UN	92	CARTOM	R\$ 52,00	R\$ 4.784,00
218	CONJUNTO DE PROTECAO PARA PULVERIZACAO, CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALGODAO IMPERMEAVEL, BLUSA COM VELCRO NA GOLA, CALÇA COM REFORÇO ATE O JOELHO, CAPUZ TIPO TOUCA ARABE COM FECHO DE VELCRO, AVENTAL DE TYVEK, TAMANHO UNICO/GRANDE, COR CAQUI (EPI-EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDIVIDUAL)	UN	32	SAYRO	R\$ 38,00	R\$ 1.216,00
219	RESPIRADOR SEMI FACIAL 6000 TAMANHO A ESCOLHER	UN	2	PLASTCOL	R\$ 77,00	R\$ 154,00
233	PROTETOR SOLAR FPS 50, ALTA PROTEÇÃO CONTRA OS RAIOS UVA/UVB, OIL FREE, HIDRATAÇÃO PROLONGADA, TEXTURA LEVE, RÁPIDA ABSORÇÃO, RESISTENTE A AGUA	UN	378	SUNDAY	R\$ 11,90	R\$ 4.498,20
241	AVENTAL DE RASPA DE COURO 1,00X0,60 COD SINAPI 36150	UN	6	CP	R\$ 16,00	R\$ 96,00
242	PERNEIRA DE RASPA (PARA SOLDADOR).	UN	8	CP	R\$ 18,90	R\$ 151,20
243	MANGOTE DE RASPA COM FIVELA AJUSTAVEL. (PRÓPRIO PARA SOLDA).	PR	8	CP	R\$ 12,00	R\$ 96,00
245	LUVA DE RASPA DE CANNO LONGO 20CM (PRÓPRIO PARA SOLDA).	UN	18	CP	R\$ 7,50	R\$ 135,00
248	CREME DE PROTECAO P/ MAOS RESISTENTE A OLEO E AGUA 200GR/ML, DERMATOLOGICAMENTE TEXTADO.	UN	36	NUTRIEX	R\$ 8,99	R\$ 323,64
TOTAL: R\$ 32.323,64						

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhada por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.02.678.8240.2024.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.04.122.9300.2058.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.812.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2047.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.302.7050.2159.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.30.00000114001500 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.30.00000114000602 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.305.7040.2099.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.2120.2168.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129004000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de julho de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME

CNPJ 08.952.092/0001-11

Emerson de Oliveira Costa

CPF 999.090.571-15

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 081/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 081/2018****PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **NA CONTRAMÃO LTDA ME**, CNPJ Nº 14.111.790/0001-97, com sede à Rua Guavira Oeste, nº 44, Centro, CEP: 75.828-000, na cidade de Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pelo Sócio Proprietário Srº Diego Rodrigo Fávero, brasileiro, casado, portador do RG nº 001165099 e CPF nº 999.161.341-20, residente e domiciliado à Rua Guavira Oeste, nº 44, Centro, CEP: 75.828-000, na cidade de Chapadão do Céu - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 036/2018, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

NA CONTRAMÃO LTDA ME

CNPJ Nº 14.111.790/0001-97

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	AMACIANTE DE ROUPAS 02 LTS - ESSENCIAS DIVERSAS, COMPOSICAO: CLORETO DE DIES-TEARILDIMETIL AMONIO, EMULSSAO DE SILICONE, ISOTIAZOLINONAS, CORANTE, ACIDIFICANTE, FRAGRANCIA E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA OU INMETRO.	UN	1.109	OESTE	R\$ 3,90	R\$ 4.325,10
8	INSETICIDA PIETROIDE SC25 LIQUIDO 30ML - COMPOSICAO: DELTAMETRINA 25GR/VEICULO Q.S.P. 1000ML	UN	70	KELDDRIN	R\$ 6,50	R\$ 455,00
9	LIMPA FORNO 226ML - COM APLICADOR INTERNO, INGREDIENTES: SODA CAUSTICA, ESPES-SANTE, OLEO DE MENTA E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICA-CAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	60	FORÇA AZUL	R\$ 7,50	R\$ 450,00
24	SACO LIXO - 75X95CM, 100LT, (20KG), PACOTE COM 5 UNIDADES, REFOCADO, 10 MICRAS, COR PRETO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	5.484	BIG LIXO	R\$ 1,59	R\$ 8.719,56
35	ODORIZANTE DE AMBIENTE SPRAY 360ML/265GR (BOM AR) - COMPOSICAO: INGREDIENTE ATIVO, BENZOATO DE SODIO, BORATO DE SODIO, FRAGRANCIA E PROPELENTES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	485	GLADE	R\$ 7,90	R\$ 3.831,50
43	PILHA ALCALINA 1,5V D2 - GRANDE - PACOTE COM 2 UNIDADES	UN	35	ACACELL	R\$ 6,75	R\$ 236,25
45	SACO LIXO - 59X62CM, 30LT, (6KG), PACOTE COM 10 UNIDADES, REFORCADO, 7 MICRAS, COR PRETO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	3.269	BIG LIXO	R\$ 1,59	R\$ 5.197,71
46	SACO LIXO - 63X80CM, 50LT, (10KG), PACOTE COM 10 UNIDADES, REFORCADO, 10 MICRAS, COR PRETO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	3.332	BIG LIXO	R\$ 1,94	R\$ 6.464,08
53	PILHA ALCALINA 1,5V C2 - MEDIA - PACOTE COM 2 UNIDADES	UN	189	ALCACELL	R\$ 4,30	R\$ 812,70
80	ALCOOL EM GEL 450GR - 65% INPM (USO DOMESTICO) - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	775	IRMÃOS	R\$ 5,00	R\$ 3.875,00
82	CAIXA TERMICA, CAPACIDADE 70 LITROS, ACABAMENTO INTERNO: GALVANIZA-DO, ISOLAMENTO TERMICO: POLIURETANO INJETADO DIMENSOES APROXIMADAS DO PRO-DUTO: 68 X 43 X 46 CM, GARANTIA DO FORNECEDOR, INFORMAÇÕES ADICIONAIS: MEDIDAS INTERNAS 59 X 34 X 35 CM	UN	19	ZERO GRAU	R\$ 445,00	R\$ 8.455,00
85	COPO DESCARTAVEL 300 ML TRANSPARENTE - PCT C/ 100 UNIDADES, MATERIAL: POLIESTI-RENO ATOXICO, APROVADO PELA ABNT NORMA NBR 14.865, 100% RECICLAVEL .	UN	1.580	TERMOPOT	R\$ 4,30	R\$ 6.794,00

98	SODA CAUSTICA 1KG - DESINCRUSTANTE ALCALINO, CONCENTRACAO 96-99%, COMPOSICAO: HIDROXIDO DE SODIO NAOH+H2O (AGUA), COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	136	INDAIA	R\$ 10,80	R\$ 1.468,80	
101	CERA ARDOSIA INCOLOR 850 ML, PARA TODO PISO DE PEDRA, COMPOSICAO: PARAFINA, CARNAUBA, DISPERSAO ACRILICA METALIZADA, ALCOOL LAURILICO ETOXILADO, ALCALINIZANTE, PLASTIFICANTE, AGENTE FORMADOR DE FILME, AGENTE NIVELADOR, 1,2 BENZOTIAZOLIN-3-ONA, FRAGRANCIA E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	1.393	INGLEZA	R\$ 9,00	R\$ 12.537,00	
131	CREME DENTAL INFANTIL 100GR (GEL), SEM FLUOR E CORANTE.	UN	630	SCOLL	R\$ 6,20	R\$ 3.906,00	
132	CREME PARA CABELO DE 1 KG - PARA TODO TIPO DE CABELO, EXTRA CREMOSO, ANTI ALERGICO, COMPOSICAO: AGUA, CETEARYL ALCOHOL, CETRIMONIUM CHLOROISOTHIAZOLINONE (AND) METHYLISOTHIAZOLINONE, CITRIC ACID, CL 16.255, CL 19.140, CL 77.019/77.891, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, INFORMACOES DO FABRICANTE E COMPOSICAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, OM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	435	CAVECHOM	R\$ 6,30	R\$ 2.740,50	
138	PAPEL FILME - EM PELICULA DE PVC, DIMENSOES APROXIMADAS: 45CMX7,5MT, FILME DE PVC FLEXIVEL (ESTICAVEL), ESPESSURA MINIMA DE 10 MICRAS, TRANSPARENTE, RESISTENTE, IMPERMEAVEL, ATOXICO E INODORO, PROPRIO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM: ROLO DE 100 METROS.	UN	275	BOREAL	R\$ 3,00	R\$ 825,00	
143	SHAMPOO 350 ML - NEUTRO, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, FRAGRANCIA SUAVE, COM AGENTE ATIVO PARA TRATAMENTO E PROTECAO DOS FIOS, EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	474	DARLING	R\$ 5,85	R\$ 2.772,90	
161	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL COM 2 LAMINAS, MOVEL.	UN	300	BIC	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00	
173	SACOLA PLASTICA DESCARTAVEL, COR BRANCA, 25X35CM 1° LINHA, PACOTE COM 1000 UNIDADES	UN	60	ELLO	R\$ 22,90	R\$ 1.374,00	
250	QUEROSENE PERFUMADA 500ML, FRAGRANCIA: LAVANDA, JASMIM OU FLORAL	UN	500	QUEUEROX	R\$ 9,16	R\$ 4.580,00	
TOTAL: R\$ 81.017,10							

VALOR POR EXTENSO: OITENTA E UM MIL, DEZESSETE REAIS E DEZ CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.02.678.8240.2024.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.04.122.9300.2058.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.812.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2047.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.302.7050.2159.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.30.00000114001500 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.30.00000114000602 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.305.7040.2099.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.2120.2168.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129004000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de julho de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

NA CONTRAMÃO LTDA ME

CNPJ 14.111.790/0001-97

Diego Rodrigo Fávero

CPF 999.161.341-20

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 082/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 082/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ N° 15.337.202/0001-09, com sede à Rua dos Curiós, QD 09, Casa 03, Parque Ohara, CEP: 78.080.480, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Srº Marcos Fernandes da Silva, brasileiro, portador do RG nº 1114259 SSP/MT e CPF nº 488.728.731-34, residente e domiciliado à Rua dos Igarapés, nº 14, Jardim das Palmeiras, na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 036/2018, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 15.337.202/0001-09

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ACENDEDOR AUTOMATICO (PARA ACENDER FOGAO) - TUBO DE GAS INTERNO, PEQUENO PORTE 220GR.	UN	42	HIPER	R\$ 2,47	R\$ 103,74
10	LIMPA VIDRO 500 ML. COMPOSICAO: BUTILGLICOL, ALCOOL ASOPROPILICO, SEQUESTRANTE, TENSOATIVO ANIONICO, ALCALINIZANTE, ASOTIAZOLINONAS, CORANTE E VEICULO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	766	FACILITA	R\$ 2,55	R\$1.953,30
13	ALCOOL 92.8° (96° GL) 1 LITRO - COMPOSICAO: ALCOOL ETILICO HIDRATADO E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	1.463	ANHANGUERA	R\$ 5,99	R\$8.763,37
15	INSETICIDA AEROSOL SPRAY 300 ML SEM CHEIRO - CONTRA MOSQUITO, MOSCA, BARATA, FORMIGA, ARANHA E OUTROS, COMPOSICAO: INGREDIENTES ATIVOS, SOLVENTES, ANTIOXIDANTE, EMULSIFICANTE E PROPELANTES: INGREDIENTES ATIVOS: IMIPROTRINA 0.020%, PERMETRINA 0.050%, ESBRIOTRINA 0.100%, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM.	UN	473	ULTRA INSET	R\$ 7,80	R\$3.689,40
17	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML - LIQUIDO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, COMPOSICAO: TENSOATIVO ANIONICO, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, SOLVENTES, SEQUESTRANTE, TENSOATIVO, NAO IONICO E AGUA; COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL, BENZENO SULFONATO DE SODIO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	3.289	URCA	R\$ 2,19	R\$7.202,91
18	LUSTRA MOVEIS 200 ML - COMPOSICAO: CERA, OLEO MINERAL, SOLVENTE, SILICONE, EMULSIFICANTE, ESPESSANTE, ALCALINIZANTE, DERIVADOS DE ISOLIAZOLINONAS, FRAGRANCIA E AGUA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	84	AUDAX	R\$ 3,05	R\$ 256,20
19	PANO PARA LIMPEZA GERAL ALVEJADO 70X42CM - 100% EM ALGODAO, ALTA ABSORCAO, FACIL ENXAGUE, ALTA RESISTENCIA, COR BRANCA.	UN	1.059	TEC	R\$ 3,20	R\$3.388,80
23	SABONETE LIQUIDO 2LT - PH EQUILIBRADO, COMPOSICAO: AQUA/WATER, SODIUM LAURETH SULFATE, COCAMIDE DEA, ETHYLENRY GYCOL DIESTEARATE, DISODIUM EDTA, CITRIC ACID, PERFUM/FRAGRANCE PATCHOULI, PEG-150 DIESTEARATE, SODIUM CHLORIDE, METHYCHLOROISOTHIAZOLINONE/METHYLISOTHIAZOLINONE, CL42090, CL16255CI 19140/42090, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	668	LUX LUA	R\$ 8,60	R\$5.744,80
25	SAPONACEO LIQUIDO CREMOSO 300ML - PARA SUPERFICIES EM ACO INOX, ESMALTADO E CROMADOS, FRAGRANCIA CLASSICO, COMPOSICAO: LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SODIO, COADJUVANTES, ESPESSANTE, ALCALINIZANTES, ABRASIVO, CONSERVANTE, FRAGRANCIA E VEICULO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE E LOTE, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	381	SANY	R\$ 3,50	R\$1.333,50
33	ISQUEIRO A GAS - GRANDE	UN	220	HIPER	R\$ 2,18	R\$ 479,60
36	AGUA SANITARIA 2LT - MULTIPLO USO, COMPOSICAO: HIPOCLORITO DE SODIO, AGUA, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% 2,5% P/P, PRODUTO A BASE DE CLORO, CERTIFICADO PELA ANVISA OU INMETRO.	UN	3.530	FLORA	R\$ 3,50	R\$12.355,00
39	DESINFETANTE 2LT - FRAGRANCIA: VARIOS, COMPOSICAO: COMPONENTE ATIVO, ISOATIZOLINONAS, FRAGRANCIA, CORANTE E VEICULO; COMPONENTE ATIVO: CLORETO DE NALQUIL DIMETIL BENZIL AMONIO: 0.175%, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO.	UN	4.256	FLORA	R\$ 3,40	R\$14.470,40
62	FLANELA LIMPEZA LARANJA - TAM. 30X50CM, USO GERAL, 100% ALGODAO, BORDAS OVERLOCADAS.	UN	819	ROSA BELA	R\$ 0,84	R\$ 687,96
63	FLANELA LIMPEZA BRANCA - TAM. 30X50CM, USO GERAL, 100% ALGODAO, BORDAS OVERLOCADAS.	UN	259	ROSA BELA	R\$ 0,84	R\$ 217,56
86	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA - BASE PLASTICA ANATOMICA, COM CERDA DE MATERIA SINTETICA, PIGMENTO E METAL.	UN	119	GUIRADO	R\$ 1,60	R\$ 190,40
90	LIMPA CERAMICA E AZULEJO 1LT - LIMPA PISOS, AZULEJOS E CALCADAS, COMPOSICAO: POXIDO DE HIDROGENIO, TENSOATIVO NAO IONICO, SEQUESTRANTE, VEICULO; INGREDIENTES ATIVOS: NONIL FENOL ETOXILADO, ALQUILPOLIGLICOSIDE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	534	AZULIM	R\$ 3,10	R\$ 1.655,40
99	VASSOURA DE ESPUMA COM CABO 1,20MT, BASE PLASTICO, CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO, (PARA ENCERAR E OUTROS).	UN	115	GUIRADO	R\$ 4,76	R\$ 547,40
103	ISQUEIRO A GAS - PEQUENO	UN	28	HIPER	R\$ 1,88	R\$ 52,64
109	SACO PARA CACHORRO QUENTE (LANCHE) DE PLASTICO, 20X15CM - PACOTE 100 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM	UN	806	PLAST	R\$ 2,40	R\$ 1.934,40
118	CERA LIQUIDA INCOLOR 750 ML. PARA ASSOALHO DE MADEIRA, PISO SINTETICO DE PLASTICO OU BORRACHA, CIMENTADOS OU LAJOTAS CRUAS, EMULSIONADA, PERFUMADA, COMPOSICAO: EMULSIFICANTE, AGENTE FORMADOR DE FILME, TENSOATIVO ANIONICO, ALCALINIZANTE, CONSERVANTE, ATENUADOR DE ESPUMA, FRAGRANCIA E VEICULO, COM IDENTIFICA-	UN	693	POLYLLAR	R\$ 2,50	R\$ 1.732,50

	CAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.					
122	LIMPA CARPETE E TAPETE 500ML, SEM ENXAGUE, COMPOSICAO: LAURIL SULFATO DE SODIO, COADJUVANTE, CONSERVANTE, CORANTE, FRAGRANCIA E VEICULO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	37	ZAP CLEAN	R\$ 7,40	R\$ 273,80
126	SAPONACEO COM DETERGENTE EM PO 200GR - COMPOSICAO: SAPOLEO LINEAR ALQUILBEZENO, SULFATO DE SODIO, ALCALINIZANTE, CARGA, CORANTE E FRAGRANCIA.	UN	346	SANY	R\$ 2,22	R\$ 768,12
144	ALCOOL EM GEL (NIPOGEL) GALAO DE 5 LITROS	L	51	ALCLEN	R\$ 44,00	R\$ 2.244,00
152	ABSORVENTE HIGIENICO COM ABAS, COBERTURA SECA - PCT 08 UNIDADES, COM TRES ANEIS DE PROTECAO, COM PELICULA PROTETORA, FORMATO ANATOMICO, COMPOSICAO: CELULOSE, POLIETILENO, ADESIVOS TERMOPLASTICOS, PAPEL SILICONADO, PETROLATO, ALCOOL BERRENILICO, SILICA, OXIDO DE ZINCO, FITOCONCENTRO CAMOMILA, BEHENET-10, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	170	CLIN OFF	R\$ 2,00	R\$ 340,00
177	BICO PARA MAMADEIRA (TAMANHO 1 / 0-6 MESES) SILICONE ORTODONTICO, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES, FURO DE VENTILACAO/MACIA, TRANSPARENTE, INODORO, INDEFORMAVEL, RESISTENTE A FERVURA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	4	CEFISA	R\$ 3,99	R\$ 15,96
180	CHINELO DE DEDO (BEBE) - MODELO TRADICIONAL, COR LISO/ SEM ESTAMPA, TIRA E SOLADO EM BORRACHA, CINTA ELASTICA, ORIGEM NACIONAL, PESO APROX. 80GR - NUMERACAO: 17/18, 19/20, 21/22, 23/24, 25/26 A ESCOLHER.	UN	15	HAVAIANAS	R\$ 13,00	R\$ 195,00
183	CHUPETA (TAMANHO 1 / 0-6 MESES) BICO REDONDO DE SILICONE, CORPO POLIPROPILENO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	5	CEFISA	R\$ 2,00	R\$ 10,00
TOTAL: R\$70.606,16						

VALOR POR EXTENSO: SETENTA MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhada por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.02.678.8240.2024.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.04.122.9300.2058.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.812.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2047.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.302.7050.2159.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.30.00000114001500 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.30.00000114000602 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.305.7040.2099.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.2120.2168.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129004000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de julho de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 15.337.202/0001-09

Marcos Fernandes da Silva

CPF 488.728.731-34

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 083/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 083/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **WENER FERREIRA ME**, CNPJ Nº 07.508.571/0001-80, com sede à Rua 15, Esquina com Rua 02, Qd. 32, Lt. 05-7, Setor Aurélio, CEP: 75.830-000, na cidade de Mineiros - GO, neste ato representado pelo Srº Edmar Donizete de Paula, brasileiro, casado, portador do RG nº 2958699 SSP/GO e CPF nº 530.235.791-72, residente e domiciliado à Rua 02, Qd. 32, Lt. 05, Setor Cambaúva, na cidade de Mineiros - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE DESODORANTE E BOLSA LATERAL**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I) E MATERIAIS DE LIMPEZA**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 036/2018, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2- Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

WENER FERREIRA ME

CNPJ Nº 07.508.571/0001-80

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
185	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE AEROSOL , PROTECAO SECA E ACAO ANTIBACTERIANA, 150ML	UN	65	TRALALA	R\$ 12,39	R\$805,35
206	BOLSA LATERAL TIPO CARTEIRO, EM LONA DE ALGODAO IMPERMEABILIZADA, COM ALCA DE CADCARCO DE ALGODAO LARGURA 50MM DA MESMA COR, REGULAVEL, COSTURA REFORCADA, FECHAMENTO COM DUAS TIRAS DE CADARCO 25MM, DUAS DIVISOES INTERNAS MAIS UM BOLSO SEM LAPELA POR BAIXO DA TAMPA, 31(C)X37(A)X20(L)CM.	UN	2	CCR30	R\$ 74,50	R\$149,00
TOTAL: R\$954,35						

VALOR POR EXTENSO: NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129004000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de julho de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

WENER FERREIRA ME

CNPJ 07.508.571/0001-80

Edmar Donizete de Paula

CPF 530.235.791-72

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 084/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 084/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ Nº 01.139.803/0001-94, com sede à Rua Crisantemos, Qd 01, Lt. 03, Jardim Raio de Sol, CEP: 75.400-000, na cidade de Inhumas - GO, neste ato representado pelo Srº Herbert R. Lacerda Neco, brasileiro, casado, portador do RG nº 4946623 SPTC/GO e CPF nº 013.416.301-02, residente e domiciliado à Rua C-107, Quadra 147ª, Lt. 05, Parque Amazônia, na cidade de Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 036/2018, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 01.139.803/0001-94

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	COPO DESCARTAVEL 200 ML TRANSPARENTE - PCT C/ 100 UNIDADES. MATERIAL: POLIESTIRENO ATOXICO. TEMPERATURA MAXIMA PARA USO 100°C. APROVADO PELA ABNT NORMA NBR 14.865. 100% RECICLAVEL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	17400	TERMOPOT	R\$ 2,65	R\$ 46.110,00
5	DETERGENTE LIQUIDO 500ML - COMPOSICAO: TENSOATIVOS ANIONICOS, SEQUESTRANTE, CONSERVANTES, ESPESSANTE, CORANTE, FRAGRANCIA E AGUA; COMPONENTE ATIVO: LINEAT AQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, CONTEM TESOATIVO BIODEGRADAVEL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA OU INMETRO.	UN	5766	YPE	R\$ 1,35	R\$ 7.784,10
22	SABAO EM PO 1KG - LAVA ROUPAS, FRAGRANCIA: DIVERSAS, COMPOSICAO: TENSOATIVO ANIONICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, CARGA, COADJUVANTE, BRANQUEADOR OPTICO, CORANTE, ENZIMAS, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE, FRAGRANCIA E AGUA; COMPONENTE ATIVO: LINEAR AQUIL SULFONATO DE SODIO, CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADAVEL, REDUZIDO TEOR DE FOSFATO, EMBALAGEM PLASTICA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	2705	TIXAM	R\$ 5,70	R\$ 15.418,50
42	PAPEL HIGIENICO BRANCO ESPECIAL, PACOTE C/ 8 ROLOS DE 10CMX30MT CADA, FOLHA SIMPLES PICOTADA DE ALTA QUALIDADE, COM FRAGRANCIA APLICADA NO ROLO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, COMPONENTES ATOXICOS, INDICACAO DE NAO RECICLADO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	14584	SOFT BLANC	R\$ 5,00	R\$ 72.920,00
97	SACO PLASTICO P/ LIXO COMUM, CAPACIDADE 200 LITROS, REFORCADO, NO MÍNIMO 10 MICRONS, TAMANHO APROXIMADO DE 100 CM DE LARGURA X 115CM DE ALTURA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	UN	163	LEVE FORT	R\$ 43,00	R\$ 7.009,00
107	SABAO EM PO 1KG REMOVEDOR DE MANCHAS - LAVA ROUPAS, COMPOSICAO: TENSOATIVOS ANIONICOS, TAMPONANTES, COADJUVANTES/SINERGISTA, CORANTES ENZIMAS, BRANQUEADOR OPTICO, FRAGRANCIAS, AGUA; CONTEM: AQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, LAUREL SULFATO DE SODIO, EMBALAGEM DE PAPELAO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA	UN	330	TIXAN	R\$ 7,80	R\$ 2.574,00
186	EMBALAGEM MARMITEX DE ALUMÍNIO COM TAMPÁ - 750ML MEDIDAS: 20,6CM DE COMPRIMENTO X 13,8CM DE LARGURA X 4,2CM DE ALTURA – CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	38	ALUMILESTE	R\$ 34,90	R\$ 1.326,20
187	EMBALAGEM MARMITEX DE ALUMÍNIO COM TAMPÁ - 500ML MEDIDAS: 20,6CM DE COMPRIMENTO X 13,8CM DE LARGURA X 4,2CM DE ALTURA – CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	38	ALUMILESTE	R\$ 34,90	R\$ 1.326,20
188	EMBALAGEM MARMITEX DE ALUMÍNIO COM TAMPÁ - 1000ML MEDIDAS: 20,6CM DE COMPRIMENTO X 13,8CM DE LARGURA X 4,2CM DE ALTURA – CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	38	ALUMILESTE	R\$ 40,90	R\$ 1.554,20
189	EMBALAGEM MARMITEX DE ALUMÍNIO COM TAMPÁ - 1500ML MEDIDAS: 20,6CM DE COMPRIMENTO X 13,8CM DE LARGURA X 4,2CM DE ALTURA – CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	38	ALUMILESTE	R\$ 58,50	R\$ 2.223,00

190	EMBALAGEM MARMITEX DE ALUMÍNIO COM TAMPA - 2000ML MEDIDAS: 20,6CM DE COMPRIMENTO X 13,8CM DE LARGURA X 4,2CM DE ALTURA- CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	38	ALUMILESTE	R\$ 58,50	R\$ 2.223,00
TOTAL: R\$160.468,20						

VALOR POR EXTENSO: CENTO E SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhada por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.02.678.8240.2024.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.04.122.9300.2058.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00000100000000 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.812.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2047.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.302.7050.2159.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.30.00000114001500 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.30.00000114000602 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.305.7040.2099.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.2120.2168.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129004000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de julho de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ 01.139.803/0001-94

Herbert R. Lacerda

CPF 013.416.301-02

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 085/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 085/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **TRIVELATO & MAGRI LTDA**, CNPJ N° 11.285.151/0001-50, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 1800, Centro, CEP: 78.785-000, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Silvio Célio Magri, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.869.943 e CPF nº 062.343.418-02, residente e domiciliado à Rua Alexandre de Carvalho, nº 145, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 036/2018, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TRIVELATO & MAGRI LTDA

CNPJ N° 11.285.151/0001-50

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL UNI-TÁRIO	VL. TOTAL
4	COPO DESCARTAVEL 50 ML TRANSPARENTE - PCT C/ 100 UNIDADES, MATERIAL: POLIESTIRENO ATOXICO, APROVADO PELA ABNT NORMA NBR 14.865, 100% RECICLAVEL .	UN	3890	TERMOPOT	R\$ 1,35	R\$ 5.251,50
6	DIABO VERDE 300GR (DESENTUPIDOR DE PIA E RALO) - HIDROXICO DE SODIO, CLORETO DE SODIO, NITRATO DE SODIO, BARRILHA E ALUMINIO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	113	NOBEL	R\$ 11,79	R\$ 1.332,27

27	TAPETE PARA PORTA 45X70CM - EM TECIDO, DE FACIL ABSORCAO.	UN	187	GLOBO	R\$ 12,79	R\$ 2.391,73
55	TAPETE PARA PORTA 46X70CM - 300G/M², 100% ALGODAO, MATERIAL DE TOALHA.	UN	166	NOVO MUNDO	R\$ 9,90	R\$ 1.643,40
56	ADESIVO INSTANTANEO UNIVERSAL 3GR (SUPER BONDER) - COMPOSICAO: ESTER DE CIA-NOACRILATO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	74	SUPER BONDER	R\$ 4,30	R\$ 318,20
96	QUEROSENE PERFUMADO 500ML	UN	36	CALIPSO	R\$ 9,15	R\$ 329,40
128	BORRACHA PANELA DE PRESSAO 10LT, BORRACHA DE SILICONE, PACOTE COM 1 UNIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	45	EIRILAR	R\$ 2,90	R\$ 130,50
148	PAPEL MANTEIGA - ROLO 0,30CMX4MT, COR BRANCO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	127	GIOPACK	R\$ 3,80	R\$ 482,60
164	SACO PLASTICO (BIG-BEM/GELADINHO, ACONDICIONAR TALHERES), TAM. 4X230CM - PACOTE 100 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	307	BIG FESTA	R\$ 1,15	R\$ 353,05
TOTAL: R\$12.232,65						

VALOR POR EXTENSO: DOZE MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhada por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.02.678.8240.2024.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.04.122.9300.2058.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.812.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2047.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.302.7050.2159.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.30.00000114001500 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.30.00000114000602 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.305.7040.2099.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.2120.2168.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129004000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de julho de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

TRIVELATO & MAGRI LTDA

CNPJ 11.285.151/0001-50

Silvio Célio Magri

CPF 062.343.418-02

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 086/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 086/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **TADEU MROZINSKI**, CNPJ Nº 37.509.767/0001-50, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 875, Centro, CEP: 78.785-000, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srª Dioni Teresinha Heck, brasileira, casada, portador do RG nº 1062357-4 SSP/MT e CPF nº 811.754.181-53, residente e domiciliado à Rua Luiz Furtado, S/N, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS e E.P.I's**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I) E MATERIAIS DIVERSOS**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 036/2018, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TADEU MROZINSKI

CNPJ Nº 37.509.767/0001-50

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNI-TÁRIO	VL. TOTAL
26	SUPORTE SUSPENSO P/ COPO DESCARTAVEL DE 200 ML - PORTA COPO DE PAREDE, EM INOX.	UN	70	BLOBO	R\$ 26,90	R\$1.883,00
34	MANGUEIRA JARDIM 30MT COM ESGUICHO - EM PVC FLEXIVEL, COM BICO E UNIAO, COM REDUÇÃO PARA TORNEIRA 3/4 E 1/2, COM 3 CAMADAS: INTERNA EM PVC, A INTERMEDIARIA EM POLIESTERTRANCADO E EXTERNA EM PVC.	UN	53	ASTRA	R\$ 31,80	R\$1.685,40
49	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA, CAPACIDADE 80LTS - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	24	ISOESTE	R\$ 77,90	R\$1.869,60
71	PALHA DE ACO Nº0 25GR (FINA) - COMPOSICAO: ACO CARBONO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	195	SMOWBRIL	R\$ 0,76	R\$ 148,20
78	SUPORTE SUSPENSO P/ COPO DESCARTAVEL 50 ML - PORTA COPO DE PAREDE, INOX.	UN	24	GLOBO	R\$ 19,70	R\$ 472,80
95	REGISTRO COMPLETO PARA BOTIJAO DE GAS P-13 COM MANGUEIRA E ABRACADEIRA (APROVADO PELO SELO DO IMETRO)	UN	30	ALIANÇA	R\$ 38,70	R\$1.161,00
113	BOTA BORRACHA, FORRADA, ANTIDERRAPANTE, COR BRANCA, CANO MEDIO, EM PVC, NUMERACAO DO 34 AO 44 (A ESCOLHER) PAR.	UN	167	RCA	R\$ 20,80	R\$3.473,60
117	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA, CAPACIDADE 50LTS - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	12	ISOESTE	R\$ 49,00	R\$ 588,00
162	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA, CAPACIDADE 21LTS - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	20	ISOESTE	R\$ 21,90	R\$ 438,00
179	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA, CAPACIDADE 18LTS - COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	7	ISOESTE	R\$ 23,90	R\$ 167,30
209	PLACA IDENTIFICACAO FOTOLUMINESCENTE 24X12CM - SAIDA DE EMERGENCIA - PVC NAO PROPAGA FOGO RESISTENTE SOL E CHUVA, COM CERTIFICADO NA BORDA.	UN	22	PLASTICOR	R\$ 25,00	R\$ 550,00
213	CONJUNTO IMPERMEAVEL DE PVC AMARELO FORRADO, COMPOSTO DE BLUSA COM FECHAMENTO EM ZIPER E VELCRO E CALÇA, TAMANHO A ESCOLHER	CJ	60	POLOCAP	R\$ 31,90	R\$1.914,00
214	BONE ARABE TECIDO HELANCA	UN	116	EPIMT	R\$ 6,90	R\$ 800,40
216	FITA ADESIVA ANTIDERRAPANTE, ROLO 50MMX15M ,PARA PISO COR PRETA	UN	21	EUROCEL	R\$ 20,00	R\$ 420,00
217	BOTINA DE SEGURANCA EM COURO HIDROFUGADO COM ELASTICO, SOLADO PU (BIDENSIDADE), BIQUEIRA DE PLASTICO , MAIS FLEXIVEL, MAIS LEVE E CONFORTAVEL, COR PRETA, TAMANHO A ESCOLHER.	UN	6	PE DE FERRO	R\$ 33,70	R\$ 202,20
223	BOTINA DE SEGURANCA COM ELASTICO, SOLADO PU (BIDENSIDADE), C/ BIQUEIRA DE PLASTICO, FORRO E PALMILHA COM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO, MAIS FLEXIVEL, MAIS LEVE E CONFORTAVEL, COR MARRON, TAMANHO A ESCOLHER	UN	61	PE DE FERRO	R\$ 53,90	R\$3.287,90
224	OCULOS DE PROTECAO, EM POLICARBONATO,CINZA, MODELO LEOPARDO.	UN	8	KALIPSO	R\$ 2,00	R\$ 16,00
228	BOTINA DE SEGURANCA COM ELASTICO, SOLADO PU (BIDENSIDADE), BIQUEIRA DE PLASTICO, MAIS FLEXIVEL, MAIS LEVE E CONFORTAVEL, COR PRETA, FORRO E PALMILHA COM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO, NUMERO A ESCOLHER	UN	66	PE DE FERRO	R\$ 33,00	R\$2.178,00
232	PROTETOR AURICULAR, CONSTITUIDO POR 2 ABAFADORES EM FORMA DE CONCHA EM PLASTICO ABS REVESTIDA C/ TPU, MONTADOS EM UMA HASTE-SUPORTE AJUSTAVEL E ADAPTAVEL A CABECA, PERMITINDO QUE CADA ABAFADOR SE APLIQUE SOB PRESSAO (ABAFADOR DE RUÍDO/FONE).	UN	4	BRASFORT	R\$ 4,80	R\$ 19,20
TOTAL: R\$21.274,60						

VALOR POR EXTENSO: VINTE E UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.02.678.8240.2024.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.04.122.9300.2058.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.812.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2047.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.302.7050.2159.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.30.00000114001500 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.30.00000114000602 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.305.7040.2099.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.2120.2168.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129004000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de julho de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

TADEU MROZINSKI

CNPJ 37.509.767/0001-50

Dioni Teresinha Heck

CPF 811.754,181-53

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 087/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 087/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ**, CNPJ N° 04.926.894/0001-04, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 950, centro, CEP: 78.785-000, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Sr° Adari Barbosa de Queiroz, brasileiro, casado, portador do RG nº 017489 SSP/MS e CPF nº 230.758.211-87, residente e domiciliado à Rua Alexandre de Carvalho, nº 254, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA e E.P.I's**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I) E MATERIAIS DE LIMPEZA**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 036/2018, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ADARI BARBOSA DE QUEIROZ

CNPJ N° 04.926.894/0001-04

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE	MARCA	VL.UNITÁ- RIO	VL. TOTAL
7	ESPONJA PARA LOUCA 3X1 - DIMENSOES: 110X75X20CM, DUPLA FACE, SINTETICA A BASE DE ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTETICA COM ABRASIVO, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE IMPRESSO NA EMBALAGEM, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	1427	PERFLEX	R\$ 1,73	R\$2.468,71
11	PAPEL ALUMINIO - ROLO 7,5MTX45CM (GRANDE), COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	322	WYDA	R\$ 3,80	R\$1.223,60
12	PAPEL TOALHA 20X22CM - PACOTE DE 2 ROLOS COM 60 TOALHAS CADA, FOLHA DUPLA E PICOTADA, COM CIRCULO DE ABSORCAO, COMPOSICAO: 100% FIBRAS NATURAIS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	804	SOCIAL CLEAN	R\$ 3,25	R\$2.613,00
14	ESPANADOR DE PENA 46CM, PENA AVESTRUZ, CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO E ACO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	9	DUSTER	R\$30,50	R\$ 274,50
16	LIMPADOR LIMPEZA PESADA 500ML - COMPOSICAO: ALQUIL BENZENO, SULFATO DE SODIO, COADJUVANTES, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, CORANTE, FRAGRANCIA E AGUA.	UN	2737	AZULIM	R\$ 2,69	R\$7.362,53
20	RODO PARA PIA - BORRACHA EM EVA, CORPO PLASTICO, CABO MADEIRA, MEDIDAS: 15CM DE LARGURA, CABO DE 18CM COMPRIMENTO.	UN	48	AROMAZIL	R\$ 1,50	R\$ 72,00
21	SABAO EM BARRA GLICERINADO - PACOTE C/ 5X1 - COMPOSICAO: SABAO DE ACIDOS GRAXOS DE COCO/BABACU, ACIDOS GRAXOS DE SEBO, ACIDOS GRAXOS DE SOJA, COADJUVANTE, GLICERINA, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE E AGUA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA OU INMETRO.	UN	1157	YPE	R\$ 6,40	R\$7.404,80
28	VASSOURA CAPIRA COM CABO (PALHA), COM 4 FIOS BARBANTE DE NYLON, CABO DE 1,20MT.	UN	424	MARANHÃO	R\$17,90	R\$7.589,60
29	VASSOURA NYLON COM CABO, CORPO EM PLASTICO, CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO 1,20MT, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	291	GUIRADO	R\$ 5,40	R\$1.571,40
32	ESPONJA DE ACO - PCT C/ 8 UNIDADES - EM ACO CARBONO, ABRASIVIDADE FINA, PARA LIMPEZA E BRILHO, PESO LIQUIDO NAO INFERIOR A 50G, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	1661	ASSOLAN	R\$ 1,13	R\$1.876,93
37	AVENTAL EM LAMINADO DE PVC (FORRADO), COR BRANCA, MEDINDO: 1,20CMX0,70CM, COM ALCAS DO MESMO MATERIAL NA CINTURA E NO PESCOCO.	UN	59	MAXXIMO	R\$ 6,30	R\$ 371,70
38	AVENTAL EM TECIDO DE ALGODAO COM FORRO EM PLASTICO, CORES DIVERSAS, MEDINDO: 65X46CM, COM ALCAS DO MESMO MATERIAL NA CINTURA E NO PESCOCO.	UN	26	PANO SUL	R\$11,85	R\$ 308,10
40	DESODORIZADOR/ODORIZANTE VASO SANITARIO EM PEDRA 35GR - COMPOSICAO: PARADICLOROBENZENO 99,5%, FRAGRANCIA E CORANTE 0,5%, COM SUPORTE PLASTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	1458	AZULIM	R\$ 0,90	R\$1.312,20
41	LIMPA ALUMINIO 500ML - LIQUIDO, COMPOSICAO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONICO, TENSOATIVO ANIONICO, TESOATICO NAOIONICO SEQUESTRANTE ABRASIVO, FRAGRANCIA E VEICULO; COMPONENTE ATIVO: LINEAR AQUIL BENZENO SULFONICO, COM IDENTI-	UN	1448	ESTRELA	R\$ 1,55	R\$2.244,40

	FICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.				
44	RODO GRANDE 60CM MADEIRA, BORRACHA EM EVA, DUPLA E REFORCADA, BASE E CABO EM MADEIRA REFORCADO.	UN 720	RODOFORT	R\$ 5,95	R\$4.284,00
47	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 20,5X22,5CM, FOLHA SIMPLES, 2 DOBRAS, BRANCO LUXO, PACOTE COM 1000 UNIDADES - COMPOSICAO: 100% FIBRAS NATURAIS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN 4926	SEDDAS	R\$ 8,99	R\$44.284,74
48	VASSOURA DE PELO COM CABO, CERDAS EM PELO SINTETICO, CORPO EM PLASTICO, CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO 1,20MT, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN 166	MARANHÃO	R\$ 7,50	R\$1.245,00
50	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM SUPORTE - MATERIAL: CABO: POLIPROPILENO CERDAS: SINTETICA.	UN 209	ART ROUSE	R\$ 2,85	R\$ 595,65
52	PANO PARA LIMPEZA GERAL 40X65CM - SACO COLORIDO ESPECIAL (AZUL/XADREZ) - CHAO	M 830	NOVO MUNDO	R\$ 3,40	R\$2.822,00
54	PILHA ALCALINA AAA2 - PALITO - PACOTE COM 2 UNIDADES	UN 328	ELGIN	R\$ 3,30	R\$1.082,40
57	BALDE PLASTICO 15LTS CONFECCIONADO POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) - 17 LTS - ALTA RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORCADOS, REFORCO NO ENCAIXE DA ALCA, ALCA EM ACO 1010/20 ZINCADO.	UN 249	ARQPLAST	R\$ 3,59	R\$ 893,91
58	BALDE PLASTICO 7LTS - CONFECCIONADO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), ALTA RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORCADOS, REFORCO NO ENCAIXE DA ALCA, ALCA EM ACO 1010/20 ZINCADO.	UN 45	ARQPLAST	R\$ 2,49	R\$ 112,05
59	CESTO PARA LIXO TELADO 8 LT, FORMATO CILINDRICO, FUNDO PLANO COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE - PEQUENO.	UN 184	ARQPLAST	R\$ 1,90	R\$ 349,60
60	COLHER DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE (CRISTAL) P/ SOBREMESA - EMBALAGEM 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA, COMPOSICAO: POLIESTIRENO E PIGMENTO DE ALTA PUREZA (PEQUENA).	UN 1076	PRA FESTA	R\$ 1,89	R\$ 2.033,64
61	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA - BASE DE MADEIRA E CERDAS MATERIA SINTETICA, MACIA, METAL.	UN 124	CAGEMA	R\$ 1,50	R\$ 186,00
64	FOSFORO DE SEGURANCA - PACOTE 10X1(CADA CAIXA COM 40 PALITOS), COMPOSICAO: FOSFORO, CLORATO DE POTASSIO E AGLUTINANTES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN 255	BEIJA FLOR	R\$ 2,85	R\$ 726,75
65	GARFO DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE P/ SOBREMESA (PEQUENO) - PCT 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA.	UN 932	PRA FESTA	R\$ 1,89	R\$1.761,48
66	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 72LT, COM ALCA - EM POLIETILENO DE ALTA-DENSIDADE E RESISTENCIA.	UN 47	ARQPLAST	R\$124,90	R\$5.870,30
67	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA 60LT - EM POLIETILENO DE ALTADENSIDADE E RESISTENCIA.	UN 9	ARQUIPLAST	R\$21,33	R\$ 191,97
68	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 15LT - COR BRANCA, EM POLIETILENO DE ALTA-DENSIDADE E RESISTENCIA.	UN 70	ARQUIPLAST	R\$16,45	R\$1.151,50
69	OLEO LUBRIFICANTE MULTIUSO 100ML (OLEO MAQUINA) - COMPOSICAO: OLEO MINERAL LUBRIFICANTE SC25, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN 27	BIG OLEO	R\$ 4,40	R\$ 118,80
72	PALITO DE DENTE - CAIXA 100 UNIDADES (PALITO ROLICO DE MADEIRA)	UN 72	GINA	R\$ 0,39	R\$ 28,08
73	PANO DE PRATO EM TECIDO ATOALHADO 45X70CM - 100% ALGODAO, 300G/M², FIO TINTO, ESTAMPADO.	UN 793	PANO SUL	R\$ 2,55	R\$2.022,15
74	PRATO DESCARTAVEL EM PLASTICO PARA SOBREMESA 15CM (150MM), COR BRANCO - PACOTE 10 UNIDADES	UN 1022	BELA	R\$ 0,78	R\$ 797,16
75	RODO MEDIO 40CM MADEIRA, BORRACHA EM EVA, DUPLA E REFORCADA, BASE E CABO EM MADEIRA.	UN 279	RODOFORT	R\$ 4,90	R\$1.367,10
76	RODO PEQUENO 30CM MADEIRA, BORRACHA COLORIDA EM EVA, DUPLA E REFORCADA, BASE E CABO EM MADEIRA.	UN 55	RODOFORT	R\$ 4,16	R\$ 228,80
79	TOALHA DE ROSTO FELPUDA 45X80CM - 100% ALGODAO, 400G/M², CORES VARIADAS.	UN 207	SANTISTA	R\$ 5,99	R\$1.239,93
81	BATERIA LITIO (PILHA) 3V CR2032 - PARA RELOGIO, BALANCA, CALCULADORA, ALARME, ETC.	UN 72	CHIPSCE	R\$ 1,08	R\$ 77,76
83	CAIXA TERMICA 250 LITROS, COMPARTIMENTO EXTERNO FABRICADO EM CHAPA GALVANIZADA 26COMPARTIMENTO INTERNO FABRICADO EM CHAPA GALVALUME 26ISOLAMENTO TERMICO EM POLIURETANO INJETADO COM DENSIDADE 36 KG/M3 QUE PERMITE MELHOR QUALIDADE NO ISOLAMENTO TERMICO E SOLIDEZ DA CAIXA PINTURA ELETROSTATICA EPOXI (200°), SUPER-RESISTENTE PES PROTETORES EM NYLON NA BASE PARA EVITAR O CONTATO COM O SOLO PEGADORES EMBUTIDOS NAS LATERAIS DOBRADIÇAS SUPER REFORÇADAS COM SISTEMA DE TRAVA MEDIDAS: FRENTE (EXTERNO): 88 CM, LATERAL (EXTERNO): 56 CM, ALTURA (EXTERNO): 73 CM, FRENTE (INTERNO): 81 CM, LATERAL (INTERNO): 49 CM, ALTURA (INTERNO): 63 CM	UN 9	SPOLU	R\$897,61	R\$8.078,49
84	COLHER DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE (CRISTAL) P/ SOPA - EMBALAGEM 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA, COMPOSICAO: POLIESTIRENO E PIGMENTO DE ALTA PUREZA (GRANDE).	UN 1248	PRA FESTA	R\$ 1,85	R\$2.308,80
87	FACA DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE PARA REFEICAO - PACOTE C/ 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA, COMPOSICAO: POLIESTIRENO E PIGMENTO DE ALTA PUREZA (GRANDE).	UN 350	PRA FESTA	R\$ 1,85	R\$ 647,50
88	GARFO DESCARTAVEL PLASTICO TRANSPARENTE (CRISTAL) P/ REFEICAO (GRANDE) - PCT 50 UNIDADES, DE ALTA RESISTENCIA, COMPOSICAO: POLIESTIRENO E PIGMENTO DE ALTA PUREZA.	UN 685	PRA FESTA	R\$ 1,85	R\$1.267,25
89	GUARDANAPO PAPEL PEQUENO 24X22 - PCT C/ 50 UNIDADES, COR BRANCO, 100% DE FIBRAS NATURAIS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN 1218	FLORAX	R\$ 0,68	R\$ 828,24
91	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 30LT - EM POLIETILENO DE ALTADENSIDADE E RESISTENCIA.	UN 90	ARQUIPLAST	R\$23,00	R\$2.070,00
92	PAPEL FILME - EM PELICULA DE PVC, DIMENSOES APROXIMADAS: 28CMX30 M, FILME DE PVC FLEXIVEL (ESTICAVEL), ESPESSURA MINIMA DE 10 MICRAS, TRANSPARENTE, RESISTENTE, IMPERMEAVEL, ATÓXICO E INODORO, PROPRIO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM: ROLO DE 30 METROS.	UN 250	WYDA	R\$ 4,34	R\$1.085,00
93	PILHA ALCALINA 1,5V AA2 - PEQUENA - PACOTE COM 2 UNIDADES	UN 269	GREEM	R\$ 3,60	R\$ 968,40

94	PRATO DESCARTAVEL EM PLASTICO PARA REFEICAO 21CM (210MM), RASO, COR BRANCO - PACOTE 10 UNIDADES	UN	1100	BELA	R\$ 1,35	R\$1.485,00
105	POTE REDONDO PLASTICO TRANSPARENTE COM TAMPA 500ML PCT 24 UNIDADES	UN	323	PRAFEITA	R\$12,95	R\$4.182,85
106	POTE COM TAMPA (TRANSPARENTE) 1000 ML, EM PROPILENO, NAO TOXICO	UN	254	PRA FESTA	R\$ 1,10	R\$ 279,40
108	SABONETE EM BARRA 90GR - USO ADULTO, FRAGRANCIA DE CREME DE BAUNILHA E AVEIA, FORMATO ANATOMICO, COMPOSICAO: SODIUM TALLOWATE/SODIUM COCOATE, AQUA, PARFUM (COM NOTAS OLFAATIVAS DE CREME DE BAUNILHA E AVEIA), COCONUT ACID, TITANIUM DIOXIDE, PENTAERYTHRITYL TETRA-DI-T-BUTYL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	411	YPE	R\$ 1,10	R\$ 452,10
110	SACO PARA PIPOCA DE PAPEL, 7,5X14CM - PACOTE 50 UNIDADES, COMPOSICAO: PAPEL DE SEDA E PIGMENTOS COLORIDOS ATOXICOS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	1071	BRINK FEST	R\$ 1,73	R\$1.852,83
111	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPACIDADE 3KG 30X40CM - PACOTE 1KG.	UN	89	ELO EMBALO	R\$14,60	R\$1.299,40
112	VASSOURA DE PIACAVA COM CABO (DURA), CERDAS EM SINTETICO, CABO DE MADEIRA REVESTIDO 1,20MT, BASE EM PLASTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	82	PIACANYL	R\$ 4,80	R\$ 393,60
114	BALAO DE FESTA TIPO ESPAGUETE - PCT COM 50 UNIDADES - LISO, COR A ESCOLHER, EM LATEX NATURAL E PIGMENTOS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	218	BALLOONTECH	R\$ 5,95	R\$1.297,10
115	BALAO DE FESTA Nº7 - PCT COM 50 UNIDADES, LISO, COR A ESCOLHER, EM LATEX NATURAL E PIGMENTOS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN	485	BALLOONTECHE	R\$ 4,70	R\$2.279,50
116	BAND-AID (CURATIVO) - CAIXA COM 10 UNIDADES, TRANSPARENTE, FORMATO ANATOMICO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	85	COTTON LINE	R\$ 2,10	R\$ 178,50
119	CESTO COM TAMPA TELADO 60LT - PARA ROUPAS.	UN	74	ARQUIPLAST	R\$19,99	R\$1.479,26
121	CORDA DE VARAL, PACOTE 15MT- PRODUZIDA EM ACO REVESTIDO EM PVC/PP, RESISTENTE E DURAVEL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	92	BANDEIRA SLIN	R\$ 2,78	R\$ 255,76
123	LUVA PARA LIMPEZA FORRADA MULTI USO - COM LATEX 100 % NATURAL, COM FORRO DE FLOCO 100% ALGODAO, FLEXIVEL, RESISTENTE E C/ BORDAS AJUSTADAS, APROVADA NO MINISTERIO DO TRABALHO (TAMANHO A ESCOLHER).	UN	350	KALIPSO	R\$ 1,75	R\$ 612,50
124	LUVA DESCARTAVEL - PACOTE 100 UNIDADES, EM PLASTICO TRANSPARENTE, MULTIUSO, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	85	TALGE	R\$ 1,65	R\$ 140,25
125	PRENDEDOR DE ROUPA MADEIRA - PACOTE 12 UNIDADES.	UN	192	CAGEMA	R\$ 1,02	R\$ 195,84
127	TOUCA DESCARTAVEL - PACOTE 100 UNIDADES, EM TNT, 100% POLIPROPILENO, COR BRANCO/SEM ESTAMPA, COM ELASTICO, ALVEJADO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, ALTA ABSORCAO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	139	TALGE	R\$ 5,95	R\$ 827,05
129	BORRACHA PANELA DE PRESSAO 4,5LT, BORRACHA DE SILICONE, PACOTE COM 1 UNIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	14	MAXXIMO	R\$ 1,65	R\$ 23,10
130	BORRACHA PANELA DE PRESSAO 7LT, BORRACHA DE SILICONE, PACOTE COM 1 UNIDADE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	33	MAXXIMO	R\$ 1,69	R\$ 55,77
133	ESCOVA CABELO PARA BEBE, CORPO EM POLIPROPILENO, CERDAS EM NYLON MACIA, TAMANHO PEQUENA/USO INFANTIL, MODELO OVAL, COR ATOXICA.	UN	28	DIELU	R\$ 3,65	R\$ 102,20
134	ESPONJA DE BANHO - DIMENSOES: 110X75X20MM, USO DIARIO, COLORIDO, ANATOMICA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGENICA, COMPOSICAO: ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTETICA, RESINA SINTETICA E MINERAL, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, COM NOME DO FABRICANTE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	445	PONJITA	R\$ 1,95	R\$ 867,75
135	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL G - (CRIANCA DE 9 A 13KG), PACOTE COM 20 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSORVENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTANO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESIVAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	615	KISSES	R\$10,00	R\$6.150,00
136	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL XG - (CRIANCA DE ATE 15 KG), PACOTE COM 20 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSORVENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTANO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESIVAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	855	KISSES	R\$12,30	R\$10.516,50
137	HASTE FLEXIVEL (COTONETE) - CAIXA 75 UNIDADES, COM PONTA ARREDONDADAS, FLEXIVEL, 100% ALGODAO, COMPOSICAO: POLIPROPILENO, ALGODAO E SOLUCAO ANTIGERME, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	189	COTTON LINE	R\$ 1,21	R\$ 228,69
140	SABONETE EM BARRA 80GR - USO INFANTIL, PARA PELE DELICADA, COMPOSICAO: SODIUM TALLOWATE/SODIUM COCOATE, PARFUM, TITANIUM DIOXIDE, TETRASODIUM EDTA, ETIDRONIC ACID, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E VENCIMENTO IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	399	NIPS	R\$ 1,75	R\$ 698,25
141	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPACIDADE 10KG 40X60CM - PACOTE 1KG.	UN	119	ELO EMBALO	R\$14,60	R\$1.737,40
142	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPACIDADE 5KG 35X45CM - PACOTE 1KG.	UN	72	ELO EMBALO	R\$13,99	R\$1.007,28
145	DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL COM RESERVATORIO DE 800 ML EM TERMOPLASTICO RESISTENTE	UN	32	PREMISSE	R\$21,50	R\$ 688,00

146	ESCOVA DENTAL INFANTIL - TAMANHO PEQUENA, CERDAS ARREDONDADAS E MACIA/SUAVE, COMPOSICAO: CERDAS DE NYLON, ANCORA METALICA, RESINA TERMOPLASTICA E PIGMENTO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. CADA UNIDADE	UN	1334	MED FIO	R\$ 0,89	R\$1.187,26
147	ALGODAO EM BOLAS 50GR (USO PESSOAL) - COMPOSICAO: 100% ALGODAO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	135	COTTON LINE	R\$ 2,60	R\$ 351,00
149	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPACIDADE 1KG 20X30CM - PACOTE 1KG.	UN	158	ELO EMBALO	R\$14,60	R\$2.306,80
150	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPACIDADE 500GR 15X30CM - PACOTE 1KG.	UN	50	ELO EMBALO	R\$14,60	R\$ 730,00
151	SACO PLASTICO EM POLIETILENO PARA ALIMENTO - CAPACIDADE 2KG 25X35CM - PACOTE 1KG.	UN	62	ELO EMBALO	R\$14,60	R\$ 905,20
155	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE EM CREME 30GR - NATURAL, PROTECAO SECA, COMPOSICAO: NAO CONTEM ALCOOL ETILICO, AGUA, CETEARYL ALCOHOL, GLYCERYL STEARATE, CETYL ALCOHOL, PARAFFINUM LIQUIDUM, PROPYL PARABEN, GLYCERIN, PROPYLENE GLYCOL, BORIC ACID, METHYL PARABEN, TRICLOSAN, DISODIUM EDTA, PARFUM, ALUMINUM CHLOROHYDRATE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	70	AVON	R\$ 3,20	R\$ 224,00
156	ESCOVA CABELO, COM CERDAS DE NYLON, VENTILADA, MODELO RETANGULAR, TAMANHO MEDIA/USO ADULTO, COMPOSICAO: MATERIA SINTETICA, PIGMENTOS, METAL E MADEIRA.	UN	35	DILEU	R\$ 7,40	R\$ 259,00
157	ESCOVA DENTAL ADULTO - TAMANHO MEDIA (N°35), CERDAS ARREDONDADAS E MACIA/SUAVE, COMPOSICAO: CERDAS DE NYLON, ANCORA METALICA, RESINA TERMOPLASTICA E PIGMENTO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	180	MED FIL	R\$ 0,89	R\$ 160,20
158	PENTE FINO (PARA TIRAR PIOLHO)	UN	19	DILEU	R\$ 0,39	R\$ 7,41
159	EMBALAGEM DE MARMITEX - DESCARTAVEL, INTEIRO EM ALUMINIO, TAM. N° 08, CXA C/ 100 UNIDADES.	UN	86	BOREDA	R\$29,90	R\$2.571,40
160	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA 93LT - EM PLASTICO DE ALTA RESISTENCIA, FUNDO PLANO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN	9	ARQPLAST	R\$38,49	R\$ 346,41
163	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL P - (CRIANCA ATE 4KG), PACOTE 30 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSORVENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTANO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESIVAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	39	KISSES	R\$12,30	R\$ 479,70
165	POTE PARA ALIMENTOS RETANGULAR COM TAMPA 1000ML MEDIDAS: EXTERNAS 19,6CM COMPRIMENTO X 15,1CM LARGURA X 6,1CM ALTURA MEDIDAS INTERNAS 17,4CM COMPRIMENTO X 12,8CM LARGURA X 5,7CM ALTURA	UN	250	PRA FESTA	R\$ 1,19	R\$ 297,50
166	POTE PARA ALIMENTOS RETANGULAR COM TAMPA 750ML MEDIDAS: EXTERNAS 19,6CM COMPRIMENTO X 15,1CM LARGURA X 4,85CM ALTURA MEDIDAS INTERNAS 17,4CM COMPRIMENTO X 12,8CM LARGURA X 4,5CM ALTURA	UN	250	PRA FESTA	R\$ 0,99	R\$ 247,50
168	CORTADOR DE UNHA, TAMANHO: PEQUENO - COMPOSICAO: ACO CARBONO TEMPERADO.	UN	19	WINCY	R\$ 2,95	R\$ 56,05
169	CHUPETA (TAMANHO 1 / 0-6 MESES) BICO ORTODONTICO DE SILICONE, CORPO POLIPROPILENO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	13	MURANO	R\$ 3,45	R\$ 44,85
170	CREME HIDRATANTE CORPORAL 200ML INFANTIL, DE BAIXA IRRITACAO DERMICA (HIPOALERGICO), COM PROTEINA DO LEITE, FRAGANCIA SUAVE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	59	RELVA VERDE	R\$ 5,75	R\$ 339,25
172	MAMADEIRA DE PLASTICO 240 ML (TAMANHO UNIVERSAL/ORTO SILICONE) - CRISTAL, GARGALO HIGIENICO, INODORO, COR ATOXICO, BICO EM SILICONE, COM CAPUZ E FRASCO EM POLICARBONATO, TAMPA E DISCO EM POLIPROPILENO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	13	MAMITA	R\$ 3,79	R\$ 49,27
175	ACETONA REMOVEDORA DE ESMALTE 95ML, PERFUMADA, COM CAMOMILA E VITAMINA E, COMPOSICAO: ACETONE, ALCOHOL, CL-42045, FRAGRANCE CHAMOMILA RECUTITA EXTRACT TOCOPHEROL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	20	FARMAX	R\$ 2,48	R\$ 49,60
178	BICO PARA MAMADEIRA (TAMANHO 2 / MAIOR 6 MESES) SILICONE ORTODONTICO, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES, FURO DE VENTILACAO/MACIA, TRANSPARENTE, INODORO, INDEFORMAVEL, RESISTENTE A FERVURA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	4	MURANO	R\$ 4,78	R\$ 19,12
181	CHINELO DE DEDO (INFANTIL) - MODELO TRADICIONAL, COR LISO/ SEM ESTAMPA, TIRA E SOLADO EM BORRACHA, ORIGEM NACIONAL, PESO APROX. 80GR - NUMERACAO: 23/24, 25/26, 27/28, 29/30, 31/32, 33/34 A ESCOLHER.	UN	40	HAVAIANAS	R\$ 9,40	R\$ 376,00
182	CHINELO DE DEDO (ADULTO) - MODELO TRADICIONAL, COR LISO/ SEM ESTAMPA, TIRA E SOLADO EM BORRACHA, ORIGEM NACIONAL, PESO APROX. 131GR - NUMERACAO: 33/34, 35/36, 37/38, 39/40, 41/42 A ESCOLHER.	UN	55	HAVAIANAS	R\$11,95	R\$ 657,25
184	CREME HIDRATANTE CORPORAL 350ML ADULTO - PARA PELE NORMAL, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO/HIPOALERGICO, COMPOSICAO: AGUA, PARAFFINUM LIQUIDUM, GLYCERIN, CARBOMER, CETEARETH-6 / STEARYL ALCOHOL, PARFUM, METHYL PARABEN / ETHYL PARABEN / PROPYL PARABEN / BUTYL PARABEN / ISOBUTYL PARABEN, SODIUM HYDROXIDE, SODIUM CITRATE, CITRIC ACID, GLYCERYL OLEATE, SQUALANE, FRAGANCIA SUAVE, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.	UN	55	RELVA VERDE	R\$ 8,07	R\$ 443,85
192	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL M - (CRIANCA DE 4 A 9KG), PACOTE COM 24 UNIDADES, COM GEL, FORMATO ANATOMICO DE CINTURA AJUSTAVEL E NUMERADA, COM BARREIRA ANTI-VAZAMENTO, ANTI-ALERGENICA OU TOXICA, DUPLA CAMADA DE PROTECAO, COMPOSICAO: POLPA DE CELULOSE, POLIMETRO SUPER ABSORVENTE (GEL), ADESIVO TERMOPLASTICO, FILME DE POLIETILENO, FIOS DE ELASTANO, NAO-TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (COM ALOE VERA) E FITAS ADESIVAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO.	UN	15	KISSES	R\$12,30	R\$ 184,50
193	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 36LT - EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E RESISTENCIA.	UN	5	ARQPLAST	R\$32,94	R\$ 164,70

194	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA E PEDAL 25LT - EM PVC, FORMATO CILINDRICO, FUNDO PLANO. O OBJETO DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN 5	ARQPLAST	R\$18,99	R\$ 94,95
195	PALITO DE SORVETE - PACOTE 50 UNIDADES, TAMANHO APROX. 10CM, CONFECCIONADO COM MADEIRA REFLORESTAMENTO, COR NATURAL.	UN 50	CAGEMA	R\$ 1,55	R\$ 77,50
196	PALITO PARA CHURRASCO COM PONTA (ROLICO) - PACOTE 50 UNIDADES, TAMANHO APROX. 30CM, CONFECCIONADO COM BAMBU TRATADO, COR NATURAL.	UN 59	ARCO - IRIS	R\$ 1,79	R\$ 105,61
197	PINCA USO HIGIENICO E PESSOAL (SOBRANCELHA) - COMPOSICAO: ACO INOXIDAVEL.	UN 4	HOUSE	R\$ 0,83	R\$ 3,32
198	POTE COM TAMPA (TRANSPARENTE) 145 ML, EM PROPILENO, NAO TOXICO.	UN 310	PRAFESTA	R\$ 0,29	R\$ 89,90
199	POTE COM TAMPA (TRANSPARENTE) 250 ML, EM PROPILENO, NAO TOXICO	UN 310	PRA FESTA	R\$ 0,39	R\$ 120,90
200	POTE PARA ALIMENTOS RETANGULAR COM TAMPA 500ML MEDIDAS: EXTERNAS 19,6CM COMPRIMENTO X 15,1CM LARGURA X 6,1CM ALTURA MEDIDAS INTERNAS 17,4CM COMPRIMENTO X 12,8CM LARGURA X 5,7CM ALTURA	UN 240	PRA FESTA	R\$ 0,65	R\$ 156,00
202	TOALHA DE BANHO FELPUDA (DIMENSOES 0,70X1,40CM) - 100% ALGODAO. (COR A ESCOLHER).	UN 60	SANTISTA	R\$12,40	R\$ 744,00
203	DESODORANTE ROLL ON, ANTITRANSPIRANTE, 0% DE ALCOOL, COM NO MINIMO 55 ML, PERFUMADO, FRAGRANCIAS FRESCAS, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN 60	RELVA VERDE	R\$ 4,10	R\$ 246,00
204	LUVA LATEX, AMARELA - PAR (COM FORRO DE ALGODAO, IMPERMEAVEL, USO GERAL) TAMANHO A ESCOLHER	UN 1924	KALIPSO	R\$ 1,70	R\$3.270,80
222	LUVA NITRILICA - LATEX CANO LONGO, TAMANHO A ESCOLHER- PAR	UN 12	KALIPSO	R\$ 4,90	R\$ 58,80
225	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA TNT (C/ 100 UNIDADES).	UN 132	TALGE	R\$ 5,40	R\$ 712,80
226	CONE SINALIZACAO E SEGURANCA EM POLIPROPILENO 75CM ZEBRADO, COR BRANCO/LARANJA - GRANDE	UN 4	DELTA PLUS	R\$18,30	R\$ 73,20
227	LUVA DE VINIL - PARA USO GERAL, TRANSPARENTE, DESCARTAVEL (CAIXA C/ 100 UNIDADES).	UN 145	DESCARPACK	R\$12,90	R\$1.870,50
229	BOTINA DE SEGURANCA COM ELASTICO, SOLADO PU (BIDENSIDADE), COM BIQUEIRA DE ACO, MAIS FLEXIVEL, MAIS LEVE E CONFORTAVEL, FORRO E PALMILHA COM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO, COR PRETA, TAMANHO A ESCOLHER	UN 8	CARTOM	R\$28,00	R\$ 224,00
230	BOTINA DE SEGURANCA EM COURO POLIURETANO COM ELASTICO, SOLADO PU (BIDENSIDADE), BIQUEIRA DE PLASTICO, MAIS FLEXIVEL, MAIS LEVE E CONFORTAVEL, COR PRETA, TAMANHO A ESCOLHER	UN 14	CARTOM	R\$28,00	R\$ 392,00
231	LUVA DE PROTECAO MISTA NITRILICA E ALGODAO (COLETA DE LIXO).	PR 300	KALIPSO	R\$ 4,00	R\$1.200,00
238	TALABARTE DE POSICIONAMENTO PARA ELETRICISTA, EM POLIAMIDA, COM SISTEMA AUTO-BLOCANTE DE REGULAGEM EM INOX E ALUMINIO LIGA, COM PROTETOR DE CORDAS PARA CANTOS VIVOS.	UN 1	STEELFLEX	R\$123,49	R\$ 123,49
239	CINTO DE SEGURANCA PARAQUEDISTA, PADRAO ELETRICISTA, TIRAS EM POLIESTER, REGULAGEM NA CINTURA, PERNAS E SUSPENSORES, ARGOL EM D DORSAL PARA ANCORAGEM, ARGOLA EM D UMBILICAL PARA SUSPENSÃO E RESGATE, ARGOLAS NA CINTURA PARA POSICIONAMENTO, PROTECAO ERGONOMICA NA REGIAO LOMBAR E PERNAS.	UN 1	DEGOMASTER	R\$54,00	R\$ 54,00
244	PROTETOR FACIAL, PROTECAO PARA O ROSTO TODO INCOLOR. (PARA TRABALHO EM POLICORTE, ESMERIL, LIXADEIRA)	UN 8	SAFETY	R\$ 9,00	R\$ 72,00
247	LUVA DE VAQUETA, COM REFORCO NA PALMA, (SERVICOS GERAIS).	UN 206	PROTEFER	R\$ 7,90	R\$1.627,40
TOTAL: R\$190.478,79					

VALOR POR EXTENSO: CENTO E NOVENTA MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

Obs. Os rodos, vassouras e cabos destes provenientes, deverão ser resistentes, caso estes quebrem em primeiro uso, deverá ser substituído por outro sem nenhum custo à secretaria solicitante, tudo conforme expresso na sessão do Pregão Presencial 036/2018

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.02.678.8240.2024.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.04.122.9300.2058.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.812.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2047.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.302.7050.2159.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.30.00000114001500 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.30.00000114000602 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.305.7040.2099.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.2120.2168.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129004000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de julho de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL**ADARI BARBOSA DE QUEIROZ**

CNPJ 04.926.894/0001-04

Adari Barbosa de Queiroz

CPF 230.758.211-87

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 088/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 088/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME**, CNPJ N° 13.851.726/0001-80, com sede à Rua 15, nº 47, Casa 1, Bairro Machado, CEP: 75.830-000, na cidade de Mineiros - GO, neste ato representado pelo Srº Sérgio Resende Batista, brasileiro, casado, portador do RG nº 4012837 DGPC/GO e CPF nº 907.265.021-20, residente e domiciliado à Rua 15, nº 47, Casa 1, Bairro Machado, CEP: 75.830-000, na cidade de Mineiros - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA e E.P.I's**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I) E MATERIAIS DE LIMPEZA**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 036/2018, que fica fazendo parte deste contrato.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TOTAL SEGURANÇA EQ. DE PROT. E SERV. ESPECIALIZADOS LTDA ME

CNPJ N° 13.851.726/0001-80

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
30	COADOR DE PANO 25CM DIAMETRO - EM ALGODAO CRU, FORMATO CONICO, COR BRANCA (MEDIO).	UN	193	RODOBEM	R\$ 1,82	R\$351,26
31	COADOR DE PANO 30CM DIAMETRO - EM ALGODAO CRU, FORMATO CONICO, COR BRANCA (GRANDE).	UN	267	RODOBEM	R\$ 2,00	R\$534,00
51	GUARDANAPO PAPEL GRANDE 33X30 - PCT C/ 50 UNIDADES, COR BRANCO, 100% DE FIBRAS NATURAIS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	1566	FLORAX	R\$ 1,55	R\$2.427,30
70	PA PARA LIXO - EM ACO ZINCADO, CABO EM MADEIRA (LONGO)	UN	137	RODOBEM	R\$ 4,15	R\$568,55
77	SACO LIXO - 40X58CM, 15LT, (3KG), PACOTE COM 20 UNIDADES, REFORCADO, 7 MICRAS, COR PRETO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	1971	GELPLAST	R\$ 1,85	R\$3.646,35
102	COADOR DE PANO 12CM DIAMETRO - EM ALGODAO CRU, FORMATO CONICO, COR BRANCA (PEQUENO).	UN	57	RODOBEM	R\$ 1,55	R\$ 88,35
104	VASSOURA DE COQUEIRO COM CABO DE MADEIRA 1,20MT.	UN	43	RODOBEM	R\$ 6,60	R\$ 283,80
139	PENTE PARA CABELO EM PLASTICO POLIPROPILENO E PIGMENTO, CABO ANATOMICO, CORES VARIADAS.	UN	44	CONDOR	R\$ 0,60	R\$ 26,40
153	CREME DENTAL COM FLUOR+CALCIO 90GR - COM MICRO PARTICULAS POLIDORAS, COMPOSICAO: CALCIUM CARBONATE, AQUA, GLYCERIN, SODIUM LAURYL SULFATE, AROMA, SODIUM MONOFLUOROPHOSPHATE, CELLULOSE GUM, TETRASSODIUM, PYROPHOSPHATE, SODIUM BICARBONATE, BENZYL ALCHOL, SODIUM SACCHARIN, SODIUM HYDROXIDE, CONTEM MONOFLUORFOSFATO DE SODIO (1450PPM DE FLUOR), COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM.	UN	230	FREEDENT	R\$ 1,60	R\$ 368,00
154	CREME PARA PENTEAR SEM ENXAGUE 300GR - PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, COM MICAS PEROLADAS E MENOS VOLUME, COM MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE.	UN	120	SEDA	R\$ 7,40	R\$ 888,00
171	ESCOVA PARA UNHA (PE), COM CERDAS MACIAS EM MATERIA SINTETICA, PIGMENTO E METAL, CABO DE BASE EM PLASTICA, ALCA DUPLA PARA ENCAIREPERFEITOS DOS DE-DOS.	UN	54	ESCOBEL	R\$ 1,60	R\$ 86,40
176	AGUA SANITARIA 1LT - MULTIPLO USO, COMPOSICAO: HIPOCLORITO DE SODIO, AGUA, TE-OR DE CLORO ATIVO: 2,0% 2,5% P/P, PRODUTO A BASE DE CLORO, CERTIFICADO PELA AN-VISA OU INMETRO.	UN	410	START	R\$ 2,10	R\$ 861,00
191	FIO DENTAL ENCRERADO 100MT - COMPOSICAO: BENZYL BENZOATE, MENTHYL SALICYLA-TE, MENTA ARVENSIS LEAF OIL, PARAFFIN, MINERAL OIL, COM IDENTIFICACAO DO PROD-U.	UN	35	MEDFIL	R\$ 2,80	R\$ 98,00

	TO, DATA DE FABRICACAO, VENCIMENTO E LOTE IMPRESSOS NA EMBALAGEM, CERTIFICADO PELA ANVISA.					
207	PLACA SINALIZACAO EM POLIETILENO, COR AMARELO NA POSICAO DE CAVALENTE 4X27X65 CM - PISO MOLHADO	UN	17	PLASTCOR	R\$ 35,00	R\$ 595,00
211	AVENTAL IMPERMEAVEL DE PVC AMARELO	UN	89	PREVEMAX	R\$ 6,50	R\$ 578,50
220	CARTUCHO MASCARA RESPIRADORA 6005.	UN	6	3M	R\$ 90,00	R\$ 540,00
221	FILTRO PARA MASCARA RESPIRADORAS 600 SEMI-FACIAIS, 5N11	UN	6	3M	R\$ 10,50	R\$ 63,00
234	MASCARA RESPIRADORA SEMI FACIAL 6200	UN	2	3M	R\$ 95,00	R\$ 190,00
235	FILTRO PARA MASCARA RESPIRADORAS SEMI-FACIAIS, 5N11.	UN	4	3M	R\$ 7,40	R\$ 29,60
236	LUVA ISOLANTE PARA ELETRICISTA, DE BORRACHA NATURAL, P/ ALTA TENSÃO 10 KV (COR PRETA) .	UN	1	ORION	R\$ 288,00	R\$ 288,00
237	LUVA EM RASPA DE COURO COD SINAPI 12892	PR	1	SAFETY	R\$ 6,75	R\$ 6,75
240	CONJUNTO DE UNIFORME PARA ELETRICISTA, NR 10, CONTENDO CALÇA E CAMISA, RISCO 2, CONFECCIONADO EM SARJA 3X1, 100% ALGODÃO, RETARDANTE A CHAMA ATPV 11,3 CAL/CM², C/ FAIXA REFLETIVA - TAMANHO A ESCOLHER	UN	2	PROT CAP	R\$ 320,00	R\$ 640,00
246	PERNEIRA DE COURO (TIPO CANAVIEIRO) COM VELCRO	PR	62	UDSEG	R\$ 13,80	R\$ 855,60
249	RETENTOR PARA FILTRO 5N11.	UN	4	3M	R\$ 8,50	R\$ 34,00
TOTAL: R\$14.047,86						

VALOR POR EXTENSO: QUATORZE MIL, QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1- Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.020.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.02.678.8240.2024.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.070.0.0.04.122.9300.2058.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.02.812.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.13.392.8050.2047.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.302.7050.2159.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.30.00000114001500 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.30.00000114000602 – MATERIAL DE CONSUMO

05.130.0.0.10.305.7040.2099.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.2120.2168.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129004000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.30.00000100055000 – MATERIAL DE CONSUMO

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 13 de julho de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

TOTAL SEGURANÇA EQUIP. DE PROT. E SERV. ESPECIALIZADOS LTDA ME

CNPJ 13.851.726/0001-80

Sérgio Resende Batista

CPF 907.265.021-20

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 089/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 089/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2018

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2018**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **JN REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ 07.811.669/0001-02, com sede à RUA LUIZ FURTADO Nº223 ,BAIRRO CENTRO, na cidade de ALTO TAQUARI-MT, neste ato representado pelo Srº **JOÃO SOUZA OLIVEIRA** inscrito no CPF nº. 639.075.931-20 e RG nº 000735897 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade DE ALTO TAQUARI -MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA DE **PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS E MANUTENÇÕES EM ELETROELETRÔNICOS**, para AQUISIÇÕES DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELETROELETRÔNICOS, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS E MANUTENÇÕES EM ELETROELETRÔNICOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

JN REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ N° 07.811.669/0001-02

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CARGA DE GAS R22 DE AR CONDICIONADO SPLIT - DE 7.000 A 12.000 BTUS.	UN	98	UNIPOINT	R\$ 93,00	R\$ 9.114,00
4	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS	UN	35	JN REFRIG	R\$ 145,00	R\$ 5.075,00
5	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS	UN	13	JN REFRIG	R\$ 185,00	R\$ 2.405,00
6	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTUS	UN	19	JN REFRIG	R\$ 175,00	R\$ 3.325,00
9	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO SPLIT - 18.000 A 30.000 BTUS- COM REMOCAO DO MESMO	UN	50	JN REFRIG	R\$ 138,00	R\$ 6.900,00
11	SERVICO DE REMOCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO SPLIT - 18.000 A 30.000 BTUS	UN	41	JN REFRIG	R\$ 165,00	R\$ 6.765,00
15	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO SPLIT - 7.000 A 12.000 BTUS- COM REMOCAO DO MESMO	UN	70	JN REFRIG	R\$ 123,00	R\$ 8.610,00
17	SERVICO DE SUBSTITUCAO DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO SPLIT.	UN	102	JN REFRIG	R\$ 48,00	R\$ 4.896,00
18	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 30000 BTUS	UN	15	JN REFRIG	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
19	SERVICO DE REMOCAO DE AR CONDICIONADO 18.000BTUS	UN	15	JN REFRIG	R\$ 50,00	R\$ 750,00
28	SERVICO DE REMOCAO DE AR CONDICIONADO 24.000BTUS	UN	11	JN REFRIG	R\$ 63,00	R\$ 693,00
29	SERVICO DE REMOCAO DE AR CONDICIONADO 30.000BTUS	UN	21	JN REFRIG	R\$ 65,00	R\$ 1.365,00
39	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS	UN	46	JN REFRIG	R\$ 74,00	R\$ 3.404,00
42	SERVICO DE REMOCAO DE AR CONDICIONADO 12.000BTUS	UN	47	JN REFRIG	R\$ 55,00	R\$ 2.585,00
43	SERVICO DE CARGA DE GAS AR CONDICIONADO DE VEICULO VAN/ONIBUS (QUANTIDADE DA CARGA 1,84KG)	UN	11	JN REFRIG	R\$ 216,67	R\$ 2.383,37
44	SERVICO DE CARGA DE GAS AR CONDICIONADO DE VEICULO PEQUENO PORTE (QUANTIDADE DA CARGA 1KG)	UN	37	JN REFRIG	R\$ 150,00	R\$ 5.550,00
45	SERVICO DE RETIRADA E MONTAGEM DE PAINEL PARA LIMPEZA E TROCA DE TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO.	UN	2	JN REFRIG	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
46	SERVICO DE TIRAR VAZAMENTO DE AR CONDICIONADO DE VEICULO.	UN	21	JN REFRIG	R\$ 150,00	R\$ 3.150,00
47	SERVICO DE TROCAR EMBREAGEM MAGNETICA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO.	UN	23	JN REFRIG	R\$ 120,00	R\$ 2.760,00
48	SERVICO DE TROCA DE CHAVE SELETORA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO.	UN	17	JN REFRIG	R\$ 80,00	R\$ 1.360,00
53	CABO DE FORCA TRIPLO 250V 10A 1,50MTS - AR CONDICIONADO SPLIT	UN	42	EOS	R\$ 35,00	R\$ 1.470,00
54	CAPACITOR 20VF 250W	UN	36	EOS	R\$ 29,00	R\$ 1.044,00
55	CAPACITOR 15 VF/440W - AR CONDICIONADO	UN	78	EOS	R\$ 50,00	R\$ 3.900,00
57	CONTROLE UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UN	67	EOS	R\$ 60,00	R\$ 4.020,00
58	CHAVE INVERSORA 10A 120VCA - AR CONDICIONADO	UN	44	ROBERTSHAW	R\$ 120,00	R\$ 5.280,00
59	GAS R11 PARA LIMPEZA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	KG	24	UNIPOINT	R\$ 83,00	R\$ 1.992,00
62	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	UN	27	EOS	R\$ 46,00	R\$ 1.242,00
63	SENSOR DE TEMPERATURA E DEGELO 9/12 DE AR CONDICIONADO SPLIT - BIVOLT	UN	31	EOS	R\$ 118,00	R\$ 3.658,00
64	TURBINA 58X9,5CM PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UN	14	EOS	R\$ 450,00	R\$ 6.300,00
89	CAPACITOR 45MF 380W	UN	45	EOS	R\$ 58,00	R\$ 2.610,00
90	CANO DE COBRE (TUBO) 3/8 FLEXIVEL, PAREDE 0,79MM, 9,52MM MEDIDA EXTERNA, TEMPERA MOLE - PARA REFRIGERACAO.	M	19	EOS	R\$ 20,00	R\$ 380,00
91	CANO DE COBRE (TUBO) 5/8 FLEXIVEL, PAREDE 0,79MM, 9,52MM MEDIDA EXTERNA, TEMPERA MOLE - PARA REFRIGERACAO.	M	34	EOS	R\$ 25,00	R\$ 850,00
98	FITA ADESIVA DE ALUMINIO 50X30MT	UN	61	EOS	R\$ 8,00	R\$ 488,00
131	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS	UN	16	EOS	R\$ 65,00	R\$ 1.040,00
148	COMPRESSOR 7H-15 2A 12V - AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO (POLIA DUPLA)	UN	1	SANDEN	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

149	COMPRESSOR 5H-14 POLIA 8PK 12V UNIVERSAL - AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO (POLIA DUPLA)	UN	1	SANDEN	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
150	EMBREAGEM COMPLETO (MAGNETICA DO COMPRESSOR) 6 PEDAL, 24V, CANAL A, UNIVERSAL - AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	12	DENSO	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
151	ELETROVENTILADOR 10" 12V UNIVERSAL - AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	15	UNIPOINT	R\$ 285,00	R\$ 4.275,00
152	FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	21	FROSS	R\$ 50,00	R\$ 1.050,00
153	FILTRO SECADOR UNIVERSAL COM 2 SAIDAS - PARA ELETROELETRONICOS E AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	17	PAKER	R\$ 90,00	R\$ 1.530,00
154	MANGUEIRA 06 PARA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	M	17	PAKER	R\$ 50,00	R\$ 850,00
155	MANGUEIRA 08 PARA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	M	22	PAKER	R\$ 60,00	R\$ 1.320,00
156	MANGUEIRA 10 PARA AR CONDICINADO AUTOMOTIVO	M	13	PAKER	R\$ 70,00	R\$ 910,00
157	MANGUEIRA 12 PARA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	M	10	PAKER	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
158	MOTOR COM TURBINA DA CAIXA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	4	ISO	R\$ 510,00	R\$ 2.040,00
159	PRESSOSTATO R134A PARA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	15	DELPHI	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
160	ROLAMENTO DO COMPRESSOR DENSO 40X62X22 DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	14	NACHI	R\$ 150,00	R\$ 2.100,00
161	SELO DE VEDACAO 6P 148-10PA17 10P15 - AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	9	DENSO	R\$ 90,00	R\$ 810,00
162	TERMOSTATO DESLIZANTE UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO (CONTROLADOR DE TEMPERATURA CENTRAL)	UN	12	ROBERTSHAW	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
163	TUBO DE EXPANSAO PARA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	11	ROYCE	R\$ 48,00	R\$ 528,00
164	VALVULA DE EXPANSAO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	10	ROYCE	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
165	SERVICO DE CARGA DE GAS AR CONDICIONADO DE VEICULO CAMINHAO (QUANTIDADE DA CARGA 1,84KG)	UN	5	JN REFRIG	R\$ 195,00	R\$ 975,00
166	SERVICO DE CARGA DE GAS AR CONDICIONADO DE VEICULO PATROLA/PA CARREGADEIRA (QUANTIDADE DA CARGA 2KG)	UN	4	JN REFRIG	R\$ 220,00	R\$ 880,00
167	SERVICO DE REMOCAO DE AR CONDICIONADO 9.000BTUS	UN	37	JN REFRIG	R\$ 44,00	R\$ 1.628,00
168	SERVICO DE RETIRADA E MONTAGEM DE PAINEL PARA LIMPEZA E TROCA DE TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO.	UN	12	JN REFRIG	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
169	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO JANELA - 18.000 A 30.000 BTUS	UN	9	JN REFRIG	R\$ 100,00	R\$ 900,00
174	HELICE PARA AR CONDICIONADO DE JANELA 7.000BTUS	UN	9	EOS	R\$ 95,00	R\$ 855,00
178	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000BTUS	UN	13	EOS	R\$ 45,00	R\$ 585,00
TOTAL: R\$ 159.940,37						

VALOR POR EXTENSO: CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega dos materiais e os serviços à serem prestados no prazo máximo de 02 (dois) dias, onde o município solicitar, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os materiais/serviços solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os materiais/serviços somente mediante requisição, sob pena de não pagamento dos mesmos.

Obs. Os serviços/materiais deveram ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

Caso alguma peça e ou serviço estrague ou apresente defeito, o mesmo deverá ser trocado imediatamente, sem nenhum custo ao Município.

4.3 - No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos serviços de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.4 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.5 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.6 – Demais informações deverão ser analisadas conforme o anexo I do edital.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências do Almoxarifado Central, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.

5.1.2 - Entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho.

5.1.3 - Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.1.4 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.5 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.6 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços e procedimento de entrega destes, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.7 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.8 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.9 – Fornecer os serviços, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.10 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.11 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.12 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles.

5.1.13 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.14 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **Contratante**:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.39.00000100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.060.0.0.27.812.9110.2055.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 - Material de Consumo
 02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.060.0.0.02.781.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.060.0.0.12.361.6180.2034.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.070.0.0.26.782.4010.2024.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.070.0.0.26.782.4010.2024.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.39.00000100055000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.39.00000100055000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.39.00000129008000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.39.00000129003000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.140.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.30.00000100055000 – Material de Consumo
 03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00000100055000 – Material de Consumo
 03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.30.00000100055000 – Material de Consumo
 03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 – Material de Consumo
 03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.010.0.0.04.122.2010.2004.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.010.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.010.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.39.00000114015000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.39.00000114015000 – Material de Consumo
 05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.39.00000100000000 – Material de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, **RUDIMAR JOSE LANG** de acordo com a portaria municipal n.º 219 /2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento

da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

JN REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ 07.811.669/0001-02

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 090/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 090/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2018**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **JULIANO FREIRE OLIVEIRA**, CNPJ 25.681.326/0001-52, com sede à AV. MACARIO SUBTIL DE OLIVEIRA Nº 1059, BAIRRO CENTRO, na cidade de ALTO TAQUARI-MT, neste ato representado pelo Srº **JULIANO FREIRE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº. 042679931-30 e RG nº 2359301-6SSP/MT, residente e domiciliado na cidade DE ALTO TAQAURI -MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para AQUISIÇÕES DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELETROELETRÔNICOS, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONsertos e MANUTENÇÕES EM ELETROELETRÔNICOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

JULIANO FREIRE OLIVEIRA

CNPJ Nº 25.681.326/0001-52

ITEM	MATERIAL	UN.	QTDE.	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
2	SERVIÇO DE CARGA DE GAS R22 DE AR CONDICIONADO SPLIT E JANELA - DE 18.000 A 30.000 BTUS.	UN	61	JTK	R\$ 105,00	R\$ 6.405,00
3	SERVICO DE DESENTUPIR DRENO DE AR CONDICIONADO SPLIT	UN	98	JTK	R\$ 39,00	R\$ 3.822,00
7	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO SPLIT - 7.000 A 12.000 BTUS SEM REMOCAO DO MESMO (CBO 7157-15)	M²	119	JTK	R\$ 48,00	R\$ 5.712,00
8	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO SPLIT - 18.000 A 30.000 BTUS SEM REMOCAO DO MESMO (CBO 7157-15)	UN	64	JTK	R\$ 58,00	R\$ 3.712,00
10	SERVICO DE REMOCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO SPLIT - 7.000 A 12.000 BTUS	UN	60	JTK	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
12	SERVICO DE LIMPEZA DE EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT	UN	80	JTK	R\$ 107,00	R\$ 8.560,00
13	SERVICO DE MANUTENCAO/CONCERTO EM GELADEIRA	UN	53	JTK	R\$ 70,00	R\$ 3.710,00
14	SERVICO DE MANUTENCAO/CONCERTO DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA (TANQUINHO)	UN	16	JTK	R\$ 80,00	R\$ 1.280,00
16	SERVICO DE CARGA DE GAS EM BEBEDOURO DE COLUNA	UN	29	JTK	R\$ 105,00	R\$ 3.045,00
20	SERVICO DE MANUTENCAO/CONCERTO EM BEBEDOURO DE COLUNA	UN	34	JTK	R\$ 28,00	R\$ 952,00
21	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO SPLIT - 60.000 BTUS SEM REMOCAO DO MESMO	UN	15	JTK	R\$ 79,00	R\$ 1.185,00
22	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO SPLIT - 60.000 BTUS COM REMOCAO DO MESMO	UN	7	JTK	R\$ 299,00	R\$ 2.093,00
23	CARGA DE GAS R22 DE AR CONDICIONADO SPLIT - DE 60.000 BTUS.	UN	7	REFRIGERANT	R\$ 305,00	R\$ 2.135,00
24	SERVICO DE CARGA DE GAS DE GELADEIRA (1 PORTA OU DUPLEX)	UN	36	REFRIGERANT	R\$ 148,00	R\$ 5.328,00
25	SERVICO DE CARGA DE GAS EM FREEZER (1 OU 2 PORTAS)	UN	12	REFRIGERANT	R\$ 148,00	R\$ 1.776,00
26	SERVICO DE CARGA DE GAS EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	UN	31	REFRIGERANT	R\$ 130,00	R\$ 4.030,00
27	SERVICO DE CONCERTO DE CAIXA DE TRANSMISSAO DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA ELETRONICA.	UN	13	JTK	R\$ 119,00	R\$ 1.547,00
30	SERVICO DE MANUTENCAO/CONCERTO EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	UN	19	JTK	R\$ 108,00	R\$ 2.052,00
31	SERVICO DE MANUTENCAO/CONCERTO EM FREEZER	UN	14	JTK	R\$ 89,00	R\$ 1.246,00
32	SERVICO DE MANUTENCAO/CONCERTO DE ELETRO BOMBA DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA ELETRONICA.	UN	14	JTK	R\$ 60,00	R\$ 840,00
33	SERVICO DE MANUTENCAO/CONCERTO DE FERRO ELETRICO	UN	18	JTK	R\$ 20,00	R\$ 360,00
34	SERVICO DE MANUTENCAO/CONCERTO DE LIQUIDIFICADOR	UN	32	JTK	R\$ 20,00	R\$ 640,00
35	SERVICO DE MANUTENCAO/CONCERTO DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA ELETRONICA.	UN	17	JTK	R\$ 120,00	R\$ 2.040,00
36	SERVICO DE MANUTENCAO/CONCERTO DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA INDUSTRIAL	UN	7	JTK	R\$ 160,00	R\$ 1.120,00
37	SERVICO DE MANUTENCAO/CONCERTO DE VENTILADOR (PAREDE, MESA OU COM PE)	UN	32	JTK	R\$ 30,00	R\$ 960,00
38	SERVICO DE REBUBINAMENTO DE LAVADORA DE ROUPA ELETRICA	UN	6	JTK	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
40	SERVICO DE MANUTENCAO/CONCERTO DE FORNO ELETRICO	UN	14	JTK	R\$ 40,00	R\$ 560,00
41	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 60000 BTUS	UN	13	JTK	R\$ 529,00	R\$ 6.877,00
49	ACOPLAMENTO DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA TANQUINHO	UN	10	NEWMAQ	R\$ 60,00	R\$ 600,00
50	ALOJAMENTO DO RETENTOR DO EIXO DE LAVADORA SIMPLES	UN	13	COLORMAQ	R\$ 40,00	R\$ 520,00
51	AGITADOR CENTRAL DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA - TANQUINHO (ORIGINAL)	UN	11	MUELLER	R\$ 60,00	R\$ 660,00
52	CABO DE FORCA NOVO PADRAO 20A, 1,80MTS	UN	46	JTK	R\$ 14,99	R\$ 689,54
56	COOLER/VENTILADOR 12V PARA BEBEDOURO DE AGUA	UN	37	LATINA	R\$ 70,00	R\$ 2.590,00
60	LAMPADA 15W 60HZ UNIVERSAL (GELADEIRA, FOGAO E MICROONDAS)	UN	41	DIVERSOS	R\$ 10,00	R\$ 410,00
61	PLACA ELETRONICA PARA BEBEDOURO D'AGUA - BIVOLT	UN	12	LATINA	R\$ 138,00	R\$ 1.656,00
65	REFIL DE FILTRO PARA BEBEDOURO COMPATIVEL COM A MARCA ESMALTEC, ORIGINAL DE FABRICA	UN	3	ESMALTEC	R\$ 90,00	R\$ 270,00
66	PE PARA GELADEIRA PORCELANA - KIT COM 4 UNIDADES.	UN	15	DIVERSOS	R\$ 30,00	R\$ 450,00
67	PORTA EVAPORADOR DE GELADEIRA	UN	13	ELETROLUX	R\$ 45,00	R\$ 585,00

68	RELE EMBRACO PARA BEBEDOURA D'AGUA	UN 16	EMBRACO	R\$ 50,00	R\$ 800,00
69	PROTETOR DE SOBRECARGA PARA COMPRESSOR DE GELADEIRA	UN 4	EMBRACO	R\$ 69,00	R\$ 276,00
70	RELE PTC UNIVERSAL 1/3 PARA FREEZER E OUTROS - BIVOLT	UN 6	PTC	R\$ 50,00	R\$ 300,00
71	ACOPLAMENTO DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA ELETRONICA	UN 15	MUELLER	R\$ 60,00	R\$ 900,00
72	ACOPLAMENTO DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA TANQUINHO AUTOMATICO	UN 10	MUELLER	R\$ 60,00	R\$ 600,00
73	ALOJAMENTO DO RETENTOR DO EIXO DE LAVADORA ELETRONICA	UN 12	BRASTEMP	R\$ 50,00	R\$ 600,00
74	ATUADOR DO FREIO DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN 12	BRASTEMP	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
75	AGITADOR CENTRAL DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA ELETRONICA (ORIGINAL)	UN 11	BRASTEMP	R\$ 95,00	R\$ 1.045,00
76	AGITADOR INFERIOR DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA ELETRONICA (ORIGINAL)	UN 9	BRASTEMP	R\$ 110,00	R\$ 990,00
77	AGITADOR ESTRIADO DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA ELETRONICA (ORIGINAL)	UN 10	MUELLER	R\$ 60,00	R\$ 600,00
78	AMORTECEDOR/COXIM DE CENTRIFUGA MAQUINA DE LAVAR ROUPA	UN 26	WANKE	R\$ 5,00	R\$ 130,00
79	ANEL DESLIZANTE DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA	UN 21	BRASTEMP	R\$ 10,00	R\$ 210,00
80	ANEL HIDROCOMPENSADOR LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN 11	BRASTEMP	R\$ 160,00	R\$ 1.760,00
81	ACIONADOR/ARMADOR DE FREIO MAQUINA DE LAVAR ROUPA	UN 14	BRASTEMP	R\$ 20,00	R\$ 280,00
82	BANDA DO FREIO DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN 14	BRASTEMP	R\$ 20,00	R\$ 280,00
83	BOMBA D'AGUA DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN 2	BRASTEMP	R\$ 99,00	R\$ 198,00
84	BOMBA D'AGUA DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA SIMPLES	UN 2	BRASTEMP	R\$ 99,00	R\$ 198,00
85	BOTAO DO PRESSOSTATO DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN 11	ELECTROLUX	R\$ 30,00	R\$ 330,00
86	BUCHA DA COLUMNA INFERIOR DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN 15	MUELLER	R\$ 10,00	R\$ 150,00
87	BLOCO DO AGITADOR DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA DUPLA	UN 9	MUELLER	R\$ 14,00	R\$ 126,00
88	CABO DE FORÇA 1,50MTS (FIO) - PARA GELADEIRA, LAVADORA E OUTROS ELETROS DOMESTICOS.	UN 30	JTK	R\$ 15,00	R\$ 450,00
92	CONJUNTO MECANICO DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN 10	ALADO	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
93	COMPRESSOR R134A, 220-240V/60HZ - 40/490W (VERSAO 60HZ), 180 /2570W (VERSAO 50HZ) - PARA USO EM FREEZER, GELADEIRA E OUTROS.	UN 16	EMBRACO	R\$ 625,00	R\$ 10.000,00
94	CORREIA DO MOTOR DE LAVADORA DE ROUPA SIMPLES	UN 13	WANKE	R\$ 15,00	R\$ 195,00
95	CORREIA DO MOTOR DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN 13	MULLER	R\$ 20,00	R\$ 260,00
96	DOBRADICA COM MOLA PARA PORTA DE FREEZER	UN 10	CONSUL	R\$ 50,00	R\$ 500,00
97	ELETROBOMBA 220/110V UNIVERSAL - MAQUINA DE LAVAR	UN 6	EMICOL	R\$ 95,00	R\$ 570,00
99	FILTRO DE AGUA PF-200 (REFIL) BRANCO - PURIFICADOR DE AGUA	UN 20	AQUA-FLEX	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
100	GAXETA/BORRACHA PARA PORTA DE GELADEIRA	UN 23	DIVERSOS	R\$ 95,00	R\$ 2.185,00
101	GAXETA/BORRACHA PARA PORTA DE FREEZER	UN 8	ELETROLUX	R\$ 120,00	R\$ 960,00
102	HELICE PLASTICA 3 PAS - VENTILADOR	UN 10	BRITANIA	R\$ 55,00	R\$ 550,00
103	INTERRUPTOR DA TAMPA DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN 8	BRASTEMP	R\$ 20,00	R\$ 160,00
104	LAMPADA LED LIGTH BULD 1,4W (NAO GERA CALOR) ORIGINAL DE FABRICA, BIVOLT, PARA GELADEIRA.	UN 9	ELETROLUX	R\$ 50,00	R\$ 450,00
105	MAGNETRON PARA MICROONDAS - UNIVERSAL	UN 8	ELETROLUX	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
106	MEMBRANA PARA MICROONDAS - UNIVERSAL	UN 9	ELETROLUX	R\$ 95,00	R\$ 855,00
107	KIT REPARO LM 06, LAVADORA ROUPA ELETRONICA, COMPATIVEL MARCA ELETROLUX	UN 8	ALADO	R\$ 68,00	R\$ 544,00
108	KIT REPARO LM 08, LAVADORA ROUPA ELETRONICA,COMPATIVEL MARCA ELETROLUX	UN 7	ALADO	R\$ 68,00	R\$ 476,00
109	MANGUEIRA DE SAIDA D'AGUA 1,30MT 1" - (LAVADORA DE ROUPA) ACOMPANHA: CURVA/GUANCHO PLASTICO	UN 2	DIVERSOS	R\$ 20,00	R\$ 40,00
110	MICRO MOTOR 1/40 - BIVOLT, 50/60HZ, 1300/1500 RPM, POTENCIA 05/42W, 0,4/0,25A - PARA FREEZER E OUTROS	UN 7	EOS	R\$ 100,00	R\$ 700,00
111	MOTOR DO VENTILADO DE GELADEIRA - BIVOLT	UN 15	ELETROLUX	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
112	MOTOR 1/3CV DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA - ORIGINAL	UN 6	WEG	R\$ 245,00	R\$ 1.470,00
113	MOTOR 1/3CV DE LAVADORA DE ROUPA TANQUINHO - ORIGINAL	UN 1	WEG	R\$ 245,00	R\$ 245,00
114	PAINEL DECORATIVO DE LAVADORA DE ROUPA	UN 1	BRASTEMP	R\$ 40,00	R\$ 40,00

115	PLACA ELETRONICA PARA LAVADORA DE ROUPA AUTOMATICA BIVOLT (BRASTEMP)	UN 2	BRASTEMP	R\$ 370,00	R\$ 740,00
117	PLACA POTENCIA, PARA LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA MODELO LT15F.	UN 1	ELETROLUX	R\$ 370,00	R\$ 370,00
118	PE DE LAVADORA DE ROUPA, KIT COM 4 UNIDADES - POLIPROPILENO, PVC, METAL.	UN 1	ELETROLUX	R\$ 40,00	R\$ 40,00
119	POLIA MOTOR DE LAVADORA DE ROUPA	UN 9	DIVERSOS	R\$ 15,00	R\$ 135,00
120	PUXADOR DE PORTA DE FREEZER E GELADEIRA	UN 11	DIVERSOS	R\$ 40,00	R\$ 440,00
121	REFIL DE FILTRO COMPLETO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL (ACIMA DE 200LTS)	UN 27	AQUABIOS	R\$ 85,00	R\$ 2.295,00
122	REFIL DE FILTRO PARA BEBEDOURO COMPATIVEL COM A MARCA LATINA, ORIGINAL DE FABRICA.	UN 11	LATINA	R\$ 90,00	R\$ 990,00
123	RESISTENCIA PARA FORNO ELETRICO - POTENCIA 1000W EM ACO INOX, UNIVERSAL.	UN 6	DIVERSOS	R\$ 95,00	R\$ 570,00
124	RETENTOR AGREGADO DE LAVADORA DE ROUPA	UN 2	ELETROLUX	R\$ 40,00	R\$ 80,00
125	RESERVATORIO PARA BEBEDOURO DE AGUA	UN 14	LATINA	R\$ 160,00	R\$ 2.240,00
126	RODIZIO GIRATORIO PARA FREEZER HORIZONTAL - EM CHAPA DE ACO CARBONO	UN 4	DIVERSOS	R\$ 30,00	R\$ 120,00
127	ROLAMENTO 6006 PARA MAQUINA ELETRONICA DE LAVAR ROUPA	UN 3	NSK	R\$ 25,00	R\$ 75,00
128	ROLAMENTO 6201 DDU PARA MOTOR MAQUINA LAVAR ELETRONICA	UN 7	NSK	R\$ 15,00	R\$ 105,00
129	SELO D'AGUA DE LAVADORA DE ROUPA	UN 2	ELETROLUX	R\$ 55,00	R\$ 110,00
130	SUPORTE PARA CESTO DE LAVADORA DE ROUPA	UN 2	BRASTEMP	R\$ 40,00	R\$ 80,00
132	TAMPA MOVEL DE LAVADORA DE ROUPA	UN 1	BRASTEMP	R\$ 180,00	R\$ 180,00
133	TAMPA MOVEL LAVADORA DE ROUPA MILLER PLUS	UN 1	MULLER	R\$ 60,00	R\$ 60,00
134	TERMOSTATO UNIVERSAL (FREEZER, GELADEIRA, BEBEDOURO)	UN 29	ROBERTSHAW	R\$ 120,00	R\$ 3.480,00
135	TIMER INTERRUPTOR HORARIO 10/15 MINUTO - LAVADORA DE ROUPA	UN 2	MUELLER	R\$ 40,00	R\$ 80,00
136	TORNEIRA PARA BEBEDOURO DE AGUA - PLASTICO PVC RESISTENTE	UN 63	PLASTCOL	R\$ 20,00	R\$ 1.260,00
137	TORNEIRA PARA BEBEDOURO DE AGUA 3/4, METAL, RESISTENTE, PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL.	UN 49	KELLY	R\$ 35,00	R\$ 1.715,00
138	TUBO DE CENTRIFUGACAO DE LAVADORA DE ROUPA	UN 2	ALADO	R\$ 80,00	R\$ 160,00
139	TERMOSTATO PARA CALOR 50 A 300°C, 2 RELES DE SAIDA NA OU NF REVERCIVEL- PARA FORNO ELETRICO	UN 2	DIVERSOS	R\$ 135,00	R\$ 270,00
140	VALVULA DE ENTRADA DE AGUA DE LAVADORA DE ROUPA	UN 2	BRASTEMP	R\$ 95,00	R\$ 190,00
141	VALVULA DE ENTRADA TRIPLA DE LAVADORA DE ROUPA	UN 1	ELETROLUX	R\$ 170,00	R\$ 170,00
142	TERMOSTATO PARA FERRO ELETRICO A VAPOR	UN 5	B&D	R\$ 20,00	R\$ 100,00
143	VARA DE SUSPENSAO DE LAVADORA DE ROUPA	UN 2	BRASTEMP	R\$ 180,00	R\$ 360,00
144	ENGRENAGEM PARA BATEDEIRA	UN 6	BRITANIA	R\$ 15,00	R\$ 90,00
145	MICRO MOTOR 1/25 - BIVOLT, 50/60HZ, 1300/1500 RPM, POTENCIA 10/53W, 35/70A - PARA FREEZER E OUTROS	UN 11	EOS	R\$ 130,00	R\$ 1.430,00
146	PASTILHA PELTER PARA BEBEDOURO ELETRONICO COMPATIVEL COM A MARCA LATINA.	UN 7	LATINA	R\$ 70,00	R\$ 490,00
147	REFIL DE FILTRO PARA BEBEDOURO COMPATIVEL COM A MARCA SOFT EVEREST, ORIGINAL DE FABRICA.	UN 1	SOFT	R\$ 85,00	R\$ 85,00
170	SERVICO DE MANUTENCAO DE PURIFICADOR DE AGUA	UN 7	LATINA	R\$ 45,00	R\$ 315,00
171	SERVICO DE TROCA DE FILTRO PARA PURIFICADOR DE AGUA	UN 8	DIVERSOS	R\$ 75,00	R\$ 600,00
172	SERVICO DE TROCA DE MANGUEIRA PARA PURIFICADOR DE AGUA	UN 16	LATINA	R\$ 20,00	R\$ 320,00
173	BOMBA D'AGUA DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN 4	BRASTEMP	R\$ 99,00	R\$ 396,00
175	MANGUEIRA ENTRADA D'AGUA 3/4 1,40M - (LAVADORA DE ROUPA) REFORCADO E TRANCADO POR FIOS DE NYLON	UN 4	DIVERSOS	R\$ 15,00	R\$ 60,00
176	MANGUEIRA DE SAIDA D'AGUA 1,30MT 1" - (LAVADORA DE ROUPA) ACOMPANHA: CURVA/GUANCHO PLASTICO	UN 4	DIVERSAS	R\$ 20,00	R\$ 80,00
177	PLACA ELETRONICA PARA BEBEDOURO D'AGUA - BIVOLT	UN 5	LATINA	R\$ 138,00	R\$ 690,00
183	BOMBA D'AGUA DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN 5	BRASTEMP	R\$ 99,00	R\$ 495,00
184	MANGUEIRA ENTRADA D'AGUA 3/4 1,40M - (LAVADORA DE ROUPA) REFORCADO E TRANCADO POR FIOS DE NYLON	UN 1	DIVERSOS	R\$ 15,00	R\$ 15,00
185	MANGUEIRA DE SAIDA D'AGUA 1,30MT 1" - (LAVADORA DE ROUPA) ACOMPANHA: CURVA/GUANCHO PLASTICO	UN 1	DIVERSOS	R\$ 20,00	R\$ 20,00
186	PLACA ELETRONICA PARA BEBEDOURO D'AGUA - BIVOLT	UN 13	LATINA	R\$ 138,00	R\$ 1.794,00
187	CABO DE FORCA 1.50MTS PARA COMPUTADOR/MUNITOR - NBR14136 MACHO E IEC320 C13 FEMEA, TENSÃO MÁXIMA SUPOSTADA 6A 220V, CERTIFICADO PELO INMETRO.	UN 15	DIVERSOS	R\$ 20,00	R\$ 300,00

188	RELE EMBRACO PARA BEBEDOURA D"AGUA	UN	13	EMBRACO	R\$ 50,00	R\$ 650,00
190	BOMBA D"AGUA DE LAVADORA DE ROUPA ELETROICA SIMPLES	UN	4	EMICOL	R\$ 99,00	R\$ 396,00
191	PAINEL ELETROICO DE GELADEIRA	UN	9	ELETROLUX	R\$ 420,00	R\$ 3.780,00
192	REFIL DE FILTRO PARA BEBEDOURO COMPATIVEL COM A MARCA LIBELL ACQUA FLEX, ORIGINAL DE FABRICA.	UN	6	AQUA FLEX	R\$ 80,00	R\$ 480,00
TOTAL: R\$ 157.641,54						

VALOR POR EXTENSO: CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega dos materiais e os serviços à serem prestados no prazo máximo de 02 (dois) dias, onde o município solicitar, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os materiais/serviços solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os materiais/serviços somente mediante requisição, sob pena de não pagamento dos mesmos.

Obs. Os serviços/materiais deveram ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

Caso alguma peça e ou serviço estrague ou apresente defeito, o mesmo deverá ser trocado imediatamente, sem nenhum custo ao Município.

4.3 - No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos serviços de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato.

4.4 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.5 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.6 – Demais informações deverão ser analisadas conforme o anexo I do edital.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências do Almoxarifado Central, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.

5.1.2 - Entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho.

5.1.3 - Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.1.4 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.5 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.6 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços e procedimento de entrega destes, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.7 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.8 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.9 – Fornecer os serviços, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.10 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.11 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.12 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles.

5.1.13 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.14 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **Contratante**:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.060.0.0.27.812.9110.2055.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.060.0.0.12.361.8040.2029.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.060.0.0.02.781.9110.2055.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.060.0.0.12.361.6180.2034.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.070.0.0.26.782.4010.2024.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.070.0.0.26.782.4010.2024.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 03.110.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.39.00000100055000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.39.00000100055000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.39.00000129008000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.39.00000129003000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 02.140.0.0.08.244.6050.2180.3.3.90.30.00000100055000 – Material de Consumo
 03.110.0.0.08.244.6050.2072.3.3.90.30.00000100055000 – Material de Consumo
 03.110.0.0.08.244.6050.2171.3.3.90.30.00000100055000 – Material de Consumo
 03.110.0.0.08.243.6110.2177.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 – Material de Consumo
 03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo
 03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.010.0.0.04.122.2010.2004.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 02.010.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.010.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.39.00000114015000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.39.00000100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.39.00000114015000 – Material de Consumo

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.39.00000100000000 – Material de Consumo

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, **RUDIMAR JOSE LANG** de acordo com a portaria municipal n.º 219 /2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 16 de julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO FREIRE OLIVEIRA

CNPJ 25.681.326/0001-52

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma *Presencial*, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2018**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 05 de JULHO de 2018, no jornal oficial dos municípios (AMM) dia 05 de JULHO de 2018, no Diário de Cuiabá dia 05 de JULHO de 2018, Processo Administrativo nº 1579/2018, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS, COMPUTADOR E AFINS, TUDO PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL**, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº 040/2018.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

VISAO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**CNPJ Nº 26.728.736/0001-74**

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
3	MONITOR MULTIPARÂMETROS, TELA DE 10" A 12", ELETROCARDIOGRAMA, OXIMETRIA (SPO2), PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI), RESPIRAÇÃO, TEMPERATURA, MONITOR LCD	UN	1	GENERAL MADTECH G3	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00
8	DEA- DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, AUTONOMIA DA BATERIA ATÉ 250 CHOQUES, ACESSÓRIO 01 ELETRODO	UN	2	SAMARITAN PAD 350P	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
13	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL COM ADF, CONEXÃO USB 2.0, MEMÓRIA 256 MB, REDE ETHERNET, SEM FIO, COPIAS 22 PPM, CAPACIDADE DE ENTRADA ATÉ 150 FOLHAS, CAPACIDADE SAÍDA ATÉ 100 FOLHAS, TIPOS DE FOLHAS A4, CARTÃO OFÍCIO, EXECUTIVO 8,5X13", DIGITALIZAÇÃO ATÉ 11 PPM, RESOLUÇÃO ATÉ 300X300 DPI, COR E MONOCROMÁTICA (ADF) ATÉ 600X600 DPI, COR, DE MESA, ATÉ 1200X1200 DPI, MONOCROMÁTICA, DE MESA, ADF, CAPACIDADE DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS 35 FOLHAS, CICLO MENSAL ATÉ 10 MIL PÁGINAS.	UN	1	BROTHER 1617NW	R\$ 730,00	R\$ 730,00
TOTAL: R\$ 24.830,00						

VALOR POR EXTENSO: VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS.

ERIKA PIZANI ME**CNPJ Nº 25.232.234/0001-95**

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
9	CENTRIFUGA DE ROUPA CAPACIDADE ACIMA DE 20KG, TRIPÉ DE 21 A 30KG, EM AÇO INOXIDÁVEL, PAINEL DE COMANDO E TRAVA DE SEGURANÇA	UN	1	GUARA	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00
10	LAVADORA DE ROUPAS HOSPITALAR, 31 A 50KG, ESTRUTURA EXTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL, PAINEL DE COMANDO, BARREIRA SANITÁRIA, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, FREIO DE PARADA, CESTO INTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL	UN	1	GUARA	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
11	CALANDRA INDUSTRIAL DE BAIXA PRODUÇÃO (MAQUINA DE PASSAR ROUPAS), COM ROLO ENTRE 1,5MT A 1,6MT	UN	1	GUARA	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
TOTAL : R\$ 62.400,00						

VALOR POR EXTENSO: SESENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS REAIS.

O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ Nº 01.139.803/0001-94

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
1	CARRINHO DE EMERGÊNCIA, ESTRUTURA CONFECCIONADA EM AÇO PINTADO GABINETE EM AÇO INOX, SUPORTE PARA CILINDRO, SUPORTE PARA SORO, MIN. 04 GAVETAS, SUPORTE PARA DESFIBRILADOR, TABUA DE MASSAGEM, REGUA DE TOMADAS.	UN	1	CENTERCOR	R\$ 3.090,00	R\$ 3.090,00
4	CADEIRA CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO/ENCOSTO POLIPROPILENO	UN	2	EVIDENCE	R\$ 300,00	R\$ 600,00
12	CARRINHO TERMICO UTILIZADO NO TRANSPORTE DE BANDEJAS DE REFEIÇÃO EM AÇO INOXIDAVEL, MANUAL, FUNÇÃO AQUECE/REFRIGERA CAPACIDADE DE 14 A 17 BANDEJAS INCLUSAS	UN	1	ALBAN	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00
14	COMPUTADOR COMPLETO PROCESSADOR 3.0GHZ OU SUPERIOR, 4GB RAM, 500GB HD, TELA LED 19", TECLADO PADRAO ABTN2	UN	1	EASY-PC	R\$ 2.795,00	R\$ 2.795,00
TOTAL: R\$ 14.585,00						

VALOR POR EXTENSO: QUATORZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS.**LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA EPP****CNPJ Nº 10.832.896/0001-29**

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
5	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL, CAPACIDADE 6 A 10 LITROS, SUPORTE COM RODÍZIOS, VALVULA DE SEGURANÇA, FRASCO TERMOPLÁSTICO/VIDRO	UN	1	INALAMED	R\$ 1.783,40	R\$ 1.783,40
TOTAL: R\$ 1.783,80						

VALOR POR EXTENSO: HUM MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS.**2.2 – SECRETARIA(S) PARTICIPANTE(S)**

2.2.3 - São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA**

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(S) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1 – por razão de interesse público;

4.9.2 – e a pedido do fornecedor.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3-A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em vias de igual teor e forma.

Alto Taquari - MT, 18 de julho de 2018

Renata Fermينو de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Matheus Pereira Lopes

Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira Ane Caroline Gifani Cruz

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: VISA O EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME	
CNPJ: 26.728.736/0001-74	
Endereço: Av. Universitária, nº 109, Bairro Araguaia Center	Jarbas Gama de Araujo
Cidade: Pontal do Araguaia/MT CEP: 78698-000	Representante
TELEFONE: (66) 3401-4350	CPF: 710.200.981-04

Fornecedor: ERIKA PIZANI - ME	
CNPJ: 25.232.234/0001-95	
Endereço: Rua Angelica, nº 426, Vila Gloria	Clebiomar Vieira da Silva Cunha
Cidade: Vila Gloria/SP CEP: 13.484.010	Representante
TELEFONE: (19) 3011-2106	CPF: 994.352.331-04

Fornecedor: LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP	OBS: SEM REPRESENTANTE NA SESSÃO
CNPJ: 10.832.896/0001-29	
Endereço: Rua Fenelon Muller, nº 173, Bairro Dom Aquino.	Patricia Pompeu Rodrigues
Cidade: Cuiabá/MT CEP: 78015-090	Representante
TELEFONE: (65) 3027-2090	CPF: 782.541.321-00

Fornecedor: O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ: 01.139.803/0001-94	
Endereço: Rua Crisântemos, Quadra nº 01 Lote nº 03, Bairro Jardim Raio de Sol	Jair Balduino de Souza
Cidade: Inhumas/GO CEP: 75.400-000	Representante
TELEFONE: (62) 3954-3195	CPF: 527.039.671-87

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr.^a **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 05 de JULHO de 2018, no jornal oficial dos municípios (AMM) dia 05 de JULHO de 2018, no Diário de Cuiabá dia 05 de JULHO de 2018, Processo Administrativo nº 1702 e 1833/2018, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER OS ESF'S - EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP**, especificado(s) no(s) item (ns) conforme termo de referência do Pregão Presencial nº 042/2018.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

CNPJ Nº 11.928.775/0001-48

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UN	VL. TOTAL
1	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9000 BTUS	UN	2,00	AGRATTO	1.347,0000	2.694,00
9	REFRIGERADOR/GELADEIRA 2 PORTAS, DEGELO SECO E GAVETAO HORTIFRUTI, 415L, 220V, BRANCO, CLASSE A	UN	2,00	ELETROLUX	2.310,0000	4.620,00
15	NOBREAK 1KVA BIVOLT, ALARME AUDIOVISUAL, BATERIA INTERNA SELADA, GARANTIA 12 MESES	UN	12,00	TS SHARA	463,0000	5.556,00
TOTAL: R\$ 12.870,00						

VALOR POR EXTENSO: DOZE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS.

OFFICE PAPELARIA LTDA

CNPJ Nº 10.970.388/0001-07

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	MICRO COMPUTADOR COMPLETO, PROCESSADOR COR I3, 8GB, RAM -DDR3-1333, PLACA MAE 1150, HD 1TB, DCD RW, GABINETE 4 BAIAS, MONITOR 18,5 POLEGADAS	UN	7,00	OFFICE	2.590,0000	18.130,00
6	CADEIRA FIXA ESTOFADA, COM BRACOS - ESPALDAR ALTO, REVESTIDA EM TECIDO, SEM REGULAGEM	UN	20,00	TALARICO	144,5000	2.890,00
7	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS-FRIO- VOLTAGEM 220V	UN	2,00	PHILCO	4.389,0000	8.778,00
TOTAL: R\$ 29.798,00						

VALOR POR EXTENSO: VINTE NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS.

LUCELENE BARBOSA NUNES ME

CNPJ Nº 12.772.384/0001-40

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	TELEVISOR LED 32", REVOLUCAO HD COM CONVERSOR DIGITAL 1 USB 2 HDMI 60HZ - PRETA 1 ENTRADA USB 2 ENTRADAS HDMI CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO SIM RECURSOS DE VIDEO: PROGRESSIVE SCAN, GINGA, DNR, RECEPTOR DTV, CC, INFO, GUIDE, SLEEP RECURSOS DE AUDIO: SAP/MTS, EQUALIZADORES DE SOM PREDEFINIDOS TIMER ON/OFF SIM GARANTIA 12 MESES.	UN	2,00	PHILCO	1.085,0000	2.170,00
10	MESA AUXILIAR - PARA IMPRESSORA, ESTRUTURA CONFECCIONADA EM ACO/FERRO, TAMPO EM MADEIRA/MDF/MDP/SIMILAR, BASE MONTADA FIXA, DIMENSOES APROXIMADAS 50X 40X 70.	UN	3,00	PANDIM	135,0000	405,00
13	ARMARIO ACO INOXIDAVEL COM 4 PRATELEIRAS LISAS E CHAVE. ACO INOXIDAVEL, COM 4 PRATELEIRAS LISAS, 1,50M MEDINDO 150X50X150CM, NA COR CINZA.	UN	9,00	PANDIM	449,0000	4.041,00
14	ARQUIVO - DE ACO, PROFUNDIDADE 570MM X LARGURA 460MM X ALTURA 1010MM, TIPO VERTICAL, COM 3 GAVETAS, PARA PASTA SUSPensa, COM FECHADURA E CHAVES, PUXADORES, ESTRUTURA EM MOVEL RIGIDO, TRATAMENTO ANTI FERRUGEM, NA COR CINZA	UN	3,00	PANDIM	383,0000	1.149,00
16	ARMARIO COM 02 PORTAS E 03 PRATELEIRAS INTERNAS, CONFECCIONADO EM ACO, NA COR CINZA. MEDIDAS: 1,50 X 0,71 X 0,33M (A X L X P) ESPESSURAS DE CHAPAS DISPONIVEIS: 26(0,50MM) 24(0,60MM) 22(0,75MM) OPCOES PARA FECHAMENTO DAS PORTAS: FECHADURA SIMPLES OU MAÇANETA, COM CHAVES.	UN	12,00	PANDIM	408,0000	4.896,00
TOTAL: R\$ 12.661,00						

VALOR POR EXTENSO: DOZE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS.

NA CONTRAMAO LTDA - ME

CNPJ Nº 14.111.790/0001-97

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
8	REFRIGERADOR/GELADEIRA COM DEGELO SECO E GAVETAO HORTIFRUTI, 1 PORTA, 261L, 220V, BRANCO, CLASSE A	UN	3,00	CONSUL	1.345,0000	4.035,00
17	ARMARIO COM 02 PORTAS E 03 PRATELEIRAS INTERNAS, CONFECCIONADO EM ACO, NA COR CINZA. MEDIDAS: 1,80 X 0,75 X 0,34M (A X L X P) ESPESSURAS DE CHAPAS DISPONIVEIS: 26(0,50MM) 24(0,60MM) 22(0,75MM) OPCOES PARA FECHAMENTO DAS PORTAS: FECHADURA SIMPLES OU MAÇANETA, COM CHAVES.	UN	4,00	PANDIN	460,0000	1.840,00
21	APARELHO DE DVD PLAYER HD CONNECT COM KARAOKE, ENTRADA USB, D-18 ACOMPANHA 01 CONTROLE REMOTO, 01 CABO HDMI, CABO DE ALTA DEFINIÇÃO, ALIMENTACAO BIVOLT, GARANTIA 12 MESES	UN	1,00	MONDIAL	111,0000	111,00
TOTAL: R\$ 5.986,00						

VALOR POR EXTENSO: CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS.

WENER FERREIRA - ME

CNPJ Nº 07.508.571/0001-80

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	BEBEDOURO DE AGUA PARA GARRAFAO (GALAO SIBERIA) 5 A 20LT, 70W, COMPRESSOR PARA REFRIGERACAO EM ACO INOXIDAVEL, TORNEIRAS INBUTIDAS, DEPOSITO DE AGUA EM POLIETILENO, BANDEJA COLETORA REMOVIVEL, CAPACIDADE 550ML DE REFRIGERACAO, AGUA NATURAL E GELADA, 960MMX305MMX330MM	UN	2,00	KARINA	536,0000	1.072,00

12	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU AMD A10, 4GB RAM/DDR3, 1600MHZ/ TELA LED 15,6", TECLADO ABNT2, MOUSE TOUCHPAD, INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI, INTERFACIA USB, HDMI, DISPLAY PORT/VGA, SD CARD, BATERIA MINIMO DE 3 HORAS, WEBCAM, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO (64BITS), UNIDADE DE DISCO OTICO CD/DVD/ROM, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UN	2,00	DELL	2.630,0000	5.260,00
18	TELA DE PROJEÇÃO, TIPO: COM TRIPE, ÁREA VISUAL MINIMO DE 1,80X1,80M, TECIDO MATTE WHITE (BRANCO OPACO) GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UN	2,00	NARDELI	608,0000	1.216,00
19	DATA SHOW (RETRO PROJETOR) HDMI USB AV VGA, BRILHO: 800 LUMENS, PROPORCAO DE IMAGEM: 16:9, CONTRASTE: 800:1, RESOLUCAO NATIVA: 800X480, SUPORTE MAXIMO: ATE 1920*1080 PIXELS (FULL HD), DURABILIDADE DA LAMPADA LED: 20.000 HORAS, DISTANCIA DA PROJECAO: 1 METRO (30 POLEGADAS) A 5 METROS (160 POLEGADAS), COR: BRANCO, FONTE DE ALIMENTACAO: 100V ~240V, FORMATO DE VIDEO: 3GP/AVI/MKV (DIVX)/FLV LV1)/MOV/MP4/MPG/MPG/VOB/MPG/RMVB, TAMANHO APROXIMADAMENTE: 20X15X7CM, ENTRADAS: HDMI, VGA, AV, SD E USB, SAIDA DE AUDIO: P2.	UN	2,00	TOMATE	1.919,0000	3.838,00
TOTAL: R\$ 11.386,00						

VALOR POR EXTENSO: ONZE MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS.

2.2 – SECRETARIA(S) PARTICIPANTE(S)

2.2.3 - São Secretarias participantes deste registro de preços:

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(S) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1 – por razão de interesse público;

4.9.2 – e a pedido do fornecedor.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3-A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em vias de igual teor e forma.

Alto Taquari - MT, 26 de julho de 2018

Renata Fermينو de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Matheus Pereira Lopes

Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira Ane Caroline Gifani Cruz

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

CNPJ Nº 11.928.775/0001-48

Denistey Felix Martins, CPF: 970.092.451-34.

OFFICE PAPELARIA LTDA

CNPJ Nº 10.970.388/0001-07

Deyse Francieli Nora da Silva, CPF: 710.200.981-04

LUCELENE BARBOSA NUNES ME

CNPJ Nº 12.772.384/0001-40

Bruno de Souza Beretta, CPF: 915.231.171-68

NA CONTRAMAO LTDA - ME

CNPJ Nº 14.111.790/0001-97

João Batista Alves da Silva Junior, CPF: 042.280.181-06

WENER FERREIRA - ME

CNPJ Nº 07.508.571/0001-80

Edmar Donizete de Paula, CPF: 530.235.791-72

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 093/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 093/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **VALDIR LEMOS BARBOSA**, CNPJ Nº 30.918.398/0001-00, com sede à Av. Carlos Hugueney, nº 143, Centro, na cidade de Alto Araguaia - MT, neste ato representado pelo Srº Valdir Lemos Barbosa, brasileiro, casado, portador do RG nº 74152 MTE/MT e CPF nº 460.014.091-53, residente na Rua Maria da Glória Fávero, nº 419, Aeroporto, na cidade de Alto Araguaia - MT, doravante denominada simplesmente **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, para **CONCERTO E MANUTENÇÃO DE ESTOFADOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONCERTO E MANUTENÇÕES EM ESTOFADOS DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

VALDIR LEMOS BARBOSA

CNPJ Nº 30.918.398/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	SERVICO DE TAPECARIA, TROCAR TAPETE DO ASSOALHO COMPLETO (PLACA JYX 8602)	UN	1	R\$ 3.000,00	R\$3.000,00
2	SERVICO DE TAPECARIA, REPAROS DE TECIDOS DOS BANCOS E SOLDA (PLACA JYX 8602)	UN	42	R\$ 67,00	R\$2.814,00
3	SERVICO DE TAPECARIA, REFORMA COMPLETA EM BANCO. (PLACA KBO 2775)	UN	24	R\$ 150,00	R\$3.600,00
4	SERVICO DE TAPECARIA, TROCAR TAPETE DO ASSOALHO COMPLETO (PLACA KBO 2775)	UN	1	R\$ 3.000,00	R\$3.000,00
5	SERVICO DE TAPECARIA, TROCAR ESPUMA DE ASSENTO E ENCOSTO DE BANCO (PLACA KBO 2775)	UN	16	R\$ 18,75	R\$ 300,00
6	SERVICO DE TAPECARIA, COSTURA EM ENCOSTO DE BANCO (PLACA OFB 0231)	UN	13	R\$ 100,00	R\$1.300,00
7	SERVICO DE TAPECARIA, TROCA DE ESPUMA EM ENCOSTO DE BANCO (PLACA OFB 0231)	UN	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
8	SERVICO DE TAPECARIA, TROCAR DE NAPA DOS BANCOS (PLACA OAP 5248)	UN	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00
9	SERVICO DE TAPECARIA, TROCAR DE ESPUMA EM ENCOSTO DE BANCO (PLACA OAP 5248)	UN	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
10	SERVICO DE TAPECARIA, COSTURA EM ASSENTO E ENCOSTO DE BANCO. (PLACA NUG 6417)	UN	10	R\$ 100,00	R\$1.000,00
11	SERVICO DE TAPECARIA, COSTURA EM ASSENTO E ENCOSTO DE BANCO. (PLACA OAP 4878)	UN	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
12	SERVICO DE TAPECARIA, COSTURA EM ASSENTO E ENCOSTO DE BANCO. (PLACA QBI 7716)	UN	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
13	SERVICO DE TAPECARIA, TROCAR A MADEIRA DO ACENTO DO BANCO (PLACA QBL 2348)	UN	20	R\$ 70,00	R\$1.400,00
14	SERVICO DE TAPECARIA, REFORMA EM ENCOSTO DE BANCO (PLACA QBA 4914)	UN	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
15	SERVICO DE TAPECARIA, TROCAR A MADEIRA DO ACENTO DO BANCO (PLACA DTB 2195)	UN	4	R\$ 75,00	R\$ 300,00
16	SERVICO DE TAPECARIA, TROCA FORRO DE ASSENTO (PLACA DTB 2195)	UN	2	R\$ 225,00	R\$ 450,00
				TOTAL	R\$19.764,00

VALOR POR EXTENSO: DEZENOVE MIL, SETECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS**4 – DO FORNECIMENTO**

4.1 - Os serviços serão prestados no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT.

4.2 - As viagens em que a empresa ganhadora terá que fazer até Alto Taquari, será de inteira responsabilidade dela, enfim toda e qualquer despesas para que cumpra os serviços contratados;

4.3 - Os serviços que deverão ser prestados em Alto Taquari e terão o prazo de 03 (três) dias corridos para conserto de cada veículo.

4.3.1 - Para os veículos de placa YYX 8602 e KBO 2775, estes irão se deslocar do município de Alto Taquari - MT até a sede empresa vencedora, tudo para melhor aproveitamento e execução dos serviços, e, terão o prazo para entrega dos serviços em até no máximo 10 (dez) dias corridos para cada veículo.

4.4 – A empresa vencedora, deverá prestar os serviços preferencialmente, em horário de expediente e alguns veículos deverão ser consertados no período de férias do calendário escolar, e outros caso necessário, será obrigatório prestar os serviços em finais de semana para que assim não interrompa o transporte dos alunos, tudo conforme solicitação da secretaria de educação;

4.5 - No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que, aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão aceitos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 05 dias contadas da comunicação do não cumprimento dos serviços, promover a entrega dos serviços de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato. Para tudo, a empresa será notificada por escrito e, após segunda notificação o contrato poderá ser rescindido por justa causa.

4.6 - A empresa vencedora **deverá** fornecer todos os materiais e equipamentos (maquinários, estofado/tecido, espuma, forro/capa/tapete, madeira/madeiraite/compensado, linha e outros) a serem usados para reforma e manutenção dos estofados dos veículos, todos os materiais de 1º linha.

4.7 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal. **Observado o Anexo I do edital.**

4.8 – Entregar os materiais/serviços somente mediante requisição, sob pena de não pagamento dos mesmos.

Obs. Os serviços/materiais deveram ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

Caso alguma peça e ou serviço estrague ou apresente defeito, o mesmo deverá ser trocado imediatamente, sem nenhum custo ao Município.

4.9 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.10 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.11 – Demais informações deverão ser analisadas conforme o anexo I do edital.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos serviços e procedimento de entrega destes, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos serviços fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 - Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em **nenhuma** hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8030.2034.3.3.90.39.00000100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, RUDIMAR JOSE LANG de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de julho de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO VALDIR LEMOS BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ N° 30.918.398/0001-00

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma *Presencial*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 061/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 19 de Setembro de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 19 de Setembro de 2018, no Diário de Cuiabá dia 19 de Setembro de 2018, Processo Administrativo nº 2390/2018, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 061/2018, que fica fazendo parte desta ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TADEU MROZINSKI

CNPJ Nº 37.509.767/0001-50

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD.	MARCA	V. UNT.	V. TO-TAL
1	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDACAO) 8 FUROS DE 9X19X19 CM	UN	57000	DALLAS	R\$ 0,47	R\$ 26.790,00
2	AREIA FINA	M³	7	MINERAÇÃO	R\$ 104,33	R\$ 730,31
3	AREIA GROSSA	M³	7	MINEIRAÇÃO TRES ESTADOS	R\$ 99,00	R\$ 693,00
4	PEDRA BRITADA N. 0 PEDRISCO OU CASCALINHO	M³	7	PEDREIRA BASALTO	R\$ 99,00	R\$ 693,00
5	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG) COD SINAPI 10511	UN	4580	CIPLAN	R\$ 23,00	R\$ 105.340,00
6	TABUA DE MADEIRA 1º QUALIDADE 2,5 X 30,0CM (1 X 12") NAO APARELHADA	UN	30	BOCALAN	R\$ 26,00	R\$ 780,00
7	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E8 MM DE 3,66X1,10M (SEM AMIANTO) COD SINAPI 34402	UN	628	MULTILIT	R\$ 66,50	R\$ 41.762,00
8	TINTA ACRILICA 18 LITROS- CORES A ESCOLHER	UN	4	LUZTOL	R\$ 168,00	R\$ 672,00
9	LAVATORIO LOUCA BRANCA C/ COLUNA MEDINDO 45 X 55CM - PADRAO MEDIO	UN	1	DECA	R\$ 149,00	R\$ 149,00
10	VALVULA EM PLASTICO BRANCO 1.1/4" X 1.1/2" C/ SAIDA LISA 40MM P/ TANQUE	UN	2	KRONA	R\$ 3,90	R\$ 7,80
12	LIXA P/ PAREDE OU MADEIRA	UN	25	3M	R\$ 0,80	R\$ 20,00
13	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS (18 LITROS) COD SINAPI 4051	L	7	LUZTOL	R\$ 47,50	R\$ 332,50
14	ARAME RECOZIDO 16 BWG - ROLO 1000M	UN	1	MORLAN	R\$ 450,00	R\$ 450,00
15	CATRACA PARA ARAME LISO	UN	16	MORLAN	R\$ 8,00	R\$ 128,00
16	PARAFUSO PARA TELHA 5/16X110 COMPLETO	UN	85	CISER	R\$ 0,90	R\$ 76,50
17	SIFAO FLEXIVEL P/ PIA E LAVATORIO 3/4" X 1. 1/2"	UN	2	ASTRA	R\$ 8,00	R\$ 16,00
18	ENGATE FLEXIVEL 40CM X1/2	UN	2	ASTRA	R\$ 5,00	R\$ 10,00

19	FITA VEDA ROSCA 18MMX25MM	UN	1		R\$ 3,50	R\$ 3,50
20	TUBO PVC SOLDAVEL P/ AGUA FRIA PREDIAL DN 25MM - BR 06 MTS	BA	3	MULTILIT	R\$ 15,00	R\$ 45,00
21	COTOVELO 3/4 BRANCO	UN	4	MULTILIT	R\$ 2,50	R\$ 10,00
22	LUVA PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 25MM	UN	2	MULTILIT	R\$ 0,60	R\$ 1,20
23	FITA ADESIVA (CREPE) 48MMX50MT	UN	4	ADERE	R\$ 10,00	R\$ 40,00
24	TELA DE ALAMBRADO SOLDADA, ROLO 25M, MALHA 5X10X2,00MM ALTURA	UN	10	MORLAN	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
25	COLUNA PRONTA 8MM 6M – TRELIÇA ELETROSSOLDADAS	UN	20	GERDAL	R\$ 61,50	R\$ 1.230,00
26	VIGA DE MADEIRA 5X11 – 4,0M	UN	7	BOCALAN	R\$ 73,00	R\$ 511,00
27	SELADOR ACRILICO PAREDES INTERNAS/EXTERNAS LATA 18 LITROS	L	2	LUZTOL	R\$ 66,50	R\$ 133,00
28	TUBO ESGOTO 150MM	UN	2	MULTILIT	R\$ 145,00	R\$ 290,00
29	PIA DE GRANITO COM CUBA DE INOX 1,20M	UN	1	GHEL PLUS	R\$ 280,00	R\$ 280,00
30	PIA DE GRANITO COM CUBA DE INOX 2,00M	UN	1	GHEL PLUS	R\$ 350,00	R\$ 350,00
31	TANQUE BATEDOR EM FIBRA 60X50CM	UN	1	FIBRART	R\$ 77,00	R\$ 77,00
32	PORTA LAMINADA EM ALUMINIO 215X80CM DIREITA	UN	1	GEROTO	R\$ 250,00	R\$ 250,00
33	PORTA LAMINADA EM ALUMINIO 215X80CM ESQUERDA	UN	1	GEROTO	R\$ 250,00	R\$ 250,00
34	PORTA DE AÇO 215X80CM	UN	2	GEROTO	R\$ 290,00	R\$ 580,00
35	ADITIVO INCORPORADOR PARA CONCRETO, REBOCO E ARGAMASSA – 1L	UN	20	COLA BEM	R\$ 11,00	R\$ 220,00
36	ACO CA-50 12,5MM VERGALHAO (SINAPI 31)	KG	20000	GERDAL	R\$ 3,94	R\$ 78.780,00
37	ACO CA-50 1/4" (6,35MM).	KG	20000	GERDAL	R\$ 4,00	R\$ 80.000,00
38	ACO CA-50 8,0MM VERGALHAO (SINAPI 33)	KG	20000	GERDAL	R\$ 4,37	R\$ 87.380,00
39	ACO CA-50 3/8" (10,0MM)	KG	20000	NOROAÇO	R\$ 4,19	R\$ 83.780,00
41	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALACAO COD SINAPI 36144	UN	350	3M	R\$ 1,30	R\$ 455,00
42	PREGO 18X24	KG	150	MORLAN	R\$ 8,30	R\$ 1.245,00
43	TINTA LATEX PVA PREMIUM, COR BRANCA	L	100	LUZTOL	R\$ 11,99	R\$ 1.198,90
44	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTO COM LENTES INCOLOR, COM ARMAÇAO NYLON PROTECAO UVA E UVB	UN	150	KALIPSO	R\$ 4,15	R\$ 622,50
45	CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 1,5 MM2 COD SINAPI 993	M	1000	IBERICA	R\$ 0,50	R\$ 500,00
46	CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, CONDUTOR 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 6 MM2 COD SINAPI 994	M	1000	IBERICA	R\$ 1,89	R\$ 1.890,00
48	CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, CONDUTOR 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 4 MM2 COD SINAPI 1021	M	1000	IBERICA	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
49	CONTATOR 45A 220V	UN	20	SOPRANO	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
51	RELE TERMICO DE 16-25 AMP.	UN	20	SOPRANO	R\$ 59,80	R\$ 1.196,00
52	RELE TERMICO DE 10-22	UN	20	SOPRANO	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
54	PROTETOR DE SURTO - DPS	UN	30	SOPRANO	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
55	RELE FALTA DE FASE 220 V	UN	20	SOPRANO	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
56	CHAVE LIGA E DESLIGA	UN	10	SOPRANO	R\$ 29,90	R\$ 299,00
57	DISJUNTOR DE 63 AMPERES - TRIFASICO	UN	10	SOPRANO	R\$ 25,00	R\$ 250,00
58	DISJUNTOR DE 40 AMPERES - TRIFASICO	UN	10	SOPRANO	R\$ 25,80	R\$ 258,00
61	CAIXA/QUADRO PARA MONTAGEM DE PAINEL DE COMANDOS ELETRICO- 30X40	UN	8	LUKBOX	R\$ 111,50	R\$ 892,00
62	CABO FLEXIVEL 1,0MM	M	20	IBERICA	R\$ 0,58	R\$ 11,60
63	CABO FLEXIVEL 6,0 MM	M	20	IBERICA	R\$ 2,30	R\$ 46,00
65	REATOR VAPOR DE SODIO/METALICA EXTERNO 250W 220V	UN	200	SOPRANO	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
66	LAMPADA VAPOR METALICO 400W 220V	UN	300	AVANT	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
67	REATOR VAPOR SODIO/METALICO 400W EXTERNO	UN	200	SOPRANO	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00

68	JANELA VIDRO TEMPERADO 04 FOLHAS-INCOLOR- 8MM – CORRER- 100X200 INCLUSO FECHADURA E INSTALAÇÃO	UN	8	GEROTO	R\$ 570,00	R\$ 4.560,00
69	JANELA VIDRO TEMPERADO 04 FOLHAS-INCOLOR- 8MM – CORRER- 100X300 INCLUSO FECHADURA E INSTALAÇÃO	UN	8	GEROTO	R\$ 745,00	R\$ 5.960,00
70	PORTA DE CORRER (PIVOTANTE) VIDRO TEMPERADO - COR INCOLOR - EXPESSURA 10MM- 210X100 INCLUSO FECHADURA E INSTALAÇÃO	UN	4	GEROTO	R\$ 705,00	R\$ 2.820,00
71	ELETRODO 6013 13 - 2.50MM.	KG	60	MAXWULD	R\$ 10,00	R\$ 600,00
72	PERFIL/CHAPA, BANDEJA SOB MEDIDA (MODELO ACO CG 1008) 1/4" (28").	KG	153	NOROACO	R\$ 5,98	R\$ 914,94
73	CANTONEIRA 1.1/2 X 1/4, BARRA 6 METROS	UN	5	NOROACO	R\$ 123,00	R\$ 615,00
74	CANTONEIRA 1 X 1/4, BARRA 6 METROS	UN	10	NOROACO	R\$ 79,00	R\$ 790,00
75	PERFIL/CHAPA LISA (MODELO ACO BQ 1008), EXPESSURA 3,60/3,75, TAMANHO 3000X1200	UN	10	NOROACO	R\$ 545,00	R\$ 5.450,00
76	DISCO CORTE RETO PARA ACO INOX 7X7/8X1,6MM	UN	50	WURTH	R\$ 4,30	R\$ 215,00
77	PERFIL U 30X95X30X6000MM - CHAPA 14	UN	20	NOROACO	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
78	TELHA TERMO ACUSTICA - ISOLAMENTO EPS 2 FACES COM PINTURA DE UM LADO (PERFIL INDUSTRIAL)	M	15	NOROACO	R\$ 135,00	R\$ 2.025,00
79	CUMEEIRA LISA DENTADA TRAPEZOIDAL	UN	15	NOROACO	R\$ 59,00	R\$ 885,00
80	PERFIL U 40X100X40X6000MM- CHAPA 14	UN	15	NOROACO	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
81	PERFIL ENRIJECIDO (TERCA) 15X75X40X15X6000MM - CHAPA 13	UN	15	NOROACO	R\$ 116,50	R\$ 1.747,50
82	PERFIL ENRIJECIDO 20X200X100X20X6000MM - CHAPA 13	UN	20	NOROACO	R\$ 298,00	R\$ 5.960,00
83	FERRO REDONDO LISO 1/2 POLEGADA X 6000MM	UN	20	NOROACO	R\$ 40,00	R\$ 800,00
84	PRIMER 18 LT SOLVENTE - FUNDO LARANJA (MATERIAL DE CONSUMO)	UN	10	LUZTOL	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
85	PARAFUSO AUTOBROCANTE 2 1/2 POLEGADAS X 1/4	UN	200	CISER	R\$ 2,00	R\$ 400,00
86	MATERIAL PARA SOLDA CAIXA ELETRODO CROMU 3,25MM.	KG	30	MAXWOLD	R\$ 18,00	R\$ 540,00
87	FERRO CHATO 1" X 3/16X6000MM	UN	30		R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
88	ELETRODO 6013 46-2,50MM	KG	40	MAXWULD	R\$ 39,00	R\$ 1.560,00
89	DISCO ABRA CORTE 12X1/8X3/4	UN	120		R\$ 9,50	R\$ 1.140,00
90	DISCO ABRA DESB 7X1/4X7/8	UN	150		R\$ 5,25	R\$ 787,50
91	TUBO DE ACO COM COSTURA 30X50X1,20X6000MM CHAPA-18	UN	20	NOROACO	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00
92	CANTONEIRA DE ACO 3/4" X3/16X6000MM	UN	60	NOROACO	R\$ 31,00	R\$ 1.860,00
93	TUBO DE ACO 20X30X1,20X6000MM CHAPA-18	UN	15	NOROACO	R\$ 43,30	R\$ 649,50
94	TUBO DE ACO COM COSTURA 100X100X2,00X6000MM CHAPA-13	UN	10	NOROACO	R\$ 327,00	R\$ 3.270,00
96	METALÃO TUBO REDONDO CHAPA 18 DE 01 POLEGADA COM 6 METROS DE COMPRIMENTO	UN	100	NOROACO	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
97	CHAPA DE FERRO CHATO ½ POLEGADA X 3/16 DE 6 METROS DE COMPRIMENTO	UN	75	NOROACO	R\$ 14,00	R\$ 1.050,00
98	METALÃO GALVANIZADO TUBO 2,0X2,0 CM CHAPA 18, BARRA 6 METROS DE COMPRIMENTO	UN	30	NOROACO	R\$ 35,50	R\$ 1.065,00
99	TELA HEXAGONAL PARA GALINHEIRO MALHA 2" FIO 22, ARAME GALVANIZADO, ALTURA 1,50 M	UN	400	MORLAN	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
100	FUNDO ANTICORROSIVO TIPO ZARCAO 18LT - COR CLARO	UN	5	LUZTOL	R\$ 140,00	R\$ 700,00
101	PARAFUSO 5/16 X 1 POLEGADA COM PORCA E ARRUELA (UNIDADE)	UN	250	CISER	R\$ 0,50	R\$ 125,00
102	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" COM CABO ISOLADO	UN	10	TRAMONTINA	R\$ 19,50	R\$ 195,00
TOTAL R\$ 622.086,25						

VALOR POR EXTENSO: SEISCENTOS E VINTE DOIS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS.

COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME

CNPJ Nº 26.579.029/0001-63

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD.	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
11	FITA ISOLANTE 20MT	UN	2	ENERBRAS	R\$ 3,70	R\$ 7,40
47	CABO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 10 MM2 COD SINA-PI 1020	M	900	TECNOFIOS	R\$ 3,50	R\$ 3.150,00
50	CONTATOR 32A 220 V	UN	20	SOPRANO	R\$ 73,29	R\$ 1.465,80
53	TEMPORIZADOR/TIMER DIGITAL PARA PAINEL- BIVOLT- PROGRAMAVEL	UN	15	G-20	R\$ 79,50	R\$ 1.192,50

59	DISJUNTOR DE 6 AMPERES - TRIFASICO	UN	10	ELETROMAR	R\$ 28,11	R\$ 281,10
60	CANAleta REFRIGERADA 20X30	UN	6	ILUMI	R\$ 13,41	R\$ 80,46
64	LAMPADA VAPOR DE SODIO E-40 OVOIDE 250W 220V	UN	300	AVANT	R\$ 21,75	R\$ 6.525,00
TOTAL R\$ 12.702,26						

VALOR POR EXTENSO: DOZE MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração, conforme disposto no Art. 65, inciso § 1º da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 03 (TRÊS) dias corridos**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local **indicado pelo município**.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhada por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, marca e descrição da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1- Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br/>).

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

d) entregar produtos de má qualidade e não o substituir após notificação da contratada, dentro do prazo aqui estabelecido.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

12.0 – CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto serão atribuídas a diversas dotações.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar a totalidade dos produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões advindas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 02 de Outubro de 2018.

Renata Fermينو de Oliveira Matheus Pereira Lopes

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira Ane Caroline Gifani Cruz

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: TADEU MROZINSKI	
CNPJ: 37.509.767/0001-50	
Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 875, Quadra 40 Lote 04	
Cidade: Alto Taquari-MT CEP: 78785-000	Dioni Teresinha Heck
TELEFONE: (66) 3496-1555	CPF: 811.754.181-53
Email: construfacilconstrutorat@hotmail.com	

Fornecedor: COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME	
CNPJ: 26.579.029/0001-63	
Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 4646, Jardim Alencastro	
Cidade: Cuiabá - MT CEP: 78085-000	Fernando Coutinho Eloi
TELEFONE: (65) 3661-1700	CPF: 010.059.501-48
Email: licitacao1@luzecia.nrt	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 060/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 18 de Setembro de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 18 de Setembro de 2018, no Diário de Cuiabá dia 19 de Setembro de 2018, Processo Administrativo nº 2260, 2282 e 2339/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta

ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 060/2018, que fica fazendo parte desta ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

NA CONTRAMÃO LTDA ME

CNPJ: 14.111.790/0001-97

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD.	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1	AFIADOR/AMOLADOR DE FACA DIAMANTADO COM CABO. MEDIDAS APROXIMADAMENTE 19,8X5,2X6,6CM, DISCOS DIAMANTADOS, SUPORTE EM ABS COM DETALHE EM ACO INOX, BASE ANTIDESLIZANTE, CABO COM DESIGN ERGONOMETRO.	UN	6	SURMENE	R\$40,00	R\$240,00
2	BACIA PLASTICA REDONDA 27,5LTS -TRANSPARENTE, COM BICO DIRECIONADOR, COM ESCALA MEDIDORA DE VOLUME, DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDOS REFORÇADOS.	UN	14	ARQ PLAST	R\$40,00	R\$560,00
3	BALDE PLASTICO REDONDO 15LTS – TRANSPARENTE, COM BICO DIRECIONADOR, COM ESCALA MEDIDORA DE VOLUME, DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDOS REFORÇADOS (PARA USO NA COZINHA).	UN	20	ARQ PLAST	R\$24,50	R\$490,00
4	COLHER DE MESA PARA REFEIÇÃO, EM ACO INOX, CABO POLIPROPILENO, MEDIDA APROXIMADAMENTE: 21 A 25CM – TALHER.	UN	205	PRIMAVERA	R\$6,10	R\$1.250,50
5	COPO PARA LIQUIDIFICADOR - UNIVERSAL	UN	11	PHILCO	R\$40,00	R\$440,00
6	COPO MEDIDOR 500ML, PLASTICO TRANSPARENTE GRADUADO, MEDICAO EM GR, ML E XICARA, TAMANHO: 8X15CM.	UN	10	ARQ PLAST	R\$8,50	R\$ 85,00
7	CORTADOR E FATIADOR MULTIUSO, ACO INOX COM SERRILHA, BASE PALSTICO (ABS E TPR) LAMINA ACO INOXIDAVEL, ALTURA: 14CM, LARGURA: 16CM, COMPRIMENTO: 39CM, COM PES NA POSICAO INCLINADA, 03 MODOS DE ROTACAO DAS LAMINAS.	UN	7	KEITA	R\$80,00	R\$560,00
8	CORTADOR DE LEGUMES, NAVALHA EM ACO INOX TEMPERADO 8CM², BASE EM ALUMINIO ESPECIAL PINTADO CRAQUEADO, PILAO/MACHO EM NYLON, PES DE FERRO ZINCA-DO, GRANDE (TAMANHO APROX. 38X21CM)- USO MANUAL	UN	8	KEITA	R\$182,00	R\$1.456,00
9	ESCOVA LONGA PARA LAVAR GARRAFAS E MAMADEIRAS, 38CMX6CMX6CM, CADO EM POLIPROPILENO, CERDAS E EXTREMIDADES EM ETP.	UN	37	BABY	R\$14,00	R\$518,00
10	ESCUMADEIRA PARA SERVIR REFEICAO 40CMX12CM, INTEIRA EM ALUMINIO BATIDO - MEDIO - RESISTENTE	UN	9	ARQ HOUSE	R\$22,50	R\$202,50
11	ESPREMEDOR/ESMAGADOR DE ALHO EM ALUMINIO FUNDIDO, TIPO ALICATE MEDIDAS APROX. 19CM(C)X4CM(L)X6CM(A)	UN	10	BIG ALUMINIO	R\$17,50	R\$175,00
12	FACA DE MESA PARA REFEICAO, FIO SERRILHADA, LAMINA DE AÇO INOX, CABO POLI-PROPILENO, MEDIDA APROXIMADAMENTE 21 A 25 CM-TALHER	UN	274	ARQ HOUSE	R\$4,50	R\$1.233,00
13	FACA DE PAO 8" -(APROXIMADAMENTE 32CM) LAMINA SERRILHADA EM ACO INOXIDAVEL COM CABO DE POLIETILENO E RESISTENTE, COR A ESCOLHER.	UN	18	ARQ HOUSE	R\$16,30	R\$293,40
14	FACA DE CORTE 32CM, EM ACO CARBONO C/ CABO POLIETILENO BRANCO E RESISTENTE, LAMINA HIGH CARBOM, COM COMPRIMENTO MINIMO DA LAMINA 17CM, COMPRIMENTO MINIMO DO CABO DE 13CM E LARGURA MINIMA DA LAMINA 4,5CM – COZINHA.	UN	16	ARQ HOUSE	R\$31,90	R\$510,40
15	FRIGIDEIRA EM ALUMINIO Nº38 (38CM DIAMETRO) COM TAMPA (MEDIDAS: LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE 68,5X7X39,5CM CAPACIDADE 5,5 LTS), CABO EM BAQUELITE, ALCA E TAMPA EM ALUMINIO	UN	3	PRIME	R\$98,80	R\$296,40
16	GARFO PARA REFEICAO , LAMINA DE ACO INOX ,CABO POLIPROPILENO,MEDIDA APROX. 21 A 25CM-TALHER	UN	220	ARQ HOUSE	R\$4,60	R\$1.012,00
17	JOGO DE POTES COM TAMPA PARA MANTIMENTOS EM PLASTICO - 5 UNIDADES, EM POLIPROPILENO, MATERIAL ATOXICO, LIVRE DE BPA (BPA FREE), TAMANHOS APROX. 1 LT/ 1,8LT/3,2LT/4,5LT/7,6LT, RESISTENTE	UN	20	ARQ PLAST	R\$67,50	R\$1.350,00
18	PEGADOR DE MASSAS (MACARRAO) - ACO INOX 29CM.	UN	18	ARQ HOUSE	R\$38,50	R\$693,00
19	PINCEL CULINARIO, 100% SILICONE, TAMANHO APROXIMADAMENTE 25CM, SUPORTA MAIS DE 200 GRAUS.	UN	14	COLLOR	R\$18,50	R\$259,00
20	VASILHA DE PLASTICO COM TAMPA 4 LTS - RETANGULAR, REFORCADA, ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDOS REFORÇADAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN	14	ARQ PLAST	R\$13,50	R\$189,00
21	VASILHA PLASTICO COM TAMPA 6LTS - RETANGULAR, REFORCADA, ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDOS REFORÇADOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN	7	ARQ PLAST	R\$21,60	R\$151,20
22	XICARA COM PIRES PARA CHA, EM LOUCA BRANCA	CJ	46	LU PORCELANAS	R\$24,00	R\$1.104,00
23	ABRIDOR DE LATA EM ACO INOX 14CM, COM DUAS FUNCOES LATA E GARRAFA - REFORCADO	UN	15	TEKK	R\$6,13	R\$ 91,95
24	BACIA PLASTICA REDONDA 3LTS - ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDOS REFORÇADOS, DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN	15	ARQ PLAST	R\$13,98	R\$209,70
25	BACIA PLASTICA REDONDA 5LTS - ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDOS REFORÇADOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN	16	ARQ PLAST	R\$15,09	R\$241,44
26	BACIA PLASTICA REDONDO 7LTS - REFORCADO, DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDOS REFORÇADOS.	UN	11	ARQ PLAST	R\$15,53	R\$170,83

27	BACIA PLASTICA REDONDA 12LTS, CANELADA - DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDOS REFORCADOS.	UN	25	ARQ PLAST	R\$21,00	R\$525,00
28	BANDEJA EM ACO INOX 20X30CM RETANGULAR COM ALCAS	UN	21	ZANELA	R\$57,63	R\$1.210,23
29	CACAROLA FERRO FUNDIDO Nº26 (27CMX10CM ALTURA), TAMPA EM ALUMINIO, COM ALCAS EM BAQUELITE.	UN	3	ABC	R\$106,65	R\$319,95
30	CACAROLA FERRO FUNDIDO Nº30 (32CMX12CM ALTURA), TAMPA EM ALUMINIO, COM ALCAS EM BAQUELITE.	UN	6	ABC	R\$124,25	R\$745,50
31	CACAROLA FERRO FUNDIDO Nº36 (36CMX14CM ALTURA), TAMPA EM ALUMINIO, COM ALCAS EM BAQUELITE.	UN	1	ABC	R\$169,60	R\$169,60
32	CAIXA DE PLASTICO, 5LT, RETANGULAR, SEM TAMPA, COR BRANCO (BACIA PARA CARNE/ACOUQUE)	UN	19	ARQ PLAST	R\$19,00	R\$361,00
33	CAIXA DE PLASTICO, 11LT, RETANGULAR, SEM TAMPA, COR BRANCO (BACIA P/ CARNE/ACOUQUE)	UN	11	ARQ PLAST	R\$30,00	R\$330,00
34	CANECO DE ALUMINIO 3LTS, COM CABO EM BAQUELITE	UN	20	ABC	R\$49,35	R\$987,00
35	COLHER PARA SERVIR REFEICAO, INTEIRA EM ALUMINIO BATIDO, 5X40CM	UN	25	ABC	R\$22,59	R\$564,75
36	COLHER PARA SERVIR REFEICAO, INTEIRA EM POLIETILENO, 5X40CM	UN	14	ARQ HOUSE	R\$27,45	R\$384,30
37	COLHER PARA SERVIR REFEICAO, INTEIRA EM ACO INOX MACICO, 5X45CM (RESISTENTE A TEMPERATURA ATE 130°C)	UN	18	ABC	R\$36,18	R\$651,24
38	COLHER DE MADEIRA OVAL C/ CABO 60 CM	UN	6	ARQ HOUSE	R\$27,65	R\$165,90
39	COLHER DE SOPA 21CM, INTEIRA EM ACO INOX, APROXIMADAMENTE: 1,0MM ESPESSURA, 21CM COMPRIMENTO- TALHER	UN	507	ARQ HOUSE	R\$6,50	R\$3.295,50
40	CONCHA PARA SERVIR REFEICAO, INTEIRA EM ACO INOX, 40CM (APROXIMADAMENTE TAMANHO GRANDE)	UN	15	ABC	R\$28,95	R\$434,25
41	DESCASCADOR DE LEGUMES, CORPO PLASTICO POLIETILENO E LAMINAS EM ACO INOX, INDUSTRIA BRASILEIRA.	UN	15	KEITA	R\$13,96	R\$209,40
42	ESCORREDOR DE MACARRAO EM ACO INOX, 25CM DIAMETRO E 12CM ALTURA.	UN	7	ARQ HOUSE	R\$39,30	R\$275,10
43	ESCORREDOR DE LOUCA EM INOX - PARA NO MINIMO 8 PRATOS, GRANDE CAPACIDADE PARA COPOS E TALHERES, SUPER RESISTENTE, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN	9	CAMA TUBO	R\$84,40	R\$759,60
44	ESPATULA TODA EM INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 21CM - PARA SERVIR REFEICAO.	UN	17	CHAPINOX	R\$27,50	R\$467,50
45	FACA DE MESA SERRILHADA 21CM, INTEIRA EM ACO INOX - TALHER	UN	110	ARQ HOUSE	R\$4,50	R\$495,00
46	FACA DE CORTE 22CM, EM ACO CARBONO C/ CABO POLIETILENO BRANCO E RESISTENTE, LAMINA HIGH CARBOM, COM COMPRIMENTO MINIMO DA LAMINA 22CM, COMPRIMENTO MINIMO DO CABO DE 22CM E LARGURA MINIMA DA LAMINA 4,5CM - COZINHA	UN	15	ARQ HOUSE	R\$28,39	R\$425,85
47	FACA DE CORTE 20CM, EM ACO CARBONO C/ CABO POLIETILENO, BRANCO E RESISTENTE, COM COMPRIMENTO MINIMO DA LAMINA 20CM E LARGURA MINIMA DA LAMINA 3,0CM - LEGUMES E VERDURA	UN	1	ARQ HOUSE	R\$19,30	R\$ 19,30
48	FRIGIDEIRA EM ALUMINIO REVESTIDA EM TEFLON 2LTS, FUNDO DUPLO, ESPESSURA 2MM, CABO DE BAQUELITE, SEM TAMPA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN	9	PRIME	R\$61,03	R\$549,27
49	FRIGIDEIRA EM ALUMINIO 5LTS, COM CABO DE BAQUELITE	UN	6	PRIME	R\$70,32	R\$421,92
50	FRUTEIRA EM ACO INOX COM 80 CM DE ALTURA, 3 COMPARTIMENTOS EM GRADE, SUPORTE COM RODIZIOS.	UN	2	PRIME	R\$300,00	R\$600,00
51	GARFO PARA REFEICAO 21CM, INTEIRO EM ACO INOX, APROXIMADAMENTE: 1,0MM ESPESSURA, 21CM COMPRIMENTO- TALHER.	UN	97	ARQ HOUSE	R\$5,30	R\$514,10
52	GARRAFA TERMICA PLASTICO RESISTENTE 1LT - TAMPA ROSQUEAVEL, COR BRANCO COM ESTAMPA A ESCOLHER.	UN	19	ROLO COL-LOR	R\$23,25	R\$441,75
53	GARRAFA TERMICA PLASTICA 5LTS - COM TAMPA ROSQUEAVEL, MODELO QUADRADO, ORIGEM NACIONAL, DIMENSAO: 20,20X20,2X30,4CM (PXLXA), COR A ESCOLHER.	UN	45	INVICTA	R\$41,08	R\$1.848,60
54	JARRA 1LT - PLASTICO POLIETILENO, RESISTENTE, COM BICO, TAMPA E ALCA, PAREDE REFORCADA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, TRANSPARENTE.	UN	26	ARQ PLAST	R\$8,25	R\$214,50
55	JARRA 5LT - PLASTICO POLIETILENO, RESISTENTE, COM BICO, TAMPA E ALCA, PAREDE REFORCADA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN	42	ARQPLAST	R\$31,92	R\$1.340,64
56	LEITEIRA EM ALUMINIO 2LT - CABO EM BAQUELITE	UN	23	ABC	R\$46,63	R\$1.072,49
57	LEITEIRA EM ALUMINIO 3LT - CABO EM BAQUELITE	UN	7	ABC	R\$54,85	R\$383,95
58	PANELA DE ALUMINIO BATIDO FUNDIDO 5LTS - 2 ALCAS E TAMPA	UN	10	ABC	R\$75,30	R\$753,00
59	PANELA DE ALUMINIO BATIDO FUNDIDO 7LTS - 2 ALCAS E TAMPA	UN	5	ABC	R\$96,50	R\$482,50
60	PANELA DE ALUMINIO BATIDO FUNDIDO 10LTS - 2 ALCAS E TAMPA	UN	1	ABC	R\$137,71	R\$137,71
61	PANELA DE ALUMINIO BATIDO FUNDIDO 18LTS - 2 ALCAS E TAMPA	UN	3	ABC	R\$143,72	R\$431,16
62	PANELA DE ALUMINIO 6LTS - COM 2 ALCAS EM BAQUELITE E TAMPA COM PEGADOR EM BAQUELITE.	UN	1	ABC	R\$62,74	R\$ 62,74
63	PANELA DE PRESSAO 7LTS - EM ALUMINIO, COM FECHAMENTO EXTERNO, VALVULA DE ESCAPE E SEGURANCA, CABO E ASA EM BAQUELITE, 1º LINHA.	UN	4	PANELUX	R\$195,84	R\$783,36
64	PANELA DE PRESSAO 10LTS - EM ALUMINIO, COM FECHAMENTO EXTERNO, VALVULA DE ESCAPE E SEGURANCA, CABO E ASA EM BAQUELITE, 1º LINHA	UN	16	PANELUX	R\$254,70	R\$4.075,20
65	PEGADOR DE MASSAS (MACARRAO) - ACO INOX 18CM	UN	13	ARQ HOUSE	R\$17,30	R\$224,90
66	PENEIRA DE PLASTICO PARA COZINHA - KIT COM 3 TAMANHOS	UN	9	ARQ HOUSE	R\$9,99	R\$ 89,91
67	PRATO DE VIDRO TEMPERADO RASO PARA REFEICAO 22CM DIAMETRO - LISO, INCO-LOR.	UN	132	DIAMANTE	R\$6,98	R\$921,36
68	RALADOR PARA LEGUMES EM INOX 4 FACES - 18CM ALTURA	UN	12	ARQ HOUSE	R\$28,33	R\$339,96
69	RALO PARA ALIMENTO EM INOX - 4 FACES - REFORCADO	UN	4	ARQ HOUSE	R\$49,00	R\$196,00
70	ROLO PARA MASSA EM POLIPROPILENO 40CM.	UN	2	POLIBRAS	R\$30,00	R\$ 60,00
71	PILAO PARA SOCAR ALHO - EM ALUMINIO FUNDIDO, MEDIDA APROXIMADAMENTE: 10X10X9CM (LXAXP).	UN	2	POLIBRAS	R\$40,00	R\$ 80,00
72	TABUA PARA CORTAR ALIMENTOS EM POLIETILENO C/ ALCA 40X50X2CM, COR: A ESCOLHER	UN	21	ELITE	R\$73,34	R\$1.540,14
73	TABUA PARA CORTAR ALIMENTOS EM POLIETILENO C/ ALCA 30X40X2CM, COR: A ESCOLHER	UN	9	ELITE	R\$60,30	R\$542,70
74	TRAVESSA/TIJELA 1,5LTS, RETANGULAR, EM PLASTICO POLIPROPILENO, LISO, COR A ESCOLHER (SALADEIRA).	UN	5	ARQ PLAST	R\$30,00	R\$150,00

75	TRAVESSA/TIJELA 3LTS, RETANGULAR, EM PLASTICO POLIPROPILENO, LISO, COR A ESCOLHER (SALADEIRA).	UN	14	ARQ PLAST	R\$60,00	R\$840,00
76	TIGELA PARA SOPA OU CALDO (CUMBUCA) 350 ML, EM LOUCA BRANCA - REDONDO.	UN	10	LU PORCELANAS	R\$17,85	R\$178,50
77	TRAVESSA/TIJELA OVAL PARA SALADA, MEDIDA APROX. 60X30X3CM (CXLXA) EM AÇO INOX, ACABAMENTO EM BRILHO, GRANDE	UN	10	ABC	R\$64,59	R\$645,90
78	TRAVESSA/TIJELA OVAL PARA SALADA, MEDIDA APROX. 40X25X3CM 9CXLXA), EM AÇO INOX, ACABAMENTO EM BRILHO-MEDIA	UN	7	ABC	R\$50,96	R\$356,72
79	VASILHA/POTE EM PLASTICO PARA ALIMENTOS RETANGULAR COM TAMPA 1000ML MEDIDAS: EXTERNAS 19,6CM COMPRIMENTO X 15,1CM LARGURA X 6,1CM ALTURA, MEDIDAS INTERNAS 17,4CM COMPRIMENTO X 12,8CM LARGURA X 5,7CM ALTURA	UN	9	ARQ PLAST	R\$12,00	R\$108,00
80	VASILHA/POTE EM PLASTICO ALTO, REDONDA COM TAMPA, CAPACIDADE 4LTS	UN	13	ARQ PLAST	R\$12,65	R\$164,45
81	VASILHA/POTE EM PLASTICO ALTO, REDONDA COM TAMPA CAPACIDADE 6LT, ALTURA APROX. 25CM	UN	12	ARQ PLAST	R\$17,35	R\$208,20
82	BANDEJA EM AÇO INOX 40X30CM, RETANGULAR, SEM ALCA, LISA.	UN	19	ABC	R\$62,52	R\$1.187,88
83	CAIXA BOX ORGANIZADORA 56LTS EM PLASTICO TRANSPARENTE, ALTA, FECHAMENTO COM TRAVAS, MATERIAL EM POLIPROPILENO, MEDIDAS APROXIMADAMENTE: 55X40X36CM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE).	UN	16	UNINJET	R\$69,60	R\$1.113,60
84	CAIXA BOX ORGANIZADORA 80LTS EM PLASTICO TRANSPARENTE, ALTA, FECHAMENTO COM TRAVAS, MEDIDAS APROXIMADAMENTE: 63,1X44,1X41,6CM (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA).	UN	5	UNINJET	R\$122,00	R\$610,00
85	CAIXA TERMICA 50LT - COM RODAS E ALCA COM ALTURA REGULAVEL, SISTEMA DE DRENO, MEDINDO: ALTURA: 42CM, COMPRIMENTO: 67CM E LARGURA: 40CM, MATERIAL EM PLASTICO SUPER RESISTENTE E DE ALTA DURABILIDADE.	UN	5	FLORIPA	R\$233,36	R\$1.166,80
86	COPO DE VIDRO, CRISTAL INCOLOR, CAPACIDADE 300ML, 10 OZ, 30CL, DIMENSOES APROXIMADAS: DIAMETRO 67MM, ALTURA 129,5MM.	UN	270	MUNICH	R\$6,00	R\$1.620,00
87	GARRAFA (BOTIJAO) TERMICA DUPLO INOX 12LT - PARA TEMPERATURA QUENTE OU FRIO, 2 GARRAFAS 6LT CADA (1 PARA CAFE E 1 PARA LEITE), REVESTIMENTO INTERNO EM ALUMINIO, COM POLIURETANO INJETADO, COM TORNEIRA ABRE/FECHA, ALCA, PORTA COPO NO CENTRO, PES DOBRAVEIS.	UN	7	INVICTA	R\$354,41	R\$2.480,87
88	GARRAFA (MAXITERMOS) TERMICA PLASTICA 6LT - COM TRIPE RETRATIL, BOCAL AMPLO, TORNEIRA DESMONTAVEL, CONSERVA FRIO E QUENTE, ORIGEM NACIONAL, DIMENSAO 292X270X255MM, COR AZUL.	UN	4	TERMOLAR	R\$202,06	R\$808,24
89	GARRAFA TERMICA AÇO INOX 1LT - COM ACABAMENTO ESCOVADO, SISTEMA DE BOMBEAMENTO ATRAVES DE ALAVANCA, COM ALCA.	UN	29	TERMOLAR	R\$72,78	R\$2.110,62
90	GARRAFA TERMICA INOX 1,8LTS - COM ACABAMENTO ESCOVADO, TAMPA COM PRESSAO, ALCA.	UN	18	INVICTA	R\$161,85	R\$2.913,30
91	GARRAFA TERMICA AÇO INOX 2,5LTS - COM ACABAMENTO ESCOVADO, SISTEMA DE BOMBEAMENTO ATRAVES DE ALAVANCA, COM ALCA	UN	13	INVICTA	R\$231,00	R\$3.003,00
92	POTE DE VIDRO TRANSPARENTE COM TAMPA, 2LTS, ALTURA APROXIMADAMENTE 24CM, REDONDO, TAMPA EM POLIPROPILENO, COR A ESCOLHER.	UN	31	PRATIK	R\$20,00	R\$620,00
93	XICARA COM PIRES PARA CAFE - PORCELANA BRANCO	UN	178	LU PORCELANAS	R\$24,23	R\$4.312,94
94	XICARA COM PIRES PARA CHA - PORCELANA BRANCO	UN	140	LU PORCELANAS	R\$29,52	R\$4.132,80
95	JARRA 2LT - VIDRO, TRANSPARENTE, LISO.	UN	33	PRATIK	R\$20,13	R\$664,29
96	ASSADEIRA/FORMA RETANGULAR EM ALUMINIO RESISTENTE, TAMANHO APROXIMADO DE 08X60X40CM	UN	8	ABC	R\$93,08	R\$744,64
97	ASSADEIRA/FORMA RETANGULAR EM ALUMINIO RESISTENTE, TAMANHO APROXIMADO DE 08X40X20CM	UN	7	ABC	R\$53,10	R\$371,70
98	ASSADEIRA/FORMA REDONDA, EM ALUMINIO, 30CM DIAMETRO.	UN	7	ABC	R\$28,71	R\$200,97
99	BACIA PLASTICA REDONDA 75LTS -ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTENCIA A IMPACTO,DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UN	12	ARQ PLAST	R\$48,93	R\$587,16
100	GARRAFA TERMICA PLASTICO 500ML RESISTENTE - TAMPA ROSQUEAVEL	UN	11	TERMOLAR	R\$40,15	R\$441,65
101	GARRAFA TERMICA PLASTICO 1,8LTS - COM ALCA E TAMPA COM PRESSAO, CORPO REVESTIDO PLASTICO CONTRA IMPACTO, COR A ESCOLHER.	UN	20	TERMOLAR	R\$68,40	R\$1.368,00
103	BOMBONIERE/BALEIRO/COMPOTIEIRA COM PE E TAMPA DE VIDRO 2LTS, COR TRANSPARENTE, FORMATO REDONDO, MODELO TIPO TACA, INTEIRO EM VIDRO LISO, TAMANHO APROXIMADAMENTE 17X21 (LARGURA X ALTURA).	UN	15	STRAWER	R\$49,90	R\$748,50
104	DISPENSER/SUQUEIRA COM PE E TAMPA DE VIDRO 5LTS COM TORNEIRA EM PLASTICO COR PRATA, COR TRANSPARENTE, FORMATO REDONDO, MODELO TIPO TACA, INTEIRO EM VIDRO CRISTAL COM DETALHE EM RELEVO, TAMANHO APROXIMADAMENTE: 60X20X20CM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE) PARA SERVIR BEBIDA.	UN	10	STRAWER	R\$319,49	R\$3.194,90
105	ASSADEIRA/FORMA PARA PAO N°1- ALUMINIO (8CMX25CMX10CM AXLXC) PEQUENA,RETANGULAR,ALTA	UN	6	ABC	R\$13,89	R\$ 83,34
106	ASSADEIRA/FORMA PARA PAO N°2 (APROX. 8CMX10CMX27CM AXLXC) RETANGULAR, ALTA, GRANDE, ALUMINIO.	UN	5	ABC	R\$16,14	R\$ 80,70
107	ASSADEIRA/FORMA PARA PAO N°3 (8X13X30CM AXLXC) MEDIA, RETANGULAR,ALTA, ALUMINIO	UN	24	ABC	R\$23,99	R\$575,76
108	BACIA PLASTICA REDONDA 20LTS - DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDOS REFORCADOS.	UN	9	ARQ PLAST	R\$33,63	R\$302,67
109	BACIA PLASTICA REDONDA 37LTS - DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDOS REFORCADOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN	8	ARQ PLAST	R\$42,39	R\$339,12
110	BANDEJA EM PLASTICO POLIETILENO 40X25CM, SUPERFICIE LISA, INQUEBRABEL, RETANGULAR, COM ALCAS, COR BRANCO.	UN	4	ARQ PLAST	R\$20,15	R\$ 80,60
111	BANDEJA EM PLASTICO POLIETILENO, SUPERFICIE LISA, INQUEBRABEL, RETANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 48X33,5CM, COM ALCAS, COR BRANCO.	UN	12	ARQ PLAST	R\$21,92	R\$263,04
112	CANECO DE ALUMINIO 4LTS, COM CABO EM BAQUELITE	UN	11	ABC	R\$69,43	R\$763,73
113	CANECA EM POLIPROPILENO 200ML - COM ALCA, 100% VIRGEM, EM CORES DIVERSAS, ATOXICO, INDEFORMAVEL, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA, SUPORTANDO ATE 90°, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN	72	D LAR	R\$5,00	R\$360,00
114	COLHER PARA SERVIR REFRESCO, INTEIRA EM AÇO INOX, 30,5CM (COQUETEL)	UN	14	ARQ PLAST	R\$15,72	R\$220,08
115	CONCHA PARA SERVIR REFEICAO, INTEIRA EM AÇO INOX, 30CM (APROXIMADAMENTE TAMANHO PEQUENO)	UN	13	ABC	R\$20,93	R\$272,09
116	CONCHA PARA SERVIR REFEICAO, INTEIRA EM AÇO INOX, 35CM (APROXIMADAMENTE TAMANHO MEDIO)	UN	6	ABC	R\$24,15	R\$144,90

117	ESCORREDOR DE ARROZ INDUSTRIAL EM ALUMINIO 21LTS - COM ALCA EM ALUMINIO VERGALHAO, MEDIDAS APROXIMADAS: 48CM DIAMETRO DA BOCA, 20CM DIAMETRO DO FUNDO, 22CM ALTURA.	UN 3	ABC	R\$103,96	R\$311,88
118	ESCORREDOR DE MACARRAO INDUSTRIAL Nº45 (21LTS) -COM ALCA, EM ALUMINIO VERGALHAO, MEDIDAS APROX. 48CM DIAMETRO DA BOCA, 20CM DIAMETRO DO FUNDO, 22CM ALTURA.	UN 4	ABC	R\$91,22	R\$364,88
119	ESCUMADEIRA PARA SERVIR REFEICAO 60CMX14CM, INTEIRA EM ALUMINIO BATIDO (GI-GANTE)	UN 16	ABC	R\$35,46	R\$567,36
120	FACA DE CORTE 14CM - EM ACO CARBONO C/ CABO POLIETILENO BRANCO E RESISTENTE, COM COMPRIMENTO MINIMO DA LAMINA 20CM, COMPRIMENTO MINIMO DO CABO DE 14CM E LARGURA MINIMA DA LAMINA 4,5CM - COZINHA	UN 10	ARQ HOUSE	R\$21,73	R\$217,30
121	GARRAFA TERMICA ACO INOX 3LTS - SISTEMA PRESSAO, COM ALCA.	UN 5	SUMMER	R\$281,45	R\$1.407,25
122	JARRA 8LT - PLASTICO POLIETILENO, RESISTENTE, COM BICO, TAMPA E ALCA, PAREDE REFORCADA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN 15	ARQ PLAST	R\$41,30	R\$619,50
123	PANELA DE ALUMINIO BATIDO FUNDIDO 24LTS - 2 ALCAS E TAMPA	UN 5	ABC	R\$192,69	R\$963,45
124	PANELA DE PRESSAO 20LTS - EM ALUMINIO, COM FECHAMENTO INTERNO, VALVULA DE ESCAPE E SEGURANCA, CABO E ASA EM BAQUELITE.	UN 3	ERILAR	R\$476,78	R\$1.430,34
125	PENEIRA DE ARAME INOXIDAVEL 18CM DIAMETRO	UN 6	ABC	R\$20,80	R\$124,80
126	PRATO DE LOUCA PARA SOBREMESA	UN 48	LU PORCELANAS	R\$9,45	R\$453,60
127	PRATO DE MELAMINA FUNDO PARA REFEICAO 22CM, COR BRANCO.	UN 615	ARQ HOUSE	R\$13,83	R\$8.505,45
128	RALO PARA ALIMENTO EM ACO INOX - 6 FACES - TAMANHO 9, 23 CM, BASE ANTIDERRAPANTE, COM PEGADOR, MATERIAL REFORCADO	UN 10	ABC	R\$45,60	R\$456,00
129	TRAVESSA/TIJELA 800ML, REDONDA, EM VIDRO, LISO, TRANSPARENTE (SALADEIRA).	UN 9	ARQ HOUSE	R\$39,00	R\$351,00
130	TIGELA PARA SOPA OU CALDO (CUMBUCA) 350 ML, EM MELAMINA - REDONDO.	UN 250	ARQ HOUSE	R\$8,00	R\$2.000,00
131	TRAVESSA/TIJELA RETANGULAR, PARA ARROZ/MASSAS E OUTROS, MEDIDA APROXIMADA: 40X25X6CM (CXLXA), EM ACO INOX ACABAMENTO EM BRILHO - MEDIA	UN 8	ABC	R\$49,00	R\$392,00
132	TRAVESSA VIDRO TEMPERADO COM TAMPA PLASTICA 08X60X40CM - RETANGULAR.	UN 5	SELENTA	R\$95,00	R\$475,00
133	TRAVESSA DE VIDRO TEMPERADO COM TAMPA PLASTICA 8X40X24CM - RETANGULAR,	UN 11	SELENTA	R\$80,00	R\$880,00
134	VASILHA DE PLASTICO COM TAMPA 7 LTS - RETANGULAR, REFORCADA, ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDOS REFORCADOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UN 6	ARQ PLAST	R\$18,50	R\$111,00
135	VASILHA PLASTICO COM TAMPA 20LTS - RETANGULAR, TRANSPARENTE, DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTENTE A IMPACTO, PAREDES E FUNDOS REFORCADOS, DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UN 10	ARQ PLAST	R\$36,65	R\$366,50
136	PANELA DE ALUMINIO BATIDO FUNDIDO 35LTS - 2 ALCAS E TAMPA	UN 3	ABC	R\$223,82	R\$671,46
137	RODO PARA PIA EM PLASTICO - MEDIDA APROXIMADAMENTE: 19CMX13X4CM (CXLXA), EM POLIPROPILENO, CABO ANATOMICO E BASE POSSUI PROTECAO ANTIBACTERIANA.	UN 6	ZULIN	R\$4,00	R\$ 24,00
138	PILAO PARA SOCAR ALHO EM ALUMINIO FUNDIDO, MEDIDA APROX. 30X40X30CM (LXAXP) - GRANDE	UN 4	ABC	R\$90,00	R\$360,00
139	LEITEIRA EM ALUMINIO 10LT - CABO EM BAQUELITE E TAMPA	UN 3	ABC	R\$90,60	R\$271,80
140	ESCORREDOR DE PRATOS INDUSTRIAL, PARA NO MINIMO 60 PRATOS, EM ACO INOX, COM 03 PRATELEIRAS, MEDIDAS APROXIMADAMENTE: 84CM ALTURA, 52CM COMPRIMENTO E 28CM LARGURA.	UN 2	ABC	R\$501,10	R\$1.002,20
141	APARADOR/DECANSO DE PANELA EM MADEIRA- JOGO COM 3 UNIDADES, MEDIDAS APROX. 20X12,5, 26X17CM E 32X22CM	UN 3	ARQ HOUSE	R\$48,13	R\$144,39
142	CANECO EM ALUMINIO 9,5LTS Nº24, COM CABO DE BAQUELITE	UN 1	ABC	R\$101,46	R\$101,46
143	CALDEIRAO EM ALUMINIO 15LTS - COM 2 ALCAS E TAMPA, REFORCADO.	UN 2	ABC	R\$96,92	R\$193,84
144	PENEIRA PLASTICA COM CABO PARA COZINHA 18CMX30CM	UN 2	ARQ HOUSE	R\$8,10	R\$ 16,20
145	ESCORREDOR DE LOUCA PARA COZINHA INDUSTRIAL, EM ACO INOX, MEDIDA APROXIMADAMENTE 570X145X450MM, SEM PARTE SUPERIOR/ANDAR.	UN 6	ARQ HOUSE	R\$162,00	R\$972,00
146	PANELA DE ALUMINIO BATIDO FUNDIDO 50LTS - COM 2 ALCAS E TAMPA	UN 2	ABC	R\$366,28	R\$732,56
147	CALDEIRAO EM ALUMINIO 60LTS - 2 ALCAS E TAMPA, REFORCADO.	UN 1	ABC	R\$355,50	R\$355,50
148	CALDEIRAO EM ALUMINIO 50LTS - 2 ALCAS E TAMPA, REFORCADO.	UN 1	ABC	R\$247,85	R\$247,85
149	CANECA EM PROLIPROPILENO 300ML - COM ALCA, 100% VIRGEM, EM CORES DIVERSAS, ATOXICO, INDEFORMAVEL, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA, SUPORTANDO ATE 90º, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN 480	D LAR	R\$5,65	R\$2.712,00
150	PRATO DE INOX PARA REFEICAO 22 CM	UN 300	WELLMIX	R\$22,00	R\$6.600,00
151	PANELA DE ALUMINIO BATIDO FUNDIDO 20LTS - 2 ALCAS E TAMPA	UN 2	ABC	R\$166,52	R\$333,04
152	CALDEIRAO EM ALUMINIO 32LTS - 31CMX32CM (AXL), COM 2 ALCAS E TAMPA, REFORCADO.	UN 3	ABC	R\$195,75	R\$587,25
153	ESTRADO (PALLET) 50X50X4CM (LXLXA) - POLIETILENO/PDEA, COM ENCAIXE, CAPACIDADE 2.000KG/M², COR A ESCOLHER.	UN 4	POLIPLAST	R\$50,00	R\$200,00
154	ORGANIZADOR/CAIXA RETANGULAR, 20LT, PLASTICO, COM TAMPA, COM FECHES NAS LATERAIS.	UN 2	MONT LIBANO	R\$45,00	R\$ 90,00
155	PENEIRA DE ARAME INOXIDAVEL 30CM DIAMETRO	UN 3	ABC	R\$40,00	R\$120,00
156	RALO PARA ALIMENTO EM INOX - TAMANHO 33CMX20CM, 1 FACE EM INOX, ESTRUTURA/ SUPORTE EM MADEIRA, COM ALCA/PEGADOR.	UN 1	ARQ HOUSE	R\$38,00	R\$ 38,00
157	VASILHA PLASTICO COM TAMPA 15LTS - REDONDA, REFORCADA, ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDOS REFORCADOS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN 1	ARQ PLAST	R\$32,85	R\$ 32,85
158	VASILHA PLASTICO COM TAMPA 10LTS - RETANGULAR, REFORCADA, ALTA DENSIDADE (PEAD) E RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES E FUNDOS REFORCADOS, DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN 15	PLASTIC	R\$21,35	R\$320,25
159	CALDEIRAO EM ACO INOX 30LTS - COM DUAS ALCAS E TAMPA.	UN 1	VIGOR	R\$180,39	R\$180,39
160	CAIXA ORGANIZADORA SEM PEGADORES (MEDIA) 380X295X233MM - COR A ESCOLHER	UN 2	MONT LIBANO	R\$32,60	R\$ 65,20
161	CAIXA ORGANIZADORA SEM PEGADORES (PEQUENA) 349X255X196MM - COR A ESCOLHER	UN 1	MONT LIBANO	R\$24,40	R\$ 24,40
162	ESCUMADEIRA PARA SERVIR REFEICAO 30CM, INTERIO EM ACO INOX.	UN 2	ABC	R\$30,66	R\$ 61,32

163	JARRA 2LT - PLASTICO POLIETILENO, RESISTENTE, COM BICO, TAMPA E ALÇA, PAREDE REFORCADA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UN	5	ARQ PLAST	R\$14,23	R\$ 71,15
164	FACA DE CORTE 20CM, EM AÇO CARBONO C/ CABO POLIETILENO BRANCO E RESISTENTE, LAMINA HIGH CARBOM, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DA LAMINA 20CM, COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO DE 20CM E LARGURA MÍNIMA DA LAMINA 4,5CM - COZINHA	UN	2	ARQ HOUSE	R\$24,30	R\$ 48,60
					TOTAL	R\$121.800,83

VALOR POR EXTENSO: CENTO E VINTE E UM MIL, OITOCENTOS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração, conforme disposto no Art. 65, inciso § 1º da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 05 (CINCO) dias CORRIDOS**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local indicado pelo município.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhada por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, marca e descrição da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1- Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br/>).

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

12.0 – CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto serão atribuídas a diversas dotações.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar a totalidade dos produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões advindas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 02 de Outubro de 2018.

Renata Fermio de Oliveira Salmom Felipe de F. Pereira

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Matheus Pereira Lopes Ane Caroline Gifani Cruz

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: NA CONTRAMÃO LTDA - ME	
CNPJ: 14.111.790/0001-97	
Endereço: Rua Guavira Oeste, nº 44, Centro.	
Cidade: Chapadão do Céu/GO CEP: 75828-000	
TELEFONE: (64)3634-1491	
E-MAIL: nacontramao_01@hotmail.com	
	Diego Rodrigo Fávero CPF: 999.161.341-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 193/2018**

DECRETO Nº 193/2018

"Dispõe sobre Exoneração do cargo de Provimento em Comissão **Assessor de Planejamento e Trânsito e Nomeia no Cargo em Comissão de Coordenadora de Indústria, Comércio e Turismo** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fábio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerada, do Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Planejamento e Trânsito**, código C.C – 23.000, a senhora **Mary Magda Queiroz Dias**, CPF/MF – 008.143.451-07, nomeada através do Decreto nº 336/2017, de 01 (primeiro) de agosto de 2017.

Artigo 2º. – Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadora de Indústria, Comércio e Turismo**, Código CC-7.

050, a senhora **Mary Magda Queiroz Dias**, CPF/MF – 008.143.451-07, nos da Lei Municipal nº 517/2009.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 07 de novembro de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 194/2018**

DECRETO Nº 194/2018

"Dispõe sobre Exoneração do cargo de Provimento em Comissão **Diretor do Departamento de Acompanhamento de Projetos, Certidões e Serviços Congêneres e Nomeia no Cargo em Comissão de Assessor de Planejamento e Trânsito** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fábio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica exonerado, do Cargo de Provimento em Comissão de **Director do Departamento de Acompanhamento de Projetos, Certidões e Serviços Congêneres**, código CC- 23.100, o Senhor **KLEBER WELINGTON DE SOUZA GOMES**, CPF/MF – 690.653.061-53, nomeado através do Decreto nº 179/2018, de 23 (vinte e três) de outubro de 2018.

Artigo 2º. – Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Planejamento e Trânsito**, código C.C – 23.000, o Se-

nhor **KLEBER WELINGTON DE SOUZA GO**, CPF/MF – 690.653.061-53, nos termos da Lei Municipal nº 812/2015.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 07 de novembro de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 115/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 115/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma *Presencial*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 058/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 13 de Setembro de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 13 de Setembro de 2018, no Diário de Cuiabá dia 13 de Setembro de 2018, Processo Administrativo nº 1894/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE MÚSICOS PARA ATENDER O PROJETO MUSICALIZANDO O AMBIENTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT**, especificado no item conforme termo de referência do Pregão Presencial nº059/2018.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Serviço especializado de **02 (dois) professores** de música e instrumentista, para prestar serviços ministrando aulas por turma, nas condições e forma abaixo descritas, para atender o PROJETO MUSICALIZANDO O AMBIENTE ESCOLAR.

2.2 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ADILSON DE OLIVEIRA SILVA 87723190115

CNPJ: 15.410.967/0001-19

ITEM	QUANTIDADE MÊS	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12,00	02	SERVICO ESPECIALIZADO DE PROFESSOR DE MUSICA E DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.	R\$ 5. 600,00	R\$ 67. 200,00
TOTAL: R\$ 67.200,00					

VALOR POR EXTENSO: SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS.

2.3 - A empresa deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) profissionais qualificados, que detêm conhecimento para ministrar aulas de músicas com utilização de instrumentos, onde esses profissionais além de ser aptos, com conhecimento para tocar instrumentos, deverão também ter a capacidade de ministrar aulas ensinando alunos a também tocar instrumentos, com o objetivo de atender o PROJETO MUSICALIZANDO O AMBIENTE ESCOLAR.

2.4 - Os instrumentos que serão utilizados: VIOLÃO, VIOLA, GUITARRA, TECLADO, INSTRUMENTOS PERCURSSIVOS, esses instrumentos, mobiliários, aparelhagens e materiais didáticos, necessários para realização dos serviços, serão disponibilizados pela secretaria de educação no local onde será ministrada as aulas, local esse que será disponibilizado pela contratante.

2.5 - Cada professor individualmente, terá que ministrar aulas de 30 (trinta) horas semanais, totalizando 240 (duzentos e quarenta) horas aula mensais, para os dois professores, com aulas teóricas e práticas;

2.6. Cada professor terá, no máximo 10 alunos por turma, contudo deverão atender um total de 200 alunos por semestre, os quais deverão estar cursando no mínimo a 1ª série do ensino fundamental.

2.7 - As aulas serão ministradas em local disponibilizado pela prefeitura, através da Secretaria de Educação, porém os alunos da PESTALOZZI deverão ser atendidos na sede da mesma.

2.8 - Sempre que necessário, os professores deverão acompanhar os alunos em apresentações nos eventos, dentro e fora do Município;

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os professores deverão cumprir fielmente com o cronograma apresentado pela Secretaria de Educação, quanto aos horários e datas. Trabalhar de acordo com as especificações apresentadas e em horário de expediente das escolas do Município;

3.2 - Os professores terão que ministrar aulas práticas com utilização de dinâmicas específicas para essas aulas, trabalhos e pesquisas. Deverão ainda, formar conjunto de vozes harmoniosas (tipo coral) para apresentação ao vivo ao público;

3.3 - Os alunos deverão ser avaliados quanto ao interesse, participação, realização de atividades orais, escritas e práticas, além do desempenho escolar e socialização em grupos;

3.3.1 - A avaliação dos profissionais envolvidos (professores), irá ocorrer em todas as fases: na fase de implantação, será verificada a aceitação do público alvo; as demais metas serão observadas de forma contínua e após execução, verificando assim o cumprimento dos objetivos propostos.

3.4 - Caso haja a necessidade por parte da contratada, de substituir os profissionais envolvidos, estes deverão ser pré avaliados pela secretaria de educação, e só serão aceitos se tiver o aceite da secretaria.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE OBRIGAR-SE-Á:

- A)** Comunicar imediatamente qualquer insatisfação nos serviços prestados;
- B)** Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho;
- C)** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas em cláusulas contratuais;
- D)** Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- E)** Não aceitar os serviços que estejam fora das especificações contratada;
- F)** Proporcionar as melhores condições possíveis à execução dos serviços.
- G)** Fornecer o local e todos os instrumentos necessários a prestação dos serviços.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES E SECRETARIA(S) PARTICIPANTE(S)

5.1 - São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA

6.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

7.0 - CLÁUSULA SETIMA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

7.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 7.7.1** - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.7.2** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.7.3** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 7.7.4** - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1 - por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da administração pública, observada as normas vigentes.

8.2 - As condições gerais para prestação dos serviços tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.4 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 09 de Outubro de 2018

Cacilda Ferreira dos Santos Jeferson Matheus A. Brann PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de F. Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor: ADILSON DE OLIVEIRA SILVA 87723190115	
CNPJ: 15.410.967/0001-19	
Endereço: Rua Teófilo Joaquim de Melo, nº 352, Centro	Adilson de Oliveira Silva CPF: 877.231.901-15
Cidade: Alto Taquari - MT CEP: 78.785-000	
TELEFONE: (66) 99699-2397	
EMAIL: adelmooliveira76@hotmail.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 116/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 116/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **WENER FERREIRA ME**, CNPJ Nº 07.508.571/0001-80, com sede à Rua 15, Esquina com Rua 02, Qd. 32, Lt. 05-7, Setor Aurélio, CEP: 75.830-000, na cidade de Mineiros - GO, neste ato representado pelo **Srº Edmar Donizete de Paula**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2958699 SSP/GO e CPF nº 530.235.791-72, residente e domiciliado à Rua 02, Qd. 32, Lt. 05, Setor Cambaúva, na cidade de Mineiros - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 063/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

WENER FERREIRA ME

CNPJ Nº 07.508.571/0001-80

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	AR CONDICIONADO - DO TIPO SPLIT - UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL (PAREDE) DESIGN ELEGANTE, CONJUNTO COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA SPLIT-SYSTEM HI-WALL COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU'S/H E UNIDADE CONDENSADORA COM	UN	13,000	PHILCO	2.198,0000	28.574,00

FLUXO DE AR HORIZONTAL COM COMPRESSOR INVERTER, TIPO CICLO FRIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS, DISPLAY DIGITAL, RELÓGIO DIGITAL E INDICADOR DE TEMPERATURA AMBIENTE NO DISPLAY, CONTROLE DE TEMPERATURA, VOLTAGEM A ESCOLHER, 12 MESES DE GARANTIA, COR BRANCA, SELO PROCEL A.					
TOTAL: R\$ 28.574,00					

VALOR POR EXTENSO: VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - A entrega dos produtos será parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, nº 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 1 (uma) hora contada da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhada por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.04.122.9110.1026.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

02.060.0.0.12.365.8020.1016.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

02.060.0.0.12.361.8040.1012.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.1017.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.1198.4.4.90.52.00000123070000 – Equipamento e Material Permanente.

05.130.0.0.10.122.7050.1045.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

05.130.0.0.10.304.7040.1197.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

05.130.0.0.10.304.7040.2098.4.4.90.52.00000114015000 – Equipamento e Material Permanente.

05.130.0.0.10.122.7050.1194.4.4.90.52.00000123070000 – Equipamento e Material Permanente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2171.4.4.90.52.00000329000000 – Equipamento e Material Permanente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.1003.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

02.020.0.0.04.122.3030.1005.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **Sr. RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 29 de Outubro de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITOMUNICIPAL

WENER FERREIRA ME

CNPJ 07.508.571/0001-80

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 117/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 117/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ARTHUR PANTALEÃO GARCIA 03518768123**, CNPJ N° 26.765.435/0001-10, com sede à Rua Marte Sul, nº 549, Centro, na cidade de Chapadão do Céu – GO, CEP: 75.828-000, neste ato representado pelo **Sr° Sorem Ulysses do Amaral**, brasileiro, casado, portador do RG nº 83301-5 SSP/MS e CPF nº 652.902.751-34, residente na Rua Marte Sul, nº 549, Centro, na cidade de Chapadão do Céu – GO, E-mail: soren@recoolor.com.br, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão N° 063/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ARTHUR PANTALEÃO GARCIA 03518768123

CNPJ N° 26.765.435/0001-10

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	AR CONDICIONADO - DO TIPO SPLIT - UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL (PAREDE) DESIGN ELEGANTE, CONJUNTO COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA SPLIT-SYSTEM HI-WALL COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU'S/H E UNIDADE CONDENSADORA COM FLUXO DE AR HORIZONTAL COM COMPRESSOR INVERTER, TIPO CICLO FRIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS, DISPLAY DIGITAL RELÓGIO DIGITAL E INDICADOR DE TEMPERATURA AMBIENTE NO DISPLAY, CONTROLE DE TEMPERATURA, VOLTAGEM A ESCOLHER, 12 MESES DE GARANTIA, COR BRANCA, SELO PROCEL A.	UN	5,000	PHILCO	2.800,0000	14.000,00
TOTAL: R\$ 14.000,00						

VALOR POR EXTENSO: QUATORZE MIL REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irredutível.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - A entrega dos produtos será parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, nº 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 1 (uma) hora contada da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhada por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.04.122.9110.1026.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

02.060.0.0.12.365.8020.1016.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

02.060.0.0.12.361.8040.1012.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.1017.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.1198.4.4.90.52.00000123070000 – Equipamento e Material Permanente.

05.130.0.0.10.122.7050.1045.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

05.130.0.0.10.304.7040.1197.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

05.130.0.0.10.304.7040.2098.4.4.90.52.00000114015000 – Equipamento e Material Permanente.

05.130.0.0.10.122.7050.1194.4.4.90.52.00000123070000 – Equipamento e Material Permanente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2171.4.4.90.52.00000329000000 – Equipamento e Material Permanente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.1003.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

02.020.0.0.04.122.3030.1005.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **Sr. RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 29 de Outubro de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITOMUNICIPAL

ARTHUR PANTALEÃO GARCIA 03518768123

CNPJ 26.765.435/0001-10

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 118/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 118/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME**, CNPJ Nº 11.928.775/0001-48, com sede à Av. Zeca Ferreira, nº S/N, Quadra 57 Lote 04, Centro, na cidade de Santa Rita do Araguaia - GO, neste ato representado pelo Srº **PAULO CEZAR FERREIRA MAROLLA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1148736 SSP/MS e CPF nº 958.788.151-68, residente na Rua Josina Garcia de Melo, nº 2536, Bairro Sonho Meu III, na cidade de Costa Rica - MS, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 063/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

CNPJ N° 11.928.775/0001-48

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	AR CONDICIONADO - DO TIPO SPLIT - UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL (PAREDE) DESIGN ELEGANTE, CONJUNTO COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA SPLIT-SYSTEM HI-WALL COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU'S/H E UNIDADE CONDENSADORA COM FLUXO DE AR HORIZONTAL COM COMPRESSOR INVERTER, TIPO CICLO FRIO, BAIXO NIVEL DE RUÍDO, CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS, DISPLAY DIGITAL RELOGIO DIGITAL E INDICADOR DE TEMPERATURA AMBIENTE NO DISPLAY, CONTROLE DE TEMPERATURA, VOLTAGEM A ESCOLHER, 12 MESES DE GARANTIA, COR BRANCA, SELO PROCEL A.	UN	9,000	ELGIN	3.687,0000	33.183,00
TOTAL: R\$ 33.183,00						

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E TRÊS MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - A entrega dos produtos será parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, nº 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 1 (uma) hora contada da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.04.122.9110.1026.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

02.060.0.0.12.365.8020.1016.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

02.060.0.0.12.361.8040.1012.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.1017.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.1198.4.4.90.52.00000123070000 – Equipamento e Material Permanente.

05.130.0.0.10.122.7050.1045.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

05.130.0.0.10.304.7040.1197.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

05.130.0.0.10.304.7040.2098.4.4.90.52.00000114015000 – Equipamento e Material Permanente.

05.130.0.0.10.122.7050.1194.4.4.90.52.00000123070000 – Equipamento e Material Permanente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2171.4.4.90.52.00000329000000 – Equipamento e Material Permanente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.1003.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

02.020.0.0.04.122.3030.1005.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **Sr. RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 29 de Outubro de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITOMUNICIPAL

ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

CNPJ 11.928.775/0001-48

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 119/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 119/2018****PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **L. P. G. CARLOS - ME**, CNPJ Nº 20.757.073/0001-30, com sede à Av. Buriti, nº 59, Qd 25a, Setor Centro, na cidade de Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pelo **Srº Fábio Renato Lima Carlos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30871988-8 SSP/SP e CPF nº 264.801.548-51, residente na Av Netuno Sul, nº 735, Centro, na cidade de Chapadão do Céu - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 063/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

L. P. G. CARLOS - ME

CNPJ Nº 20.757.073/0001-30

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	AR CONDICIONADO - DO TIPO SPLIT - UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL (PAREDE) DESIGN ELEGANTE. CONJUNTO COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA SPLIT-SYSTEM HI-WALL COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTU"S/H E UNIDADE CONDENSADORA COM FLUXO DE AR HORIZONTAL COM COMPRESSOR INVERTER, TIPO CICLO FRIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS, DISPLAY DIGITAL RELÓGIO DIGITAL E INDICADOR DE TEMPERATURA AMBIENTE NO DISPLAY, CONTROLE DE TEMPERATURA, VOLTAGEM A ESCOLHER, 12 MESES DE GARANTIA, COR BRANCA, SELO PROCEL A.	UN	7,000	PHILCO	4.388,0000	30.716,00
6	AR CONDICIONADO - DO TIPO SPLIT - UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL (PAREDE) DESIGN ELEGANTE. CONJUNTO COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA SPLIT-SYSTEM HI-WALL COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTU"S/H E UNIDADE CONDENSADORA COM FLUXO DE AR HORIZONTAL COM COMPRESSOR INVERTER, TIPO CICLO FRIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS, DISPLAY DIGITAL RELÓGIO DIGITAL E INDICADOR DE TEMPERATURA AMBIENTE NO DISPLAY, CONTROLE DE TEMPERATURA, VOLTAGEM A ESCOLHER, 12 MESES DE GARANTIA, COR BRANCA, SELO PROCEL A.	UN	2,000	PHILCO	8.418,0000	16.836,00
TOTAL: R\$ 47.552,00						

VALOR POR EXTENSO: QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - A entrega dos produtos será parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, nº 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 1 (uma) hora contada da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.04.122.9110.1026.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

02.060.0.0.12.365.8020.1016.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

02.060.0.0.12.361.8040.1012.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.1017.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.1198.4.4.90.52.00000123070000 – Equipamento e Material Permanente.

05.130.0.0.10.122.7050.1045.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

05.130.0.0.10.304.7040.1197.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

05.130.0.0.10.304.7040.2098.4.4.90.52.00000114015000 – Equipamento e Material Permanente.

05.130.0.0.10.122.7050.1194.4.4.90.52.00000123070000 – Equipamento e Material Permanente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2171.4.4.90.52.00000329000000 – Equipamento e Material Permanente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.1003.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

02.020.0.0.04.122.3030.1005.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **Sr. RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 29 de Outubro de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITOMUNICIPAL

L. P. G. CARLOS - ME

CNPJ 20.757.073/0001-30

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro,

casado, residente à Rua 09, N° 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N° 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, CNPJ N° 12.313.826/0001-90, com sede à Av. Antonio Fidelis, n° 1158, Qd. 156 Lote 08, bairro Parque Amazônia, na cidade de Goiânia - GO, neste ato representado pelo Srº Thiago do Egito Araújo, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 12494021999-8 SSP/MA e CPF n° 006.642.381-30, residente na Rua C-176, Jd. América, na cidade de Goiânia – GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CORRELATOS ESPECÍFICOS PARA LABORATÓRIO, PARA SEREM UTILIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME CNPJ N° 12.313.826/0001-90

Item	Material	UN	Qtde.	Vi. Unitário	Vi. Total	Marca
1	AGULHA COLETA MULTIPLA VACUO-COLETA DE SANGUE 25/0 MM 21 G VERDE CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	120,00	25,00	3.000,00	CRAL
6	BLOOD FILM RET. CAIXA COM 490	UN	10,00	10,00	100,00	LABOR IMPORT
8	CITOFIX 100ML SPRAY	UN	5,00	5,70	28,50	CRAL
11	CONJUNTO PARA COLORACAO DE GRAM - CONJUNTO 500ML (CODIGO 1265) 1 FRASCO DE 500ML DE CRISTAL VIOLETA, 1 FRASCO 500ML DE LYGOL FRACO (1%), 1 FRASCO 500ML AL-COOL ACETONA, 1 FRASCO 500ML FUCSINA FENICADA GRAN.	UN	1,00	45,00	45,00	NEW PROV
12	CONJUNTO PARA COLORACAO ZIEW1 NILSEN	UN	1,00	45,00	45,00	NEW PROV
15	TESTE PARA DENGUE IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DETECCAO RAPIDA NS1, DETECCAO EM TRES DIAS QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM PARA VIRUS DA DENGUES - CAIXA COM 20 UNIDADES	UN	33,00	190,00	6.270,00	BIOCON
17	GESTATEST ULTRARAPID 25UL - CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	10,00	51,70	517,00	BIOCON
19	HIV 1/2 3.0 COM 20 TIRAS - TESTE RAPIDO PRONTO PARA O USO	UN	40,00	68,50	2.740,00	BIOCON
20	INFLUENZA AG STRIP TEST (TESTE RAPIDO) - KIT COM 20 UNIDADES	UN	1,00	899,00	899,00	BIOEASY
22	KIT PREPARO RAPIDO DE FEZES, FRASCO PRONTO PARA USO - PACOTE COM 25 UNIDADES	UN	66,00	59,00	3.894,00	DIAGNOSTECK
23	LAMINULA 24X24 CAIXA COM 100	UN	5,00	2,25	11,25	CRAL
24	LAMINULA 24X40 CX COM 100	UN	5,00	2,25	11,25	CRAL
30	PIPETA SOROLOGICA 10 MICROLITROS COM PONTA METALICA, DESCARTE AUTOMATICO.	UN	2,00	51,00	102,00	CRAL
31	PIPETA SOROLOGICA VOLUME VARIÁVEL , 0 - 200 MICROLITROS DESCARTE AUTOMATICO COM PONTA DE METAL	UN	2,00	100,00	200,00	CRAL
33	SANGUE OCULTO 20 CASSETESS (SEM DIETA) - MATERIAL LABORATORIAL	UN	1,00	72,00	72,00	BIOCON
37	TERMOMETRO DE MERCURIO PARA BANHO MARIA TAMANHO M DE 0 A 100C	UN	1,00	47,00	47,00	INCOTERM
38	TERMOMETRO DIGITAL MAX E MIN 110X70X20MM	UN	1,00	55,00	55,00	INCOTERM
39	TERMOMETRO PARA USO EM ESTUFA COM GRADUACAO DE 0 A 250C	UN	1,00	50,00	50,00	INCOTERM
40	TESTE PARA HCV QUALITATIVO PARA DETECCAO DE ANTICORPOS ANTI-HCV COM 20 UNIDADES	UN	50,00	49,50	2.475,00	BIOCON
42	TUBO DE CENTRIFUGACAO CONICO EM PLASTICO PARA EAS 12ML GRADUADO CAIXA COM 50 UNIDADES	UN	1,00	9,00	9,00	DESKARPLAS
44	UROFITA 10 DL - 150 TIRAS COM DENSIDADE.	UN	40,00	26,50	1.060,00	BIOCON
45	VACUN 4ML ROXA COM EDTA K3, MATERIAL ACRILICO, PARA TRANSPORTE - CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	150,00	38,00	5.700,00	BIOCON
46	VDRL 250 DET (PRONTO USO) 5,5ML	UN	6,00	30,00	180,00	WIENER
56	TAMPA PARA TUBO 12X75 PLAST C/ 100UNID	UN	20,00	3,00	60,00	CRAL
59	TESTE RAPIDO PARA DETECCAO QUALITATIVA DE TROPONINA I, CK-MB E MIOGLOBINA. CAIXA COM 20 UNIDADES (TESTE PRONTO PARA USO EM BANCADA)	UN	5,00	420,00	2.100,00	ABON
63	CRONOMETRO COM HORAS, MINUTOS, SEGUNDOS, ALARME SONORO, RESISTENTE A AGUA - VISOR DE 1,5CMX3,5CM.	UN	2,00	32,00	64,00	INCOTERM
69	RESPIRADOR PFF-2 CONTRA PARTICULADOS DE ORIGEM BIOLOGICA PARA USO HOSPITALAR BFE>99%, TAMANHO REGULAR, CAIXA COM 20 PECAS.	UN	20,00	30,00	600,00	LEDAN
70	VACUN 5ML AZUL COM 3.2% DE CITRATO DE SODIO PARA TP E TTPA - CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	2,00	38,80	77,60	BIOCON
92	VACUN 5ML CINZA COM ANTICOAGULANTE PARA GLICOSE COM FLUORETO DE SODIO - CAIXA COM 100 UNIDADES.	UN	10,00	37,00	370,00	BIOCON
TOTAL R\$ 30.782,60						

VALOR POR EXTENSO: TRINTA MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 (horário de Mato Grosso), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000114017000 – Material de Consumo.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari MT, 13 de abril de 2018.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 120/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 120/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **NA CONTRAMÃO LTDA ME**, CNPJ Nº 14.111.790/0001-97, com sede à Rua Guavira Oeste, nº 44, Centro, CEP: 75.828-000, na cidade de Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pelo Sócio Proprietário Srº **Diego Rodrigo Fávero**, brasileiro, casado, portador do RG nº 001165099 e CPF nº 999.161.341-20, residente e domiciliado à Rua Guavira Oeste, nº 44, Centro, CEP: 75.828-000, na cidade de Chapadão do Céu - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT**, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital Pregão Nº 063/2018, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

NA CONTRAMÃO LTDA ME

CNPJ Nº 14.111.790/0001-97

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	AR CONDICIONADO - DO TIPO SPLIT - UNIDADE EVAPORADORA HI-WALL (PAREDE) DESIGN ELEGANTE, CONJUNTO COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA SPLIT-SYSTEM HI-WALL COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU'S/H E UNIDADE CONDENSADORA COM FLUXO DE AR HORIZONTAL COM COMPRESSOR INVERTER, TIPO CICLO FRIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CONTROLE REMOTO EM PORTUGUÊS, DISPLAY DIGITAL RELÓGIO DIGITAL E INDICADOR DE TEMPERATURA AMBIENTE NO DISPLAY, CONTROLE DE TEMPERATURA, VOLTAGEM A ESCOLHER, 12 MESES DE GARANTIA, COR BRANCA, SELO PROCEL A.	UN	19,000	PHILCO	1.818,0000	34.542,00
TOTAL: R\$ 34.542,00						

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - A entrega dos produtos será parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, nº 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 1 (uma) hora contada da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhada por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.04.122.9110.1026.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

02.060.0.0.12.365.8020.1016.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

02.060.0.0.12.361.8040.1012.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.04.122.9230.1017.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.1198.4.4.90.52.00000123070000 – Equipamento e Material Permanente.

05.130.0.0.10.122.7050.1045.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

05.130.0.0.10.304.7040.1197.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

05.130.0.0.10.304.7040.2098.4.4.90.52.00000114015000 – Equipamento e Material Permanente.

05.130.0.0.10.122.7050.1194.4.4.90.52.00000123070000 – Equipamento e Material Permanente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6050.2171.4.4.90.52.00000329000000 – Equipamento e Material Permanente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.1003.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

02.020.0.0.04.122.3030.1005.4.4.90.52.00000100000000 – Equipamento e Material Permanente.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato **Sr. RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 29 de Outubro de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITOMUNICIPAL

NA CONTRAMÃO LTDA ME

CNPJ 14.111.790/0001-97

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRAO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **LEITE E RIBEIRO LTDA - ME**, CNPJ Nº 18.849.143/0001-38, com sede à Rua Presidente Prudente de Moraes (Lot. Morada do Sol), nº 250, bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Srº Renan Carlos P. da Conceição, brasileiro, casado, portador do RG nº 17226155/SSP/MT e CPF nº 036.139.551-56, residente na Rua João Carlos Pereira Leite, nº 418, bairro Aráes, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CORRELATOS ESPECÍFICOS PARA LABORATÓRIO, PARA SEREM UTILIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇO REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LEITE E RIBEIRO LTDA - ME

CNPJ Nº 18.849.143/0001-38

Item	Material	UN	Qtde.	Vi. Unitário	Vi. Total	Marca
21	KIT HBS AG PARA DETERMINACAO QUALITATIVA COM 20 UNIDADES - TESTE RAPIDO	UN	50,00	66,00	3.300,00	ALERE
41	TESTE PARA CHAGAS IMUNOCROMATOGRÁFICO QUALITATIVO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG, IGM E IGA ANTI TRYPASONOMA CRUZI COM 25 UNIDADES - TESTE RAPIDO	UN	2,00	224,00	448,00	ALERE
58	TESTE RAPIDO PARA TROPONINA, CAIXA COM 20 UNIDADES (TESTE PRONTO PARA USO EM BANCA-DA)	UN	4,00	100,00	400,00	ALERE
TOTAL R\$ 4.148,00						

VALOR POR EXTENSO: QUATRO MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 (horário de Mato Grosso), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000114017000 – Material de Consumo.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari MT, 13 de abril de 2018.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

LEITE E RIBEIRO LTDA - ME

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 121/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 121/2018**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2018**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município **Srª CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355.625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 064/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 17 de Outubro de 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 17 de Outubro de 2018, no Diário de Cuiabá dia 18 de Outubro de 2018, Processo Administrativo nº 2571/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº 064/2018.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EDUARDO ANTONIO BATISTA 32993078860

CNPJ: 25.046.107/0001-00

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CORDÃO DE LED BLINDADO, 220V, 100 LÂMPADAS, COR A ESCOLHER, FIO VERDE (10M - CORDÃO LED BLINDADO, COM 100 LÂMPADAS, COR A ESCOLHER, FIO VERDE, COM 3 FIOS DE 2 MM, LÂMPADAS DE 7MM, TOMADA MACHO E FÊMEA E RETIFICADOR BLINDADO DE 9.00 X 2.5 CM. MEDINDO 10 M DE COMPRIMENTO COM ESPAÇAMENTO DE 0.10M ENTRE AS LÂMPADAS. 12W.	UN	500,000	KLARILED	39,9000	19.950,00
2	REFLETOR LED SLIM COM ESTRUTURA NA COR PRETA, BLINDADO IP65, POTÊNCIA 100W, MUNIDO DE DOIS LEDS TIPO COB, BIVOLT AUTOMÁTICO (127V/220V), FREQUÊNCIA DE REDE DE 50/60 HZ, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE -5° A 45°C, LUZ NA COR VERDE, IRC 70 OU MAIOR, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,60, VIDA ÚTIL 20.000 HORAS OU MAIS, ÂNGULO DE FACHO 120°. GARANTIA DE 01 ANO.	UN	4,000	CBC	199,0000	796,00
3	ABRACADEIRAS DE NYLON RESISTENTE AO SOL (UV). COR PRETA.DIMENSÕES: 80 CM X 2,3 MM, PÁCOTE COM 100 UNIDADES.	UN	3,000	STARK	29,0000	87,00
4	CORDÃO DE LED BLINDADO BRANCO WARM (AMARELO), 220V 100 LÂMPADAS BRANCO WARM (DE 2400K A 2700K), FIO VERDE (10M - CORDÃO LED BLINDADO, COM 100 LÂMPADAS BRANCAS, FIO VERDE, COM 3 FIOS DE 2 MM, LÂMPADAS DE 7MM, TOMADA MACHO E FÊMEA E RETIFICADOR BLINDADO DE 9.00 X 2.5 CM. MEDINDO 10 M DE COMPRIMENTO COM ESPAÇAMENTO DE 0.10M ENTRE AS LÂMPADAS. 12W.	UN	20,000	KLARILED	39,8500	797,00
8	RABICHO P/ MANGUEIRA DE LED DE 2 CABOS	UN	50,000	KLARILED	9,2500	462,50

9	CASCATA EM LED, CONFECCIONADAS COM 378 LEDS FIXOS 220V NA COR BRANCA, COM FIO ELÉTRICO BRANCO 2MM, MEDINDO 3,80 M DE COMPRIMENTO X 1,10 M DE QUEDA ASSIMÉTRICA. A CASCATA POSSUI 23 W DE POTÊNCIA.	UN	10,000	KLARILED	126,0000	1.260,00
10	MANGUEIRA LUMINOSA NA COR CRISTAL, EM PVC FLEXÍVEL EXTRUSADO TRANSPARENTE, DE 13,00MM DE DIÂMETRO, 02 FIOS, COM 36 LÂMPADAS COR A ESCOLHER, INCANDESCENTES POR METRO NA TENSÃO DE 220V, POTÊNCIA APROXIMADA DE 16W POR METRO E COM CORTE A CADA 1 METRO.	UN	500,000	KLARILED	6,5000	3.250,00
12	ABRACADEIRAS DE NYLON RESISTENTE AO SOL (UV). COR PRETA.DIMENSÕES: 30CM X 2,3 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	UN	5,000	STARK	34,0400	170,20
15	CONECTOR PARA EMENDAS DE MANGUEIRA DE LED DE DOIS FIOS, CONECTOR COM ROSCAS EM AMBOS OS LADOS	UN	100,000	KLARILED	8,9500	895,00
TOTAL: R\$ 27.667,70						

VALOR POR EXTENSO: VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS.

NA CONTRAMÃO LTDA - ME

CNPJ: 14.111.790/0001-97

Item	Material	Un	Qtde.	Marca	Vi. Unit.	Vi. Total
6	TUBO DE LED COM MOVIMENTO SNOWFALL TUDO DE LED BRANCO COM MOVIMENTO SNOWFALL, BRANCO COM 0.60M DE COMPRIMENTO, FUNÇÃO METEORO, COM 33 LÂMPADAS BRANCAS QUE PERMITEM A VISUALIZAÇÃO EM 360°, COM POTÊNCIA DE 4W. BIVOLT.	UN	30,000	IMPORTS	30,0000	900,00
14	FESTÃO ARAMADO 22CM X 2M(200 PONTAS)(COR VERDE)COM AS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 22CM (X) 2 METROS COM NO MÍNIMO 200 PONTAS PRODUTO PRÓPRIO PARA INSTALAÇÕES EXTERNAS (NO TEMPO).	UN	50,000	IMPORTS	42,5500	2.127,50
16	CORTINA EM LED, CONFECCIONADAS COM 500 LEDS, 220V,COR A ESCOLHER, COM FIO ELÉTRICO BRANCO 2MM, MEDINDO 2,80 M DE COMPRIMENTO X 2,50 M DE QUEDA	UN	10,000	IMPORTS	234,9000	2.349,00
TOTAL: R\$ 5.376,50						

VALOR POR EXTENSO: CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.

TADEU MROZINSKI

CNPJ: 37.509.767/0001-50

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL.TOTAL
5	FIO 2X4,00MM², 750V (COM INDICAÇÃO NA CAPA), COM CERTIFICADO NBR, ROLO 100 METROS.	UN	6,000	IBERICA	379,0000	2.274,00
11	ABRACADEIRAS DE NYLON RESISTENTE AO SOL (UV). COR PRETA.DIMENSÕES: 15CM X 2,3 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	UN	5,000	TRAMONTINA	19,0000	95,00
13	FITA ISOLANTE "ANTI - CHAMA", NA COR: PRETA - COM AS DIMENSÕES APROXIMADAS DE: 19MM (X) 20 MTS.	UN	50,000	3M	9,4400	472,00
TOTAL: R\$ 2.841,00						

VALOR POR EXTENSO: DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS.

2.2 - A entrega dos produtos será de imediato, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **03 (três) dias corridos** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT

2.3 - Os produtos aqui a serem adquiridos, deverão ter garantia contra defeito de fabricação, onde aqueles que não funcionarem de forma precisa em quaisquer dos materiais, seja por quaisquer motivos, estes deverão ser trocados por outro igual em perfeito estado de funcionamento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E SECRETARIA PARTICIPANTE

3.1 - São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.060.0.0.13.392.8050.2047.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços é de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público; ou

5.9.2 - a pedido do fornecedor.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, devendo cada um dos proponentes, ficar com uma via assinada por todos.

Alto Taquari - MT, 30 de Outubro de 2018.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom F. de Freitas Pereira

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: EDUARDO ANTONIO BATISTA 32993078860	
CNPJ: 25.046.107/0001-00	
Endereço: Rua Martins Flores, nº 477, Centro.	
Cidade: Macauba/SP CEP: 15270-000	
TELEFONE: (17)3874-1354	
Email: contato@klariled.com.br	Eduardo Antonio Batista CPF: 329.930.788-60

Fornecedor: NA CONTRAMÃO LTDA - ME	
CNPJ: 14.111.790/0001-97	
Endereço: Rua Guavira Oeste, nº 44, Centro.	
Cidade: Chapadão do Céu/GO CEP: 75828-000	
TELEFONE: (64)3634-1491	
E-MAIL: nacontramao_01@hotmail.com	Diego Rodrigo Fávero CPF: 999.161.341-20

Fornecedor: TADEU MROZINSKI	
CNPJ: 37.509.767/0001-50	
Endereço: Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 875, Centro, Quadra 40 Lote 04.	
Cidade: Alto Taquari/MT CEP: 78785-000	
TELEFONE: (66) 3496-1555	
Email: construfacilconstrutorat@hotmail.com	Dioni Teresinha Heck CPF: 811.754.181-53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 00.904.728/0004-90, com sede à Rua Pioneira, nº 50, Qda. 01 - Lote 05, Espaço Imunotech, bairro Zona Industrial Pedro Abrão, na cidade de Goiânia - GO, neste ato representado pelo Srº Flávio Antonio Coutinho Santana, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 690.191.771-68 e RG nº 3878489, residente e domiciliado na Rua Pioneira, nº 50, Qda. 01 - Lote 05, Espaço Imunotech, bairro Zona Industrial Pedro Abrão, na cidade de Goiânia - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CORRELATOS ESPECÍFICOS PARA LABORATÓRIO, PARA SEREM UTILIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 00.904.728/0004-90

Item	Material	UN	Qtde	Vi. Unitário	Vi. Total	Marca
47	M53 DILUENTE - 20LT	UN	24,00	196,00	4.704,00	MINDRAY
48	M53 LH LYSE TAMPA VERDE - 500ML	UN	24,00	379,00	9.096,00	MINDRAY
49	M53 LEO I TAMPA VERMELHA - 1LT	UN	24,00	406,00	9.744,00	MINDRAY
50	M53 LEO II TAMPA PRETA - 400ML	UN	8,00	518,00	4.144,00	MINDRAY
51	M53 CLEANSER TAMPA AZUL - 1LT	UN	24,00	90,00	2.160,00	MINDRAY
52	M53 PROBE CLEANSER	UN	6,00	77,00	462,00	MINDRAY
72	ACIDO URICO ENZIMATICO ESPECTOFOTOMETRICA PELO METODO URICASE/PEROXIDASE - KIT COM 10X50ML MONOREAGENTE PRONTO PARA USO, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO A15 BIOSYSTEM	UN	4,00	144,00	576,00	BIOSYSTEMS
73	ALFA AMILASE DIRETA CONTINUA ESPECTOFOTOMETRICA, POR SUBSTRATO DIRETO - KIT COM 5X20ML MONOREAGENTE PRONTO PARA USO, ACONDICIONADO EM FRASCO PARA SER COLOCADO DIRETAMENTE NO EQUIPAMENTOS - COMPATIVEL COM EQUIPAMENTOS A15 BIOSYSTEM	UN	10,00	278,00	2.780,00	BIOSYSTEMS
74	ALBUMINA MONOREAGENT PRONTO PARA USO, FRANCO 50ML PRONTO PARA COLOCAR DIRETO NO EQUIPAMENTO - REAGENTE PARA EQUIPAMENTO RANDONICO MARCA BIOSYSTEM A-15.	UN	1,00	41,60	41,60	BIOSYSTEMS
75	ALT/GTP CONTINUA ESPECTOFOTOMETRICA POR IFCC, KIT COM 5X50ML BIREAGENTE LIQUIDO PARA PREPARACAO NA PROPORCAO DE 1+4, ACONDICIONADO EM FRASCOS 50ML, COLOCADO DIRETAMENTE NO A EQUIPAMENTO RANDONICO COMPATIVEL COM APARELHO DA MAREIA BIOSYSTEM A-15.	UN	6,00	151,00	906,00	BIOSYSTEMS
76	AST/GOT CONTINUA ESPECTOFOTOMETRICA POR IFCC - KIT COM 5X50ML BIREAGENTE LIQUIDO PARA PREPARACAO NA PROPORCAO DE 1+4, FRASCO COLOCADO DIRETO NO EQUIPAMENTO - COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO A15 BIOSYSTEM.	UN	6,00	151,00	906,00	BIOSYSTEMS
77	BILIRRUBINA DIRETA ESPECTOFOTOMETRIA - KIT COM 5X50ML BIRREAGENTE LIQUIDO PARA PREPARACAO NA PROPORCAO DE 1+4, FRASCO COLOCADO DIRETO NO EQUIPAMENTO, REAGENTE COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO RANDONICO MARCA BIOSYSTEM MODELO A15.	UN	3,00	133,00	399,00	BIOSYSTEMS
78	BILIRRUBINA TOTAL ESPECTOFOTOMETRIA - KIT COM 5X50ML BIRREAGENTE LIQUIDO PARA PREPARACAO NA PROPORCAO DE 1+4, FRASCO COLOCADO DIRETO NO EQUIPAMENTO, REAGENTE COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO RANDONICO MARCA BIOSYSTEM MODELO A15.	UN	3,00	133,00	399,00	BIOSYSTEMS
79	COLESTEROL ENZIMATICO ESPECTOFOTOMETRICO POR OXIDA/PEROXIDASE - KIT COM 10X50ML MONOREAGENTE PRONTO PARA USO, FRASCO PARA COLOCAR DIRETO NO EQUIPAMENTO - COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO A15 BIOSYSTEM.	UN	6,00	169,80	1.018,80	BIOSYSTEMS
80	COLESTEROL HDL DIRETO PELO METODO POLIMERO/DETERGENTE - KIT COM 4X20ML MONOREAGENTE PRONTO PARA USO, FRASCO PARA COLOCAR DIRETO NO EQUIPAMENTO - COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO A15 BIOSYSTEM.	UN	6,00	323,00	1.938,00	BIOSYSTEMS
81	KIT COLINESTERASE 4X50ML - APARELHO RANDONICO MARCA BIOSYSTEM MODELO A-15, ESTAVEL APOS PREPARADO POR 2 MESES.	UN	10,00	216,63	2.166,30	BIOSYSTEMS
82	CREATININA CINETICA ESPECTOFOTOMETRICO POR PICRATO ALCALINO - KIT COM 10X50ML BIREAGENTE LIQUIDO PARA PREPARACAO NA PROPORCAO DE 1+4, FRASCO PARA COLOCAR DIRETO NO EQUIPAMENTO, DEDICADO, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO A15 BIOSYSTEM.	UN	6,00	135,00	810,00	BIOSYSTEMS
83	FOSFATASE ALCALINA CONTINUA ESPECTOFOTOMETRICA TAMPAO DIETANOLAMINA - KIT COM 5X20ML MONOREAGENTE PRONTO PARA USO, FRASCO PARA COLOCAR DIRETAMENTE NO EQUIPAMENTO, DEDICADO, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO A15 BIOSYSTEM.	UN	3,00	85,20	255,60	BIOSYSTEMS
84	KIT GAMA GLUTAMILTRANSFERASE 5X50ML MONOREAGENTE PRONTO PARA USO, FRASCO PARA COLOCAR DIRETO NO EQUIPAMENTO - COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO A15 BIOSYSTEM.	UN	3,00	195,00	585,00	BIOSYSTEMS

85	GLICOSE ENZIMATICA ESPECTOFOTOMETRICO PELO METODO DE OXIDA/PEROXIDASE - KIT COM 10X50ML MONOREAGENTE PRONTO PARA USO, FRASCO PARA COLOCAR DIRETO NO EQUIPAMENTO - COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO A15 BIOSYSTEM.	UN	6,00	64,53	387,18	BIOSYSTEMS
86	TRIGLICERIDIOS ENZIMATICO ESPECTOFOTOMETRICO POR GLICEROL, FOSFATO OXIDASE - KIT COM 10X50ML MONOREAGENTE PRONTO PARA USO, FRASCO PARA COLOCAR DIRETO NO EQUIPAMENTO, DEDICADO, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO A15 BIOSYSTEM	UN	5,00	370,11	1.850,55	BIOSYSTEMS
87	UREIA ULTRAVIOLETA ENZIMATICA ESPECTOFOTOMETRICO POR UREASE/GLUTAMATO DESIDROGENASE - KIT COM 5X50ML BIREAGENTE LIQUIDOPARA PREPARACAO NA PROPORCAO DE 1+4, FRASCO PARA COLOCAR DIRETO NO EQUIPAMENTO.	UN	5,00	137,00	685,00	BIOSYSTEMS
88	SOLUCAO DE LAVAGEM EQUIPAMENTO RANDONICO MARCA BIOSYSTEMS A-15 - 100ML	UN	3,00	179,00	537,00	BIOSYSTEMS
89	SORO CONTROLE PARA BIOQUIMICA I 5X5ML	UN	5,00	246,74	1.233,70	BIOSYSTEMS
93	LIQUIDO DE SISTEMA FRASCO COM 100ML - PARA EQUIPAMENTO RANDONICO MARCA BIOSYSTEM A-15	UN	2,00	175,00	350,00	BIOSYSTEMS
TOTAL R\$ 48.134,73						

VALOR POR EXTENSO: QUARENTA E OITO MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS.

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregues no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 (horário de Mato Grosso), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000114017000 – Material de Consumo.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari MT, 13 de abril de 2018.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA, CNPJ Nº 04.724.729/0001-61**, com sede à Rua Presidente Rodrigues Alves, Qd. 14, Lt 20, nº 435, Setor Faicalville II, na cidade de Goiânia - GO, neste ato representado pelo Srº Fábio Figueiredo Golçalves, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 248.094.621-53, RG nº 1575080-3286010 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 4 nº 273, Bairro Santuário, Trindade - GO, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência

anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CORRELATOS ESPECÍFICOS PARA LABORATÓRIO, PARA SEREM UTILIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL**. Nas características e quantitativos descritos na proposta de preços apresentada.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA

CNPJ Nº **04.724.729/0001-61**

Item	Material	UN	Qtde	Vi. Unitário	Vi. Total	Marca
2	ANTICOAGULANTE GLIC. FLUORETO 3X20ML - LIQUIDO	UN	5,00	17,80	89,00	GOLD ANALISA
3	ANTICOAGULANTE UNIVERSAL 3X20ML EDTA - LIQUIDO	UN	5,00	17,80	89,00	GOLD ANALISA
4	ASLOTEST REAGENTE 100 DET.	UN	20,00	36,00	720,00	EBRAM
5	BERCO EM ACO INOX 30 LAMINAS 8CMX7CMX9CM - USO EM CITOLOGIA	UN	1,00	36,00	36,00	OLEM
7	CAIXA PORTA LAMINAS 100 ESTRIAS 26X76MM	UN	10,00	10,19	101,90	CRAL
9	COLETOR 80ML EST. COM ROSCA - PACOTE COM 100 UNIDADES - TRANSPARENTE	UN	80,00	33,50	2.680,00	NJ
10	COLUNA PARA APARELHO DEIONIZADOR TAMANHO DA COLUNA 70 CM 1800 50L/H	UN	1,00	620,00	620,00	UNION
13	CUBA PARA CORAR LAMINA DE VIDRO 10CM DE LARGURA, 9CM DE COMPRIMENTO, 9,5CM ALTURA.	UN	2,00	40,00	80,00	OLEM
14	TESTE RAPIDO CHIKUNGUNYA IGM, DETECCAO EM 1 DIA DE SINTONIA - CAIXA COM 20 CASSETES.	UN	2,00	903,00	1.806,00	ORANGE
25	LANCETA PICADORA CAIXA COM 200	UN	1,00	10,57	10,57	PONTURA
26	OCULOS DE PROTECAO, EM POLICARBONATO, LENTE INCOLOR, MODELO LEOPARDO.	UN	5,00	8,00	40,00	DANNY
27	PAPEL DE FILTRO 5CM PEQUENO CX COM 100	UN	1,00	1,82	1,82	JP
28	PCRTEST REAGENTE 100 DET. - LIQUIDO E PRONTO PARA USO	UN	10,00	28,80	288,00	EBRAM
29	PERA 3 VIAS - EM BORRACHA PARA USO EM PIPETA DE VIDRO	UN	3,00	13,85	41,55	UNIPLAS
32	REUMATEST REAGENTE 100 DET	UN	10,00	30,50	305,00	EBRAM
43	TUBO DE ENSAIO 12X75 PLASTICO CRISTAL - PACOTE COM 50 UNIDADES	UN	10,00	2,70	27,00	CRAL
53	LAMINA 26X76 FOSCA NAO LAPIDADA CAIXA	UN	30,00	3,50	105,00	PRECISION
55	SORO ANTI-D 10ML - USO EM HEMATOLOGIA	UN	10,00	37,00	370,00	EBRAM
57	VACUN 10ML VERMELHO SEM ANTICOAGULANTE COM ATIVADOR DE COAGULO, CX COM 100UNID	UN	130,00	51,00	6.630,00	CRAL
60	PIPETA PARA WESTERGREEN EM VIDRO .	UN	5,00	2,52	12,60	PRECISION
61	PAPEL DE FILTRO GRANDE PARA FUNIL GRANDE	UN	1,00	39,60	39,60	JP
62	BRACADEIRA PARA COLETA DE SANGUE, MATERIAL EMBORRACHADO, TAMANHO REGULAVEL.	UN	1,00	170,00	170,00	ORTOMED
64	KIT TEMPO DE PROTOMBINA (TP) - PRONTO PARA O USO	UN	2,00	66,60	133,20	GOLD ANALISA
65	KIT TEMPO DE TROMBOPLASTINA (TTPA) - PRONTO PARA O USO	UN	2,00	52,20	104,40	GOLD ANALISA
66	LAMPADA PARA MICROSCOPIO HALOGENIO 6V/30W	UN	2,00	59,00	118,00	PHILIPS
67	LAMPADA PARA MICROSCOPIO BULBO ESPECIAL 120V/30W	UN	2,00	59,00	118,00	KOMEI
68	RELOGIO MODELO MINUTEIRA MARCA 60MIN COM ESCALA DE MINUTO E MINUTO	UN	1,00	21,17	21,17	UNILAB
71	VERNIZ AUTOMOTIVO PARA USO EM CITOLOGIA, SECAGEM ULTRA RAPIDA FRASCO COM 780ML	UN	2,00	54,00	108,00	LAZZURIL
90	OLEO MINERAL 1LT	UN	1,00	28,60	28,60	NEON
91	OG 06 (SEG PAPANICOLAOU) 500ML CORANTE CITOLOGICO	UN	10,00	28,90	289,00	NEW PROV
94	BLOOD FILM INF CX COM 490	UN	5,00	7,00	35,00	CRAL
Total R\$ 15.218,41						

VALOR POR EXTENSO: QUINZE MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue.

gues no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 as 16:00 (horário de Mato Grosso), sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – centro – Alto Taquari - MT.

4.1.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000114017000 – Material de Consumo.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 339/2017.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari MT, 13 de abril de 2018.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº 257, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado do cargo de **ASSESSOR JURIDICO**, o **Srº. FABIANO ALVES ZANARDO**, portador do **RG: 667977 SSP/MS** e **CPF: 798.208.401-04**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 117, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a limitação de despesas do orçamento municipal 2018, e dá outras providências.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 39 da Lei Municipal nº 828 de 11 de Dezembro de 2017 - LDO/2018, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de despesa e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO que até o 2º Quadrimestre do exercício de 2018, a Receita realizada da Administração Direta alcançou a importância de R\$ 7.238.710,56 (sete milhões, duzentos e trinta e oitenta mil, setecentos e dez reais, e cinquenta e seis centavos), ficando abaixo do esperado em relação ao estimado na Lei Orçamentária nº831/2017, levando-se em consideração uma arrecadação prevista anual de R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais).

CONSIDERANDO que até o 2º quadrimestre de 2018 o comportamento da receita não vem gerando excesso na arrecadação em relação à previsão.

CONSIDERANDO ainda, que a despesa empenhada até o 2º quadrimestre totalizou o montante de R\$ 9.055.398,88 (nove milhões e cinquenta e cinco mil e trezentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) que representa uma diferença entre receita arrecadas e despesa empenhada no total de R\$ 1.816.688,32 (hum milhão e oitocentos e dezesseis mil e seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos) gerando assim um Déficit Orçamentário.

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, verificado e comprovado, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas, o Executivo deverá **PROMOVER LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**, segundo os critérios fixados no **artigo 39, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 828/2017, de 01 de Dezembro de 2017;**

Art. 39 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º - Terá prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2 - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

CONSIDERANDO, conforme demonstrativos contábeis, a Receita arrecadada até agosto de 2018, não está acompanhando as despesas empenhadas gerando um déficit Orçamentário.

CONSIDERANDO que o município já vem tomando medidas de contenção de gastos com o objetivo de limitar despesas para adequar o equilíbrio orçamentário,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de limitação de empenhos, fica bloqueado o valor correspondente 60,00 % do saldo atualizado das dotações a partir de outubro 2018, de todas as Secretarias Municipais correspondentes às despesas, dispostas na **Lei Municipal nº 831/2017, de 22 de Dezembro de 2017**, excetuadas as despesas de caráter essenciais e continua.

§ 1º O percentual definido poderá ser revisto, a critério do Gestor e pela Secretaria de Administração e Finanças, se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à projeção de arrecadação estabelecida para o Exercício.

§ 2º Além do disposto no Art. 1º deste decreto, também efetivar-se-ão o contingenciamento dos seguintes itens:

I - contingenciamento de empenhos relativos ao pagamento de horas extras e Plantões; II - contingenciamento de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias; III - contingenciamento de empenhos de realização de eventos com custos para a prefeitura;

IV - contingenciamento de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação;

V - contingenciamento de despesas com energia elétrica, água e telefone;

VI - contingenciamento de despesas com manutenção de veículos e equipamentos;

VII - contingenciamento de despesas com locação de veículos e máquinas;

VIII - contingenciamento de despesas com gráficas, publicidades, eventos festivos, material de expediente, energia, auxílios diversos, horas extras, gratificações, contratações diversas de mão-de-obras, consumos diversos;

IX - contingenciamento de despesas com investimentos em novas obras e reformas, com exceção a saúde e educação.

X - Contingenciamento de despesas com pessoal, contratados e comissionados.

Art. 2º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, o Gabinete do Prefeito e o Secretário de Finanças do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 3º O Secretário de Finanças fica responsável para gerenciar a execução do orçamento na busca do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal, poderá designar uma Comissão Especial para acompanhar o implemento deste ato, bem como o resultado do mesmo, podendo ainda expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA MT.

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 256, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **Procurador do Município**, o **Srº. FABIANO ALVES ZANARDO**, portador do **RG: 667977 SSP/MS** e **CPF: 798.208.401-04**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 257, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 257, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado do cargo de **ASSESSOR JURIDICO**, o **Srº. FABIANO ALVES ZANARDO**, portador do **RG: 667977 SSP/MS** e **CPF: 798.208.401-04**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 256, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 256, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de Procurador do Município, o Srº. FABIANO ALVES ZANARDO, portador do RG: 667977 SSP/MS e CPF: 798.208.401-04.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 258, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de **Procurador do Município**, o Srº. GIOVANA GIOLI, portador do RG: 000909742 SSP/MS e CPF: 600.782.511-68.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 258, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 258, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de Procurador do Município, o Srº. GIOVANA GIOLI, portador do RG: 000909742 SSP/MS e CPF: 600.782.511-68.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/ 2018

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 30/10/2018, cujo objeto é a futura e eventual Aquisição de Material Hospitalar, resultou em vencedora as empresas:

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10, vencedora de diversos itens, totalizando o valor de R\$ 79.456,68;

COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA -ME, inscrita no CNPJ nº 09.315.996/0001-07, vencedora de diversos itens, totalizando o valor de R\$ 37.208,07;

DENTAL MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 14.890.803/0001-73, vencedora de diversos itens, totalizando o valor de R\$ 42.120,97;

DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP inscrita no CNPJ nº 01.326.495/0001-06 vencedora de diversos itens, totalizando o valor de R\$ 25.454,40;

MIX COMÉRCIO LTDA- ME, inscrita no CNPJ nº 02.921.711/0001-24, vencedora de diversos itens, totalizando o valor de R\$ 54.313,39.

Os itens: 4, 5, 6, 16, 19, 52, 69, 83, 106, 107, 129, 132, 134, 135 e 145 tornaram-se frustrados

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 08 de novembro de 2018.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 024/2018/SEMEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 024/2018/SEMEC

DISPÕE SOBRE A ORIENTAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPUTANGA, no uso de suas atribuições e em observância da legislação vigente;

RESOLVE:

DA EQUIPE GESTORA

Art. 1º- Deverá a Equipe Gestora das Instituições Escolares do município:

I- Explicitar no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Ensino docente, os procedimentos de avaliação adotados pela Escola e pelos Professores, articulados às avaliações realizadas em nível nacional e municipal com o objetivo de subsidiar as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

1º- O Projeto Político Pedagógico das escolas devem expressar com clareza o que é esperado dos alunos em relação à sua aprendizagem.

§ 2º- A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos por essas avaliações devem auxiliar as escolas e a comunidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas à obtenção de melhores resultados.

II- Administrar seu pessoal em conformidade com a Legislação Municipal e Nacional vigentes;

§ 1º- Advertir verbalmente o funcionário que descumprir obrigações pertinentes ao seu cargo.

§ 2º- Em caso de reincidência, relatar por escrito o reiterado descumprimento de obrigações pertinentes ao cargo, notificando o funcionário para que tome ciência de tal fato.

III- Velar pela assiduidade e cumprimento da carga horária dos profissionais no registro do Ponto Eletrônico e havendo necessidade de assinatura no livro-ponto manual com justificativas.

IV- Encaminhar com antecedência à equipe responsável da SEMEC, as necessidades de atendimento pedagógico, administrativo e recursos materiais;

V- Encaminhar até o último dia útil de cada mês lista de necessidades de materiais pedagógicos para o mês subsequente, já englobando os projetos e datas comemorativas. Não serão atendidas solicitações de materiais extemporâneos;

VI- Encaminhar folha de pagamento obrigatoriamente até o dia 10 de cada mês, havendo necessidade de mudanças por causa do ponto eletrônico será comunicado oficialmente;

VII- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

VIII- Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

IX- Prover juntamente com os professores, meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

X- Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

XI- Informar aos responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

XII- Notificar o Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% do permitido em lei.

Art. 2º - Compete a Equipe Gestora das Instituições de Ensino:

I- Orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado dos Diários de Classe;

II- Assegurar o preenchimento da ficha individual do estudante;

III- Orientar a elaboração das atas de encerramento do ano letivo de 2018 até o dia 05 de Março de 2019;

IV- Organizar as matrículas, assim como encaminhar à SEMEC até o 05 de Março de 2019, bem como os Quadros Demonstrativos;

V- Organizar o quadro de horário dos professores e funcionários, contendo horário de entrada e saída para possível alteração no registro do ponto eletrônico.

Parágrafo Único: Manter o livro-ponto e o mesmo deverá ser assinado obrigatoriamente, quando ocorrer algum problema no Ponto Eletrônico, constando observações apenas da equipe gestora, não podendo ser rasurado em nenhuma hipótese.

VI- Entregar ao professor no primeiro dia de aula a relação nominal dos alunos matriculados, assim como o controle de frequência dos alunos de sua turma;

VII- Assegurar o cumprimento por parte do corpo de funcionários das normas e recomendações da SEMEC.

VIII- Planejar anualmente a utilização das horas-atividades, organizando o horário para 2019.

DOS PROFESSORES

Art. 3º- Compõe a carga horária do professor: **I**- 20 horas-aula em regência de classe.

II- 05 horas-atividade.

§1º- A hora-atividade, que deverá ser realizada no ambiente escolar ou correlato, corresponde ao período da jornada de trabalho destinado à preparação de aulas, confecção de material didático-pedagógico, reuniões administrativas e pedagógicas, elaboração e correção de avaliações, leituras, pesquisas, troca de experiências, visando à melhoria do desempenho em sala de aula além de atendimento pedagógico ao estudante e pais.

§2º- É vedada a utilização do período de regência de classe para realizar atividades concernentes ao período de hora-atividade.

Art. 4º- Para todos os efeitos, fica assegurado aos professores efetivos que se encontram em funções eletivas ou designadas, nas escolas e na equipe da SEMEC, os mesmos direitos daquele que se encontra em sala de aula.

Art. 5º - Compete aos profissionais obrigatoriamente comparecer, quando fornecido, participação em qualificação profissional, assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento em instituições legalmente credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS Art. 6º- A matrícula da Rede Municipal de Ensino deverá ser realizada na Secretaria Escolar e deve assegurar igualdade de acesso ao estudante, apresentando disponibilidade de vagas para novatos, após a reorganização do atendimento de sua demanda, obedecendo às seguintes etapas: **I**- Levantar a capacidade instalada da escola;

II- Proceder à renovação da matrícula do estudante da própria Instituição;

III- Proceder o levantamento das solicitações de transferências;

IV- Proceder o levantamento, dando prioridade de vagas ao estudante que reside nas proximidades da Instituição.

§1º- A matrícula dos estudantes portadores de necessidades educacionais especiais serão feitas no ensino regular, considerando a legislação vigente.

§2º- Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com Deficiência será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos.

Parágrafo Único: Para o atendimento educacional especializado com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; neuro-motores (crianças que, em decorrência da deficiência, apresentem mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo portanto, dependente de apoio externo) e criança com transtorno global de desenvolvimento – TGD, mediante a solicitação passará por um parecer e será disponibilizado (um) monitor/estagiário por turno para atender a turma em que a criança estiver inclusa.

Art. 7º- Para o ingresso na primeira fase do primeiro ciclo do Ensino Fundamental e no Pré I da Educação Infantil, a criança deverá completar a idade suficiente até o dia **31/03/19**, em que ocorrer a matrícula.

Art. 8º- A composição das turmas do Ensino Fundamental será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios: **a)** 1º Ciclo - de no mínimo 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco)

b) 2º Ciclo - de 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) alunos;

c) 3º Ciclo - de 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;

Art. 9º - A Educação Infantil será oferecida em:

I. Creches, para criança de 05 meses a três anos e onze meses;

II. Pré-escola, para crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 10- A composição das turmas da Educação Infantil Creches e Pré-escola será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I - Educação Infantil- CRECHE/C.E. INFANTIL

- a) Berçário - 10/11 - um professor e um monitor/estagiário por período;
- b) Maternal I – 12/14 - um professor e um monitor/estagiário por período;
- c) Maternal II – 15/17 - um professor e um monitor/estagiário por período;
- d) Maternal III – 15/17 – um professor e um monitor/estagiário por período;
- e) Jardim - 17/19 – um professor.

II – Educação Infantil – Escolas

- a) Pré I – 20 alunos – um professor
- b) Pré II – 22 alunos – um professor

Art. 11- O funcionamento das escolas municipais, Centro de Educação infantil e Creche obedecerá aos seguintes horários: I- Escolas - Matutino: Entrada as 07h00min e saída as 11h00min e Vespertino: Entrada as 13h00min e saída as 17h00min. II- Creche e Centros- Entrada: 07h00min e Saída às 17h00min.

Parágrafo Único: O horário destinado à alimentação escolar será de 15 minutos sob a orientação e acompanhamento do professor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12- Os atestados médicos deverão ser entregues em até **24 horas** na secretaria das escolas, que deverão ser entregues imediatamente ao setor administrativo da SEMEC. Fora do prazo, só serão recebidos os atestados com justificativas plausíveis.

Art. 13- Fica sob a responsabilidade do diretor das escolas a autorização de substituição de professores que não passem pela Equipe Administrativa da SEMEC, evitando ao máximo a utilização de professores sem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Art. 14- O calendário escolar terá no mínimo 800 horas anuais distribuídas, no mínimo, em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado ao período de novas oportunidades de recuperação de aprendizagem e avaliação. **Art. 15-** Responderá Administrativamente a Equipe Gestora quando:

I- Modificar o calendário em benefício próprio e/ou dos docentes;

II- Antecipar o encerramento do ano letivo;

III- Transferir o dia letivo para os sábados, com exceção de eventos escolares, culminância de projetos, informados com antecedência a esta Secretaria.

Art. 16- Cada Instituição Escolar deve dar publicidade de seu desempenho:

I- Divulgando amplamente os dados relativos a ações;

II- Divulgando indicadores e estatísticas do desempenho dos alunos e resultados obtidos pela escola nas avaliações internas e externas;

III- Medidas, projetos, propostas e ações desenvolvidas e previstas para melhorar sua atuação.

Art. 17- É vedada as Instituições Escolares Municipais:

I- Cobrança de qualquer taxa;

II- A comercialização ou permissão para comercialização de qualquer produto/serviço nas suas dependências;

III- Ceder o espaço para realização de festas e eventos com fins lucrativos.

Parágrafo Único: Eventualmente, poderão as escolas ser cedidas para Instituições Religiosas, Associações, Sindicatos, desde que se responsabilize pela manutenção e conservação da infra-estrutura, autorizadas pelo CDCE e comunicada a Secretaria Municipal de Educação (podendo ser solicitado parceria como doações de materiais pedagógicos, insumos, palestras/cursos, etc., como contra partida).

Art. 18- Todos os alunos que utilizarem o transporte escolar deverão ser registrados na SEMEC, devendo a equipe gestora orientar os estudantes e os responsáveis a se dirigirem à SEMEC.

Art. 19 – Fica a Equipe Gestora de cada Unidade Escolar do município de Araputanga – MT responsável por realizar a elaboração ou alteração necessárias no Regimento Escolar Interno, incluindo as recomendações da Notificações Recomendatórias nº 017/2017 do Ministério Público da Comarca de Araputanga –MT.

Art. 20- Compete à equipe da SEMEC orientar, acompanhar e avaliar o cumprimento desta Instrução Normativa, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 21- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Educação.

Art. 22- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Araputanga-MT, 08 de Novembro de 2018.

Lindinalva de Souza Andrade

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS EXTRATO DE CONTRATO Nº 159 ATÉ 169.2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: VERACY SANTOS RAMOS

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, SERVIÇO PROFISSIONAL NA CATEGORIA DE ASSISTENTE SOCIAL, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO NO NASF – NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/10/2018 até 31/12/2018

VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: DANIELLA CRISTINA DA COSTA SANTANA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, SERVIÇO PROFISSIONAL NA CATEGORIA DE FONOAUDIÓLOGA, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO NO NASF – NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/10/2018 até 31/12/2018

VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, SERVIÇOS PROFISSIONAL NA CATEGORIA DE NUTRICIONISTA, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO NO NASF – NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/10/2018 até 31/12/2018

VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ADERBAL JARBAS COELHO DE MENEZES

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NA PRAÇA GERALDO LUIZ ANDRADE, COHAB PARECIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 09/10/2018 até 31/12/2018

VALOR GLOBAL: R\$ 2.607,60

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2018

EXTRATO DO CONTRATO N° 163/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA PAULO KHONJI ONUMA JUNIOR

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIO INFORMÁTICA NA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL- UAB, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/10/2018 até 15/12/2018

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2018

EXTRATO DO CONTRATO N° 164/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 18/10/2018 ATÉ 18/11/2018

VALOR GLOBAL: R\$ 56.780,11

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2018

EXTRATO DO CONTRATO N° 165/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MORADA DA SERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, DIESEL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 18/10/2018 ATÉ 31/12/ 2018

VALOR GLOBAL: R\$ 39.240,00

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2018

EXTRATO DO CONTRATO N° 166/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA E Z DE LIMA -EPP

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 25/12/2018 ATÉ 31/12/2018

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,25

DATA DA ASSINATURA: 25/12/2018

EXTRATO DO CONTRATO N° 167/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CARLOS EDUARDO RONDON -ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 25/10/2018 ATÉ 31/12/2018

VALOR GLOBAL: R\$-14.770,00

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2018

EXTRATO DO CONTRATO N° 168/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA COTECONSTRO CONSTRUTORA DE REDES ELETRICAS LTDA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PONTOS ESPECÍFICOS DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE POSTES, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 29/10/2018 até 31/12/2018

VALOR GLOBAL: R\$ 109.425,18

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2018

EXTRATO DO CONTRATO N° 169/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA JOSÉ BAIA DA COSTA FILHO

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE PAREDES DE ALVENARIA DA QUADRA 260 M2, NA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO RIBEIRO BRAGA NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 31/10/2018 até o dia 31/12/2018

VALOR GLOBAL: R\$ 23.000,00

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 080/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.859/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/08 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: registro de preço para a futura e eventual aquisição de veículos tipo camionete zero km para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 29/11/2018, às 12h00min (doze)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 08 de novembro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018**

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **COMERCIO CASA GRANDE TRATORES LTDA - ME** inscrita no CNPJ (MF) N.º. **06.965.369/0001-15**, com sede na Avenida Dardanelos, Nº 660, Centro – CEP Nº 78.325-000 município de Aripuanã no Estado de Mato Grosso - Telefone: (066) 3565-2708, representada por seu proprietário Sr.º. **Roberson Barbosa de Souza**, portador do **RG 1174979-2 SJ/MT e CPF 837.541.721-15**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a futura e eventual aquisição de lubrificantes do tipo “óleos, aditivos, fluidos e graxas” destinados a frota de veículos pertencentes às Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 5º, VIII, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o presente termo aditivo altera o valor unitário do item registrado, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR REAJUSTADO.
02	50624	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 SUPER TURBO API CG4/CH4 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UN	280,15
03	50626	OLEO LUBRIFICANTE API GL-5 SAE 90 20 LIT, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UN	308,20
05	50633	OLEO LUBRIFICANTE API GL4 SAE 10W30 20 LITROS, COM REGISTRO NA ANP (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UN	323,51
07	50753	GRAXA MPA -2 NL GI 2 20 KG, COM REGISTRO NA ANP 1598 (AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO), AS CERTIFICACOES DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO ROTULO DO PRODUTO E A IMPRESSAO DEVE SER ORIGINAL DA FABRICA.	UN	374,60

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 009/2018**.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 08 de novembro de 2018.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

COMERCIO CASA GRANDE TRATORES LTDA - ME

CNPJ (MF) N.º. 06.965.369/0001-15

Roberson Barbosa de Souza

CPF 837.541.721-15

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2018 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 81/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 7.892/2013, o Município de Aripuanã faz a **ADESAO a Ata de Registro de Preços nº. 16/2018 oriunda do Pregão Presencial nº 81/2017 – Registro de Preços realizado pela Prefeitura Municipal de Claudia/MT**, para a aquisição de uma cadeira odontológica em atendimento a Saúde Bucal na Unidade de Saúde da Família da Cidade Alta deste município de Aripuanã. **Originando o processo pregão nº 082/2018**. No qual tem como fornecedor a empresa: **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP** inscrita no **CNPJ Nº. 13.994.852/0001-93**, totalizando este processo no valor de **R\$ 15.390,00** (quinze mil trezentos e noventa reais). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 08 de novembro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 079/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.859/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/08 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: registro de preço para a futura e eventual aquisição de motocicletas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 28/11/2018, às 12h00-min (doze)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuana.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 08 de novembro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**LEI Nº 4.028 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Projeto de Lei nº 040/2018, de autoria do Vereador Paulo César Raye de Aguiar-PMDB e outro.

“Dispõe sobre denominação de logradouro público.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Unidade Básica de Saúde, do bairro Jardim Nova Barra, passa a denominar-se “**UBS Dr. PRIMO DELIBERALLI**”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de novembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.221 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.018.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de outubro de 2018, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo 2012/2017, à servidora **UYARA CAMPOS SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional-AAE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 06 dias do mês de novembro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.030 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Projeto de Lei nº 010/2018, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva - PSB.

“Altera a Lei Municipal n.º 2.719, de 30 de novembro de 2005, que Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal em epígrafe passa a vigorar com a redação seguinte:

Art.2º - O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

I - Plenário do Conselho;

II – Comissões Especiais;

III – Mesa Diretora;

IV – Secretária Executiva;

V – Ouvidoria Municipal;

VI – Assessoria Orçamentaria;

VII – Assessoria Jurídica.

Art. 2º - O Art. 3º, da referida Lei passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 3º - As decisões e deliberações adotadas pelo Plenário, por meio de Resolução, deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho e Homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, devendo ser publicadas e/ou afixadas em locais públicos.

Art. 3º - Os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º passam a vigorarem com a redação seguinte:

Art. 4º – Os Membros da Mesa Diretora: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário e 2º Secretário, serão eleitos entre os membros do CMS.

§ 1.º O mandato da Mesa Diretora do CMS será de 02 anos podendo ser reeleitos a mais 01 mandato seguido.

§ 2.º O Regimento Interno deste Órgão deverá conter critérios para a Eleição da Mesa Diretora.

Art. 5º - A Secretaria Executiva do CMS será ocupada por Servidor(a) do Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, sendo Eleito pela Plenária do Conselho e Nomeado pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 1.º O mandato da Secretária (o) Executiva do CMS será de 02 anos podendo ser reeleito por inúmeras vezes, conforme desejo dos conselheiros.

§ 2.º O Regimento Interno deste Órgão deverá conter critérios para a Eleição da Secretária Executiva.

§ 3.º As competências da Secretária Executiva serão fixadas no Regimento Interno do CMS.

Art. 6º - A Ouvidoria Municipal de Saúde passa a atender também o CMS na forma em que fixar o Regimento Interno .

Parágrafo Único: As competências do Ouvidor (a) Municipal serão fixadas no Regimento Interno do CMS.

Art. 7º - O CMS poderá delibera pela contratação de assessoria orçamentaria e jurídica, o requerimento deverá ser encaminhado ao Presidente do Fundo Municipal de Saúde que acarretará ou negará sempre por decisão fundamentada.

Art.8º - As Comissões Especiais serão constituídas por membros do CMS, na forma em que fixar o Regimento Interno.

Parágrafo Único: As Comissões terão por finalidade estudar, analisar, e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente forem discutidas em Reuniões do CMS.

Art. 4º - O Art. 9º da Lei acima mencionada passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º – De conformidade com a Lei Federal n. 8.142/0 o CMS de Barra do Garças será composto paritariamente de 50% (cinquenta por cento) de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas de trabalhadores da saúde, e 25% (vinte e cinco por cento) divididos entre governo municipal e prestadores de serviços a saúde, num total de 14 (quatorze) entidades.

§ 1.º As entidades e/ou movimentos sociais deverão estar devidamente registradas e possuir número CNPJ.

§ 2.º As entidades e/ou movimentos sociais terão autonomia para escolher seus representantes pela forma que achar mais conveniente. Entretanto

devem se atentar para o fato de ocupação de chefia ou cargos de confiança que possam interferir na autonomia da representatividade.

Art. 5º - Ficam suprimidos os demais Parágrafos e Incisos, do Art. 9º, desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 07 de novembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.027 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Projeto de Lei nº 035/2018, de autoria do Vereador Gabriel Pereira Lopes - PRB.

"Institui o "Setembro Amarelo" no Município de Barra do Garças."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Setembro Amarelo", no Município de Barra do Garças, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para ajudar na prevenção ao suicídio.

Parágrafo único. Fica incluído o "Setembro Amarelo", no calendário oficial anual de eventos do Município de Barra do Garças, no mês de setembro.

Art. 2º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

Art. 3º No mês do "Setembro Amarelo" poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II – contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 06 dias do mês de novembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 001 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre o regulamento da Audiência Pública destinada à divulgação e discussão da nova Planta de Valores Urbana e Rural do Município de Barra do Garças."

A Secretária Municipal de Finanças do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R e s o l v e:

Art. 1º - A realização da Audiência Pública, aberta a qualquer pessoa, sociedade ou entidade civil interessada, tem por objetivo dar conhecimento,

informar, esclarecer, receber sugestões e críticas a respeito da minuta da nova Planta de Valores de Imóveis Urbano e Rural, para fins de lançamento do IPTU e ITBI, para o exercício fiscal de 2019, fica agendada para o dia 09/11/2018, às 15:30h, no Auditório do Anfiteatro Municipal, localizado à Rua Carajás 522, Centro, Paço Municipal, Barra do Garças/MT.

Art. 2º A Audiência Pública contará com uma Mesa Coordenadora dos trabalhos.

§1º - A Mesa Coordenadora da Audiência Pública será composta pelas seguintes autoridades:

a) Presidente da Mesa: Lucely de Sousa Cruz Torres - Secretária de Finanças.

b) Coordenador Geral do Evento: Mauro Gomes Piauí - Secretário de Planejamento.

c) Secretário Geral do Evento: Keila Christina Araújo de Carvalho – Auditora Tributária;

§2º. Caberá aos servidores, Maria Auxiliadora da Silva Garção, Gladis Márcia Rodrigues Lima, Daianna Raissa Silva Costa, Marciel Carlos Lemos Pereira, Cleomar Batista do Nascimento, Sara Kalei Saturnino Sousa, Marcelo Fermanian C. Siqueira designados para secretaria executiva dos trabalhos da Audiência Pública ora regulamentada, a responsabilidade por:

a) Promover o registro das pessoas participantes na Audiência Pública em lista de presença apropriada, contendo nome, telefone, número de documento de identidade, bem como a sua condição de representante de alguma entidade, empresa, associação, conselho, clube de serviço, etc.

b) Promover a anotação das exposições e debates ou gravação da Audiência Pública;

c) Providenciar a distribuição de formulário para perguntas aos participantes interessados;

d) Elaborar Ata da Audiência Pública contendo a síntese dos fatos relevantes, bem como as perguntas, esclarecimentos e sugestões dos participantes e as respostas da Administração Pública.

Art. 3º A Audiência Pública ora regulamentada terá início com a formação da Mesa Coordenadora dos trabalhos, no local, data e horário fixados no artigo 1º.

Art. 4º A Audiência Pública ora regulamentada observará a seguinte programação:

I – abertura - fala das autoridades que compõe a mesa dos trabalhos;

II – leitura do Regulamento da Audiência Pública;

III- exposição do projeto da Planta de Valores;

IV – recebimento das perguntas, esclarecimentos e sugestões encaminhadas pelos participantes através de formulário próprio;

V – resposta às perguntas, esclarecimentos e sugestões recebidas;

VI – encerramento realizado pelo Coordenador Geral do Evento.

§1º Cada pessoa presente terá direito à manifestação direcionada à Mesa Coordenadora dos trabalhos, oral ou por escrito, em formulário próprio, por inscrição, obrigatoriamente, sobre o tema da Audiência.

§2º As perguntas, esclarecimentos e sugestões deverão ser respondidas, preferencialmente, na Audiência Pública, observando-se a ordem de recebimento.

§3º Aquelas perguntas, esclarecimentos e sugestões que não forem respondidas na Audiência Pública serão respondidas por escrito e estarão à disposição para envio no endereço eletrônico informado pelos mesmos, caso haja interesse.

§4º A critério do Coordenador Geral do Evento representantes de outros órgãos e entidades públicas poderão ser convidados a prestar esclareci-

mentos técnicos e jurídicos sobre o assunto objeto da presente Audiência Pública.

§5.º O tempo total de realização da Audiência Pública não poderá exceder a 120 (cento e vinte) minutos.

Art. 5.º A Audiência Pública será suspensa a critério do Coordenador Geral do Evento, caso sejam infringidas as normas constantes do presente regulamento ou acaso ocorra qualquer intervenção não permitida nos trabalhos.

Art. 6.º Eventuais dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Mesa Coordenadora dos trabalhos.

Art. 7.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 08 de novembro de 2.018.

_____ Lucely de Sousa Cruz Torres

Secretária de Finanças

_____ Mauro Gomes Piauí

Secretário de Planejamento

LEI Nº 4.029 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Projeto de Lei nº 017/2018, de autoria do Vereador Paulo César Raye de Aguiar-PMDB.

“Dá nova denominação à via pública.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua 36, do bairro Abel Lira, nesta cidade, passa a denominar-se “**Rua MATHEUS APARECIDO FERREIRA DA COSTA**”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de novembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.075 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.018.

“Dispõe sobre declaração de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, os dias que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e nos termos do art. 78, inc. VI da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que somente por ato do Chefe do Poder Executivo deixarão de funcionar as repartições municipais ou será suspenso o expediente nos dias úteis;

Considerando a responsabilidade de implementar medidas de racionalização, monitoramento, contenção e contingenciamento de despesas administrativas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, sem que isso implique em qualquer prejuízo para o atendimento aos munícipes, e também, ao andamento regular dos trabalhos imprescindíveis para o cumprimento da missão institucional;

Considerando o feriado nacional do dia 15 de novembro (quinta-feira), dia da Proclamação da República e feriado estadual do dia 20 de novembro (terça-feira), dia da Consciência Negra;

Considerando que também será declarado ponto facultativo nas repartições públicas estaduais e no Tribunal de Contas do Estado - TCE, os dias aqui mencionados,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados pontos facultativos nas repartições públicas municipais, os dias 16 e 19 de novembro de 2018.

Art. 2º - Excetuam-se das medidas a que menciona o artigo anterior os servidores lotados em atividades essenciais, definidas pelos chefes de suas respectivas Secretarias, tais como: Saúde (Pronto Socorro e UPA), Urbanismo e Paisagismo (Limpeza Urbana) e Turismo (Parque Municipal das Águas Quentes, Centro de Atendimento ao Turista-CAT e Aeroporto).

Art. 3º - As atividades educacionais que possuam carga horária mínima deverão observar a adequação do calendário escolar, conforme exigências legais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 07 de novembro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.220 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.018.

“Dispõe sobre declaração de vacância de cargo do Quadro de Provisão Efetivo em razão do falecimento do servidor que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a solicitação constante no Memo. Nº 218/RH/2018, comunicando o falecimento do servidor, conforme Certidão de Óbito sob nº 06380001552018400045127001104281, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Barra do Garças/MT;

Considerando o disposto no inciso VIII, Art. 35 da Lei Complementar nº 003, de 04 de dezembro de 1991;

Resolve:

Art. 1º – Declarar a vacância do cargo de Motorista, pelo falecimento do servidor **JOSÉ RIBEIRO FILHO**, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Art. 2º - A vaga, dar-se-á a partir da data do falecimento, ocorrido em 27 de outubro de 2018.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de novembro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 513 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 46134, de 07 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **RONIVON BARROS DA SILVA**, como responsável pelas fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
156/18	MC PE-REIRA RIBEIRA-ME	Contratação de empresa especializada em serviços de inserção e remoção de plotagens em veículos, personalização de veículos nas laterais e traseiras em adesivo, impressão digital e recorte eletrônico, para atender as demandas das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Turismo e Cultura, Esporte e Lazer, Finanças e Agricultura e Desenvolvimento.	17.08.18	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação
Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de novembro de 2018.

ÁTILA SILVA GATTASS

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos
em Substituição

Afixado em: 07.11.18

DECRETO Nº. 627 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 45284 de 31 de outubro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora **NATHALIA BELTRÃO DE ARAÚJO**, para exercer o cargo em Comissão de Gerencia de Programação Orçamentária, Cálculos, Precatórios e Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de novembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de novembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 08.11.18

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 151 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE NOVEMBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº 120 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Edenia de Andrade Gonzaga**, Licenciada em Pedagogia da EM Madre Maria Estevão, acréscimo de 20 horas no período de 01/10/2018 a 21/12/2018, em substituição a Elisângela da Silva França que solicitou exoneração.

Cáceres, 08 de novembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES AVISO DE RESULTADO DE
LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72-2018
REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: TODAS AS SECRETARIAS

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, visando atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Empresas Vencedora:

CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP CNPJ Nº01.046.464/0001-00 vencedora dos itens 1,2,6,7,8,9,11,12,15,16,20,21,26,30,32,37,38,39,40,41,43,44,45,46,47,50,53,55,56,57,58,59,60,63,64,68,70,73,76,77,81,82,83,85,87,88,89,90,91,92,93,95,98,99,101,102,103,104,105,107,108,109,110,118,129,132,134,137 e 139 perfazendo um valor total de R\$329.809,01 (trezentos e vinte e nove mil oitocentos e nove reais e um centavos) a empresa **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP CNPJ Nº19.808.881/0001-08** vencedora dos itens 3,5,13,18,19,33,34,35,48,52,54,75,78,80,97,100,121,131,138,140 e 141 perfazendo um valor total de R\$39.899,06 (trinta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e seis centavos) e a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI CNPJ Nº20.357.366/0001-20** vencedora dos itens 4,10,14,17,22,27,28,29,36,42,49,61,62,65,66,67,69,71,72,74,79,84,86,96,106,111,112,113,114,115,116,117,119,120,122,123,124,125,126,127,128,130,133 e 136 perfazendo um valor total de R\$69.510,48 (sessenta e nove mil quinhentos e dez reais e quarenta e oito centavos)

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT 08 de novembro de 2018.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 286/2018

DECRETO Nº. 626 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 45694 de 05 de novembro de 2018,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a pedido o servidor **JEYSON CONCEIÇÃO NASCIMENTO**, do cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 05 de novembro de 2018.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de novembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ALVASIR FERREIRA DE ALENCAR

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Afixado em: 06.11.18.

PORTARIA Nº 515 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 46209 de 08 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **ÍCARO ALEXANDER ANTUNES DE MENDONÇA**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 26 de julho de 2018.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
150/18	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A	Contratação da empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustível, com menor taxa de administração, para atendimento da frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Planejamento	26.07.2018	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Planejamento e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de novembro de 2018.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Planejamento

Afixado em: 08.11.18.

PORTARIA Nº 512 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 46085 de 07 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **LAURO LUIZ DE ALCÂNTARA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
191/18	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A	Contratação da empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustível, com menor taxa de administração, para atendimento da frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.	10.09.2018	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de novembro de 2018.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Afixado em: 07.11.18.

DECRETO Nº. 625 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 45672 de 05 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **ÁTILA SILVA GATASS**, para responder pela Secretaria Especial de Assuntos Estratégico do Município de Cáceres Estado de Mato Grosso, cumulativamente sem ônus em substituição ao titular

Wilson Massahiro Kishi, no período de 05 de novembro de 2018 a 09 de novembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de novembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 06.11.18

DECRETO Nº. 621 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 45591, de 01 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Nomear os senhores abaixo relacionados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Adalbiana Auxiliadora de Jesus Oliveira Rangel Soares em substituição a senhora Fernanda Auxiliadora Borges Magalhães.

Suplente: Leonardo Carvalho da Silva em substituição a senhora Bernadete Vitorazzi.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de novembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Afixado em 05.11.18

ERRATA Nº 29/2018

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação do Decreto nº 615 de 31 de outubro de 2018 do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Onde se lê: Art. 1º Nomear a senhora **ERISLANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA** – Enfermeira, para responder pela Coordenadoria das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso a partir de 01 de outubro de 2018.

Leia se: Art. 1º Nomear a senhora **ERISLANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA** – Enfermeira, para responder pela Coordenadoria das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso a partir de 01 de novembro de 2018.

Cáceres- MT, 07 de novembro de 2018.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

TEMPORÁRIA DE NOVEMBRO 2018/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº **001** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Evyane Sampaio Serapião**, Licenciada em Pedagogia da EM Dom Máximo Biennés, acréscimo de 20 horas no período de 18/09/2018 a 21/12/2018, em substituição a Petria Vieira Vaz que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 08 de novembro de 2018

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

PORTARIA Nº 500 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 45408 de 31 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Adão de Souza Benevides	2004/2009	15.11.18 a 14.02.19
Evanice Rosalina Amâncio Ribeiro	1998/2003	05.11.18 a 04.02.19
Flavia Garcia Pires	2013/2018	05.11.18 a 04.02.19

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 05.11.18

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 150 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**AVISO DE RESULTADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 119/2018, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção elétrica nos quadro de comando nos poços artesianos, para atender o Departamento de Água do Parecis, teve como vencedora a empresa: MARCOS EVARISTO DA SILVA ME, com o valor total de R\$ 103.700,00 (cento e três mil e setecentos reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 08 de novembro de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 546 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR
PAULO LOURENÇO DE SOUZA.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo nº 01 ao Contrato 27/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X Construtora São Valentin
CNPJ nº 10.789.288/0001-89.

Objeto: -Prorroga-se a vigência do contrato por mais um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 10 de fevereiro de 2019 e término em 10 de agosto de 2019.

Prorroga-se o prazo de execução da obra em 180 (cento e oitenta) dias, com início em 17 de novembro de 2018 e término em 16 de maio de 2019.

Data: 08/11/2018

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 01/2018.

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 548, DE 08 DE NOVEMBRO 2018.**

EXONERA A SERVIDORA JANAINÉ ALVES BENEDITO DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 549, DE 08 DE NOVEMBRO 2018**

EXONERA A SERVIDORA JESSICA OLIVEIRA DE SOUZA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DA ADMINISTRAÇÃO DE APOIO A INCLUSÃO DIGITAL, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Campo novo do Parecis, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 105/2018, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de hidrômetros e componentes hidráulicos para atender as necessidades do Departa-

mento de Água do Parecis, faz a RETIFICAÇÃO das empresas ganhadoras do certame.

ONDE SE LÊ

SAGA MEDIÇÃO LTDA, com o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), HG COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI, com o valor total de R\$ 4.880,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais), MULTILACRES INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS EIRELI, com o valor total de R\$ 13.400,00 (treze mil, quatrocentos reais), MARGEM COMERCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI, com o valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

LEIA-SE:

SAGA MEDIÇÃO LTDA, com o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), HG COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI, com o valor total de R\$ 4.880,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais), MULTILACRES INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS EIRELI, com o valor total de R\$ 13.400,00 (treze mil, quatrocentos reais), MARGEM COMERCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI, com o valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) HGR COMERCIO DE HIDROMETROS EIRELI – EPP, com o valor total de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de novembro de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 226/2018/FUNSEM**

PORTARIA Nº 226/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. NEIVA MARIA DOS SANTOS”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. NEIVA MARIA DOS SANTOS**, efetiva no Cargo de SERVENTE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiárias está em gozo de auxílio doença desde **30/10/2018** e término em **27/01/2019**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **14/11/2018 a 27/01/2019**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **30 de outubro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de Novembro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 225/2018/FUNSEM**

PORTARIA Nº 225/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. JAMILE ALVES CRESTANI”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. JAMILE ALVES CRESTANI**, efetiva no Cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 26/10/2018 e término em 24/11/2018, conforme processo administrativo n° 2018.05.02323R17 - FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **26 de outubro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de Novembro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 224/2018/FUNSEM**

PORTARIA N° 224/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ALESSANDRA COSTA MARQUES ROSA DE MORAES SILVA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ALESSANDRA COSTA MARQUES ROSA DE MORAES SILVA**, efetiva no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na GOVERNO MUNICIPAL, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxílio doença desde **28/12/2018** e término em **28/12/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **14/11/2018 a 28/12/2018**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal n° 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de Novembro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo n° 09 ao Contrato 54/2014

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X **WZ TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 13.448.024/0001-50.

Objeto: -Fica Suprimido o item 02 – Unidade de Saúde – Nossa Senhora Aparecida.

Data: 08/11/2018

Valor: 1.800,00

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial n° 119/2014

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N° 003 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO N° 005/2018 HOMOLOGAÇÃO
COMPLEMENTAR DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N° 005/2018**

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições complementares, conforme ANEXO I, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 005/2018.

Art. 2º - Informamos aos candidatos homologados que a **prova escrita objetiva** será aplicada no dia **18 de novembro de 2018**, com início às **08h00min** (horário local), na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, sito à Avenida Mato Grosso, N° 1502 – Centro, em Campo Novo do Parecis - MT.

Art. 3º - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

- Cédula de Identidade
- RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada de candidatos no local de prova após o horário de início.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Campo Novo do Parecis - MT, 08 de novembro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal Campo Novo do Parecis – MT	MARGA CESCO Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado n° 005/2018 Portaria 402/2018

ANEXO I

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
333246	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS MEDINA	24789798
333159	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	DAIANE OLIMPIA SOARES	26717336
333183	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	DANIELA FERREIRA DE CAMPOS	26685051
333164	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	DANIELE NASCIMENTO DOS SANTOS	23471808
333130	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	EDILEUSA FERREIRA DA SILVA	16587421
333067	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	EDINA BEZERRA GUABIRABA	18463657
333340	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	EDINÉIA ALMEIRINDA DOS SANTOS SANDRI	2906576
333071	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	ESTER MONTEIRO	21452210
333355	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	FRANCISCA BARBOSA FERREIRA	1224181

333203	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	GERALDA DA SILVA NORONHA	29599113
333053	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	IOLANDA VIEIRA DA SILVA	376151820090
333308	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	JANAINA DE LIMA FIRMO	20810903
340176	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	JUSSARA OLIVEIRA PRADO PINTO	1139067
333366	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	KELLY LEANDRO CORDEIRO	33502757
333149	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	LEIDIANE GOMES DE SOUZA	2151423
333104	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	LOURDES SOUZA MENDES	958225
333210	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	MICHAELLEN MOREIRA FAGUNDES	29582490
333312	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	NATALI VITORIA MASSOLA	29661951
333045	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	PATRICIA FAUSTINO DA SILVA	27887936
333057	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	ROSELI MARIA DA SILVA	11913592
333059	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	ROZILENE DA SILVA	11522240
333300	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	SABRINA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	25059190
333158	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	SIMONE APARECIDA DE FREITAS DA SILVA	22098917
333180	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	SONIA APARECIDA CONSTANTE FERRARI	25306189
333201	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	TAMIRES MARIA DE OLIVEIRA	8941346
333048	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	TATIANE DE ALMEIDA ROCHA	16514912
333306	AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA	VALÉRIA DE FREITAS FORTES	182330631
338863	AGENTE EDUCACIONAL - DISTRITO ITAMARATI NORTE	AMINEIZE ARAUJO MACEDO	21613630
333276	AGENTE EDUCACIONAL - DISTRITO ITAMARATI NORTE	PRISCILLA ANGELA DOS SANTOS SPIES	7286622
333076	AGENTE EDUCACIONAL - DISTRITO MARECHAL RONDON	ROSILDA DE SOUZA ARRUDA RIBEIRO	12977110
333060	PROFESSOR/ LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA	CARLA BRESSANE MARIA NO	27909417
339712	PROFESSOR/ LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA	CARLENE LIMA SOUZA	16592670
333289	PROFESSOR/ LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA	CLAUDINEIA ALVES	24780898
333282	PROFESSOR/ LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA	ELEN CARLA ALMEIDA SOUSA	29899141
333056	PROFESSOR/ LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA	EZINEI DE ARZUDA	8481067
334060	PROFESSOR/ LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA	GABRIELA WEBER DOS SANTOS	27788261
333240	PROFESSOR/ LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA	GIRLENE DE AMORIM JESUS	1999001029887
333174	PROFESSOR/ LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA	GRACIELY CONCEIÇÃO DE ABREU	9532935
333316	PROFESSOR/ LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA	JAQUELINE SOARES BATISTA DE ALMEIDA	21119112
333268	PROFESSOR/ LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA	JOSICLEIA PEIREIRA	15589900

333256	PROFESSOR/ LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA	KELE ALVES SILVA	15077624
333079	PROFESSOR/ LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA	MAGNA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS	25953494
333325	PROFESSOR/ LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA	REGINA CELIA PEDROZO GOULART DE OLIVEIRA	16514416
338858	PROFESSOR/ LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA	SIMARA GOMES DE SOUZA NASCIMENTO	15031802
333083	PROFESSOR/ LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ÁREA URBANA	EQUEZIA TORRES DE OLIVEIRA	9359490
333089	PROFESSOR/ LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ÁREA URBANA	JÉSSICA COCCO	20631120
333101	PROFESSOR/ LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - ÁREA URBANA	BRUNA BOSA	19704240
333379	PROFESSOR/ LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - ÁREA URBANA	CAROLINA COSTA SILVA	14877953
333073	PROFESSOR/ LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - ÁREA URBANA	VANESSA CRISTIN ANDRÉ FELÍCIO	20315481

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 547, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 005/2018, DESIGNA OS MEMBROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - Presidente: SILVIANE CRISTINA OLEJAS, matrícula nº 2992, CPF nº 032.194.331-70

II – Membro: CLAUDIA CARLA MARTINS, matrícula nº 573, CPF nº 680.994.950-04;

III - Membro: SANDRO SILVIO CATTANEO, matrícula nº 1952, CPF nº 018.335.529-62.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 203, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.**

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO EXECUTIVO Nº. 025, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017, **REGULAMENTA O ARTIGO 340 e § 1º**, DO ART. 282, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/2008, INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

Considerando o disposto no art. 231, art. 249, § 1º, do art. 282, art. 340 e art. 341, da Lei Complementar 020/2008. O memorando nº 191/2018, proveniente da Secretaria Municipal de Finanças, datado de 06 de novembro de 2018; o interesse público e a necessidade administrativa.

DECRETA

Art. 1º. O art. 1º, do Decreto Executivo nº 025, de 15 de fevereiro de 2017, **que** regulamenta o artigo 340 e § 1º, do art. 282, da Lei Complementar nº. 020/2008, institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências, **passa a vigorar com a seguinte redação**

"Art. 1º Os créditos inscritos em dívida ativa do Município, ajuizados ou não e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN vincendos e vencidos ainda não inscritos em dívida ativa, com exceção das alienações, poderão ser parcelados na seguinte conformidade:

I – Parcelamento para pessoa física:

a) os débitos cujos valores sejam até 40 UFCNP, vigentes à data da solicitação do parcelamento, poderão ser divididos em até vinte e quatro (24) parcelas. b) os débitos cujos valores sejam superiores a 40 UFCNP e até 80 UFCNP, vigentes à data da solicitação do parcelamento, poderão ser divididos em até trinta e seis (36) parcelas. c) os débitos cujos valores sejam superiores a 80 UFCNP e até 120 UFCNP, vigentes à data da solicitação do parcelamento, poderão ser divididos em até quarenta e oito (48) parcelas. d) os débitos cujos valores sejam superiores a 120 UFCNP, vigentes à data da solicitação do parcelamento, poderão ser divididos em até sessenta (60) parcelas.

II – Parcelamento para pessoa jurídica:

a) os débitos cujos valores sejam até 40 UFCNP, vigentes à data da solicitação do parcelamento, poderão ser divididos em até vinte e quatro (24) parcelas. b) os débitos cujos valores sejam superiores a 40 UFCNP e até 80 UFCNP, vigentes à data da solicitação do parcelamento, poderão ser divididos em até trinta e seis (36) parcelas. c) os débitos cujos valores sejam superiores a 80 UFCNP e até 120 UFCNP, vigentes à data da solicitação do parcelamento, poderão ser divididos em até quarenta e oito (48) parcelas. d) os débitos cujos valores sejam superiores a 120 UFCNP, vigentes à data da solicitação do parcelamento, poderão ser divididos em até sessenta (60) parcelas. §1º - O valor mínimo de cada parcela disposto no inciso I deste artigo, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da UFCNP vigente no ano do parcelamento;

§2º - O valor mínimo de cada parcela disposto no inciso II deste artigo, não poderá ser inferior a 2 UFCNP vigente no ano do parcelamento;"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de novembro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO BOLZAN Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu **Pregoeiro**, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 014/2018**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Convênio nº854330/2017/MDS/SICONV, teve como vencedora a empresa: **BRESSAN, LAMONATTO E CIA LTDA**, com o valor total de **R\$ 118.000,00** (centro e dezoito mil reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de novembro de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2018 – D –
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições, conforme ANEXO I, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital Nº 006/2018.

Art. 2º - O candidato que não tiver sua inscrição homologada ou indeferida deverá interpor recurso, conforme disposto no item 13. do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 005/2018, anexando o comprovante de pagamento e/ou justificativas/fundamentos para que tenha sua inscrição homologada. **O candidato que não interpor recurso em tempo hábil perderá o direito de realizar a prova.**

Art. 3º - Informamos aos candidatos homologados que a **prova escrita objetiva** será aplicada no dia **11 de novembro de 2018**, com início às **08h00min (horário local)**, na **Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida**, sito à Avenida Mato Grosso, Nº 1502 – Centro, em Campo Novo do Parecis - MT.

Art. 4º - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL**:

I - Cédula de Identidade - RG;

II - Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

IV - Certificado Militar;

V - Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

VI - Passaporte.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada de candidatos no local de prova após o horário de início.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Novo do Parecis - MT, 07 de novembro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal Campo Novo do Parecis - MT	MARCOS DA CUNHA RUFINO Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018 Portaria 425/2018

ANEXO I

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
350541	ASSISTENTE SOCIAL - MUNICÍPIO	ALINE COSTA PEREIRA	1755824
350416	ASSISTENTE SOCIAL - MUNICÍPIO	CECILIA JESUS DA CUNHA	909217
350600	ASSISTENTE SOCIAL - MUNICÍPIO	ELZI LAURINDO GOMES	604640
345515	ASSISTENTE SOCIAL - MUNICÍPIO	GISELE VIEIRA SANTANA	21468087
350124	ASSISTENTE SOCIAL - MUNICÍPIO	GISLANE FERREIRA ANGIL	962395
339119	ASSISTENTE SOCIAL - MUNICÍPIO	JANAINÉ ALVES BENEDITO	23295236
350178	ASSISTENTE SOCIAL - MUNICÍPIO	JOSÉ MARIA ALVES COSTA	1392394
350298	ASSISTENTE SOCIAL - MUNICÍPIO	JOSEFA MARIA DA SILVA	2917092
341422	ASSISTENTE SOCIAL - MUNICÍPIO	LUAN FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA	20025580
350163	ASSISTENTE SOCIAL - MUNICÍPIO	LUCINEIA RODRIGUES COSTA	13654357
340398	ASSISTENTE SOCIAL - MUNICÍPIO	MARGARETE FERREIRA BESSA	11013907
350460	ASSISTENTE SOCIAL - MUNICÍPIO	MÔNICA PATRICIA BEREGULA PIMENTEL	16859766
350522	ASSISTENTE SOCIAL - MUNICÍPIO	SIRLEI NOGUEIRA LOPES	14354675
335445	ASSISTENTE SOCIAL - MUNICÍPIO	SUELLEN LAIANE DA SILVA ALMEIDA	22269630
350341	ASSISTENTE SOCIAL - MUNICÍPIO	THAIS CUNHA OLIVEIRA	20759720
350485	ASSISTENTE SOCIAL - MUNICÍPIO	VANDERLEA SANTOS	7503415
350172	ASSISTENTE SOCIAL - MUNICÍPIO	ZILDA SOUZA RIZOTTO	686259
336905	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - MUNICÍPIO	ADELANE RODRIGUES GUALBERTO	18636306
334214	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - MUNICÍPIO	CLAUDINEIA VELOSO DOS SANTOS	12198730

350662	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - MUNICÍPIO	ELIZABETH LOPES	1934135
350223	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - MUNICÍPIO	GILMARA PEREIRA DA SILVA	22337466
350394	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - MUNICÍPIO	IRENE PINTO DE ALMEIDA NETA	24733083
350342	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - MUNICÍPIO	JAQUELINE GUEZ	1164464
350501	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - MUNICÍPIO	KEILA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	24236748
335276	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - MUNICÍPIO	LEIDIANE REIS DE CARVALHO	23057955
350252	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - MUNICÍPIO	LUCIMARA TEIXEIRA MOREIRA	16737105
335242	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - MUNICÍPIO	MÁRCIA PAULA DE ASSIS	795093
336737	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - MUNICÍPIO	MARIA MARA PEREIRA DE SOUZA	8921558
350107	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - MUNICÍPIO	MAYARA CARDOSO DA SILVEIRA	8090815484
340011	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - MUNICÍPIO	PRISCILA MOLINA	1409116
335059	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - MUNICÍPIO	RAYANE CHRISTINE	5452509194
350221	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - MUNICÍPIO	SHERCIELI VIEIRA DOS ANJOS	22234284
336290	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - MUNICÍPIO	VANESSA POLIANA FLORIANI	19011547
337797	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - USB MARECHAL RONDON	ESTEFÂNIA PEREIRA FERMIANO	24291064
335945	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - USF ITA-NORTE	ALINE MOREIRA DA SILVA	19020058
350477	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - USF ITA-NORTE	ANDREIA APARECIDA DE BRITO	799157
334824	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - USF ITA-NORTE	ANDRELINA SIQUE SIQUEIRA DOS SANTOS	16756614
350392	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - USF ITA-NORTE	CLEIDIANE APARECIDA DE ABREU	25070274
340589	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - USF ITA-NORTE	THALISSA ALMEIDA CARVALHO	2356469
350531	BIOQUÍMICO - MUNICÍPIO	ALESSANDRA SILVA GOMES	479786501
350368	BIOQUÍMICO - MUNICÍPIO	FRANCELINE SCAR-RIOT	20781148
337008	BIOQUÍMICO - MUNICÍPIO	KAUANY FARIAS PAIS	25265776
350202	BIOQUÍMICO - MUNICÍPIO	MARIA JOANITA LOBATO	711979
350610	BIOQUÍMICO - MUNICÍPIO	MARIANE CRISTINA PAVINE	26160188
334531	BIOQUÍMICO - MUNICÍPIO	RAYANA COELHO TRINDADE	19869371
350537	BIOQUÍMICO - MUNICÍPIO	VANIA HACK	4064410279
350585	BIOQUÍMICO - MUNICÍPIO	ZONÁRIA DE BARROS MATIAS	24742740
350359	CIRURGIÃO DENTISTA - MUNICÍPIO	ANA PAULA ZORTEA HENCKEL	23341491
334437	CIRURGIÃO DENTISTA - MUNICÍPIO	BENJAMIN PRATTI FILHO	18742734
350509	CIRURGIÃO DENTISTA - MUNICÍPIO	CRISTIANE SICATI CABALLERO DE MELO	21622671
341909	CIRURGIÃO DENTISTA - MUNICÍPIO	DAYANA PRISCYLLA DOS SANTOS ARTERO	19612737
334512	CIRURGIÃO DENTISTA - MUNICÍPIO	EDINALVA RAMOS DA SILVA	13142895
350548	CIRURGIÃO DENTISTA - MUNICÍPIO	EVANDRO KUNST	11350385
350396	CIRURGIÃO DENTISTA - MUNICÍPIO	INDAYARA THAYANA DEL MAZZO TAVARES	22901981
350239	CIRURGIÃO DENTISTA - MUNICÍPIO	JAYNI GODOY DA SILVA	8101408014
350570	CIRURGIÃO DENTISTA - MUNICÍPIO	JÉSSICA LEITE VIANA	25288580
350211	CIRURGIÃO DENTISTA - MUNICÍPIO	JULIANA DA COSTA RODRIGUES	21920311
350197	CIRURGIÃO DENTISTA - MUNICÍPIO	JUSSARA RODRIGUES BARBOSA	12198838
350543	CIRURGIÃO DENTISTA - MUNICÍPIO	KEYTYANNE COSTA DE OLIVEIRA	1150480904

350358	CIRURGIÃO DENTISTA - MUNICÍPIO	LUANA TAVARES SCARPATT	22899901
350311	CIRURGIÃO DENTISTA - MUNICÍPIO	MARCOS POMBO	19826427
350470	CIRURGIÃO DENTISTA - MUNICÍPIO	MAYANNE MAGALHÃES OLIVEIRA	18382924
350344	CIRURGIÃO DENTISTA - MUNICÍPIO	PEDRO RICARDO NENEVE DOS SANTOS	16633776
350166	CIRURGIÃO DENTISTA - MUNICÍPIO	RAYLLA MICHELLI DE MELO SCHMIDT	23577134
350371	CIRURGIÃO DENTISTA - MUNICÍPIO	SAIURI BIANCA AUGUSTO SILVA	22555862
350584	CIRURGIÃO DENTISTA - MUNICÍPIO	SUZANARA DA ROSSA FUNKE	16489390
350376	CIRURGIÃO DENTISTA - MUNICÍPIO	TAYSA FERNANDA RODRIGUES CASTANHEIRA	18533450
340810	CIRURGIÃO DENTISTA - MUNICÍPIO	THAMIRIS PETRELI SILVA	25895362
350412	CIRURGIÃO DENTISTA - USB MARECHAL RONDON	CAÍQUE ALVARES BEZERRA	22617108
350538	CIRURGIÃO DENTISTA - USB MARECHAL RONDON	IURI SILVA FEITOSA	20500670
350533	CIRURGIÃO DENTISTA - USB MARECHAL RONDON	JAINE DE OLIVEIRA CALDEIRA	24123668
350149	CIRURGIÃO DENTISTA - USB MARECHAL RONDON	LEANDRO MEDEIROS DE SOUZA	829670
350569	CIRURGIÃO DENTISTA - USB MARECHAL RONDON	MARCELO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	21547360
343305	CIRURGIÃO DENTISTA - USB MARECHAL RONDON	MICHAELA MORAES EIDT	21532117
350130	CIRURGIÃO DENTISTA - USB MARECHAL RONDON	PRISCILLA SCARPATT FIGUEIREDO	22939776
350160	CIRURGIÃO DENTISTA - USB MARECHAL RONDON	RAIRA TEREZA AQUINO DA SILVA	22451510
350491	CIRURGIÃO DENTISTA - USB MARECHAL RONDON	VALÉRIA DA SILVA MARTINS CAMPOS	25041398
336393	CIRURGIÃO DENTISTA - USB MARECHAL RONDON	WILLIAN DE SOUZA ALMEIDA	19575823
350380	CIRURGIÃO DENTISTA - USF ITANORTE	GRAZIELE VALE-RIA DA SILVA	24686433
340232	CIRURGIÃO DENTISTA - USF ITANORTE	HENRIQUE POOL PIZZI	21231834
350557	CIRURGIÃO DENTISTA - USF ITANORTE	JUAN RENAN APO-LINARIO LIMA	19823010
350138	CIRURGIÃO DENTISTA - USF ITANORTE	MAYARA VILANOVA PICHURSKI	25584820
350401	CIRURGIÃO DENTISTA - USF ITANORTE	POLYANA PAULA MANGOLIN PRUDÊNCIO	25859153
350456	CIRURGIÃO DENTISTA - USF ITANORTE	RAILSON CARVALHO DE ABREU	23340878
350625	CIRURGIÃO DENTISTA - USF ITANORTE	TALITA ANGÉLICA DE AZEVEDO MEDEIROS	98854355
346900	ENFERMEIRO - MUNICÍPIO	AMANDA EVANGELISTA DA SILVA	174626030
335220	ENFERMEIRO - MUNICÍPIO	ANDRESSA COSTA SILVA	489194850
338052	ENFERMEIRO - MUNICÍPIO	ARESTIDES GOMES DA SILVA FERREIRA	479495
350243	ENFERMEIRO - MUNICÍPIO	ARIADNE CRISTINE PEREIRA DE MOURA	23632763
350171	ENFERMEIRO - MUNICÍPIO	BRUNA ELIZA MORAIS ALENCAR	192619120017
350454	ENFERMEIRO - MUNICÍPIO	DEYCE PINHEIRO AMADOR	2648920
334250	ENFERMEIRO - MUNICÍPIO	ELAINE PINHEIRO NUNES DA SILVA	717130
334548	ENFERMEIRO - MUNICÍPIO	FERNANDA DE LIMA E SALES	87386546
350268	ENFERMEIRO - MUNICÍPIO	JAMILÉ AUGUSTA PASSARINI BATISTA	16080491
350378	ENFERMEIRO - MUNICÍPIO	JULIANA APARECIDA ANDRADE WESCHENFELDER	26381389

334379	ENFERMEIRO - MUNICÍPIO	LEONORA NICACIA MOREIRA TEIXEIRA	13594591
334687	ENFERMEIRO - MUNICÍPIO	LETICIA PICOLOTTO	6104920951
350554	ENFERMEIRO - MUNICÍPIO	LEYLANE APARECIDADE PAULA GOMES	1867242
350108	ENFERMEIRO - MUNICÍPIO	MAYARA RIBEIRO GONÇALVES PALMA	29563917
350183	ENFERMEIRO - MUNICÍPIO	MIRIAN FAUSTINO DE PAULA	15147649
350314	ENFERMEIRO - MUNICÍPIO	NAYARA DE SOUZA SANTOS	19800029
350549	ENFERMEIRO - MUNICÍPIO	RAQUEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO	45152052
350301	ENFERMEIRO - MUNICÍPIO	ROBERTA SCHOMMER	14536129
350544	ENFERMEIRO - MUNICÍPIO	SOELANE DA SILVA SANTOS	400386420109
350597	ENFERMEIRO - MUNICÍPIO	TAIRO BARROS BRANCO	219131220025
350162	ENFERMEIRO - MUNICÍPIO	TALITHA DEL BEL	22022388
350135	ENFERMEIRO - MUNICÍPIO	TATIANE GRAMINHO	105845162
350259	ENFERMEIRO - MUNICÍPIO	THAIS FERNANDA DE PAULA RODRIGUES	19078048
350589	ENFERMEIRO - PSF ITAMARATI	GLACI APARECIDA VIGILATO AZEVEDO	22324704
350976	ENFERMEIRO - PSF ITAMARATI	IVANISE MARIA	34827331
350405	ENFERMEIRO - PSF ITAMARATI	JAQUELINE DA SILVA ALMEIDA	28400062
342752	ENFERMEIRO - PSF ITAMARATI	PAULA KATHLEEN DEMETRIO CORSINO	17129680
350238	ENFERMEIRO - PSF ITAMARATI	PEDRO WILSON DE LIMA SANTANA	17189594
350246	ENFERMEIRO - PSF ITAMARATI	POLIANA FIALHO DE OLIVEIRA	21671435
350606	ENFERMEIRO - PSF ITAMARATI	ROSANGELA APARECIDA GONÇALVES	12093335
350265	ENFERMEIRO - PSF ITAMARATI	ZULIDA RODRIGUES DE SOUZA	3204164
350240	ENFERMEIRO - USB MARECHAL RONDON	ANDREIA MARQUES GRAEFF	16796411
335221	ENFERMEIRO - USB MARECHAL RONDON	CLARINE BRAZ DE AQUINO DA SILVA	17452554
350290	ENFERMEIRO - USB MARECHAL RONDON	DULCINÉIA PINHO SILVA	16539273
350114	ENFERMEIRO - USB MARECHAL RONDON	FABIANA MARIA AMARO DA SILVA	1419459
350562	ENFERMEIRO - USB MARECHAL RONDON	GEICE PEREIRA DA SILVA	22249966
346817	ENFERMEIRO - USB MARECHAL RONDON	JOSELAINE GOMES DA SILVA	1279891
350496	ENFERMEIRO - USB MARECHAL RONDON	KEINA OLIVEIRA ALMEIDA	14273705
350232	ENFERMEIRO - USB MARECHAL RONDON	LINDAURA HONORI HONORIO DE OLIVEIRA	630627
334324	ENFERMEIRO - USB MARECHAL RONDON	LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS	896108
334648	ENFERMEIRO - USB MARECHAL RONDON	MAGDA SOARES DA SILVA	20833024
338049	ENFERMEIRO - USB MARECHAL RONDON	MARCIANE A SIMILLI	12210595
350336	ENFERMEIRO - USB MARECHAL RONDON	MARIA JOSÉ MOURA SANTOS	280857920045
350482	ENFERMEIRO - USB MARECHAL RONDON	MICHELA TATIANE DE SOUZA PAPADUUK	16631803
350312	ENFERMEIRO - USB MARECHAL RONDON	PHATRICYA FIALHO DE OLIVEIRA	21815542

350457	ENFERMEIRO - USB MARECHAL RONDON	PRISCILLA TROMBETTA DA SILVA	23055723
336489	ENFERMEIRO - USB MARECHAL RONDON	REGINALDO DE OLIVEIRA FERREIRA	13712390
350156	ENFERMEIRO - USB MARECHAL RONDON	ROSILENE DA SILVA	18791034
350324	ENFERMEIRO - USB MARECHAL RONDON	SUELLEN SANTOS SILVA	23616636
350154	ENFERMEIRO - USB MARECHAL RONDON	WALDINEY CANI SANTOS	36287945
350552	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (MUNICÍPIO)	AGEU MARTINS	8755183
350180	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (MUNICÍPIO)	ANA CLEIDE SILVA SOUZA DO AMARAL	507090
345984	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (MUNICÍPIO)	BRYAM FRANCOIS CONTRERAS MENDOZA	170769
350539	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (MUNICÍPIO)	DENISE LIMA DE OLIVEIRA	10960520
350462	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (MUNICÍPIO)	EDOMIR MACIEL DUTRA	11451858
334301	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (MUNICÍPIO)	EDVALDO ALVES VIEIRA	421778
344683	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (MUNICÍPIO)	GUSTAVO JORGE FLORES AYAVIRI	857763
346888	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (MUNICÍPIO)	JULIO RICARDO SCHLOSSER PEREIRA	18045170
350513	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (MUNICÍPIO)	MIRLANE BARBOSA DA SILVA SCHNEIDER	26323265
335573	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (MUNICÍPIO)	NUBIA GOMES BARROS	17281186
344792	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (MUNICÍPIO)	OMAR RONALD FUENTES CRUZ	827171
339389	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (MUNICÍPIO)	PACAI GUNSCH ARIGBATSA	12939757
342333	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (MUNICÍPIO)	RENATA CRISTINE RODRIGUES DE CARVALHO	1067962
335992	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (MUNICÍPIO)	SIDNEI DAVID IGUAL	33674206
350502	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (MUNICÍPIO)	TEREZA CRISTINA SILVA	11971085
350520	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (USB MARECHAL RONDON)	AILTON DA SILVA	377141
341145	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (USB MARECHAL RONDON)	AMANDA SANTANA ARAUJO	5530395
350601	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (USB MARECHAL RONDON)	DÚLIO CLARK XAVIER	1754003
334307	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (USB MARECHAL RONDON)	EDVALDO ALVES VIEIRA	421778
350448	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (USB MARECHAL RONDON)	JOSE IDARLAN GOMES CHAVES FILHO	2003010060389
350576	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (USB MARECHAL RONDON)	RAYLLA NABILA DOS SANTOS	1502885
343299	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - (USB MARECHAL RONDON)	TASSIO RUIZ LIMA CAMARGO	13962825
338755	MÉDICO - GINECOLOGISTA/OBSTETRA - (MUNICÍPIO)	ELIANE LINS SILVA	478569
350524	MÉDICO - GINECOLOGISTA/OBSTETRA - (MUNICÍPIO)	PAMELA DE VASCONCELOS PIMENTEL BARBOSA	823254
350450	MÉDICO - PEDIATRA (MUNICÍPIO)	ALICE VIANA GARCIA DA ROSA	14504294
350503	MÉDICO - PEDIATRA (MUNICÍPIO)	ANDRÉA MARA SILVA	20304482

350161	MÉDICO - PEDIATRA (MUNICÍPIO)	BARBARA CONFESSOR CEBALHO BARBOSA	8126433146
346237	MÉDICO - PEDIATRA (MUNICÍPIO)	MELANIA KAROL ANACLETO CAVALCANTE	950241
342953	MÉDICO - PEDIATRA (MUNICÍPIO)	RAIANY LORRAINE ALVES RODRIGUES	19050496
350623	MÉDICO USF - ITA-NORTE	CARLOS FELIPE DIB DE OLIVEIRA	347580233
334297	MÉDICO USF - ITA-NORTE	EDVALDO ALVES VIEIRA	421778
344579	MÉDICO USF - ITA-NORTE	FERNANDA CRISTINA TRUBIAN	23783311
345179	MÉDICO USF - ITA-NORTE	LUIZA TIMM KOHLHASE MARÇAL	9035770
344194	MÉDICO USF - ITA-NORTE	MONIKE DIAS DE SOUZA RAMOS	685716
341537	MÉDICO USF - ITA-NORTE	THAIS MONTE DA CRUZ	17309859
350242	MÉDICO USF - ITA-NORTE	THIAGO OLIVEIRA FREITAS BECKER	5676612
345208	MÉDICO USF - ITA-NORTE	TONY HIROSHI KATSURAGAWA	92286513
350418	MÉDICO USF - ITA-NORTE	VANESSA ARAUJO DA COSTA	15254569
345969	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	ALESSANDRA CAMA DOS SANTOS	1141777
351087	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	ALESSON MARTELO YUNG	21129347
350379	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	ANA CAROLINA RIBEIRO SILVA DE PAULA	13617193
350515	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	ANDRE LUIZ KOLCENTY	13771396
350506	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	ANDREI MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS	5251680
350629	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	ANTONIO MARCOS FERREIRA DE ANDRADE	1600880
336808	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	BLAUDE GABRIEL JACOBINA DA CRUZ ARAUJO	17402930
350598	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	CLEIDE LÚCIA MEIRA DE JESUS	13609883
350236	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	CRYSTIANE MORAES PAIM	19824670
350165	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	DALIANNIA LUISE ANDRADE SOUTO RODRIGUES	19178964
350586	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	DANIEL KOBAYASHI COLOMBO	20223234
350609	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	DANIELLA COUTINHO DE BARROS	3582466
350595	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	DANIELLE DA SILVA NETO	21948488
344538	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	EDUARDO HENRIQU ALVES DOS SANTOS	4855586
334274	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	EDVALDO ALVES VIEIRA	421778
350204	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	FABIANA YUKIKO TSUCHIYA	114789571
350605	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	GEOVANNA ESTHER PASSARINI	19247567
346324	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	GIOVANNI B ANACLETO CAVALCANTE	952175
350574	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	IGOR PEDROSA	14412697
350944	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	JHONY MARCELO BOGADO GABARDO	98234195
346648	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	KARINA ARRUDA PRAXEDES	817271
350530	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	LAERCIO PEREIRA NUNES JUNIOR	3282243
350490	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	LARISSA DE OLIVEIRA VELOZO	1098366
350458	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	LOHAN AFFONSO SILVA CAMPOS	16010086
350590	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	LUCAS DE SOUZA BERIGO	19174683
350113	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	MIKAELLA MARINA TORRES MIRANDA	22718842
335902	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	RAIDA ALVES LIMA	1360440

350182	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	RAYNNA CARRARA VARGAS	815268
350120	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	ROBERTA DO NASCIMENTO ANDRADE	788562
350377	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	ROBSON FERNANDO COSTA CANDIDO	19553250
350235	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	RONIELLY TRAJANO SOARES DA SILVA	823867
335128	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	TALITA LUZ GARCIA	21559859
351228	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	TASSIO RUIZ LIMA CAMARGO	13962825
350612	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	TAYNARA SILVA MACHADO MEDEIROS	985412
350607	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	THAYENE PATRICIA PEREIRA	25580566
345247	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	VERONICA DE SOUZA HESPANHOL	19469900
337557	NUTRICIONISTA - MUNICÍPIO	AMANDA ORMOND DE OLIVEIRA	22166513
339539	NUTRICIONISTA - MUNICÍPIO	CAMYLLA DA SILVA MOREIRA	311286920064
335257	NUTRICIONISTA - MUNICÍPIO	CARINA DE OLIVEIRA FERNANDES	23764139
350372	NUTRICIONISTA - MUNICÍPIO	CLEIDE ANDREZA DA SILVA	14353695
338998	NUTRICIONISTA - MUNICÍPIO	FERNANDA CRISTINA FERREIRA CASTELO BRANCO	12960152
350193	NUTRICIONISTA - MUNICÍPIO	FERNANDA MORAIS DE SOUZA	19883943
334890	NUTRICIONISTA - MUNICÍPIO	FRANCIELI KAUANA AQUINO DE SOUZA	25809768
350478	NUTRICIONISTA - MUNICÍPIO	HELOISA PEZZUTO DE OLIVEIRA	195684680
350122	NUTRICIONISTA - MUNICÍPIO	LIGIAMARA TIBES CEREDA	17135621
350391	NUTRICIONISTA - MUNICÍPIO	LUANA GRAEBIN DE SOUSA	1020464
336461	NUTRICIONISTA - MUNICÍPIO	REGIANE SCHEFFER KESTRING	14475944
350308	NUTRICIONISTA - MUNICÍPIO	TAMIRIS APARECIDA DE MEIRA FREITAS FRANÇA	1747229
350346	NUTRICIONISTA - MUNICÍPIO	THAIS DE SOUZA OLIVEIRA	23585617
339710	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO	ANGÉLICA RAMOS DOS SANTOS	21359202
341680	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO	ARIANE DE SOUSA VAZ CANDIDO	22213104
350444	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO	CELIA DE JESUS GOMES	5401007
350579	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO	CIBELE DOS SANTOS COSTA	21100000
334818	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO	CLEIDIVÂNIA DE ALMEIDA SOUZA DE OLIVEIRA	1125801069
350139	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO	DEBORA ANTÔNIA DIAS DE BRITO	956085
339640	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO	ELIZANGELA VITALLINA NASCIMENTO DOS SANTOS	19437250
341556	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO	ELZI MARTINS DA SILVA	13874985
342879	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO	ESTER MIGUEL DE LARA OLIVEIRA	758844
340061	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO	GRACENISIA DOMINGOS DE SOUZA	18443664
350125	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO	IRIA PEREIRA CORDEIRO	30268869
335948	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO	JANE CAETANO DA SILVA	23028912
334190	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO	JAQUELINE SILVA TEXEIRA MOURA	1562206362

339719	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO	JULIANA MULLER	1073800748
350237	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO	MARIA AUGUSTA BROIO	1015708
350318	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO	MARIA DIANA ALVES DE LIMA	671844962
341178	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO	12436224
350468	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO	MARINA JOANA ALVES	604373
342982	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO	NILZA FERREIRA	13243527
334294	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO	PATRICIA NASCIMENTO BASTOS	28409086
337692	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO	RAQUEL ALVES BARBOSA DOS SANTOS	18271731
339642	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO	RITA SILENE BARBOSA DA SILVA SOUZA	18548563
350523	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO	SILVANA ALVES CRESTANI	7068921
341901	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - MUNICÍPIO	TEREZA ANDRADE CORREA MONTEIRO	12014958
339015	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UBS MARECHAL RONDON	ADRIANA DOS SANTOS	6320886
345841	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UBS MARECHAL RONDON	Jaelita Sales de Arruda	658864
342386	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UBS MARECHAL RONDON	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	6376509
337470	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UBS	MARILSA SANTANA DE ARRUDA	15645452

	MARECHAL RONDON		
350375	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UFS ITANORTE	DEBORA DIOGO DOS SANTOS ARRUDA	15636054
350433	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UFS ITANORTE	FRANCIKELLE SABINO DE ALMEIDA	21686750
350445	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UFS ITANORTE	LUCILENE VIEIRA	15698904
350384	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UFS ITANORTE	MARIELI CAROLINE BORBA	16505239
334771	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UFS ITANORTE	PRICILLA LOPES SOUZA	20636318

*** CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE**

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
350377	MÉDICO USF - MUNICÍPIO	ROBSON FERNANDO COSTA CANDIDO	19553250

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 544, DE 08 DE NOVEMBRO 2018.**

EXONERA O SERVIDOR GEZER ANDRADE DE ASSUNÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 545, DE 08 DE NOVEMBRO 2018.**

NOMEIA O SR. GEZER ANDRADE DE ASSUNÇÃO PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 204, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE O CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO MONTANTE DE R\$ 1.197.516,84 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

Considerando o art. 16 da Lei nº 1.880 de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 – LDO; Considerando o art. 9º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; Considerando que a receita “1.7.2.8.03.1.1.02.00.00 - PAICI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL” estimada no valor de R\$ 105.500,00 e a receita “1.7.2.8.03.1.1.09.00.00 - PROGRAMA DE INCENTIVO À REGIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE REABILITAÇÃO, HEMOTERAPIA E SAÚDE MENTAL” estimada no valor de R\$ 66.000,00, ambas da fonte de recurso “01.42.000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO – EXERCÍCIO” demonstra um déficit de arrecadação no exercício financeiro de 2018, até a presente data; Considerando que foi celebrado o convênio nº 878796/2018 com o MINISTÉRIO DO ESPORTE valor de R\$ 556.190,48 e o CONVÊNIO Nº 858722/2017/MAPA/CAIXA no valor de R\$ 487.500,00, ambos totalizando R\$ 1.043.690,48 na Fonte de Recurso “01.24.054000 - OUTROS CONVÊNIOS COM A UNIÃO NÃO RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO”, no qual, os mesmos ainda não foram efetivamente arrecadados nos cofres municipais; Considerando o cronograma de execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2016, com previsão de execução em valores no montante de R\$ 1.438.565,04, através de recurso de operação de crédito junto CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme contrato de financiamento nº 0401.162-49/13, no qual, foi efetivamente arrecadado aos cofres municipais apenas R\$ 1.379.643,45, gerando uma diferença de R\$ 58.921,59 na fonte “01.90.000000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA - OUTROS PROGRAMAS”; O memorando nº 66/2018 da Coordenadoria Contábil e Financeira, datado de 08 de novembro de 2018; o interesse público e a necessidade administrativa.

DECRETA

Art. 1º. Ficam contingenciadas as dotações orçamentárias do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município no exercício de 2018, sancionado pela Lei nº 1.902 de 21 de dezembro de 2017, no montante de R\$ 1.197.516,84 (hum milhão cento noventa sete mil quinhentos dezesseis reais e oitenta quatro centavos), observados os limites estabelecidos, conforme os quadros abaixo:

I - QUADRO POR DOTAÇÃO					
Cód. Red.	Dotação Orçamentária	Atualizado	Disponível antes contingenciamento	Contingenciado	Disponível após contingenciamento

811	10.001.10.301.0009.20087.4.4.90.52.00.00.0.1.42.000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00
1248	10.001.10.302.0010.20094.3.3.90.40.00.00.0.1.42.000000	900,00	300,00	300,00	0,00
823	10.001.10.301.0009.20088.3.3.90.30.00.00.0.1.42.000000	15.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00
839	10.001.10.302.0010.20094.3.3.90.39.00.00.0.1.42.000000	25.000,00	7.470,77	7.470,77	0,00
846	10.001.10.302.0010.20091.3.3.71.70.00.00.0.1.42.000000	105.500,00	38.534,00	38.534,00	0,00
829	10.001.10.301.0009.20088.3.3.90.39.00.00.0.1.42.000000	1.000,00	810,00	810,00	0,00
838	10.001.10.302.0010.20094.3.3.90.30.00.00.0.1.42.000000	18.100,00	11.790,00	11.790,00	0,00
837	10.001.10.302.0010.20090.4.4.90.52.00.00.0.1.42.000000	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00
1239	06.002.27.812.0019.10061.4.4.90.51.00.00.0.1.24.054000	556.190,48	556.190,48	556.190,48	0,00
1048	07.002.15.451.0005.10057.4.4.90.52.00.00.0.1.24.054000	1.201.828,13	487.500,00	487.500,00	0,00
935	07.004.15.451.0005.10018.4.4.90.51.00.00.0.1.90.000000	1.438.565,04	58.921,59	58.921,59	0,00
	Total	3.383.083,65	1.197.516,84	1.197.516,84	0,00

II - QUADRO POR FONTE					
Cód. Fonte	Descrição da Fonte	Atualizado	Disponível antes contingenciamento	Contingenciado	Disponível após contingenciamento
0.1.90.000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA - OUTROS PROGRAMAS	1.438.565,04	58.921,59	58.921,59	0,00
0.1.24.054000	OUTROS CONVÊNIOS COM A UNIÃO NÃO RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO	1.758.018,61	1.043.690,48	1.043.690,48	0,00
0.1.42.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO - EXERCÍCIO	186.500,00	94.904,77	94.904,77	0,00
	Total	3.383.083,65	1.197.516,84	1.197.516,84	0,00

Art. 2º. Caso a receita possa suportar novas despesas, ainda que parciais, a recomposição das dotações dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, nas respectivas fontes de recursos por ato próprio do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º. Os comprometimentos de recursos provenientes das fontes vinculadas ficam limitados ao ingresso desses aos cofres públicos.

Art. 4º. A análise das necessidades de descontinuar será inteiramente de responsabilidade dos gestores de cada Órgão e o pedido de descontinuar deverá ser efetivado no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 5º. A análise dos pedidos de descontinuar das dotações orçamentárias será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, depois de obedecidos os procedimentos internos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de novembro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018

Cooperante: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88.

Cooperado: CEMP - CENTRO EMPRESARIAL DE CAMPO VERDE, neste ato representado pela CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Verde, inscrita no CNPJ sob nº 06.948.398/0001-79.

Objeto: O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a cooperação recíproca para a realização do Natal Premiado 2018 de Campo Verde, no intuito de estimular as vendas no comércio da cidade.

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2018.

Valor: Para execução do objeto desta parceria, não haverá repasse de recurso financeiro entre as partes.

Assinatura: 05 de outubro de 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO 120/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, na modalidade pregão (presencial) nº **120/2018** a se realizar no dia **28/11/2018, às 08hr30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 08 de novembro de 2018.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 300/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: L.P COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA - EPP, CNPJ nº 10.832.896/0001-29

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - PREGÃO Nº 108/2018.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 08/11/2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL, POSSUIR SUPORTE COM RODÍZIOS, POSSUIR VÁLVULA DE SEGU-RANÇA, FRASCO COLETOR DE VIDRO, CAPACIDADE DE FLUXO DE APROXIMADAMENTE 31 A 49 LPM. ALIMENTAÇÃO 110/220V	02 UND	OLIDEF	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).					

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	BICICLETA ERGOMÉTRICA VERTICAL COM FUNÇÕES MÍNIMAS NO PAINEL: DISPLAY COM INFORMAÇÕES DE RPM, TEMPO, VELOCIDADE, DISTÂNCIA, PULSO E CALORIAS. PROGRAMAS: MÍNIMO DE 8 PROGRAMAS PRÉ-DEFINIDOS, COM REGULAGEM DE ESFORÇO, SENSOR CARDÍACO: HAND GRIP. EQUIPAMENTO ELETROMAGNÉTICO. ASSENTO COM AJUSTE DE ALTURA, PEDAIS COM CINTA PARA OS PÉS. GUIDÃO ERGONÔMICO E EMBOR-RACHADO. PESO DO USUÁRIO DE NO MÍNIMO 120 KG. ALIMENTAÇÃO 110/220V.	03 UND	MOVEMENT V2	R\$ 2.883,33	R\$ 8.649,99
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 8.649,99 (OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 17.449,99 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR.CAMPO VERDE, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 299/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA – EPP, CNPJ nº 15.371.628/0001-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - PREGÃO Nº 108/2018.

VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	CABINE ACÚSTICA AUDIOMÉTRICA: ESTRUTURA DESMONTÁVEL, ENCAIXE SEM USO DE PARAFUSOS; ACABAMENTO EXTERNO REVESTIDO POR CARPETE DE COR ESCURA; ACABAMENTO INTERNO EM EUCATEX PERFURADO; PISO REVESTIDO POR BORRACHA ANTIDERRAPANTE; ILUMINAÇÃO POR LÂMPADAS FLUORESCENTES; ENTRADA PARA CABOS DO AUDIÔMETRO; VISOR COM VIDRO TRÍPLO; DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,50X1,50X2,00M. ALIMENTAÇÃO: 220V / 60HZ. O EQUIPAMENTO PRECISARÁ TREINAR A EQUIPE PELA CONTRATAÇÃO.	01 UND	ACÚSTICA RAMOS	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.100,00 (SEIS MIL E CEM REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 6.100,00 (SEIS MIL E CEM REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR.

CAMPO VERDE, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 108/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 108/2018 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, que teve como vencedoras as empresas: CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA – EPP, CNPJ 15.371.628/0001-70, com total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais); L.P COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA – EPP, CNPJ 10.832.896/0001-29, valor total de R\$ 17.449,99 (dezesete mil quatro-

centos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos); PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME, CNPJ 26.570.361/0001-67, total de R\$ 96.284,86 (noventa e seis mil duzentos e oitenta quatro reais e oitenta seis centavos); e MALTEC IND. E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ 05.731.915/0001-90, total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). o lote 14 resultou em fracassado e os lotes 08,19, e 20 em desertos. Campo Verde, 08 de novembro de 2018. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 301/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME, CNPJ 26.570.361/0001-67

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - PREGÃO Nº 108/2018.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 08/11/2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO ESTACIONÁRIO QUE PRODUZ OXIGÊNIO CONCENTRADO A PARTIR DO AR AMBIENTE COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, COM FLUXO DE OXIGÊNIO (ATÉ 5 LITROS POR MINUTO), FÁCIL DE MONTAR, GUARDAR E TRANSPORTAR, PESO MÁXIMO 15 KG, COM TUBO DE CONEXÃO UMIDIFICADOR / CONCENTRADOR, ALÇAS LATERAIS E SUPERIOR PARA FÁCIL TRANSPORTE; ALIMENTAÇÃO 110/220V, APRESENTAR ALARME E INDICADORES NO PAINEL.	05 UND	LUMIAR MERCURY	R\$ 3.066,28	R\$ 15.331,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 15.331,40 (QUINZE MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	ELETROCARDIOGRAFO 3 CANAIS 12 DERIVAÇÕES COM IMPRESSORA E SOFTWARE PARA WINDOWS - TRANSMISSÃO DE DADOS E OPERAÇÃO POR COMPUTADOR INTERFACE USB E WIFI. REGISTRO EM 12 CANAIS COM AQUISIÇÃO SIMULTÂNEA DAS DERIVAÇÕES, LEVE, PORTÁTIL DE FÁCIL OPERAÇÃO. LEDS LUMINOSOS PARA INDICAÇÕES DAS FUNÇÕES E QRS. VELOCIDADE DE REGISTRO DE 25 OU 50 MM/SEG. COM INDICAÇÃO DAS DERIVAÇÕES IMPRESSAS. IMPRESSÃO DA VELOCIDADE, FILTRO, GANHO, FREQUÊNCIA, DADOS E LAUDO MÉDICO DO PACIENTE. CIRCUITO DE ENTRADA FLUTUANTE PROTEGIDO DE DESFIBRILAÇÃO E EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA FREQUÊNCIA, FILTRO DE TREMOR MUSCULAR DE 35 HZ (SELECIONÁVEL), GANHO SELECIONÁVEL DE N/2, N E 2N. FILTRO DE 60 HZ, FREQUÊNCIA DE AMOSTRAGEM HZ, DETECÇÃO E REJEIÇÃO DE MARCA-PASSO. ALIMENTAÇÃO 110/220V, 50/60HZ. REGISTRO EM 3 CANAIS POR IMPRESSORA TÉRMICA, COM AQUISIÇÃO SIMULTÂNEA DE 12 DERIVAÇÕES, SELEÇÃO DAS DERIVAÇÕES/FUNÇÕES ATRAVÉS DE TECLADO DE MEMBRANA. LEDS LUMINOSOS PARA INDICAÇÕES DAS FUNÇÕES, QRS E FALTA DE PAPEL, IMPRESSÃO EM TEMPO REAL DAS 3 DERIVAÇÕES INICIAIS, AUTOMÁTICA OU MANUAL. IMPRESSÃO DA VELOCIDADE, FILTRO, GANHO, FREQUÊNCIA, ESPAÇO PARA INSERÇÃO DE DATA E NOME DO PACIENTE, IMPRESSORA DE CABEÇA TÉRMICA DE ALTA RESOLUÇÃO 8 DOTS POR MM. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE 2 HORAS EM USO NORMAL (APROXIMADAMENTE 30 EXAMES). FONTE DE ALIMENTAÇÃO INCORPORADA, ENTRADA PARA BATERIA DE 12 VDC (OPCIONAL). ALIMENTAÇÃO 110/220V, 50/60HZ E BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL. DIMENSÕES: APROXIMADAMENTE DE 85 X 310 X 250 MM. PESO APROXIMADAMENTE DE 2,4 KG. ACOMPANHA OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: 01 CABO DE FORÇA, 01 CABO PACIENTE DE 10 VIAS, 06 ELETRODOS PRECORDIAIS DE SUÇÃO, 04 ELETRODOS DE MEMBRO TIPO CLIP 01 CABO USB 01 SOFTWARE DE INSTALAÇÃO 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES. FABRICAÇÃO NACIONAL. GARANTIA 01 ANO. APRESENTAR DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NUM RÁDIO DE 160 KM DE CAMPO VERDE, COM RELAÇÃO DOS TÉCNICOS E REGISTRO NO CREA	02 UND	BINET CARDIO CARE 2000	R\$ 7.039,25	R\$ 14.078,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 14.078,50 (QUATORZE MIL SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	ELETROESTIMULADOR COM CORRENTE GALVANICA / FARÁDICA / RUSSA/INTERFERENCIAL/TENS/FES/, MÍNIMO 2 CANAIS, POSSUIR NO MÍNIMO UM CABO DE FORÇA, 4 CABOS DE APLICAÇÃO, 4 ELETRODOS DE SILICONE, 4 ELETRODOS DE ALUMÍNIO, 4 CINTAS DE VELCRO (PARA FIXAÇÃO DOS ELETRODOS DE ALUMÍNIO), 4 GARRAS DE JACARE, 1 CÂNETA PARA ELETRODIAGNÓSTICO. ALIMENTAÇÃO 110/220V.	02 UND	QUARK 071	R\$ 3.207,25	R\$ 6.414,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.414,50 (SEIS MIL QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	JOGO DE POLIAS DUPLA COM 4 PUXADORES (2 NA ALTURA DO TÓRAX E 2 JUNTO AO SOLO), EM AÇO INOXIDÁVEL, PESOS AJUSTÁVEIS DE MODO MECÂNICO (TOTAL DE 10 KG) MONTADO EM ESTRUTURA METÁLICA PARA FIXAÇÃO NA PAREDE ATRAVÉS DE BUCHAS E PARAFUSOS.	02 UND	ARKTUS 207A	R\$ 1.882,00	R\$ 3.764,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.764,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).					

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	OTOSCÓPIO, CLÍNICO, PORTÁTIL, LUZ HALÓGENA 2.5V, GRAMPO FIXAÇÃO P/ BOLSO C/ BOTÃO LIGA/DESLIGA, LENTE GIRATÓRIA, AUMENTO EM ATÉ 3 VEZES, JOGO DE ESPÉCULOS, CABO METAL CROMADO E PLÁSTICO.	05 UND	MD MARK II	R\$ 371,65	R\$ 1. 858,25
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.858,25 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	EMISSIONES OTOACÚSTICAS O EQUIPAMENTO DEVE REALIZAR TRIAGEM E DIAGNÓSTICO. DPOAE DE APROXIMADAMENTE 1KHZ A 8KHZ E TEOAE. DEVE PERMITIR A CONFIGURAÇÃO DE PROTOCOLOS E APRESENTAR RESULTADOS QUANTITATIVOS DE NÍVEL DE SINAL, NÍVEL DE RUÍDO, RELAÇÃO SINAL-RUÍDO. POSSUIR MEMÓRIA PARA NO MÍNIMO 200 TESTES E IMPRESSÃO DOS DADOS. DEVE ACOMPANHAR O APARELHO Sonda PD E TE, CONJUNTO DE OLIVAS TE E DP. CABOS PARA COMUNICAÇÃO PARA COMPUTADORES, SOFTWARE E MALETA PARA TRANSPORTE. ALIMENTAÇÃO 110/220V. APRESENTAR DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NUM RAIO DE 160 KM DE CAMPO VERDE, COM RELAÇÃO DOS TÉCNICOS E REGISTRO NO CREA	01 UND	AUDIOSONIC OTOREAD	R\$ 29. 044,00	R\$ 29. 044,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 29.044,00 (VINTE E NOVE MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS).					

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	AVENTAL PLUMBÍFERO - TAMANHO: APROXIMADAMENTE 100 X 60CM, CONFECCIONADO COM BORRACHA PLUMBÍFERA FLEXÍVEL COM EQUIVALÊNCIA APROXIMADAMENTE DE 0,50MM DE CHUMBO, FECHAMENTO ATRAVÉS DE TIRAS CRUZADAS COM EQUIVALÊNCIA APROXIMADAMENTE DE 0,25MMPB DE CHUMBO, FIXADAS COM VELCRO, PERMITE FÁCIL COLOCAÇÃO OU RETIRADA SEM UTILIZAR AS MÃOS, ACABAMENTO EM NYLON LAVÁVEL. DESCRIÇÕES APROXIMADAMENTE DE: LARGURA: 600 MM, COMPRIMENTO: 1000 MM, PESO BRUTO: 5.9100 KG, PESO LÍQUIDO: 5.6340 KG	10 UND	KONEX	R\$ 559,90	R\$ 5. 599,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.599,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).					

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	NEURODYN PORTATIL (APARELHO DE TENS FES BURST 02 CANAIS 250AZ DE FREQUENCIA). ALIMENTAÇÃO 110/220V. POSSUIR NO MÍNIMO: 04 ELETRODOS DE SILICONE 3CM X 5CM, 01 CABO DE CONEXÃO AO PACIENTE - LARANJA COM 02 SAÍDAS, 01 CABO DE CONEXÃO AO PACIENTE - PRETO COM 02 SAÍDAS, 01 BISNAGA DE GEL 100G, 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES, 01 BATERIA 9VOLTS, 01 FONTE 500MA.	02 UND	IBRAMED NEURIDYN	R\$ 699,50	R\$ 1. 399,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.399,00 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).					

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	SUPORTE PARA SORO, FERRO PINTADO, REGULAGEM DE ALTURA POR MANOPLA, COM RODÍZIOS DE 2", COM 5 PÉS EM FERRO FUNDIDO, GANCHOS TÉRMINO EM X, CAPA PROTETORA PARA OS PÉS.	25 UND	INALAMED RB 2051	R\$ 236,23	R\$ 5. 905,75
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.905,75 (CINCO MIL NOVECIENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	ESFIGMOMANOMETRO - ANERÓIDE EM PEDESTAL SOBRE RODÍZIOS, COM BRACADEIRA (S) ADULTO POSSUI TUBO EM ESPIRAL PARA AS BRAÇADEIRAS E COMPARTIMENTO TRASEIRO PARA ARMAZENAMENTO DA BRAÇADEIRA E PÉRA.	03 UND	MIKATOS 157-H	R\$ 382,52	R\$ 1. 147,56
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.147,56 (UM MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	OXÍMETRO PORTÁTIL, PULSO, NEONATAL BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, HISTÓRICO EVOLUÇÃO NUMÉRICO E GRÁFICO, AUTONOMIA MÍNIMA DE 4 H, SATURAÇÃO 40 A 100%, 30 A 220BPM, CURVA PLESTIMOGRAFICA, ALARMES AUDIOVISUAIS, COM ASSESSÓRIOS INCLUSOS. - 01 SENSOR DE SPO2 ADESIVO NO DEDO COM VELCRO INFANTIL (PADRÃO/CONEXÃO). 02 BATERIAS NI-MH RECARREGÁVEIS AA 1.5VDC 1300MAH. -01 CAPA DE PROTEÇÃO COM SUPORTE. - 01 ALÇA DE MÃO. - 01 FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT (100 A 240VAC). - 01 MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. APRESENTAR DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NUM RAIO DE 160 KM DE CAMPO VERDE, COM RELAÇÃO DOS TÉCNICOS E REGISTRO NO CREA	03 UND	ALFAMED SENSE 10	R\$ 1. 921,17	R\$ 5. 763,51
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.763,51 (CINCO MIL SETECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA UM CENTAVOS).					

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	OXÍMETRO PORTÁTIL, PULSO, ADULTO BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, HISTÓRICO EVOLUÇÃO NUMÉRICO E GRÁFICO, AUTONOMIA MÍNIMA DE 4 H, SATURAÇÃO 40 A 100%, 30 A 220BPM, NÃO POSSUIR CURVA PLESTIMOGRAFICA, ALARMES AUDIOVISUAIS, COM ASSESSÓRIOS INCLUSOS. 01 SENSOR DE SPO2 TIPO CLIP 02 BATERIAS NI-MH RECARREGÁVEIS AA1.5VDC 1300MAH. 01 CAPA DE PROTEÇÃO COM SUPORTE. 01 ALÇA DE MÃO. 01 FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT (100 A 240VAC). 01 MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. APRESENTAR DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NUM RAIO DE 160 KM DE CAMPO VERDE, COM RELAÇÃO DOS TÉCNICOS E REGISTRO NO CREA	03 UND	ALFAMED SENSE 10	R\$ 1. 993,13	R\$ 5. 979,39
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.979,39 (CINCO MIL NOVECIENTOS E SETENTA NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 96.284,86 (NOVENTA E SEIS MIL DUZENTOS E OITENTA QUATRO REAIS E OITENTA SEIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PORTARIA Nº 692/2018, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

NOMEIA O SERVIDOR JAIRO ROBERTO BULOW COSTA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2018 E 178/2018 DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Em função da exoneração do senhor ROBERTON FAUST BARBOSA, nomear o servidor JAIRO ROBERTO BULOW COSTA, matrícula nº 6316, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, o novo fiscal da Ata de Registro de Preço Nº 118/2018 e 178/2018, oriundas do Pregão nº 046/2018, que tem por objeto o 'registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com motoniveladora, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira, trator com grade aradora, rolo compactador e mini carregadeira', para representar a administração Municipal perante as referidas atas de registro de preços e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme Instrução Normativa SFI nº 003/2011.

a) Supervisionar a execução do objeto licitado, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo; b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no edital, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto do fornecedor para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente a Supervisão de Compras e Licitações sobre o descumprimento, pelo fornecedor, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Recusar a execução do objeto licitado em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de novembro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de novembro de 2018.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 302/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MALTEC IND. E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 05.731.915/0001-90

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - PREGÃO Nº 108/2018.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 08/11/2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
18	CENTRIFUGA, ELÉTRICA, TRIFÁSICA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 50 KG, VOLUME DO CESTO APROXIMADAMENTE 250DM³, DIÂMETRO DO CESTO APROXIMADAMENTE 880MM PROFUNDIDADE DO CESTO APROXIMADAMENTE 420MM, ROTAÇÃO DE CENTRIFUGAÇÃO APROXIMADAMENTE 927 RPM POTÊNCIA DO MOTOR APROXIMADAMENTE 5,0CV, COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE 1603MM, LARGURA APROXIMADAMENTE 935MM, PESO LÍQUIDO APROXIMADO KG 490, POSSUIR INVERSOR DE FREQUÊNCIA COM CONTROLE DO TEMPO DA CENTRIFUGAÇÃO, POSSUIR DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO E ALARME ÁUDIO VISUAL. POSSUIR SISTEMA DE SEGURANÇA QUE IMPEDE A ABERTURA DA TAMPA ENQUANTO HOUVER MOVIMENTO DO CESTO E NÃO PERMITE O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO CASO A TAMPA ESTEJA ABERTA. POSSUIR BOTÃO DE EMERGÊNCIA E TRAVA SUPERVISIIONADOS POR RELÉ DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA ELEMENTOS GIRANTES. POSSUIR TRANSMISSÃO POR POLÍAS E CORREIAS EM "V". POSSUIR CORPO DO CESTO SUSPENSO POR MOLAS E ELOS DE CORRENTE EM TRÊS COLUNAS FIXADAS AO PISO. APRESENTAR DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NUM RAIO DE 160 KM DE CAMPO VERDE, COM RELAÇÃO DOS TÉCNICOS E REGISTRO NO CREA	01 UND	MALTEC EC-50	R\$ 37. 000,00	R\$ 37. 000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS Nº 12/2018 AVISO DE ABERTURA

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando Chamada Pública visando a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termos de colabora-

ção que tenham por objeto a execução de projetos voltados à realização do Realização de Evento Gospel denominada em Campos de Júlio, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 51, de 09 de junho de 2017.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda

à sexta, das 07h00 às 11h00 e 13h00 as 17h00, ou no site www.licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br ou www.licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do fone (65) 3387-2800.

Os Planos de Trabalho e as respectivas propostas deverão ser apresentados entre os dias 09/11/2018 e 23/11/2018.

Campos de Júlio - MT, 08 de novembro de 2018.

Delonei Valmorbida

Presidente da Comissão de Seleção

DECRETO Nº 138, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR remanejamento DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 895, de 15 de maio de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar por Remanejamento ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 03 Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 01 Departamento de Administração

PROJETO: 1.153 Apoio a Associação dos Beneficiários da Rodovia MT 388

(701) 3.3.50.41.00.00.01.0000 R\$ 50.000,00

Total.....R\$ 50.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar por Remanejamento a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 Câmara Municipal de Campos de Júlio

UNIDADE: 01 Câmara Municipal de Campos de Júlio

(2) 4.4.90.51.00.00.1.056.01.0000 Obras e Instalações R\$ 50.000,00

Total da anulação.....R\$ 50.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 7 de novembro de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2018

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de serviços de Exames de Ultrassonografias, para atender as necessidades do Hospital Municipal Leocyr Lazarette.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 84,23 (oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), por exames realizados;

VALOR GLOBAL: R\$ 31.586,25 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde; Centro de Custo: 61216 – Exames Especializados; Despesa: (348/2018) 06.01.2.113.3.3.90.39.50.00.00.00. – Serviços Médicos Hospitalar – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 06/11/2018 até 05/11/2019.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2018.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e CRISTIANE FERREIRA DE PAULA - EIRELI, CNPJ/MF Nº 29.972.986/0001-43/ CONTRATADA.

LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DA PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 009/2018, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no Edital de Licitação da Dispensa de Licitação, sob o nº 10/2018 fica excluído o sub-item 7.5.4 e tabela de nº02 – tabela de critério de Julgamento.

Retifica-se o aviso de abertura de Licitação publicado no dia 26/10/2018, no Diário Oficial da AMM, edição nº3.093 o seguinte termo:

Onde se lê:

(...)

Os Planos de trabalhos e as respectivas propostas deverão ser apresentados entre os dias 26/10/2018 e 14/10/2018.

Leia-se:

(...)

Os Planos de trabalhos e as respectivas propostas deverão ser apresentados entre os dias 26/10/2018 e 14/11/2018.

Campos de Júlio - MT, 08 de novembro de 2018.

Delonei Valmorbida

Presidente da Comissão de Seleção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050/2018

Aos seis dias do mês de novembro de 2018, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **Cirúrgica Ibiporã EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.178.900/0001-29 sediada na Rua 19 de Dezembro, 1362, Sala 01, Centro, Ibiporã-PR, CEP: 86.200-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **Rafael Ruiz Nogari**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 9.171.733-6 SESP-PR e do CPF nº 067.121.559-08, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem

registrar os preços para possível e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanente para o Centro de Reabilitação, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n° 048/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível aquisição de equipamentos e materiais permanente para o Centro de Reabilitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	PUG	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Unitário	Total
20	268082-3	Ultrassom diagnóstico - Sistema digital de alta resolução para exames abdominais, ginecológicos, obstétricos, vasculares, de mama, pequenas partes, músculo esquelético com as seguintes características técnicas mínimas: O sistema deve oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral, Modo Doppler Contínuo, Modo 3D, Modo 2D; FSI, SRF, zoom Read/Write; Imagem Trapezoidal - possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear; Imagem Harmônica : função com aplicação nos transdutores convexas, e lineares; Imagem Harmônica de Pulso Invertido; Harmônica de Pulso Invertido para estruturas que estão em movimento; Modo M; Modo Power Doppler; Modo Color Doppler; Modo Dual Live : divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real; Power Doppler Direcional; Modo Doppler Espectral; Tissue Doppler Imaging - TDI; 3D Multiplanar; Modo Triplex; Pacote de cálculo específico; Pacote de cálculos simples; Quick Scan - tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler; Divisão de tela em 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral; Dual - Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos; Permitir acesso as imagens salvas para pós-análise e processamento; Possibilitar armazenar as imagens em movimentos; Cine loop e Cine Loop Save; Pós-processamento de medidas Pós-processamento de imagens; Banco de palavras em português; Monitor LCD 17 polegadas deve permitir arquivar/revisar imagens; Frame - rate extremamente elevado; Todos os transdutores multifrequenciais, banda larga; DVD-RW integrado; HDD de no mínimo 250 Gb; 04 portas USB no mínimo; Mínimo de 03 portas ativas para transdutores; Transdutores Banda Larga Multifrequenciais: Transdutor Convexo com variação de frequência de 3 a 7 MHz no mínimo Transdutor Linear com variação de frequência de 5 a 12 MHz no mínimo Transdutor Endocavitário com variação de frequência de 4 a 9/10 MHz com 150° de abertura, com guia de biopsia no mínimo. Acessórios: Vídeo Printer preto e branco, No-Break compatível com o equipamento. Tensão de acordo com a entidade solicitante.	Unidade	Samsung Sonoace R7	1	R\$ 99.990,00	R\$ 99.990,00
							R\$ 99.990,00

Classificação Final

EMPRESA: CIRURGICA IBIPORÃ EIRELI.

CNPJ: 23.178.900/0001-29;

ENDEREÇO: RUA 19 DE DEZEMBRO, 1362, SALA 01, CENTRO, IBIPORÃ – PR, CEP: 86.200-000;

TELEFONE: (43) 3258-2900;

E-MAIL: cirurgicaibipora@gmail.com

VALOR GLOBAL: R\$ 99.990,00 (NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS);

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 06 de Novembro de 2018

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	RAFAEL RUIZ NOGARI CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI - ME. Contratada
TESTEMUNHAS:	
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34	Zenilton Augusto da Silva CPF: 030.767.051-13

EXTRATO CONTRATO CPL 044/2018

DO OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de encomendas e cargas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secre-

taria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças, pelo período de 100 (cem) dias;

DO VALOR: R\$ 9.000,00;

DATA: Canabrava do Norte, 24 de Setembro de 2.018;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Viação Araés Ltda.; CNPJ: 03.515.370/0001-50;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/2018

Aos seis dias do mês de novembro de 2018, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **Edivanda Vieira Lang - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.937.862/0001-04 sediada na Avenida Betumarco 1812, Centro de Porto Alegre do Norte, neste ato representada pelo seu Procurador **Ademir Antônio Lang**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 1171426/2ª Via SSP/GO e do CPF nº 335.971.899-20, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Centro de Reabilitação, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 048/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

- 7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.
- 7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	PUG	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Unitário	Total
2	109236-7	Ar condicionado Split de 18.000 BTU's, apenas frio	Unidade	Springer	3	R\$ 2.640,00	R\$ 7.920,00
18	178079-4	Geladeira/Refrigerador com capacidade mínima de 350 litros, 220 Volts ou Bivolt	Unidade	Eletrolux	1	R\$ 2.447,00	R\$ 2.447,00
29	0009584	Arquivo de aço com 4 gavetas para pasta suspensa, com trilho telescópico no deslizante da gaveta.	Unidade	Nobre	3	R\$ 685,00	R\$ 2.055,00
							R\$ 12.422,00

Classificação Final

EDIVANDA VIEIRA LANG - ME.

CNPJ: 04.937.862/0001-04;

ENDEREÇO: AVENIDA BETUMARCO, 1812, CENTRO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT – CEP: 78.655-000;

TELEFONE: (66) 3569-1172;

E-MAIL: casacristalsolar@uol.com.br

VALOR GLOBAL: R\$ 12.422,00 (doze mil quatrocentos e vinte e dois reais);

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 06 de Novembro de 2018

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	ADEMIR ANTÔNIO LANG. EDIVANDA VIEIRA LANG - ME. Contratada
TESTEMUNHAS:	
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34	Zenilton Augusto da Silva CPF: 030.767.051-13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO CONTRATO Nº 002/2018, QUE ENTRE-SE CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA

DO NORTE – MT E A EMPRESA AUTO POSTO APACHE LTDA EPP. CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, aqui denominada simplesmente de CONTRATANTE, entidade de Direito Publico, inscrita no CNPJ nº 36.920.221/0001-25, com sede na Praça Frederico Souza Brito, S/n, centro, aqui representada pelo seu representante

te legal o Sr. ELÇO JOSE SIQUEIRA DIAS, brasileiro, casado, vereador, portador da Carteira de Identidade RG nº 15638561 SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física MF/CPF nº 964.634.141-15, residente e domiciliado neste município de Canabrava do Norte – MT. CONTRATADO: AUTO POSTO APACHE LTDA EPP, entidade de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.980.460/0001-84, com sede na Avenida João Sacerdote, s/n, centro, neste município de Canabrava do Norte – MT, aqui representada pelo seu representante legal Sr. MAXMAEL ARAUJO FERREIRA, brasileiro, empresário, solteiro, Portador 4067757 SSP/GO e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF Nº 032.617.621-79, residente e domiciliado neste município de Canabrava do Norte – MT. Considerando, o Requerimento de Reajuste de Preço da Empresa Auto Posto APACHE LTDA EPP, que analisou as condições econômicas extraordinárias ocorridas no preço da gasolina perante a economia nacional, em que solicita o reajuste do preço do litro da gasolina comum de R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos) para R\$ 5,52 (cinco reais e cinquenta e dois centavos); Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência do Processo de Dispensa nº 002/2018, celebrar o Primeiro Termo Aditivo de Preço ao Contrato nº 002/2018, com fulcro no art. 65, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma e às seguintes cláusulas contratu-

ais: CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLAUSULA SEGUNDA do Contrato Originário nº 002/2018 de 07 de Junho de 2018, referente ao preço de Fornecimento de Combustível (gasolina comum), do Processo de Dispensa nº 002/2018 Homologado em 25/05/2018. CLAUSULA SEGUNDA: A Clausula Segunda do Contrato Originário nº 002/2018, tem sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor à seguinte; Reajuste no valor de 7,2% (sete vírgula dois por cento), do preço da gasolina, conforme planilha de reajuste nacional de impostos amparada pela alínea D do Inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, passando a vigorar a partir dessa data o valor unitário de R\$ 5,15 por litro para R\$ 5,52 por litro. CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e em vigor todas e demais cláusulas do Contrato Originário nº 002/2018, assinados pelas partes em 07 de Junho de 2018, e não alteradas no presente Instrumento. CLAUSULA QUARTA: e por estarem justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor para que surta seus efeitos legais de direito. Canabrava do Norte – MT, 09 de Outubro de 2018. CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CONTRATANTE AUTO POSTO APACHE LTDA EPP CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2018

Aos seis dias do mês de novembro de 2018, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **MV Atacadista de Móveis Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.071.896/0001-28 sediada na Avenida Miguel Sutil, 2.839, Sala 02, Areão em Cuiabá-MT, CEP: 78.010-500, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário o Senhor **Marcos Antônio Dias Machado**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 0959708-5 SSP/MT e do CPF nº 874.661.201-72, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanente para o Centro de Reabilitação, onde foi **HOMOLOGADA nos autos**, referente ao Pregão Presencial nº 048/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível aquisição de equipamentos e materiais permanente para o Centro de Reabilitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	PUG	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Unitário	Total
10	153191-3	Cadeira confeccionada em aço/ferro pintado, sem rodízios, sem braços sem regulagem de altura com assento/encosto em polipropileno.	Unidade	Frisokar	21	R\$ 106,00	R\$ 2.226,00
23	326210-3	Mesa de escritório em aço/ferro pintado, com 3 ou 4 gavetas, confeccionada em madeira/MDP/MDF ou similar, formato em L.	Unidade	VandaFlex	6	R\$ 483,00	R\$ 2.898,00
26	149898-3	Mesa para impressora em aço/ferro pintado, dimensões mínimas de 0,80 x 0,60 x 0,70 metros, com tampo em madeira/MDP/MDF/ ou similar;	Unidade	VandaFlex	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
27	299424-0	Cadeira confeccionada em aço/ferro pintado, com rodízios, com braço, com regulagem de altura, assento/ encosto em polipropileno.	Unidade	VandaFlex	14	R\$ 273,00	R\$ 3.822,00
40	151486-5	Mesa de reunião em madeira/MDP/MDF/ ou similar, tipo redonda de 1,00 M x 1,00 M.	Unidade	VandaFlex	1	R\$ 245,00	R\$ 245,00
							R\$ 9.751,00

Classificação Final

MV ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA.

CNPJ: 19.071.896/0001-28;

ENDEREÇO: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 2.839, SALA 02, AREÃO, CUIABÁ-MT, CEP: 78.010-500;

TELEFONE: (66) 3054-7155;

E-MAIL: JURIDICO@CBSTECH.COM.BR

VALOR GLOBAL: R\$ 9.751,00 (NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS);

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 06 de Novembro de 2018

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	MARCOS ANTÔNIO DIAS MACHADO. MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA. Contratada
TESTEMUNHAS:	
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34	Zenilton Augusto da Silva CPF: 030.767.051-13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 054/2018

Aos seis dias do mês de novembro de 2018, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.826/0001-90, sediada na Avenida Antônio Fidelis, 1158, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP: 74.840-090, neste ato representado pelo Senhor **Thiago do Egito Araújo**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 12494021999-8 SSP/MA e do CPF nº 006.642.381-30, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanente para o Centro de Reabilitação, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 048/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível aquisição de equipamentos e materiais permanente para o Centro de Reabilitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	PUG	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Unitário	Total
25	23564-4	Ar Condicionado Split de 12.000 BTU's, apenas frio	Unidade	Consul	3	R\$ 1.620,00	R\$ 4.860,00
37	130566-2	Bicicleta Ergométrica Vertical - Display em LCD-01, com informações de velocidade, batimentos cardíacos, tempo, distância, calorias. Assento com regulagem, ajuste horizontal e vertical. Pedais auto-balanceados com correia de fácil ajuste. Baterias no painel. Peso aproximado de 25 Kg. Dimensões aproximados (L x A x P): 90 x 53 x 119cm. Peso suportado até 110 kg. Sistema de resistência magnético. Faixa de resistência de 08 níveis. Peso da roda de inércia de 4,5 kg. Transmissão correia Poly-V.	Unidade	Arktus	3	R\$ 2.950,00	R\$ 8.850,00
38	178459-5	Ar condicionado Split de 24.000 BTU's, apenas frio.	Unidade	Consul	1	R\$ 3.130,00	R\$ 3.130,00
42	46210-1	Ar condicionado Split de 30.000 BTU's, apenas frio.	Unidade	Consul	1	R\$ 4.757,00	R\$ 4.757,00
47	0007726	Balança antropométrica infantil, modo de operação digital;	Unidade	Welmy	1	R\$ 740,00	R\$ 740,00
53	297714-1	TENS e FES com memória e no mínimo 8 canais.	Unidade	Arktus	1	R\$ 778,90	R\$ 778,90
							R\$ 23.115,90

Classificação Final

EMPRESA: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

CNPJ: 12.313.826/0001-90;

ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO FIDELIS, 1158, QUADRA 156, LOTE 08, PARQUE AMAZÔNIA, GOIÂNIA – GO, CEP: 74.840-090;

TELEFONE: (62) 3295-8276 / (62) 9934-6969;

E-MAIL: thiago@retfarma.com

VALOR GLOBAL: R\$ 23.115,90 (VINTE E TRÊS MIL CENTO E QUINZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS);

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 06 de Novembro de 2018

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	THIAGO DO EGITO ARAÚJO RET FARMA DIST. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI Contratada
TESTEMUNHAS:	
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34	Zenilton Augusto da Silva CPF: 030.767.051-13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/2018

Aos seis dias do mês de novembro de 2018, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **M.K.R. Comércio de Equipamentos EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.499.939/0001-76 sediada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 88, Sala B, Parque Industrial, Araçatuba-SP, CEP: 16.075-370, neste ato representada pelo sua Sócia Administradora a Senhora **Valéria Stanicheski**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 40.262.271-6 SSP-SP e do CPF nº 351.626.258-33, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanente para o Centro de Reabilitação, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 048/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível aquisição de equipamentos e materiais permanente para o Centro de Reabilitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	PUG	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Unitário	Total
31	0001550	Balança antropométrica adulta, modo de operação digital;	Unidade	Líder	2	R\$ 1.040,00	R\$ 2.080,00
48	0001550	Balança antropométrica obeso (até 300 Kg), modo de operação digital;	Unidade	Líder	1	R\$ 1.090,00	R\$ 1.090,00
							R\$ 3.170,00

Classificação Final

M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

CNPJ: 31.499.939/0001-76;

ENDEREÇO: RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 88, PARQUE INDUSTRIAL, ARAÇATUBA/SP – CEP: 16.075-370;

TELEFONE: (18) 3621-2782;

E-MAIL: licitacao2@kcequipamentos.com.br

VALOR GLOBAL: R\$ 3.170,00 (TRÊS MIL CENTO E SETENTA REAIS);

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº.8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 06 de Novembro de 2018

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	VALÉRIA STANICHESKI M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIP. EIRELI - EPP Contratada
TESTEMUNHAS:	
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34	Zenilton Augusto da Silva CPF: 030.767.051-13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2018

Aos seis dias do mês de novembro de 2018, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **Ocidental Distribuidora EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.152.178/0001-05, sediada na Rua Amâncio de Moraes, 837, Quadra 36 Lote 05, Centro, Paraíso do Tocantins-TO, CEP: 77.600-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **Otávio Santiago Filho**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 277.387 SSP-TO e do CPF nº 477.181.451-15, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanente para o Centro de Reabilitação, onde foi **HOMOLOGADA nos autos**, referente ao Pregão Presencial nº 048/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível aquisição de equipamentos e materiais permanente para o Centro de Reabilitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecedor, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a

assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	PUG	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Unitário	Total
5	407905-1	Balde a pedal/lixeira em aço inoxidável de 15 litros	Unidade	Viel	7	R\$ 138,00	R\$ 966,00
11	224783-6	Esfigmomanômetro adulto confeccionado em tecido em algodão com feixe em metal	Unidade	P.A Med	6	R\$ 79,00	R\$ 474,00
13	136753-6	Esfigmomanômetro infantil confeccionado em tecido em algodão com feixe em metal.	Unidade	P.A Med	2	R\$ 79,00	R\$ 158,00
33	163805-0	Balde/lixeira em aço inoxidável, de 20 litros com tampa, com alça.	Unidade	Mor	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
36	143332-6	Mesa de exames em aço inoxidável, posição do leito móvel, suporte para papel, sem gabinete	Unidade	Ortomed	1	R\$ 980,00	R\$ 980,00
39	185880-7	Tela de projeção, tipo tripé com área visual de no mínimo de 1,80 x 1,80 metros em tecido Matte White (branco opaco), com garantia mínima de 12 meses.	Unidade	Cineflex	1	R\$ 790,00	R\$ 790,00
41	199727-0	Pojetor multimídia (Datashow), tecnologia LCD; Resolução mínima nativa de 1024 x 768; Entrada de VGA a FULL HD; Luminosidade mínimo de 2500 Lúmens; Conectividade entrada/saída RGB 15 pinos e HDMI, com garantia mínima de 12 meses.	Unidade	Tomate	1	R\$ 1.480,00	R\$ 1.480,00
44	404951-9	Divã em madeira/MDP/MDF ou similar, com revestimento em Courvin;	Unidade	Ortomed	1	R\$ 548,00	R\$ 548,00
45	164143-3	Armário em aço/ferro pintado com 1,50 x 0,70 metros	Unidade	Ideal	1	R\$ 620,00	R\$ 620,00
50	178216-9	Andador em aço carbono, articulado, infantil, possui rodízios dianteiros.	Unidade	Mercur	1	R\$ 255,00	R\$ 255,00
51	175538-2	Mesa de exames em madeira/MDP/MDF/ ou similar, com posição do leito móvel, com suporte para papel e gabinete com portas e gavetas;	Unidade	Ortomed	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
52	178227-4	Barras Paralelas para Fisioterapia - Estrutura em tubo de aço inox ou pintado, 1 par de corrimão com 3 metros de comprimento, 3 barras verticais de cada lado, 2 barras (corrimão) horizontais com regulagem de altura e largura. Plataforma de madeira revestida em piso sintético antiderrapante. Dimensões da plataforma, 3,00x0,80m (CxL). Altura máxima do corrimão, 0,90m-altura do corrimão: 0,52m. Largura máxima do corrimão: 0,60m. Largura mínima do corrimão: 0,39m.	Unidade	Arktus	1	R\$ 2.036,00	R\$ 2.036,00
54	178215-0	Andador em aço carbono, fixo, adulto possui rodízios dianteiros.	Unidade	Mercur	1	R\$ 265,00	R\$ 265,00
56	114207-0	Aparelho de Bonnet - Estrutura em aço, pintura eletrostática, encosto fixo, apoios laterais para as mãos, estofado revestido, controle de resistências por meio de pesos graduáveis, duplo para a execução de exercícios unilateral ou bilateral, alternado e simultâneo.	Unidade	Criuss Medical	1	R\$ 2.120,00	R\$ 2.120,00
57	0004174	Tábua de Tríceps - Estrutura em madeira padrão. Completamente revestida com piso antiderrapante. Comprimento: 40 cm. Largura: 35 cm. Altura 17 cm. Peso: 3 kg	Unidade	Arktus	2	R\$ 185,00	R\$ 370,00
59	124068-4	Cadeira de Rodas em aço/ferro pintado com braços removíveis, pés removíveis, com elevação de pernas, com suporte para soro, com capacidade de 170kg a 250kg.	Unidade	CDS	2	R\$ 865,00	R\$ 1.730,00
							R\$ 14.882,00

Classificação Final

OCIDENTAL DISTRIBUIDORA EIRELI.

CNPJ: 07.152.178/0001-05;

ENDEREÇO: RUA AMANCIO DE MORAES, 837 QUADRA 36 LOTE 05, CENTRO, PARAISO/TO – CEP: 77.600-000;

TELEFONE: (063) 3361-1013 / (63) 8403-1919;

E-MAIL: ocidental.pso@hotmail.com

VALOR GLOBAL: R\$ 14.882,00 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS);

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 06 de Novembro de 2018

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	OTÁVIO SANTIAGO FILHO OCIDENTAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP. Contratada
TESTEMUNHAS:	
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34	Zenilton Augusto da Silva CPF: 030.767.051-13

EXTRATO DO CONTRATO CPL 045/2018

DO OBJETO: Contratação de serviços de acompanhamento de processos (Convênios) através de assessoria na resolução de pendências durante todo o procedimento até a prestação de contas final, junto aos Órgãos Estaduais e Federais com sede na Capital do Estado de Mato Grosso;

DO VALOR: R\$ 26.400,00;

DATA: Canabrava do Norte, 08 de Novembro de 2018;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: José Norberto Grander - Sociedade Individual de Advocacia.; CNPJ: 26.927.372/0001-51;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2018

Aos seis dias do mês de novembro de 2018, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **Visão Equipamentos Hospitalares e Prestadora de Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.728.736/0001-74, sediada na Avenida Universitária, 109, Araguaia Center, Pontal do Araguaia-MT, CEP: 78.698-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **Jarbas Gama de Araújo Neto**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 01218207 CRC-MT e do CPF nº 710.200.981-04, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanente para o Centro de Reabilitação, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 048/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível aquisição de equipamentos e materiais permanente para o Centro de Reabilitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.
- 3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
- 3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
- 3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
- 3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.
- 3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

- 4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.
- 4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.
- 4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.
- 4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:
- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".
- 4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.
- 4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
- 4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
- 4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:
- Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
 - Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
- 5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- 5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
- 5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

- 6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	PUG	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Unitário	Total
21	0009892	Computador portátil (Notebook) - Disco de 500 Gb, no mínimo Intel Core I3, com 4 Gb de memória RAM. DDR3, 1600 MHz, tela de no mínimo 14", teclado ABNT2, mouse TouchPad, interface de rede 10/100/1000 e Wifi, Interface USB, HDMI, Display Port/VGA, SD Card, bateria de no mínimo 3 horas de duração, com webcam integrada, com sistema operacional Windows 7 Pro (64 bits), com garantia de no mínimo 12 meses, com unidade de disco ótico CD/DVD ROM.	Unidade	Positivo XCI 7660	3	R\$ 2.905,00	R\$ 8.715,00
22	198743-7	Impressora Laser (Comum), monocromática, memória de 16 Mb, resolução mínima de 600 x 600, com uma velocidade mínima de 33 ppm, com capacidade de 100 páginas/bandeja, com ciclo de 25.000 páginas/mês, interface USB e rede, frente e verso automático, com garantia mínima de 12 meses.	Unidade	Brother L 2320	3	R\$ 1.650,00	R\$ 4.950,00
24	0009581	Computador (Desktop-Básico) - Processador no mínimo: Intel Core I3; Memória RAM: 04 Gb, DDR3, 1600 MHz; Disco Rígido: No mínimo 500 Gb; Monitor: 18,5" (1366 X 768); Mouse: USB, 800 dpi, 2 botões, Scroll (com fio); Fonte: Compatível com o item; Sistema operacional: Windows 7 Pro (64 bits); Garantia: Mínima de 12 meses; Teclado: USB, ABNT2, 107 teclas (com fio); Interface de rede: 10/100/1000 e Wifi; Interface de Vídeo: Integrada; Unidade de Disco óptico: CD/DVD ROM;	Unidade	Positivo D 2100	3	R\$ 3.180,00	R\$ 9.540,00
							R\$ 23.205,00

Classificação Final

VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 26.728.736/0001-74;

ENDEREÇO: AVENIDA UNIVESITÁRIA, 109, ARAGUAIA CENTER, PONTAL DO ARAGUAIA/MT – CEP: 78.698-000;

TELEFONE: (66) 3401-4350;

E-MAIL: visao@visaohospitalar.com

VALOR GLOBAL: R\$ 23.205,00 (VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E CINCO REAIS);

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 06 de Novembro de 2018

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	JARBAS GAMA DE ARAÚJO NETO VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Contratada
TESTEMUNHAS:	
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34	Zenilton Augusto da Silva CPF: 030.767.051-13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/2018

Aos seis dias do mês de novembro de 2018, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **JARAGUÁ MERCANTIL LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.390.706/0001-59, e Inscrição Municipal sob nº 000.015.796, estabelecida à Rua Cerejeira, 63, Jardim Queiroz, Cambé – PR, CEP: 86.192-220 representada neste ato pela Srª **MARCIA CRISTINA PANTOJA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 4.764.703-7 SESP/PR e do CPF nº 954.767.849-34, residente e domiciliado à Rua Elis Regina, 217, Conjunto Xavier, em Londrina – PR, CEP: 86.082-015, 164, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanente para o Centro de Reabilitação, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 048/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível aquisição de equipamentos e materiais permanente para o Centro de Reabilitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	PUG	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Unitário	Total
4	346443-1	Aspirador de secreções elétricos móvel, com capacidade de 4 a 6 litros, suporte com rodízios, pedal de acionamento e válvula de segurança.	Unidade	Inalamed	1	R\$ 1.868,00	R\$ 1.868,00
7	117402-9	Carro de curativos confeccionado em aço inoxidável com balde e bacia	Unidade	Renascere	3	R\$ 924,00	R\$ 2.772,00
12	373528-1	Laringoscópio 5 lâminas em aço inox e fibra óptica	Unidade	Oxigel	1	R\$ 1.468,00	R\$ 1.468,00
15	421144-8	Nebulizador portátil ultrassônico com 01 saída	Unidade	Medicate	5	R\$ 190,00	R\$ 950,00
32	235032-7	Escada com 2 degraus em aço/ferro pintado	Unidade	Renascere	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00
34	181147-9	Banqueta em aço inoxidável, com regulagem de altura, com rodízios e com assento giratório.	Unidade	Renascere	2	R\$ 323,00	R\$ 646,00
35	237762-4	Negatoscópio em aço inoxidável, tipo parede/1 corpo	Unidade	Renascere	1	R\$ 406,00	R\$ 406,00
							R\$ 8.360,00

Classificação Final

EMPRESA: JARAGUÁ MERCANTIL LTDA.

CNPJ: 13.390.706/0001-59;

ENDEREÇO: RUA CEREJEIRA, 63, JARDIM QUEIROZ, CAMBÉ – PR, CEP: 86.192-220;

TELEFONE: (43) 3029-1403;

E-MAIL: jaragua@jaraguamercantil.com.br

VALOR GLOBAL: R\$ 8.360,00 (OITO MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS);

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 06 de Novembro de 2018

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	MARCIA CRISTINA PANTOJA JARAGUA MERCANTIL LTDA - EPP Contratada
TESTEMUNHAS: Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34	Zenilton Augusto da Silva CPF: 030.767.051-13

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049/2018

Aos seis dias do mês de novembro de 2018, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **R. C. Equipamentos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.704/0001-45 sediada na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, 2457, Quadra 34 Lote 11, Setor Aeroporto em Aragarças-GO, CEP: 76.240-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **Kleverton Anselmo da Rocha**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4432744 DGPC-GO e do CPF nº 978.738.531-87, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanente para o Centro de Reabilitação, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 048/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível aquisição de equipamentos e materiais permanente para o Centro de Reabilitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	PUG	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Unitário	Total
1	106170-4	Bebedouro/purificador refrigerado de bancada/parede	Unidade	Esmaltec	2	R\$ 628,00	R\$ 1.256,00
3	150614-5	Longarina 3 assentos em polipropileno	Unidade	Nobre	6	R\$ 315,00	R\$ 1.890,00
6	374795-6	Estetoscópio neonatal duplo, auscultador em aço inoxidável	Unidade	Premium	2	R\$ 95,00	R\$ 190,00
8	123188-0	Mesa auxiliar confeccionada em aço inoxidável sem gaveta	Unidade	Ortomed	4	R\$ 418,00	R\$ 1.672,00
9	185027-0	Estetoscópio infantil duplo, auscultador em aço inoxidável	Unidade	Premium	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
14	387491-5	Armário vitrine com 2 portas confeccionado aço/ferro pintado	Unidade	Ortomed	4	R\$ 814,00	R\$ 3.256,00
16	201137-9	Estetoscópio adulto duplo com auscultador em aço inoxidável	Unidade	Premium	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
17	0007864	Esfigmomanômetro para pessoas Obesas, confeccionada em tecido em algodão com feixe em metal.	Unidade	Premium	3	R\$ 89,00	R\$ 267,00
19	131526-9	Armário 0,75 x 0,75 metros, em aço	Unidade	Nobre	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
30	0004356	Foco refletor ambulatorial, iluminação LED com haste flexível.	Unidade	GG	1	R\$ 414,00	R\$ 414,00
43	0003862	Mesa auxiliar confeccionada em madeira/MDP/MDF/ ou similar, com gaveta	Unidade	Nobre	3	R\$ 330,00	R\$ 990,00
46	191890-7	Goniômetro em aço inoxidável	Unidade	Carci	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00

49	370053-4	Espaldar em madeira (barra/escada de Ling) - Para ser fixado na parede, com distância entre a parede e espaldar de 13,5cm, distância entre os bastões de 19cm, espessura das barras de 3,2 cm. Suporte de peso de 135 Kg.	Unidade	Carci	1	R\$ 828,00	R\$ 828,00
55	187104-8	Prono-supinador - Base de madeira, revestida em fórmica, empunhadura de madeira e sistema de freio de alumínio com acabamento polido.	Unidade	Carci	1	R\$ 610,00	R\$ 610,00
58	140646-9	Tábua de Quadríceps. Em madeira com dobradiças. Possuindo 8 regulagens de inclinação através do sistema dentado. Comprimento: 0,20m. Largura: 0,65m. Altura: 0,07m. Peso: 3,5Kg.	Unidade	Carci	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
60	140626-4	Escada Digital em Madeira para Reabilitação, tamanho 150 cm x 7 cm x 5cm	Unidade	Arktus	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
							R\$ 14.713,00

Classificação Final**EMPRESA: R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.****CNPJ: 10.830.704/0001-45;****ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2457, QUADRA 34, LOTE 11, SETOR AEROPORTO, ARAGARÇAS – GO, CEP: 76.240-000;****TELEFONE: (64) 3638-3378 / (66) 9688-7576;****E-MAIL: diretoria@rchospitalar.com.br - licitacao@rchospitalar.com.br****VALOR GLOBAL: R\$ 14.713,00 (QUATORZE MIL SETECENTOS E TREZE REAIS);****12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 06 de Novembro de 2018

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	KLEVERTON ANSELMO DA ROCHA. R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. Contratada
TESTEMUNHAS:	
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34	Zenilton Augusto da Silva CPF: 030.767.051-13

EXTRATO DE CONTRATO CPL 043/2018

DO OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças, pelo período de 100 (cem) dias;

DO VALOR: R\$ 32.590,200;

DATA: Canabrava do Norte, 24 de Setembro de 2.018;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Viação Araés Ltda.; CNPJ: 03.515.370/0001-50;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**EXTRATO - CONTRATO Nº 180-2018 - CONTRATO Nº 182-2018****EXTRATO DE CONTRATOS 180/2018****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Carta Convite nº 010/2018**Data:** 15/10/2018**Vigência:** 13/04/2019**Contratado:** BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

Objeto: Contratação de empresa para executar os serviços de conservação de pavimento (lama asfáltica) no Município de Canarana-MT, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo e especificações técnicas.

Valor: R\$ 626. 008,77 (Seiscentos e vinte e seis mil e oito reais e setenta e sete centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 181/2018**Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 011/2018**Data:** 05/11/2018**Vigência:** 05/11/2019**Contratado:** AMERICA DO SUL – TAXI AÉREO LTDA**Objeto:** Prestação do Serviço de Transporte Aéreo.**Valor:** R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).**EXTRATO DE CONTRATOS 182/2018****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Pregão presencial nº 042/2018**Data:** 06/11/2018**Vigência:** 06/11/2019**Contratado:** A.NOGUEIRA DA SILVA-EPP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleo diesel S-10 (abastecimento na bomba), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, de acordo com as especificações do edital.

Valor: R\$ 1.374.000,00 (Um milhão trezentos e setenta e quatro mil reais).

ERRATA - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2018

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção à publicação do **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2018**, publicado no Diário Oficial de Contas (TCE/MT), Jornal Oficial dos Municípios (AMM) e Jornal A Gazeta, comunica a todos que:

AONDE SE LÊ:

AMERICA DO SUL – TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.907.387/0001-90, com sede administrativa no Aeroporto Marechal Cândido Rondon, BOX 08, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

LEIA-SE CORRETO:

AMERICA DO SUL – TAXI AÉREO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.703.737/0001-50, com sede administrativa no Setor de Hangares Aeroporto Marechal Cândido Rondon s/nº BOX 08, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Canarana-MT., 07 de Novembro de 2018.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **V. ARAÚJO DA SILVA E CIA LTDA – EPP sob CNPJ 17.318.438/0001-15**, estabelecida na Avenida Ludovico da Riva Neto, nº 980, Bairro Centro, no município de Alta Floresta/MT CEP 78.587-000, representada pela Sr.ª VALÉRIA ARAÚJO DA SILVA, portadora da CI/RG nº 2062421-2 SSP/MT e CPF nº 029.267.571-23, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

GABINETE DA PREFEITA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QNT.	V. UNIT	V. TOTAL
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	START	10	R\$ 14,49	R\$ 144,90
VALOR TOTAL							R\$ 144,90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QNT.	V. UNIT	V. TOTAL
2	45971	ÁLCOOL 96°: ETILICO HIDRATADO 54° GL: 5 litros COMPOSIÇÃO: álcool etílico, desnaturante e água. limpador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	START	15	R\$ 25,24	R\$ 378,60
5	40389	AMACIANTE DE ROUPA: 5 litros. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto de cetil trimetil amônio. líquido de alta viscosidade, perfumado, composto de tensoativos catiônicos à base de sais quaternários pode ser aplicado em todos os tipos de tecidos. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	BABY SOFT	5	R\$ 11,79	R\$ 58,95
11	45980	DETERGENTE DESINCRUSTANTE LIMPA PEDRA: 5 litros: indicado para remoção de restos de cimento, rejuntas, argamassa, tintas e em pisos recém assentados. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	BY KIM	10	R\$ 19,56	R\$ 195,60
12	40391	CERA LIQUIDA AUTO BRILHO: 5 litros. COMPOSIÇÃO: parafina, cera de carnaúba, edta, polímeros acrílicos, emulsificante, conservantes, essência e veículo. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	START	10	R\$ 14,35	R\$ 143,50
13	45982	DETERGENTE NEUTRO: 5 litros: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	FLORA	20	R\$ 11,78	R\$ 235,60
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	START	50	R\$ 14,49	R\$ 724,50

VALOR TOTAL	R\$1.736,75

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QNT.	V. UNIT	V. TOTAL
2	45971	ÁLCOOL 96°: ETILICO HIDRATADO 54° GL: 5 litros COMPOSIÇÃO: álcool etílico, desnaturante e água. limpador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	START	5	R\$ 25,24	R\$ 126,20
5	40389	AMACIANTE DE ROUPA: 5 litros. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto de cetil trimetil amônio. Líquido de alta viscosidade, perfumado, composto de tensoativos catiônicos à base de sais quaternários pode ser aplicado em todos os tipos de tecidos. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	BABY SOFT	5	R\$ 11,79	R\$ 58,95
8	40382	LAVA ROUPA LIQUIDO: 5 litros: COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, espessante, coadjuvantes, conservante, essência, branqueador óptico, enzimas, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Produto notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	BABY SOFT	5	R\$ 26,49	R\$ 132,45
11	45980	DETERGENTE DESINCRUSTANTE LIMPA PEDRA: 5 litros: indicado para remoção de restos de cimento, rejuntas, argamassa, tintas e em pisos recém assentados. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	BY KIM	20	R\$ 19,56	R\$ 391,20
12	40391	CERA LIQUIDA AUTO BRILHO: 5 litros. COMPOSIÇÃO: parafina, cera de carnaúba, edta, polímeros acrílicos, emulsificante, conservantes, essência e veículo. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	START	10	R\$ 14,35	R\$ 143,50
13	45982	DETERGENTE NEUTRO: 5 litros: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	FLORA	20	R\$ 11,78	R\$ 235,60
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	START	5	R\$ 14,49	R\$ 72,45
VALOR TOTAL							R\$1.160,35

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QNT.	V. UNIT	V. TOTAL
2	45971	ÁLCOOL 96°: ETILICO HIDRATADO 54° GL: 5 litros COMPOSIÇÃO: álcool etílico, desnaturante e água. limpador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	START	3	R\$ 25,24	R\$ 75,72
5	40389	AMACIANTE DE ROUPA: 5 litros. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto de cetil trimetil amônio. Líquido de alta viscosidade, perfumado, composto de tensoativos catiônicos à base de sais quaternários pode ser aplicado em todos os tipos de tecidos. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	BABY SOFT	10	R\$ 11,79	R\$ 117,90
8	40382	LAVA ROUPA LIQUIDO: 5 litros: COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, espessante, coadjuvantes, conservante, essência, branqueador óptico, enzimas, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Produto notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	BABY SOFT	10	R\$ 26,49	R\$ 264,90
11	45980	DETERGENTE DESINCRUSTANTE LIMPA PEDRA: 5 litros: indicado para remoção de restos de cimento, rejuntas, argamassa, tintas e em pisos recém assentados. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	BY KIM	5	R\$ 19,56	R\$ 97,80
13	45982	DETERGENTE NEUTRO: 5 litros: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	FLORA	6	R\$ 11,78	R\$ 70,68
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	START	6	R\$ 14,49	R\$ 86,94
VALOR TOTAL							R\$ 713,94

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMEC

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QNT.	V. UNIT	V. TOTAL
2	45971	ÁLCOOL 96°: ETILICO HIDRATADO 54° GL: 5 litros COMPOSIÇÃO: álcool etílico, desnaturante e água. limpador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	START	15	R\$ 25,24	R\$ 378,60
5	40389	AMACIANTE DE ROUPA: 5 litros. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto de cetil trimetil amônio. Líquido de alta viscosidade, perfumado, composto de tensoativos catiônicos à base de sais quaternários pode ser aplicado em todos os tipos de tecidos. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	BABY SOFT	80	R\$ 11,79	R\$ 943,20
8	40382	LAVA ROUPA LIQUIDO: 5 litros: COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, espessante, coadjuvantes, conservante, essência, branqueador óptico, enzimas, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Produto notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	BABY SOFT	20	R\$ 26,49	R\$ 529,80
11	45980	DETERGENTE DESINCRUSTANTE LIMPA PEDRA: 5 litros: indicado para remoção de restos de cimento, rejuntas, argamassa, tintas e em pisos recém assentados. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	BY KIM	20	R\$ 19,56	R\$ 391,20
12	40391	CERA LIQUIDA AUTO BRILHO: 5 litros. COMPOSIÇÃO: parafina, cera de carnaúba, edta, polímeros acrílicos, emulsificante, conservantes, essência e veículo. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	START	15	R\$ 14,35	R\$ 215,25
13	45982	DETERGENTE NEUTRO: 5 litros: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	FLORA	170	R\$ 11,78	R\$ 2.002,60
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	START	30	R\$ 14,49	R\$ 434,70
VALOR TOTAL							R\$4.895,35

SECRETARIA DE SAUDE - SEMSA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QNT.	V. UNIT	V. TO-TAL
2	45971	ÁLCOOL 96°: ETILICO HIDRATADO 54° GL: 5 litros COMPOSIÇÃO: álcool etílico, desnaturante e água. limpador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	START	30	R\$ 25,24	R\$ 757,20
5	40389	AMACIANTE DE ROUPA: 5 litros. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto de cetil trimetil amônio. líquido de alta viscosidade, perfumado, composto de tensoativos catiônicos à base de sais quaternários pode ser aplicado em todos os tipos de tecidos. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	BABY SOFT	150	R\$ 11,79	R\$ 1.768,50
8	40382	LAVA ROUPA LIQUIDO: 5 litros: COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, espessante, coadjuvantes, conservante, essência, branqueador óptico, enzimas, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Produto notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	BABY SOFT	80	R\$ 26,49	R\$ 2.119,20
11	45980	DETERGENTE DESINCRUSTANTE LIMPA PEDRA: 5 litros: indicado para remoção de restos de cimento, rejuntas, argamassa, tintas e em pisos recém assentados. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	BY KIM	20	R\$ 19,56	R\$ 391,20
12	40391	CERA LIQUIDA AUTO BRILHO: 5 litros. COMPOSIÇÃO: parafina, cera de carnaúba, edta, polímeros acrílicos, emulsificante, conservantes, essência e veículo. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	START	50	R\$ 14,35	R\$ 717,50
13	45982	DETERGENTE NEUTRO: 5 litros: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	FLORA	100	R\$ 11,78	R\$ 1.178,00
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	START	20	R\$ 14,49	R\$ 289,80
VALOR TOTAL							R\$7.221,40

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDUS. E COMERCIO – SEMAPIC

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QNT.	V. UNIT	V. TO-TAL
2	45971	ÁLCOOL 96°: ETILICO HIDRATADO 54° GL: 5 litros COMPOSIÇÃO: álcool etílico, desnaturante e água. limpador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	START	5	R\$ 25,24	R\$ 126,20
11	45980	DETERGENTE DESINCRUSTANTE LIMPA PEDRA: 5 litros: indicado para remoção de restos de cimento, rejuntas, argamassa, tintas e em pisos recém assentados. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	BY KIM	3	R\$ 19,56	R\$ 58,68
12	40391	CERA LIQUIDA AUTO BRILHO: 5 litros. COMPOSIÇÃO: parafina, cera de carnaúba, edta, polímeros acrílicos, emulsificante, conservantes, essência e veículo. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	START	2	R\$ 14,35	R\$ 28,70
13	45982	DETERGENTE NEUTRO: 5 litros: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	FLORA	5	R\$ 11,78	R\$ 58,90
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	START	5	R\$ 14,49	R\$ 72,45
VALOR TOTAL							R\$ 344,93

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAT

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QNT.	V. UNIT	V. TO-TAL
2	45971	ÁLCOOL 96°: ETILICO HIDRATADO 54° GL: 5 litros COMPOSIÇÃO: álcool etílico, desnaturante e água. limpador para uso geral. Validade mínima 24 meses.	UNID	START	2	R\$ 25,24	R\$ 50,48
11	45980	DETERGENTE DESINCRUSTANTE LIMPA PEDRA: 5 litros: indicado para remoção de restos de cimento, rejuntas, argamassa, tintas e em pisos recém assentados. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	BY KIM	2	R\$ 19,56	R\$ 39,12
12	40391	CERA LIQUIDA AUTO BRILHO: 5 litros. COMPOSIÇÃO: parafina, cera de carnaúba, edta, polímeros acrílicos, emulsificante, conservantes, essência e veículo. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	START	2	R\$ 14,35	R\$ 28,70
13	45982	DETERGENTE NEUTRO: 5 litros: produto para lavagem de louças, talheres, copos, pratos, bandejas, cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, umectante, espessante, glicerina, conservante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Com tensoativos biodegradável. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	FLORA	5	R\$ 11,78	R\$ 58,90
15	45984	LIMPA PISO: COMPOSIÇÃO: 5 litros. Tensoativo não iônico, alvejante, acidulante, neutralizante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: lauril éter sulfato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	START	2	R\$ 14,49	R\$ 28,98
VALOR TOTAL							R\$206,18

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **17/10/2018 até 17/10/2019**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 046/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 O prazo para entrega será de 03 (três) dias corridos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras.

4.1.1 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1 - Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2018** a proposta da empresa **V. ARAÚJO DA SILVA E CIA LTDA – EPP** sob CNPJ 17.318.438/0001-15, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 17 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

V. ARAÚJO DA SILVA E CIA LTDA – EPP

CNPJ 17.318.438/0001-15

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **A J ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA EPP** sob CNPJ: **13.657.269/0001-97**, situada na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 2374, bairro Setor Industrial, no município de Sinop/MT, CEP: 78.557-137, sendo representada neste ato pelo Sr. Ailton José Alves portador do CPF nº 651.807.801-44 e RG nº 889.404 SSP/MT doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS, CARGAS DE GÁS E ACESSÓRIOS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLINDA/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	49588	CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CAPACIDADE DE 01 M³, COM CARGA DE OXI-GENIO (CHEIO).	UNID	5	GIFEL	R\$ 1.495,00	R\$ 7.475,00
2	49587	CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CAPACIDADE DE 03 M³, COM CARGA DE OXI-GENIO (CHEIO).	UNID	5	GIFEL	R\$ 1.685,00	R\$ 8.425,00
3	53135	CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CAPACIDADE DE 07 M³, COM CARGA DE OXI-GENIO (CHEIO).	UNID	5	GIFEL	R\$ 2.035,00	R\$ 10.175,00
4	49586	CILINDRO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CAPACIDADE DE 10 M³, COM CARGA DE OXI-GENIO (CHEIO).	UNID	5	GIFEL	R\$ 1.925,00	R\$ 9.625,00
8	45624	CARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CAPACIDADE DE 10 M³, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	UNID	250	AIR LI-QUIDE	R\$ 250,00	R\$ 62.500,00
9	53118	KIT DE UMIDIFICADOR COM MASCARA CONEXÃO - Especificações técnicas: Tampa injetada e porca borboleta c/ enxerto em metal (padrão ABNT); Frasco de 250 ml em PVC, com nível mínimo e máximo; Extensão de PVC atóxico de 1,20m com conectores; Máscara de uso infantil; Garantia de Fábrica: 01 ano contra defeitos de fabricação.	UNID	20	UNITEC	R\$ 86,00	R\$ 1.720,00
10	53119	KIT DE UMIDIFICADOR COM MASCARA CONEXÃO - Especificações técnicas: Tampa injetada e porca borboleta c/ enxerto em metal (padrão ABNT); Frasco de 400 ml em Policarbonato, com nível	UNID	20	UNITEC	R\$ 81,00	R\$ 1.620,00

		mínimo e máximo; Extensão de PVC atóxico de 1,20m com conectores; Máscara de uso adulto; Garantia de Fábrica: 01 ano contra defeitos de fabricação.						
11	48846	FLUXÔMETRO – Especificações técnicas do Fluxômetro para Válvula Reguladora de Oxigênio:	UNID	20	UNITEC	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	
VALOR TOTAL							R\$ 103.540,00	

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **29/10/2018** até **29/10/2019**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 047/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O prazo para entrega será de 03 (três) dias corridos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras.

4.1.1 Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da requisição emitida pelo departamento de compras.

4.1.2 Para entregar os Cilindros, Cargas de Gás de Oxigênio medicinal e equipamento de apoio na Secretaria Municipal de Saúde, sito Rua Eva Sawaris s/n Centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000.

4.1.3 Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2018** a proposta da empresa **A J ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA EPP** sob CNPJ: **13.657.269/0001-97**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 29 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

A J ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA EPP

CNPJ: 13.657.269/0001-97

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** sob CNPJ **15.337.202/0001-09**, estabelecida na Rua dos Curiós, nº 03, Bairro Parque Ohara, no município de Cuiabá-MT CEP 78.080-480, representada pelo Sr. MARCOS FERNANDES DA SILVA, portador da RG nº 1114259-6 SSP/MT e CPF nº

488.728.731-34, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

GABINETE DA PREFEITA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QNT.	V. UNIT	V. TO-TAL
1	40375	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	MASTER CLEAN	5	R\$ 8,28	R\$ 41,40
6	40378	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MASTER CLEAN	5	R\$ 7,41	R\$ 37,05
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MASTER CLEAN	3	R\$ 22,08	R\$ 66,24
14	23862	SABONETE LÍQUIDO: 1 litro indicado para lavagem das mãos. COMPOSIÇÃO: Acqua, laureth-2, cocoamidopropyl betaine, sodium laureth sulfate, citric acid, methylisothiazolinone / methylchloroisothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfum, CI 42053. Validade mínima 24 meses.	UNID	LUX	5	R\$ 5,18	R\$ 25,90
16	45985	SUPORTE PAPEL TOALHA: toalheiro interfolha EM PLASTICO	UNID	PREMISSE	2	R\$ 30,98	R\$ 61,96
17	45986	SUPORTE DISPENSER SABONETEIRA NORMAL: com recipiente (refil) para dosar o sabonete líquido de 1,5 litros.	UNID	PLESTIN	2	R\$ 45,60	R\$ 91,20
18	45987	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS com 1000 folhas, produto de primeira qualidade. 100% celulose.	UNID	NC PA-PEIS	10	R\$ 9,45	R\$ 94,50
VALOR TOTAL							R\$ 418,25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QNT.	V. UNIT	V. TO-TAL
1	40375	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	MASTER CLEAN	200	R\$ 8,28	R\$ 1.656,00
6	40378	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MASTER CLEAN	100	R\$ 7,41	R\$ 741,00
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MASTER CLEAN	100	R\$ 22,08	R\$ 2.208,00
14	23862	SABONETE LÍQUIDO: 1 litro indicado para lavagem das mãos. COMPOSIÇÃO: Acqua, laureth-2, cocoamidopropyl betaine, sodium laureth sulfate, citric acid, methylisothiazolinone / methylchloroisothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfum, CI 42053. Validade mínima 24 meses.	UNID	LUX	20	R\$ 5,18	R\$ 103,60
16	45985	SUPORTE PAPEL TOALHA: toalheiro interfolha EM PLASTICO	UNID	PREMISSE	5	R\$ 30,98	R\$ 154,90
17	45986	SUPORTE DISPENSER SABONETEIRA NORMAL: com recipiente (refil) para dosar o sabonete líquido de 1,5 litros.	UNID	PLESTIN	5	R\$ 45,60	R\$ 228,00
18	45987	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS com 1000 folhas, produto de primeira qualidade. 100% celulose.	UNID	NC PA-PEIS	10	R\$ 9,45	R\$ 94,50
19	53200	CLORO: 05 LITROS. PRODUTO PARA LAVAGEM DE PAREDES, AZULEJOS, CERÂMICAS EN-CARDIDAS, VALIDADE MINIMA 06 MESES.	UNID	MASTER CLEAN	10	R\$ 6,97	R\$ 69,70
VALOR TOTAL							R\$5.255,70

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QNT.	V. UNIT	V. TO-TAL
1	40375	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	MASTER CLEAN	30	R\$ 8,28	R\$ 248,40
6	40378	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MASTER CLEAN	20	R\$ 7,41	R\$ 148,20
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MASTER CLEAN	3	R\$ 22,08	R\$ 66,24
14	23862	SABONETE LÍQUIDO: 1 litro indicado para lavagem das mãos. COMPOSIÇÃO: Acqua, laureth-2, cocoamidopropyl betaine, sodium laureth sulfate, citric acid, methylisothiazolinone / methylchloroisothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfum, CI 42053. Validade mínima 24 meses.	UNID	LUX	5	R\$ 5,18	R\$ 25,90
16	45985	SUPORTE PAPEL TOALHA: toalheiro interfolha EM PLASTICO	UNID	PREMISSE	5	R\$ 30,98	R\$ 154,90
17	45986	SUPORTE DISPENSER SABONETEIRA NORMAL: com recipiente (refil) para dosar o sabonete líquido de 1,5 litros.	UNID	PLESTIN	5	R\$ 45,60	R\$ 228,00
18	45987	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS com 1000 folhas, produto de primeira qualidade. 100% celulose.	UNID	NC PA-PEIS	20	R\$ 9,45	R\$ 189,00

19	53200	COLOR: 05 LITROS. PRODUTO PARA LAVAGEM DE PAREDES, AZULEJOS, CERÂMICAS ENCARDIDAS, VALIDADE MINIMA 06 MESES.	UNID	MASTER CLEAN	5	R\$ 6,97	R\$ 34,85
VALOR TOTAL							R\$1.095,49

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QNT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	40375	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	MASTER CLEAN	15	R\$ 8,28	R\$ 124,20
6	40378	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MASTER CLEAN	15	R\$ 7,41	R\$ 111,15
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MASTER CLEAN	5	R\$ 22,08	R\$ 110,40
16	45985	SUPORTE PAPEL TOALHA: toalheiro interfolha EM PLASTICO	UNID	PREMISSE	2	R\$ 30,98	R\$ 61,96
18	45987	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS com 1000 folhas, produto de primeira qualidade. 100% celulose.	UNID	NC PA-PEIS	5	R\$ 9,45	R\$ 47,25
19	53200	COLOR: 05 LITROS. PRODUTO PARA LAVAGEM DE PAREDES, AZULEJOS, CERÂMICAS ENCARDIDAS, VALIDADE MINIMA 06 MESES.	UNID	MASTER CLEAN	5	R\$ 6,97	R\$ 34,85
VALOR TOTAL							R\$ 489,81

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMEC

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QNT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	40375	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	MASTER CLEAN	300	R\$ 8,28	R\$ 2.484,00
6	40378	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MASTER CLEAN	500	R\$ 7,41	R\$ 3.705,00
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MASTER CLEAN	80	R\$ 22,08	R\$ 1.766,40
14	23862	SABONETE LÍQUIDO: 1 litro indicado para lavagem das mãos. COMPOSIÇÃO: Acqua, laureth-2, cocoamidopropyl betaine, sodium laureth sulfate, citric acid, methylisothiazolinone / methylchlorisothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfum, CI 42053. Validade mínima 24 meses.	UNID	LUX	50	R\$ 5,18	R\$ 259,00
16	45985	SUPORTE PAPEL TOALHA: toalheiro interfolha EM PLASTICO	UNID	PREMISSE	3	R\$ 30,98	R\$ 92,94
17	45986	SUPORTE DISPENSER SABONETEIRA NORMAL: com recipiente (refil) para dosar o sabonete líquido de 1,5 litros.	UNID	PLESTIN	3	R\$ 45,60	R\$ 136,80
18	45987	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS com 1000 folhas, produto de primeira qualidade. 100% celulose.	UNID	NC PA-PEIS	10	R\$ 9,45	R\$ 94,50
19	53200	COLOR: 05 LITROS. PRODUTO PARA LAVAGEM DE PAREDES, AZULEJOS, CERÂMICAS ENCARDIDAS, VALIDADE MINIMA 06 MESES.	UNID	MASTER CLEAN	20	R\$ 6,97	R\$ 139,40
VALOR TOTAL							R\$8.678,04

SECRETARIA DE SAUDE - SEMSA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QNT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	40375	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	MASTER CLEAN	150	R\$ 8,28	R\$ 1.242,00
6	40378	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MASTER CLEAN	200	R\$ 7,41	R\$ 1.482,00
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MASTER CLEAN	30	R\$ 22,08	R\$ 662,40
14	23862	SABONETE LÍQUIDO: 1 litro indicado para lavagem das mãos. COMPOSIÇÃO: Acqua, laureth-2, cocoamidopropyl betaine, sodium laureth sulfate, citric acid, methylisothiazolinone / methylchlorisothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfum, CI 42053. Validade mínima 24 meses.	UNID	LUX	80	R\$ 5,18	R\$ 414,40
16	45985	SUPORTE PAPEL TOALHA: toalheiro interfolha EM PLASTICO	UNID	PREMISSE	50	R\$ 30,98	R\$ 1.549,00
17	45986	SUPORTE DISPENSER SABONETEIRA NORMAL: com recipiente (refil) para dosar o sabonete líquido de 1,5 litros.	UNID	PLESTIN	30	R\$ 45,60	R\$ 1.368,00
18	45987	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS com 1000 folhas, produto de primeira qualidade. 100% celulose.	UNID	NC PA-PEIS	20	R\$ 9,45	R\$ 189,00
19	53200	COLOR: 05 LITROS. PRODUTO PARA LAVAGEM DE PAREDES, AZULEJOS, CERÂMICAS ENCARDIDAS, VALIDADE MINIMA 06 MESES.	UNID	MASTER CLEAN	30	R\$ 6,97	R\$ 209,10
VALOR TOTAL							R\$7.115,90

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDUS. E COMERCIO – SEMAPIC

ITEM	CODO	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QNT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	40375	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	MASTER CLEAN	5	R\$ 8,28	R\$ 41,40

6	40378	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MASTER CLEAN	5	R\$ 7,41	R\$ 37,05
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MASTER CLEAN	5	R\$ 22,08	R\$ 110,40
14	23862	SABONETE LÍQUIDO: 1 litro indicado para lavagem das mãos. COMPOSIÇÃO: Acqua, laureth-2, co-coamidopropyl betaine, sodium laureth sulfate, citric acid, methylisothiazolinone / methylchloroisothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfum, CI 42053. Validade mínima 24 meses.	UNID	LUX	5	R\$ 5,18	R\$ 25,90
VALOR TOTAL							R\$ 214,75

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAT

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QNT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	40375	AGUA SANITÁRIA: 5 litros. COMPOSIÇÃO: Hipoclorito de Sódio, estabilizantes e veículo, validade mínima 6 meses. Registrado na ANVISA.	UNID	MASTER CLEAN	10	R\$ 8,28	R\$ 82,80
6	40378	DESINFETANTE: 5 litros. Uso geral várias fragrâncias. COMPOSIÇÃO: tensoativo, aniônico, umectante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: cloreto dialquil dimetil amônio 1,00%. Registrado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	MASTER CLEAN	10	R\$ 7,41	R\$ 74,10
10	45979	LIMPADOR PERFUMADO: 5 litros COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, emulsificante, solvente, neutralizante, coadjuvante, conservante, fragrância, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade mínima 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	MASTER CLEAN	2	R\$ 22,08	R\$ 44,16
14	23862	SABONETE LÍQUIDO: 1 litro indicado para lavagem das mãos. COMPOSIÇÃO: Acqua, laureth-2, co-coamidopropyl betaine, sodium laureth sulfate, citric acid, methylisothiazolinone / methylchloroisothiazolinone, disodium EDTA, cocamide DEA, sodium chloride, glycerin, perfum, CI 42053. Validade mínima 24 meses.	UNID	LUX	5	R\$ 5,18	R\$ 25,90
19	53200	COLORO: 05 LITROS. PRODUTO PARA LAVAGEM DE PAREDES, AZULEJOS, CERÂMICAS ENCAR- DIDAS, VALIDADE MINIMA 06 MESES.	UNID	MASTER CLEAN	3	R\$ 6,97	R\$ 20,91
VALOR TOTAL							R\$ 247,87

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **17/10/2018 até 17/10/2019**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 046/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 O prazo para entrega será de 03 (três) dias corridos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras.

4.1.1 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES****5.1 - Do Município:**

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o

endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2018** a proposta da empresa **ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** sob CNPJ 15.337.202/0001-09, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 17 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 15.337.202/0001-09

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07/2018- ERRATA**

ANEXO I

CRONOGRAMA

PROGRAMAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA - CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E ELEIÇÃO DOS (A) DIRETORES (A).

Ações	Data		Local
	Dia (s)	Mês	
2ª Etapa - Ciclo de Estudo com os (a) candidatos (a) à direção.	20 e 21	Novembro	Secretaria Municipal de Educação

Biênio 2019 a 2020 Onde se lê

Leia-se

Ações	Data		Local
	Dia (s)	Mês	
2ª Etapa - Ciclo de Estudo com os (a) candidatos (a) à direção.	21 e 22	Novembro	CEFAPRO – Alta Floresta.

Carlinda, 06 de novembro de 2018.

Maria das Dores da Costa Secretária Municipal de Educação

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 09/2018**

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

As Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica, e,

A necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das unidades escolares do município e a organização de seus respectivos quadro de pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo Único. As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, nas etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º. A composição das turmas será feita com base no número de alunos (a) por turma, obedecendo aos critérios abaixo:

I. Educação Infantil:

§ 1º. A composição das turmas obedecerá às especificações contidas no Projeto Político Pedagógico das referidas Unidades Escolares.

II. Ensino Fundamental:

a) Ensino Fundamental do I ciclo – de 20 a 23 alunos por turma; b) Ensino Fundamental do II ciclo – de 23 a 27 alunos por turma (exceto 6º ano). c) Ensino Fundamental do 6º ano do II ciclo e III ciclo – de 27 a 30 alunos por turma. **III. As Escolas Municipais localizadas no Campo** constituirão as turmas observando os seguintes critérios: a) Ensino Fundamental do I e II ciclo – de 15 a 20 alunos por turma (exceto 6º ano); b) Ensino Fundamental do 6º ano do II ciclo e III ciclo – de 20 a 25 alunos. **IV. Sala de recursos**

multifuncional: destinada ao atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, serão constituídas, observando o seguinte critério: a) 05 a 15 estudantes.

§ 2º. Caso haja número de alunos por turmas, na mesma modalidade/etapa/ano, inferior ao previsto nos incisos II, III e IV, deverão formar turmas únicas.

§ 3º. As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos (a), conforme prevê esta Portaria, a composição dessa turma ficará condicionada a análise e deferimento do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, da Coordenação Pedagógica da SME e da Secretária Municipal de Educação.

§ 4º. A matrícula para ingresso no Ensino Fundamental terá como parâmetro a idade de 06 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 5º. A matrícula para ingresso na Educação Infantil Pré-Escola terá como parâmetro a idade de 04 (quatro) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 3º. Nas unidades escolares de ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais serão de no máximo 02 (dois) alunos, dependendo da análise da deficiência, para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos.

Art. 4º. Para a identificação das necessidades educacionais especiais do aluno, as decisões quanto ao atendimento necessário cabe à equipe técnica da unidade escolar, que procederá à sua avaliação pedagógica, com a colaboração da família e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O atendimento especializado a que se refere o *caput* deste artigo será realizado no período inverso da sala de aula comum.

§ 2º. Havendo dúvida na avaliação realizada pela escola, em relação à necessidade de atendimento educacional especializado, esta deverá solicitar intervenção de equipe multiprofissional e/ou órgãos afins, das Secretarias Municipais.

Art. 5º. Determinar a obrigatoriedade às unidades escolares à cobrança (solicitação) da declaração de vacina e cartão SUS no ato da matrícula.

§ 1º. Para os casos em que os pais e/ou responsáveis não tenham a declaração no ato da matrícula a unidade escolar deve determinar um pra-

zo para a entrega do documento, procedendo a matrícula do alunonormalmente.

§ 2º. O técnico [diretor] responsável pela matrícula deverá manter cópia na pasta do aluno para posterior utilização.

§ 3º. Para os casos em que os pais e/ou responsáveis sejam beneficiário de algum programa federal solicitar, se possível, cópia de documento que destacam o número do NIS (número de identificação social), para fins de regularização do sistema educacenso.

§ Em hipótese alguma deve ser utilizado o NIS dos pais ou dos responsáveis pelos alunos. Cada cidadão cadastrado no Cadastro Único tem o seu número de identificação única.

§ 5º. Solicitar, ainda, cópia da certidão de identidade e CPF dos alunos com 12 anos

de idade ou mais ou que matricular-se no 6º ano.

Art. 6º. Em caso de ampliação de vagas, após composição do Quadro de Pessoal, a unidade escolar deverá solicitar à SME, através da Coordenação Pedagógica, a alteração do quadro dos profissionais da educação, sendo a sua aprovação condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 7º. As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Coordenação Pedagógica da SME, sob a orientação da Secretária Municipal de Educação, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 8º. Compete à Coordenação Pedagógica da SME, orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 9. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar, o CDCE e à Coordenação Pedagógica da SME, acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 10. Caberá à Coordenação Pedagógica da SME, acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos, e/ou, em caso de impedimento desta, a Secretária Municipal de Educação dará o parecer final.

Art. 11. As unidades escolares deverão, obrigatoriamente, registrar cada aluno matriculado no livro de registro próprio de matrículas para o ano letivo de 2019 e posteriormente no censoescolar.

Parágrafo único. O livro de registro deverá obrigatoriamente conter a assinatura dos pais e/ou responsáveis pelo aluno.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em mural oficial da Prefeitura Municipal de Carlinda, revogando-se as disposições em contrário.

Carlinda, 31 de outubro de 2018.

Maria das Dores da Costa Secretária Municipal de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **CLINICA MEDICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - ME CNPJ 28.986.194/0001-65** com sede na Rua Cecília Zilio, nº201, setor D, no município de Alta Floresta/MT CEP: 78.580-000, sendo representada pela Sr.ª Fernanda Sutilo Martins portadora do RG 1590227-7 SSP/MT e CPF 020.498.861-60 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS, ULTRASSONOGRAFIAS DOPPLER E BIÓPSIAS DIVERSAS POR PUNÇÃO E AMOSTRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	21330	EXAME DE USG DE ABDÔMEN TOTAL	UNID	400	R\$ 146,62	R\$ 58.648,00
2	27148	EXAME DE USG OBSTRETRICA	UNID	250	R\$ 95,00	R\$ 23.750,00
3	50875	EXAME DE USG TIREOIDE	UNID	60	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
4	50876	EXAME DE USG MAMA BILATERAL	UNID	200	R\$ 122,50	R\$ 24.500,00
5	50878	EXAME DE USG RINS E VIAS URINÁRIAS	UNID	300	R\$ 115,28	R\$ 34.584,00
6	27570	EXAME DE USG TRANSVAGINAL	UNID	400	R\$ 121,00	R\$ 48.400,00
7	50895	EXAME DE USG TRANSV. GESTACIONAL	UNID	30	R\$ 101,35	R\$ 3.040,50
8	50880	EXAME DE USG DE PARTES MOLES	UNID	250	R\$ 108,50	R\$ 27.125,00
9	50894	ULTRASSONOGRAFIA PROSTATA - VIA ABDOMINAL	UNID	100	R\$ 98,80	R\$ 9.880,00
10	53124	EXAME DE USG HISTEROSSONOGRAFIA	UNID	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
11	53125	BIÓPSIA DE MAMA COM LAUDO PAAF	UNID	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
12	53126	BIÓPSIA DE MAMA SEM LAUDO PAAF (apenas coleta)	UNID	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
13	52616	BIÓPSIA DE PRÓSTATA COM LAUDO (10 amostras)	UNID	20	R\$ 2.300,00	R\$ 46.000,00
14	53127	BIÓPSIA DE PRÓSTATA SEM LAUDO (apenas coleta)	UNID	20	R\$ 1.400,00	R\$ 28.000,00
15	53128	BIÓPSIA DE TIREÓIDE COM LAUDO PAAF	UNID	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00

16	53129	BIÓPSIA DE TIREÓIDE SEM LAUDO PAAF (apenas coleta)	UNID	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
						R\$ 340.327,50

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de **11/10/2018 até 09/04/2019**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços licitados, deverão ser prestados imediatamente, a partir da guia de autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1 Devido a urgências no diagnóstico do paciente, os serviços deverão ser realizados no município de Carlinda/MT, devendo o laudo do paciente ser entregue no dia.

4.1.2 Para estes serviços a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, não pagará independente das quantidades solicitadas, qualquer acréscimo para deslocamento de pacientes e ou equipe profissional que realizara os exames.

4.1.3 É de responsabilidade da empresa vencedora do certame apresentar os exames em papel fotográfico de boa qualidade e fornecer orientações de possíveis preparos para a realização dos procedimentos de exames.

4.2 A ata de registro de preços terá validade 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL n° 045/2018** a proposta da empresa **CLINICA MEDICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - ME CNPJ 28.986.194/0001-65**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 11 de Outubro 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

CLINICA MEDICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - ME

CNPJ 28.986.194/0001-65

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **BELAFORTE COMERCIAL LTDA sob CNPJ 24.296.486/0001-15**, estabelecida na Rua Genésio Roberto Baggio, 155, Bairro Centro, no município de Sorriso-MT CEP 78.890-000, representada pelo Sr. RAUL PAIM, portador do CI/RG nº 13479652 SSP/MT e CPF nº 980.416.141-91, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL n° 046/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

GABINETE DA PREFEITA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QNT.	V. UNIT	V. TOTAL
4	8276	AROMATIZANTE DE AMBIENTES: 1 litro. COMPOSIÇÃO: Álcool Etílico, Fragrância, Emulsificante E Veículo. Aromatizante de ambiente, indicado para limpeza de superfícies com um aroma agradável. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	AUDAX	5	R\$ 5,40	R\$ 27,00
VALOR TOTAL							R\$ 27,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QNT.	V. UNIT	V. TOTAL
4	8276	AROMATIZANTE DE AMBIENTES: 1 litro. COMPOSIÇÃO: Álcool Etílico, Fragrância, Emulsificante E Veículo. Aromatizante de ambiente, indicado para limpeza de superfícies com um aroma agradável. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	AUDAX	100	R\$ 5,40	R\$ 540,00
7	40381	DESENGRAXANTE MULTI USO: 5 litros para remoção de gorduras. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, alcalinizante, solvente, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	AUDAX	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
9	40383	LIMPA VIDROS: 5 litros: Produto formulado para a limpeza de vidros ou quaisquer outras superfícies brilhantes, tais como vitrines, espelhos, pára-brisas e acrílicos. COMPOSIÇÃO: Tensoativo aniônico, neutralizante, solventes, neutralizante, solventes, conservante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	AUDAX	20	R\$ 11,28	R\$ 225,60
VALOR TOTAL							R\$1.490,60

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QNT.	V. UNIT	V. TOTAL
4	8276	AROMATIZANTE DE AMBIENTES: 1 litro. COMPOSIÇÃO: Álcool Etílico, Fragrância, Emulsificante E Veículo. Aromatizante de ambiente, indicado para limpeza de superfícies com um aroma agradável. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	AUDAX	10	R\$ 5,40	R\$ 54,00
7	40381	DESENGRAXANTE MULTI USO: 5 litros para remoção de gorduras. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, alcalinizante, solvente, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	AUDAX	5	R\$ 14,50	R\$ 72,50
9	40383	LIMPA VIDROS: 5 litros: Produto formulado para a limpeza de vidros ou quaisquer outras superfícies brilhantes, tais como vitrines, espelhos, pára-brisas e acrílicos. COMPOSIÇÃO: Tensoativo aniônico, neutralizante, solventes, neutralizante, solventes, conservante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	AUDAX	5	R\$ 11,28	R\$ 56,40
VALOR TOTAL							R\$ 182,90

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QNT.	V. UNIT	V. TOTAL
4	8276	AROMATIZANTE DE AMBIENTES: 1 litro. COMPOSIÇÃO: Álcool Etílico, Fragrância, Emulsificante E Veículo. Aromatizante de ambiente, indicado para limpeza de superfícies com um aroma agradável. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	AUDAX	5	R\$ 5,40	R\$ 27,00
7	40381	DESENGRAXANTE MULTI USO: 5 litros para remoção de gorduras. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, alcalinizante, solvente, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	AUDAX	5	R\$ 14,50	R\$ 72,50
VALOR TOTAL							R\$ 99,50

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMEC

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QNT.	V. UNIT	V. TOTAL
4	8276	AROMATIZANTE DE AMBIENTES: 1 litro. COMPOSIÇÃO: Álcool Etílico, Fragrância, Emulsificante E Veículo. Aromatizante de ambiente, indicado para limpeza de superfícies com um aroma agradável. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	AUDAX	12	R\$ 5,40	R\$ 64,80
7	40381	DESENGRAXANTE MULTI USO: 5 litros para remoção de gorduras. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, alcalinizante, solvente, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	AUDAX	30	R\$ 14,50	R\$ 435,00
9	40383	LIMPA VIDROS: 5 litros: Produto formulado para a limpeza de vidros ou quaisquer outras superfícies brilhantes, tais como vitrines, espelhos, pára-brisas e acrílicos. COMPOSIÇÃO: Tensoativo aniônico, neutralizante, solventes, neutralizante, solventes, conservante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	AUDAX	30	R\$ 11,28	R\$ 338,40
VALOR TOTAL							R\$ 838,20

SECRETARIA DE SAUDE - SEMSA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QNT.	V. UNIT	V. TOTAL
4	8276	AROMATIZANTE DE AMBIENTES: 1 litro. COMPOSIÇÃO: Álcool Etílico, Fragrância, Emulsificante E Veículo. Aromatizante de ambiente, indicado para limpeza de superfícies com um aroma agradável. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	AUDAX	45	R\$ 5,40	R\$ 243,00

7	40381	DESENGRAXANTE MULTI USO: 5 litros para remoção de gorduras. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, alcalinizante, solvente, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	AUDAX	30	R\$ 14,50	R\$ 435,00
9	40383	LIMPA VIDROS: 5 litros: Produto formulado para a limpeza de vidros ou quaisquer outras superfícies brilhantes, tais como vitrines, espelhos, pára-brisas e acrílicos. COMPOSIÇÃO: Tensoativo aniônico, neutralizante, solventes, neutralizante, solventes, conservante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	AUDAX	30	R\$ 11,28	R\$ 338,40
VALOR TOTAL							R\$1.016,40

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDUS. E COMERCIO – SEMAPIC

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QNT.	V. UNIT	V. TOTAL
4	8276	AROMATIZANTE DE AMBIENTES: 1 litro. COMPOSIÇÃO: Álcool Etílico, Fragrância, Emulsificante E Veículo. Aromatizante de ambiente, indicado para limpeza de superfícies com um aroma agradável. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	AUDAX	5	R\$ 5,40	R\$ 27,00
7	40381	DESENGRAXANTE MULTI USO: 5 litros para remoção de gorduras. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, alcalinizante, solvente, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	AUDAX	5	R\$ 14,50	R\$ 72,50
VALOR TOTAL							R\$ 99,50

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAT

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QNT.	V. UNIT	V. TOTAL
4	8276	AROMATIZANTE DE AMBIENTES: 1 litro. COMPOSIÇÃO: Álcool Etílico, Fragrância, Emulsificante E Veículo. Aromatizante de ambiente, indicado para limpeza de superfícies com um aroma agradável. Notificado na ANVISA. Validade mínima 24 meses.	UNID	AUDAX	10	R\$ 5,40	R\$ 54,00
7	40381	DESENGRAXANTE MULTI USO: 5 litros para remoção de gorduras. COMPOSIÇÃO: tensoativo aniônico, neutralizante, alcalinizante, solvente, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Notificado na ANVISA. Validade 24 meses.	UNID	AUDAX	2	R\$ 14,50	R\$ 29,00
9	40383	LIMPA VIDROS: 5 litros: Produto formulado para a limpeza de vidros ou quaisquer outras superfícies brilhantes, tais como vitrines, espelhos, pára-brisas e acrílicos. COMPOSIÇÃO: Tensoativo aniônico, neutralizante, solventes, neutralizante, solventes, conservante, corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: alquil benzeno sulfonato de sódio. Validade 24 meses. Produto notificado na ANVISA.	UNID	AUDAX	2	R\$ 11,28	R\$ 22,56
VALOR TOTAL							R\$ 105,56

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **17/10/2018 até 17/10/2019**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 O prazo para entrega será de 03 (três) dias corridos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras.

4.1.1 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2018** a proposta da empresa **BELAFORTE COMERCIAL LTDA sob CNPJ 24.296.486/0001-15**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 17 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

BELAFORTE COMERCIAL LTDA

CNPJ 24.296.486/0001-15

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 08/2018**

Dispõe sobre o calendário escolar das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e considerando;

A necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;

A necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da rede municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas e máxima de 880 horas anual, respeitando a especificidade de cada etapa e modalidade de ensino (Lei 9394/96).

Art. 2º. Estabelecer o início do ano letivo em **11/02/2019** e o término em **20/12/2019** nas unidades escolares da rede municipal.

Art. 3º. Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei municipal nº 753/2013 sejam nos seguintes períodos:

I. Após o término do 1º semestre letivo, de **15/07/2019 a 29/07/2019** período de 15 (quinze) dias de férias escolares destinadas aos professores em sala de aula, articuladores e alunos; **II.** No encerramento do ano letivo, conforme os respectivos calendários escolares, as férias regulamentares de 30 dias terão início no seu 1º dia útil imediato.

Art. 4º. Determinar que no 1º dia útil após o término das férias coletivas, referente ao período 2018/2019, o profissional da educação básica, efetivo, deverá retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade escolar de lotação, para planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo 2019 e demais atividades pertinentes.

§ 1º. Nos dias **23/01/2019 a 01/02/2019** fica destinado à organização das escolas no que diz respeito às atividades (decoração do ambiente escolar, planejamento escolar, leitura e alteração no PPP, elaboração

do cronograma de atividade escolar, entre outros) que são específicas a cada escola.

§ 2º. O período de **04/02/2019 a 08/02/2019** as unidades escolares realizarão atividades pedagógicas organizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A unidade escolar entregará documento informativo aos pais ou responsáveis do aluno e ao próprio aluno quando for maior de idade para a renovação da matrícula, que deverá ser devolvido à escola no período determinado, devidamente assinado.

Art. 7º. A matrícula e a renovação de matrícula (1º ano e educação infantil) ocorrerá no período de **30/10/2018 a 19/11/2018**.

§ 1º. Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o ensino fundamental deverão ser atendidos preferencialmente em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º. A matrícula para ingresso na Educação Infantil (Pré-Escola) terá como parâmetro a idade de 04 (quatro) anos completos até 31 de março do ano letivo de 2019.

§ 3º. A matrícula para ingresso no Ensino Fundamental terá como parâmetro a idade de 06 (seis) anos completos até 31 de março do ano letivo de 2019.

§ 4º. Os alunos que completarem seis anos de idade após 31 de março devem permanecer na Educação Infantil.

Art. 8º. A atribuição de aulas para profissionais da educação básica, efetivos, e a definição da coordenação, ocorrerá no período de **11/12/2018 e 12/12/2018**.

Art. 9º. Compete à Coordenação Pedagógica da SME acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação Pedagógica da SME ou Secretária Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou Afixação em mural oficial da Prefeitura Municipal de Carlinda MT, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda, 31 de outubro de 2018.

Maria das Dores da Costa Secretária Municipal de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/

nº, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **GAS NORTE COMERCIO DE OXIGENIO LTDA – ME** sob CNPJ: **02.328.578/0001-05**, situada na Av. Ludovico da Riva Neto, nº 1432, Setor H, no município de Alta Floresta/MT CEP: 78.580-000, sendo representada neste ato pelo Sr. Francisco Militão Matheus Brito, portador do RG nº 2.152.228 SSP/PR e CPF nº 577.649.139-87 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS, CARGAS DE GÁS E ACESSÓRIOS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLINDA/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	45626	CARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PPU CAPACIDADE DE 01 M³, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	UNID	100	LINDE	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
6	45625	CARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CAPACIDADE DE 03 M³, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	UNID	100	LINDE	R\$ 174,00	R\$ 17.400,00
7	53136	CARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CAPACIDADE DE 07 M³, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	UNID	100	LINDE	R\$ 193,00	R\$ 19.300,00
VALOR TOTAL							R\$ 51.700,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **29/10/2018** até **29/10/2019**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O prazo para entrega será de 03 (três) dias corridos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras.

4.1.1 Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da requisição emitida pelo departamento de compras.

4.1.2 Para entregar os Cilindros, Cargas de Gás de Oxigênio medicinal e equipamento de apoio na Secretaria Municipal de Saúde, sito Rua Eva Sawaris s/n Centro, Carlinda/MT - CEP: 78.587-000.

4.1.3 Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2018** a proposta da empresa **GAS NORTE COMERCIO DE OXIGENIO LTDA – ME** sob CNPJ: **02.328.578/0001-05**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 29 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GAS NORTE COMERCIO DE OXIGENIO LTDA – ME

CNPJ: 02.328.578/0001-05

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10/2018**

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, bem como do regime/jornada de trabalho do(a) Técnico (a) Administrativo (a) Educacional, Técnico (a) em Desenvolvimento Infantil Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes aos quadros das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e, considerando:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, a Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB e a Lei Municipal 132/2001 (reeditada pelas Leis Municipais nºs. 164/2001, 175/2002, 219/2003, 265/2004, 443/2008, 513/2009, 686/2011, 753/2013, 812/2014 e 859/2015); As Políticas da Secretaria Municipal de Educação, de Valorização dos (a) Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos (a) Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino; A importância em garantir o quadro permanente dos (a) profissionais efetivos (a) nas unidades escolares do município, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2019.

a) O período das inscrições dos profissionais da educação, efetivos, ocorrerá nos dias 29/11/2018 e 30/11/2018, na Unidade Escolar.

Art. 3º A realização da contagem de pontos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares ocorrerá nos dias 06 e 07/12/2018, na unidade escolar ao qual o candidato tenha feito sua inscrição.

§ 1º A Comissão Escolar de contagem de pontos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na unidade escolar será composta de:

I Diretor da escola; **II** Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; **III** 01 (um) Profissional da Educação escolhido pela unidade escolar [professor, técnico administrativo educacional ou apoio administrativo educacional]; **IV** 01 (um) representante do segmento pai;

§ 3º AS Comissões Escolares de contagem de pontos, deverão ser constituídas até o dia 09 de novembro de 2018 em todas as unidades escolares da rede.

Art. 4 Para a ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão de cada etapa do processo) deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 5º Para contagem de pontos referente à formação/titulação será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não

sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Parágrafo Único Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de pontuação (anexo 01), atualizando todas as informações inerentes a dados pessoais e a formação profissional e caberá a escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma);

Art. 6º Para comprovação da pontuação que se refere aos anos trabalhados na unidade escolar, o profissional da educação, efetivo, deverá apresentar anexo à ficha de inscrição documento comprobatório (declaração) expedido pelo Gestor da unidade em que pleiteia a vaga. Quanto aos anos de exercício na rede municipal de ensino a declaração deve ser expedida pelas Unidades escolares em que o profissional atuou.

Art. 7º Para efeito de pontuação quanto a Assiduidade não deverão ser consideradas as ausências que são amparadas pela Lei municipal nº 753/2013 e observado os critérios:

I Assiduidade do Regime/Jornada de trabalho será observado pela Direção e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar os registros no livro ponto. **II** Por participação das reuniões pedagógicas, das atividades cívicas e comemorativas, das assembleias da comunidade escolar. Será observado pela Direção e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar através dos registros do livro ata de reuniões da unidade escolar. **III** Por participação da formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala do (a) Educador (a) no ano de 2018. Será observado pela Comissão escolar de contagem de pontos cópia do certificado anexada à ficha de inscrição.

§ 1º Considerando os critérios supracitados, a direção escolar e conselho deliberativo da comunidade escolar deverão emitir documentação comprobatória (declaração/atestado) discriminando a regularidade do profissional e o percentual obtido para cada um deles.

§ 2º No que tange o certificado da sala de educador, somente será considerado válido o

certificado cancelado pela Secretaria Municipal de Educação referente ao ano anterior à inscrição.

Art. 8º Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I Tempo maior de serviço na unidade escolar; **II** Tempo maior de serviço na rede municipal de ensino; **III** Maioridade.

Art. 9º Os profissionais da educação básica, efetivos, quando do retorno às atividades funcionais, deverão apresentar-se, para fins de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na própria unidade escolar, na qual se encontra lotado.

§ 1º Os profissionais mencionados no “caput” deste artigo se encontram:

I Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular; **II** Em exercício de atividades na Secretaria Municipal de Educação; **III** O professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência. **IV** Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial.

§ 2º Para os profissionais mencionados no caput desse artigo será garantida a atribuição de classe e/ou aulas ou cargos/funções na unidade escolar de sua última lotação.

Art. 10º A atribuição de classes e/ou aulas para professores efetivos será nos dias 11/12/2018 e ocorrerá nas Unidades Escolares, conforme organização de cada unidade, conforme art. 10º da instrução normativa 01/2018.

Parágrafo único Para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano de 2018, no Ensino Fundamental, atribuídos no I Ciclo (1º e 2º ano) e no II Ciclo (4º ano), quando em regime de unicência, que optarem pela continuidade com a turma, dentro do mesmo Ciclo, será assegurado (a) a sua permanência para acompanhar as turmas na unidade escolar independente da pontuação obtida. A continuidade não será garantida de um ciclo para o outro (art. 10 §1º instrução normativa 01/2018).

Art. 11º A atribuição de classes e/ou aulas para professores efetivos, remanescentes em movimentação e aulas adicionais, será no dia 12/12/2018, período vespertino e ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 11 da instrução normativa 01/2018.

I O professor com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) deverá apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário a ser cumprido.

Art. 12º Atribuição do regime/jornada de trabalho para Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos, será no dia 11/12/2018, período matutino e ocorrerá na Unidade escolar conforme art. 22 da instrução normativa 01/2018. A atribuição do regime/jornada de trabalho para técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivos, remanescentes será no dia 12/12/2018, período vespertino e ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 22 da instrução normativa 01/2018.

Art. 13º técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional remanescentes, que não conseguiram atribuição nas funções para as quais optaram no ato da inscrição, poderão optar por outra função, compatível ao cargo de ingresso.

Art. 14º Para a unidade urbana (Ciclo de Formação Humana) que tenham em seu quadro de matrícula 150 alunos por ciclo (I e II) será concedido 01 (um) professor articulador da aprendizagem para cada ciclo, a Escola rural com 180 alunos matriculados, terá um articulador com 20 horas e escolas rurais com até 100 alunos matriculados terá um articulador com 10 horas.

Art. 15º Para o III Ciclo, a unidade escolar deverá planejar junto aos professores efetivos, durante o cumprimento das horas atividades, o atendimento dos alunos que apresentarem dificuldades na aprendizagem.

Art. 16º Atribuição de classes e/ou aulas para o Professor Articulador da Aprendizagem ocorrerá no dia 11/12/2018 em assembléia do segmento professores.

§ 1º Para a função de professor articulador da aprendizagem o candidato deverá:

I Ser professor efetivo, com jornada de trabalho de 30 horas/semanais; na falta do professor efetivo, concorrendo ao cargo, os professores em estágio probatório poderão candidatar-se, desde que atendam os mesmos requisitos do Parágrafo 2. II Ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia; III Ter experiência docente em alfabetização de no mínimo 02 anos para atuar no I ciclo;

§ 2º Os professores candidatos a exercerem as funções descritas do caput deste artigo, deverão participar inicialmente do processo de atribuição de classes e/ou aulas conforme artigo 10º da instrução normativa 01/2018.

Art. 17º Para a função de Coordenador Pedagógico exigir-se-á professor, efetivo, com Licenciatura Plena, que se disponha a concorrer ao exercício da função, eleito pelos seus pares, para exercer as atribuições na vigência do ano letivo.

§ 1º São atribuições para a função de coordenação pedagógica:

I Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

II Criar estratégia de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas naturalmente;

III Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentem dificuldades;

IV Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

V Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

VI Articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola;

VII Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico na Unidade Escolar;

VIII Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

IX Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

X Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

XI Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

XII Analisar e avaliar juntamente com os professores as causas da evasão e retenção propondo ações para superação;

XIII Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

XIV Divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

XV Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

XVI Propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XVII Participar da formação continuada e acompanhar os Programas oferecidos pelo governo Federal e Estadual.

§ 2 – o Coordenador deverá ser mediador na Formação Continuada (Sala do Educador).

§ 3º Caso o Coordenador Pedagógico em exercício decida pela continuidade deverá concorrer igualmente com os demais possíveis candidatos em processo de votação que deverá ocorrer até 11 de dezembro de 2018, obedecendo a distribuição do quadro abaixo:

Porte da escola	Quantidade de alunos (a)	Nº de Coordenador (a)
Pequena	Até 150	00
Média I	151 a 300	01
Média II	Acima de 301	02

§ 4º Na ausência de professor efetivo, na unidade escolar, excepcionalmente poderá concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico o professor concursado em cumprimento de estágio probatório e, na ausência deste, poderá concorrer o professor em contrato temporário, com Licenciatura Plena.

§ 5º Cabe ao Coordenador Pedagógico cumprir o Regime de Dedicação Exclusiva de modo que contemplem os dois turnos de funcionamento da unidade escolar.

§ 6º Não ter vínculo empregatício com outra rede de ensino (pública ou privada) ou outros;

Art. 18 A composição das turmas será feita com base no número de alunos por turma, obedecendo aos critérios abaixo:

I Educação Infantil

A composição das turmas obedecerá às especificações contidas no Projeto Político Pedagógico das referidas Unidades Escolares.

§ 1º A matrícula para ingresso na Educação Infantil (Pré-Escola) terá como parâmetro a idade de 04 (quatro) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º Os alunos que completarem quatro anos de idade após 31 de março devem permanecer na Educação Infantil (maternal II).

II Ensino Fundamental

a) Ensino Fundamental do I ciclo – de 20 a 23 alunos por turma;

b) Ensino Fundamental do II ciclo – de 23 a 27 alunos por turma (exceto 6º ano).

c) Ensino Fundamental do 6º ano do II ciclo e III ciclo – de 27 a 30 alunos por turma.

III As Escolas Municipais localizadas no Campo constituirão turmas observando os seguintes critérios:

a) Ensino Fundamental do I e II ciclo – de 15 a 20 alunos por turma (exceto 6º ano);

b) Ensino Fundamental do 6º ano do II ciclo e III ciclo – de 20 a 25 alunos.

IV Sala de recursos multifuncional: destinada ao atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, serão constituídas, observando o seguinte critério:

a) 05 a 15 estudantes.

§ 1º Caso haja número de alunos por turmas, na mesma modalidade/etapa/ano, inferior ao previsto nos incisos II, III e IV, deverão formar turmas únicas.

§ 2º As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, a composição dessa turma ficará condicionada a análise e deferimento da Secretária Municipal de Educação, da Equipe Técnica da SME e da Comissão de Atribuição.

§ 3º A matrícula para ingresso no Ensino Fundamental terá como parâmetro a idade de 06 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 4º Os alunos que completarem seis anos de idade após 31 de março devem permanecer na Educação Infantil.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, EFETIVO

Art. 19 Na atribuição do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil Educacional e

Apoio Administrativo Educacional será considerada a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 20 O quadro administrativo das unidades escolares será composto conforme prevê o Art. 3º da Lei 753/2013, das seguintes funções:

I Técnico Administrativo Educacional (Administração Escolar e Multimeios-didáticos).

II Técnico em Desenvolvimento Infantil Educacional (Auxiliar desala).

III Apoio Administrativo Educacional (Nutrição Escolar, Manutenção de Infraestrutura, Vigilância e Segurança).

Art. 21 Para a contagem de pontos/classificação do regime/jornada de trabalho do (a) Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivo, a Comissão Municipal de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho e a Comissão Escolar de contagem de pontos, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição em livros atas, considerando os critérios constantes no anexo III desta Instrução Normativa;

Art. 22 A atribuição para o Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos, lotados na unidade escolar, para os cargos/funções aos quais concorrerão ocorrerá na própria unidade escolar, dia 11/12/2018, no período matutino, exceto os cargos remanescentes e em desvio de função quer será realizado na Secretaria de Educação no dia 12/12/2018.

Parágrafo único O Técnico Administrativo Educacional e o Apoio Administrativo Educacional, remanescentes, que não conseguiram atribuição nas funções para as quais optaram no ato da inscrição, poderão optar por outra função, compatível ao cargo de ingresso.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os profissionais da educação básica, efetivos, quando do retorno às atividades funcionais, deverão apresentar-se, para fins de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na própria unidade escolar, na qual se encontra lotado.

§ 1º Os profissionais mencionados no “caput” deste artigo se encontram:

I. Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II Em exercício de atividades na Secretaria Municipal de Educação;

III Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com o período em vigência;

IV O professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência.

V Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial.

§ 2º Para os profissionais mencionados no caput desse artigo será garantida a atribuição de classe e/ou aulas ou cargos/funções na unidade escolar de sua última lotação.

Art. 24 Não poderão ser contratados temporariamente os professores que se encontrem nas seguintes situações:

IO professor – Detentor de dois vínculos empregatícios, público ou privado que apresentar incompatibilidade de horário entre as redes de ensino;

II O profissional que exerce função em regime de Dedicação Exclusiva (Diretor, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar ou em qualquer outra esfera da administração pública ou privada);

III O professor em situação de decência;

IV. O professor que estiver em gozo de licença de qualquer natureza;

V O professor que apresentar no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

VI O professor incluso em Termo de Cooperação Técnica;

VII O professor em função relacionada aos Recursos Didáticos Multifuncionais;

VIII O professor que tiveram histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração desubemprego.

IX Os profissionais da educação nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 14 desta Instrução Normativa.

Art. 25 Em caso de surgirem vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo serão preenchidas obedecendo rigorosamente a ordem da classificação obtida através do edital de teste seletivo 2018.

Parágrafo único Se o candidato convocado para o preenchimento da vaga não comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas será convocado o subsequente, respeitando-se a sequência geral de classificados no teste seletivo.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os profissionais da educação básica, efetivos, quando do retorno às atividades funcionais, deverão apresentar-se, para fins de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na própria unidade escolar, na qual se encontra lotado.

§1º Os profissionais mencionados no “caput” deste artigo se encontram:

I. Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II Em exercício de atividades na Secretaria Municipal de Educação; **III** Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com o período em vigência; **IV** O professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência. **V** Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial.

§ 2º Para os profissionais mencionados no caput desse artigo será garantida a atribuição de classe e/ou aulas ou cargos/funções na unidade escolar de sua última lotação.

Art. 24 Não poderão ser contratados temporariamente os professores que se encontrem nas seguintes situações:

IO professor – Detentor de dois vínculos empregatícios, público ou privado que apresentar incompatibilidade de horário entre as redes de ensino;

II O profissional que exerce função em regime de Dedicação Exclusiva (Diretor, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar ou em qualquer outra esfera da administração pública ou privada); **III** O professor em situação de decedência;

IV. O professor que estiver em gozo de licença de qualquer natureza;

V O professor que apresentar no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas; **VI** O professor incluso em Termo de Co-Operação Técnica; **VII** O professor em função relacionada aos Recursos Didáticos Multifuncionais; **VIII** O professor que tiveram histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração desubemprego. **IX** Os profissionais da educação nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 14 desta Instrução Normativa.

Art. 25 Em caso de surgirem vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo serão preenchidas obedecendo rigorosamente a ordem da classificação obtida através do edital de teste seletivo 2018.

Parágrafo único Se o candidato convocado para o preenchimento da vaga não comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas será convocado o subsequente, respeitando-se a sequência geral de classificados no teste seletivo.

Art. 26 O profissional da educação investido de mandato nos poderes executivo e legislativo participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e para os servidores investidos em cargos no poder legislativo, se houver incompatibilidade, deverá optar por

uma das remunerações e cargo, nos termos do inciso II, artigo 38, da Constituição Federal.

Art. 27 Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição caberá recurso a Comissão Municipal de Atribuição de classes e/ou aulas e Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão;

Parágrafo único O recurso referido no “caput” deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão, tendo a Comissão Municipal de Atribuição de classe e/ou aulas e Regime/Jornada de Trabalho, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 28 A demanda para provimento de pessoal no cargo de Técnico (a) em Desenvolvimento Infantil Educacional, Técnico Administrativo Escolar e Apoio Administrativo Educacional remanescentes ficam sob a responsabilidade da SME.

Art. 29 O quantitativo de profissionais para o cargo de apoio administrativo educacional na função de nutrição escolar será definido de acordo com:

I Até 300 alunos por turno de funcionamento: 01 (um) Apoio Administrativo Educacional, na função de Nutrição Escolar. **II** De 301 a 600 alunos por turno de funcionamento: 02 (dois) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar. **III** Acima de 600 alunos por turno de funcionamento: 03 (três) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar.

Art. 30 O quantitativo de profissionais para o cargo Técnico administrativo educacional e de Apoio Administrativo Educacional na função manutenção de infraestrutura escolar/limpeza deve ser observada os quantitativos conforme Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 31 O quantitativo de profissionais para o cargo de Técnico Administrativo Educacional Escolar na função de Secretário Escolar será definido de acordo com:

I A unidade escolar com mais de 301 alunos independente dos turnos de funcionamento terá direito a 01 (um) Técnico Administrativo na função de Secretário Escolar.

Art. 32 Aos profissionais efetivos em exercício de função gratificada [Diretore Coordenador Pedagógico], e aos que estão prestando serviços na SME será garantido a pontuação constante no anexo I desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço, assiduidade/jornada de trabalho e qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 33 Os profissionais da educação lotadas na SME para participar do processo de contagem de pontos, deverão preencher a ficha de inscrição e entregar na unidade escolar de lotação.

§1º A contagem de pontos será considerada para todos os efeitos a pontuação obtida na unidade escolar e/ou repartição que esteja atuando.

§ 2º A atribuição para Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Escolar será realizada conforme o quadro de necessidades técnicas apresentadas nas unidades escolares.

Art. 34 Compete a Equipe Administrativa/Pedagógica da SME, orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, desde a execução da contagem de pontos pela Comissão Escolar de contagem de pontos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino até a atribuição final executada pela Comissão Municipal de Atribuição de classes e/ou aulas e Regime/Jornada de Trabalho, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

Art. 35 Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão Municipal de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e em caso de impossibilidade, transferir para a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de solucionar o caso.

Art. 36 Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda, 31 de outubro de 2018.

Maria das Dores da Costa

Secretária Municipal de Educação

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 11/2018

Dispõe sobre a lista de espera e matrículas da Educação Infantil – Creche Emilia da Silva Cipriano.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

A lista de espera para matrículas na educação infantil creche; A necessidade de fazer cumprir rigorosamente a ordem de procura por vagas.

Resolve,

Art. 1º. Designar que tenha um livro ATA devidamente numerado com a data de procura pela vaga, o nome da criança, período que gostaria de estudar, telefone, nome e assinatura do responsável por pleitear a vaga, assinatura do profissional da educação que fez a recepção da família na escola.

Art. 2º. Queno surgimento da vagaseja criteriosamente respeitada a ordem de procura por vagas.

Art. 3º. Que seja registrado e assinado, pela família, se no ato da comunicação da existência da vaga opte por não matricular a criança; ou que este registro seja assinado pela direção da escola e um membro de conselho deliberativo.

Carlinda, 07 de novembro de 2018

Maria das Dores da Costa

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECRETO N.º 035 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO N.º 035, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Calendário Escolar das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Castanheira-MT para o Ano Letivo de 2019, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no art. 24, inciso I, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o início e término do Ano Letivo de 2019 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, de Castanheira, Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1.º O Calendário Escolar para o Ensino Fundamental e Educação Infantil nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Castanheira, Estado de Mato Grosso, deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular mínima de 800 (oitocentas) horas e máxima de 880 (oitocentos e oitenta) horas anual.

Art. 2.º O termo inicial do Ano Letivo de 2019 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Castanheira, Estado de Mato Grosso, será a data de 11 de fevereiro de 2019 e o seu término na data de 20 de dezembro de 2019.

Art. 3.º O Recurso Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Castanheira, Estado de Mato Grosso, será no período de 17 a 31 de julho de 2019.

Art. 4.º As férias dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Castanheira, Estado de Mato Grosso, conforme o disposto no art. 56, da Lei Complementar Municipal n.º 734/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Educação Básica, deverão ser gozadas nos seguintes períodos:

I - de 17 de julho a 31 de julho de 2019 - período de 15 (quinze) dias de férias escolares - destinadas aos alunos e professores em sala de aula, articulação de aprendizagem e de recursos multifuncionais; e,

II - de 31 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, no encerramento do Ano Letivo – período de 30 (trinta) dias de férias regulamentares - destinadas aos alunos e a todos os Profissionais da Educação.

Art. 5.º Todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Castanheira, Estado de Mato Grosso deverão observar os seguintes feriados:

05/03 - Carnaval

19/04 - Sexta-feira(Paixão)

01/05 - Dia do trabalho

13/06 - Pad. Santo Antônio

20/06 - Corpus Christi

04/07 - Aniversário do Mun.

12/08 - Dia do Evangélico

28/10 - Funcionário Público

02/11 - Finados

15/11 - Proc. República

20/11 - Consciência Negra

Art. 6.º compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Castanheira-MT, a fiscalização, acompanhamento e o cumprimento do presente Decreto pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Castanheira-MT, 07 de novembro de 2018.

JULIO CEZAR AUGUSTO DO NASCIMENTO

Secretario Municipal de Educação e Cultura

Castanheira-MT

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO CONVITE N° 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2853/2018

O MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade, **CONVITE N° 002/2018**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa para Construção do sistema de Captação, Armazenamento e distribuição para irrigação na Comunidade rural da Mata do Cipó no Município**, teve como **Resultado Final LICITAÇÃO DESERTA**, devido não comparecerem interessados.

Chapada dos Guimarães/MT, 08 de novembro de 2018.

Maili da Silva Matoso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
033/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2747/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SMAS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 200 (duzentos) KIT CESTA BÁSICA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Data/Horário: 28/11/2018 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães).

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 09:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitachapada@gmail.com.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – “SIC”, em seguida na aba “Licitações” ou no link “LICITAÇÃO”, localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Maili da Silva Matoso

Pregoeira

Visto:

Stéphanas Padilha

Superintendente de Licitação

Chapada dos Guimarães/MT, 08 de novembro de 2018.

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 187/2018

DO OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios do tipo produtos estocáveis para atender as necessidades das Secretarias de Assistência Social, Educação, Obras e Serviços Urbanos e Saúde do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 48.338,01 (quarenta e oito mil trezentos e trinta e oito reais e um centavos).

VIGENCIA: 12 (doze) meses

CONTRATADO: COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.542.453/0001-14

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
- PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 188/2018

DO OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades das Secretarias de Assistência Social, Educação, Obras e Saúde do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 18.396,14 (dezoito mil trezentos e noventa e seis reais e quatorze centavos).

VIGENCIA: 12 (doze) meses

CONTRATADO: FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.264.502/0001-83

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
- PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

LICITAÇÃO
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 131/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: MONICA REGINA DE MELLO FARIA – ME

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a unidade de reabilitação e 02 (duas) motocicletas para a Secretaria Municipal de Saúde de Colíder/MT.

Da Mudança De Dotação Orçamentaria: Em relação às despesas decorrentes do saldo de R\$ 922,12 vinculados no código reduzido da dotação 417, deverá ser transferido para o código reduzido nº 445, passando a obedecer à seguinte dotação orçamentária:

Código: 445

Órgão: 07 – Secretarias Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2038 – Bloco II - MAC

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 922,12

Data de Assinatura: 25/10/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 120/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Objeto: prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde (RS-SS), oriundos de fontes geradoras do município de Colíder/MT.

DA MUDANÇA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Em relação às despesas decorrentes do saldo de R\$ 29.481,38 vinculados no código reduzido da dotação 385, deverá ser transferido para o código reduzido nº 383, passando a obedecer à seguinte dotação orçamentária:

Código: 383

Órgão: 06 – Secretarias Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2037 – Bloco I – Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 29.481,38

Data de Assinatura: 29/10/2018

LICITAÇÃO**EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 123/2018****Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder – MT**Contratada :** N. V. POPE - ME**Objeto:** Prestação de serviços funerários e de traslado de pessoas falecidas em outras localidades, oriundas de famílias carentes residentes no município de Colíder/MT**DA MUDANÇA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :** Em relação às despesas decorrentes do saldo de R\$ 788,42 vinculados no código reduzido da dotação 784, deverá ser transferido para o código reduzido nº 785, passando a obedecer à seguinte dotação orçamentária:**Código:** 785**Órgão:** 09 – Secretaria Municipal de Ação Social**Unidade:** 001 – Fundo Municipal de Assistência Social**Projeto/Atividade:** 2050 – Manutenção das Atividades do FMAS**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Valor:** R\$ 788,42**Data de Assinatura:** 16/10/2018**LICITAÇÃO****EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 132/2018****Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder – MT**Contratada:** PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME**Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a unidade de reabilitação e 02 (duas) motocicletas para a Secretaria Municipal de Saúde de Colíder/MT.**Da Mudança De Dotação Orçamentaria:** Em relação às despesas decorrentes do saldo de R\$ 620,00 vinculados no código reduzido da dotação 417, deverá ser transferido para o código reduzido nº 445, passando a obedecer à seguinte dotação orçamentária:**Código:** 445**Órgão:** 07 – Secretarias Municipal de Saúde e Saneamento Básico**Unidade:** 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS**Projeto/Atividade:** 2038 – Bloco II - MAC**Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo**Valor:** R\$ 620,00**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2018****Procedimento nº 25.749/2018**

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2018, VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. **OBJETO:** Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com lavagem de veículos para atender as necessidades da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Colniza – MT, por um período de 12 (doze) meses. O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: **Empresa GUARIBATUR TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 26.636.455/0001-91** com valor total de R\$ 193.982,90 (Cento e noventa e três mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).

Colniza - MT, 08 de novembro de 2018.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**PORTARIA Nº. 596/2018 DE: 31.10.2018****PORTARIA Nº. 596/2018****DE: 31.10.2018****JEFERSON FERREIRA GOMES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,**

Art. 1º. EXONERAR para fins de aposentadoria **POR IDADE** a servidora efetiva **MARIA DE LOURDES DE JESUS FERREIRA – Zeladora, Matrícula nº. 886, Processo n.º 1250/2018**, conforme art. 51 da Lei Municipal 1.328, de 29 de julho de 2011 e incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 041 de 2003, nesta municipalidade.

Art. 2º. Em função da aposentadoria da servidora, torna vago o cargo de **Zeladora**.

Art. 3º. A Servidora será aposentada pelo Fundo Municipal de Previdência Social – COMODORO-PREVI, conforme inciso II, do art. 12 da Lei Municipal 1.519, de 23 de junho de 2014.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 121, de 22 de fevereiro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2018.

Jeferson Ferreira Gomes**Prefeito Municipal**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 590/2018 DE: 31.10.2018**PORTARIA Nº. 590/2018****DE: 31.10.2018****JEFERSON FERREIRA GOMES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE,**

Art. 1º. EXONERAR por dispensa o servidor **comissionado ALEX SANDRO DE JESUS SOUZA – Secretário Adjunto de Obras**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 073, de 12 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2018.

Jeferson Ferreira Gomes**Prefeito Municipal**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 591/2018 DE: 31.10.2018**PORTARIA Nº. 591/2018****DE: 31.10.2018**

JEFFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR por dispensa a servidora **comissionada JESSICA BUCH BORDINHÃO – Coordenador de Programas de Saúde**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 357, de 13 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2018.

Jeferson Ferreira Gomes**Prefeito Municipal**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 592/2018 DE: 31.10.2018**PORTARIA Nº. 592/2018****DE: 31.10.2018**

JEFFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR por dispensa a servidora **comissionada VANIA DE JESUS ALVES BARBOSA – Coordenador de Serviços Administrativos**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 456, de 10 de julho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2018.

Jeferson Ferreira Gomes**Prefeito Municipal**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 594/2018 DE: 31.10.2018**PORTARIA Nº. 594/2018****DE: 31.10.2018**

JEFFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR por dispensa a servidora **comissionada FANI KRIGNL – Coordenador Municipal de Desenvolvimento Microempreendedor**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 565, de 16 de outubro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2018.

Jeferson Ferreira Gomes**Prefeito Municipal**

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO ADITIVO Nº 212/2018**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 212/2018 AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 119/2018****DATA:** 05/11/2018**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADA:** DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 119/2018 que tem como objeto aquisição de equipamentos/materiais permanentes para atender a estratégia de saúde da família gleba macuco, proposta nº 13925.505000/1150-06/fundo nacional de saúde/ministério da saúde, vigorando de 06/11/2018 a 06/02/2019.

EXTRATO ADITIVO Nº 211/2018**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 211/2018 AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 117/2018****DATA:** 05/11/2018**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADA:** DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 117/2018 que tem como objeto a aquisição de equipamentos/materiais permanentes para atender a estratégia de saúde da família da cidade verde e nova vacaria, proposta nº 13925.505000/1160-04/fundo nacional de saúde/ministério da saúde, vigorando de 06/11/2018 a 06/02/2019.

PORTARIA Nº. 018/2018**PORTARIA Nº. 018/2018****DE: 08.11.2018**

“Nomeia a Candidata aprovada/classificada no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo/Prefeitura/Comodoro-Previ, em conformidade com o Edital de Convocação nº 001, de 23 de outubro de 2018, Decretos de Homologações n.º 033, de 10 de agosto de 2018 e n.º. 034, de 30 de agosto de 2018, e dá outras providências.”

GUSTAVO ANDRÉ ROCHA, Diretor Executivo do COMODORO-PREVI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas do. Inciso IV do art. 72 da Lei Municipal nº 1.519/2014; e com o disposto no Regime Jurídico Único/RJU (**Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011 e Estatuto dos Servidores Públicos de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011**), no que couber e,

CONSIDERANDO os termos do Edital de abertura do Concurso Público n.º 001 de 28 de maio de 2018, e da **Relação com os Resultados Finais/RF – Média Final/MF**, com os Candidatos aprovados/classificados

no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo/Prefeitura/Comodoro-Previ, e em cumprimento às exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, tendo sido constatada a existência efetiva de disponibilidade orçamentária e financeira específica para cada órgão/unidade administrativa interessado competente, e das respectivas vagas abertas, bem como da conveniência administrativa,

RESOLVE,

Art. 1º. Nomear a Candidata abaixo relacionada, observando a rigorosa ordem de aprovação/classificação, inclusive o critério de desempate, segundo as vagas disponíveis para nomeação imediata, de acordo com a ordem alfabética e numérica dos respectivos cargos exaradas na Relação com os Resultados Finais/RF – Média Final/MF, com os Candidatos aprovados/classificados no Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo/Comodoro-Previ nos termos do **Edital de abertura do Concurso Público n.º 001, de 28 de maio de 2018**, como segue:

Nome	Cargo	Colocação
ANDREIA MACIEL FLAUSINO OHNESOR-GE	Assistente Administrativo	1º

Art. 2º. A Candidata nomeada, empossada e lotada no Comodoro-Previ, tendo sido cumpridas todas as exigências e formalidades legais em vigor, que regem a matéria, submeter-se-á ao regime jurídico único/RJU (**Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comodoro (MT) Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011 e Estatuto dos Servidores Públicos Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011**), combinado com a **Lei Municipal nº 1.519/2014 de 23 de junho de 2014**, no que couber, inclusive quanto ao período de 03 (três) anos para fim de estabilidade condicional.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2018.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Gustavo André Rocha

Diretor Executivo

PORTARIA Nº. 601/2018 DE: 05.11.2018

PORTARIA Nº. 601/2018

DE: 05.11.2018

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado o senhor **ALEX SANDRO DE JESUS SOUZA**, para exercer as funções de **Secretário Municipal de Obras**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2018.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio Cesar Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 595/2018 DE: 31.10.2018

PORTARIA Nº. 595/2018

DE: 31.10.2018

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR por dispensa o servidor **comissionado MATHEUS DALL ALBA – Assessor Especial**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 236, de 02 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2018.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 589/2018 DE: 31.10.2018

PORTARIA Nº. 589/2018

DE: 31.10.2018

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR por dispensa o servidor **comissionado JOSÉ JOÃO FERNANDES – Secretário Municipal de Obras**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 096, de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2018.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 588/2018 DE: 31.10.2018

PORTARIA Nº. 588/2018

DE: 31.10.2018

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR por dispensa a servidora **comissionada MARIA JOSIANE TEIXEIRA CHAVES – Coordenador de Atendimento ao Consumidor**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 210, de 19 de março de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2018.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº. 1.797/2018 DE: 05.11.2018

Lei nº. 1.797/2018 DE: 05.11.2018

“Altera o Anexo V, da Lei Municipal nº 1.763, de 08 de maio de 2018, criando os cargos de Gerente do Lar da Criança, de Assessor do Lar da Criança e Coordenador de Transportes (RN n. 15/2017-TCE/MT), com as respectivas vagas e remunerações, concede reajuste de vencimentos ao cargo de Coordenador do Lar da Criança, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **Jeferson Ferreira Gomes**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo V, da Lei Municipal nº 1.763, de 08 de maio, criando os cargos de **Gerente do Lar da Criança**, de **Assessor do Lar da Criança** e **Coordenador de Transportes** (RN n. 15/2017-TCE/MT), com as respectivas vagas e remunerações.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo V, da Lei Municipal n. 1.763/2018, concedendo incremento nos vencimentos do cargo de Coordenador do Lar da Criança, no importe de dezoito por cento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de novembro de 2018.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E NÍVEIS DE ACORDO COM A ESCOLARIDADE QUADRO PERMANENTE

NÍVEL DE FORMAÇÃO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC

Código	Denominação	Quantidades
1	Auxiliar de Serviços Gerais	92
86	Auxiliar de Mecânico	05
68	Artesão/Auxiliar Operacional de Serviços	03
112	Artesão de Crochê	02
113	Artesão de Macramê	02
114	Artesão de Pintura em Tecido	02
115	Artesão de Bordado Vagonit	02
116	Artesão de Bordado Ponto Russo	02
117	Artesão de Tricô	02
118	Artesão de Reciclagem	02
119	Artesão de Festonê	02
120	Artesão de Ponto Cruz	02
75	Carpinteiro	05
121	Costureira	02
89	Jardineiro	05
2	Gari	45
55	Marceneiro	10
4	Mecânico	07
90	Mecânico de Máquina Pesada	03
78	Mestre de Obra	03
5	Motorista de Veículo Leve	14
6	Motorista de Veículo Pesado	33

7	Operador de Máquina Pesada	05
67	Operador de Moto Niveladora	03
122	Operador de Máquina de Esteira	01
123	Operador de Trator de Pneus	03
124	Operador de Pá Carregadeira/Retro Escavadeira	04
125	Operador de Estação de Tratamento de Água	05
76	Pedreiro	06
85	Pintor Predial	03
8	Vigia	78
9	Zelador	47
66	Sepultador	03
82	Servente de Obras	14
211	Lavador de Veículos	02

NÍVEL DE FORMAÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC

Código	Denominação	Quantidades
12	Auxiliar Administrativo	15
15	Fiscal de Tributos I	04
16	Oficial de Manutenção	05
17	Oficial Administrativo	07
177	Operador de Escavadeira Hidráulica (PC)	01

NÍVEL DE FORMAÇÃO

ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO - EMC

Código	Denominação	Quantidades
20	Assistente Administrativo	35
21	Fiscal de Tributos II	20
130	Instrutor Técnico Esportivo	02
23	Recepcionista	25
24	Telefonista	12
25	Topógrafo	01
28	Auxiliar de Secretaria	15
155	Educador Social	04
26	Auxiliar de Biblioteca	05
190	Instrutor de Artes Livres	01
193	Orientador de Atividades Lúdicas	01

NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU

COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC

Código	Denominação	Quantidades
32	Desenhista	02
33	Técnico Agrícola	02
233	Técnico em Segurança no Trabalho	01

NÍVEL DE FORMAÇÃO

ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Quantidades
98	Assistente Social	05
139	Agrônomo	01
149	Médico – Veterinário	01
103	Psicólogo	05
100	Engenheiro Civil	03
150	Engenheiro Florestal	02
136	Nutricionista	02
101	Arquiteto	01
179	Controlador Interno	01
194	Contador	02
209	Procurador Jurídico	02
208	Ouvidor	01
207	Auditor Público Interno	01
234	Pregoeiro	01
235	Fiscal de Contrato	01

ANEXO II

REMUNERAÇÃO

QUADRO PERMANENTE

JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS

NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Remuneração
150	Engenheiro Florestal	4.416,24

ANEXO II**REMUNERAÇÃO****QUADRO PERMANENTE****JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS****NÍVEL DE FORMAÇÃO****ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO – EMC**

Código	Denominação	Remuneração
130	Instrutor Técnico Esportivo	1.332,80

NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Remuneração
98	Assistente Social	4.602,15

ANEXO II**REMUNERAÇÃO****QUADRO PERMANENTE****JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS****NÍVEL DE FORMAÇÃO ALFABETIZADO - ALFA**

Código	Denominação	Remuneração
01	Auxiliar de Serviços Gerais	954,00
86	Auxiliar de Mecânico	954,00
68	Artesão/Auxiliar Operacional de Serviços	1.040,15
112	Artesão de Crochê	1.040,15
113	Artesão de Macramê	1.040,15
114	Artesão de Pintura em Tecido	1.040,15
115	Artesão de Bordado Vagonit	1.040,15
116	Artesão de Bordado Ponto Russo	1.040,15
117	Artesão de Tricô	1.040,15
118	Artesão de Reciclagem	1.040,15
119	Artesão de Festonê	1.040,15
120	Artesão de Ponto Cruz	1.040,15
75	Carpinteiro	1.171,91
121	Costureira	954,00
89	Jardineiro	1.171,91
02	Gari	1.085,09
55	Marceneiro	1.040,15
04	Mecânico	1.299,10
90	Mecânico de Máquina Pesada	2.339,27
78	Mestre de Obra	1.560,25
05	Motorista de Veículo Leve	1.130,98
06	Motorista de Veículo Pesado	1.421,65
07	Operador de Máquina Pesada	2.339,27
67	Operador de Moto Niveladora	2.339,27
122	Operador de Máquina de Esteira	2.339,27
123	Operador de Trator de Pneu	1.421,65
124	Operador de Pá Carregadeira/Retro Escavadeira	2.339,27
125	Operador de Estação de Tratamento de Água	1.040,15
76	Pedreiro	1.299,10
85	Pintor Predial	1.171,91
08	Vigia	954,00
09	Zelador	954,00
66	Sepultador	954,00
82	Servente de Obras	954,00
211	Lavador de Veículos	1.040,15

NÍVEL DE FORMAÇÃO**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC**

Código	Denominação	Remuneração
12	Auxiliar Administrativo	954,00
15	Fiscal de Tributos I	954,00
16	Oficial de Manutenção	954,00
17	Oficial Administrativo	1.085,09
177	Operador de Escavadeira Hidráulica (PC)	2.362,08

NÍVEL DE FORMAÇÃO**ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO - EMC**

Código	Denominação	Remuneração
20	Assistente Administrativo	1.655,91
21	Fiscal de Tributos II	1.655,91
23	Recepcionista	954,00
24	Telefonista	954,00
25	Topógrafo	1.332,80
28	Auxiliar de Secretaria	954,00
155	Educador Social	1.332,80
26	Auxiliar de Biblioteca	1.040,15
190	Instrutor de Artes Livres	1.332,80
193	Orientador de Atividades Lúdicas	1.332,80

NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU**COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC**

Código	Denominação	Remuneração
32	Desenhista	2.339,27
33	Técnico Agrícola	2.911,51
233	Técnico em Segurança do Trabalho	2.339,27

NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Remuneração
139	Agrônomo	6.359,35
149	Médico – Veterinário	6.359,35
103	Psicólogo	4.602,15
100	Engenheiro Civil	6.359,35
150	Engenheiro Florestal	6.359,35
136	Nutricionista	4.602,15
101	Arquiteto	6.359,35
179	Controlador Interno	6.548,98
194	Contador	7.423,08
208	Ouvidor	2.911,51
207	Auditor Público Interno	2.911,51
209	Procurador Jurídico	7.423,08
234	Pregoeiro	2.911,51
235	Fiscal de Contrato	2.911,51

ANEXO IV**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Código	Critério de Gratificação	Cargos	Quadro
FG IV	20% V.B do cargo	Servidores efetivos de nível superior que não estejam exercendo cargo em comissão.	10% do total dos cargos
FG III	30% V.B. do cargo	Servidores efetivos de nível médio que não estejam exercendo cargo em comissão	10% do total dos cargos
FG II	40% V.B do cargo	Servidores efetivos de nível fundamental completo, incompleto e alfabetizado que não estejam exercendo cargo em comissão.	15% do Total dos Cargos

ANEXO V**CARGOS EM COMISSÃO**

Código	Qtd.	Denominação	Valor
**	07	Secretários Municipais	*
165	01	Secretário Adjunto de Obras	**
37	26	Diretor de Departamento	2.220,27
48	10	Assessor de Gabinete	2.782,44
107	01	Assessor Especial de Gabinete	3.601,93
60	01	Chefe de Gabinete	4.663,06
170	01	Gerente de Licitações de Contratos e Convênios	4.663,06
171	01	Coordenador da Manutenção e Reparação de Veículos Leve/Pesado	3.001,13
169	01	Coordenador de Assuntos Indígenas	2.020,38
70	01	Assessor de Imprensa	2.020,38
59	01	Assessor de Comunicação	2.782,44

105	01	Assessoria de Coordenação de Projetos	1. 627,48
106	01	Assessoria Técnica e Gerencial	1. 627,48
96	03	Assessor Distrital	1. 627,48
49	10	Assessor Especial	954,00
161	01	Coordenador de Serviços Topográficos	4. 333,66
94	01	Coordenador de Transito	2. 020,38
80	01	Coordenador de Planejamento	4. 663,06
133	01	Coordenador de Indústria e Comércio	1. 627,48
205	01	Coordenador de Programa CRAS	3. 464,07
189	01	Coordenador de Programa CREAS	3. 464,07
167	01	Coordenador Executivo	3. 601,93
237	01	Coordenador de Transporte	3. 601,93
172	01	Coordenador de Atendimento ao Consumidor	1. 249,39
58	01	Secretário da Junta de Serviço Militar	2. 220,27
196	01	Coordenador Municipal de Desenvolvimento-MICROEMPREENDEDOR-INVESTIMENTOS-SEBRAE	1. 627,48
202	01	Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	2. 954,42
203	01	Coordenador de Assuntos Fundiários	3. 464,07
198	01	Coordenador de Serviços Administrativos	2. 220,27
204	01	Coordenador de CADÚNICO	2. 782,44
210	01	Coordenador de Obras e Projetos Públicos – GEO-OBRA	4. 663,06
219	01	Coordenador de Programas da Agricultura	3. 464,07
220	01	Coordenador de Recursos Humanos	4. 333,66
226	01	Coordenador do Lar da Criança	1. 920,42
238	01	Gerente do Lar da Criança	1. 850,00
239	01	Assessor do Lar da Criança	1. 200,00
227	01	Coordenador de Tesouraria e Finanças	4. 333,66
228	01	Coordenador de Frotas	4. 333,66
229	01	Coordenador de Compras	4. 333,66
230	01	Coordenador de Prestação de Contas e Convênios	4. 333,66
231	01	Coordenador de Tributação e Fiscalização	4. 333,66
232	01	Coordenador do APLIC	4. 333,66

* O subsídio do Secretariado ao constante de Lei própria é de iniciativa do Poder Legislativo.

** O subsídio do Secretariado Adjunto ao constante de Lei própria é de iniciativa do Poder Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO CPL N°. 10/2018

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIII | N° 2.952, Página 104, do dia 6 de Abril de 2018.

Onde lê se:

EXTRATO DE CONTRATO CPL N°. 10/2018

DO OBJETO: aquisição, por parte do COMPRADOR, dos direitos posses-sórios sobre uma área da VENDEDORA, com 10 (dez) hectares de exten-são, pertencente a uma área maior de 219, 51 hectares, situada na BR

158, Km 01, sentido Porto Alegre do Norte, entrada à esquerda, no local denominado Gleba Xavante, do P.A. Xavante, conforme croqui e memorial descritivo que ficam sendo parte integrante deste Instrumento. Conforme art. 1º da lei nº 139/2018.

VIGÊNCIA: 20/04/2018 a 20/06/2019 conforme art. 2º da lei nº 139/2018;

DO VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 conforme art. 2º da lei nº 139/2018

DATA: Confresa, 19 de março de 2018

PARTE: Prefeitura Municipal de Confresa – **Vendedor: JOANINHA JACINTA DA SILVA**

CPF: 288.594.21-87

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

Ler -se:

EXTRATO DE CONTRATO CPL N°. 10/2018

DO OBJETO: aquisição, por parte do COMPRADOR, dos direitos posses-sórios sobre uma área da VENDEDORA, com 10 (dez) hectares de exten-são, pertencente a uma área maior de 219, 51 hectares, situada na BR 158, Km 01, sentido Porto Alegre do Norte, entrada à esquerda, no local denominado Gleba Xavante, do P.A. Xavante, conforme croqui e memorial descritivo que ficam sendo parte integrante deste Instrumento. Conforme art. 1º da lei nº 139/2018.

VIGÊNCIA: 01/10/2018 a 01/01/2020 conforme art. 2º da lei nº 139/2018;

DO VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 conforme art. 2º da lei nº 139/2018

DATA: Confresa, 01 de Outubro de 2018

PARTE: Prefeitura Municipal de Confresa – **Vendedor: JOANINHA JACINTA DA SILVA**

CPF: 288.594.21-87

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 001/2018 ADM.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIII | N° 3.013, Página 302, do dia 04 de julho de 2018,

Onde lê se:

Portaria 001/2018 ADM de 29 de Junho 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal **RODRIGO BARROS MILHOMEM**, matrícula 13053 como **FISCAL DE CONTRATO** do Contrato abaixo discriminado.

CONTRATO	010/2018	CPF	VALOR TO-TAL
VENDEDORA	JOANINHA JACINTA DA SILVA	288.594.21-87	120.000,00
OBJETO	AQUISIÇÃO, POR PARTE DO COMPRADOR, DOS DIREITOS POSSESSÓRIOS SOBRE UMA ÁREA DA VENDEDORA, COM 10 (dez) HECTARES DE EXTENSÃO, PERTENCENTE A UMA ÁREA MAIOR DE 219, 51 HECTARES, SITUADA NA BR 158, KM 01, SENTIDO PORTO ALEGRE DO NORTE, ENTRADA A ESQUERDA, NO LOCAL DENOMINADO GLEBA XAVANTE, DO P.A. XAVANTE.		
VIGENCIA	20/04/2018 a 20/06/2019		

Confresa-MT, 29 de Junho de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

Ler -se:

Portaria 001/2018 ADM de 01 de Outubro 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, Walter Ramos Teles, como FISCAL DE CONTRATO do Contrato abaixo discriminado.

CONTRATO	010/2018	CPF	VALOR TOTAL
VENDEDORA	JOANINHA JACINTA DA SILVA	288.594.21-87	120.000,00
OBJETO	AQUISIÇÃO, POR PARTE DO COMPRADOR, DOS DIREITOS POSSESSÓRIOS SOBRE UMA ÁREA DA VENDEDORA, COM 10 (dez) HECTARES DE EXTENSÃO, PERTENCENTE A UMA ÁREA MAIOR DE 219, 51 HECTARES, SITUADA NA BR 158, KM 01, SENTIDO PORTO ALEGRE DO NORTE, ENTRADA À ESQUERDA, NO LOCAL DENOMINADO GLEBA XAVANTE, DO P.A. XAVANTE.		
VIGENCIA	01/10/2018 a 01/01/2020		

Confresa-MT, 01 de Outubro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 92/2018 ADM DE 08 DE NOVEMBRO 2018.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores público municipal qualificados abaixo como **FISCAL DE CONTRATO** de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Weslene Barbosa de Souza

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Ana Celia de Souza Lima
08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	Rafael Schio
10 - SECRETARIA DE CULTURA	Meyre Rosa Rodrigues Carvalho
06 - SECRETARIA DE SAÚDE	Sueli F. Santos Barbaresco

Art. 2º - O servidor designado fica responsáveis pelos contratos respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	109/2018	CNPJ	VALOR TOTAL
EMPRESA	ANDERSON GUSMAO C DE LARA - ME	23.655.909/0001-83	R\$ 31.777,50
OBJETO	AQUISIÇÃO RELÓGIO ELETRÔNICO DIGITAL DE REGISTRO DE PONTO COM IMPRESSÃO DIGITAL, E MATERIAL DE CONSUMO SENDO BOBINAS TÉRMICAS PARA RELÓGIO DE PONTO, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA		
VIGENCIA	12 MESES – 08/11/2018 A 08/11/2019		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Novembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 109/2018

Aos 08 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e Dezoito, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 109/2018 Homologado em 07/11/2018** na modalidade **Pregão Presencial nº 084/2018** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **AQUISIÇÃO RELÓGIO ELETRÔNICO DIGITAL DE REGISTRO DE PONTO COM IMPRESSÃO DIGITAL, E MATERIAL DE CONSUMO SENDO BOBINAS TÉRMICAS PARA RELÓGIO DE PONTO, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA.**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO RELÓGIO ELETRÔNICO DIGITAL DE REGISTRO DE PONTO COM IMPRESSÃO DIGITAL, E MATERIAL DE CONSUMO SENDO BOBINAS TÉRMICAS PARA RELÓGIO DE PONTO, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **08 de Novembro de 2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ANDERSON GUSMAO C DE LARA - ME

CNPJ: 23.655.909/0001-83 FONE/FAX: (65) 3325-0490

END: RUA ALZIRO ZARUR SETRO W, N° 97, JARDIM ACACIA CEP: 78.300-000 TANGARA DA SERRA/MT. EMAIL: financeiro@tothecnologia.com

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID. MED	Valor Unit.	Valor Total
01	Relógio- Ponto eletrônico digital informatizado, com leitor biométrico (biometria+código de barras), cartão proximidade, com comunicação TCP/IP. O equipamento de ponto eletrônico digital deverá ser aprovado e homologado de acordo com a Portaria Ministério do Trabalho e Emprego nº 1510/2009. Deverá utilizar o sistema embarcado de gerenciamento, sem necessidades de instalação de software na máquina do cliente, fornecendo interface de controle através de navegador web. Possuir sistema de impressão com velocidade de no mínimo 90 mm/s com corte parcial e total de papel, com uso de bobina térmica (Bobina de no mínimo com 300 mt) em papel térmico com corte automático (cupons com impressão com durabilidade de no mínimo 05 (cinco) anos. Os dados deverão ser gravados em memória não volátil tanto para a memória de trabalho (MT) como para a memória de registro permanente (MRP). Permitir o cadastro de todas as informações referentes ao empregado e empregador local de trabalho e demais dados funcionais. Armazenar na memória permanente dados de todos os eventos registro do empregador, marcação de ponto, alteração de data e hora e cadastro do funcionário. Capacidade de gerenciamento de até 50.000 colaboradores na memória de trabalho (MT). Capacidade para armazenamento de registro em memória permanente de até 6.000.000 registros. Trabalhos com vários tipos de comunicação, compatíveis com tipos Tcp/Ip, Gprs e Wifi, tornando-se moldável a necessidade da Unidade adquirente e adaptável ao ambiente. Deverá ter calendário perpétuo, com opção de ajuste da data e hora e configuração do horário de verão. O equipamento deverá trabalhar com leitura automática da quantidade de dígitos dos cadastros (crachás) de no mínimo 3 até 20 dígitos. O equipamento deverá possuir botão para relação da emissão instantânea dos eventos de pontos realizados nas últimas 24 (vinte e quatro) horas precedentes. Para maior segurança das configurações do equipamento, o mesmo deverá permitir ativar uma senha de segurança no menu principal; Deverá ter sistema de nobreak incluso com recurso de corte inteligente de energia quando o nível de energia baixar demais; o equipamento deverá ter capacidades de armazenamento de digitais entre mínimo de 1900 digitais. Deve operar com sistema AutoOn (biometria com recurso de toque único), cuja função deverá permitir realizar a identificação da digital somente colocando o dedo no sensor, sem a necessidade de digitar a matrícula, utilizar o crachá ou a tecla de verificação disponível no teclado. O equipamento deverá possuir no mínimo 02 (duas) portas fiscal UBS, sendo uma no mínimo para coleta do arquivo AFD para auditoria dos dados do equipamento pelo o fiscal do trabalho. Deverá possuir sistema de importação e exportação de dados via segunda porta USB, que permitirá a importação e exportação de dados. Através desta porta poderão ser realizadas, se necessário as configurações do equipamento do empregador, dos colaboradores, de biometrias e coleta de eventos, dentre outros registros; o equipamento deverá possuir suporte para teclado UBS para cadastro de empregador e colaboradores, eliminando a necessidade de ter um computador para gerenciar o cadastro sendo unicamente necessário o próprio equipamento e um teclado UBS; o equipamento deverá possuir registro interno dos processos realizados no equipamento (log) que pode ser exportado via UBS; deverá possuir sistema de identificação de status e eventos no equipamento; pelo aplicativo embarcado ou software gerenciador é possível consultar o empregador, colaboradores e digitais cadastradas, verificação da quantidade de papel na bobina, quantidades de eventos na memória, situação da MRP, situação do sistema de bloqueio do relógio; Deverá possuir sistema de gerenciamento inteligente. Deverá validar as informações recebidas e as salvar sempre que precisar proporcionando a otimização e utilização da memória; deverá possuir sensor de papel que indica através de mensagem do display, aviso sonoro e até mesmo no software gerenciador caso o papel esteja acabando; Deverá possuir contador de tickets restantes (valor aproximado) de forma que o empregador saiba quantos tickets ainda podem ser impressos com determinada bobina de papel. Deverá possuir teclado até 18 teclas sendo mínimo 10 em padrão telefônico e 8 teclas adicionais de função; utilizar display de cristal líquido de no mínimo 16 caracteres x 2 linhas com backlight (iluminação do display); Possuir leitor biométrico: tipo ótico com resolução de no mínimo 500 DPI, mais resistente a desgaste riscos e alto desempenho na verificação da impressão digital. Deverá possuir modo da verificação das digitais 1) Reconhecimento feito com a prévia informação da matrícula e em seguida colocando o dedo no sensor biométrico e 2) Reconhecimento feito apenas colocando o dedo no sensor biométrico. 3) AutoOn identificação da digital em modo 1:N reconhecimento feito apenas colocando o dedo no sensor biométrico. Capacidade de armazenamento de digitais: permite armazenar calendário perpétuo: contendo gerenciamento da passagem da hora, minuto, segundo, dia, mês e ano. Deverá possuir uma bateria de lítio com capacidade de manter a data e hora correta por 1440 horas, ou seja, 2 meses no caso de desligamento total do mesmo. Descrição mecânica desejável do equipamento: peso: entre 1000 a 2000 kg altura: 15 a 20 cm. Profundidade: 17 a 22 cm Largura da base: 25 a 30 cm. Parte elétrica: Fonte chaveada: de 90 a 235 VAC; Tensão de operação: de 8 a 12 Volts; Potência média: de 4 a 5 W. Consumo médio de corrente: de 600 a 800 mA; Bateria externa incluída: de 6,00 a 12 V para alimentação em caso de falta de energia (no-break incluso).	12	UNID	2.250,00	27.000,00
02	BOBINA TERMICA 57 MM X 300 METROS AMARELA PARA RELOGIO PONTO	150	UNID	31,85	4.777,50
	TOTAL				31.777,50

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE –

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS –

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93**;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acata-dos pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº **084/2018** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pelo servidor credenciado, nomeado mediante portaria Municipal de **092/2018**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Weslene Barbosa de Souza	
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Ana Celia de Souza Lima	
08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	Rafael Schio	092/2018
10 - SECRETARIA DE CULTURA	Meyre Rosa Rodrigues Carvalho	
06 - SECRETARIA DE SAÚDE	Sueli F. Santos Barbaresco	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Cezar Queiroz da Silva**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANDERSON GUSMAO C DE LARA - ME

CNPJ: 23.655.909/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3396/2018

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS, CNPJ sob nº 71.358.766/0001-90, localizada à Rua dos Tupinambás, nº 460, Sala 601, bairro Centro, cidade de Belo Horizonte - MG. O valor correspondente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CARGOS TEMPORÁRIOS A SEREM DESTINADAS AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Os pagamentos serão realizados da seguinte forma: 50% após a publicação do Edital e 50% após a entrega e publicação do resultado final do processo seletivo. Já se encontram inclusos todas as despesas necessárias para execução do objeto. Conquista D'Oeste, 08 de novembro de 2018.

Maria Lúcia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018 - SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3405/2018

Objeto: Registro de preços complementar para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais para atendimento da rede municipal de saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital. Credenciamento: 28/11/2018 - Horário de Cuiabá das 07:00 às 08:00 horas.

Abertura: 28/11/2018 - Horário de Cuiabá às 08:00 horas - Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário de expediente ou pelo telefone (65) 3265-1000 - O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 08 de novembro de 2018.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PRAZO DO CONTRATO 049/2012**

DECIMO PRIMEIRO ADITIVO DE REAJUSTE DE PRAZO DO CONTRATO 049/2012, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e a empresa a POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Primeira" (Do Prazo), referente ao contrato 049/2012, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT.

CLÁUSULA Primeira – DO ADITIVO –DO PRAZO- As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Segunda, do Contrato prorrogando o prazo por 240 (duzentos e quarenta dias), totalizando 2.667 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete) dias a partir de 07/11/2018 até 05/07/2019. Cotriguaçu 08 de Novembro de 2018.

zando 2.667 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete) dias a partir de 07/11/2018 até 05/07/2019. Cotriguaçu 08 de Novembro de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

TERMO DE ACORDO CONTRATUAL

Pelo presente termo, fica acordado que a empresa Torres e Mocchetti Sociedade Medica, com CNPJ: 13.766.893/0001-22, realizara plantões de sobreaviso para realização de cirurgias emergenciais e anestesia, conforme contrato com a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, os quais serão descontados o valor mensalmente, referente pagamento mês de junho de 2018 pelo motivo de não ter na sua totalidade sem cobertura contratual no valor de R\$ 32.800,00, conforme parecer técnico 29/2018 da unidade de controle interno sobre as contas do mês de julho/2018 da Prefeitura de Cotriguaçu.

E, por estarem justas e avençadas as partes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Cotriguaçu, 07 de Novembro de 2018.

TORRES E MOCCHETTI SOCIEDADE MEDICAS

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –037/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 029-2018

PRIMEIRO Termo Aditivo de Valor, na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2018 parte integrante do Processo Nº 048/2018 – Pregão Presencial Nº. 029/2018, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e a empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- ME CNPJ: 19.391.064/0001-99. Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Primeira" (Do VALOR), referente a Ata de Registro de Preços nº 037/2018, objetivando a "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE COTRIGUAÇU/MT". **CLÁUSULA Primeira – DO ADITIVO –DO VALOR - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor, conforme apresentação de Notas Fiscais anteriores e posteriores no aumento de valor unitário do item 189 (GENTAMICINA 20MG/ML), passando o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) para R\$ 1,12 (um real e doze centavos), do item 190 (GENTAMICINA 40MG/ML), passando o valor de R\$ 0,88 (oitenta e oito centavos) para R\$ 1,15 (um real e quinze centavos). Parágrafo único: O reajuste se aplica a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, as aquisições a partir de 09/11/2018 a seguir.

Cotriguaçu 08 de Novembro de 2018.

JULIANO MATEUS DE ALMEIDA

PREGOEIRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 009/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2018 DATADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2018 – ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2018 PROCESSO Nº 0041/2018 – PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGADO NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2018. OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR COM ÔNIBUS TOCO, FREIO A AR, NAS LINHAS DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO, LINHAS NOVA ESPERANÇA E LINHAS DA ESCOLA ESTADUAL SIDNEY

CEZAR, (APROXIMADAMENTE 30 ALUNOS)”, CLÁUSULA QUARTA(DO PREÇO), referente ao Contrato nº 009/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DE VALOR - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à CLÁUSULA QUARTA do Contrato 009/2018, prorrogando o valor em 25% do valor do ITEM 3, totalizando um acréscimo de R\$ 20.225,70 (vinte mil e duzentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) no valor do item permitido na clausula decima do Contrato 009/2018 de 12 de Fevereiro de 2018. Cotriguaçu 01 de Novembro de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT PREVI- COTRI.

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu- PREVI- COTRI elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

Art. 1º. O Conselho Fiscal do Instituto Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu- PREVI- COTRI –, instituído através da Lei Municipal nº 692/2011, é órgão superior de fiscalização da gestão financeira e administrativa, e, de normatização e decisão do PREVI- COTRI no que se refere às questões definidas em lei.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

§ 1º. O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

I- 03 (três) membros titulares eleitos dentre os servidores municipais; II- 02 (dois) membros suplentes eleitos dentre os servidores municipais; § 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, e, terão um mandato de 02(dois) anos, admitida uma recondução. § 3º. A participação das reuniões do conselho pelos membros do Conselho Fiscal é obrigatória, sendo assegurada ao participante a garantia da manutenção de sua remuneração e das funções que possua no Município. Art. 2: Da escolha Presidente do Conselho Fiscal: I- Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleitos entre seus pares, para o mandato dois anos, sendo vedado a reeleição para o cargo de presidente. II- No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado. III- Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato. IV- O Presidente do Conselho, a seu critério e com a concordância dos demais Conselheiros, indicará um dos membros para auxiliá-lo nas reuniões, como Secretário, para lavratura de ata. **DOS CONSELHEIROS** Art. 3º. Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Fiscal; I- Apresentar - se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e liberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro; II- Desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho; III- Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados; IV- Comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões; V- Manter atualizado o endereço residencial e disponibilizar um endereço eletrônico, preferencialmente o corporativo, para onde devem ser remetidas as convocações e enviado o material de reuniões; VI- Participar de atividades formativas deliberativas pelo Conselho Fiscal; VII- Cumprir este Regimento.

Art.4º. Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, nos casos de:

I-Falecimento;

II- Renúncia;

III- Desinteresse do Conselheiro, manifestado por 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) intercaladas às reuniões do Conselho, no mesmo ano, exceto as faltas decorrentes de caso de força maior.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente;

§ 2º. Se a ausência do Conselheiro vier a caracterizar falta de interesse, será extinto o seu mandato e, mediante convocação do Presidente do Conselho, o respectivo suplente assumirá em definitivo.

§3º. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto.

Art. 5º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que:

I- Sofrer condenação judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária; II- Também perderá o mandato, o Conselheiro que não apresentar mais condições para que seja observado o princípio da independência ou que não observe o princípio da integridade. III- Por renúncia expressa; IV- Ao perder a condição de segurado do regime próprio de previdência social; V- Por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, nas seguintes hipóteses: a) prática de ato lesivo aos interesses do regime próprio de previdência social; b) desídia no cumprimento do mandato; c) infração ao disposto na lei e neste Regimento Interno; d) por motivos de impedimento; § 1º. A decisão de que trata o inciso V, do caput, será precedida de processo administrativo de que conste denúncia escrita e se assegure ampla defesa ao denunciado. § 2º. Em qualquer das hipóteses do caput será dada posse ao Suplente, e, na falta deste, será convocada nova eleição, destinada a recompor o conselho.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS MEMBROS Art. 6º. A direção do Conselho Fiscal do PREVI COTRI terá a seguinte estrutura:

a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário. Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, em reunião que se realizará no dia da posse, ou na última reunião do mandato, e o Secretário será indicado pelo Presidente com a aprovação dos demais membros. Art. 7º. Além das atribuições dispostas no art. 71 e incisos, da Lei Municipal nº 692/2011, terão os membros as seguintes atribuições. I - participar das reuniões e das votações; II - propor planos de trabalho; III - participar das comissões ou grupos de trabalho para as quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão; IV - requerer votação de matéria em regime de urgência; V - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho; VI – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho, e em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Regimento Interno; VII - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo; VIII- apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação; IX - representar o Conselho, por indicação de seu Presidente ou deliberação do Plenário, em atos públicos oficiais, congressos e conferências; X - solicitar as diligências necessárias para melhor instrução de processo que lhe for distribuído para relatar; XI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho; XII – elaborar votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do Conselho Fiscal na qualidade de relatores designados pelo Presidente; XIII - propor alterações no Regimento Interno do Conselho Fiscal do PREVI COTRI.

XIV- Acompanhar a execução orçamentária do PREVI COTRI, autorizando alterações no orçamento, quando solicitadas pela Diretoria Executiva; XV- examinar os balancetes e balanços do PREVI COTRI, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros; XVI- examinar livros e documentos; XVII- examinar quaisquer operações ou atos de gestão do PREVI COTRI; XVIII- lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos; XIX- emitir parecer, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, sobre a prestação de contas anual do PREVI COTRI, encaminhando-o ao Conselho Curador para julgamento final; **Atribuições Do Presidente** Art. 8º. Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete: I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho; II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho; III - propor alterações no Regimento Interno do Conselho Fiscal do PREVI COTRI.; IV - designar relatores, membros do Conselho, e incumbir-lhes da análise dos assuntos que requeiram posicionamento do Conselho; V - votar e decidir a votação em caso de empate, VI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho; VII - determinar a leitura da ata, submetendo-a a aprovação do Conselho; VIII - resolver as questões de ordem suscitadas pelo plenário; IX - verificar as questões de quórum, tanto as referentes à instalação das sessões quanto às pertinentes às votações; X - orientar, dirigir e regular os debates; XI - conceder ou negar a palavra aos Conselheiros; XII - interromper o orador quando este se afastar da questão em debate ou quando pretender falar sobre matéria vencida, salvo, em justificativa de voto ou explicação pessoal; XIII - anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pelo Conselho; XIV - solicitar ao Plenário autorização de permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra-pauta, considerando a urgência e a relevância dos mesmos; XV - assinar as Resoluções e Correspondências do Conselho; XVI - representar o Conselho em todos os atos necessários, ou, em caso de impedimento, designar outro Conselheiro; XVII - convocar reuniões extraordinárias; XVIII - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e às deliberações do Conselho; **Atribuições Do Vice-Presidente** Art. 9º. Ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal, compete: I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências; II - propor planos de trabalhos; III - participar de votações; IV - assessorar a presidência. **Atribuições do Secretário** Art. 10. Ao Secretário compete: I - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes, visando à redação final da ata; II - redigir as atas das reuniões e apresentá-las na reunião ordinária ou extraordinária, para aprovação e assinaturas dos Conselheiros; III - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e demais assuntos administrativos do Conselho; IV - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho; V - organizar e manter registros dos atos relativos ao Conselho; VI - secretariar as reuniões do Conselho Fiscal; VII - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho e prestar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Fiscal do PREVI COTRI; VIII - participar de votações. X - encaminhar as conclusões do Plenário, inclusive, revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores; **DAS REUNIÕES** Art. 11 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês civil, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por requerimento fundamentado subscrito pela maioria simples dos Conselheiros e, sempre que necessário, por convocação da Direção do PREVI COTRI. §1º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser efetuadas no prazo de 5 (cinco) dias para a realização da reunião. §2º. Em situações excepcionais, caracterizadas pela urgência e relevância, poderá ser convocada reunião extraordinária em 48 (quarenta e oito) horas. Art. 12. Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem: I- Verificação do número de conselheiros presentes; II- Comunicações do Presidente do Conselho; III- Conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho; IV- Manifestação dos conselheiros; V- Convocação para a reunião subsequente e encerramento.

Art. 13. É ato administrativo de competência do Conselho Fiscal deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

Art. 14. A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

Parágrafo Único. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o Plenário para efeito de quórum.

Art. 15. Poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto:

a) A(o) Diretora (o) do Previ- Cotri; b) Representantes das consultorias contratadas pelo PREVI COTRI; c) Demais servidores do PREVI COTRI; d) Segurados do PREVI COTRI, sem direito a voz e voto. **DAS ATAS**

Art. 16. O Registro das reuniões será lavrado em livro próprio, através de ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão. Parágrafo Único. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico quando solicitado. Art. 17. A ata das reuniões do Conselho Fiscal mencionará: I- O dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada; II- O número de ordem da reunião; III- O número da ata, que deverá seguir a ordem cronológica por ano civil; IV- O nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos; V- Rol de conselheiros presentes; VI- Registro de eventuais suplentes e demais presentes; VII- As comunicações do Presidente; VIII- Matérias objeto de discussão ou deliberação; IX- Manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer. **DO "QUORUM"** Art. 18. As reuniões do Conselho Fiscal somente serão instaladas com a presença de cinquenta por cento dos Conselheiros titulares ou do suplente representando o titular. Parágrafo Único. Se a primeira chamada não alcançar o "quorum" estabelecido no "caput", o Presidente fará outra, dez minutos mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente cancelará designando-a para uma próxima data. Art. 19. Somente com a presença e voto de 2 (dois) dos Conselheiros deliberar-se-á sobre as matérias submetidas ao Conselho. Art. 20 As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 02 (dois) Conselheiros, sendo sua votação nominal e aberta.

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Fiscal em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação por unanimidade dos membros do Conselho.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas à Diretoria Executiva e Setor Jurídico do PREVI COTRI.

Art. 22. O comparecimento às atividades do Conselho Fiscal em horário coincidente aos da jornada de trabalho, assim como toda e qualquer representação do PREVI COTRI, serão considerados como efetivo exercício do cargo ou do emprego público.

Art. 23. Compete ao PREVI COTRI proporcionar ao Conselho Fiscal os meios necessários ao exercício de suas atividades

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado no dia 08 de novembro de 2018.

AGOSTINHO CASTANHA

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Homologo o presente Regimento Interno pelos seus próprios fundamentos.

SANDRA PARMEJANEDiretora PREVI COTRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2018 - PROCESSO Nº 064/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2018 – PROCESSO Nº 064/2018

OBJETO: Locação de bem imóvel comercial, localizado na Avenida Mariana, S/Nº – centro de Curvelândia - MT, para ampliação da agência dos correios, de forma a melhorar o atendimento ao público, além de obter maior espaço para guardar os objetos e arquivos pertinentes ao estabelecimento, pelo período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista o que consta dos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 018/2018, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, resolvo HOMOLOGAR o presente certame, nesta data, para que produza todos os efeitos legais.

HOMOLOGO, o objeto do presente processo a locadora: LOCADORA: TEREZA RODRIGUES DE MOURA SANTOS, CPF Nº 630.193.961-15

DETERMINO que sejam tomadas as providências necessárias para locação do referido imóvel. Curvelândia-MT, 08 de Novembro de 2018. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal.**

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2018

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 046/2018

CONTRATANTE: Município de Curvelândia

CONTRATADA: MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ Nº 06.020.318/0005-44

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ONIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 1, PARA SER UTILIZADO NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA - MT.

VALOR: R\$ 189.900,00 (Cento e Oitenta e Nove Mil e Novecentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 25/10/2019.

DATA DE ASSINATURA: 25/10/2018.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sra. ADRIANA CECCONELLO – Representante Legal.

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 002/2018

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **ENFERMEIRO** Contratado: **MARINEIDE APARECIDA NUNES**; Salário Mensal: R\$ 2965,62; Vigência: 06/02/2018 a 31/12/2018; Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA: na publicação feita no dia 30 de outubro de 2018, Edição nº 3.095, página 121, referente ao

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018, COM REGISTRO DE PREÇOS

ONDE SE LÊ: perfazendo o valor total de: R\$102.000,00 (cento e dois mil reais).

LEIA-SE: perfazendo o valor total de : R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).

Diamantino/MT, 08 de Novembro de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA: na publicação feita no dia 01 de Novembro de 2018, Edição nº 3.097, página 106, referente ao **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018/SRP**

ONDE SE LÊ: Valor total da ata: R\$102.000,00 (cento e dois mil reais).

LEIA-SE: Valor total da ata: R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).

Diamantino/MT, 08 de Novembro de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA: na publicação feita no dia 01 de Novembro de 2018, Edição nº 3.097, página 105, referente ao **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018/SRP**

ONDE SE LÊ: NEVES VEICULOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº: 24.710.993/0001-53, que sagrou-se vencedora do único item de nº 47723, com o valor total de R\$102.000,00 (cento e dois mil reais).

LEIA-SE: NEVES VEICULOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº: 24.710.993/0001-53, que sagrou-se vencedora do único item de nº 47723, com o valor total de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).

Diamantino/MT, 08 de Novembro de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

GABINETE LEI Nº. 1.251/2018

Dispõe sobre a alteração na Lei 1.201/2017 de 19/12/2017 – LOA exercício de 2018, e dá outras providências.

O Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei nº. 1.201, de 19 de dezembro de 2017, passa ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964,

créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 07 de novembro de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 337/2018

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **NEUZA MARIA DA ROSA, RODRIGO MEGIOLARO E MICHEL CRISTIANO GALANTE** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 042/2016.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 336/2018

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **PATRICIA CHERNAKI PASSADOR PAVEI, CELIA APARECIDA DOS SANTOS MESQUITA E ANETTE INGRIT BENCKE SCHENEIDER** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 042/2016.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia de 28 Novembro de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO COM UTILIDADES DOMESTICAS, CAMA, BANHO, E ESPORTIVOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT**. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 08 de Novembro de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 332/2018

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **CRISOMAR VIEIRA DE CARVALHO, DAIANE RIBOLDI E VANDERLEIA MENDES DA SILVA PESCEINELLI** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 042/2016.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.**RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 335/2018.****DATA:** 01 de NOVEMBRO de 2018.**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º-** Conceder Férias ao Sra. **Leonir Fernandes Soares**, ocupante do cargo Efetivo de **Agente Administrativo I**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/11/2018 a 30/11/2018.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.****RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA JURIDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 065/2017****LOCATÁRIO:** MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.**CONTRATO Nº:** 065/2017 – 1º TERMO ADITIVO**DATA ASSINATURA:** 08 DE NOVEMBRO DE 2018**LOCADOR:** ADENILSO DE LIMA**VIGÊNCIA:** 13 DE NOVEMBRO DE 2019**LICITAÇÃO:** DISPENSA Nº 002/2017**VALOR: R\$: 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)****OBJETO:** A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 065/2017 EM MAIS 12 MESES À CONTAR DO DIA 13/11/2018, BEM COMO, ACRESCER O VALOR REFERENTE AO PERÍODO ADITADO.**PREFEITURA JURIDICO
PORTARIA MUNICIPAL Nº339/2018 DATA: 08 DE NOVEMBRO DE 2018 SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB****PORTARIA MUNICIPAL Nº339/2018****DATA:** 08 de Novembro de 2018**SÚMULA:** NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL do fethab**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são con-

feridas por lei e considerando o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 571/2017, de 24 de Maio de 2017.

RESOLVE:**Artigo 1º.** Nomear para compor o Conselho Municipal do FETHAB de Feliz Natal os seguintes membros:**a)** Representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um deles o Secretário de Obras e infraestrutura ou Transporte que o Presidirá;**I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA:**

Titular: ADENILDO DE LIMA

Suplente: CLAUDIO RIBOLDI

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

Titular: EDUARDO FERREIRA ROSA

Suplente: PEDRO JOSE DO VAL

III – REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE:

Titular: ALESSANDRO FRANCISCO

Suplente:SALETE DOS SANTOS DA SILVA

IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTOS E FINANÇAS:

Titular: ELAINE HEEMANN

Suplente:TALITA LOPES RAMOS

b) Representantes da sociedade civil, sendo que 01 (um) deles deve ser um representante do Poder Legislativo Municipal.**I - REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL:**

Titular: PASCOALINA GRASSIOTO

Suplente:JOSE NILTO MORETTO

II - REPRESENTANTE DA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIREIRAS DE FELIZ NATAL:

Titular: NALDIR VON DENTZ

Suplente:HENRIQUE FIORESE

III - REPRESENTANTE DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA GLEBA DO RIO FERRO:

Titular: CIPRIANO DA ROSA PAZETO

Suplente:MARIO AUGUSTO BRITO

IV - REPRESENTANTE DOS PRODUTORES RURAIS DE FELIZ NATAL.

Titular: ODEMIR PASSADOR

Suplente ELDOMIR GABE

V – REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA E MILHO DE VERA/FELIZ NATAL - APROSOJA

Titular: EGUIBERTO ADELAR GABE

Suplente:GENILSO MARCOVICZ

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº123/2018, de 02 de Abril de 2018.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.****RAFAEL PAVEI****Prefeito Municipal****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2018**

DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2018.

SÚMULA: "Dispõe sobre a homologação do Edital de Abertura do Concurso Público do Município de Feliz Natal, e dá outras providências".

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Edital de Abertura do Concurso Público 001/2018, datado de 30 de Outubro de 2018, que dispõe sobre o regulamento do Concurso Público Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 327/2018.**

DATA: 01 de NOVEMBRO de 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.^a **ELZA SOARES**, ocupante do cargo Efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 01/11/2018 a 30/11/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 328/2018.**

DATA: 01 de NOVEMBRO de 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.^a **MARIA GORETE DO NASCIMENTO ARAUJO**, ocupante do cargo Eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 01/11/2018 a 30/11/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 329/2018.**

DATA: 01 de NOVEMBRO de 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.^a **CLAUDIA CLENIR WITECK**, ocupante do cargo Efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/11/2018 a 30/11/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 330/2018.**

DATA: 01 de NOVEMBRO de 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.^a **CAROLINE SILVA LACERDA**, ocupante do cargo Efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 01/11/2018 a 30/11/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 331/2018.**

DATA: 01 de NOVEMBRO de 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **GILBERTO RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo Efetivo de **MOTORISTA NÍVEL II**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/11/2018 a 30/11/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 334/2018.**

DATA: 01 de NOVEMBRO de 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sra. **Marly de Oliveira Xavier Farias**, ocupante do cargo Efetivo de **Assistente Social**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/11/2018 a 30/11/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 333/2018**

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **ADENILSO DE LIMA, ALESSANDRO FRANCISCO E CLAUDIO RIBOLDI** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como idoneidade moral, aptidão, disciplina, assiduidade, pontualidade, eficiência, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dedicação ao serviço, conforme as orientações constantes no Anexo IX E X da Lei Complementar 042/2016.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR N.07/2018**

A Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT e a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n.01/2018, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a aplicação das provas objetivas de acordo com o **Item 3, “K”** do Edital de Concurso Público n. 01/2018,

RESOLVEM

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital de Concurso Público n. 01/2018, **Item 3, “L”**, da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, **DIVULGAR o GABARITO PRELIMINAR**, conforme segue:

a) ANEXO I – GABARITO PRELIMINAR

2º - Nos termos do “Item 12” e seus Subitens do Edital do Concurso Público n. 01/2018, da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, fica em vigência o prazo legal de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

3º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, e no endereço eletrônico: www.camaragauchadonorte.com.br, a partir desta data.

Gaúcha do Norte - MT, 05 de Novembro de 2018.

AGENOR DA ROCHA CORREA DEISE CLECIANE FOLLMANN

Presidente da Câmara Municipal Presidente da Comissão

VANESSA DE SOUZA WIEBBELLING VERA NICE SCHUCK REGELMEIER

Membro Membro

ANEXO I

GABARITO PRELIMINAR

Cargo: Analista de C. Interno		Cargo: Advogado	
Questão	Resultado	Questão	Resultado
1	D	1	D
2	D	2	D
3	C	3	C
4	A	4	A
5	C	5	C
6	C	6	C
7	A	7	A
8	B	8	B
9	D	9	D
10	B	10	B
11	D	11	D
12	A	12	A
13	C	13	C
14	D	14	D
15	D	15	D
16	D	16	D
17	B	17	B
18	C	18	C
19	A	19	A
20	B	20	B
21	A	21	A
22	C	22	C
23	D	23	D
24	A	24	A
25	A	25	A
26	C	26	C
27	D	27	D
28	A	28	A
29	B	29	B
30	A	30	A
31	B	31	B
32	B	32	B
33	D	33	C
34	A	34	B
35	A	35	A
36	C	36	B
37	D	37	D
38	D	38	D
39	B	39	D
40	B	40	A

Gaúcha do Norte - MT, 05 de Novembro de 2018.

AGENOR DA ROCHA CORREA DEISE CLECIANE FOLLMANN

Presidente da Câmara Municipal Presidente da Comissão

VANESSA DE SOUZA WIEBBELLINGVERA NICE SCHUCK REGEL-MEIER

Membro Membro

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR N.08/2018

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 01/2018

A Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT e a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n.01/2018, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de prorrogar o período de Interposição de Recursos, a Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, amparados conforme o disposto no Item 18.5, objetivando maior clareza nas informações.

RESOLVEM

1º - PRORROGAR o período de recursos referentes ao Edital Complementar n. 07/2018 que divulgou o Gabarito Preliminar das provas objetivas. Os candidatos interessados poderão entrar com recursos no dia **09/11/2018 das 08:00hs às 17hs**, através:

-Do endereço eletrônico **www.camaragauchadonorte.com.br** na janela CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018, acessando o link para a área restrita ao candidato e entrar na opção de **Entrar com Recurso**.

-O candidato também poderá protocolar seu recurso em envelope lacrado endereçado à Comissão de Organização do Concurso Público, na **Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Av. Brasil, Centro Político e Adm., Oda. 110, Lt. 01, Cep:78.875.000 Gaúcha do Norte - MT**, devendo o candidato seguir as instruções contidas no edital.

2º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, e no endereço eletrônico: **www.camaragauchadonorte.com.br**, a partir desta data.

Gaúcha do Norte - MT, 08 de Novembro de 2018.

AGENOR DA ROCHA CORREA DEISE CLECIANE FOLLMANN

Presidente da Câmara Municipal Presidente da Comissão

VANESSA DE SOUZA WIEBBELLING VERA NICE SCHUCK REGEL-MEIER

Membro Membro

DECRETO N° 836 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a suspensão dos serviços de transporte coletivo rural, e dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a previsão do Art. 30, V do Constituição da República, que dispõe da competência do município para organizar os serviços de transporte coletivo;

CONSIDERANDO o que preceitua a Constituição do Estado do Mato Grosso em seu Art. 319, que estabelece a competência do Município no planejamento dos transportes;

CONSIDERANDO a condição em que se encontram as estradas Municipais não pavimentadas, e que o transporte escolar não está sendo prestado com eximia eficiência, causando assim transtornos aos diversos alunos os quais se deparam em situações de atolamento onde ficam presos no transporte escolar em espera de providencias.

CONSIDERANDO a previsão chuvosa dos próximos dias;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os serviços de transporte rural destinado aos alunos do município em virtude das condições criadas pelo período chuvoso.

Parágrafo único – os serviços de transportes ficaram suspensos pelo prazo de 04 (quatro) dias úteis devendo retornar no dia 21 de novembro de 2018, levando em consideração o calendário escolar, ou em período anterior.

Art. 2º - A suspensão deve ser comunicada ao Conselho de Educação, e ao Conselho de Transporte Escolar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 08 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**PRORROGAÇÃO DE PRAZO PR 43****Edital****AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2018 PROCESSO Nº 59/2018 de 24/10/2018**

O Município de General Carneiro - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante Pregoeiro, designado pela Portaria n. 205/2018, de 29 de agosto de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, o **Adiamento do Pregão Presencial nº 043/2018**, tipo Menor Preço (por item), **para o dia 30/11/2018**, a partir das 08:00 horas (horário de Brasília), através do site www.generalcarneiro.mt.gov.br, destinado à "Futura e eventual aquisição de matérias e equipamentos para atender o hospital municipal e unidades de saúde, do Município de General Carneiro/MT, conforme especificações do anexo I- Termo de Referência do Edital que foi elaborado de acordo com as propostas Emendas Parlamentares nº13968.1330000/1170-03, 13968.1330000/1170-04, 13968.1330000/1170-01, 13968.1330000/1180-07 e termo de compromisso nº5103901712261245662 Município de General Carneiro/MT", por força da necessidade de Retificação no Edital do Pregão e em seus anexos, nos termos das Leis Federais nos 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços abaixo <http://www.generalcarneiro.mt.gov.br> e cplgenarcarneiro@gmail.com. Fica, portanto, prejudicada a data anteriormente designada (09/11/2018).

General Carneiro/MT, 08 de outubro de 2018.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO 45**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que **fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 08h00 horas (Brasília) do dia 28 de Novembro de 2018, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n, Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O credenciamento será feito das 07h30 às 08h00.**

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUB SECRETARIAS MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: site WWW.generalcarneiro.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h00 às 13h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153;

General Carneiro - MT, 08 de Novembro de 2018

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RESULTADO LICITAÇÃO PR 41**RESULTADO DE LICITAÇÃO****Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2018**

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.041/2017, com o objetivo: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO(A)- CLÍNICO GERAL- PARA ATENDIMENTO MÉDICO NO PSF SEDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT; Obteve o seguinte resultado a empresa VALTER MARQUES DA SILVA-ME, CNPJ – 10.341.301/0001-32, sagrou-se vencedora dos seguintes itens:** Item 01 R\$ 168.000,00;

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresa vencedora onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS a(s) empresa(s) VALTER MARQUES DA SILVA-ME, CNPJ – 10.341.301/0001-32, O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Avenida Delson Rodrigues s/n Bairro Centro, neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 05 de Novembro de 2018.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 271/2018 (CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA)

PORTARIA Nº 271/2018 De, 08 de novembro de 2018.

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Cultura do Município de General Carneiro/MT, para o biênio 2018/2020, e dá outras providências”.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear os integrantes do Conselho Municipal de Cultura do Município de General Carneiro/MT, para o biênio 2018/2020.

Representantes da Subsecretaria de Cultura:

Titular: Rayara Souza Rodrigues Balbino (CPF nº 027.833.211-06) PRE-SIDENTE. Suplente: Liegy Divina Onofre de Oliveira (CPF nº 046.335.641-10). Representantes da Secretaria de Administração: Titular: Lilian Borges do Nascimento (CPF nº 017.609.651-54). Suplente: Ana Flávia Farias Bezerra (CPF nº 614.172.463-91). Representantes da Subsecretaria de Educação: Titular: Súsie Sobrinho Ferreira Marques (CPF nº 568.138.801-87). Suplente: Maria Júlia de Jesus (CPF nº 395.742.611-15). Representantes da Subsecretaria de Assistência Social: Titular: Clarisneide de Souza Alves (CPF nº 361.408.131-15). Suplente: Eyd Evelyn Alves Teotonio (CPF nº 044.884.711-61). Representantes da Sociedade Civil: Titular: Fabrício Ramalho de Abreu (CPF nº 000.427.151-30). Suplente: Rozângela Alves Pereira (CPF nº 620.887.001-10). Titular: Marcos Vinícios Ferreira Carvalho (CPF nº 048.202.221-39). Suplente: Jackson Luiz Rodrigues Alves Filho (CPF nº 52.447.351-01). Titular: Igor Paulo de Oliveira (CPF nº 045.961.521-10). Suplente: Ana Cláudia Gomes Vieira (CPF nº 048.683.161-25). Titular: Weslaine Ribeiro da Silva (CPF nº 023.206.411-30). Suplente: Thais Duarte Pereira (CPF nº 044.274.891-41).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General Carneiro/MT, 08 de novembro de 2018.

Marcelo de Aquino

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ERRATA A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE/MT**, torna público para conhecimento dos interessados **ERRATA A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2018** – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA E PLANEJAMENTO, SOFTWARE PARA GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO, SOFTWARE PARA GESTÃO DE ALMOXARIFADO E ESTOQUE, SOFTWARE PARA GESTÃO DE PATRIMÔNIO, SOFTWARE PARA GESTÃO DE FROTAS, ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR 131/2009 E LEI 12.527/11, SOFTWARE PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, SOFTWARE PARA GESTÃO DA RECEITA E SOFTWARE DE SECRETARIA E PROTOCOLO, referente a ata de abertura e julgamento do pregão 09/2018. Na matéria publicada no diário oficial da Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, mais especificamente no dia 07 de Novembro de 2018, página 114-116 da edição de nº 3.100.

ONDE SE LÊ:

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 10/2018

MENOR PREÇO GLOBAL

Aos Seis dias do mês de Novembro de 2018, às 08:00 hs, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso o Sr. Fetterman Fonseca Sebastião e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 773/2018, deu início ao Pregão Presencial nº 10/2018, julgamento tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, referente ao processo Administrativo Nº 041/2018, que tem como objeto Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA E PLANEJAMENTO, SOFTWARE PARA GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO, SOFTWARE PARA GESTÃO DE ALMOXARIFADO E ESTOQUE, SOFTWARE PARA GESTÃO DE PATRIMÔNIO, SOFTWARE PARA GESTÃO DE FROTAS, ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR 131/2009 E LEI 12.527/11, SOFTWARE PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, SOFTWARE PARA GESTÃO DA RECEITA E SOFTWARE DE SECRETARIA E PROTOCOLO, para atender as necessidades deste Município, conforme Termo de Referência em anexo.

LEIA – SE:

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 09/2018

MENOR PREÇO GLOBAL

Aos Seis dias do mês de Novembro de 2018, às 08:00 hs, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso o Sr. Fetterman Fonseca Sebastião e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 773/2018, deu início ao Pregão Presencial nº 09/2018, julgamento tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, referente ao processo Administrativo Nº 041/2018, que tem como objeto Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA E PLANEJAMENTO, SOFTWARE PARA GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO, SOFTWARE PARA GESTÃO DE ALMOXARIFADO E ESTOQUE, SOFTWARE PARA GESTÃO DE PATRIMÔNIO, SOFTWARE PARA GESTÃO DE FROTAS, ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR 131/2009 E LEI 12.527/11, SOFTWARE PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, SOFTWARE PARA GESTÃO DA RECEITA E SOFTWARE DE SECRETARIA E PROTOCOLO, para atender as necessidades deste Município, conforme Termo de Referência em anexo.

Glória D'Oeste – MT, 08 de Novembro de 2018.

Fetterman Fonseca Sebastião

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2015

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência 180 (cento e oitenta) dias e execução para mais 180 (cento e oitenta) dias ao contrato PMGN/MT/Nº 64/2015.

DATA: 26/10/2018

CONTRATADO: CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA

Guarantã do Norte, 26 de outubro de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2014

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência para mais 170 (cento e setenta) dias e prazo de execução por mais 140 (cento e quarenta) dias para todos os itens do contrato PMGN/MT/Nº 173/2014.

DATA: 19/10/2018

CONTRATADO: CONSTRUTORA RIACHO DOCE EIRELI

Guarantã do Norte, 19 de outubro de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE **Portaria nº 268/2018** DA EDIÇÃO ANO XII nº 3.095 PAGINA 133 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

ONDE SE LÊ:

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2018

LEIA-SE:

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 17 de outubro de 2018

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE **Portaria nº 273/2018** DA EDIÇÃO ANO XII nº 3.101 PAGINA 100 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

ONDE SE LÊ:

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 05 de novembro de 2018

LEIA-SE:

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de novembro de 2018

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE **Portaria n° 274/2018** DA EDIÇÃO ANO XII n° 3.101 PAGINA 100 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

ONDE SE LÊ:

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 05 de novembro de 2018

LEIA-SE:

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de novembro de 2018

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 08/11/2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 135/2018

DECRETO N° 135/2018

SÚMULA: "Decreto Ponto Facultativo e dá Outra Providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 59, XVI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que os dias 31 de outubro é feriado municipal, *Dia da Reforma Protestante* e 02 de novembro é feriado nacional celebração de Finados;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 428 de 24 de outubro de 2017 e Lei Federal n° 10.607 de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o feriado municipal e feriado nacional;

CONSIDERANDO que o feriado de 31 de outubro de 2018, recairá, respectivamente, na quarta-feira e o feriado de 02 de novembro de 2018 recairá logo na sexta-feira, o que ocasionará o fracionamento das atividades administrativas nos referidos dias;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 01/11/2018 (quinta-feira), nos órgãos da Administração Pública municipal, exceto os serviços que por sua natureza não permita paralisação.

Art. 2º Os serviços públicos considerados de emergência durante todo o período do recesso ora decretado, deverão ser mantidos através de plantão.

Art. 3º As Secretarias Municipais deverão estabelecer escala para o atendimento dos serviços essenciais ao público.

Art. 4º Servidores municipais poderão eventualmente, serem convocados pelo Prefeito Municipal, durante o prazo de recesso, quando constatada a necessidade para tanto, sem que com isso haja pagamento de qualquer hora extraordinária ou outro adicional.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os decretos 024/2018.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de outubro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2018

Em conformidade com o disposto no art. 24, Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Municipal 368/2015, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de Licitação para a **"Aquisição de tela alambrado para atender a necessidade do Departamento de Água e Esgoto da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT."**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, c/c art. 3º da Lei Municipal n° 368/2015.

CONTRATADA: MIX TELAS COMÉRCIO DE TELAS EIRELI – ME.

CNPJ: 21.058.191/0001-12.

Endereço: Avenida das Sibipirunas, n° 969, Jardim Celeste, Sinop – MT – CEP: 78.556-666.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,24 (quatro mil e quinhentos reais e vinte e quatro centavos).

Itanhangá-MT, 08 de novembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N° 458/2018

SÚMULA: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE MAIS 8% (OITO POR CENTO) DO VALOR FIXADO NA LEI MUNICIPAL N° 429/2017 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA) E NA LEI MUNICIPAL N° 437/2017 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) AMBAS DO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante remanejamento, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as Secretarias e Unidades Orçamentárias, do saldo das dotações, dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo §1º, do Art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º. O crédito suplementar, que se refere o artigo anterior, é no limite de mais 8% (Oito por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (437/2017) e na Lei de Diretrizes orçamentárias (429/2017) para o poder Executivo e Legislativo no exercício de 2018, no valor de **R\$ 19.800.000,00** (Dezenove Milhões e Oitocentos Mil Reais).

Parágrafo Único - O crédito adicional suplementar ficará limitado ao valor de **R\$ 3.960.000,00** (Três Milhões e Novecentos e Sessenta Mil Reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de novembro de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N° 086/2018

Despacho de anulação de processo licitatório em razão de interesse público decorrente de fato superveniente.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93;

CONSIDERANDO a citação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, cientificando acerca da instauração de Representação de Natureza Externa – Processo n° 32.029-3/2018;

CONSIDERANDO que o referido processo refere-se à suposta inconsistência no procedimento do Pregão Presencial n° 059/2018;

CONSIDERANDO o interesse público decorrente de fato superveniente e a necessidade da celeridade e garantia das aquisições públicas.

RESOLVE:

ANULAR em todos os seus termos, por interesse da Administração Pública, o Processo Licitatório n° 086/2018 – **PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2018**, cujo objeto é o **PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHOS E REFIL DE TINTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.**

Itanhangá - MT, 08 de novembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2018

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 063/2018**, instaurada para o **“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.”**, teve como vencedora a seguinte empresa: **SIMONE LANSARIN EIRELI – ME – CNPJ: 16.854.615/0003-87**, sagrou se vencedora com o valor total da proposta de R\$ 351.025,00 (trezentos e cinquenta e um mil e vinte e cinco reais).

Itanhangá-MT, 08 de novembro de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 259, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, à servidora abaixo relacionados:

1. KATIA REGINA ALVES DA SILVA, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossada em 17/09/2013, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de gozo de 08/11/2018 à 08/02/2019, referente ao período aquisitivo 17/09/2013 a 17/09/2018**, com o retorno aos trabalho no dia **09/02/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 05 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 064, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado N° 001/2018 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto N°. 030/2018 de 18 de maio de 2018 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar n° 014, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado N° 001/2018, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Av. Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00-min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
01	ANTONINA PE-REIRA RANGEL	PROFESSOR NÍVEL II- PEDAGOGIA I AO V ANO- ITUIQUIRA	3º COLOCADO CLASSIFICADO
02	ALESSANDRA DE ALMEIDA FREIRE	MOTORISTA- ITUIQUIRA	16 COLOCADO CLASSIFICADO
03	CICERO MATIAS DA SILVA NETO	MOTORISTA- ITUIQUIRA	17 COLOCADO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 - Conta Corrente Banco do Brasil.

22 - CPF dos dependentes maiores de 14 anos

22 - CPF do cônjuge, se for o caso

23 - CPF do Pai e da Mãe

23 - Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 08 de novembro de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 255, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

Suspende o gozo das férias concedidas pela Portaria nº 226/2018, dos servidores públicos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o interesse público e a necessidade de serviço;

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender 30 (trinta) dias do gozo das férias concedidas pela Portaria nº 226/2018, dos Servidores abaixo relacionados.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
ADALBERTO PEREIRA DE ANICESIO	SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO E CULTURA	16/08/2017 A 16/08/2018	02/10/2018 A 31/10/2018	01/11/2018
ELIANE NEUBERT	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	26/02/2016 A 26/02/2017	01/10/2018 A 30/10/2018	31/10/2018

Parágrafo Único – O período suspenso será gozado em momento oportuno a ser acordado entre as partes.

Art. 2º - Suspender 09 (nove) dias do gozo das férias concedidas pela Portaria nº 226/2018, dos Servidores abaixo relacionados.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
VALTER JOSE VEDOVELLO	COORDENADOR DA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	16/08/2017 A 16/08/2018	08/10/2018 A 06/11/2018	07/11/2018

Parágrafo Único – O período suspenso será gozado em momento oportuno a ser acordado entre as partes.

Art. 3º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 30 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 226, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

Concede férias referente ao mês de OUTUBRO de 2018, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
ADALBERTO PEREIRA DE ANICÉSIO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA	16/08/2017 A 16/08/2018	02/10/2018 A 31/10/2018	01/11/2018
ANA LUCIA FIALHO BATISTA	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	27/03/2018 A 26/03/2018	01/10/2018 A 30/10/2018	31/10/2018
ALEXANDRA CAMPOS FERREIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	01/04/2016 A 01/04/2017	12/10/2018 A 10/11/2018	11/11/2018
APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/03/2017 A 19/03/2018	08/10/2018 A 06/11/2018	07/11/2018
BENEDITO XAVIER DANTAS	GUARDA	05/04/2016 A 05/04/2017	17/10/2018 A 15/11/2018	16/11/2018
CLAUDIA RODRIGUES PORTO	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	24/09/2016 A 23/09/2017	28/09/2018 A 27/10/2018	28/10/2018
CREUZA MARIA FERNANDES CABRAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2015 A 10/03/2016	28/09/2018 A 27/10/2018	28/10/2018
ELIANE NEUBERT	COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS	26/02/2016 A 26/02/2017	01/10/2018 A 30/10/2018	31/10/2018
ELIZABETE BISLER STACHOVSKI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/09/2017 A 02/09/2018	15/10/2018 A 13/11/2018	14/11/2018
ENOK FERREIRA PORTELA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/04/2017 A 30/04/2018	21/09/2018 A 20/10/2018	21/10/2018
JOANA DARCI BARBOSA	ASSISTENTE SOCIAL	18/09/2018 A 17/09/2018	01/10/2018 A 30/10/2018	31/10/2018
JOCELINA PEREIRA DE BRITO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	21/01/2017 A 20/01/2018	01/10/2018 A 30/10/2018	31/10/2018
LEONICE ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	29/04/2017 A 29/04/2018	22/08/2018 A 20/09/2018	21/09/2018
LUSDETE LUCIA MARQUES TUNES DA SILVA	GARI	07/03/2015 A 07/03/2016	02/10/2018 A 31/10/2018	01/11/2018
MARIA APARECIDA DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE	16/03/2017 A 16/03/2018	17/10/2018 A 15/11/2018	16/11/2018
MARIA DA GLORIA NONATA DAS VIRGENS	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	01/04/2017 A 01/04/2018	23/10/2018 A 21/11/2018	22/11/2018
MARCIANA RUFINO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	13/09/2016 A 13/09/2017	15/10/2018 A 13/10/2018	14/10/2018
MARINALVA CAMPOS MOTA	RECEPCIONISTA	19/09/2016 A 19/09/2017	10/10/2018 A 08/11/2018	09/11/2018
MARIA RITA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA DE JESUS	GUARDA	20/09/2015 A 20/09/2016	17/10/2018 A 15/11/2018	16/11/2018
ODECI TEREZINHA DALLA VALLE	PROFESSOR	30/04/2013 A 30/04/2014	09/10/2018 A 08/11/2018	09/11/2018
OLIANI MATOS BARBOSA	GARI	19/03/2016 A 19/03/2017	28/09/2018 A 27/10/2018	28/10/2018
SEBASTIÃO ALVES DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS	02/04/2016 A 02/04/2017	03/10/2018 A 01/11/2018	02/11/2018
SILVANA DE SOUZA DELGADO	GARI	03/03/2015 A 02/03/2016	01/10/2018 A 30/10/2018	31/10/2018

SIRLENE CARDOSO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25/04/2015 A 24/04/2016	27/08/2018 A 24/09/2018	25/09/2018
SIRLENE CARDOSO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25/04/2016 A 24/04/2017	25/09/2018 A 24/10/2018	25/10/2018
SOLANGE DE SOUZA DELGADO	GARI	07/03/2015 A 07/03/2016	04/10/2018 A 02/11/2018	03/11/2018
VALTER JOSE VEDOVELLO	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	16/08/2017 A 16/08/2018	08/10/2018 A 06/11/2018	07/11/2018

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 01 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 265, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede Readaptação de Função à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função à **RONICLÉIA RODRIGUES VILELA**, servidora efetiva no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a qual passará a exercer as atividades inerentes as funções de GUARDA, a partir de 06 de novembro de 2018 até o fim do período gestacional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 06 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 264, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, à servidora abaixo relacionados:

1. GERMINIANI INÁCIO DOS SANTOS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, empossado em 02/04/2002, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 26/09/2019 à 26/12/2019, referente ao período aquisitivo 02/04/2002 a 02/04/2007**, com o retorno aos trabalho no dia **27/12/2019**.

2. DILMA ALVES DA SILVA, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, empossada em 11/04/2002, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 05/11/2018 à 05/02/2019, referente ao período aquisitivo 02/04/2012 a 02/04/2017**, com o retorno aos trabalho no dia **06/02/2019**.

3. MARLENE LUCIA PEREIRA, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossada em 02/04/2002, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 09/11/2018 à 09/02/2019, referente ao período aquisitivo 02/04/2012 a 02/04/2017**, com o retorno aos trabalho no dia **10/02/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 05 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Publica-se.

Itiquira-MT., 06 de novembro de 2018.

Ronivon Silva Mingoti

Presidente

(Gestão 2017/2018)

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 260, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede Readaptação de Função à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no DecretoMunicipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função à **RUTINÉIA PEDROSO DA SILVA**, servidora efetiva no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a qual passará a exercer as atividades inerentes as funções de GUARDA, a partir de 30 de outubro de 2018, pelo prazo de 180 dias, sendo até o dia 27/04/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 05 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 263, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Exonera, a pedido, a servidora SIRLEI CAMPOS ALVES, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

CONSIDERANDO que foi solicitada, pela servidora sua exoneração do cargo que ocupa neste Município de Itiquira/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir do **dia 05 de novembro de 2018**, a servidora abaixo relacionada:

1- SIRLEI CAMPOS ALVES CPF: 015.738.471-35 Agente Comunitário de Saúde

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 05 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 254, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

"Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor abaixo relacionado:

1. ROSANGELA GOMES MACHADO, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, admitido em 04/08/2014, aprovado em Concurso Público, pelo período de 03 (três) anos – **período de 29/10/2018 à 29/10/2021**, referente ao período aquisitivo de 04/08/2014 à 04/08/2018.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29/10/2021

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 30 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 261, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Concede Auxílio Doença à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

1. REGINA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, empossada em 03/02/1999, pelo período de **24/09/2018 à 22/12/2018, conforme Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **23/12/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24/09/2018.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 05 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 262, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Concede Auxílio Doença à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

1. CRISTIANE ROCHA GUIMARÃES, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossada em 28/02/2008, pelo período de **19/10/2018 à 17/12/2018, conforme Laudo Pericial**, com o retorno aos trabalho no dia **18/12/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19/10/2018.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 05 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RETIFICACAO P O R T A R I A N ° 071/2018

Dispõe sobre a Designação do Senhor **EDER TRAJANO OLIVEIRA** para ser Fiscal dos Contratos.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, **Srº EDERZIO DE JESUS MENDES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de Fiscalizar os Contratos abaixo, resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor **EDER TRAJANO OLIVEIRA**, Assessor Técnico Superior II, como fiscal dos Contratos conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 45/2018

ONDE SE LÊ

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DRENAGEM PLUVIAL SUPERFICIAL E SINALIZACAO VIARIA NA COMUNIDADE NOVA JANGADA E TIRA BARRO NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT

LÊ-SE-Á:

Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS PRIMAVERA E HORTENCIA NO BAIRRO PASSA TRES, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT.

CONTRATADO: G.L. COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ Nº: 26.795.021/0001-34

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 19/09/2018.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

RETIFICACAO P O R T A R I A N° 070/2018

Dispõe sobre a Designação do Senhor **RODRIGO AUGUSTO VERISSIMO PEREIRA** para ser Fiscal de Obras.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, **Srº EDERZIO DE JESUS MENDES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de Fiscalizar os Contratos abaixo, resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor **RODRIGO AUGUSTO VIRISSIMO PEREIRA**, Engenheiro de Obras, como fiscal de Obras conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2018

ONDE SE LÊ

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DRENAGEM PLUVIAL SUPERFICIAL E SINALIZACAO VIARIA NA COMUNIDADE NOVA JANGADA E TIRA BARRO NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT

LÊ-SE-Á:

Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS PRIMAVERA E HORTÊNCIA BAIRRO PASSA TRES NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT

CONTRATADO: G.L. COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ Nº: 26.795.021/0001-34

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT 19/09/2018.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2017

Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 001/2017.

REF. Pregão Registro de Preços nº 001/2017.

Processo Licitatório nº 001/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização banco de dados e manutenção, conforme condições e especificações

constantes no edital de Pregão Registro de Preços 001/2017 e seus anexos.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT – **CNPJ nº 24.986.374/0001-96**, por seu Presidente **Vilson Ramos da Silva**.

Contratada: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.722.241/0001-59.

Valor mensal repactado: R\$ 4.230,00 (Quatro mil duzentos e trinta reais).

Vigência: 02/02/2019

Foro: Comarca de Jauru-MT.

Jauru-MT, 01 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

CNPJ: 24.986.374/0001-96

Vilson Ramos da Silva

FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA - ME

CNPJ: 14.722.241/0001-59

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2017

Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 002/2017.

REF. Pregão Registro de Preços nº 002/2017.

Processo Licitatório nº 002/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para consultoria na execução orçamentária e contabilidade pública, bem como consultoria administrativa e financeira, consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário e contábil e consultoria no preenchimento e envio do SICONFI, conforme condições e especificações constantes no edital de Pregão Registro de Preços 002/2017 e seus anexos.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT – **CNPJ nº 24.986.374/0001-96**, por seu Presidente **Vilson Ramos da Silva**. **Contratada:** FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.858.022/0001-48.

Valor mensal repactado: R\$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais).

Vigência: 02/02/2019

Foro: Comarca de Jauru-MT.

Jauru-MT, 01 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

CNPJ: 24.986.374/0001-96

Vilson Ramos da Silva

FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ: 04.858.022/0001-48

CONTRATADA

EXTRATO DE PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DAS PORTARIAS DO MÊS DE OUTUBRO 2018.

PORTARIA Nº 261 DE 02 OUTUBRO DE 2018

CONCEDER, o pedido, a partir do dia 01 de outubro de 2018, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2017/2017, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, a Servidora ADRIANA SILVA OLIVEIRA RODRIGUES, brasileira, servidora pública municipal.

PORTARIA Nº 263 DE 03 OUTUBRO DE 2018

CONCEDER, o pedido, a partir do dia 01 de outubro de 2018, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, em conformidade a Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010, o Servidor CÉLIO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, servidor público municipal.

PORTARIA Nº 265 DE 04 OUTUBRO DE 2018

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. RICHARD CICUTO– CRM-MT 4674, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 01/10/2018, a servidora JOSIANA APARECIDA MIRANDA, em conformidade com art. 099 a Lei Complementar nº 068/2006 de 16 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 266 DE 05 OUTUBRO DE 2018

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pela Dr. SELDEN KAWAI DE ANDRADE– CRM-MT 10014, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 02/10/2018, o servidor JOAO MARIA OLIVEIRA DA SILVEIRA, em conformidade com o art. 145 a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

PORTARIA Nº 267 DE 10 OUTUBRO DE 2018

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. RICHARD CICUTO– CRM-MT 4674, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 08/10/2018, a servidora MARLUCINEIA FIRMINA DA SILVA, em conformidade com o art. 145 a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

PORTARIA Nº 268 DE 10 OUTUBRO DE 2018

CONCEDER, a partir do dia 01 de outubro do corrente ano, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 077/2010 de 03 de junho de 2011.

Nome	Período	Gozo
DARLENE RIBEIRO DE MORAES	2012/2017	01/10/2018 à 29/12/2018
FÁBIO DA SILVA FREITAS	2012/2017	01/10/2018 à 29/12/2018

PORTARIA Nº 269 DE 10 OUTUBRO DE 2018

CONCEDER, o pedido, a partir do dia 01 de outubro de 2018, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, o Servidor FABIO PRADO MOREIRA, brasileiro, servidor público municipal.

PORTARIA Nº 272 DE 15 OUTUBRO DE 2018

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. ALEXANDRE AUGUSTO S. CAMARGO - CRM/MT 3737, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 60 (sessenta) dias, partir do dia 01/10/2018, o servidor ALESSANDRO OLIVEIRA ALMEIDA, em conformidade com art. 099 a Lei Complementar nº 068/2006 de 16 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 273 DE 26 OUTUBRO DE 2018

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. IVANDO L. ARAÚJO JR.– CRM-MT 4604, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir do dia 24/10/2018, a servidora DOMINGA MARIA DA SOLIDADE, em conformidade com o art. 145 a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

PORTARIA Nº 274 DE 29 OUTUBRO DE 2018

CONCEDER, o pedido, a partir do dia 24 de outubro de 2018, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2014/2015, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, a Servidora UDANIA ERMISDORFF DE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, servidora pública municipal.

PORTARIA Nº 275 DE 29 OUTUBRO DE 2018

CONCEDER, o pedido, a partir do dia 29 de outubro de 2018, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, a Servidora PAULA GABRIELA PEREZ MATTEUS, brasileira, servidora pública municipal.

PORTARIA Nº 276 DE 30 OUTUBRO DE 2018

CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, a conversão em espécie remunerada de 90 dias de Licença Prêmio, em conformidade com o art. 20 da Lei Complementar nº 073/2011 de 02 de maio 2011.

Nome	Período
ALMEDINA MANSUETO DE ALMEIDA RAMOS	2013-2018
ELIANA MARQUES ROSSI	2009-2014
JOELMA GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO	2009-2014
MARIA APARECIDA GONÇALVES	2009-2014
ROSENILDA DOS SANTOS LIMA	2008-2013
VIVIANE APARECIDA SILVA	2005-2010

PORTARIA Nº. 277 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Artigo 1º. Efetuar o enquadramento dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, por tempo de serviço prestado ao município e por obtenção de titulação, de acordo com os ditames legais estabelecidos na Lei Complementar nº. 117, de 01 de março de 2016, - Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, e Lei Complementar nº. 068/2010, conforme tabela a seguir, bem como as alterações introduzidas pela lei complementar nº. 132/2018:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	ENQUADRAMENTO	
		CLASSE	NÍVEL
ANA LUCIA DAVI	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	D	V
KEILA TELES FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	B	V
ZIRLENE PEREIRA DA SILVA	MONITORA DE INFORMÁTICA	D	III

Artigo 2º. De acordo com a previsão da lei complementar nº. 132/2018, que alterou o requisito de investidura de alguns cargos, fora realizado novo enquadramento de alguns servidores, que retrocedeu na progressão horizontal, sem, contudo, haver redução da remuneração conforme dispositivo constitucional. **Artigo 3º.** Os efeitos financeiros do enquadramento mencionado no artigo anterior, ocorrerá a partir da competência de Outubro/2.018. **Artigo 4º.** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA 278/2018**PORTARIA Nº 278 DE 05 NOVEMBRO DE 2018**

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR:a partir do dia 05/11/2018 a Srta. GILVANE BICALHO VIERIA, Membro Suplente do Conselho Tutelar do Município de Jauru-MT, em substituição o Conselheiro Tutelar CELSON ELECIO DA SILVA, referente à LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 05 de novembro de 2018.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**PORTARIA Nº 183/2018, 06 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO, NOMEIA COMISSAO PROCESSANTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando: “Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração”. Lei Federal nº 8.666/93

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR - a instauração de Procedimento Administrativo Licitatório, para analisar a Rescisão/Distrato Amigável de contrato Administrativo de “ Contratação de empresa especializada para execução de obra de Conservação Asfáltica com Aplicação de Lama Asfáltica e Tapa Buraco no Município de Juscimeira-MT, conforme Termo de Convênio nº 1322-2017/SECID” celebrado entre o MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA-MT e a Empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI-ME**, CNPJ nº 26.367.209/0001-81, através do Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2018 Edital de Tomada de Preços nº 001/2018 Processo Administrativo nº 019/2018:

Artigo 2º - Para cumprimento ao disposto no Artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos Servidores **Aldair Costa de Lima**, Ma-

trícula nº 08, **Bruno Risther Souza Mascarenhas**, matrícula nº 1481, e **Uashington Paim Neto de Assunção** – Matriculanº 1477 todos integrantes do quadro permanente desta Prefeitura,

Artigo 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem com o deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Artigo 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 30(trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta Prefeitura, na forma da lei.

Artigo 5º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Novembro de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2018 TERMO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2018****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O prefeito Municipal De Lambari D'Oeste –MT, estado de mato grosso, srº Edvaldo Alves Dos Santos, torna público que em virtude da haver concordado com a justificativa apresentada no processo de contratação direta com a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ:03.534.450/0001-52**, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça , nº 3999 centro CEP: 78015-285 , Cuiabá -MT, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO EM ATENDIMENTO HUMANIZADO PARA SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT** em um valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) onde formulou se expediente de dispensa de licitação 044/2018, fulcrada nas disposições do art.24, inciso II da lei federal 8.666/93, ratifica a justificativa, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal , e autoriza a contratação da empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESA DO ESTADO DE MATO GROSSO** para realização do objeto.

Lambari D'Oeste, MT 09 de novembro de 2018

Edvaldo Alves Dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
RREO ANEXO 01 - EXERCÍCIO 2018

Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13,647,186,65	13,647,186,65	1,942,181,92	14,23	1,942,181,92	14,23	11,705,004,73
RECEITAS CORRENTES	13,387,186,46	13,387,186,46	1,942,181,92	14,51	1,942,181,92	14,51	11,445,004,54
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	341,890,69	341,890,69	81,985,04	23,98	81,985,04	23,98	259,905,65
Impostos	321,499,63	321,499,63	81,985,04	25,50	81,985,04	25,50	239,514,59
Taxas	194,76	194,76		0,00		0,00	194,76
Contribuição de Melhoria	20,196,30	20,196,30		0,00		0,00	20,196,30
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	128,508,17	128,508,17	10,813,23	8,41	10,813,23	8,41	117,694,94
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	128,508,17	128,508,17	10,813,23	8,41	10,813,23	8,41	117,694,94
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	5,520,80		5,520,80		-5,520,80
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			5,520,80		5,520,80		-5,520,80
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12,903,154,27	12,903,154,27	1,831,440,96	14,19	1,831,440,96	14,19	11,071,713,31
Transferências da União e de suas Entidades	8,544,865,48	8,544,865,48	1,185,216,18	13,87	1,185,216,18	13,87	7,359,649,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3,455,949,23	3,455,949,23	507,950,83	14,70	507,950,83	14,70	2,947,998,40
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	902,339,56	902,339,56	138,273,95	15,32	138,273,95	15,32	764,065,61
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13,633,33	13,633,33	12,421,89	91,11	12,421,89	91,11	1,211,44
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	13,633,33	13,633,33	12,421,89	91,11	12,421,89	91,11	1,211,44



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
RECEITAS DE CAPITAL	260.000,19	260.000,19	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00	
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	260.000,19	260.000,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	259.000,19	259.000,19		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Transferências de Pessoas Físicas						
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						
Demais Receitas de Capital						
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)						
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	13.647.186,65	13.647.186,65	1.942.181,92	14,23	1.942.181,92	14,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00	
Mobiliária						
Contratual						
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00	
Mobiliária						
Contratual						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	13.647.186,65	13.647.186,65	1.942.181,92	14,23	1.942.181,92	14,23
DEFÍCIT (VI)						
TOTAL (VII) = (V + VI)	13.647.186,65	13.647.186,65	1.942.181,92	14,23	3.032.128,45	22,22
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS						
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais						
Reabertura de Créditos Adicionais						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATE O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	13.290.186,65	13.074.251,65	3.758.888,95	3.758.888,95	9.315.362,70	2.620.074,50	2.620.074,50	10.454.177,15	2.323.573,74	0,00
DESPESAS CORRENTES	12.296.788,65	12.114.853,64	3.748.709,70	3.748.709,70	8.366.143,94	2.609.895,25	2.609.895,25	9.504.958,39	2.313.394,49	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.828.234,65	5.761.150,79	956.241,78	956.241,78	4.804.909,01	567.445,14	567.445,14	5.193.705,65	423.050,85	
JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA					0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.468.554,00	6.353.702,85	2.792.467,92	2.792.467,92	3.561.234,93	2.042.450,11	2.042.450,11	4.311.252,74	1.890.343,64	
DESPESAS DE CAPITAL	913.398,00	879.398,01	10.179,25	10.179,25	869.218,76	10.179,25	10.179,25	869.218,76	10.179,25	0,00
INVESTIMENTOS	913.398,00	879.398,01	10.179,25	10.179,25	869.218,76	10.179,25	10.179,25	869.218,76	10.179,25	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					0,00			0,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	80.000,00			80.000,00			80.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.000,00	6.000,00			6.000,00			6.000,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	13.296.186,65	13.080.251,65	3.758.888,95	3.758.888,95	9.321.362,70	2.620.074,50	2.620.074,50	10.460.177,15	2.323.573,74	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	331.000,00	546.935,00	442.860,00	442.860,00	104.075,00	51.568,78	51.568,78	495.366,22	51.568,78	0,00
Amortização da Dívida Interna	331.000,00	546.935,00	442.860,00	442.860,00	104.075,00	51.568,78	51.568,78	495.366,22	51.568,78	0,00
Dívida Mobiliária	301.000,00	516.935,00	442.860,00	442.860,00	74.075,00	51.568,78	51.568,78	465.366,22	51.568,78	
Outras Dívidas	30.000,00	30.000,00			30.000,00			30.000,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Outras Dívidas					0,00			0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	13.627.186,65	13.627.186,65	4.201.748,95	4.201.748,95	9.425.437,70	2.671.643,28	2.671.643,28	10.955.543,37	2.375.142,52	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	13.627.186,65	13.627.186,65	4.201.748,95	4.201.748,95		2.671.643,28	2.671.643,28		2.375.142,52	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização							



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)	
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		% (c/a)
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATE O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.000,00	6.000,00			6.000,00			6.000,00		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.641.186,65	13.641.186,65	4.201.748,95	4.201.748,95	100,00	9.439.437,70	2.671.843,28	2.671.843,28	100,00	10.969.543,37	0,00
Legislativa	808.495,45	680.346,59	0,00	0,00	0,00	680.346,59	0,00	0,00	0,00	680.346,59	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	2.637.419,60	4.268.454,60	2.339.646,03	2.339.646,03	55,68	1.928.808,57	1.639.291,46	1.639.291,46	61,36	2.629.163,14	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	2.637.419,60	4.268.454,60	2.339.646,03	2.339.646,03	55,68	1.928.808,57	1.639.291,46	1.639.291,46	61,36	2.629.163,14	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	761.464,50	731.464,50	138.602,11	138.602,11	3,30	592.862,39	97.547,91	97.547,91	3,65	633.916,59	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	91.500,00	106.500,00	22.007,28	22.007,28	0,52	84.492,72	10.096,24	10.096,24	0,38	96.403,76	
Assistência Comunitária	669.964,50	624.964,50	116.594,83	116.594,83	2,77	508.369,67	87.451,67	87.451,67	3,27	537.512,83	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU08 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário					0,00				0,00		
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
FU09 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU09 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	2.777.115,05	3.263.015,05	1.091.818,03	1.091.818,03	25,96	2.171.197,02	421.776,16	421.776,16	15,79	2.841.238,89	0,00
Atenção Básica	2.668.215,05	3.154.115,05	1.068.471,44	1.068.471,44	25,43	2.085.643,61	398.429,57	398.429,57	14,91	2.755.685,48	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	43.600,00	43.600,00	20.273,59	20.273,59	0,48	23.326,41	20.273,59	20.273,59	0,76	23.326,41	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00				0,00		
Vigilância Sanitária	65.300,00	65.300,00	3.073,00	3.073,00	0,07	62.227,00	3.073,00	3.073,00	0,12	62.227,00	
Vigilância Epidemiológica					0,00				0,00		
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00		
FU10 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU10 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
FU11 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU11 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	4.273.486,78	2.382.700,64	392.683,68	392.683,68	9,35	1.990.016,96	317.517,69	317.517,69	11,88	2.065.182,95	0,00
Ensino Fundamental	3.979.985,77	2.215.199,63	372.389,00	372.389,00	8,86	1.842.810,63	306.364,76	306.364,76	11,47	1.908.834,87	
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional	153.398,01	6.398,01			0,00	6.398,01			0,00	6.398,01	
Ensino Superior					0,00				0,00		
Educação Infantil	140.103,00	150.103,00	20.294,68	20.294,68	0,48	129.808,32	11.152,93	11.152,93	0,42	138.950,07	
Educação de Jovens e Adultos					0,00				0,00		
Educação Especial		1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Educação Básica		10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
FU12 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU12 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Cultura	491.000,00	491.000,00	75.357,24	75.357,24	1,79	415.642,76	51.714,44	51.714,44	1,94	439.285,56	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Divisão Cultural	411.000,00	411.000,00	75.357,24	75.357,24	1,79	335.642,76	51.714,44	51.714,44	1,94	359.285,56	
FU13 - Administração Geral	80.000,00	80.000,00			0,00	80.000,00			0,00	80.000,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
FU14 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU14 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00				0,00		
Serviços Urbanos					0,00				0,00		
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
FU15 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU15 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habituação	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Habituação Rural					0,00				0,00		



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Habituação Urbana					0,00				0,00		
FU16 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU16 - Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00			0,00	20.000,00			0,00	20.000,00	
Saneamento	38.000,00	38.000,00	7.085,27	7.085,27	0,17	30.914,73	7.085,27	7.085,27	0,27	30.914,73	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano	28.000,00	28.000,00	7.085,27	7.085,27	0,17	20.914,73	7.085,27	7.085,27	0,27	20.914,73	
FU17 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	150.000,00	150.000,00	1.699,92	1.699,92	0,04	148.300,08	1.699,92	1.699,92	0,06	148.300,08	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	150.000,00	150.000,00	1.699,92	1.699,92	0,04	148.300,08	1.699,92	1.699,92	0,06	148.300,08	
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
FU18 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU18 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
FU19 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU19 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	118.500,00	120.500,00	22.126,74	22.126,74	0,53	98.373,26	12.460,00	12.460,00	0,47	108.040,00	0,00
Absorvimento					0,00				0,00		
Extensão Rural					0,00				0,00		
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária	112.500,00	114.500,00	22.126,74	22.126,74	0,53	92.373,26	12.460,00	12.460,00	0,47	102.040,00	
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
FU20 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU20 - Demais Subfunções	6.000,00	6.000,00			0,00	6.000,00			0,00	6.000,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
FU21 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU21 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00				0,00		
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
FU22 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU22 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo					0,00				0,00		
FU23 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU23 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
FU24 - Administração Geral					0,00				0,00		



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica					0,00				0,00		
Combustíveis Minerais					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
FU25 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU25 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Transporte	1.282.705,27	1.227.705,27	104.463,32	104.463,32	2,49	1.123.241,95	100.433,82	100.433,82	3,76	1.127.271,45	0,00
Transporte Aéreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário	1.282.705,27	1.227.705,27	104.463,32	104.463,32	2,49	1.123.241,95	100.433,82	100.433,82	3,76	1.127.271,45	
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
FU26 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU26 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Desporto e Lazer	203.000,00	168.000,00	28.266,61	28.266,61	0,67	159.733,39	22.116,61	22.116,61	0,83	165.883,39	0,00
Desporto de Rendimento	25.000,00	25.000,00			0,00	25.000,00			0,00	25.000,00	
Desporto Comunitário	178.000,00	163.000,00	28.266,61	28.266,61	0,67	134.733,39	22.116,61	22.116,61	0,83	140.883,39	
Lazer					0,00				0,00		
FU27 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU27 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência	80.000,00	80.000,00			0,00	80.000,00			0,00	80.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.000,00	6.000,00			0,00	6.000,00			0,00	6.000,00	
TOTAL (III) = (I) + (II)	13.647.186,65	13.647.186,65	4.201.748,95	4.201.748,95	100,00	9.445.437,70	2.671.643,28	2.671.643,28	100,00	10.975.543,37	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00		6.000,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/100 b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/100 d)	SALDO (e) = (a-d)
Representação Judicial e Extrajudicial										
FU03 - Administração Geral										
FU03 - Demais Subfunções										
Administração	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00		6.000,00	0,00	0,00		6.000,00
Planejamento e Orçamento	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00
FU04 - Administração Geral										
Administração Financeira										
Controle Interno										
Normalização e Fiscalização										
Tecnologia da Informação										
Ordenamento Territorial										
Formação de Recursos Humanos										
Administração de Receitas										
Administração de Concessões										
Comunicação Social										
FU04 - Demais Subfunções										
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Defesa Aérea										
Defesa Naval										
Defesa Terrestre										
FU05 - Administração Geral										
FU05 - Demais Subfunções										
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Policamento										
Defesa Civil										
Informação e Inteligência										
FU06 - Administração Geral										
FU06 - Demais Subfunções										
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
FU07 - Administração Geral										
FU07 - Demais Subfunções										
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Assistência ao Idoso										
Assistência ao Portador de Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente										
Assistência Comunitária										
FU08 - Administração Geral										
FU08 - Demais Subfunções										
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
FU09 - Administração Geral										
FU09 - Demais Subfunções										
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Atenção Básica										
Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
Suporte Profilático e Terapêutico										
Vigilância Sanitária										
Vigilância Epidemiológica										
Alimentação e Nutrição										
FU10 - Administração Geral										



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (c-d)	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-d)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-e)
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
FU19 - Administração Geral										
FU19 - Demais Subfunções										
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Abastecimento										
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária										
Defesa Agropecuária										
FU20 - Administração Geral										
FU20 - Demais Subfunções										
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Reforma Agrária										
Colonização										
FU21 - Administração Geral										
FU21 - Demais Subfunções										
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Promoção Industrial										
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
FU22 - Administração Geral										
FU22 - Demais Subfunções										
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Promoção Comercial										
Comercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo										
FU23 - Administração Geral										
FU23 - Demais Subfunções										
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
FU24 - Administração Geral										
FU24 - Demais Subfunções										
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Conservação de Energia										
Energia Elétrica										
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
FU25 - Administração Geral										
FU25 - Demais Subfunções										
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário										
Transporte Ferroviário										
Transporte Hidroviário										
Transportes Especiais										
FU26 - Administração Geral										
FU26 - Demais Subfunções										
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-d)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-e)
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário										
Lazer										
FU27 - Administração Geral										
FU27 - Demais Subfunções										
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
FU28 - Demais Subfunções										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR-0»	
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	547.541,26	1.208.739,99	1.098.664,21	985.351,46	1.135.478,26	894.571,30	921.129,18	1.082.579,23	1.144.751,53	2.008.016,16	1.107.675,83	1.194.991,25	13.636.081,86
IPU	20.566,12	28.509,72	42.303,27	46.403,91	31.344,96	25.507,97	35.318,70	16.430,91	66.175,35	35.087,50	52.105,59	29.678,45	347.850,69
ITBI	1.217,39	1.723,68	1.415,02	1.296,25	512,72	1.092,10	2.173,59	9.399,04	6.376,55	3.711,43	822,31	1.263,09	31.083,17
ISS	6.216,59	10.318,86	23.191,79	8.706,01	16.746,57	9.691,75	10.490,16	4.499,68	6.861,42	10.818,18	12.415,67	15.218,47	135.225,15
ITIM	9.062,12	-	-	-	20.327,94	-	-	-	42.207,43	-	25.167,89	-	91.865,18
Impostos	4.078,02	14.467,15	17.696,46	16.147,44	14.085,67	14.724,12	23.654,95	2.542,19	10.496,90	21.557,89	18.709,30	13.396,89	171.540,23
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	66,57	-	-	-	-	133,15	-	-	-	199,72
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Receita Patrimonial	17.593,96	11.755,50	13.494,79	10.821,80	10.637,17	9.191,38	6.382,17	6.205,78	5.416,71	5.799,49	6.014,75	4.798,48	106.211,98
Rendimentos de Aplicação Financeira	17.593,96	11.755,50	13.494,79	10.821,80	10.637,17	9.191,38	6.382,17	6.205,78	5.416,71	5.799,49	6.014,75	4.798,48	106.211,98
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Receita de Serviços	2.320,60	2.048,60	544,90	2.532,74	1.799,00	2.858,60	3.234,60	1.985,60	2.372,70	2.755,80	2.803,90	2.716,90	26.864,94
Transferências Correntes	434.863,50	1.346.950,33	1.205.941,82	919.825,63	1.096.561,84	921.903,16	866.523,74	1.173.720,00	1.064.679,24	1.954.451,77	1.046.750,59	1.145.175,53	12.998.546,95
Cota-Parte do FPM	0,00	750.932,47	462.311,66	429.029,31	606.591,14	375.790,38	315.527,36	359.423,01	367.810,36	759.795,23	337.245,90	440.885,82	5.208.342,64
Cota-Parte do ICMS	113.649,49	142.084,18	183.396,86	159.724,17	149.355,78	295.696,44	221.034,45	189.047,08	235.234,23	298.684,34	155.984,59	131.417,74	2.196.893,35
Cota-Parte do IPVA	77.278,09	2.539,40	5.259,63	3.916,12	1.782,35	1.967,79	3.591,96	1.960,00	1.526,24	-70.496,13	1.103,59	2.464,49	33.319,55
Cota-Parte do ITR	744,89	4.912,19	373,40	5,16	6.569,41	1.725,78	912,27	33.866,91	16.562,82	33.372,67	11.270,55	-	109.315,15
Transferências de LC nº 87/1996	749,28	749,28	749,28	749,28	749,28	749,28	749,28	749,28	749,28	749,28	544,25	544,25	8.581,30
Transferências de LC nº 61/1989	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Transferências do FUNDEB	40.869,84	65.458,86	69.232,95	59.159,76	55.406,41	70.715,37	46.225,59	59.750,63	55.082,49	179.084,29	70.742,02	67.231,93	806.235,06
Outras Transferências Correntes	201.546,11	389.774,96	315.619,74	268.291,81	263.288,47	285.298,11	276.482,81	527.897,08	387.871,72	725.252,09	468.839,69	592.331,80	4.644.543,90
Outras Receitas Correntes	72.297,08	-46.524,16	6.379,63	6.067,38	5.136,29	5.110,19	8.669,97	4.236,94	5.907,53	8.921,60	-	12.421,89	75.624,34
DEDUÇÕES (II)	48.105,36	225.167,76	196.967,87	148.255,92	122.396,76	146.482,30	135.466,20	139.017,95	155.456,11	188.125,05	168.714,49	191.770,67	1.836.026,54
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDES	48.105,36	225.167,76	196.967,87	148.255,92	122.396,76	146.482,30	135.466,20	139.017,95	155.456,11	188.125,05	168.714,49	191.770,67	1.836.026,54
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	499.435,90	1.161.572,23	932.696,24	837.595,54	1.013.073,50	818.089,00	785.662,98	1.060.561,28	989.295,42	1.818.891,11	938.961,34	1.003.220,58	11.800.055,12
													13.459.090,05

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos Previdenciário				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESpesas EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESpesas EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESpesas LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESpesas LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	Em 2018	Em 2017
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)								

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESpesas EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESpesas EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESpesas LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESpesas LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	Em 2018	Em 2017
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)								

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores 28/02/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2018 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	13.459.090,65	1.581.696,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	341.890,69	81.985,04
IPTU	57.273,77	2.085,40
ISS	134.047,91	27.634,14
ITBI	10.450,01	20.167,69
IRRF	119.727,94	32.097,81
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.391,06	
Contribuições		
Receita Patrimonial	200.412,36	10.813,22
Aplicações Financeiras (II)	200.412,36	10.813,22
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	12.903.154,27	1.470.955,80
Cota-Parte do FPM	6.931.064,45	778.131,72
Cota-Parte do ICMS	2.190.893,35	287.402,33
Cota-Parte do IPVA	34.895,27	3.568,08
Cota-Parte do ITR	87.971,42	11.270,55
Transferências da LC 87/1996	9.457,86	1.088,50
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	902.339,56	138.273,95
Outras Transferências Correntes	2.746.532,36	251.220,67
Demais Receitas Correntes	13.633,33	17.942,69
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	13.633,33	17.942,69
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	13.258.678,29	1.570.883,53
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios		
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	13.258.678,29	1.570.883,53



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2018

Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	Até o Bimestre / 2018		
					RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	11.901.261,64	3.719.925,16	2.581.101,01	2.286.659,99	0,00	26.387,29	23.887,29
Pessoal e Encargos Sociais	5.761.150,79	956.241,78	567.445,14	423.050,85		11.519,19	11.519,19
Juros e Encargos da Dívida (XIV)							
Outras Despesas Correntes	6.140.110,85	2.763.683,38	2.013.655,87	1.863.609,14		14.868,10	12.368,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	11.901.261,64	3.719.925,16	2.581.101,01	2.286.659,99	0,00	26.387,29	23.887,29
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.506.333,01	453.039,25	61.748,03	61.748,03	0,00	0,00	0,00
Investimentos	879.398,01	10.179,25	10.179,25	10.179,25			
Inversões Financeiras	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras	80.000,00						
Amortização da Dívida (XX)	546.935,00	442.860,00	51.568,78	51.568,78			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	959.398,01	10.179,25	10.179,25	10.179,25	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	12.860.659,65	3.730.104,41	2.591.280,26	2.296.839,24	0,00	26.387,29	23.887,29

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2018
	VALOR INCORRIDO
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	-749,843,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	282,491,83

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o bimestre 2018
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	10,813,22
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2018
	VALOR INCORRIDO
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-739,029,78

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	Saldo	
	Em 31/12/2017 (a)	Até o Bimestre (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	583.880,63	583.880,63
DEDUÇÕES (XXIX)	3.871.783,70	3.568.924,65
Disponibilidade de Caixa	3.871.783,70	3.568.924,65
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.357.748,20	3.859.001,78
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	485.964,50	290.077,13
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-3.287.903,07	-2.985.044,02

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2018
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-302,859,05

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o bimestre 2018
	VALOR INCORRIDO
Ajuste Metodológico	-
VARIACÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	195,887,37
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
OUTROS AJUSTES (XXXV)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	-498,746,42

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2018
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	Até o Bimestre / 2018
	-509,559,64

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
Reserva Orçamentária do RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Receitas Primárias	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receita Primárias	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)			

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF					
		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas Até o Bimestre / 2018	Despesas Empenhadas Até o Bimestre / 2017	Despesas Liquidadas Até o Bimestre / 2018	Despesas Liquidadas Até o Bimestre / 2017	Em 2018	Em 2017
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)							
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Primário	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF
	VALOR CORRENTE
Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Primário	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Resultado Nominal	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - Vlb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
Resultado Nominal	-	-
RESULTADO NOMINAL		

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Nominal	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF
	VALOR CORRENTE
Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Nominal	-
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos					Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	255.728,63	236.379,60	191.787,02	0,00	300.321,21	1.062.276,04	620.014,89	26.387,29	23.887,29	0,00	1.658.403,64
PODER EXECUTIVO	255.728,63	236.379,60	191.787,02	0,00	300.321,21	1.062.276,04	620.014,89	26.387,29	23.887,29	0,00	1.658.403,64
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
TOTAL (III = I + II)	255.728,63	236.379,60	191.787,02	0,00	300.321,21	1.062.276,04	620.014,89	26.387,29	23.887,29	0,00	1.658.403,64

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos					Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO											
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	REGISTROS EFETUADOS EM 2018	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores 28/02/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanco Orçamentário	Valores Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	13.647,186,65
Previsão Atualizada	13.647,186,65
Receitas Realizadas	1.942,181,92
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	13.647,186,65
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	13.647,186,65
Despesas Empenhadas	4.201,748,95
Despesas Liquidadas	2.671,643,28
Despesas Pagas	2.375,142,52
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	4.201,748,95
Despesas Liquidadas	2.671,643,28

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	11.803,055,12

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal - Acima da Linha			
Resultado Primário - Acima da Linha			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	492.108,23	0,00	191.787,02	300.321,21
Poder Executivo	492.108,23		191.787,02	300.321,21
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.682.290,93	0,00	23.887,29	1.658.403,64
Poder Executivo	1.682.290,93		23.887,29	1.658.403,64
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.174.399,16	0,00	215.674,31	1.958.724,85

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Ensino	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Saúde	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	
Total das Despesas/RCL (%)		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 1º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
LEI 708/2018 - CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARREC**

LEI 708/2018

08 DE NOVEMBRO 2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir credito especial por excesso de arrecadação.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de credito adicional especial por excesso de arrecadação no montante de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil reais) ao orçamento do exercício de 2018 (Lei Municipal n.º 697/2017), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, III, da Lei 4.320/64, a fim de criar a seguinte dotação:

Órgão - 09- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Unidade 01- Gabinete do Secretario

Função - 26 - Transporte

Programa - 003 - Administração

Sub-Função - 782 - Transporte Rodoviário

Projeto - 1.029 - Construção e Reforma de Pontes e

Bueiros

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	0124	2.475.000,00
Total		2.475.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes do excesso de arrecadação para atender.

Art. 3º - As aberturas de Créditos serão efetivadas conforme estabelece o artigo 46 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara- MT, 08 de novembro de 2018.

Fausto Aquino de Azambuja Filho

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
II CONFERENCIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
LUCIARA MT**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUCIARA-MT, DEFININDO A COORDENAÇÃO GERAL.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Luciara-MT (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 065 de 09 de Novembro de 1990, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 653 de 12 de Maio de 2015.

RESOLVE:

Art.1º- Convocar a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de avaliar a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, propondo diretrizes para o aprimoramento na perspectiva do fortalecimento do Conselho de Direito, conforme estabeleceu a Lei 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Art.2º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á, no auditório da Campus Universitário do Médio Araguaia-UNEMAT, no dia 13 de Novembro de 2018, das 13h às 18h horas.

Art.3º - A II Conferência terá como tema: **“Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências.”**

Art.4º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá uma Comissão Coordenadora com os seguintes membros:

PRESIDENTE: Keila de Sousa Ribeiro Freitas

VICE- PRESIDENTE: Inês Ana Wickroski Sales

MEMBROS: Tatielle Viana Barros F. Santos

Maiatt Lima da Silva

Wilmara Viana B. de Araújo Santos

Herminia Silva Sales

Ilca Silva Luz Ferreira

Ricardo da Silva Feitosa

Art. 5º- Compete à Comissão Organizadora:

a) Propor e submeter ao Plenário da Conferência, regimento, instrumentos normativos e legais para a realização da Conferência;

b) Decidir em primeira instância sobre as ocorrências das Conferências Livres de Criança e Adolescentes e Conferência Municipal;

c) Orientar sobre o funcionamento e procedimento para a realização das Conferências Livres e Conferência Municipal;

d) Promover diligências necessárias à participação dos Delegados para participarem das Conferências Regionais;

e) Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário da Conferência;

f) Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - A Comissão Organizadora da II Conferência deverá promover todas as atividades necessárias ao cumprimento desta Resolução especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, além de elaborar a sua programação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Luciara - MT, em 08 de Novembro de 2018.

Keila de Sousa Ribeiro Freitas

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 105/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UMA CASA PARA FUNCIONAMENTO DA CASA LAR CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”**, de acordo com a cláusula 03 deste Contrato que são partes integrantes do **Edital 0116/2017 da respectiva Dispensa de Licitação 018/2017.**

CONTRATADO: PRISCILA APARECIDA COSTA

OBJETIVO: Ficam alteradas as **Cláusula Terceira, Quarta, Quinta e Décima Quarta**, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Terceira - Do Valor - O valor global da Locação, objeto do presente Termo, importa no valor de **R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).**

Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários - As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste termo, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código Geral: 09.002.08.244.0005.20055 – Pessoa Física – 3390360000. **0.1.00.00.00 – Fonte – 0129000000 - R\$ 16.200,00**

Cláusula Quinta – Prazo - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **01 DE NOVEMBRO DE 2019**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Cláusula Décima Quarta – Do Fiscal do Contrato - Fica alterado através de Portaria a servidora abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Assistência Social	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2017

Assinatura: 01/11/2018

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 004/2018/CPL/TP

A CAMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se Público que realizará no próximo dia 23 de novembro às 08:00 hrs Processo Licitatório 004/2018, na modalidade Tomada de Preço referente à **Contratação de emissora de TV para prestação de serviços com abrangência de cobertura local para divulgação dos informativos de utilidade pública**. Para atender a administração do Legislativo Municipal de MATUPÁ - MT. Informações pelo telefone (66) 35951841.

Matupá MT 08 de Novembro de 2018.

LUCIANA P. COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº. 02/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 14 de dezembro de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o **“A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, ONEROSA DE TORRES COM OBJETIVO DE TRANSMISSÃO DE INTERNET VIA RÁDIO AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1071/2018 DE MATUPÁ/MT”**. Maiores informações através do Edital nº. 0120/2018, <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00-min às 11h00min. Matupá – MT, 08 de novembro de 2018. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA****PORTARIA Nº 054 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.****ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, SR. ELIAS LOPES, Usando de suas legais atribuições:****Considerando o Feriado Nacional do dia 15 de novembro (Proclamação da Republica) e 20 de Novembro (Dia Nacional da Consciência Negra);****Considerando o Calendário Oficial das Sessões Ordinárias publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 2.888 de 04/01/2018, pág. 59.****R E S O L V E:****ART. 1º.** – Fica estabelecido Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, nos dias:**16 de Novembro de 2018 (Sexta-feira), ponte devido ao Feriado Nacional do dia 15 de novembro (Proclamação da Republica).****19 de Novembro (Segunda-feira), ponte devido ao Dia Nacional da Consciência Negra (Feriado Estadual) 20 de Novembro.****ART. 2º.** Nas datas mencionadas no Artigo 1º desta Portaria, serão mantidos os serviços considerados essenciais desde que convocado pela Presidente da Câmara o Servidor responsável pelo serviço.**ART. 3º.** A Sessão Ordinária está marcada para o dia 21 de Novembro de 2018 as 18:30horas, conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 2.888 de 04/01/2018, pág. 59.**ART. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 06 de Novembro de 2018.

ELIAS LOPES**Presidente Interino Câmara Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial SRP Nº 062/2018**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 122/2018, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 062/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia **23/11/2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRAFICO PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES – MT, através da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, no termo de referência (anexo I), para atender as necessidades desta municipalidade.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4219.

Nobres, 08 de Novembro de 2018.

QUEZIA DA ROSA FERREIRA

PREGOEIRA

**LICITAÇÃO
SUSPENSÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****AVISO DE SUSPENSÃO DO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018.**

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeado pela Portaria nº 122/2018, faz saber aos interessados que está **SUSPENSA** a Licitação Modalidade Pregão Presencial SRP nº 064/2018, cujo objetivo visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, com abertura para o dia 12/11/2018 as 08:00 hs, para análise e Retificação do Termo de Referência. O Edital Retificado com nova data de abertura será Publicado no site www.nobres.mt.gov.br e Diário Oficial. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200, Ramal 4218.

Nobres, 08 de Novembro de 2018.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 091/2018****DECRETO Nº 091/2018***“Dispõe sobre Luto Oficial na cidade de Nobres/MT, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado **LUTO OFICIAL** na Cidade de Nobres no dia 08/11/2018 (quinta-feira), em virtude do falecimento do Sr. Pedro Avelino dos Santos sendo ele pai da funcionária Núbia Avelino dos Santos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres-MT, 08 de novembro de 2018

LEOCIR HANEL

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/
2016****SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/
2016**

A Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **Jossimar José Fernandes**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa Construtora Irmaos Gonçalves LTDA, com sede social a AV: Inácio Bittencourt Cardoso, nº 4752 E, Sala 01, Chácara, no Município de Tangará da Serra - MT, denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu procurador, Geovano Gonçalves da Silva, portador da Carteira

de Identidade de nº 11020636 SSP/MT e do CPF de nº 695.519.791-68, celebram o presente TERMO ADITIVO nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 002/2016, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo, cujo objeto é a “PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA”, conforme especificações técnicas constantes no projeto da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo inicialmente estabelecido fica prorrogado por 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 20 de novembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1 - O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57 II da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 06 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Nortelândia

Prefeito Municipal

Jossimar José Fernandes

Construtora Irmaos Gonçalves LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura:

ra: _____

Nome: _____

Nome: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA sob o regime de HORA/MÁQUINA(MOTONIVELADORA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO COMPLETO DESEMPENHO DOS TRABALHOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, sendo o total a ser contratada máquina equivalente a 4.000 (quatro mil horas) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA ME – EPPPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 2243/2018 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 SRP - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial publicada no 05 de Novembro de 2018, no jornal AMM/MT processo administrativo nº 2243/2018 Pregão Presencial 023/2018, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA: Empresa: **EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.163.699/0001-50, com sede a Rodovia BR 070 com a MT 060, SN Anexo Posto Free, Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo senhor Agostinho Alves de Campos, portador da CNH 0007379470, órgão expedidor Detran/MT inscrito no CPF nº 531.295.471-34, residente e domiciliado Rua da Glória (Lot Nucleo G Glória) S/N Quadra 03 Glória município de Varzea Grande –MT CEP: 78141-008.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **A Futura E Eventual** Contratação De Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Máquina Pesada sob o Regime se Hora/Máquina(Motoniveladora, com Fornecimento de Mão-De-Obra, Manutenção Preventiva e Corretiva e Demais Materiais Necessários ao Completo Desempenho Dos Trabalhos, para Atender Necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sendo o total a ser contratado da máquina equivalente a 4.000 (quatro mil horas) Termo de Referência nº 076/2018 do edital de *Pregão Presencial* nº 023/2018, Processo Administrativo nº 002243/2018 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.163.699/0001-50				
Endereço:	Rodovia BR 070 com a MT 060, SN Anexo Posto Free, Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000				
Contatos:	65 3684 1186 65 99972 1926				
Representante:	Agostinho Alves de Campos				
Item	Descrição	Quantidade	Und	Valor Unit/	Valor Total

01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO HORAS/MÁQUINAS DE MOTONIVELADORA	4.000	HORAS	R\$ 131,00	R\$ 524,000,00
R\$ 524,000,00 (Quinhentos e Vinte e Quatro Mil Reais					

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLAUSULA TERCEIRA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA QUARTA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

4.7.6 Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

4.11. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

4.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

a. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.

b. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, por meio dos membros designados, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato. **5.2** A licitante participando da presente atesta aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante. **5.3** A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas. **5.4** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **5.5** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. **5.6** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação **5.7 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura pelo Servidor: Nicklawber Santos Almeida**, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO/EXECUÇÃO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E CRONOGRAMA DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 Somente serão computadas e pagas as horas efetivamente trabalhadas, o deslocamento entre um local e outro será por conta da CONTRATADA. 6.2 Os serviços de locação, nos quantitativos solicitados, deverão ser prestados em local definido pela Secretaria requisitante, dentro do limite territorial do município de Nossa Senhora do Livramento-MT, devendo iniciar a execução dos mesmos no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. 6.3 Os equipamentos a serem locados ao Município deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação. 6.4 Os serviços serão prestados na zona rural do município de Nossa Senhora do Livramento-MT. 6.5 O transporte do equipamento da empresa até o local dos serviços será por conta e risco do licitante vencedor. 6.6 Constitui obrigação do licitante vencedor o fornecimento de operador, combustível, lubrificantes, manutenção, alimentação, transporte e outras que porventura forem necessárias, sem quaisquer ônus adicionais à Prefeitura. 6.7 Em caso de paralisação do equipamento, por defeitos apresentados que não possam ser sanados imediatamente, em prazo não superior a 03(três) horas, contratada obriga-se a substituí-lo por outro, do mesmo porte e em perfeito estado de conservação e manutenção. 6.8 Os serviços serão pertinentes à de HORA/MÁQUINA, para locar máquinas, seus preços serão **registrados valor unitário hora/máquina produtiva**, para fins de registro de preços, obedecendo às ordens de serviços emitidas pelos responsáveis da área de atuação da Secretaria requisitante. 6.9 Os maquinários serão utilizados em serviços a serem determinados por esta administração municipal, objetivando viabilizar a manutenção das estradas visando minimizar os defeitos e, conseqüentemente, reduzir os custos operacionais com os veículos, prolongar a vida das estradas e proporcionar aos usuários um meio seguro, econômico e confortável de acesso para áreas rurais. A manutenção tem por objetivo manter a superfície de rolamento razoavelmente lisa, firme e livre da perda excessiva de material solto e manter a declividade transversal do leito da estrada apropriada para assegurar o escoamento superficial das águas.

6.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto desta Ata de Registro de Preço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

Os critérios de recebimento no local, prazo, aceitação e entrega conforme estabelecido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 2243/2018 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018**

7. CLAUSULA SETEIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo descrito.

Secretaria/ Programa	Projeto Atividade	Origem Recurso	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
008/2278	Recuperação, Manutenção e Construção de Estradas Vicinais	PRÓPRIO	080031	33.90.39 – Outros serviços de terceiros-pessoa Jurídica	0100
008/2278	Recuperação, Manutenção e Construção de Estradas Vicinais	Estadual (Fethab)	080032	33.90.39 – Outros serviços de terceiros-pessoa Jurídica	0130

8. CLAUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIAS

8.1 O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os serviços de locação solicitados, fornecendo as máquinas, em estrita conformidade com disposições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Pre 8.2 O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante. 8.3 A execução dos serviços deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão Licitante, de acordo com as necessidades destes. 8.4 Para o fornecimento dos serviços de locação, a licitante vencedora do presente certame deverá disponibilizar maquinário em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão-de-obra qualificada, necessários à perfeita execução dos serviços, possibilitando o atendimento. 8.5 A contratada deverá ter uma estrutura de atendimento no município de Nossa Senhora do Livramento-MT para dar apoio a frota locada. 8.6 A empresa locadora terá o prazo de até 24 (vinte e quatro horas), contados da data da “ordem de apresentação” para apresentar os maquinários e documentos comprobatórios de posse ou propriedade de todas as máquinas e equipamentos requisitados, para fins de VISTORIA POR PARTE DA COMISSÃO FORMADA, na sede da Secretaria de Obras, sito à **Rua Ana Feliciano de Oliveira, S/N – Centro – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT**, oportunidade que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparo ou substituições; 8.7 As máquinas deverão apresentar o perfeito funcionamento do (HODÔMETRO, MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL e HORÍMETRO); 8.8

Caso a empresa não cumpra as condições e prazos estabelecidos para entrega do objeto contratual, o registro de preço relativo à contratada, será revogado mediante ato fundamentado, oportunidade que será convocada a empresa subsequentemente classificada, a partir da segunda colocada, para nas mesmas condições estabelecidas no ato convocatório possa lhe ser adjudicado objeto da pretensa contratação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Edital, bem como da apuração inidoneidade da empresa licitante. 8.9 Para avaliação dos serviços executados serão realizadas medições mensais, sempre no último dia útil de cada mês. 8.10 Realizada a medição pelo licitante, será encaminhada à Prefeitura, que terá 02(dois) dias para aprová-la. Juntamente com a medição serão enviadas os relatórios dos serviços efetivamente executados, com os registros de horário de início e término.

8.11Aprovada a medição o licitante poderá emitir nota fiscal fatura com vencimento para 05(cinco) dias corridos.

9. CLAUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preço, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preço, o objeto com avarias ou defeitos; 9.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início dos serviços ora contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 9.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. 9.7 Os veículos e maquinários deverão ser entregues na sede do Município de em perfeita condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, devidamente licenciada, sem franquias de quilometragem. 9.8 A contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato. 9.9 A contratada disponibilizará veículos/máquinas reserva com as mesmas características técnicas, contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço. 9.10 Nos casos de acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato, a contratada deverá disponibilizar, inclusive sábado e domingos e feriados, serviço de socorro (guincho). 9.11 Contratar pessoas para conduzir os maquinários, equipamentos e veículos, que sejam de comprovada idoneidade moral e capacidade profissional; 9.12 Exigir dos condutores que esses se apresentem nos locais de trabalho vestidos adequadamente, de preferência uniformizados e portando crachá, no qual deverá constar identificação da firma contratada, foto e função do condutor; 9.13 Acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir todos os maquinários e equipamentos que demonstrarem sem condições de desempenho de produtividade, considerados prejudiciais pela Comissão; 9.14 A manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral das máquinas, sejam em que grau se faça necessário, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, no caso de defeitos, deverá substituí-los, imediatamente, sob pena prevista nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002. 9.15 As máquinas, deverão estar em perfeitas condições de locomoção e obediência às Leis de Trânsito em vigor e em conformidade com anexo I-A; 9.16 Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade; 9.17 Arcar com as obrigações trabalhistas, horas extras e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa; 9.18 Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc., dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT; 9.19 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT; 9.20 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso; 9.21 O encarregado credenciado pela empresa fica a responsabilidade da anotação em relatório da execução dos serviços, bem como a obtenção do atestado de cumprimento do dia trabalhado, emitido pelo Coordenador indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT; 9.22 Dar garantias pelo cumprimento dos horários pelos empregados; 9.23 A CONTRATADA será responsável pela segurança no trabalho de seus funcionários, afastar ou substituir, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da CONTRATANTE devidamente justificado por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços; 9.24 Apresentar atestado de viabilidade técnica dos prestadores de serviços e a relação nominal contendo nome completo, carteira de identidade, carteira de habilitação no caso dos motoristas, endereço residencial e telefone para contato; 9.25 Arcar com as despesas de seguros multa em trânsito, impostos, taxas, registros, licenciamentos da empresa; 9.26 Não empregar em hipótese alguma prestador de serviço com idade inferior a 18 (dezoito) anos para a realização do serviço; 9.27 Limitar-se exclusivamente aos prestadores de serviços, os serviços constantes do objeto; 9.28 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT; o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais; 9.29 Garantir o abastecimento de diesel e troca de lubrificantes e graxas em todos os equipamentos no período em que estiver contratado; 9.30 As máquinas serão requisitadas de acordo com as necessidades da contratante, ficando a locadora CONTRATADA obrigada a atender à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.31 É de inteira responsabilidade da contratada a remoção dos equipamentos ao final do contrato.

10. CLAUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 30 (trinta) dias úteis da data seguinte ao seu recebimento pela CONTRATADA. 10.2 Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com os equipamentos locados, para as providências cabíveis. 10.3 Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE; 10.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto. 10.5 Proporcionar todas as condições para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo. 10.6 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO. 10.7 Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços. 10.8 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável. 10.9 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato. 10.10 Comunicar à CONTRATADA todas e

quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA. 10.11 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 10.12 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13 A Contratante realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.

11.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

12.DECIMA SEGUNDA DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1.Para avaliação dos serviços executados serão realizadas medições mensais, sempre no último dia útil de cada mês. 12.2.Os serviços serão medidos e pagos por hora produtiva, efetivamente comprovada pelo servidor responsável, atestada através de medições mensais. 12.3.Realizada a medição pelo licitante, será encaminhada à Prefeitura, que terá 02 (dois) dias para aprová-la. juntamente com a medição serão enviadas os relatórios dos serviços efetivamente executados, com os registros de horário de início e término. 12.4.Aprovada a medição o licitante poderá emitir nota fiscal fatura com vencimento para 05(cinco) dias corridos. 12.5.O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 12.6.O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos serviços do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. 12.7.A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelo serviço de locação, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados. 12.8.Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 12.9.Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital. 12.10. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada. 12.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 12.12. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". 12.13. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhora dolivramento.mt.gov.br/ financeiro@livramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria. 12.14. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe; 12.15. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticarem quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002. 13.2A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste instrumento, garantido o exercício da prévia e ampla defesa, sendo a sanção, após devidamente aplicada, registrada necessariamente no CADASTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL LICITADORA. 13.3Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATADA ficará sujeita ainda a advertência ou ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer hipóteses que violem as especificações previstas neste instrumento, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do responsável pela empresa. 13.4Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, 13.5Caso o objeto não seja entregue ou serviços prestado no prazo e nas condições estipuladas neste Edital, exceto por motivo de força maior e reconhecida pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, ficará sujeito à multa diária de 0,2% (vinte décimos por cento) do valor total do Contrato; 13.5.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado; 13.5.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente. 13.6 A recusa injustificada pela vencedora em assinar o contrato, para os efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação. 13.7 Além das penalidades citadas, a licitante estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Uni-

ficado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. 13.8 Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99. 13.9 As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato. 13.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que: 13.10.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 13.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 13.10.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. 13.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. 13.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. 13.13 A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Administração, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte deste serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas; 13.14 No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata o Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados; 13.15 A assinatura deste contrato caberá a CONTRATADA, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante deste Contrato; 13.16 A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto deste Contrato; 13.17 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. 13.18 As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores; 13.19 São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação: 13.19.1 Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015; 13.19.2 Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; 13.20 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. 13.21 Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da Contratante e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas no instrumento convocatório e consequente neste Contrato.

14 CLAUSULA DECIMA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Administração, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte deste serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas; 14.2 No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata o Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados; 14.3 A assinatura deste contrato caberá a CONTRATADA, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante deste Contrato; 14.4 A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto deste Contrato; 14.5 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. 14.6 As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores; 14.7 São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação: 14.7.1 Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015; 14.7.2 Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; 14.8 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. 14.9 Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte. 14.10 A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da Contratante e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas no instrumento convocatório e consequente neste Contrato.

15 CLAUSULA DECIMA QUINTA DOS ILÍCITOS PENAI

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA CONDIÇÕES GERAIS

16.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 023/2018 e seus anexos e as propostas das classificadas.

1. CLAUSULA DEICMA OITAVA DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 08 de Novembro de 2018

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME**,

CNPJ sob o nº 07.163.699/0001-50

Representado pelo senhor Agostinho Alves de Campos

CNH 0007379470, órgão expedidor Detran/MT e CPF nº 531.295.471-34

CONTRATO 095 2018

CONTRATO 095 2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEMARCAÇÃO E LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO E REGISTRO DO PERÍMETRO DE UMA ÁREA DE TERRAS DENOMINADA VILA RURAL SANTANA DE PROPRIEDADE DO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT, COM UMA ÁREA DE 93.7856HS (CONFEÇÃO DE PLANTA E MEMORAIS DESCRITIVO, PLANILHA ELETRÔNICA LIBREOFFICE, EXTENSÃO SIGEF E DEMAIS ITENS QUE POSSAM COMPOR O ROL DAS PEÇAS TÉCNICAS PARA ATENDIMENTO DO OBJETO), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA G M EXPERT SERVIÇOS EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4173/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2018 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

O objeto deste presente contrato é a Contratação empresa especializada em serviços de demarcação e levantamento Georreferenciado para fins de Certificação e Registro do perímetro de uma área de terras denominada Vila Rural Santana de Propriedade do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, com uma área de 93.7856hs (Confeção de planta e memoriais descritivo, planilha eletrônica LibreOffice, extensão SIGEF e demais itens que possam compor o rol das peças técnicas para atendimento do objeto), para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições, especificações e quantidades, a serem estabelecidas **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4173/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/20**

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertada na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: G M EXPERT SERVIÇOS EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.617.977/0001-86			
Endereço:	Rua Gonçalo Rodrigues do Prado, 06, Bairro Frei Salvador Roquet, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000			
Contatos:	65 9943-7183 65 3364-7837			
Representante:	Luiz Gustavo Marchetto			
Item	Descrição	Quantidade	Und	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de demarcação e levantamento Georreferenciado para fins de Certificação e Registro do perímetro de uma área de terras denominada Vila Rural Santana de Propriedade do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, com uma área de 93.7856hs (Confeção de planta e memoriais descritivo, planilha eletrônica LibreOffice, extensão SIGEF e demais itens que possam compor o rol das peças técnicas para atendimento do objeto).	01	Serviço	R\$ 14.000,00
Valor R\$ R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)				

VALIDADE DO CONTRATO

3.1 O prazo para execução dos serviços será imediatamente a partir da assinatura do contrato e este Contrato terá vigência de 02 (dois) meses da assinatura da ordem de serviço

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas deste contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

:

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPEZA	FONTE	REDUZIDO	VALOR
DESENVOLVIMENTO	PRÓPRIO	2036- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	33.90.39.00	100	100007	R\$ 14.000,00

Nossa Senhora do Livramento-MT, 08 de Novembro de 2018

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **G M EXPERT SERVIÇOS EIRELI**,

CNPJ sob o nº **31.617.977/0001-86**,

Representado pelo senhor Luiz Gustavo Marchetto,

Portador da Carteira de Identidade - RG: 188398-19 SSPMT e CPF nº 020.123.581-10,

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2018**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2018**

Processo: 4270/2018-1.

Assunto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS ORIUNDAS DE TRIBUTOS E DE FATURAS DE CONSUMO DECORRENTES DE OUTRAS RECEITAS DEVIDAS À ESTA PREFEITURA MUNICIPAL POR SEUS CLIENTES, REALIZANDO O DÉBITO AUTOMÁTICO PARA O CLIENTE POR MEIO DO BANCO DO BRASIL S. A OU POR MEIO DO WEB SERVE.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a- “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS ORIUNDAS DE TRIBUTOS E DE FATURAS DE CONSUMO DECORRENTES DE OUTRAS RECEITAS DEVIDAS À ESTA PREFEITURA MUNICIPAL POR SEUS CLIENTES, REALIZANDO O DÉBITO AUTOMÁTICO PARA O CLIENTE POR MEIO DO BANCO DO BRASIL S. A OU POR MEIO DO WEB SERVE**”.

Conforme exigências e especificações constantes neste termo de referência nº.0114/2018, **PESSOA JURIDICA- BANCO DO BRASIL SA CNPJ: 00.000.000/0001-91**, no valor total contratado de **R\$ 59.256,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)**.

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto/Ativ.	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	fonte	Valor (R\$)
Finanças	Próprio	02004-Manutenção das atividades da sec. De Finanças	040008	33.90.39.00	100	R\$ 14.814,00
Educação	Próprio	2045-mautenção e encargos da Educação	050019	33.90.39.00	100	R\$ 14.814,00
Saúde	Próprio	2030-manutenção encargos da Saúde	070008	33.90.39.00	100	R\$ 14.814,00
Dae	Próprio	02060- manutenção do DAE	080051	33.90.39.00	100	R\$ 14.814,00
TOTAL						R\$ 59.256,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ **59.256,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)**, em favor da **PESSOA JURIDICA- BANCO DO BRASIL SA CNPJ: 00.000.000/0001-91**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 0114/2018.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 08 de Novembro de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATO EMERGENCIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 094 2018**CONTRATO EMERGENCIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 094 2018**

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL NA MODALIDADE EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURAQUE ENTRE SI CE-

LEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ARMANDO RODRIGUES DO PRADO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03762/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:**

1.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo **0003762/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2018** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações publicado no dia 05 de Novembro de 2018 no Jornal AMM/MT Edição nº 3098

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto deste contrato **Contratação de empresa especializada em execução de serviços de reforma do Prédio da Rodoviária Municipal na modalidade Emergencial para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura** conforme condições, especificações e quantidades, a serem estabelecidas no Processo Administrativo 0003762/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2018

CLAUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Os créditos orçamentários para execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2018:

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red.	Valor (R\$)
2275	Próprio	Reforma e Manutenção de Prédios Públicos	33.90.99.00	100 / 080016	28.268,26

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL:

5.1 O prazo de execução da obra será de 01 (um) mês, a partir da assinatura.

Nossa Senhora do Livramento, 08 de Novembro de 2018

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa Armando Rodrigues do Prado

CNPJ sob o nº 17.894.961/0001-90

Representada pelo Senhor Armando Rodrigues dos Prado

CPF nº 442.216.811-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO****EDITAL DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

ASSUNTO: Processo Licitatório nº 005/2018.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de processo de Concurso Público ao cargo de Procurador Jurídico para a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes MT, Senhor **Adelino Schmoller**, em respeito aos princípios gerais de direito público e Lei 8666/93, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **CANCELAMENTO** do processo licitatório nº 005/2018 na modalidade de dispensa de licitação nº 003/2018.

Nova Bandeirantes/MT 08 de novembro de 2018.

Publique-se

Cumpra-se

Joaquim Schmoeller

Secretário

Comissão Permanente de Licitação

**DEPTO LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2018**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Ma-

to Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 968.594.231-53 e do RG nº. 1376270-2 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Alvorada, Bairro Cidade Alta, Cep: 78.510-000, no município de Itauba-MT, contador devidamente habilitado junto ao **CRC-MT sob nº MT-018362/O-2**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a Prestação de serviços contábeis para atuar como responsável técnico junto à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, por tempo determinado.

1.2. Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.3. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original por mais 52 (cinquenta e dois) dias, passando a vigorar do dia **09/11/2018 até a data de 08/01/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 na cláusula 10ª do contrato 012/2018.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- Ficam estipulados entre as partes, pelos serviços a serem prestados, objeto deste contrato a importância de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** pagos mensalmente, pelo período de 60 (sessenta) dias, com valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

3.2 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao serviço prestado, descontado todos os encargos exigidos por Lei.

3.3. Os referidos pagamentos deverão ser realizados na Conta indicada pela Contratada sendo: **Banco do Brasil, Conta Corrente nº 6740-7, Agência: 4137-8.**

3.5 – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2018.

Fonte Recurso (100.00)

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 002 – Departamento de Contabilidade e Tesouraria

Projeto/Atividade: 2 034 – Manut. E Enc. c/ o Dpto. De Contab / Tesouraria

Elemento de Despesa: 339036000000 – Outros Serv. de Terceiro – P.Física

Cod: (387)

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 08 de novembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 005/2018/ SMECD NB/MT**

PORTARIA N.º 005/2018/ SMECD NB/MT

Dispõe sobre o registro de Assiduidade dos Profissionais da Educação Básica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e conside-

rando a **Lei Complementar nº 324, de 27 de julho de 2007** que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal conforme **ART. 25 e ART.26.**

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o registro de assiduidade dos profissionais da Educação Básica lotados nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

§ 1º O registro de assiduidade nas Unidades Escolares deverá ser feito no livro-ponto com lançamento das faltas não justificadas ou através do Ponto Digital.

§ 2º O livro-ponto deverá conter termo de abertura, discriminando a finalidade, páginas numeradas e devidamente rubricadas pelo Secretário (a) da Unidade Escolar e o registro de entrada e saída do profissional, observando a jornada de trabalho diária do profissional ou através do Ponto Digital implantado através do Recurso Humano da Prefeitura Municipal.

§ 3º A assinatura no livro- ponto assiduidade ou Ponto Digital será permitido somente ao profissional detentor do cargo.

§ 4º A falta injustificada ao serviço acarretará o desconto no salário do servidor na proporção de um dia por cada falta cometida.

§ 5º O registro da assiduidade deve ser feito diariamente, não sendo permitido o registro antecipado ou posterior, nem o registro de ressalvas por pessoas não autorizadas.

§ 6º Para professor em exercício, a unidade escolar deverá manter livro-ponto exclusivo tanto para o registro e assinatura referente ao cumprimento das horas aulas quanto para o registro das horas - atividades.

§ 7º O servidor deverá permanecer em serviço durante o horário de trabalho, inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado.

Art. 2º - O servidor deverá cumprir integralmente a carga horária do respectivo cargo (se professor efetivo no exercício da docência – carga horária correspondente à hora aula e hora - atividade).

§ 1º Entende-se por hora – atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com administração da escola, reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º O controle do cumprimento de trabalho do professor ficará sob a responsabilidade do Secretário (a) escolar/ e ou Diretor Escolar que, mensalmente deverá entregar o relatório das faltas (hora aula e hora atividade) a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto **até o dia 12 de cada mês.**

§ 3º O controle do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores Apoio Administrativo Educacional, Agente de limpeza Escolar, TDI – Técnico em Desenvolvimento Infantil, ficará sob a responsabilidade do Secretário Escolar.

§ 4º O professor em efetivo exercício da docência deverá cumprir as horas atividades no âmbito da Unidade escolar; conforme projeto elaborado pela unidade escolar.

§ 5º O professor efetivo que se ausentar das atividades do cargo, da docência ou das horas atividades, sem justificativa legal será considerado falta injustificada.

§ 6º O controle do cumprimento integral da jornada de trabalho das unidades escolares será acompanhado pelo Coordenador Pedagógico ou Diretor Escolar.

Art. 3º - Para efeito de jornada de trabalho/carga horária do professor será considerada:

Regime/jornada de trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
25 horas	20 horas	05 horas

§ 1º A jornada de trabalho do professor fora da regência de sala de aula, em situação de dedicação exclusiva, e de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art.4º - A jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, TDI (Técnico em Desenvolvimento Infantil), Motorista Escolar será de 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - A licença para tratamento de saúde será observada a Lei Complementar 324/2007, Art. 77 a 86.

§ 1º O servidor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da licença de que trata o caput deste artigo, para apresentação do respectivo atestado médico ao seu supervisor hierárquico.

§ 2º A não apresentação do atestado médico pelo servidor, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caracterizará falta injustificada ao serviço.

Art. 6º - As faltas injustificadas, além do registro no livro de assiduidade, deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto até o **12º (décimo segundo)**

dia do mês o relatório mensal de faltas, conforme registro no livro-ponto ou registro Digital, o qual deverá ser assinado pelo Diretor Escolar e/ou Secretário Escolar da Unidade.

Paragrafo Único- A Unidade Escolar deverá manter em arquivo da unidade, relatório mensal de faltas injustificadas para prováveis averiguações.

Art. 7º O desconto das faltas injustificadas deverá ser lançado na hora/aula e hora/atividade e, deverá observar os seguintes procedimentos:

I – Professor em regência de sala de aula para desconto de faltas injustificadas da regência e hora atividade será utilizado como parâmetro à hora aula;

II – Professor em situação de Dedicação Exclusiva, fora da regência de sala de aula, no exercício de outras funções utilizará como parâmetro para desconto de faltas injustificadas o dia de registro da ausência.

III - Servidor Administrativo utilizará como parâmetro para desconto de faltas injustificadas o dia de registro de ausência.

§ 1º Para a falta injustificada contada em hora aula (inciso I) será descontado, para cada hora aula o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário total do servidor, dividido por 4 (quatro) para a jornada de 20 horas semanais, respectivamente.

Art.8º - Poderá a unidade Escolar aderir e instalar relógio de ponto eletrônico para fins de controle de jornada de trabalho de seus servidores, com a aprovação do Recurso Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prêmio, na proporção de um mês para cada falta (**§ 1º do art.101-B da LC Nº366/2008**).

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Brasilândia, 05 de novembro de 2018.

Junior Aparecido de Oliveira

Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 002 /2018/SMECD- NB/MT**

PORTARIA Nº. 002 /2018/SMECD- NB/MT

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº. 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica. Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Art.2º- Definir que a Secretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas no sistema Ômega, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambientes e no período determinado no cronograma do calendário escolar, observando as seguintes orientações.

I- Compor turmas no sistema Ômega para possibilitar a matrícula do aluno,

II- As turmas deverão ser cadastradas no sistema Ômega, com data coincidente com a data de atribuição de aulas para os professores efetivos,

III- As turmas serão compostas mediante o número de matrículas cadastrado no Ômega Sistemas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento de cada escola.

Art. 3º.-As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapa de ensino, modalidade ofertadas e turnos de funcionamento da escola.

I- CRECHE

Turmas	Nº Crianças	Nº Professor	Nº de Auxiliar
CRECHE I 0 meses a 11 MESES	10 a 15 crianças	01 profissional	01 Auxiliar
CRECHE II 01 ANO	10 a 15 crianças	01 profissional	01 Auxiliar
MATERNAL I 02 ANOS	10 a 15 crianças	01 profissional	01 Auxiliar
MATERNAL II 03 ANOS	15 a 20 crianças	01 profissional	01 Auxiliar

OBS: Nas turmas onde houver alunos com necessidades especiais será incluído 01(um) por turma.

II- EDUCAÇÃO INFANTIL

Turmas	Nº Crianças	Nº Professor
PRÉ-ESCOLA I 04 Anos	20 a 25 Alunos	01 profissional
PRÉ-ESCOLA II 05 Anos	20 a 25 Alunos	01 profissional

III-ENSINO FUNDAMENTAL

Turmas	Nº Alunos	Nº de Professor
1º ano ao 5º ano	23 a 25 alunos	01 profissional por turma
6º ano ao 9º ano	25 a 27 alunos	De acordo com a habilitação e matriz curricular aprovada pela Assessoria

IV - EJA

Turmas	Nº Alunos	Nº de Professor
1º Segmento 1ª e 2ª Fase	23 a 25 alunos	01 profissional por turma
2º Segmento 1ª e 2ª Fase	25 a 27 alunos	De acordo com a habilitação e matriz curricular aprovada pela Assessoria

Art. 4º- As escolas que possuírem número de alunos inferior ao previsto no **artigo 3º** desta portaria constituirão suas turmas multisseriadas observando o número de alunos existentes.

Art.5º - Nas unidades escolares de Educação Infantil-Pré Escolar, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo

02 (dois) alunos para compor uma turma de até 15 (quinze) alunos, com apoio de 01(um) TDI.

Art.6º As matrículas da **Escola Municipal Pequeno Príncipe** para o ano letivo de 2019 será organizada por: **Creche I e II, Maternal I e II, (parcial) Pré Escolar I e II** e na **Escola Municipal Nova Filândia** será organizada por: **Pré Escola I e II, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, e EJA 1º Segmento** (Se Houver Número de matrículas suficiente para abrir turmas).

Parágrafo Único: - As matrículas para **Creche I e II, Maternal I e II e Pré I e II** segue a faixa etária especificada de acordo com a tabela do Art.2º, Inciso I e II, tendo como referência a idade completada até **31/03/2019**, conforme Diretrizes Curriculares para Educação Infantil.

Art.7º Nas unidades escolares onde houver a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 15 (quinze) alunos.

Art.8º-As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art.9º. Compete á Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art.10º. Compete á Equipe Gestora da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art.11º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto o processo de monitorar, orientar, acompanhar e organizar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta desta portaria.

Art.12º. Compete a Equipe Gestora da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto o processo de monitorar bimestralmente a movimentação de número de alunos, conforme preceitua esta portaria e proceder os ajustes de turmas e do Quadro Pessoal da escola.

Art.13º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia-MT, 05 de novembro de 2018.

JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS REPUBLICAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018/SMEDC-NB- MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018/SMEDC-NB- MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o

processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e TDI(Técnico de desenvolvimento Infantil), Técnico Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Motorista Escolar bem como do regime/jornada de trabalho aos demais Profissionais da educação, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO de Nova Brasilândia no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB, as Leis Complementares Municipal 326/2007 e e Lei Nº 671/2017 Art.2º inciso, IV – V e Art. 3º; considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino; considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Art. 2º. Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2019, no Sistema Ômega e as Matrizes Curriculares validadas pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e Assessoria Pedagógica do Município.

Art. 3º. A realização da contagem de pontos e títulos, através de Processo Seletivo Simplificado/2019 e a atribuição de classe e/ou aulas e regime /jornada de trabalho serão realizados pela Comissão conforme Edital 001/2018.

Art.4º- Todos os **Professores, Técnicos de Desenvolvimento Infantil, Motoristas Escolar, Apoio Administrativo Educacional e Técnicos Administrativo Educacional**, ambos efetivos que

integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ ou aulas e regime / jornada de trabalho nas unidades

escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I- Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular; **II-** Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com período em vigência; **III-** O professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência; **IV-** Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial e/ou constando a licença (com período vigente) **V-** O profissional em readaptação por período superior a 06(seis) meses (período de afastamento vigente) com apresentação no ato da atribuição de Laudo Pericial.

§1º- Os profissionais enquadrados nos casos de afastamento elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento.

§2º- Após o término do afastamento o profissional deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto para ser lotado em uma Unidade Escolar no Cargo/Função de seu concurso.

Art. 5º- Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino, serão admitidos profissionais com contrato temporário para exercer o cargo de Professor Provisório e Professor Substituto, Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) e Apoio Administrativo Educacional.

Art. 6º- Na falta de professor efetivo, poderá ser realizado um contrato temporário em situação de substituição e/ ou cargo vago, sendo-lhe atribuída a carga horária semanal de sala de aula prevista na matriz curricular, bem como a carga horária correspondente a hora atividade, proporcional ao total da carga horária semanal de aulas atribuídas, não ultrapassando o cômputo de 25 (Vinte e Cinco) horas semanais, distribuídas entre a regência e horas atividades.

Art. 7º- Quando da Classificação Final, os profissionais serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição/Seleção e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I - Servidor efetivo:

- a) Maior Titulação;
- b) Maior Tempo de serviço no município (a partir do Ingresso de concurso);
- c) Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;
- d) Maior Idade.

Art. 8º- A Comissão de Atribuição de classes e/ ou aulas e do Regime/Jornada de trabalho será composta de:

I-01(UM)-Representante da Secretaria M. de Educação Cultura e Desporto,

II- 03 (TRÊS) – Representantes dos Profissionais da Educação,

III-03(Três)-Representantes do Conselho Deliberativo das Escolas Municipais,

IV- 02 (DOIS)- Representante de Diretores das Escolas Municipais,

Art. 9º- Para a realização da atribuição de classe e/ ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

I- elaborar e divulgar até **12/11/2018** Edital de Convocação do **Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Motorista Escolar**, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

II- realizar ciclos de estudo da Instrução Normativa, das Portaria, Edital de Seleção que estabelecem critérios para o processo de Atribuição de classe e/ ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo vindouro /2019;

- a) iniciar o processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos,
- b)a Comissão deverá estabelecer horário de atendimento distribuído entre os turnos de atendimento, afixando o horário em local de fácil visualização;
- c)o profissional da educação básica poderá inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar;
- d)afixar para divulgação, no dia **12/12/2018**, a partir das 8:00 horas, em local de fácil visualização, a relação nominal de profissionais da educação efetivos, estabilizados; por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho para os dias: **30/01/2019**.
- e)realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;
- f)elaborar Atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de

trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO, TDI, AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR E MOTORISTA ESCOLAR E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.

Art. 10º. Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 21, Inciso I da LC 326/2007 e da LC 466/2011 anexo X.

Art. 11º. Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na **LC 326/2007 e Lei. 466/2011**, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada e Homologada pela Assessoria Pedagógica do Município.

Regime/Jornada de Trabalho Professores.	Em sala de aula	Em hora atividade
25 h/a	20 h/a	05 h/a
Regime/Jornada de Trabalho TDI.	Em sala de aula	XXXX
40h/a	40 h/a	xxxx
Regime/Jornada de Trabalho Apoio Administrativo Educacional.		XXXX
40h/a	40 h/a	xxxx

Regime/Jornada de Trabalho Motorista Escolar.	XXXX
40h/a	40 h/a xxxx

Regime/Jornada de Técnico Administrativo Educacional	XXXX
40h/a	40 h/a xxxx

Art. 12º. Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados e Técnicos de Desenvolvimento Infantil (TDI), Apoio Administrativo Educacional e Motorista Escolar e Técnico Administrativo Educacional, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, a considerar os critérios que constam no Anexo I e Anexo II;

Art. 13º. O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO de classes e/ou aulas será no dia **30/01/2019** e ocorrerá na unidade escolar, devendo observar os seguintes momentos:

I – 1º MOMENTO - dia 30/01/2019 – MATUTINO às 08:00 horas, para os professores efetivos ou estabilizados e TDI, lotados na Unidade escolar **Pequeno Príncipe** de acordo com as regras e observando a ordem de prioridade abaixo descritas:

- a) Para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, na Creche e Educação Infantil- Pré Escola.
- b) Para os Técnicos de desenvolvimento Infantil (TDI) que atuam na Creche . a) Para Apoio Administrativo Educacional.

II – 2º MOMENTO - dia 30/01/2019 - VESPERTINO às 14:00 horas, para os professores efetivos ou estabilizados, lotados na Unidade escolar **Nova Filândia** de acordo com as regras e observando a ordem de prioridade abaixo descritas:

- a) Para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, na Educação Infantil- Pré Escola e Educação Básica-Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano. b) Para os professores do 1º Segmento da EJA e Educação Básica- Ensino fundamental 6º ao 9º ano. c) Para Apoio Administrativo Educacional.

Art. 14º- A unidade escolar não deverá alterar as atribuição realizado no início do processo, sendo lhes permitido apenas atribuições para recomposição do quadro, quando da ocorrência da vaga livre ou em substituição obedecendo a classificação realizada pela Comissão;

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO

ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, MOTORISTA ESCOLAR EFETIVO.

Art. 15º. Na atribuição do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional ,TDI ,Motorista Escolar será considerada a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 16º. O QUADRO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES será composto conforme prevê o Art. 21 da LC nº 326/2007 nos Incisos I e III , das seguintes funções

I- Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI),

II - Apoio Administrativo Educacional,

III - Motorista Escolar,

IV- Técnico Administrativo Educacional,

Art.17º- Para a Contagem de Pontos / Classificação do regime / jornada de trabalho do - Apoio Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI), Motorista Escolar, Técnico Administrativo Educacional, comissão de Atribuição de Regime /Jornada de trabalho prevista nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição em fichas anexa disponível na SMECD a considerar:

- a)-Para Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional Apoio Administrativo Educacional, motorista escolar em Efetivo exercício, considerar os critérios constantes no Anexo II .

Art. 18º- O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO terá início no dia **30/01/2019** e ocorrerá na unidade escolar, devendo observar as seguintes fases:

I- 1ª FASE - dia 30/01/2019 – No Período Matutino às 08:00 horas para professores efetivos ou estabilizados, após lotação dos professores efetivos ou estabilizados, TDI e demais profissionais lotados na Unidade escolar **Pequeno Príncipe**.

II - 2ª FASE- dia 30/01/2019 –No Período Vespertino às 14:00 horas para professores efetivos ou estabilizados, após demais profissionais lotados na Unidade escolar **Nova Filândia**.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º- Aos profissionais efetivos e estabilizados que estejam exercendo função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico) que estejam prestando serviços nas Unidades Escolares e Órgão Central (SMECD) será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere a Titulação, tempo de serviço jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 20º - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, as Comissões de Atribuição deverão seguir os procedimentos:

I - realizar ciclo de estudo das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Seleção que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo vintouro/2019;

II-elaborar e divulgar Edital de Convocação do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, conforme normas

estabelecidas nesta Instrução Normativa e Edital de Seleção/2018 que contém as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

III - é de competência da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, organizar e acompanhar todo o processo de atribuição.

Art. -21º- A Comissão de Atribuição deverá elaborar **ATAS** ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas

Art. -22º -Quando se tratar de aulas adicionais, não deverá ser feita atribuição de professor efetivo que, nos anos anteriores, tenham se afastado do exercício das suas atividades por motivo de licença saúde ou readaptação, por mais de 60 dias consecutivo

Art.- 23º- Quando o professor efetivo se afastar, por qualquer motivo, e por período superior 30 (trinta) perderá direito às aulas adicionais.

Art. -24º- Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de Classe e/ou Aulas e Regime/ jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto/SMECD.

Art. - 25º- Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Brasilândia, 05 de novembro de 2018.

JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto

ANEXO I FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PROFESSOR EFETIVO.

1. Dados Pessoais:			
Nome do Servidor (a): _____		Dt Nasc: ____/____/____	
End. _____ nº _____		Compl _____	
Bairro: _____		CEP: _____	
Telef: Res: _____		Cel.: _____	
RG: _____		Outro telef. p/contato: _____	
Exp: _____		UF: _____	
Escola: _____		DT: ____/____/____	
Data da Posse no cargo _____		CPF: _____	
e-mail: _____			
2. POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? a. () NÃO b. () SIM			
2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vínculo:			
TIPO:		JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO: _____	
() PÚBLICO		Horas / semanais	
() PRIVADO			
3- SITUAÇÃO FUNCIONAL		4- CARGO OU FUNÇÃO	
() EFETIVO		() PROFESSOR	
() ESTABILIZADO		() Especialista em Educação.	
() CEDÊNCIA/PERMUTADO(de outra rede)		5-JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	
		() REGIME DE TRABALHO 25 H	
6. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO			
a. HABILITAÇÃO:			
7. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:			
A- POR HABILITAÇÃO/DISCIPLINA DE CONCURSO SIM () NÃO () CURSO: _____			
B- POR OPÇÃO NA NOVA HABILITAÇÃO () SIM () NÃO CURSO _____			
8- OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO			
() CRECHE. () EDUCAÇÃO INFANTIL () ENSINO FUNDAMENTAL I A V			
() ENSINO FUNDAMENTAL VI AO IX			
09-OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO / MOTIVO READAPTAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO PERICIA MEDICA.			
I- () Apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares à sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem de acordo com o PPP da Unidade Escolar; (PROFESSOR) II- () Em atividades pedagógicas desenvolvidas na Biblioteca/ Brinquedoteca Escolar III- () PROFESSOR/TECNICO IV- () Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala de aula (pátio escolar) denominado Organizador de Ambiente; (PROFESSOR) V- () Exercer função de auxiliar de sala de aula, dando apoio ao processo de ensino aprendizagem e auxiliando o professor titular da turma VI- () Atendimento a recepção da Unidade Escolar (Técnico/ Apoio)			
10-. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:			
CRITÉRIOS		INDICADORES	COMPUTO
I.DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)			
a.	Pós Graduação	Doutorado	80,0 pontos
		Mestrado	60,0 pontos
		Especialização	30,0 pontos
		Licenciatura	Licenciatura Plena 20,0 pontos
FORMAÇÃO CONTINUADA			
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, ofertados por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC; SEDUC/CEFA-PRO com limite máximo de 3,0 pontos expedidos, considerar Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos;	0,5 (meio) ponto p/cada 40 horas (máximo 3,0 pontos)	
b.	Palestras, minicursos, seminários e conferências proferidos em eventos locais, regionais, estaduais ou nacionais na área da educação, com limite máximo de 3,0 pontos expedidos, considerar Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos;	0,5 (meio) ponto p/cada 40 horas (máximo 3,0 pontos)	
11-TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA:			
EM CASO DE EMPATE:			
A	Maior Titulação;		
B	Maior tempo de serviço no Município (a partir do ingresso);		
C	Maior Pontuação obtida na formação continuada;		
D	Maior Idade.		
8-TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:			
Obs.: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.			
Assinatura do (a) Professor(a)		Responsável p/Atribuição	Data ____/____/____

ANEXO II

FICHA DE PONTOS P/REGIME/JORNADA DE TRABALHO - SERVIDOR ADMINISTRATIVO – TDI – AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR – AAE E MOTORISTA ESCOLAR, EFETIVOS OU ESTABILIZADOS-

1. Dados Pessoais:						
Nome do Servidor (a): _____ Dt Nasc: ____/____/____						
End. _____ nº _____						
Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade _____ CEP: _____						
Telef. Res: _____ Cel.: _____ Outro: _____						
e-mail: _____						
RG: _____ Exp: _____ UF: _____ Dt Exp.: ____/____/____ CPF: _____						
Escola: _____						
DATA DE POSSE NO CARGO: ____/____/____						
2. POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? a. () NÃO b. () SIM						
2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vínculo:						
TIPO:		JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO: _____ Horas / semanais				
() PÚBLICO						
() PRIVADO						
DESEJA CONCORRER AS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (COMPROVAÇÃO COM LAUDO MÉDICO NA ATRIBUIÇÃO/CONTRATAÇÃO): () SIM () NÃO						
3. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO						
a. HABILITAÇÃO:						
4. OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinalar apenas uma opção):						
4.a. TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL			3. b. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL			
()	Técnico Educacional Escolar	()	Agente de Limpeza Escolar			
()	TDI-Tecnico desenvolvimento Infantil	()	Motorista Escolar			
()	AAE/Nutrição					
5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL						
CRITÉRIOS				INDICADORES	COMPUTO	PTOS
I. a- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TEE /TDI - permitir somente o registro de um item e pontuação						
a.	Pós Graduação	Mestrado/Doutorado	60,0 pontos			
		Especialização	30,0 pontos			
	Graduação	Lic. Plena	20,0 pontos			
		Bacharel Tecnólogo	10,0 pontos			
	Ensino Médio	Profissionalizante/Não profissionalizante	5,0 pontos			
I.b. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a AAE, ALE e ME – permitir somente o registro de um item e pontuação						
b.	Graduação	Lic. Plena	20,0 pontos			
		Bacharel Tecnólogo	10,0 pontos			
	Ensino Médio	Profissionalizante/Não profissionalizante	5,0 pontos			
		Ensino Fundamental	Ensino Fundamental – Completo	2,0 pontos		
		75% a 99%	2,0 pontos			
III. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - considerar os últimos 03 anos						
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais ofertados por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC; SEDUC/CE-FAPRO - com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.		0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas.			
a. b	Comprovação anual de participação mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos;		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas			
c	Certificados de participação de cursos específicos de cuidadores infantil. (TDI)	75% (20 horas)	4,0 pontos			
TOTAL DE PONTOS						
7. EM CASO DE EMPATE:						
a.	Maior Titulação;					
b.	Maior tempo de serviço no Município (a partir do ingresso);					
c.	Maior Pontuação obtida na formação continuada;					
d.	Maior Idade.					
8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:						
Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.						
Assinatura do (a) Servidor(a)		Responsável p/Atribuição		Data ____/____/____		

EXTRATO DO DECIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 028/2015**EXTRATO DO DECIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 028/2015**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: FERNANDO PEREIRA DA ROCHA-EPP

CNPJ: 08.314.292/0001-49

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de Vigência do contrato original por mais **59 (cinquenta e nove) dias** contados a partir de **02 de novembro de 2018 até 30 de dezembro 2018** e de Exe-

cução por mais **29 (vinte e nove) dias** contados a partir de **02 de novembro de 2018 até 30 de novembro 2018**.

ASSINATURA: 01 de novembro de 2018.

VIGENCIA: 02 de novembro de 2018 até 30 de dezembro 2018.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

**PREVBRAS
RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

O Conselho Curador do PREVBRAS - – Previdência dos servidores públicos Municipais de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 08 de Novembro de 2018;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O PREVBRAS - – Previdência dos servidores públicos Municipais de Nova Brasilândia/MT, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Brasilândia/MT, 08 de novembro de 2018.

JOCIVANE CRISTINA PINHEIRO DE SA

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 003/2018/ SMEDC NB/MT**

PORTARIA Nº 003/2018/ SMEDC NB/MT

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE MATRICULA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2019”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO de Nova Brasilândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a necessidade de garantir o cumprimento, da Lei nº. 9.394/96

RESOLVE:

Art. 1º-Estabelecer Norma e critérios para realização do Processo de Matricula dos alunos da Rede Municipal de Ensino e Infantil para o ano letivo 2019, abrangendo os seguintes momentos: **renovação de matrículas e matrículas de alunos novos.**

Art. 2º - Para todas as unidades escolares, o processo de renovação de matrícula, ou matrículas de alunos novos se dá mediante comparecimento dos Pais ou/responsável para confirmação ou efetivação de matrícula no período de **07/01/2019 a 25/01/2019, caso deixe de comparecer não será efetivada e nem renovada a matrícula.**

Art. 3º- O horário de atendimento para matrículas nas escolas será nos horários de funcionamento das mesmas em dias úteis e horário comercial das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 para **Escola Municipal Pequeno Príncipe** e para **Escola Municipal Nova Filândia** das 7:00 as 16:25.

Art.4º- Em se tratando de matrículas novas para Ensino Fundamental será permitida matrículas até a data de **15/02/2019**, na Educação Infantil Creche e Pré Escola o prazo máximo permitido será **29/03/2019**, após esta da-

ta somente alunos oriundos de transferências mediante documento comprobatório ou com ordem judicial.

Parágrafo Único- As unidades escolares deverão manter rigorosamente, os prazos fixados nesta portaria para matricula de alunos, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas constantes.

Parágrafo Único: Os alunos participantes do processo de matrículas novas, para o ano letivo de 2019, deverão ter as seguintes idades para o ingresso:

I –Educação Infantil- Creche I - 0 meses á 11 meses

II- Educação Infantil- Creche II- 01 ano e 11 meses

III- Maternal I- 02 anos completos ou a completar até 31/03/2019.

IV- Maternal II- 03 anos completos ou a completar até 31/03/2019

V- Pré I- 04 anos completos ou a completar até 31/03/2019

VI -Pré II- 05 anos completos ou a completar até 31/03/2019

VI – Ensino Fundamental 1º Ano – 06 anos completos ou a completar até 31/03/2019

VII- Ensino Fundamental EJA- 1º e 2º Segmentos – 15 anos completos no ato da matrícula.

Art.5º- Para matrículas novas que serão inseridas no sistema será necessária apresentação dos seguintes documentos:

Escola Municipal Pequeno Príncipe:

I – Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsáveis (RG, CPF),

II- CPF do aluno

III- Cópia cartão Bolsa Família (quando for cadastrado)

IV- 01 Fotografia 3x4 recente da criança,

V- Cópia do comprovante de Residência do pai, da mãe ou responsáveis (conta de luz, água ou telefone)

VI- Tipo Sanguíneo e Fator RH da criança,

VII- Atestado de trabalho da mãe quando se tratar de matrícula período integral para alunos da Creche.

VIII- Cópia do cartão atualizado de vacina (de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018.

IX –Cópia da Certidão de Nascimento da Criança.

Escola Municipal Nova Filândia:

I – Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsáveis (RG, CPF),

II – Cópia RG e CPF do aluno

III- Comprovante de endereço do aluno (conta de luz, água ou telefone)

IV- Histórico Escolar ou atestados de transferência para alunos transferidos de outras unidades escolares de outras redes de ensino,

V- Tipo Sanguíneo e Fator RH da criança,

VI- Cópia do cartão atualizado de vacina (de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018.

VII- Cópia da Certidão de nascimento ou casamento do aluno,

Parágrafo Único- No ato da Matricula o aluno que não possuir RG e CPF a escola deve efetuar a matricula e encaminhar o mesmo para que regularize a documentação determinando prazo para apresentação dos mesmos.

Art.6º- Caberá a secretária escolar, orientada pelo diretor escolar ou coordenador pedagógico, no início do ano letivo e até o último dia do 1º bimestre, realizar os processos de enturmação /classificação e reclassificação dos alunos.

Art.7º- As matrículas da Escola Municipal Pequeno Príncipe para o ano letivo de 2019, será organizada por: **Creche I, Creche II, Maternal I, Maternal II, (parcial) Pré Escolar I e Pré Escolar II.**

Parágrafo Único: - As matrículas para Creche I, Creche II, Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II segue a faixa etária especificada de acordo com a tabela da Portaria 002/2018, tendo como referência a idade completada até **31/03/2019**, conforme Diretrizes Curriculares para Educação Infantil.

Art.8º- As turmas serão compostas de acordo com número de matrículas e considerando a Portaria N°002/2018 de Composição de Turmas.

Art.9º- Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais efetivos e/ou estabilizados serão consideradas as turmas já constituídas na data determinada para atribuição.

Art. 10º- Compete à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria

Art. 11º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Nova Brasília, 05 novembro 2018.

Junior Aparecido de Oliveira

Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 303/2018

"Dispõe sobre a Posse/Nomeação de Cargo Eletivo de Agente Comunitário de Saúde 40 Horas da Sra. Fatima Aparecida Machado."

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - DAR POSSE /NOMEAR, a partir de 06 de Novembro de 2018, em Cargo Eletivo, a Servidora:

NOME	RG	CPF	CARGO
FATIMA APARECIDA MACHADO	728527 SSP/MT	486.719.401.87	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de Novembro de 2018 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 08 de Novembro de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS ERRATA 021-2018

NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 58/2018, Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 08/11/2018 edição 3.101.

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:

CARGO:173– TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Classif. NOME

01º LILIAN CRISTINA SCHOLLOSER

LEIA – SE:

RESOLVE:

CARGO:79– ZELADOR(A) - SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Classif. NOME
01º LILIAN CRISTINA SCHOLLOSER

Nova Maringá – MT, 08 de Novembro de 2018.

Fatima Fernandes Goliczeski

Chefe do Depto de Recursos Humanos

Portaria 218/2018

LICITAÇÃO ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ – MT, PARA DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2018 E 4º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2018.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2018, às 20:30 horas, no plenário da Câmara Municipal de Nova Maringá - MT realizou-se a audiência pública para apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais do 2º trimestre de 2018 e 4º bimestre de 2018 conforme publicado em edital no dia 13 de setembro de 2018. O Secretário de Finanças Cleverson Eduardo Allievi deu início a audiência agradecendo a presença de todos e também ao Presidente da Câmara pela cêdencia do plenário da câmara para que pudesse ser realizado a audiência pública cumprindo assim o que determina a Lei Complementar nº 101/2000 em seu artigo 9º, § 4º e artigo 48. O secretario de finanças que também é contador efetivo do município ressaltou a importância da participação da comunidade nas audiências públicas pois é nelas que o cidadão pode estar acompanhando o trabalho realizado pelo executivo, passando assim a expor os dados relativos a execução orçamentária com o objetivo de analisar as receitas e despesas ate o quadrimestre verificando se as mesmas estavam de acordo com o previsto na LDO. Ato continuo, o Secretário de finanças explicou que os índices de gastos com educação que até o quadrimestre é de 31,98%, saúde 27,99%, e pessoal 47,47%, estão dentro da normalidade para o período expostos, também destacando o percentual de aplicação de recursos do FUNDEB com remuneração dos professores, expôs ainda que a queda na arrecadação a nível nacional fez com que muitas ações não pudessem ser desenvolvidas mas os repasses do duodécimo para a Câmara de vereadores e as despesas com encargos sociais junto a previdência social estão em dia, não tendo ocorrido atraso no pagamento dos mesmos, salientou ainda que a folha de pagamento vem sendo paga rigorosamente em dia e os credores estão todos com pagamentos em dia. Após a explanação foi aberto a palavra para os presentes para que os mesmos pudessem questionar os dados apresentados, onde a equipe de governo estava toda a disposição para esclarecer as duvidas da comunidade. Após a discussão dos questionamentos o secretário de Finanças agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a terceira audiência pública para apresentação dos cumprimentos das metas fiscais do ano de 2018 e eu Luciana Garcia Harala lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 302/2018

"Dispõe sobre Retorno de Férias do Servidor João Paz Siqueira."

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNO DE FÉRIAS, ao servidor:

MAT	NOME	CPF
42	JOÃO PAZ SIQUEIRA	543.122.561.87

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir de 31 de Outubro de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de Outubro de 2018 revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 08 de Novembro de 2018

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 301/2018

*“Dispõe sobre a Exoneração do cargo Comissionado de Encarregado de setor de programa a Srª. **Fátima Aparecida Machado.**”*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, do Cargo Comissionado, a Sra. **FATIMA APARECIDA MACHADO**, portadora do RG nº 728527 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 486.719.401.87, do Cargo/função **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, de Nova Maringá-MT, a partir desta data, 05 de Novembro de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos o dia 05 de Setembro de 2018 revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 08 de Setembro Novembro de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 316/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 39/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº39/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e as Empresas C.E CARVALHO COMERCIAL – ME, CIRURGICA GONÇALVES LTDA- ME, HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. ODONT. E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA-ME, HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA- EPP, K.O.A DREHMER ME, K. C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, LP COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA – EPP, N V FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇÃO – EIRELLI - ME, OLMI INFORMATICA LTDA –EPP, RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI-ME, WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5250/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 45/2018.

VIGENCIA: 26 DE OUTUBRO DE 2018 À 26 DE OUTUBRO 2019

VALOR: 993.481,95 (Novecentos e noventa e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos)

FISCAL TITULAR: JUCIELLE DE PONTES ALEXANDRE

RG Nº: 19769865 SSP/MT

CPF Nº: 026.082.731-22

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3127

FISCAL SUBSTITUTO: ELEXANDRA SZCZERBA

RG Nº: 21115273 SSP/MT

CPF Nº: 039.315.781-43

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3101

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 29 de Outubro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41 - ITENS DE MERCADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 5394/2018

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pela **Prefeita Municipal**, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços das empresas **ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 15.337.202/0001-09, **ASSELON SCHOVANK DOS SANTOS - ME**, CNPJ: 02.558.749/0001-84, **BELAFORTE COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 24.296.486/0001-15, **CENTRAL SUPERMERCADO EIRELI EPP**, CNPJ: 01.626.820/0001-56, **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME**, CNPJ: 06.372.763/0001-40, **R G DA PAZ EIRELI EPP**, CNPJ: 21.058.617/0001-38, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 47/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 47/2018.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais participantes, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 15.337.202/0001-09

ENDEREÇO: Rua dos Curiós, Quadra 09, Bairro Parque Ohara, Cuiabá - MT

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
6	24123	ABRIDOR DE LATAS	UNIDADE	28	R\$ 1,70	R\$ 47,60	Wellmix
7	21730	ABSORVENTE HIGIENICO INTIMO C/ ABAS EMB. C/ 8 UNIDADES	PACOTE	40	R\$ 2,34	R\$ 93,60	clin off
8	28638	ACENDEDOR DE FOGAO A GAS	UNIDADE	11	R\$ 2,60	R\$ 28,60	hiper
21	43098	ALCOOL ETILICO HIDRATADO EM GEL 70° INPM	UNIDADE	400	R\$ 5,90	R\$ 2.360,00	Star
34	24222	ARAME REVESTIDO COM PLASTICO PARA FECHAR EMBALAGENS	PACOTE	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00	Plastec
38	24108	ASSADEIRA N° 04 MEDINDO APROX 40X29X6,5 CM	UNIDADE	24	R\$ 29,63	R\$ 711,12	ASJ
41	35825	AVENTAL EM TECIDO 100% ALGODAO C/ 2 TIRAS ANATOMICO C/ 80 CM DE LARGURA 135 CM DE COMPRIMENTO SEM MANGAS	UNIDADE	58	R\$ 8,63	R\$ 500,54	Pratic
46	15118	BACIA PLASTICA C/ CAPAC. P/ 4 L	UNIDADE	12	R\$ 3,70	R\$ 44,40	Arqplast
49	28619	BACIA PLASTICA CAPAC. APROX. DE 32 A 35 LITROS	UNIDADE	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00	Arqplast
56	40172	BALDE DE PLASTICO CAPACIDADE APROX. DE 20 LITROS	UNIDADE	18	R\$ 9,90	R\$ 178,20	Arqplast
57	2380	BALDE PLASTICO 10LITROS	UNIDADE	10	R\$ 6,10	R\$ 61,00	Arqplast
59	16506	BALDE PRETO DE PLASTICO 12 LTS	UNIDADE	125	R\$ 6,90	R\$ 862,50	Arqplast
63	21902	BANDEJA PLASTICA 20X30 CM	UNIDADE	20	R\$ 12,18	R\$ 243,60	Jaguar
64	40641	BANHEIRA PARA BEBE PLASTICA TRANSPARENTE	UNIDADE	80	R\$ 31,60	R\$ 2.528,00	Jaguar
77	42107	BICO PARA MAMADEIRA DE SILICONE	UNIDADE	10	R\$ 1,97	R\$ 19,70	Sefiza
81	45694	BOLACHA AGUA E SAL - EMBALAGEM DUPLA, DE PLÁSTICO COM 400 G. VALOR CALÓRICO POR PORÇÃO 121 KCAL. COM CONTEÚDO DE SÓDIO MÁXIMO DE 271 MG E 0% DE GORDURA TRANS. COM NO MÍNIMO 0,9 GRAMAS DE FIBRA ALIMENTAR POR PORÇÃO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FOLÍCO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL REFINADO, FERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTO QUÍMICO, COM GLUTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E	UNIDADE	4600	R\$ 3,68	R\$ 16.928,00	Dallas

		ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
84	35847	BOLACHA DOCE COM CONTEUDO DE SÓDIO MÁXIMO DE 125 MG E 0% DE GORDURA TRANS PCT C/400 GR	UNIDADE	200	R\$ 3,80	R\$ 760,00	Dallas
85	45695	BOLACHA DOCE TIPO MAISENA - EMBALAGEM DUPLA, DE PLÁSTICO COM 400 G. VALOR CALÓRICO POR PORÇÃO 121 KCAL, COM CONTEUDO DE SÓDIO MÁXIMO DE 125 MG E 0% DE GORDURA TRANS. PRODUTO OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO CONVENIENTE DE MASSA DE FARINHA DE TRIGO PREPARADA COM FARINHA, AMIDOS, FÉCULAS, FERMENTADAS OU NÃO, E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS NA LEGISLAÇÃO. UMIDADE MÁXIMA DE 8%. FABRICADA A PARTIR DE MATERIAS-PRIMAS SÁS E LIMPAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO. PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	4550	R\$ 4,00	R\$ 18.200,00	Dallas
87	45697	BOLACHA MAISENA OU MARIA SEM LACTOSE - PACOTE 400 GR. VALOR CALÓRICO POR PORÇÃO 144 KCAL. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, DESCRIÇÃO DA AUSÊNCIA DE LACTOSE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO. PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00	Dallas
88	45698	BOLACHA SALGADA CREAM CRAKER - PACOTE 400 GR. VALOR CALÓRICO POR PORÇÃO 129 KCAL. TEOR DE SÓDIO MÁXIMO 155 MG POR PORÇÃO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO. PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00	Dallas
97	40174	BORRIFADOR PLÁSTICO RESISTENTE C/ CAPAC. DE 780 ML	UNIDADE	64	R\$ 4,68	R\$ 299,52	Bralimpia
106	40177	CAIXA TERMICA C/ TAMPAS REMOVÍVEL, ALÇA RETRÁTIL LATERAL E ALÇA SUPERIOR, CONSERVAÇÃO EM TORNO DE 17 HORAS C/ GELO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPAC. 48 LITROS	UNIDADE	1	R\$ 235,00	R\$ 235,00	Invicta
113	17471	CANECA EM PLÁSTICO CAPACIDADE APROX. 200ML	UNIDADE	1300	R\$ 2,25	R\$ 2.925,00	Kit Merenda
149	40182	CERA LÍQUIDA INCOLOR EMB. C/ 750 ML	UNIDADE	8	R\$ 3,00	R\$ 24,00	Polilar
164	43122	CHUQUINHA PARA BEBÊ C/ BICO 50 ML	UNIDADE	100	R\$ 5,70	R\$ 570,00	Cefiza
165	9489	COADOR DE CAFÉ ARTESANAL 100% ALGODÃO 2 L	UNIDADE	121	R\$ 8,70	R\$ 1.052,70	Artesanal
169	28622	COLHER DE PAU APROX 35 CM	UNIDADE	8	R\$ 4,65	R\$ 37,20	Artesanal
171	38346	COLHER DE SERVIR EM AÇO INOXIDÁVEL APROX. 30 CM	UNIDADE	39	R\$ 11,64	R\$ 453,96	Martinaso
172	15155	COLHER DE SOPA EM ALUMÍNIO C/ CABO DE PLÁSTICO	UNIDADE	78	R\$ 1,47	R\$ 114,66	Martinaso
173	15123	COLHER DE SOPA EM ALUMÍNIO, INCLUSIVE O CABO	UNIDADE	1030	R\$ 1,55	R\$ 1.596,50	Martinaso
177	21869	CONCHA EM ALUMÍNIO FUNDIDO 45 CM	UNIDADE	3	R\$ 18,90	R\$ 56,70	ASJ
181	17446	CONCHA GRANDE EM FERRO FUNDIDO CABO DE APROX 50 CM, USO INDUSTRIAL	UNIDADE	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00	ASJ
199	6355	CREME DENTAL 90GR	UNIDADE	580	R\$ 1,77	R\$ 1.026,60	Icefresh
200	45778	CUMBUCAS PLÁSTICAS INFANTIL - MERENDA ESCOLAR. MATEIRAL POLIPROPILENO DE PRIMEIRA, ATÓXICA, PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS, SEM BORDAS, FRISOS NA BASE. PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA PEÇA, ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE, RESISTENTE A TEMPERATURA 100°C POR 20 MINUTOS, COMPRIMENTO DA ABA 10 MM, ALTURA: 35,5 MM, DIÂMETRO INTERNO DA BOCA: 115 MM, DIÂMETRO EXTERNO: 133 MM. DIÂMETRO BASE: 65 MM, ESPESURA: 2,5 MM, CAPACIDADE: 350ML.	UNIDADE	250	R\$ 2,69	R\$ 672,50	kit Merenda
201	35829	DESCASCADOR DE LEGUMES EM PLÁSTICO RESISTENTE E FACA EM INOX	UNIDADE	28	R\$ 3,00	R\$ 84,00	Keita
202	9346	DESINFETANTE 2L	UNIDADE	2390	R\$ 3,65	R\$ 8.723,50	Masterclin
205	21640	DESODORIZANTE EM PEDRA P/ USO EM VASO SANITÁRIO, HIGIENIZANTE, PODER BACTERICIDA, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, EMB. CX C/ 1 SUPORTE E 1 REFIL DE 40 GR	UNIDADE	300	R\$ 1,05	R\$ 315,00	Start
213	45787	ESCORREDOR DE ARROZ EM PLÁSTICO	UNIDADE	20	R\$ 3,55	R\$ 71,00	Artesanal
219	15128	ESCOVA P/ LAVAR MAMADEIRAS FORMATO EM CURVA C/ HASTES FLEXÍVEIS DE NYLON	UNIDADE	8	R\$ 7,28	R\$ 58,24	Cefiza
226	4244	ESPANADOR DE PO APROXIMADAMENTE 25 CM	UNIDADE	3	R\$ 18,90	R\$ 56,70	Duster
229	9454	ESPONJA LA DE AÇO PACOTE C/ 08 UN	PACOTE	783	R\$ 1,15	R\$ 900,45	Durabrillho
232	4190	ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE P/ LOUÇA EMB. C/ 3 UNIDADES	PACOTE	438	R\$ 1,47	R\$ 643,86	Brilhax
236	21873	FACA C/ FIO LISO TAM 28CM	UNIDADE	1	R\$ 33,00	R\$ 33,00	Martinazo
238	15191	FACA DE MESA EM ALUMÍNIO COM CABO PLÁSTICO	UNIDADE	33	R\$ 1,55	R\$ 51,15	Martinazo
239	35809	FACA EM AÇO INOXIDÁVEL COM FIO LISO 28 CM	UNIDADE	18	R\$ 31,00	R\$ 558,00	Martinazo
240	15160	FACA P/ CORTAR PAO SERRILHADA GRANDE	UNIDADE	14	R\$ 7,36	R\$ 103,04	Martinazo

241	10005	FACA PARA CARNE COM LAMINA 20CM COMPRIMENTO	UNIDADE	5	R\$ 11,22	R\$ 56,10	Martinazo
258	9463	FILTRO DE PAPEL PARA CAFE TAMANHO 103 C/30UND	UNIDADE	465	R\$ 3,00	R\$ 1.395,00	Jovita
260	15139	FLANELA P/ LIMPEZA NA COR AMARELA MEDINDO 40 X 60CM	UNIDADE	245	R\$ 1,64	R\$ 401,80	Rosa
272	40190	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO M PACOTE ECONOMICO C/ 70 UNIDADES	UNIDADE	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00	Descarpack
273	40189	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO P PACOTE ECONOMICO C/ 70 UNIDADES	UNIDADE	180	R\$ 36,35	R\$ 6.543,00	Descarpack
279	4365	FUNIL GRANDE	UNIDADE	1	R\$ 6,21	R\$ 6,21	Plasutil
280	10851	GARFO DE MESA EM ACO INOX INCLUSIVE O CABO	UNIDADE	130	R\$ 1,55	R\$ 201,50	Martinaso
281	21607	GARFO DE MESA EM ALUMINIO C/ CABO DE PLASTICO	UNIDADE	88	R\$ 1,35	R\$ 118,80	Martinaso
284	45789	GARRAFA PLASTICA DE 02 LITROS PARA GELADEIRA	UNIDADE	40	R\$ 7,01	R\$ 280,40	Jaguar
286	10514	GARRAFA TERMICA 1LT	UNIDADE	6	R\$ 28,76	R\$ 172,56	Invicta
293	24103	GARRAFA TERMICA DE PRESSAO P/ LIQUIDOS QUENTES SIMPLES CAPAC 2 LITROS	UNIDADE	10	R\$ 79,41	R\$ 794,10	Invicta
299	4202	GUARDANAPO DE COZINHA EM ALGODAO ATOALHADO MEDINDO 40X 60 CM	UNIDADE	650	R\$ 4,49	R\$ 2.918,50	Veneza
300	24112	GUARDANAPO DE PAPEL 20X22 PCTE C/ 50UN	PACOTE	480	R\$ 1,01	R\$ 484,80	Premionobre
301	43117	HIDRATANTE CORPORAL FRASCO C/ 400 ML	UNIDADE	150	R\$ 5,30	R\$ 795,00	Skala
306	21573	ISQUEIRO A GAS C/ CORPO PLÁSTICO E PONTEIRA DE METAL	UNIDADE	89	R\$ 2,25	R\$ 200,25	Hiper
308	19733	JARRA DE PLASTICO CAPAC. 3 LITROS	UNIDADE	55	R\$ 11,49	R\$ 631,95	Jaguar
309	40193	JARRA DE PLASTICO CAPAC. 4 LITROS	UNIDADE	8	R\$ 12,26	R\$ 98,08	Jaguar
310	40194	JARRA PLASTICA COM TAMPAS CAPAC. 1.800 ML	UNIDADE	46	R\$ 6,75	R\$ 310,50	Jaguar
313	45790	JOGO DE SOBREMESA DE PLASTICO	UNIDADE	30	R\$ 29,97	R\$ 899,10	Jaguar
369	43200	LUVA NEOPLEX Nº 09 REFORÇADA	PAR	5	R\$ 4,11	R\$ 20,55	Volk
372	9659	MACARRAO DE FARINHA DE TRIGO COM OVOS COMPRIDO PESO LIQUIDO 01 KL	UNIDADE	220	R\$ 4,77	R\$ 1.049,40	Dallas
375	45746	MACARRÃO PARAFUSO DE ARROZ SEM GLÚTEN - MACARRÃO DE ARROZ TIPO PARAFUSO, PACOTE DE 500G. INDICAÇÃO DE SER SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE E SEM OVO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECÍFICAS VIGENTES, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL PRIMÁRIA RESISTENTE, ÍNTEGRA, SEM QUALQUER TIPO DE PERFURAÇÃO, TRANSPARENTES, ATÓXICOS; COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	UNIDADE	100	R\$ 2,91	R\$ 291,00	Dallas
376	45747	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM OVOS - EMBALAGEM 500 GRAMAS. MASSA SECA DE SÊMOLA COM OVOS, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL PRIMÁRIA RESISTENTE, ÍNTEGRA, SEM QUALQUER TIPO DE PERFURAÇÃO, TRANSPARENTES, ATÓXICOS; COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO COMUM ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, E CORANTES NATURAIS CURCUMA E URUCUM. COM INDICAÇÃO DE CONTER GLÚTEN. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	UNIDADE	900	R\$ 2,75	R\$ 2.475,00	Dallas
377	45748	MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO COM OVOS - EMBALAGEM 1 QUILO. MASSA SECA DE SÊMOLA COM OVOS, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL PRIMÁRIA RESISTENTE, ÍNTEGRA, SEM QUALQUER TIPO DE PERFURAÇÃO, TRANSPARENTES, ATÓXICOS; COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO COMUM ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, E CORANTES NATURAIS CURCUMA E URUCUM. COM INDICAÇÃO DE CONTER GLÚTEN. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	UNIDADE	2180	R\$ 4,83	R\$ 10.529,40	Dallas
378	45749	MACARRÃO TIPO PARAFUSO COM OVOS - EMBALAGEM 1 QUILO. MASSA SECA DE SÊMOLA COM OVOS, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL PRIMÁRIA RESISTENTE, ÍNTEGRA, SEM QUALQUER TIPO DE PERFURAÇÃO, TRANSPARENTES, ATÓXICOS; COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO COMUM ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, E CORANTES NATURAIS CURCUMA E URUCUM. COM INDICAÇÃO DE CONTER GLÚTEN. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	UNIDADE	1000	R\$ 5,82	R\$ 5.820,00	Dallas
407	21739	PA PARA RECOLHER LIXO C/ CABO	UNIDADE	35	R\$ 6,11	R\$ 213,85	Guirado
408	21256	PALHA DE ACO DO TIPO ACO CARBONO N 01 P/ LIMPEZA E BRILHO	UNIDADE	105	R\$ 0,78	R\$ 81,90	Veja

433	40640	PANO ALVEJADO PARA PINTURA	UNIDADE	400	R\$ 3,15	R\$ 1.260,00	Martins
434	14497	PANO DE CHAO DE ALGODAO ALVEJADO	UNIDADE	20	R\$ 2,97	R\$ 59,40	Martins
440	43108	PAPEL FILME PVC	UNIDADE	10	R\$ 1,98	R\$ 19,80	Boreda
442	35818	PAPEL HIGIENICO FOLHA TRIPLA PICOTADA 30 m X 10 cm EMB C/ 4 UNID	PACOTE	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00	Senior
447	40208	PENEIRA DE PLASTICO APROX. 9 CM DIAMETRO	UNIDADE	4	R\$ 3,23	R\$ 12,92	Jaguar
448	21863	PENEIRA GRANDE RESISTENTE AO CALOR P/ CHA	UNIDADE	6	R\$ 9,74	R\$ 58,44	Jaguar
462	45817	PILHA PALITO AAA	UNIDADE	220	R\$ 1,00	R\$ 220,00	Eugin
480	43111	PRATO EM PLASTICO 21CM PACOTE C/ 10 UNIDADES	PACOTE	60	R\$ 1,67	R\$ 100,20	Total Plast
481	45794	PRATO EM PLASTICO DESCARTAVEL PARA SOBREMESA PCT C/ 10 UNIDADE	PACOTE	60	R\$ 0,98	R\$ 58,80	Total Plast
502	45413	REPELENTE LOCAO 100 ML	UNIDADE	50	R\$ 9,47	R\$ 473,50	Insect free
505	9607	RODO COM BASE EM MADEIRA TAMANHO 40 CM COM CABO	UNIDADE	110	R\$ 4,58	R\$ 503,80	Guirado
513	2330	SABONETE 90 GR	UNIDADE	995	R\$ 0,90	R\$ 895,50	Motivos
515	43120	SABONETE PARA BEBE EM BARRA 90GR	UNIDADE	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00	Wuggis
518	4237	SACO PARA LIXO 15 L C/ 20 UNIDADES	PACOTE	1925	R\$ 1,27	R\$ 2.444,75	Itaqti
519	35816	SACO PARA LIXO 20 L C/ 15 UNIDADES	PACOTE	1320	R\$ 1,07	R\$ 1.412,40	Itaqti
546	28601	SUPORTE PARA FILTRO DE PAPEL 102	UNIDADE	2	R\$ 5,87	R\$ 11,74	Plasutil
547	20404	SUPORTE PARA FILTRO DE PAPEL 103	UNIDADE	10	R\$ 6,75	R\$ 67,50	Plasutil
552	40214	TALCO INFANTIL 200GR	UNIDADE	100	R\$ 9,59	R\$ 959,00	BabyBopy
564	23659	TOALHA DE BANHO	UNIDADE	200	R\$ 8,75	R\$ 1.750,00	Veneza
565	22092	TOALHA DE MAO PARA BORDAR 30X45 (PCTE C/ 6 UN)	UNIDADE	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00	Veneza
570	16137	TOALHA DE ROSTO	UNIDADE	288	R\$ 5,20	R\$ 1.497,60	Veneza
576	24209	TOUCA TERMICA PARA HIDRATAÇÃO CAPILAR	UNIDADE	2	R\$ 15,09	R\$ 30,18	Bioservice
588	21891	VASILHA DE PLASTICO C/ TAMPAS CAPAC 1 LITRO	UNIDADE	127	R\$ 4,13	R\$ 524,51	Jaguar
589	21894	VASILHA DE PLASTICO C/ TAMPAS CAPAC 2 LITRO	UNIDADE	127	R\$ 7,20	R\$ 914,40	Jaguar
590	21895	VASILHA DE PLASTICO C/ TAMPAS CAPAC 3 LITRO	UNIDADE	97	R\$ 8,24	R\$ 799,28	Jaguar
591	24120	VASILHA DE PLASTICO C/ TAMPAS CAPAC 4 LITRO	UNIDADE	74	R\$ 8,24	R\$ 609,76	Jaguar
592	28657	VASILHA DE PLASTICO C/ TAMPAS CAPAC 6 LITROS	UNIDADE	65	R\$ 14,94	R\$ 971,10	Jaguar
595	15137	VASSOURA DE PIACAVA C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	57	R\$ 6,20	R\$ 353,40	Guirado
					TOTAL R\$ 128.518,87		

FORNECEDOR: ASSELON SCHOVANK DOS SANTOS - ME**CNPJ:** 02.558.749/0001-84**ENDEREÇO:** Avenida Genésio Alves da Fonseca, Nº 38, Centro, Nova Monte Verde - MT

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	24134	ABACATE	KILO	10	R\$ 6,90	R\$ 69,00	Innatura
2	23451	ABACAXI EM CALDA 400g	UNIDADE	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00	Triangulo
3	45675	ABACAXI PÉROLA - (PESO ACIMA DE 1 KG CADA) FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. DEVE ESTAR ACOMODADO EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE NÃO DANIFIQUE O ALIMENTO.	KILO	130	R\$ 5,99	R\$ 778,70	Innatura
10	18833	ACETONA 100ML	UNIDADE	40	R\$ 2,15	R\$ 86,00	farmax
14	45679	ACÚCAR CRISTAL - EMBALAGEM COM 2 KG. SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DE CANA-DE-ACÚCAR. APRESENTANDO 20 KCAL POR PORÇÃO. CRISTAL, BRANCO, ASPECTO GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	5720	R\$ 4,07	R\$ 23.280,40	Itamaraty

16	45680	ADOCANTE STÉVIA - ADOCANTE DIETÉTICO LÍQUIDO - 100% STÉVIA, EMBALAGEM DE 80 ML. INGREDIENTES: ÁGUA, EDULCORANTES NATURAIS GLICOSÍDEOS DE STEVIOL, CONSERVANTES: BENZOATO DE SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO, SEM ASPARTAME, SEM CICLAMATO, SEM SACARINA, SEM ACESULFAME-K. EMBALAGEM DEVE ESTAR ÍNTEGRA SEM SINAIS DE ESTUFAMENTO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 1 ANO A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	10	R\$ 13,99	R\$ 139,90	Stevia
23	45681	ALFACE - CRESPA E LISA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MAÇOS DE APROXIMADAMENTE 200G CADA. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. DEVE ESTAR ACOMODADO EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE NÃO DANIFIQUE O ALIMENTO.	PACOTE	670	R\$ 3,85	R\$ 2.579,50	Innatura
28	35824	AMASSADOR DE BATATAS EM ALUMÍNIO FUNDIDO OU SIMILAR	UNIDADE	7	R\$ 27,00	R\$ 189,00	marlux
30	45684	AMENDOIM CRU - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, GRUPO DESCASCADO, SUBGRUPO SELECIONADO, CLASSE MIUDO TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO MATERIAS-PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTO DE MATERIA TERROSA E PARASITAS, ISENTO DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO E RANÇO. EMBALAGEM IMPERMEÁVEL CONTENDO INFORMAÇÕES COMO DATA DE VALIDADE, LOTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E REGISTRO NO MS. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	260	R\$ 6,90	R\$ 1.794,00	Mika
35	45686	ARROZ BRANCO - EMBALAGEM DE 5 KG. SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE COM GRÃOS INTEIROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	3280	R\$ 11,50	R\$ 37.720,00	Kunbuca
39	28639	ASSADEIRA P/ PAO DE QUEIJO EM ALUMÍNIO	UNIDADE	15	R\$ 12,70	R\$ 190,50	Marlux
40	45688	AVEIA EM FLOCOS FINOS - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, PRODUTO RESULTANTE DA MOAGEM DE GRÃOS DE AVEIA APÓS LIMPEZA E CLASSIFICAÇÃO, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	38	R\$ 6,80	R\$ 258,40	Mika
53	8894	BACON	KILO	200	R\$ 18,40	R\$ 3.680,00	Excelencia
55	30788	BALA MASTIGAVEL DIVERSOS SABORES PACOTE 700g	UNIDADE	1760	R\$ 7,60	R\$ 13.376,00	Boavistense
60	45689	BANANA MACÃ - ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE, SÃ, FRESCA, NÃO DEVE ESTAR GOLPEADA POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHOS. EM PENCAS COM 60 A 70 % DE MATURAÇÃO. DEVE ESTAR ACOMODADA EMBALAGEM ADEQUADA QUE NÃO DANIFIQUE A FRUTA.	KILO	520	R\$ 2,99	R\$ 1.554,80	Innatura
61	16896	BANANA NANICA	KILO	60	R\$ 2,99	R\$ 179,40	Innatura
62	21896	BANANA TIPO TERRA	KILO	10	R\$ 4,60	R\$ 46,00	Innatura
66	11886	BATATA DOCE	KILO	20	R\$ 4,49	R\$ 89,80	Innatura
67	45690	BATATA INGLESA - GRAÚDA SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES, ACOMODADA EM EMBALAGEM QUE NÃO DANIFIQUE O ALIMENTO.	KILO	1580	R\$ 2,20	R\$ 3.476,00	Innatura
73	11887	BERINJELA	KILO	24	R\$ 5,94	R\$ 142,56	Innatura
101	35786	CAFÉ TORRADO E MOIDO INDUSTRIALIZADO PACOTE COM 500 g	UNIDADE	2464	R\$ 9,00	R\$ 22.176,00	Purão
108	40178	CALDO DE GALINHA CX. C/ 6 CUBOS	CAIXA	110	R\$ 2,20	R\$ 242,00	Maggi
114	9478	CANELA EM CASCA PACOTE 10 GR	UNIDADE	20	R\$ 1,80	R\$ 36,00	Mika
115	45700	CANELA EM PÓ - EMBALAGEM DE 30 GRAMAS CADA. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DOMESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	80	R\$ 3,95	R\$ 316,00	Mika
116	7970	CANELA EM PÓ 10G	UNIDADE	70	R\$ 1,80	R\$ 126,00	Mika
120	10564	CARNE BOVINA BISTECA 1	KILO	80	R\$ 17,06	R\$ 1.364,80	Inspecionada
122	21566	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA BISTECA	KILO	510	R\$ 17,06	R\$ 8.700,60	Inspecionada
123	35848	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA S/ OSSO (COXÃO MOLE, COXÃO DURO, ALCATRA, CONTRA-FILE, PATINHO)	KILO	900	R\$ 21,00	R\$ 18.900,00	Inspecionada
125	45702	CARNE BOVINA DE SEGUNDA TIPO COSTELA - EMBALADA DE 1 A 5 KG, DE COR VERMELHA BRILHANTE OU PURPURA, RESFRIADA (0° A 4°) SEM PELES, NERVOS E GORDURAS EXCESSIVAS. PROVENIENTES DE ANIMAIS SÁDIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO. SEM ACÚMULO DE SANGUE E OU PARTES ROXAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	500	R\$ 13,99	R\$ 6.995,00	Inspecionada
126	45703	CARNE BOVINA MOÍDA DE SEGUNDA - EMBALADA DE 1 A 5 KG, DE COR VERMELHA BRILHANTE OU PURPURA, RESFRIADA (0° A 4°) SEM PELES, NERVOS E GORDURAS.	KILO	3750	R\$ 13,99	R\$ 52.462,50	Inspecionada

		PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS, SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATORIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO. SEM ACUMULO DE SANGUE E OU PARTES ROXAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.					
127	21798	CARNE BOVINA MUSCULO	KILO	310	R\$ 13,20	R\$ 4.092,00	Inspeccionada
129	35850	CARNE BOVINA PRIMEIRA MOIDA PATINHO	KILO	100	R\$ 15,64	R\$ 1.564,00	Inspeccionada
131	36087	CARNE BOVINA TIPO ALCATRA	KILO	200	R\$ 21,49	R\$ 4.298,00	Inspeccionada
133	36091	CARNE BOVINA TIPO CAPA DE CONTRA-FILE	KILO	180	R\$ 21,49	R\$ 3.868,20	Inspeccionada
135	38344	CARNE BOVINA TIPO COSTELA	UNIDADE	340	R\$ 12,49	R\$ 4.246,60	Inspeccionada
138	36096	CARNE BOVINA TIPO FRALDINHA	KILO	180	R\$ 19,99	R\$ 3.598,20	Inspeccionada
140	36093	CARNE BOVINA TIPO PALETA FINA	KILO	230	R\$ 13,65	R\$ 3.139,50	Inspeccionada
141	36092	CARNE BOVINA TIPO PALETA GROSSA	KILO	230	R\$ 13,65	R\$ 3.139,50	Inspeccionada
143	45704	CARNE SUÍNA - SEM OSSO E SEM PELE DE COR ROSADA, RESFRIADA (0° A 4°), PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS, SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATORIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO.	KILO	720	R\$ 12,30	R\$ 8.856,00	Inspeccionada
144	20224	CARVAO VEGETAL 5KL	UNIDADE	45	R\$ 14,00	R\$ 630,00	Japurana
146	45706	CEBOLINHA VERDE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MACOS DE APROXIMADAMENTE 500G CADA. ISENTA DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITOS OU LARVAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	PACOTE	90	R\$ 3,90	R\$ 351,00	Innatura
154	11640	CHAPÉU DE PALHA	UNIDADE	20	R\$ 26,95	R\$ 539,00	Palha
161	43124	CHOCOLATE GRANULADO PACOTE C/ 150 GR	UNIDADE	60	R\$ 4,60	R\$ 276,00	Dori
163	45709	CHUCHU - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EXTRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	KILO	540	R\$ 3,90	R\$ 2.106,00	Innatura
167	9667	COCO RALADO PACOTE DE 100 GR SEM ADICAO DE ACUCAR	PACOTE	350	R\$ 4,20	R\$ 1.470,00	Mais Coco
168	45710	COCO RALADO SECO - EMBALAGEM 100 GRAMAS, PRODUTO OBTIDO DO FRUTO DO COQUEIRO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO E SEPARADO PARCIALMENTE DA EMULSÃO ÓLEO/ÁGUA POR PROCESSO MECÂNICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA ALUMINIZADA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00	Mais Coco
176	45711	COLORAU/COLORÍFICO - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. ASPECTO: PÓ FINO, HOMOGENEO, COR VERMELHO INTENSO. EMBALAGEM IMPERMEÁVEL, SEM PRESENÇA DE UMIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO. PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	680	R\$ 7,10	R\$ 4.828,00	Leli
183	23442	COPO AMERICANO NORMAL CAPAC 190ml	UNIDADE	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00	Nadir
193	19729	COUVE-FLOR IN NATURA DE PRIMEIRA	KILO	20	R\$ 11,60	R\$ 232,00	Innatura
194	45713	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - COR AMARELA-ROSADA, CONGELADA, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATORIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO. EMBALADA DE 1 KG. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	4090	R\$ 10,50	R\$ 42.945,00	Marombi
195	45714	CRAVO DA ÍNDIA - EMBALAGEM DE 10GR. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO. PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	100	R\$ 3,80	R\$ 380,00	Mika
197	45715	CREME DE LEITE - EMBALAGEM 200 GRAMAS. INGREDIENTES: CREME DE LEITE PADRONIZADO A 17 % DE GORDURA, LEITE EM PÓ DESNATADO, ESTABILIZANTES CELULOSE MICRICRIALINA E CITRATO DE SÓDIO E ESSENCIAS. INDICAÇÃO DE CONTAER LEITE E GLUTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO. PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	720	R\$ 2,85	R\$ 2.052,00	Piracanjuba
208	45717	DOCE DE LEITE PASTOSO - EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, SEM ADICÃO DE AMIDO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	350	R\$ 9,65	R\$ 3.377,50	Santa Clara
212	14624	ERVILHA EM CONSERVA LATA 300GR	UNIDADE	110	R\$ 3,99	R\$ 438,90	Bonaré
214	28659	ESCORREDOR DE LOUCA EM ALUMINIO GRANDE	UNIDADE	3	R\$ 70,80	R\$ 212,40	Marlux

228	24130	ESELHO MEDINDO APROX. 15X20CM	UNIDADE	5	R\$ 10,90	R\$ 54,50	Triax
234	35853	EXTRATO DE TOMATE PREPARADO COM TOMATE, ACUCAR E SAL, TEOR DE SODIO MAXIMO DE 130 MG, 0G DE GORDURA TRANS, MINIMO DE 0,8 G DE FIBRA ALIMEN-TAR PESO LIQUIDO 350g	UNIDADE	1280	R\$ 3,30	R\$ 4.224,00	Fujini
245	45721	FARINHA DE MILHO - EMBALAGEM 1 QUILO, TIPO FLOCÃO (BIJU), AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATOXICOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	809	R\$ 9,30	R\$ 7.523,70	Zaeli
246	45722	FARINHA DE ROSCA - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO E SAL. ISENTOS DE MATERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	230	R\$ 6,99	R\$ 1.607,70	Zaeli
247	45723	FARINHA DE TRIGO - EMBALAGEM DE 1 KG. ESPECIAL TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO (VITAMINA B9), CONTENDO GLUTEN. EMBALAGEM DE PAPEL, DEVE ESTAR ISENTA DE CONTAMINANTES FISICOS, QUIMICOS OU BIOLOGICOS E LIVRE DE UMIDADE, BOLOR OU EMPEDRAMENTO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	4830	R\$ 3,80	R\$ 18.354,00	Havalade
251	45726	FEIJÃO PRETO - EMBALAGEM DE 1 QUILO, TIPO 01 NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTOS DE MATERIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	556	R\$ 6,00	R\$ 3.336,00	Koblens
254	9782	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTATANEIO PARA PAO 125GR	UNIDADE	168	R\$ 9,10	R\$ 1.528,80	Saft
256	45729	FIGADO BOVINO - DE COR VERMELHA BRILHANTE OU PÚRPURA RESFRIADA (0° A 4°) SEM PELES E GORDURAS PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATORIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO. SEM ACUMULO DE SANGUE E OU PARTES ROXAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTE-RE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	120	R\$ 9,90	R\$ 1.188,00	Inspeccionado
262	28636	FORMA EM ALUMINIO MED. APROX. 70X30CM	UNIDADE	2	R\$ 101,00	R\$ 202,00	Marlux
278	45734	FUBÁ MIMOSO - EMBALAGEM 1 QUILO. PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO DE 1ª QUALIDADE, DESGERMINADO, DEVENDO SER FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS ISENTAS DE TERRA E PARASITAS. PRODUTO DE ASPECTO FINO, AMARELO, LIVRE DE UMIDADE. COM RENDIMENTO MÍNIMO APOS O COZIMENTO DE 2,5 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCCÃO. O PRODUTO DEVE SER FORTIFICADO DE FERRO E ACIDO FOLICO SEGUNDO A RESOLUÇÃO Nº 344 DE 13/12/02. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1040	R\$ 5,90	R\$ 6.136,00	Mika
296	24167	GENGIBRE	KILO	10	R\$ 8,35	R\$ 83,50	Innatura
297	23539	GORDURA DE PORCO (BANHA)	KILO	5	R\$ 17,80	R\$ 89,00	Frigoweber
304	24133	IOGURTE EM BANDEJA C/ 06 COPOS DE 100GR CADA	UNIDADE	80	R\$ 6,45	R\$ 516,00	Batavo
318	45735	LEITE CONDENSADO - EMBALAGEM 395 GRAMAS. OBTIDO PELA DESIDRATAÇÃO DO LEITE, ADICIONADO DE SACAROSE OU GLICOSE, EMBALADO CAIXAS TETRA PACK, ISENTA DE ESTUFAMENTO E AMASSAMENTO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DIPA, CONFORME PORTARIA 369 DE 04/09/1997 E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	820	R\$ 6,40	R\$ 5.248,00	Piracanjuba
322	43137	LEITE EM PO FORMULA INFANTIL CONFOR Nº 02 LATA C/ 400GR	UNIDADE	80	R\$ 27,80	R\$ 2.224,00	Nestle
323	43134	LEITE EM PO FORMULA INFANTIL NAN A.R. LATA 400 GR	UNIDADE	70	R\$ 30,89	R\$ 2.162,30	Nestle
324	43132	LEITE EM PO FORMULA INFANTIL NAN Nº 01 LATA C/ 400GR	UNIDADE	70	R\$ 27,49	R\$ 1.924,30	Nestle
325	43133	LEITE EM PO FORMULA INFANTIL NAN Nº 02 LATA C/ 400GR	UNIDADE	60	R\$ 27,49	R\$ 1.649,40	Nestle
329	45740	LEITE EM PO INTEGRAL - EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. INSTANTÂNEO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. INDICAÇÃO DE NÃO CONTER GLUTEN. VALOR ENERGÉTICO POR PORÇÃO 131 KCal. TEOR MAXIMO DE SODIO POR PORÇÃO 124 MG. TEOR MINIMO DE CÁLCIO POR PORÇÃO 235 MG. EMBALAGEM SEM SINAIS DE ESTUFAMENTO, RANÇO, UMIDADE OU EMPEDRAMENTO, DEVENDO ESTAR INTACTA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LIQUID-	UNIDADE	370	R\$ 11,99	R\$ 4.436,30	Piracanjuba

		DO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.						
330	43146	LEITE EM PO NAN PRO 1 400GR	UNIDADE	130	R\$ 27,49	R\$ 3.573,70	Nestle	
332	45792	LEITE EM PO NINHO ZERO LACTOSE LATA COM 400 GR	UNIDADE	50	R\$ 23,99	R\$ 1.199,50	Nestle	
339	45743	LEITE UHT ZERO LACTOSE - EMBALAGEM DE 1 LITRO. PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. INGREDIENTES: LEITE SEMIDESNATADO, ENZIMA LACTASE E ESTABILIZANTES CITRATO DE SÓDIO, TRIFOSFATO DE SÓDIO, MONOFOSFATO DE SÓDIO E DIFOSFATO DE SÓDIO. EMBALAGEM TETRA PACK ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, NUMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	230	R\$ 5,30	R\$ 1.219,00	Piracanjuba	
341	43106	LIMA CHATA PARA AFIAR	UNIDADE	22	R\$ 14,50	R\$ 319,00	KEF	
345	12531	LINGUICA CALABRESA	KILO	200	R\$ 18,47	R\$ 3.694,00	Excelencia	
346	15097	LINGUICA MISTA BOVINA E SUINA FRESCA	KILO	700	R\$ 12,15	R\$ 8.505,00	Bonanza	
371	45745	MACA NACIONAL - FRESCA. DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	1930	R\$ 6,49	R\$ 12.525,70	Innatura	
374	35856	MACARRAO DE FARINHA DE TRIGO TIPO PADRE NOSSO, ESPAGUETE, PARAFUSO, COM SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FOLICO, OVOS E CORANTES NATURAIS EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	UNIDADE	580	R\$ 4,20	R\$ 2.436,00	Liane	
381	45750	MAMÃO FORMOSA - FRESCO. DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	330	R\$ 5,89	R\$ 1.943,70	Innatura	
383	45752	MARGARINA - EMBALAGEM 500 GRAMAS. PRODUTO INDUSTRIALIZADO PELA HIDROGENAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS (70 A 80% LIPÍDIOS), LEITE PASTEURIZADO E OUTROS PRODUTOS, BATIDA ATÉ FICAR HOMOGÊNEA. ENRIQUECIDA DE VITAMINAS, ADICIONADA DE SAL, APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE BOLORES. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM PROTEÇÃO DE PAPEL ALUMINIZADO APOÓS A TAMPAGEM E COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO E VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE UM MÊS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1200	R\$ 7,75	R\$ 9.300,00	Soya	
387	45793	MATA FORMIGA FRASCO 30 ML	UNIDADE	10	R\$ 14,80	R\$ 148,00	Farmicin	
390	45755	MILHO PARA PIPOCA - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. GRUPO: DE 1ª QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO 1. PRODUTO PREPARADO COM MATÉRIA PRIMA Sã E LIMPA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, DETRITOS ANIMAIS, VEGETAIS, PARASITAS E LARVAS. O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE PACOTES PLÁSTICOS, TRANSPARENTE, TERMOSSOLDADO, RESISTENTE. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	550	R\$ 3,80	R\$ 2.090,00	Mika	
393	30809	MISTURA PARA CHANTILY EMB DE 1 LITRO	UNIDADE	160	R\$ 31,80	R\$ 5.088,00	Fleischman	
396	45757	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL - EMBALAGEM DE 340 GRAMAS. PREPARADO COM TOMATE, AÇÚCAR E SAL, CEBOLA, ÓLEO, ALHO E ORÉGANO. TEOR DE SÓDIO MÁXIMO DE 195 MG POR PORÇÃO, 0G DE GORDURA TRANS, MÍNIMO DE 1,1 GRAMAS DE FIBRA ALIMENTAR. PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO. EMBALAGEM SACHE ALUMINIZADO, SENDO QUE ESTA DEVE ESTAR ÍNTEGRA, SEM PERFURAÇÕES E APRESENTAR A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, LOTE E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	2065	R\$ 2,90	R\$ 5.988,50	Fujini	
397	5967	MORTADELA	KILO	160	R\$ 11,80	R\$ 1.888,00	Sandilar	
399	11883	NOZ MOSCADA PCT 10GR	UNIDADE	10	R\$ 3,15	R\$ 31,50	Mika	
401	45758	ÓLEO DE SOJA - EMBALAGEM 900 ML. ELABORADO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO COMO DEGOMOAGEM, NEUTRALIZAÇÃO, CLARIFICAÇÃO, FRIGORIFICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO. LÍQUIDO VISCOSO REFINADO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS LIMPAS E Sãs. EMBALAGEM EM POLIETILENO TEREFALATO (PET) COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	3750	R\$ 4,45	R\$ 16.687,50	Soya	
402	45759	ORÉGANO - EMBALAGEM DE 10 GRAMAS. CONDIMENTO NATURAL, DE FOLHAS DESIDRATADAS, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. EMBALAGEM DE PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, SEM PRESENÇA DE UMIDADE.	UNIDADE	110	R\$ 1,99	R\$ 218,90	Mika	
406	20718	OVOS EM CARTELA C/ 30UND	UNIDADE	330	R\$ 12,40	R\$ 4.092,00	Innatura	
432	48620	PANETONE 750 GRAMAS	UNIDADE	500	R\$ 14,99	R\$ 7.495,00	Festoni	
444	43727	PAPRICA EMBALAGEM COM 20 GRAMAS	UNIDADE	10	R\$ 4,99	R\$ 49,90	Leli	
445	13547	PEITO DE FRANGO	KILO	1080	R\$ 10,60	R\$ 11.448,00	Innatura	

455	43116	PICOLE DIVERSOS SABORES APROX. 200GR	UNIDADE	800	R\$ 1,95	R\$ 1.560,00	Zero Grau
461	2320	PILHA PALITO AA	UNIDADE	40	R\$ 1,00	R\$ 40,00	Raiovac
464	43726	PIMENTA CALABRESA EMBALAGEM COM 20 GRAMAS	UNIDADE	20	R\$ 1,40	R\$ 28,00	Leli
465	11875	PIMENTA DO REINO MOIDA PESO LIQUIDO 10GR	UNIDADE	260	R\$ 2,40	R\$ 624,00	Mika
470	40210	PIPOCA DOCE PRONTA EMB. 90G	UNIDADE	600	R\$ 1,50	R\$ 900,00	Bebela
472	45762	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA - EMBALAGEM DE 35 GRAMAS. DIVERSOS SABORES. INGREDIENTES: AÇÚCAR, GELATINA, SAL, REGULADORES DE ACIDEZ, AROMATIZANTES, EDULCORANTES E CORANTES ARTIFICIAIS.	UNIDADE	1250	R\$ 1,30	R\$ 1.625,00	Kampilar
476	45764	POLVILHO AZEDO - EMBALAGEM DE 1 QUILO. INGREDIENTES: FÉCULA DE MANDIOCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÁS E LIMPAS. DEVE ESTAR ISENTA DE CONTAMINANTES FÍSICOS, QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, E NÚMERO DO LOTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UNIDADE	410	R\$ 10,70	R\$ 4.387,00	Campilar
485	5833	PRESUNTO	KILO	200	R\$ 20,50	R\$ 4.100,00	Nutribras
488	45766	QUEIJO MUSSARELA - PRODUTO ELABORADO COM LEITE DE VACA, COM ASPECTO DE MASSA SEMI-DURA, COR BRANCO CREME HOMOGÊNEA, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	300	R\$ 31,50	R\$ 9.450,00	Lactivit
503	45768	REPOLHO VERDE - LIMPO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	1780	R\$ 3,30	R\$ 5.874,00	Innatura
528	45770	SAL REFINADO - EMBALAGEM COM 1 QUILO. IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, COM NO MÍNIMO 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10 MG E MÁXIMO 15 MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	890	R\$ 1,90	R\$ 1.691,00	Master
529	10454	SAL REFINADO E IODADO PACOTE COM 01KL	UNIDADE	20	R\$ 1,90	R\$ 38,00	Master
541	20638	SUCO ARTIFICIAL EM PO DIVERSOS SABORES PCT C/ 1 KG	UNIDADE	582	R\$ 7,60	R\$ 4.423,20	Qualimax
557	45774	TEMPERO ALHO E SAL - SEM ADICAO DE PIMENTA EMBALAGEM 1 QUILO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	135	R\$ 9,40	R\$ 1.269,00	Mabel
568	45781	TOALHA DE MESA PLÁSTICO FLANELADO ESTAMPA CLARA	METRO	160	R\$ 13,80	R\$ 2.208,00	Jr Tecidos
569	24515	TOALHA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA MESA	METRO	170	R\$ 13,80	R\$ 2.346,00	Jr Tecidos
571	45776	TOMATE - PARA SALADA TIPO 1 SELECIONADO, MÉDIO GRAU DE MATURAÇÃO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES E MATÉRIAS TERROSAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	1600	R\$ 5,98	R\$ 9.568,00	Innatura
574	21066	TORRESMO	KILO	10	R\$ 22,70	R\$ 227,00	Frigoweber
579	35862	TRIGO PARA QUIBE TORRADO E QUEBRADO EMBALAGEM 500 g	UNIDADE	50	R\$ 4,95	R\$ 247,50	Mika
582	23540	UVA	KILO	40	R\$ 14,90	R\$ 596,00	Redglob
597	45777	VINAGRE DE ALCOOL - EMBALAGEM DE 750 MILILITROS. LÍQUIDO CLARO, COM ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO, E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	660	R\$ 2,60	R\$ 1.716,00	Castelo
599	24107	XICARA PARA CAFÉ C/ PIRES EM VIDRO TRANSPARENTE CAPACIDADE 90ML	UNIDADE	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	Marinex
					TOTAL R\$ 515.824,76		

FORNECEDOR: BELAFORTE COMERCIAL LTDA**CNPJ:** 24.296.486/0001-15**ENDEREÇO:** Rua Genésio Roberto Baggio, N° 155, Centro, Sorriso - MT

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca

17	8965	AGUA SANITARIA 2L	UNIDADE	3265	R\$ 3,25	R\$ 10.611,25	Audax
22	40170	ALCOOL HIDRATADO A 54% EMB. C/ 1 LITRO	UNIDADE	120	R\$ 4,60	R\$ 552,00	Audax
42	21581	AVENTAL PLASTICO C/ 2 TIRAS ANATOMICO C/ 80CM DE LARGURA 135CM DE COMP. S/ MANGAS	UNIDADE	65	R\$ 7,50	R\$ 487,50	Maicol
45	20717	BACIA GRANDE PLASTICA TAMANHO APROX. 20 A 25 LITROS	UNIDADE	62	R\$ 12,00	R\$ 744,00	Arqplast
47	21582	BACIA PLASTICA CAPAC. 12 LTS REFORCADA	UNIDADE	79	R\$ 5,55	R\$ 438,45	Arqplast
50	21852	BACIA PLASTICA CAPACIDADE PARA 15 LITROS	UNIDADE	7	R\$ 10,50	R\$ 73,50	Arqplast
51	4207	BACIA PLASTICA TAMANHO APROXIMADO DE 30 A 32 LITROS	UNIDADE	57	R\$ 14,10	R\$ 803,70	Arqplast
52	40171	BACIA PLATICA ORGANIZADORA QUADRADA GRANDE C/ TAMPA E TRAVA CAPAC. APROX. DE 40 A 48 LITROS	UNIDADE	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00	Arqplast
65	9698	BARBEADOR DESCARTAVEL	UNIDADE	450	R\$ 2,15	R\$ 967,50	Bic
98	30803	BOTA DE BORRACHA PVC CANO ALTO BRANCA DIVERSAS NUMERACOES	PAR	39	R\$ 39,00	R\$ 1.521,00	Italbotas
178	21870	CONCHA EM ALUMINIO FUNDIDO 60 CM	UNIDADE	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00	ASJ
179	38347	CONCHA EM ALUMINIO FUNDIDO APROX 30 CM	UNIDADE	34	R\$ 13,00	R\$ 442,00	ASJ
204	40186	DESODORIZADOR DE AMBIENTE DIVERSAS FRAGRANCIAS EMB. C/ 360 ML	UNIDADE	195	R\$ 6,99	R\$ 1.363,05	Ultrafresh
216	35817	ESCOVA DENTAL ADULTA	UNIDADE	40	R\$ 1,41	R\$ 56,40	Med fio
217	18844	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UNIDADE	100	R\$ 1,41	R\$ 141,00	Med Fio
218	18840	ESCOVA DENTAL MEDIA	UNIDADE	40	R\$ 1,41	R\$ 56,40	Med Fio
221	19724	ESCOVA PARA SANITARIO	UNIDADE	54	R\$ 4,00	R\$ 216,00	Plastigran
222	24194	ESCOVA PARA UNHA	UNIDADE	40	R\$ 2,85	R\$ 114,00	Guirado
223	21872	ESCUMADEIRA EM ALUMINIO FUNDIDO 60 CM	UNIDADE	3	R\$ 23,00	R\$ 69,00	ASJ
230	10022	ESPONJA PARA BANHO	UNIDADE	10	R\$ 3,90	R\$ 39,00	Plastigran
231	45779	ESPONJA PARA BANHO REDINHA	UNIDADE	153	R\$ 9,90	R\$ 1.514,70	Santa Clara
237	35830	FACA DE MESA EM ACO INOXIDAVEL COM SERRA	UNIDADE	87	R\$ 2,90	R\$ 252,30	Barichelo
257	24245	FILME DE PVC ESTICAVEL ROLO 28cm X 30mts	UNIDADE	71	R\$ 10,80	R\$ 766,80	Suprema
259	20597	FIO DENTAL 100MT	UNIDADE	20	R\$ 5,10	R\$ 102,00	Med fio
266	23986	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO G PACOTE C/ 30 UNIDADES	UNIDADE	500	R\$ 45,90	R\$ 22.950,00	Descarpack
268	23984	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO P PACOTE C/ 30 UNIDADES	UNIDADE	500	R\$ 69,00	R\$ 34.500,00	Descarpack
270	40187	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO EG PACOTE ECONOMICO C/ 70 UNIDADES	UNIDADE	90	R\$ 69,00	R\$ 6.210,00	Descarpack
271	40188	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO G PACOTE ECONOMICO C/ 70 UNIDADES	UNIDADE	110	R\$ 41,00	R\$ 4.510,00	Descarpack
275	24217	FRALDA DESCARTAVEL TAMNHO M PACOTE ECONOMICO C/ 100 UNIDADES	UNIDADE	10	R\$ 52,00	R\$ 520,00	Descarpack
285	4223	GARRAFA TERMICA 1,5 LT	UNIDADE	3	R\$ 72,00	R\$ 216,00	Invicta
288	8059	GARRAFA TERMICA 5LTS	UNIDADE	5	R\$ 33,00	R\$ 165,00	Invicta
289	21903	GARRAFA TERMICA C/ TAMPA EM PROLIPOPILENO RESISTENTE CAPAC 12 LITROS BOCA LARGA E PES RETRATEIS C/ TORNEIRA	UNIDADE	25	R\$ 112,00	R\$ 2.800,00	Invicta
291	40241	GARRAFA TERMICA DE PRESSAO P/ LIQUIDOS QUENTES CAPAC. 1,8 LITROS	UNIDADE	8	R\$ 78,00	R\$ 624,00	Invicta
298	24233	GUARDA CHUVA COM ESTRUTURA EM ALUMINIO, AUTOMATICO, COMPRIMENTO DO CABO ABERTO APROX. 98CM, DIAMETRO APROX. 105CM, TECIDO IMERMEAVEL E PRESILHA EM VELCRO.	UNIDADE	70	R\$ 38,00	R\$ 2.660,00	Zein
302	30832	INSETICIDA PARA MATAR MOSCAS, FORMIGAS E BARATAS SPRAY EMB. C/ 400 ml	UNIDADE	40	R\$ 12,77	R\$ 510,80	Ultra inset
303	40191	INSETICIDA PARA MATAR MOSCAS, FORMIGAS E BARATAS SPRAY EMB. C/300 ML	UNIDADE	70	R\$ 7,60	R\$ 532,00	Ultra inset
343	9455	LIMPA ALUMINIO C/500ML	UNIDADE	760	R\$ 1,91	R\$ 1.451,60	Triex
348	35832	LIXEIRA BASCULANTE EM PLASTICO APROX. 12 LITROS	UNIDADE	8	R\$ 23,33	R\$ 186,64	Plasutil
349	40198	LIXEIRA BASCULANTE EM PLASTICO APROX. 19 LITROS	UNIDADE	2	R\$ 33,00	R\$ 66,00	Arqplast
350	35813	LIXEIRA BASCULANTE EM PLASTICO APROX. 20 LITROS	UNIDADE	59	R\$ 23,33	R\$ 1.376,47	Arqplast
351	24105	LIXEIRA BASCULANTE EM PLASTICO APROX. 59 LITROS	UNIDADE	6	R\$ 85,00	R\$ 510,00	Arqplast
353	40199	LIXEIRA C/ TAMPA EM PLASTICO APROX. 65 LITROS	UNIDADE	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00	Arqplast
354	13769	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA PEDAL 12LT	UNIDADE	25	R\$ 28,00	R\$ 700,00	Arqplast

357	35815	LIXEIRA VAZADA EM PLASTICO APROX. 10 LITROS	UNIDADE	43	R\$ 4,44	R\$ 190,92	Arqplast
360	24235	LIXEIRO PLASTICO C/ TAMP A E PEDAL CAPAC. 100 LT	UNIDADE	5	R\$ 184,00	R\$ 920,00	Arqplast
363	21864	LUVA DE PLASTICO P/ USO DOMESTICO EMB C/ 100 UNID	PACOTE	125	R\$ 1,84	R\$ 230,00	Tauge
365	30834	LUVA LATEX AMARELA C/ PUNHO TAM G	PAR	430	R\$ 2,16	R\$ 928,80	Tauge
366	21608	LUVA LATEX AMARELA C/ PUNHO TAM M	PAR	335	R\$ 2,16	R\$ 723,60	Tauge
367	21609	LUVA LATEX AMARELA C/ PUNHO TAM P	PAR	310	R\$ 2,16	R\$ 669,60	Tauge
400	43118	OLEO DE MASSAGEM PARA BEBE 200 ML	UNIDADE	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00	Isababy
411	14722	PANELA COM TAMP A EM ALUMINIO BATIDO 40LTS	UNIDADE	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00	Asj
413	38350	PANELA CAÇAROLA FUNDIDA ALTA Nº 45 25 L	UNIDADE	7	R\$ 155,00	R\$ 1.085,00	ASJ
414	38351	PANELA CAÇAROLA FUNDIDA ALTA Nº 50 33L	UNIDADE	7	R\$ 215,00	R\$ 1.505,00	ASJ
415	38352	PANELA CAÇAROLA FUNDIDA ALTA Nº 55 45 L	UNIDADE	7	R\$ 243,00	R\$ 1.701,00	ASJ
417	36245	PANELA COM TAMP A EM ALUMINIO BATIDO 15 LITROS	UNIDADE	3	R\$ 115,00	R\$ 345,00	ASJ
418	28648	PANELA COM TAMP A EM ALUMINIO BATIDO 5 LT	UNIDADE	3	R\$ 63,00	R\$ 189,00	Asj
421	21880	PANELA DE PRESSAO CAPAC 10 LITROS	UNIDADE	3	R\$ 143,00	R\$ 429,00	Asj
424	24114	PANELA DE PRESSAO CAPACIDADE 3LT	UNIDADE	4	R\$ 53,00	R\$ 212,00	Asj
426	40203	PANELA EM ALUMINIO BATIDO CAPAC. 09 LITROS	UNIDADE	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	Asj
428	40204	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO CAPAC. 09 LITROS	UNIDADE	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00	Asj
429	40205	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO CAPAC. 18 LITROS	UNIDADE	3	R\$ 113,00	R\$ 339,00	Asj
430	23441	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO CAPAC. 2 LITROS	UNIDADE	4	R\$ 36,00	R\$ 144,00	Asj
438	40245	PAPEL ALUMIMIO ROLO 40CM X 7,5MT	UNIDADE	70	R\$ 5,59	R\$ 391,30	Supremo
439	40207	PAPEL ALUMINIO ROLO 7,5CMX45CM	UNIDADE	50	R\$ 5,59	R\$ 279,50	Supremo
443	9466	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA PICOTADA E GRAFADA C/ 02 ROLOS DE 60 TOALHAS CADA DEV 22CM X 20 CM	UNIDADE	380	R\$ 4,29	R\$ 1.630,20	Florax
456	15072	PILHA 1.5V PEQUENA	UNIDADE	30	R\$ 2,09	R\$ 62,70	Eugin
457	40246	PILHA 1.5V PEQUENA ALCALINA AAA	UNIDADE	20	R\$ 2,09	R\$ 41,80	Eugin
458	28586	PILHA ALCALINA GRANDE	UNIDADE	250	R\$ 9,70	R\$ 2.425,00	Eugin
459	19749	PILHA GRANDE 1,5 V R 14C EMB. C/ 2 UNID	UNIDADE	150	R\$ 13,77	R\$ 2.065,50	Eugin
460	9706	PILHA MEDIA 1.5V R14C EMB. C/ 2	UNIDADE	150	R\$ 11,90	R\$ 1.785,00	Eugin
483	48601	PRATO PLASTICO DESCARTAVEL DE 20,8CM PCT COM 10 UNIDADES	UNIDADE	200	R\$ 2,47	R\$ 494,00	Coposul
487	45795	PROTETOR SOLAR FPS 50 FRASCO C/ 50 GR	UNIDADE	50	R\$ 41,50	R\$ 2.075,00	Sunbrisa
500	48530	REMOVEDOR DE SUJIDADES EM PISOS E AZULEJOS EMB. C/ 1 LITRO (REMOVEX)	UNIDADE	30	R\$ 7,90	R\$ 237,00	Pedrex
506	35819	RODO COM BASE EM PLASTICO 40 CM BORRACHA DUPLA E CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO	UNIDADE	77	R\$ 4,99	R\$ 384,23	Plastgran
509	15190	SABAO DE COCO EMB. C/ 5 UNID DE 200 G	PACOTE	10	R\$ 8,99	R\$ 89,90	Triex
510	9472	SABAO EM BARRA 200GR PACOTE C/ 5 UND	PACOTE	550	R\$ 4,76	R\$ 2.618,00	Triex
514	43127	SABONETE LIQUIDO 500ML	UNIDADE	35	R\$ 11,90	R\$ 416,50	Audax
517	4195	SACO PARA LIXO 100 L C/ 5 UNIDADES	PACOTE	1890	R\$ 1,45	R\$ 2.740,50	Itaqtí
520	4197	SACO PARA LIXO 30 L C/ 10 UNIDADES	PACOTE	2005	R\$ 0,87	R\$ 1.744,35	Rava
521	28611	SACO PARA LIXO 50 Litros C/ 10 UNIDADES	PACOTE	1660	R\$ 1,31	R\$ 2.174,60	Rava
523	15184	SACO PLASTICO P/ EMBALAR ALIMENTOS CAPAC. 3 KG EM BOBINA	UNIDADE	10	R\$ 39,90	R\$ 399,00	Plasmel
532	24239	SAQUINHO DE PIPOCA N 03 EMB. C/ 500	UNIDADE	130	R\$ 27,00	R\$ 3.510,00	Arco iris
537	43119	SHAMPOO PARA BEBE 200 ML	UNIDADE	100	R\$ 10,20	R\$ 1.020,00	Isababy
538	19726	SODA CAUSTICA TEOR NATUREZA 98 % EMB. C/ 1 KG	UNIDADE	136	R\$ 19,00	R\$ 2.584,00	MM Química
540	15134	SOLUCAO MULTI-USO P/ LIMPEZA EMB. C 500 ML	UNIDADE	675	R\$ 2,24	R\$ 1.512,00	Audax
545	35822	SUPORTE PARA COPO DESCARTAVEL 180 ML	UNIDADE	15	R\$ 32,00	R\$ 480,00	Premisse

550	28655	TACHO EM ALUMINIO BATIDO 30 LITROS	UNIDADE	2	R\$ 324,00	R\$ 648,00	ASJ
554	24094	TAMBOR PARA LIXO DE P'LASTICO FECHADO E COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 50LT	UNIDADE	15	R\$ 31,99	R\$ 479,85	Arqplast
555	40216	TAMBOR PARA LIXO DE PLASTICO FECHADO E COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 65 LT	UNIDADE	1	R\$ 31,99	R\$ 31,99	Arqplast
563	45798	TESOURA PROFISSIONAL	UNIDADE	60	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00	Jocar
575	21867	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA CX C/ 100 UND	PACOTE	200	R\$ 7,69	R\$ 1.538,00	Tauge
					TOTAL R\$ 151.444,90		

FORNECEDOR: CENTRAL SUPERMERCADO EIRELI EPP**CNPJ:** 01.626.820/0001-56**ENDEREÇO:** Avenida Mato Grosso, N° 28, Centro, Nova Monte Verde - MT

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
4	15105	ABOBORA CABOTIA DE PRIMEIRA	KILO	220	R\$ 3,70	R\$ 814,00	Primeira
5	45676	ABOBRINHA VERDE - GRANDE, SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. DEVE ESTAR ACOMODADA EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE NÃO DANIFIQUE O ALIMENTO	KILO	150	R\$ 5,80	R\$ 870,00	Primeira
11	45677	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTANEO TRADICIONAL - EMBALAGEM C/ 300g. OBTIDO DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIAS TERROSAS, PARASITAS, CASCAS DE SEMENTES DE CACAU E OUTROS DETRITOS VEGETAIS. ASPECTO EM PÓ HOMOGÊNEO; COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. CONSTITUIDO DE ACUCAR, SORO DE LEITE EM PÓ, CACAU EM PÓ, MALTO DEXTRINA, VITAMINAS A, D, C, B1, B2, B6, PP, B12, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES. APRESENTANDO 75 KCAL POR PORÇÃO. EMBALAGEM INTEGRAL, IMPERMEAVEL, SEM PRESENÇA DE UMIDADE OU ESTUFAMENTO. VALIDADE MINIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	2500	R\$ 4,10	R\$ 10.250,00	Zaeli
12	35841	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTANEO TRADICIONAL CONTENDO ACUCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, LEITE EM PÓ DESNATADO, SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINAS, LECTINA DE SOJA E AROMATIZANTES EMBALAGEM C/ 400g	UNIDADE	30	R\$ 5,15	R\$ 154,50	Zaeli
15	28585	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO EMBALAGEM DE 200ML	UNIDADE	40	R\$ 5,50	R\$ 220,00	Adocil
25	45682	ALHO A GRANEL - GRÃO GRANDE, APARÊNCIA FRESCA E Sã, COLHIDOS AO ATINGIREM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTOS DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FISICA OU MECANICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVE ESTAR ACOMODADO EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE NÃO DANIFIQUE O ALIMENTO.	KILO	880	R\$ 16,50	R\$ 14.520,00	Primeira
26	45683	ALIMENTO LIQUIDO A BASE DE SOJA - EMBALAGEM DE 1 LITRO. INDICAÇÃO DE NÃO CONTER GLÚTEN. INGREDIENTES: AGUA, GRÃOS DE SOJA, ACUCAR INVERTIDO, MINERAIS CÁLCIO E ZINCO, ACUCAR, SAL, VITAMINAS, ESTABILIZANTES, AROMATIZANTE, EMULSIFICANTE E EDULCORANTE. EMBALAGEM TETRA PACK. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MINIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	250	R\$ 6,50	R\$ 1.625,00	Batavo
29	23449	AMEIXA EM CALDA 500g	UNIDADE	15	R\$ 9,30	R\$ 139,50	Olé
31	45685	AMIDO DE MILHO - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. VALOR CALÓRICO POR PORÇÃO 180 KCAL. PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DE MILHO FABRICADOS A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO OU RANCO. O AMIDO DEVE PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS. EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MINIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	622	R\$ 6,00	R\$ 3.732,00	Mika
32	45786	ANTI MOFO 180 GRAMAS	UNIDADE	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00	Neoaromas
33	21725	APRESUNTADO FATIADO RESFRIADO A BASE DE CARNE SUINA	KILO	330	R\$ 15,00	R\$ 4.950,00	Excelencia
36	45687	ARROZ INTEGRAL - EMBALAGEM 500 DE GRAMAS, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1, ISENTOS DE MATERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE COM GRÃOS INTEIROS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MINIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	50	R\$ 3,90	R\$ 195,00	Koblens
37	21754	ASSADEIRA ALUMINIO MEDINDO APROX 70X60X3 CM	UNIDADE	21	R\$ 91,00	R\$ 1.911,00	Marlux
43	11878	AZEITE DE OLIVA 300GR	UNIDADE	20	R\$ 14,80	R\$ 296,00	Terrano
44	14498	AZEITONA EM CONSERVA POTE 500GR	UNIDADE	90	R\$ 9,80	R\$ 882,00	Lapreferida
54	36212	BALA DIVERSOS SABORES PACOTE 1KG	UNIDADE	150	R\$ 14,50	R\$ 2.175,00	Dori
70	24126	BATON COM APROX. 7CM CORES DIVERSAS	UNIDADE	40	R\$ 13,00	R\$ 520,00	Marcheti

71	45691	BEBIDA LÁCTEA - EMBALAGEM DE 1 LITRO, FERMENTADA COM POLPA DE FRUTA (SABOR DE SALADA DE FRUTA, COCO E MORANGO), EMBALAGEM DE POLIETILENO ORIGINAL DE FABRICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE VINTE DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	2000	R\$ 6,30	R\$ 12.600,00	Goody
72	30789	BEBIDA LACTEA DIVERSOS SABORES EMBALAGEM COM 500ml	UNIDADE	40	R\$ 6,30	R\$ 252,00	Batavo
74	45692	BETERRABA - TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, CONSISTÊNCIA FIRME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE: INDÍCIOS DE GERMINAÇÃO, SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS, RACHADURAS, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, CORTES E PERFURAÇÕES. ACOMODADA EM EMBALAGEM QUE NÃO DANIFIQUE O ALIMENTO.	KILO	1160	R\$ 3,20	R\$ 3.712,00	Primeira
76	15104	BICARBONATO DE SÓDIO PO EMB. C/ 10g	UNIDADE	20	R\$ 1,40	R\$ 28,00	Zaeli
78	45693	BISCOITO DIET TIPO COOKIES - EMBALAGEM DE 150 GRAMAS, SABORES VARIADOS COMO: CASTANHA DE CAJU, CASTANHA DO PARA, LARANJA, CAPPUCCINO OU AMEIXA PRETA E COCO, SEM AÇÚCAR, COM EDULCORANTES NATURAIS SORBITOL, E/OU ISOMALTE E/OU MALTITOL E/OU GLICOSÍDEO DE ESTEVIOL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	100	R\$ 4,60	R\$ 460,00	Bauduco
79	6549	BOBINA DE PAPEL KRAFT 60CM	KILO	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00	Central
80	30833	BOBINA DE PAPEL HD 60 CM C/ BAIXA GRAMATURA BRANCO	KILO	80	R\$ 19,00	R\$ 1.520,00	Central
82	12193	BOLACHA DE MEL P. C/500G	PACOTE	1000	R\$ 7,90	R\$ 7.900,00	Fronteira
83	35846	BOLACHA DE MEL SEM GORDURA TRANS PCT C/500G	UNIDADE	80	R\$ 7,90	R\$ 632,00	Fronteira
89	45699	BOLACHA SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE - EMBALAGEM DE 120 A 150 GRAMAS, TIPO SEQUELHOS OU COOKIES DE SABORES VARIADOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	500	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00	Vittarella
90	28587	BOMBOM DE CHOCOLATE RECHEADO PACOTE COM 1KG	UNIDADE	90	R\$ 37,00	R\$ 3.330,00	Lacta
91	24212	BOMBOM PACOTE C/ 5KG	UNIDADE	30	R\$ 185,00	R\$ 5.550,00	Lacta
92	21868	BORRACHA DE PAINEL DE PRESSÃO 10 L	UNIDADE	6	R\$ 4,00	R\$ 24,00	Alto giro
93	15079	BORRACHA DE PAINEL DE PRESSÃO 4,5 L	UNIDADE	17	R\$ 3,30	R\$ 56,10	Alto Giro
94	15121	BORRACHA DE PAINEL DE PRESSÃO 7 L	UNIDADE	13	R\$ 3,00	R\$ 39,00	Alto Giro
99	21898	BROCOLIS	KILO	15	R\$ 8,80	R\$ 132,00	Primeira
100	24099	BULE PARA CAFÉ EM ALUMÍNIO CAPACIDADE DE 2 LITROS	UNIDADE	6	R\$ 44,00	R\$ 264,00	Marlux
102	24197	CAIXA DE BOMBOM SORTIDOS COM APROX. 400GR	CAIXA	1800	R\$ 9,80	R\$ 17.640,00	Garoto
103	38345	CAIXA DE ISOPOR TÉRMICA 100 LITROS COM DRENO	UNIDADE	5	R\$ 160,00	R\$ 800,00	Isoeste
104	40175	CAIXA TÉRMICA C/ TAMPÃO REMOVÍVEL, ALÇA RETRÁTIL LATERAL E ALÇA SUPERIOR, CONSERVAÇÃO EM TORNO DE 17 HORAS C/ GELO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPAC. 16 LITROS	UNIDADE	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00	Invicta
105	40176	CAIXA TÉRMICA C/ TAMPÃO REMOVÍVEL, ALÇA RETRÁTIL LATERAL E ALÇA SUPERIOR, CONSERVAÇÃO EM TORNO DE 17 HORAS C/ GELO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPAC. 28 LITROS	UNIDADE	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00	Invicta
111	48613	CANECA DE PORCELANA CAPACIDADE APROX DE 200 ML	UNIDADE	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00	Fwe
117	20633	CANJICA DE MILHO AMARELO TIPO 01 500 GR	UNIDADE	92	R\$ 3,00	R\$ 276,00	Zaeli
121	45701	CARNE BOVINA DE 2º EM PEDAÇOS - (CUBOS DE APROXIMADAMENTE 30 G CADA) ACÉM OU PALETA SEM OSSO, EMBALADA DE 1 A 5 KG, DE COR VERMELHA BRILHANTE OU PURPURA, RESFRIADA (0º A 4º) SEM PELES, NERVOS E GORDURAS, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS, DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO, SEM ACÚMULO DE SANGUE E OU PARTES ROXAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	3850	R\$ 15,55	R\$ 59.867,50	Inspeccionada
124	35849	CARNE BOVINA DE SEGUNDA S/ OSSO (ACÉM, CAPA DE CONTRA-FILE, PALETA GROSSA E FINA, CABECA DE LOMBO, MAMINHA, MÚSCULO, FRALDINHA)	KILO	50	R\$ 14,90	R\$ 745,00	Inspeccionada
128	38356	CARNE BOVINA PRIMEIRA MOIDA (COXÃO MOLE, COXÃO DURO, ALCATRA, CONTRA-FILE, PATINHO)	UNIDADE	660	R\$ 21,20	R\$ 13.992,00	Inspeccionada
130	36084	CARNE BOVINA TIPO ACÉM	KILO	100	R\$ 15,10	R\$ 1.510,00	Inspeccionada
132	36094	CARNE BOVINA TIPO CABECA DE LOMBO	KILO	180	R\$ 22,20	R\$ 3.996,00	Inspeccionada
134	36088	CARNE BOVINA TIPO CONTRA-FILE	KILO	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00	Inspeccionada
136	36089	CARNE BOVINA TIPO COXÃO DURO	KILO	180	R\$ 17,50	R\$ 3.150,00	Inspeccionada

137	36085	CARNE BOVINA TIPO COXAO MOLE	KILO	180	R\$ 21,20	R\$ 3.816,00	Inspeccionada
139	36095	CARNE BOVINA TIPO MAMINHA	KILO	200	R\$ 20,50	R\$ 4.100,00	Inspeccionada
142	36086	CARNE BOVINA TIPO PATINHO	KILO	230	R\$ 15,60	R\$ 3.588,00	Inspeccionada
145	45705	CEBOLA - APARÊNCIA FRESCA E SÁ. GRAÚDA DO TIPO COMUM. FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, NÃO BROTADA, ISENTA DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITOS OU LARVAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	1370	R\$ 3,65	R\$ 5.000,50	Primeira
147	45707	CENOURA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EXTRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITOS OU LARVAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	1160	R\$ 3,85	R\$ 4.466,00	Primeira
151	43109	CESTA BÁSICA CONTENDO DIVERSOS ITENS EMBALADA COM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE OU CAIXA DE PAPELÃO, CONTENDO: 01 PACOTE DE ARROZ 5KG; 01 PACOTE DE FEIJÃO C/ 01 KG; 01 PACOTE DE AÇÚCAR C/ 02 KG; 02 LITROS DE ÓLEO 900ML; 01 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO C/ 01 KG; 01 PACOTE DE FUBA C/ 01 KG; 02 PACOTE DE MACARRÃO C/ 01 KG; 02 EXTRATO DE TOMATE 130 GR; 01 PACOTE C/ 500GR; 01 PACOTE DE SAL C/ 01 KG; 02 BOLACHA RECHEADA 90GR; 02 CREME DENTAL 90GR; 03 SABONETE, 01 PAPEL HIGIÊNICO 4X1;	UNIDADE	600	R\$ 93,00	R\$ 55.800,00	Central
152	40184	CHA MATE 250 GR	UNIDADE	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00	Barão
153	45708	CHA MATE A GRANEL - CAIXA COM 250 GRAMAS, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	1560	R\$ 4,90	R\$ 7.644,00	Barão
157	43130	CHINELO DE DEDO COM ESTAMPA FEMININO ADULTO	UNIDADE	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00	Havaiana
158	43129	CHINELO DE DEDO COM ESTAMPA FEMININO INFANTIL	UNIDADE	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00	Havaiana
159	43131	CHINELO DE DEDO MASCULINO INFANTIL	UNIDADE	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00	Havaiana
160	30811	CHOCOLATE AO LEITE EM BARRA 500g	UNIDADE	700	R\$ 34,50	R\$ 24.150,00	Araldi
162	30813	CHOCOLATE MEIO AMARGO EM BARRA 500g	UNIDADE	30	R\$ 34,50	R\$ 1.035,00	Araldi
180	15124	CONCHA GRANDE EM AÇO INOX CABO DE APROX 50 CM, USO INDUSTRIAL	UNIDADE	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00	Moor
189	43126	CORTADOR DE UNHA GRANDE	UNIDADE	5	R\$ 6,90	R\$ 34,50	Alto giro
190	48582	CORTADOR PARA LEGUMES DUPLA FACE (KEIFA)	UNIDADE	30	R\$ 17,50	R\$ 525,00	Keita
192	45712	COUVE MANTEIGA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MACOS DE APROXIMADAMENTE 500G CADA. NÃO DEVE APRESENTAR FOLHAS MURCHAS E AMARELADAS. ISENTA DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITOS OU LARVAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	PACOTE	120	R\$ 4,55	R\$ 546,00	Primeira
207	45716	DOCE DE FRUTAS PASTOSO - (UVA, MORANGO OU GOIABA). EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	550	R\$ 7,45	R\$ 4.097,50	Oliveira
211	4251	ERVA DOCE PACOTE COM 10GR	PACOTE	30	R\$ 2,25	R\$ 67,50	Mika
220	24215	ESCOVA PARA CABELOS EM PLÁSTICO RETANGULAR COM ALMOFADA, CERDAS DE NYLON COM PONTAS PROTETORAS	UNIDADE	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00	Condor
227	24125	ESPATULA PARA BOLO EM INOX	UNIDADE	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00	Arqplast
235	9660	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES CONCENTRADO PESO LÍQUIDO 350 GR PREPARADO COM TOMATE, AÇÚCAR E SAL, TEOR DE SÓDIO MÁXIMO DE 130 MG, 0G DE GORDURA TRANS, MÍNIMO DE 0,8G DE FIBRA ALIMENTAR	UNIDADE	150	R\$ 2,99	R\$ 448,50	Bonare
242	45719	FARINHA DE ARROZ - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, INDICAÇÃO DE NÃO CONTER GLUTEN. INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ. ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	50	R\$ 7,99	R\$ 399,50	Urbano
243	45720	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - EMBALAGEM DE 1 QUILO. GRUPO FARINHA SECA, SUBGRUPO FINA CLASSE BRANCA, TIPO 1. PRODUTO OBTIDO DOS PROCESSOS DE RALAR E TORRAR A MANDIOCA, FINA, SECA, BRANCA, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	785	R\$ 7,70	R\$ 6.044,50	Mika
244	13961	FARINHA DE MANDIOCA PCT 500GR	UNIDADE	98	R\$ 5,25	R\$ 514,50	Mika
248	45724	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL - EMBALAGEM DE 1 QUILO. EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. DEVE ESTAR ISENTA DE CONTAMINANTES FÍSICOS, QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS E LIVRE DE UMIDADE, BOLOR OU EMPEDRAMENTO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FA-	UNIDADE	50	R\$ 13,20	R\$ 660,00	Dona Benta

		BRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
249	23453	FARINHA TEMPERADA 500g	UNIDADE	54	R\$ 9,20	R\$ 496,80	Zaeli
250	45725	FEIJÃO CARIOQUINHA - EMBALAGEM DE 1 QUILO. TIPO 1- CLASSE CARIOQUINHA, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIÉTILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	2060	R\$ 4,38	R\$ 9.022,80	Koblens
253	45727	FERMENTO BIOLÓGICO - EMBALAGEM DE 10 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE. NÃO DEVE APRESENTAR CONTAMINANTES FÍSICOS, QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS, SINAIS DE ESTUFAMENTO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1130	R\$ 1,45	R\$ 1.638,50	Fleshman
255	45728	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO - EMBALAGEM DE 100 GRAMAS, COM PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANIOCA E FOSFATO DE MANOCASIO MONOIDRATADO PARA BOLO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1345	R\$ 4,25	R\$ 5.716,25	Doutor Otter
276	45733	FRANGO CONGELADO - COR AMARELA-ROSADA, CONGELADO, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATORIAS, DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA 40 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KILO	3920	R\$ 8,25	R\$ 32.340,00	Marombi
292	24102	GARRAFA TERMICA DE PRESSAO P/ LÍQUIDOS QUENTES EM AÇO INOX INQUEBRÁVEL CAPAC 2 LITROS	UNIDADE	7	R\$ 95,00	R\$ 665,00	Moor
294	30190	GELADINHO AMERICANO PACOTE C/ 40 UNIDADES DE 55 ML CADA	UNIDADE	800	R\$ 9,10	R\$ 7.280,00	Bebela
295	17219	GELATINA EM PO DIVERSOS SABORES EMB. COM 85g	UNIDADE	230	R\$ 1,24	R\$ 285,20	Fleishman
305	40192	IOGURTE NATURAL EMB. C/160 GR	UNIDADE	30	R\$ 3,89	R\$ 116,70	Batavo
307	15173	JARRA DE ALUMÍNIO CAPAC. 3 LITROS	UNIDADE	10	R\$ 50,50	R\$ 505,00	Marlux
316	13457	LARANJA	KILO	100	R\$ 4,45	R\$ 445,00	Primeira
317	40195	LEGUMES EM CONSERVA EMB. COM 300G (TIPO SELETA)	UNIDADE	90	R\$ 4,14	R\$ 372,60	Primeira
319	12534	LEITE DE COCO 200ML	UNIDADE	80	R\$ 5,98	R\$ 478,40	Mais Coco
320	45737	LEITE DESNATADO UHT - LEITE DE VACA, SEM ADULTERAÇÕES, DESNATADO, COM NO MÁXIMO 0,5 % DE GORDURA, LÍQUIDO, COR BRANCA, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INTERNA LONGA VIDA UHT (ULTRA HIGH TEMPERATURE), DE 1 LITRO, E EMBALAGEM EXTERNA, CAIXA COM 12 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO.	UNIDADE	120	R\$ 53,90	R\$ 6.468,00	Nenê
331	40639	LEITE EM PO NINHO LATA COM 400 GR.	UNIDADE	265	R\$ 16,00	R\$ 4.240,00	Nestle
334	45741	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO - EMBALAGEM DE 1 LITRO TIPO "BARRIGA MOLE". "IN NATURA". ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1650	R\$ 5,90	R\$ 9.735,00	Nenê
335	30793	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO EMB C/ 1 LT	UNIDADE	50	R\$ 5,90	R\$ 295,00	Nenê
338	45742	LEITE UHT INTEGRAL - PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), LÍQUIDO, LÍQUIDO, HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA, ESTERILIZADO, EMBALAGEM TETRA PACK ORIGINAL DE FÁBRICA DE 1 LITRO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CAIXA	2035	R\$ 67,90	R\$ 138.176,50	Nenê
342	24756	LIMÃO	DUZIA	12	R\$ 5,45	R\$ 65,40	Primeira
347	45744	LINGÜIÇA TIPO TOSCANA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, PREPARADA INDUSTRIALMENTE, COM CONDIMENTO SUAVE, SEM PIMENTA, SEM OSSOS, LIMPA, POUCA GORDURA, RESFRIADA, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLEPTICAS). INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ACOMODADA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS COM PERFEITAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, PADRONIZADAS E LACRADAS. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, DADOS DO FABRICANTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	KILO	2040	R\$ 12,35	R\$ 25.194,00	Excelencia
361	24131	LOCAO ADSTRINGENTE PARA LIMPEZA DA PELE FRASCO COM 200ML	UNIDADE	20	R\$ 10,45	R\$ 209,00	Leite de colônia

373	28667	MACARRAO DE FARINHA DE TRIGO TIPO PADRE NOSSO PESO 500 GRAMAS	UNIDADE	700	R\$ 4,26	R\$ 2.982,00	Paulista
379	21037	MAIONESE POTE C/ 1KL	UNIDADE	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00	Soya
382	45751	MANDIOCA - GRUPO: SECA, SUBGRUPO: FINA, TIPO: 1. APRESENTAÇÃO: CRUA, DESCASCADA. CLASSE: BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE MATERIA TERROSA E PARASITAS, NÃO PODERÁ ESTAR UMIDA, FERMENTADA OU RANCOSA. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	670	R\$ 3,09	R\$ 2.070,30	Primeira
384	24243	MARGARINA LIGHT C/ SAL EMB. C/ 500g	UNIDADE	110	R\$ 10,50	R\$ 1.155,00	Delicia
386	30796	MARGARINA VEGETAL S/ GORDURA TRANS E S/ SAL EMBALAGEM C/ 500g	UNIDADE	470	R\$ 8,10	R\$ 3.807,00	Delicia
388	23541	MELANCIA	KILO	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00	Primeira
389	45754	MILHO PARA CANJICA - EMBALAGEM 500 GRAMAS. (BRANCA OU AMARELA), PRODUTO DOS GRÃOS OU PEDACOS DE MILHO PROVENIENTES DA ESPÉCIE (ZEA MAYS) QUE APRESENTAM AUSÊNCIA PARCIAL OU TOTAL DO GERMEM, EM FUNÇÃO DO PROCESSO DE ESCARIFICAÇÃO MECÂNICA. OS GRÃOS PODEM SER DE COLORAÇÃO BRANCA OU AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	500	R\$ 4,14	R\$ 2.070,00	Zaeli
391	45756	MILHO VERDE EM CONSERVA - EMBALAGEM DE 200 GRAMAS (PESO DRENADO). MILHO VERDE EM GRÃOS INTEIROS SELECIONADOS. PRODUTO OBTIDO DO COZIMENTO DE GRÃOS DE MILHO VERDE, IMERSOS EM LÍQUIDO DE COBERTURA APROPRIADA (SALMOURA) SUBMETIDOS A ADEQUADO PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO. EMBALAGEM ÍNTEGRA, SEM VESTÍGIOS DE AMASSAMENTO, VAZAMENTO, ESTUFAMENTO E FERRUGEM, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA..	UNIDADE	1710	R\$ 3,20	R\$ 5.472,00	bonare
392	15077	MILHO VERDE EM CONSERVA EMB C/ 200g.	UNIDADE	300	R\$ 3,20	R\$ 960,00	Bonare
394	19335	MISTURA PRONTA P/ CONFECCAO DE BOLOS DIVERSOS SABORES EMB. C/ 450g	UNIDADE	114	R\$ 7,90	R\$ 900,60	Renata
395	21907	MOLHO DE SOJA TIPO SHOYO FRASCO C/ 500ml	UNIDADE	5	R\$ 11,40	R\$ 57,00	Nonovito
398	5832	MUSSARELA	KILO	585	R\$ 31,90	R\$ 18.661,50	Amazon Verde
404	45760	OVO DE GALINHA - COR: BRANCA, TIPO: GRANDE, CLASSE: A, COM PESO LÍQUIDO DE APROXIMADAMENTE 50G CADA OVO. ÍNTEGRO, SEM MANCHAS OU SUJIDADES, TAMANHO UNIFORME, PROVENIENTE DE AVICULTOR COM INSPEÇÃO OFICIAL. DEVE APRESENTAR CASCA LISA, POUCA POROSA, RESISTENTE. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR. VALIDADE DE NO MÍNIMO 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	DUZIA	1210	R\$ 6,49	R\$ 7.852,90	Paranaita
405	4166	OVOS DE GRANJA	DUZIA	50	R\$ 6,49	R\$ 324,50	Paranaita
425	30804	PANELA DE PRESSAO COM FECHAMENTO EXTERNO CAPAC 10 LITROS	UNIDADE	7	R\$ 298,00	R\$ 2.086,00	Marlux
437	28617	PANO MULTIUSO P/ LIMPEZA AZUL OU ROSA PCTE C/ 5 UNIDADES	UNIDADE	110	R\$ 3,30	R\$ 363,00	Açolan
446	35867	PENEIRA DE PLASTICO APROX. 14,5 CM DIAMETRO	UNIDADE	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00	Arqplast
449	28620	PENEIRA PARA ARROZ 60 CM REFORCADA	UNIDADE	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00	Caipira
450	43125	PENTE FINO PARA PIOLHO	UNIDADE	10	R\$ 2,60	R\$ 26,00	Brissa
452	19730	PEPINO VERDE DE PRIMEIRA	KILO	8	R\$ 6,50	R\$ 52,00	Primeira
454	40209	PESSEGO EM CALDA 400G	UNIDADE	20	R\$ 9,30	R\$ 186,00	Olé
466	45761	PIMENTÃO VERDE - SELECIONADO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE NÃO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	135	R\$ 6,80	R\$ 918,00	Primeira
467	20197	PINCA PARA SOBRANCELHAS	UNIDADE	30	R\$ 8,90	R\$ 267,00	Merege
469	30815	PIPOCA DOCE PRONTA EMB. 50g	UNIDADE	600	R\$ 1,46	R\$ 876,00	Bebela
473	28600	PO PARA PREPARO DE MARIA MOLE 50g DIVERSOS SABORES	UNIDADE	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00	Doutor Otker
474	45763	POLPA DE FRUTA CONGELADA - SEM AÇÚCAR, DIVERSOS SABORES, NATURAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PACOTE 100 GRAMAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, IMPERMEÁVEL, ORIGINAL, DE POLIETILENO TRANSPARENTE ATÓXICO BEM LACRADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 MÊS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	2680	R\$ 3,00	R\$ 8.040,00	Yasai
475	35863	POLPA DE FRUTAS EMBALAGEM DE 100 g	UNIDADE	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00	Yasai
477	45765	POLVILHO DOCE - EMBALAGEM DE 1 QUILO. INGREDIENTES: FÉCULA DE MANDIOCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SAS E LIMPAS. DEVE ESTAR ISENTA DE CONTAMINANTES FÍSICOS, QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS.	UNIDADE	440	R\$ 10,35	R\$ 4.554,00	Mika

		GICOS. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, E NÚMERO DO LOTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.					
479	40637	POTE DE SORVETE 1 KG	UNIDADE	60	R\$ 19,70	R\$ 1.182,00	Zero Grau
484	17795	PRENDEDOR DE ROUPA EMB. C/ 12 UNIDADES	UNIDADE	40	R\$ 2,90	R\$ 116,00	Guirado
486	43735	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA EMBALAGEM PACOTE COM 500 GRAMAS	UNIDADE	8	R\$ 8,05	R\$ 64,40	Zaeli
489	12535	QUEIJO RALADO PCT C/50G	UNIDADE	280	R\$ 4,90	R\$ 1.372,00	Ipanema
490	24747	QUIABO	KILO	20	R\$ 6,90	R\$ 138,00	Primeira
491	45767	QUIRERA DE MILHO AMARELO - EMBALAGEM 500 GRAMAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUOS, IMPUREZAS, BOLOR OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. DEVE SER FABRICADA COM MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIA TERROSA E PARASITAS, DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. EMBALAGEM PRIMARIA PLASTICA, IMPERMEAVEL, ORIGINAL DE POLIETILENO TRANSPARENTE ATOXICO BEM LACRADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMACOES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	690	R\$ 2,99	R\$ 2.063,10	Mika
492	30806	RALO PARA ALIMENTOS 1 FACE EM PLASTICO E FACAS DE INOX MEDIO	UNIDADE	24	R\$ 23,50	R\$ 564,00	Viel
493	11641	RALO PARA ALIMENTOS 4 FACE EM INOX	UNIDADE	19	R\$ 30,00	R\$ 570,00	Viel
495	21610	RASTELO TIPO VASSOURA ROBUSTA DE ARAME FIXO C/ CABO	UNIDADE	20	R\$ 21,90	R\$ 438,00	Colins
498	43112	REFRIGERANTE DIVERSOS SABORES LATA C/ 350 ML	UNIDADE	300	R\$ 2,90	R\$ 870,00	Coca Cola
499	21865	REGISTRO P/ FOGAO A GAS C/ MANGUEIRA DE 1m CERTIFICADO PELO INMETRO	UNIDADE	23	R\$ 29,80	R\$ 685,40	Yanes
501	48529	REMOVEDOR DE SUJIDADES EM PISOS E AZULEJOS EMB. C/ 5 LITROS (REMOVEX)	UNIDADE	225	R\$ 30,00	R\$ 6.750,00	Removex
504	43140	REQUEIJAO CREMOSO COPO C/ 250GR	UNIDADE	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00	Danubio
511	9471	SABAO EM PO 1 LINHA CAIXA DE 1 KL	UNIDADE	1308	R\$ 7,00	R\$ 9.156,00	Ypê
512	35821	SABAO EM PO PRIMEIRA LINHA EMB C/ 5 QUILOS	UNIDADE	110	R\$ 32,90	R\$ 3.619,00	Ypê
516	24124	SACA ROLHA	UNIDADE	2	R\$ 7,50	R\$ 15,00	Alto Giro
525	45769	SAGU - EMBALAGEM 500 GRAMAS. OTIMA QUALIDADE. TIPO 1. PREPARADO COM MATERIA PRIMA SA E LIMPA, ISENTA DE MATERIA TERROSA, DETRITOS ANIMAIS, VEGETAIS, PARASITAS E LARVAS. O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA DE PACOTES PLASTICOS, TRANSPARENTE, TERMOSOLDADO, RESISTENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMACOES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	720	R\$ 6,99	R\$ 5.032,80	Mika
526	14580	SAL AMONIACO PCT 10GR	UNIDADE	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00	Zaeli
527	4157	SAL GROSSO PARA CHURRASCO PACT 01KG	KILO	10	R\$ 2,99	R\$ 29,90	Master
530	45771	COLORAU/COLORÍFICO - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. ASPECTO: PÓ FINO, HOMOGENEO, COR VERMELHO INTENSO. EMBALAGEM IMPERMEAVEL, SEM PRESENÇA DE UMIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMACOES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KILO	1730	R\$ 7,99	R\$ 13.822,70	Zaeli
534	45772	SARDINHA - AO PRÓPRIO SUCO COM MOLHO DE TOMATE. EMBALAGEM DE 125 GRAMAS. EMBALAGEM EM LATA, SEM SINAIS DE AMASSADOS OU ESTUFAMENTOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMACOES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1015	R\$ 4,80	R\$ 4.872,00	Gomes da Cost
535	15102	SARDINHA EM LATA C/ OLEO COMESTIVEL EMBALAGEM C/ 130g	UNIDADE	30	R\$ 4,80	R\$ 144,00	Gomes da Cost
539	24190	SOJA EM GRAO PACOTE COM 1KG	PACOTE	10	R\$ 8,99	R\$ 89,90	Mika
542	45773	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO - EMBALAGEM DE 500 ML, DIVERSOS SABORES, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLICO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNMPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAUDE. VALIDADE MÍNIMA TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1860	R\$ 9,90	R\$ 18.414,00	Maguari
544	45796	SUPORTE DE PLASTICO PARA VIDRO DE OLEO	UNIDADE	2	R\$ 6,24	R\$ 12,48	Arqplast
548	15185	TABUA P/ CORTAR CARNE EM PLASTICO TAM 40X 25CM	UNIDADE	5	R\$ 41,00	R\$ 205,00	Nitron
549	28654	TABUA P/ CORTAR CARNE EM PLASTICO TAM 45X 35CM	UNIDADE	18	R\$ 47,00	R\$ 846,00	Nitron
553	40215	TALCO PARA OS PES 100GR	UNIDADE	84	R\$ 8,90	R\$ 747,60	Tenis pé
556	24095	TAPETE ANTIDERRAPANTE PARA BANHEIRO	UNIDADE	30	R\$ 17,90	R\$ 537,00	Alim

558	40217	TEMPERO ALHO E SAL SEM ADICAO DE PIMENTA EMBALAGEM 300G	UNIDADE	105	R\$ 4,40	R\$ 462,00	Ajinomoto
559	45775	TEMPERO BAIANO - EMBALAGEM DE 10 GRAMAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMACOES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICACAO, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO. VALIDADE MINIMA TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	110	R\$ 1,99	R\$ 218,90	Zaeli
560	19313	TEMPERO UTILIZ. P/ CARNES, LEGUMES E ARROZ CONTENDO SAL, COLORÖFICO, ALHO, CEBOLA, OREGANO, SÁLSA, LOURO, CONDIM. PREPARADOS DE ALHO E CEBOLA REALCADORES DE SABOR, GLUTAMATO MONOSSODICO E INOSINATO DISSODICO, PCT C/ SACHES INDIV. NO TOTAL DE 60g	PACOTE	100	R\$ 4,99	R\$ 499,00	Zaeli
561	21962	TESOURA DOMESTICA 8 POLEGADAS	UNIDADE	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00	Alto Giro
562	20199	TESOURA PARA CABELO	UNIDADE	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00	tramontina
566	38336	TOALHA DE MESA EM MATERIAL REFORÇADO, COM FORRO DE POLIESTER OU ALGODÃO E ACABAMENTO EM PVC 1,40M LARGURA	UNIDADE	50	R\$ 53,90	R\$ 2.695,00	Itatex
567	35837	TOALHA DE MESA EM TECIDO 100% ALGODAO TAMANHO APROX. 2,10 X 1,40 MTS	UNIDADE	100	R\$ 39,90	R\$ 3.990,00	Itatex
572	21155	TORNEIRA PARA BEBEDOURO	UNIDADE	43	R\$ 6,50	R\$ 279,50	Alto Giro
573	15165	TORNEIRA PARA FILTRO	UNIDADE	38	R\$ 6,30	R\$ 239,40	Alto Giro
577	38362	TRAVESSA OVAL GRANDE EM VIDRO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS	UNIDADE	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00	Marinex
578	45797	TRAVESSA QUADRADA EM VIDRO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. TAMANHO MEDIO	UNIDADE	40	R\$ 58,00	R\$ 2.320,00	Marinex
580	43730	TRIPA ARTIFICIAL BOVINA COM 10 METROS	UNIDADE	10	R\$ 15,80	R\$ 158,00	Cotrimat
583	40219	VAGEM	KILO	30	R\$ 7,80	R\$ 234,00	Primeira
584	35840	VALVULA DE SEGURANCA PARA PAINEL DE PRESSAO	UNIDADE	42	R\$ 1,99	R\$ 83,58	Alto Giro
586	21616	VASILHA DE PLASTICO 40X20X15 CM C/ TAMPA	UNIDADE	76	R\$ 41,00	R\$ 3.116,00	Arqplast
594	4193	VASSOURA DE PALHA COM CABO	UNIDADE	277	R\$ 15,75	R\$ 4.362,75	Caipira
596	19728	VASSOURA EM NYLON C/ CABO	UNIDADE	398	R\$ 5,75	R\$ 2.288,50	Guirado
598	15074	VINAGRE DE VINHO 750ml.	UNIDADE	90	R\$ 5,90	R\$ 531,00	Castelo
					TOTAL	R\$ 719.652,46	

FORNECEDOR: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME

CNPJ: 06.372.763/0001-40

ENDEREÇO: Avenida das Flores, Bairro jardim Cuiabá, Cuiabá - MT

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
263	45730	FORMULA INFANTIL DE ORIGEM VEGETAL - EMBALAGEM DE 800 GRAMAS. A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE. ENRIQUECIDA COM L-METIONINA, L-CARNITINA, VITAMINAS, MINERAIS, FERRO. UTILIZADA COMO ALIMENTACAO PARA LACTENTES QUANDO NECESSARIO EVITAR O LEITE DE VACA. INGREDIENTES: MALTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE SOJA, ÓLEO DE COCO, CITRATO DE CÁLCIO, LECITINA DE SOJA, CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, VITAMINA C, METIONINA, TAURINA, BITARTARATO DE COLINA, CARNITINA, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, VITAMINA PP, VITAMINA E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B2, SULFATO DE COBRE, VITAMINA B1, VITAMINA B6, VITAMINA D, IODETO DE POTÁSSIO, ÁCIDO FOLICO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA B12, IDENTIFICAÇÃO DE NAO CONTER LEITE OU PRODUTOS LACTEOS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	25	R\$ 42,00	R\$ 1.050,00	Nestle
264	45731	FÓRMULA INFANTIL PARA PRIMEIRO SEGMENTO - EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS. PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. FÓRMULA INFANTIL LÁCTEA, MODIFICADA EM PÓ, CONTENDO CASEÍNA E PROTEÍNA DO SORO, GORDURA LÁCTEA, E/OU ÓLEO VEGETAL, MALTODEXTRINA E/OU LACTOSE, VITAMINAS E SAIS MINERAIS, ISENTA DE SACAROSE. EMBALAGEM ÍNTEGRA, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, E NORMAS DO CODEX ALIMENTARIUS PARA FÓRMULAS DESTINADAS A LACTENTES FAO/OMS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00	Nestle
265	45732	FÓRMULA INFANTIL PARA SEGUNDO SEGMENTO - EMBALAGEM CONTENDO 800 GRAMAS. PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS. FÓRMULA INFANTIL LÁCTEA, MODIFICADA EM PÓ, CONTENDO CASEÍNA E PROTEÍNA DO SORO, GORDURA LÁCTEA, E/OU ÓLEO VEGETAL, MALTODEXTRINA E/OU LACTOSE, VITAMINAS E SAIS MINERAIS, ISENTA DE SACAROSE. EMBALAGEM ÍNTEGRA, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, E NORMAS DO CODEX ALIMENTARIUS PARA FÓRMULAS DESTINADAS A LACTENTES FAO/OMS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 6 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00	Nestle
321	43136	LEITE EM PO FORMULA INFANTIL CONFOR Nº 01 LATA C/ 400GR	UNIDADE	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00	Nestle
326	43138	LEITE EM PO FORMULA INFANTIL NESTOGENO Nº 01 LATA C/ 400GR	UNIDADE	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00	Nestle
327	43139	LEITE EM PO FORMULA INFANTIL NESTOGENO Nº 02 LATA C/ 400GR	UNIDADE	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00	Nestle

328	40638	LEITE EM PÓ FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERAPIAS ESPECIFICAS COM RESTRICAO DE LACTOSE	UNIDADE	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00	Nestle
333	43147	LEITE EM PO PRE NAN LATA COM 400GR	UNIDADE	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00	Nestle
336	45815	LEITE NAN A.R FORMULA ONFANTIL COM FERRO PARA LACTANTES 400 G	UNIDADE	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00	Nestle
337	45816	LEITE NAN CONFOR 1 FORMULA INFANTIL 400 G	UNIDADE	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00	Nestle
					TOTAL R\$ 23.550,00		

FORNECEDOR: R G DA PAZ EIRELI EPP**CNPJ:** 21.058.617/0001-38**ENDEREÇO:** Avenida Alzira Santana, S/N, Quadra 17, Bairro Ikarai, Várzea Grande - MT

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
9	48581	ACENDEDOR MULTIUSO HANDY - RECARREGAVEL COM ISQUEIRO	UNIDADE	30	R\$ 31,90	R\$ 957,00	vik
18	24138	ALCOOL EM GEL 500ML	UNIDADE	230	R\$ 4,30	R\$ 989,00	Audax
19	30801	ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 70% EMB. C/ 1 LITRO	UNIDADE	320	R\$ 6,00	R\$ 1.920,00	Audax
20	21761	ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 92,8% GRAUS INPM EMB C/ 1L	UNIDADE	450	R\$ 6,70	R\$ 3.015,00	audax
24	24129	ALGODAO HIDROFILO 25 GR	UNIDADE	380	R\$ 2,85	R\$ 1.083,00	Isababy
27	14621	AMACIANTE CONCENTRADO LIQUIDO PARA ROUPAS 2LT	UNIDADE	555	R\$ 4,75	R\$ 2.636,25	Audax
58	40173	BALDE PLASTICO INDUSTRIAL TAMANHO APROX DE 100 A 105 LITROS C/ TAMP	UNIDADE	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00	Arqplast
68	41212	BATERIA ALCALINA 9V	UNIDADE	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50	Eugin
69	43737	BATERIA CR2032 ALCALINA 3V	UNIDADE	5	R\$ 5,80	R\$ 29,00	Eugin
75	15319	BEXIGA TAM G CORES DIVERSAS PCT C/ 50 UND	PACOTE	510	R\$ 7,50	R\$ 3.825,00	Pic Pic
86	45696	BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA - EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. VALOR CALÓRICO POR PORÇÃO 121 KCALSABOR COCO: FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÁS E LIMPAS. SERÃO REJEITADOS AS BOLACHAS MAL COZIDAS, QUEIMADAS, QUEBRADAS E DE CARACTERES ORGANOLEPTICOS ANORMAIS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VALIDADE MINIMA TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	2080	R\$ 5,00	R\$ 10.400,00	Juvis
95	30802	BORRACHA DE PAINEL DE PRESSAO COM FECHAMENTO EXTERNO 10 LITROS	UNIDADE	7	R\$ 17,40	R\$ 121,80	ASJ
96	28642	BORRIFADOR PLASTICO RESISTENTE C/ CAPAC. DE 1 LITRO	UNIDADE	12	R\$ 8,40	R\$ 100,80	Famastil
107	28623	CALDEROES DE ALUMINIO CAPAC 5 LITROS	UNIDADE	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00	ASJ
109	36161	CANECA ALUMINIO 2 LITROS	UNIDADE	11	R\$ 34,00	R\$ 374,00	ASJ
110	6924	CANECA ALUMINIO 2LT	UNIDADE	18	R\$ 34,00	R\$ 612,00	ASJ
112	40179	CANECA EM ALUMINIO CAPACIDADE DE 2.600 ML	UNIDADE	3	R\$ 39,00	R\$ 117,00	ASJ
118	15152	CANUDO P/ BEBIDAS PCT C/ 100 UNID	PACOTE	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00	Plasmei
119	24208	CAPA PARA CORTE DE CABELO	UNIDADE	5	R\$ 12,71	R\$ 63,55	Plasnew
148	40181	CERA LIQUIDA AMARELA COM 750 ML PERFUMADA	UNIDADE	8	R\$ 4,30	R\$ 34,40	Polilar
150	40183	CERA LIQUIDA VERMELHA 750 ML C/ PERFUME	UNIDADE	22	R\$ 4,30	R\$ 94,60	Polilar
156	24198	CHICLETE CX C/ 50 UNID	CAIXA	530	R\$ 9,00	R\$ 4.770,00	Gang
166	24189	COADOR DE CAFE EM NYLON N 103	UNIDADE	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00	Melita
170	24201	COLHER DE PLASTICO DESCARTAVEL PACOTE C/ 50 UNIDADES	UNIDADE	320	R\$ 2,50	R\$ 800,00	Belocopo
174	24231	COLHER EM ACO INOXIDAVEL 45CM	UNIDADE	5	R\$ 48,00	R\$ 240,00	Hercules
175	28644	COLHER EM ACO INOXIDAVEL 60 CM	UNIDADE	5	R\$ 48,00	R\$ 240,00	Hercules
182	20593	CONDICIONADOR PARA CABELO EMB. C/ 350ML	UNIDADE	350	R\$ 8,00	R\$ 2.800,00	Monange
184	9458	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 180 ML PACOTE COM 100 UN	PACOTE	3821	R\$ 2,65	R\$ 10.125,65	Belocopo
185	12764	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 300ML PACOTE COM 100UN	UNIDADE	100	R\$ 5,30	R\$ 530,00	Belocopo
186	14119	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 50ML PACOTE COM 100 UN	PACOTE	681	R\$ 1,55	R\$ 1.055,55	Belocopo
187	15135	CORDA DE NYLON P/ VARAL PCT C/ 10M	PACOTE	17	R\$ 3,90	R\$ 66,30	Guirado

188	18443	CORDA PARA VARAL EM ACO 10MTS	UNIDADE	17	R\$ 3,25	R\$ 55,25	Guirado
191	40185	COTONETES DE ALGODAO C/ HASTES FLEXIVEIS EMB. C/ 75 UNIDADES	UNIDADE	200	R\$ 1,65	R\$ 330,00	Topz
196	43725	CREME DE BARBEAR EMBALAGEM COM 65 GRAMAS	UNIDADE	80	R\$ 7,50	R\$ 600,00	Bozzano
198	12729	CREME DE PENTEAR 300ML	UNIDADE	230	R\$ 7,70	R\$ 1.771,00	Neutrox
203	23546	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE ROLL-ON 50ml	UNIDADE	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00	Rexona
206	9462	DETERGENTE LAVA LOUCA GLICERINADO FRASCO COM 500ML	UNIDADE	2720	R\$ 1,50	R\$ 4.080,00	Freex
215	21254	ESCOVA DE LAVAR ROUPA EM NILON E MADEIRA OVAL	UNIDADE	92	R\$ 1,70	R\$ 156,40	Guirado
224	38348	ESCUMADEIRA EM ALUMINIO FUNDIDO APROX 30 CM	UNIDADE	26	R\$ 13,50	R\$ 351,00	ASJ
225	20193	ESMALTE PARA UNHA 8ML	UNIDADE	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00	Impala
233	20204	ESTOJO DE MAQUIAGEM	UNIDADE	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00	Marcheti
261	28637	FORMA EM ALUMINIO MED. APROX. 25X40CM	UNIDADE	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00	ASJ
267	23985	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO M PACOTE C/ 30 UNIDADES	UNIDADE	500	R\$ 45,90	R\$ 22.950,00	Descarpack
269	31826	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO XG PACOTE C/ 30 UNIDADES	UNIDADE	500	R\$ 45,90	R\$ 22.950,00	Descarpack
274	43110	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO XG PACOTE ECONOMICO C/ 70 UNIDADES	UNIDADE	80	R\$ 64,00	R\$ 5.120,00	Descarpack
277	21606	FRIGIDEIRA DE ALUMINIO FUNDIDO C/ 20 CM DE DIAM	UNIDADE	2	R\$ 26,00	R\$ 52,00	ASJ
282	13460	GARFO PLASTICO DESCARTAVEL PARA REFEICOES PCT C/50UN	UNIDADE	200	R\$ 2,39	R\$ 478,00	Belocopo
283	45788	GARFO PLASTICO DESCARTAVEL PARA SOBREMESA PCT C/ 50 UNIDADES	UNIDADE	50	R\$ 2,80	R\$ 140,00	Belocopo
287	36223	GARRAFA TERMICA 2 LITROS	UNIDADE	11	R\$ 58,00	R\$ 638,00	Termolar
290	24101	GARRAFA TERMICA DE PRESSAO P/ LIQUIDOS QUENTES CAPAC 1 E 1/2 LITROS	UNIDADE	3	R\$ 47,00	R\$ 141,00	Invicta
311	24113	JOGO DE MARMITA COM 04 UNIDADES	UNIDADE	2	R\$ 73,00	R\$ 146,00	Obba
312	45791	JOGO DE PORTA CONDIMENTOS DE PLASTICO	UNIDADE	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00	Plasnew
314	28645	JOGO PORTA MANTIMENTOS DE PLASTICO 5 PECAS REDONDO	UNIDADE	94	R\$ 34,00	R\$ 3.196,00	Plasnew
315	30816	LAPIS PARA OLHOS	UNIDADE	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00	Marcheti
340	43121	LENCOS UMEDECIDOS PACOTE C/ 50 UNIDADE	UNIDADE	150	R\$ 7,20	R\$ 1.080,00	Isababi
344	11639	LIMPA VIDRO 500 ML	UNIDADE	120	R\$ 2,40	R\$ 288,00	Audax
352	40197	LIXEIRA BASCULANTE EM PLASTICO APROX. 7 LITROS	UNIDADE	19	R\$ 22,50	R\$ 427,50	Arqplast
355	35833	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA E PEDAL APROX. 70 LITROS	UNIDADE	13	R\$ 172,00	R\$ 2.236,00	Arqplast
356	40200	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA E PEDAL APROX. 72 LITROS	UNIDADE	5	R\$ 172,00	R\$ 860,00	Arqplast
358	24149	LIXEIRO PLASTICO C/ TAMPA CAPAC 50 L	UNIDADE	10	R\$ 99,50	R\$ 995,00	Arqplast
359	40202	LIXEIRO PLASTICO C/ TAMPA E C/ PEDAL CAPAC. 36 LITROS	UNIDADE	5	R\$ 58,50	R\$ 292,50	Arqplast
362	13799	LUSTRA MOVEIS COM CERA NATURAL DE SILICONE 200ML	UNIDADE	35	R\$ 2,60	R\$ 91,00	Audax
364	48583	LUVA DE VINIL CX C/100 UNIDADE	CAIXA	20	R\$ 17,75	R\$ 355,00	Tauge
380	43123	MAMADEIRA COM BICO 300 ML	UNIDADE	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00	Loloy
409	19737	PALITO DENTAL CAIXA COM 100 UNID	CAIXA	50	R\$ 0,66	R\$ 33,00	Gaboardi
410	6555	PALITO PARA CHURRASCO PCT C/ 50UN	UNIDADE	60	R\$ 4,20	R\$ 252,00	Theoto
412	38349	PANELA CAÇAROLA FUNDIDA ALTA Nº 28 5 L	UNIDADE	8	R\$ 63,00	R\$ 504,00	ASJ
416	36244	PANELA COM TAMPA EM ALUMINIO BATIDO 10 LITROS	UNIDADE	4	R\$ 92,90	R\$ 371,60	ASJ
419	21272	PANELA COM TAMPA EM ALUMINIO BATIDO CAPAC 30 LITROS	UNIDADE	2	R\$ 217,34	R\$ 434,68	ASJ
420	24146	PANELA COM TAMPA EM ALUMINIO BATIDO CAPAC 45 LITROS	UNIDADE	2	R\$ 325,00	R\$ 650,00	ASJ
422	21879	PANELA DE PRESSAO CAPAC 4,5 LITROS	UNIDADE	9	R\$ 55,00	R\$ 495,00	Asj
423	5025	PANELA DE PRESSAO CAPAC. 7LTS	UNIDADE	9	R\$ 77,90	R\$ 701,10	Asj
427	28612	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO CAPAC 40 LITROS	UNIDADE	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00	Asj
431	10852	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO CAPACIDADE DE 5LTS	UNIDADE	3	R\$ 63,00	R\$ 189,00	Asj

435	35791	PANO DE CHAO TIPO FLANELADO MEDIDA MINIMO 80X90 CM	UNIDADE	595	R\$ 7,20	R\$ 4.284,00	Martins
436	30805	PANO DE PRATO 100% ALGODAO MEDINDO 40X60CM	UNIDADE	400	R\$ 2,20	R\$ 880,00	Ecotextil
441	30949	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES PICOTADO EMBALAGEM C/ 4 UNI DE 60 m CADA	UNIDADE	2950	R\$ 3,84	R\$ 11.328,00	Brisa
451	20198	PENTE PARA CABELO TAMANHO G	UNIDADE	15	R\$ 11,70	R\$ 175,50	Visual
453	45780	PESO DA VALVULA PARA PAINEL DE PRESSÃO	UNIDADE	12	R\$ 3,25	R\$ 39,00	Imar
463	9707	PILHA PEQUENA 1.5V UM-3SH EMB. C/ 2	UNIDADE	140	R\$ 3,89	R\$ 544,60	Eugin
468	24210	PINCEL PLASTICO PARA TINTURA EM CABELOS COM CERDAS DE NYLON	UNIDADE	30	R\$ 4,90	R\$ 147,00	Visual
471	30797	PIRULITO DIVERSOS SABORES PCT C/ 700g	UNIDADE	700	R\$ 9,90	R\$ 6.930,00	Big Big
478	43736	POTE DE EMBALAGEM TRANSPARENTE C/ TAMP- COM CAPACIDADE DE 250 ML- PACOTE COM 25 UNIDADES	UNIDADE	20	R\$ 5,95	R\$ 119,00	Plasutil
482	35835	PRATO FUNDO 22 CM EM VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE	UNIDADE	1100	R\$ 5,70	R\$ 6.270,00	Nadir
496	43128	REFIL PARA SABONETE LIQUIDO 500 ML	UNIDADE	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00	Dermo
497	6923	REFRIGERANTE 2 LITROS DIVERSOS SABORES	UNIDADE	1980	R\$ 7,00	R\$ 13.860,00	Refri
507	35820	RODO COM BASE EM PLASTICO 60 CM BORRACHA DUPLA E CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO	UNIDADE	238	R\$ 7,50	R\$ 1.785,00	DSR
522	24221	SACO PLASTICO 22X48 PARA EMBALAGEM DE PRODUTOS	UNIDADE	40	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00	Plasmel
524	15183	SACO PLASTICO P/ EMBALAR ALIMENTOS CAPAC. 5 KG EM BOBINA	UNIDADE	169	R\$ 39,00	R\$ 6.591,00	Plasmel
531	48602	SAPATO EVA ANTIDERRAPANTE BRANCO. CALCADO PROFISSIONAL FECHADO NA PARTE SUPERIOR E NO CALCANHAR. INDICADO PARA USO EM COZINHAS INDUSTRIAIS, SERVICOS DE LIMPEZA, ETC. IMPERMEAVEL, TOTALMENTE LAVAVEL E COM SOLADO ANTIDERRAPANTE. DE ACORDO COM A NORMA REGULAMENTADA "NR-32" E EPI APROVADO PELO MINISTERIO DO TRABALHO	PAR	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00	Marluvas
533	45818	SAQUINHO PLASTICO PARA GELADINHO PCT COM 100 UNIDADES	UNIDADE	60	R\$ 4,15	R\$ 249,00	Plasmel
536	40213	SHAMPOO P/ TODOS OS TIPOS DE CABELOS EMB. C/ 350 ML	UNIDADE	700	R\$ 7,00	R\$ 4.900,00	Monange
543	15899	SUPER BONDER 1,5GR	UNIDADE	30	R\$ 2,05	R\$ 61,50	Super bonder
551	38353	TACHO FUNDIDO SEM TAMP N° 55 30L	UNIDADE	6	R\$ 330,00	R\$ 1.980,00	ASJ
585	21615	VASILHA DE PLASTICO 30X20X15 CM C/ TAMP	UNIDADE	106	R\$ 38,00	R\$ 4.028,00	Plasutil
587	21617	VASILHA DE PLASTICO 60X20X15 CM C/ TAMP	UNIDADE	76	R\$ 50,00	R\$ 3.800,00	Plasutil
593	24202	VASILHA PLASTICA C/ CAPAC. 10L	UNIDADE	25	R\$ 29,80	R\$ 745,00	Plasutil
600	10854	XICARA PARA CAFE EM PORCELANA	UNIDADE	110	R\$ 15,50	R\$ 1.705,00	Germer
					TOTAL R\$ 207.369,03		

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os produtos ou serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os produtos ou serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.2.1. Arcar com as despesas relacionadas com a entrega dos produtos solicitados pela Prefeitura.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0016 – Manutenção dos Serviços de Obras Transporte e Serviços Urbanos

2 040 – Manutenção do Departamento de Obras e Transporte

387 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 036 – Manutenção do Gabinete do Secretario de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

207 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

EDUCAÇÃO 25%**05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte****001 – Gabinete do Secretário de Educação Cultura e Esporte****12 – Educação***361 – Ensino Fundamental*

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação

099 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**EDUCAÇÃO 25%****05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte****004 – Departamento de Apoio Educacional****12 – Educação***361 – Ensino Fundamental*

0024 – Recursos Vinculados do FNDE E SEDUC

2 014 – Manutenção da Alimentação Escolar-PNAE Ensino Fundamental

149 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**ASSISTÊNCIA SOCIAL****09 – Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho e Cidadania***001 – Gabinete do Sec. de Assistência social**08 – Assistência social**244 – Assistência Comunitária*

0058 – Gestão da Assistência Social

2 071 – Manutenção do Gabinete do Sec. de Assistência social

425 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**ADMINISTRAÇÃO****03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento***001 – Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento**04 – Administração**122 – Administração Geral*

0004 – Gestão Eficiente dos processos Administrativos

2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração Planejamento

065 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**SECRETARIA DE SAÚDE 15%****07 – Secretaria Municipal de Saúde***002 – Fundo Municipal de Saúde**10 – Saúde**301 – Atenção Básica*

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

275 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**PAB BLOCO I****07 – Secretaria Municipal de Saúde***002 – Fundo Municipal de Saúde**10 – Saúde**301 – Atenção Básica*

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 029 – Manutenção do Bloco Atenção Básica

294 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

MAC BLOCO II**07 – Secretaria Municipal de Saúde***002 – Fundo Municipal de Saúde**10 – Saúde**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**0033 – Bloco II – Atenção de Média e Alta Complexidade**2 030 – Manutenção do Bloco MAC***308 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo****13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 47/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 08 de Novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 15.337.202/0001-09

CONTRATADA

ASSELON SCHOVANK DOS SANTOS - ME

CNPJ: 02.558.749/0001-84

CONTRATADA

BELAFORTE COMERCIAL LTDA

CNPJ: 24.296.486/0001-15

CONTRATADA

CENTRAL SUPERMERCADO EIRELI EPP

CNPJ: 01.626.820/0001-56

CONTRATADA

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: 06.372.763/0001-40

CONTRATADA

R G DA PAZ EIRELI EPP

CNPJ: 21.058.617/0001-38

CONTRATADA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.
47/2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2018****PROCESSO Nº. 5394/2018**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 042/2017 de 17 de Janeiro de 2017, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Pre-

sencial nº. 47/2018 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 24 de Outubro de 2018 às 08:00 horas às seguintes:

EMPRESAS:

Ø **ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 15.337.202/0001-09**, para um Valor Total de R\$ 128.518,87 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos);

Ø **ASSELON SCHOVANK DOS SANTOS - ME, CNPJ: 02.558.749/0001-84**, para um Valor Total de R\$ 515.824,76 (quinhentos e quinze mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos);

Ø **BELAFORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ: 24.296.486/0001-15**, para um Valor Total de R\$ 151.444,90 (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos);

Ø **CENTRAL SUPERMERCADO EIRELI EPP, CNPJ: 01.626.820/0001-56**, para um Valor Total de R\$ 719.652,46 (setecentos e dezenove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos);

Ø **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ: 06.372.763/0001-40**, para um Valor Total de R\$ 23.550,00 (vinte e três mil e quinhentos e cinquenta reais);

Ø **R G DA PAZ EIRELI EPP, CNPJ: 21.058.617/0001-38**, para um Valor Total de R\$ 207.369,03 (duzentos e sete mil trezentos e sessenta e nove reais e três centavos); para um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 08 de Novembro de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 042/2017

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 957/2018

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada incluir no Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 922/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018, aprovado pela Lei Municipal nº 927/2017 e no orçamento programa para 2018, aprovado pela Lei Municipal nº 934/2017 o Projeto nº 1.063 denominado “Construção da Creche Tipo B - Educação Infantil”.

Art. 2º. A inclusão do crédito adicional especial, descrito no artigo anterior desta lei será pelo superávit financeiro apurado no exercício anterior, na Fonte de Recursos – 1.22.000000 – Transferências de Convênios - Educação e 1.24.000000 – Transferências de Convênios – outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social), em conformidade ao artigo 43, § 1.º, Inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias.

- 05. – Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Esporte
- 001 – Gabinete do Secretario de Educação Cultura e Esporte
- 12 – Educação
- 365 – Educação Infantil
- 0047 – Plano de Ações Articuladas - PAR
- 1.063 – Construção Da Creche Tipo B Educação Infantil

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 940.000,00

05.001.12.365.0047.1.063.4.490.51-00 - Obras e Instalações	710.829,83
05.001.12.365.0047.1.063.4.490.51-00 - Obras e Instalações	229.170,17
TOTAL	940.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 26 de Junho de 2018

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO da **LEI Nº. 957/2018** vinculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 26 de Junho de 2018 na página nº 211, sob nº 3.008 por motivo de erro na publicação da Lei acima qualificado.

.Nova Monte Verde-MT, 08 de Novembro de 2018.

Alzira Faitão

Assessora Administrativa de Gabinete

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 322/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 72/2018 DPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº72/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e MARLÊ RODRIGUES OLIVEIRA - ME

CONTRATO Nº 72/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5817/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO COM PROFISSIONAL QUALIFICADO NA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO JUNTO AO PROJETO CHÁ DE BONECAS E ENCONTRO DE HERÓIS, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO NOVA MONTE VERDE-MT.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO 2018

VIGENCIA: 01 DE NOVEMBRO DE 2018 Á 01 DE DEZEMBRO 2018

VALOR: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

FISCAL TITULAR: MARTA BATISTA DE JESUS

RG Nº: 18989624 SSP/MT

CPF Nº: 021.298.481-09

CARGO: SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS LIGADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

MATRICULA: 3160

FISCAL SUBSTITUTO: ZENILDA ALVES DOS SANTOS

RG N°: 1121317-5 SJ/MT

CPF N°: 819.472.591-72

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

LOTAÇÃO: GABINETE DA PREFEITA

MATRICULA: 3380

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 01 de Novembro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 320/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 40/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº40/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e a Empresa ACACIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5350/2018

OBJETO: . A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 46/2018.

VIGENCIA: 29 DE OUTUBRO DE 2018 Á 29 DE OUTUBRO 2019

VALOR: VALORES POR PERCENTUAL DE DESCONTOS

FISCAL TITULAR: JUCIELLE DE PONTES ALEXANDRE

RG N°: 19769865 SSP/MT

CPF N°: 026.082.731-22

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3127

FISCAL SUBSTITUTO: THAIS MARTINS PAZ

RG N°: 90969722 SSP/PR

CPF N°: 053.153.649-17

CARGO: ENFERMEIRA DA SAÚDE

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE SAÚDE

MATRICULA: 2215

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 30 de Outubro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 319/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 40/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº40/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e a Empresa ACACIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5350/2018

OBJETO: . A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 46/2018.

VIGENCIA: 29 DE OUTUBRO DE 2018 Á 29 DE OUTUBRO 2019

VALOR: VALORES POR PERCENTUAL DE DESCONTOS

FISCAL TITULAR: ALZIRA DE MOURA FAITÃO

RG N°: 20519494

CPF N°: 018.967.581-00

CARGO: ASSESSORA ADMINISTRATIVA DO GABINETE

LOTAÇÃO: GABINETE DA PREFEITA

MATRICULA: 3348

FISCAL SUBSTITUTO: VANESSA LUIZA MENDES

RG N°: 21008035 SSP/MT

CPF N°: 031.303.581-45

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

MATRICULA: 3162

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 30 de Outubro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 318/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 40/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº40/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e a Empresa ACACIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5350/2018

OBJETO: . A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 46/2018.

VIGENCIA: 29 DE OUTUBRO DE 2018 À 29 DE OUTUBRO 2019

VALOR: VALORES POR PERCENTUAL DE DESCONTOS

FISCAL TITULAR: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 593

FISCAL SUBSTITUTO: ZORAIDE BARBOSA

RG Nº: 12165409 SSP/MT

CPF Nº: 910.892.041-91

CARGO: ZELADORA DA EDUCAÇÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1864

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 30 de Outubro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 317/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 40/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº40/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e a Empresa ACACIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5350/2018

OBJETO: . A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 46/2018.

VIGENCIA: 29 DE OUTUBRO DE 2018 À 29 DE OUTUBRO 2019

VALOR: VALORES POR PERCENTUAL DE DESCONTOS

FISCAL TITULAR: ZENILDA ALVES DOS SANTOS

RG Nº: 1121317-5 SJ/MT

CPF Nº: 819.472.591-72

CARGO: ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE

LOTAÇÃO: GABINETE DA PREFEITA

MATRICULA: 3380

FISCAL SUBSTITUTO: MARTA BATISTA DE JESUS

RG Nº: 18989624 SSP/MT

CPF Nº: 021.298.481-09

CARGO: SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS LIGADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

MATRICULA: 3160

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 30 de Outubro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 315/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 39/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº39/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e as Empresas C.E CARVALHO COMERCIAL – ME, CIRURGICA GONÇALVES LTDA- ME, HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. ODONT. E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA-ME, HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA- EPP, K.O.A DREHMER ME, K. C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, LP COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA – EPP, N V FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇÃO – EIRELLI - ME, OLMI INFORMATICA LTDA –EPP, RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI-ME, WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5250/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 45/2018.

VIGENCIA: 26 DE OUTUBRO DE 2018 Á 26 DE OUTUBRO 2019

VALOR: 993.481,95 (Novecentos e noventa e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos)

FISCAL TITULAR: VILSO LUIS PEGORINI

RG Nº: 557713 SSP/MT

CPF Nº: 469.010.001-20

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3192

FISCAL SUBSTITUTO: SUELI DE JESUS SOUZA

RG Nº: 1441140-7 SSP/MT

CPF Nº: 956.2019.231-34

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 1614

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 29 de Outubro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 314 /2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 39/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº39/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e as Empresas C.E CARVALHO COMERCIAL – ME, CIRURGICA GONÇALVES LTDA- ME, HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. ODONT. E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA-ME, HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA- EPP, K.O.A DREHMER ME, K. C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, LP COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA – EPP, N V FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇÃO – EIRELLI - ME, OLMI INFORMATICA LTDA –EPP, RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI-ME, WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5250/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 45/2018.

VIGENCIA: 26 DE OUTUBRO DE 2018 Á 26 DE OUTUBRO 2019

VALOR: 993.481,95 (Novecentos e noventa e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos)

FISCAL TITULAR: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

RG Nº: 16196694 SSP/MT

CPF Nº: 023.283.979-48

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 136

FISCAL SUBSTITUTO: MARIA DE FATIMA DA SILVA NEGRÃO

RG Nº: 31856744 SSP/PR

CPF Nº: 387.436.989-72

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1871

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 29 de Outubro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 313 /2018**

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 39/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº39/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e as Empresas C.E CARVALHO COMERCIAL – ME, CIRURGICA GONÇALVES LTDA- ME, HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. ODONT. E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA-ME, HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA- EPP, K.O.A DREHMER ME, K. C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, LP COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA – EPP, N V FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇÃO – EIRELLI - ME, OLMI INFORMATICA LTDA –EPP, RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI-ME, WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2018/DPTO/ADM/COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5250/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 45/2018.

VIGENCIA: 26 DE OUTUBRO DE 2018 Á 26 DE OUTUBRO 2019

VALOR: 993.481,95 (Novecentos e noventa e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos)

FISCAL TITULAR: NATANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR

RG Nº: 1859089 SESPDS/RN

CPF Nº: 021.118.671-60

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

MATRICULA: 3109

FISCAL SUBSTITUTO: ANTONIO ALVES DOS REIS

RG Nº: 6306695 SSP/SP

CPF Nº: 318.177.349-20

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 29 de Outubro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 312 /2018**

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 39/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº39/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e as Empresas C.E CARVALHO COMERCIAL – ME, CIRURGICA GONÇALVES LTDA- ME, HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. ODONT. E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA-ME, HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA- EPP, K.O.A DREHMER ME, K. C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, LP COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA – EPP, N V FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇÃO – EIRELLI - ME, OLMI INFORMATICA LTDA –EPP, RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI-ME, WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2018/DPTO/ADM/COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5250/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 45/2018.

VIGENCIA: 26 DE OUTUBRO DE 2018 Á 26 DE OUTUBRO 2019

VALOR: 993.481,95 (Novecentos e noventa e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos)

FISCAL TITULAR: ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE

RG Nº: 8458197-6 SSP/PR

CPF Nº: 047.130.629-01

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MATRICULA: 3150

FISCAL SUBSTITUTO: ROSINALVA DE SOUZA FRANÇA OLIVEIRA

RG Nº: 1785842-9 SSP/MT

CPF Nº: 033.859.871-56

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3324

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 29 de Outubro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 311 /2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 39/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº39/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e as Empresas C.E CARVALHO COMERCIAL – ME, CIRURGICA GONÇALVES LTDA- ME, HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. ODONT. E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA-ME, HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA- EPP, K.O.A DREHMER ME, K. C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, LP COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA – EPP, N V FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇÃO – EIRELLI - ME, OLMI INFORMATICA LTDA –EPP, RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI-ME, WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5250/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 45/2018.

VIGENCIA: 26 DE OUTUBRO DE 2018 Á 26 DE OUTUBRO 2019

VALOR: 993.481,95 (Novecentos e noventa e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos)

FISCAL TITULAR: MARTA BATISTA DE JESUS

RG Nº: 18989624 SSP/MT

CPF Nº: 021.298.481-09

CARGO: SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS LIGADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

MATRICULA: 3160

FISCAL SUBSTITUTO: ZENILDA ALVES DOS SANTOS

RG Nº: 1121317-5 SJ/MT

CPF Nº: 819.472.591-72

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

LOTAÇÃO: GABINETE DA PREFEITA

MATRICULA: 3380

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 29 de Outubro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 310/2018

PORTARIA N.º 310/2018

25 de Outubro de 2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 71/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº71/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e A S - ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI

CONTRATO Nº 71/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5704/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA PARA ASSESSORAMENTO AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS VISANDO LEVANTAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT.

DATA DA ASSINATURA: 25 DE OUTUBRO 2018

VIGENCIA: 25 DE OUTUBRO DE 2018 Á 31 DE DEZEMBRO 2018

VALOR: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

FISCAL TITULAR: TANIA DA SILVA JUSTO

RG Nº: 2053229-6 SSP/MT

CPF Nº: 027.360.841-01

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS

MATRICULA: 2346

FISCAL SUBSTITUTO: JOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS

RG Nº: 1890720-2 SSP/MT

CPF Nº: 023.102.701-05

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS

MATRICULA: 3089

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 25 de Outubro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO EXTRATO DE RESULTADO REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2018/PMNO.

Aos 05 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 105/2018, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEICULO 0 KM DESTINADO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT**. Não houve licitantes interessadas no certame portanto o certame em questão foi considerado DESERTO.

Nova Olímpia/MT 05 de novembro de 2018.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port.105/2018

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO SEGUNDA CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2018/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP N.º 052/2018/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEICULO 0 KM DESTINADO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 22 de novembro de 2018**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.nova-olimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida N 259-S Bairro: Ouro Verde, no horário de 07:00 às 11:00 hrs e das 13:00 às 17:00, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 08 de novembro de 2018

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 105/2018

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2018/PMNO.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 105/2018, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT**. Examinada a

proposta declarou-se vencedoras as empresas com seus respectivos valores globais: WANDA COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - R\$ 108.710,00; (cento e oito mil setecentos e dez reais); L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES R\$ 130.860,00(cento e trinta mil oitocentos e sessenta reais); NV FRANCO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CLIMATIZACAO R\$ 157.500,00(cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais); SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP R\$ 80.600,00(oitenta mil e seiscentos reais); OLMÍ INFORMATICA LTDA R\$ 178.575,00(cento e setenta e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais) as empresas cumpriram com requisitos exigidos no certame.

Nova Olímpia/MT 08 de novembro de 2018.

Eliete Silva

Port 105/2018

Pregoeira

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS-N.º 008 /TIPO 10 /2018/ PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 129/2018/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da CPL devidamente instituída pela portaria 194/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS - N.º. 008/2018/PMNO**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (NOVA CONQUISTA) NO PERIMETRO RURAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**. A abertura do certame está prevista para as **14h00min do dia 27 de novembro de 2018**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT – CEP 7.8370-000 – Fones: 3332-1130, no horário de 07:00 às 13:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 08 de novembro de 2018

Aldeni Antônia Do Nascimento

Presidente da CPL

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS-N.º 007 /TIPO 10 /2018/ PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 128/2018/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da CPL devidamente instituída pela portaria 194/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS - N.º. 007/2018/PMNO**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (P.A. USIEL PEREIRA) NO PERIMETRO RURAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 27 de novembro de 2018**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT – CEP 7.8370-000 – Fones: 3332-1130., no horário de 07:00 às 13:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 08 de novembro de 2018

Aldeni Antônia Do Nascimento

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 CONCURSO PÚBLICO 001/2018****CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001**

A presidente da Comissão de Fiscalização do Concurso Público do Município de Nova Santa Helena MT, **Sra. Leila Pimenta Zaneti**, nomeada através da Portaria nº 224, de 04 de outubro de 2018, no âmbito de sua competência, apontou a necessidade de se promover alguns ajustes no Edital de Abertura, visando a correção interpretação dos ditames do Edital de Abertura do Processo de Concurso Público.

Considerando que o Tribunal de Contas de Mato Grosso através do Julgamento Singular nº 929/MM/2018 desta municipalidade e, em observância ao disposto na Portaria nº 2.344/2010 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, decidiu que o Município não utilize a expressão "Pessoa Portadora de Necessidades Especiais-PNE" e sim, Pessoa com Deficiência PcD.

Considerando que o valor da remuneração inicial do cargo de Auxiliar de Educação Infantil é R\$ 1.180,00 conforme Lei 832/2018 e deve ser corrigido.

Considerando que o valor da remuneração inicial do Professor B (graduado) (Professor com licenciatura em Pedagogia) R\$ 2.762,25, conforme Lei 838/2018 e deve ser corrigido.

Considerando que o cargo de Fonoaudiólogo dado a necessidade do município dever ser 40 horas semanais e não 20hs como enunciado no Edital de Abertura, e deve ser corrigido.

Considerando que há a necessidade de incluir no Conteúdo Programático do cargo de Engenheiro Civil a expressão "**Normas Técnicas da Construção Civil NBRs**" e excluir a expressão "**Regimento Interno da Câmara Municipal**", visando o aprofundamento da habilidade técnica do(a) postulante ao cargo.

RESOLVE corrigir pontualmente através deste Edital Complementar os enunciados no edital de abertura, para que se evitem distorções e interpretações errôneas.

DAS ALTERAÇÕES:**1. O Item 4 e seus subitens do Edital de Abertura terão as seguintes redações:****4. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA - PcD**

4.1. Do total das vagas abertas neste concurso, durante o prazo de validade do mesmo, 5% (cinco) por cento das vagas serão providas a candidatos(as) com deficiência física, conforme dispõe Lei nº 061/2002 em seu artigo 8º, parágrafo 2º, a convocação para a posse será proporcional à dos demais candidatos(as) aprovados(as).

4.1.1. As vagas dispostas aos(às) candidatos(as) com deficiência física estão disponibilizadas no Anexo I deste Edital.

4.1.2. O(a) candidato(a) que não se declarar Pessoa com Deficiência Física concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos(as).

4.1.3. O(a) candidato(a) com deficiência física deverá digitalizar o laudo médico em formato **.pdf**, e enviar no e-mail: contato@sosconsultoria.com.br até o dia **09/12/2018** para que seja destacado seu nome nas listagens de Pessoa com Deficiência Física PcD.

4.2. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se Pessoa com Deficiência Física PcD e;

b) mencionar a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

4.2.1. O(a) candidato(a) com deficiência deverá entregar impreterivelmente no dia da Prova Objetiva ao fiscal de sala mediante protocolo modelo Anexo VIII (em duas vias), mais o laudo médico original contendo as informações declaradas.

4.2.2. Diante da não comprovação da condição prevista no subitem anterior, o(a) candidato(a) será excluído da listagem de Pessoa com Deficiência Física PcD e constará no rol dos demais candidatos(as), concorrendo com o mesmo grau de igualdade.

4.2.3. A Organização do concurso não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada desse documento ao seu destino.

4.2.3.1. Não será permitida a entrega da comprovação da deficiência física posterior à data predeterminada no subitem 4.2.1.

4.3. O laudo médico original valerá somente para fins de confirmação da inscrição como Pessoa com Deficiência Física à este Concurso Público de vagas. Este documento não será devolvido, e também não será fornecida cópia do mesmo para uso posterior.

4.4. A relação de candidatos(as) que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência Física será divulgada na Internet, no endereço eletrônico www.novasantahelena.mt.gov.br na data provável de **18/12/2018**, quando da homologação das inscrições.

4.5. A inobservância do disposto no subitem 4.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos(as) candidatos(as) com Deficiência, e eventualmente, o não atendimento às condições especiais necessárias.

4.6. O(a) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá requerer junto a Comissão do Concurso, ou encaminhar e-mail à empresa organizadora através do modelo do Anexo VI conforme dispõe o subitem 1.13. e encaminhar a justificativa anexada ao e-mail: contato@sosconsultoria.com.br.

4.7. O(a) candidato(a) que se declarar Pessoa com Deficiência Física, se aprovado(a) no concurso, será convocado a submeter-se à perícia médica especial, a ser realizada por equipe multiprofissional sob responsabilidade do município, que verificará a condição física e a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada.

4.8. O(a) candidato(a) convocado para a perícia médica deverá comparecer na data e horário previstos no ato convocatório.

4.9. A não observância do disposto no subitem anterior, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda da vaga reservada as Pessoas com Deficiência Física PcD.

4.10. O(a) candidato(a) com deficiência física reprovado(a) na perícia médica por não ter sido considerado(a) deficiente, caso aprovado(a) no concurso, figurará na lista de classificação geral em igualdade de condições aos demais candidatos(as).

4.11. O(a) candidato(a) com deficiência física, caso por lapso ou fraude de perícia seja empossado no cargo e reprovado(a) em perícia médica futura (no decorrer do estágio probatório) em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será exonerado(a) sem justa causa.

4.12. O(a) candidato(a) que, no ato da inscrição, declarar-se Pessoa com Deficiência Física, classificado(a) no concurso e considerado(a) portador(a) de deficiência, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral em destaque.

4.13. As vagas destinadas as Pessoas com Deficiência Física PcD definidas no subitem 4.1 que não forem providas por falta de candidatos(as) aprovados(as) poderão ser preenchidas pelos demais candidatos(as) classificados(as), observada a ordem geral da classificação final.

4.14. A convocação do(a) candidato(a) com deficiência física aprovado(a) respeitará a ordem cronológica de classificação e o percentual de limite de vagas abertas.

4.14.1. Serão convocados(as) os(as) candidatos(as) deficientes físicos aprovados na mesma proporcionalidade da convocação geral, resguardado o limite previsto neste Edital.

2. O quadro de vagas do ANEXO I do Ensino Fundamental terá o seguinte ajuste salarial:

Cargo Concorrido	Local de Lotação	VAGAS			CHS*	Remuneração Inicial R\$
		AC*	CR*	PNE*		
Auxiliar de Educação Infantil	Secretaria de Educação	04	-	01	40	1.180,00

3. O quadro de vagas do ANEXO I do Nível Superior terão as seguintes carga horária e ajuste salarial:

Cargo Concorrido	Local de Lotação	VAGAS			CHS*	Remuneração Inicial R\$
		AC*	CR*	PNE*		
Fonoaudiólogo + Crefono	Secretaria de Saúde	01	Não	Não	40	3.499,20
Professor Licenciado em Pedagogia	Secretaria de Educação	Não	01	Não	30	2.762,25

4. O conteúdo Programático previsto no Anexo III do cargo de Engenheiro Civil

4.1. O Subitem 4.3.6. que retrata o Conteúdo Programático das provas do Engenheiro Civil: deverá excluir a expressão “Regimento Interno da Câmara Municipal” e incluir a expressão: “Normas Técnicas da Construção Civil NBRs”.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Editais complementares serão publicados no site: www.novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena MT, 08 de novembro de 2018

Leila Pimenta Zaneti

Pres. da Comissão de Fiscalização do Concurso Público

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 044/2018

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL N°. 044/2018

PROCESSO N°. 060/2018/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 08 de Novembro de 2018, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa **CLEONICE DA SILVA SERGIO ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO KOMBI, VAN, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS RODOVIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT.

NOVA SANTA HELENA/MT, 08 de Novembro de 2018.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.074, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

PORTARIA N.º 10.074, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

*Dispõe sobre a exoneração de **Maria Bertila Jesus dos Santos**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar a servidora pública municipal em estágio probatório **Maria Bertila Jesus dos Santos**, Matrícula Funcional 4054, inscrita no CPF sob o n.º 568.923.061-87, que exercia a função de *Técnica Administrativa em Desenvolvimento Infantil*, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante da Portaria n.º 7.292/2016.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.112, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.112, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Belchior Cristino de Souza**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 027, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 11/3/2009 a 6/6/2014.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/11/2018 a 21/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.113, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.113, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Danuza Prisyla de Sousa**, Biomédica, Matrícula Funcional 3522, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 26/4/2011 a 25/4/2016.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 14/11/2018 a 11/2/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.114, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.114, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcella de Paiva Rocha**, Odontóloga, Matrícula Funcional 3365, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/9/2010 a 9/9/2015.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/11/2018 a 5/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.098, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

PORTARIA N.º 10.098, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 045-2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Vinício Prudente de Queiroz** que tem por objeto a *aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar* – **Chamada Pública nº 001/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atuar na fiscalização do **Contrato nº 045-2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

II – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4298;

III – Kelly Maria Bispo Campos, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 3698.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato nº 045-2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.095, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 10.095, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 021/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **NV Franco Comércio e Serviços de Informática e Climatização – Eirelli - ME** que tem por objeto a *registro de preços (por item), para atender as demandas conforme necessidades das unidades administrativas, no fornecimento futuro e eventual de aparelhos condicionadores de ar Split, modelos: Hi Wall, Piso teto e Cassete, na tensão de 220v, inverter - Pregão Presencial nº 010/2.018*, resolve:

Art. 1º Nomear **Fabrizia Pinto Galindo**, Psicóloga, Matrícula Funcional 3692 e **Sheila Pereira Costa**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 3606, respectivamente titular e suplente, lotados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 021/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 021/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.096, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 10.096, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 021/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **NV Franco Comércio e Serviços de Informática e Climatização – Eirelli - ME** que tem por objeto a *registro de preços (por item), para atender as demandas conforme necessidades das unidades administrativas, no fornecimento futuro e eventual de aparelhos condicionadores de ar Split, modelos: Hi Wall, Piso teto e Cassete, na tensão de 220v, inverter - Pregão Presencial nº 010/2.018*, resolve:

Art. 1º Nomear **Eduardo Celestino Barbosa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 80 e **Arnaldo José**, Chefe da Divisão de Eletricidade, Matrícula Funcional 4141, respectivamente titular e suplente, lotados junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 021/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 021/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.097, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 10.097, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 044-2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Samuel Ferreira Fernandes** que tem por objeto a *aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar – Chamada Pública nº 001/2.018*, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atuar na fiscalização do **Contrato nº 044-2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

II – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4298;

III – Kelly Maria Bispo Campos, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 3698.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato nº 044-2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.090, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 10.090, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a exoneração de Nesvan Rodrigues da Costa, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º A pedido, exonerar o servidor público municipal efetivo **Nesvan Rodrigues da Costa**, Matrícula Funcional 459, inscrito no CPF sob o n.º 930.012.311-49, que exercia a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, junto a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante da Portaria n.º 3.624/2005.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.091, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 10.091, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 046/2018**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda** que tem por objeto a *contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para execução de serviços de iluminação pública na Av. Ranufo Paes de Barros (Av. Dr. Renato Figueiro Varella) – Tomada de Preços nº 017/2.018*, resolve:

Art. 1º Nomear **Thiago Soares Caetano**, Engenheiro Civil, Chefe da Direção Técnica de Engenharia, Matrícula Funcional 4175, para atuar como fiscal técnico do **Contrato nº 046/2018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato nº 046/2018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar tecnicamente a execução do Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.092, 31 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.092, 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *"Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT"* e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto no Ofício nº 199/SEMEC/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relatando conduta incompatíveis com o exercício da função pública, em tese praticadas pelo servidor público municipal **Elton Alves de Araújo**, Apoio Administrativo Educacional - Transporte;

Considerando que em tese o servidor público municipal em referência, infringiu o disposto no inciso I do art. 185, inciso IV do art. 186 e inciso II e V do art. 187 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, c/c art. 5º e art. 10 da Lei Federal 8.429/1992;

Considerando, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese cometidas pelo servidor público municipal **Elton Alves de Araújo**, Apoio Administrativo Educacional - transporte, Matrícula Funcional 4271, pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados através da Portaria 9.763, de 1 de agosto de 2018, para, sob a presidência do primeiro, apurar as possíveis irregularidades identificadas:

I- **Rhaymura Yasmyn Gomes Abreu** - Presidente – Matrícula Funcional 4266; II- **Welton Magnone Oliveira dos Santos** – Membro - Matrícula Funcional 3536; III- **Ingrid Sandy Martins Gomes** – Membro - Matrícula Funcional 4102; IV- **Verônica Luz de Sousa da Silva** – suplente - Matrícula Funcional 4260.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 90 dias (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação do(a) servidor(a), para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88 e art. 212, da Lei Municipal 1.752/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.099, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 10.099, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 039/2.018**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Plaxmetal S/A** que tem por objeto a *adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2018, oriunda do Pregão 001/2018, promovido pelo município de Santo Antonio do Leverger – MT, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de mobiliário escolar, conforme especificações contidas no termo de referência – Pregão Presencial nº 017/2.018*, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atuar na fiscalização do **Contrato nº 039/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – **Raiara Pinheiro Ferreira**, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4298;

II – **Kelly Maria Bispo Campos**, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 3698;

III – **Arabela Andressa Causi Jung**, Professora, Matrícula Funcional 805.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato nº 039/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.093, 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.093, 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*" e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto no Ofício n.º 225/SEMEC/2018 e documentos anexados (Ofício n.º 057/EMML, Relatório sobre conduta do profissional de servidor e Ata 004/2018 da Escola Municipal Monteiro Lobato), que relatam condutas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese praticadas pela servidora pública municipal **Lionária Ribeiro da Silva**, Professora;

Considerando que em tese o servidor público municipal em referência, infringiu o disposto no inciso I do art. 185, inciso IV do art. 186 e inciso II e V do art. 187 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*" e suas alterações posteriores, c/c art. 5º e art. 10 da Lei Federal 8.429/1992;

Considerando, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo ao acusado a ampla defesa e o contraditório e conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988;

Resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública, em tese cometidas pelo servidor público municipal **Lionária Ribeiro da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 4280, pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados através da Portaria 9.763, de 1 de agosto de 2018, para, sob a presidência do primeiro, apurar as possíveis irregularidades identificadas:

I- **Rhaymura Yasmyn Gomes Abreu** - Presidente – Matrícula Funcional 4266; II- **Welton Magnone Oliveira dos Santos** – Membro - Matrícula Funcional 3536; III- **Ingrid Sandy Martins Gomes** – Membro - Matrícula Funcional 4102; IV- **Verônica Luz de Sousa da Silva** – suplente - Matrícula Funcional 4260.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 90 dias (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação do(a) servidor(a), para que tenha ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88 e art. 212, da Lei Municipal 1.752/2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.340, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.**

DECRETO N.º 3.340, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Decreta pontos facultativos no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de se estabelecer o planejamento das atividades no âmbito desta Prefeitura Municipal, sem prejuízo dos interesses públicos;

Considerando que os **dias 15 e 20 de novembro de 2018** são declarados feriados, respectivamente **Proclamação da República** (feriado nacional) e **Consciência Negra** (feriado estadual);

- Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade; **Decreta:**

Art. 1º Declarar pontos facultativos no âmbito da Administração Pública Municipal, nos dias 16 e 19 de novembro de 2018.

Parágrafo único. Excluem-se dos pontos facultativos de que trata o *caput* deste artigo, os serviços emergenciais de atendimento no Hospital Municipal e todos os órgãos a ele vinculados, a limpeza urbana e os escalonamentos excepcionais de trabalho de acordo com as necessidades de cada Secretaria.

Art. 2º A Administração Municipal se reserva ao direito de convocar qualquer servidor(a) público(a) municipal para desempenhar suas atribuições no(s) ponto(s) facultativo(s), sem que isso acarrete ônus para o município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3339 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

DECRETO N.º 3339 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nas Leis Municipais 2.037/2017 e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais),destinados a dar cobertura nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

01.01 – Gabinete do Presidente 01.001.01.031.0101.2075.319011000000 R\$ 15.000,00 01.001.01.031.0101.2075.319113000000 R\$ 3.000,00 Total do Gabinete do Presidente R\$ 18.000,00

Total Geral das Suplementações	R\$ 18.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura serão utilizados recurso de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), oriundos do cancelamento da dotação orçamentária abaixo relacionada:

01.01 Gabinete do Presidente		
01.001.01.031.0101.2001.339014000000	R\$	18.000,00
Total do Gabinete do Presidente	R\$	18.000,00
Total Geral das Reduções	R\$	18.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Xavantina/MT, 31 de Outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.338, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

DECRETO N.º 3.338, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Institui Horário Oficial do Município de Nova Xavantina – MT, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica;

- Considerando o início do Horário de Verão a partir do dia 4 de novembro de 2018; **Decreta:**

Art. 1º Institui no âmbito do município, durante o período de vigência do Horário de Verão estabelecido pelo Governo Federal, o horário de Cuiabá – MT, que tem uma hora a menos em relação à de Brasília - DF.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 26 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.337, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

DECRETO N.º 3.337, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Retifica o número do Decreto n.º 3.631/2018 e altera dispositivos constantes no decreto que dispõe sobre enquadramento de servidor(a), e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso II do art. 47 da Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **Decreta:**

Art. 1º Retificar o número do Decreto n.º 3.631, de 15 de outubro de 2018, que “*enquadra o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Fábio Júnior Lopes de Almeida, Matrícula Funcional 4270, no cargo de Apoio Administrativo Educacional – Transporte Profissionalizado*” que passará a vigorar com a seguinte numeração e alteração:

Onde se lê:

I - DECRETO N.º 3.631, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018;

II - Classe/Nível B/2;

Leia-a se:

I - DECRETO N.º 3.331, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018;

II - Classe/Nível A/1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.336, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

DECRETO N.º 3.336, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre o enquadramento de servidor público municipal, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1752, de 03 de dezembro de 2013, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.801, de 11 de junho de 2014 que *Autoriza a reestruturação e as atribuições dos cargos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores, de modo especial, o disposto na Lei Municipal n.º 2.058, de 20 de fevereiro de 2018 que *Altera dispositivos constantes nas Leis Municipais n.ºs 1.801/2014 e 1.979/2017 e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; **Decreta:**

Art. 1º Enquadrar o(a) servidor(a) público(a) municipal **Belchior Cristino de Souza**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 27, da Classe/Nível E/05 para a Classe/Nível E/09, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de fevereiro de 2018.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.100, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 10.100, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 041/2.018**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Ghaffi & Ghaffi Ltda** que tem por objeto a *prestação de exames citopatológico convencional cervico-vaginal/microflora para atender a Secretaria Municipal de Saúde*, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde para atuar na fiscalização do **Contrato nº 041/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Leonardo Nunes Manoel, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 812;

II – Jane da Silva, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4262.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato nº 041/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.101, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.101, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos no art. 153 da Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido conceder *Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sávio Luis Farias Rodrigues**, Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula Funcional 3613, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no período compreendido de 1/11/2018 a 28/2/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.102, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 10.102, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 052/2.018**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Ary Claudio Kochhann Eirelli** que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas, tratores, caminhões e equipamentos para execução e manutenção das vias públicas do município de Nova Xavantina – MT*, **Pregão Presencial nº 034/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 052/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Aluísio Bairos, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 716;

II – José Altamiro da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 309;

III – Vilson José Barichello, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 533.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 052/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.120, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.120, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marta Moreira Pinto**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 20, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 16/2/2015 a 15/2/2016.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 14/11/2018 a 23/11/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.094, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.094, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Huly Karla Furtado de Souza**, Professora, Matrícula Funcional 4285, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreendendo o período de 23/10/2018 a 14/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.103, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

PORTARIA N.º 10.103, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 053/2.018**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Medeiros Engenharia Eirelli - EPP** que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas, tratores, caminhões e equipamentos para execução e manutenção das vias públicas do município de Nova Xavantina – MT*, **Pregão Presencial nº 034/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 053/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Aluísio Bairos, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 716;

II – José Altamiro da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 309;

III – Vilson José Barichello, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 533.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 053/2.018** e demais **normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.081, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.081, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a perda do direito à concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto no art. 94-C. *Perderá o direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo, inciso I – tiver ficado afastado, para gozo de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 06 (seis) meses, embora descontinuos* da Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- considerando que a(o) servidor(a) público(a) municipal de que trata o art. 1º desta Portaria, **ficou afastado(a) dos serviços por 181 (cento e oito e um) dias durante o período aquisitivo de férias**; **resolve**:

Art. 1º Determinar a perda do direito à concessão de férias do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria Jeane Henrique Policarpo**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, **Matrícula Funcional 3887**, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/4/2017 a 31/3/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 10.058/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.079, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.079, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a perda do direito à concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto no art. 94-C. *Perderá o direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo, inciso I – tiver ficado afastado, para gozo de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 06 (seis) meses, embora descontinuos* da Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- considerando que a(o) servidor(a) público(a) municipal de que trata o art. 1º desta Portaria, **ficou afastado(a) dos serviços por 231 (duzentos e trinta e um) dias durante o período aquisitivo de férias**; **resolve**:

Art. 1º Determinar a perda do direito à concessão de férias do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida Alves de Souza**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1967, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2016 a 2/1/2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 10.056/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.078, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.078, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a perda do direito à concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto no art. 94-C. *Perderá o direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo, inciso I – tiver ficado afastado, para gozo de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 06 (seis) meses, embora descontinuos da Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e alterações posteriores;*

- considerando que a(o) servidor(a) público(a) municipal de que trata o art. 1º desta Portaria, **ficou afastado(a) dos serviços por 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias durante o período aquisitivo de férias; resolve:**

Art. 1º Determinar a perda do direito à concessão de férias do(a) servidor(a) público(a) municipal **Luiza Lídia da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 892, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 23/12/2017 a 22/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 10.055/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.077, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

PORTARIA N.º 10.077, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato n.º 043/2018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Fernando R. de Oliveira** que tem por objeto a contratação de empresa especializada objetivando a reforma e manutenção da piscina localizada no Centro de Convivência do Idoso em Nova Xavantina/MT, com a respectiva troca do vinil – **Dispensa n.º 015/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, **para atuar na fiscalização do Contrato n.º 043/2018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Edbert Moreira Júnior, Engenheiro, Matrícula Funcional 3956;

II – Thiago Soares Caetano, Chefe da Direção Técnica Administrativa de Engenharia, Matrícula Funcional 4175;

III – Olivia Oliveira Serpa, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3383.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato n.º 043/2018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.115, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.115, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iodete Teodoro da Silva**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 37, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 11/3/2006 a 11/3/2011.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/11/2018 a 4/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.076, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.076, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Genecy Queiroz Schossler**, Atendente, Matrícula Funcional 34, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o período de 15/10 a 13/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.075, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.075, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Murillo Passarelli**, Biólogo, Matrícula Funcional 3909, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, compreendendo o período de 16/10 a 14/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.080, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.080, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a perda do direito à concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto no art. 94-C. *Perderá o direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo, inciso I – tiver ficado afastado, para gozo de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 06 (seis) meses, embora descontínuos* da Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- considerando que a(o) servidor(a) público(a) municipal de que trata o art. 1º desta Portaria, **ficou afastado(a) dos serviços por mais de 06 (seis) meses durante os períodos aquisitivos de férias**; **resolve**:

Art. 1º Determinar a perda do direito à concessão de férias do(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida Bueno de Souza**, Atendente, Matrícula Funcional 758, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado abaixo:

I – 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias de afastamento durante o período aquisitivo de 1/12/2014 a 30/11/2015;

II – 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de afastamento durante o período aquisitivo de 1/12/2015 a 30/11/2016;

III – 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de afastamento durante o período aquisitivo de 1/12/2016 a 30/11/2017;

IV – 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de afastamento durante o período aquisitivo de 1/12/2017 a 30/11/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 1.057/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.105, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

PORTARIA N.º 10.105, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 055/2.018**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Regiane Gonçalves Carvalho Eirelli - ME** que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas, tratores, caminhões e equipamentos para execução e manutenção das vias públicas do município de Nova Xavantina – MT*, **Pregão Presencial nº 034/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 055/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Aluísio Bairros, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 716;

II – José Altamiro da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 309;

III – Vilson José Barichello, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 533.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 055/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.089, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 10.089, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município*, e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença maternidade* a servidora pública municipal **Fernanda Augusta Godoi Feldkircher**, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4060, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado abaixo:

I – 22/10/2018 a 20/12/2018 - licença maternidade pelo Município;

II – 21/12/2018 a 19/4/2019 - licença maternidade pelo PREVINX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.107, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 10.107, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre a exoneração de **Silvani Francisco da Silva Maia**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar a servidora pública municipal efetiva **Silvani Francisco da Silva Maia**, Matrícula Funcional 3820, inscrita no CPF sob o n.º 027.611.281-41, que exercia a função de Atendente, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante da Portaria n.º 5.769/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.108, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.108, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Uelson Gomes de Oliveira**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 1425, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 22/5/2011 a 21/5/2016.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/11/2018 a 1/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.109, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.109, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nerusa Maria da Costa**, Professora, Matrícula Funcional 1831, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 19/2/2008 a 18/2/2013.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 19/11/2018 a 18/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.110, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.110, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jaubi de Sousa**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 796, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 6/4/2012 a 5/4/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/11/2018 a 29/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.119, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.119, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Zildene Ferreira de Miranda**, Atendente, Matrícula Funcional 1105, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 5/5/2017 a 4/5/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/11/2018 a 4/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.088, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.088, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder licença médica a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ione Divina Rosa Lima**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1959, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o período de 16/10 a 14/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.111, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.111, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **José Ferreira Chaves**, Agente Comunitária

de Saúde, Matrícula Funcional 1985, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2013 a 2/1/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/11/2018 a 4/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.087, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.087, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino de Nova Xavantina e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências, e demais legislação pertinente à matéria, **resolve**:

Art. 1º Nomear **Comissão do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino de Nova Xavantina - MT**, composta pelos membros abaixo discriminados:

I – Representantes dos Gestores Escolares do Município: a) Kelly Maria Bispo Campos, Matrícula Funcional 3698; b) Jeanete da Silva Souza, Matrícula Funcional 104; c) Vanderlene Maria de Oliveira, Matrícula Funcional 1178; d) Viviam Vivas Lins, Matrícula Funcional 3892; e) Celma Pereira Machado, Matrícula Funcional 3838; f) Evakeila Pereira de Santana, Matrícula Funcional 3180;

II - Representantes dos Professores Efetivos:

a) Hamilton Garcia Hesporte, Matrícula Funcional 94; b) Alvando Barbosa da Silva, Matrícula Funcional 62;

III - Representante de Técnico Administrativo Educacional:

a) Dorival Barros de Carvalho, Matrícula Funcional 3696;

IV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Liliana Nobre Ximenes, Matrícula Funcional 4021; b) Ana Célia Moreira da Silva Sales, Matrícula Funcional 804;

V – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Carla Beatriz Pereira Bernardes, Matrícula Funcional 765; b) Maria Messias Ribeiro dos Santos, Matrícula Funcional 3109.

Parágrafo único. As nomeações de que trata o caput deste artigo, são em caráter voluntário não gerando nenhum direito ao pagamento de gratificação e/ou quaisquer outros tipos de bonificações.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria 7.903/2016.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 25 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.118, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.118, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Carla Beatriz Pereira**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 765, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 4/4/2016 a 3/4/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/12/2018 a 10/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.086, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 10.086, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 10.061/2018 que dispõe sobre a nomeação de Grupo de Trabalho para readequação da Planta Genérica de Valores para Cobrança do IPTU, ITU e ITBI Rural para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 921/2001 e suas alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Portaria n.º 10.061 de 17 de outubro de 2018, que nomeia **Grupo de Trabalho com a finalidade de desenvolver os serviços necessários a readequação da Planta Genérica de Valores para Cobrança do IPTU e ITU e a readequação da avaliação de imóveis rurais para fins de cálculos do ITBI – Rural**, respectivamente para o exercício de **2019**, passa a vigorar acrescido do seguinte membro:

.....

I - Representantes do Executivo Municipal:

- Thiago Soares Caetano – Chefe da Direção Técnica Administrativa de Engenharia (Engenheiro Civil) - suplente.

.....

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 25 de outubro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.116, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.116, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria de Fátima Nunes Leal e Silva**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 855, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 7/11/2007 a 6/11/2012

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/11/2018 a 30/11/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.085, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 10.085, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 132 e parágrafos e art. 133, da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, conceder *Licença para Tratar de Interesses Particulares*, sem ônus para o Município a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jaqueline Balbino Fumagali** – Matrícula Funcional 3416, Fisioterapeuta, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 24/10/2018 a 31/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.084, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 10.084, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Ata de Registro de Preços nº 009/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Hermes Lima Hotel - ME** para o registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições tipo marmiteix e refeições no quilo (tipo self service) - Pregão Presencial nº 018/2.017; resolve:

Art. 1º Nomear **Wander da Silva Guerreiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 215 e Murilo Passarelli, Biólogo, Matrícula Funcional 3909**, titular e suplente, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 009/2.017** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes da **Ata de Registro de Preços nº 009/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 8.513/2017.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 10.083, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA N.º 10.083, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Ata de Registro de Preços nº 011/2.017**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Hermes Lima Hotel - ME** para o registro de preços para futura contratação de empresa do ramo de hotelaria (hospedagem) - Pregão Presencial nº 021/2.017; resolve:

Art. 1º Nomear **Wander da Silva Guerreiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 215 e Murilo Passarelli, Biólogo, Matrícula Funcional 3909**, titular e suplente, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 011/2.017** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes da **Ata de Registro de Preços nº 011/2.017** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 8.514/2017.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO N° 040/2.018

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO N° 040/2.018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público A RETIFICAÇÃO do edital do PREGÃO nº 040/2018 - objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) VANS SANITÁRIAS, VEÍCULO NACIONALIZADO ZERO QUILOMETRO ANO/MODELO ATUAL DO ANO CORRENTE OU SUPERIOR COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONATRAN – RESOLUÇÃO 316/2009. Onde se lê:** Data de abertura dos envelopes 22/11/2.018, às 10h00 (horário de Brasília), **leia-se:** Data de abertura dos envelopes 28/11/2018, às 15h00 (horário de Brasília), a integra da retificação encontra-se disponível a todos interessados, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e e-mail: compraspmmx@gmail.com.

Nova Xavantina – MT, 08 de novembro de 2.018.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 10.082, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.082, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a perda do direito à concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto no art. 94-C. *Perderá o direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo, inciso I – tiver ficado afastado, para gozo de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 06 (seis) meses, embora descontinuos da Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e alterações posteriores;*

- considerando que a(o) servidor(a) público(a) municipal de que trata o art. 1º desta Portaria, **ficou afastado(a) dos serviços por 216 (duzentos e dezesseis) dias durante o período aquisitivo de férias;** resolve:

Art. 1º Determinar a perda do direito à concessão de férias do(a) servidor(a) público(a) municipal **Uelson Gomes de Oliveira**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 1425, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 22/5/2017 a 21/5/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 10.059/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de outubro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE TROCA

Eu, MARIA GLACIR MACHADO, estado civil SOLTEIRA, portador da cédula de identidade RG: 12.983.021-2 SSP/PR e inscrito (a) no CPF: sob nº 070.906.479-94, residente e domiciliado no endereço: RUA DAS PRIMAVERAS, BAIRRO CELCITA PINHEIRO, nesta cidade de Novo Horizon-

te do Norte. Sou proprietário de um (01) terreno de doação do município, compreendendo o n° 8 da Quadra 9, esquina, medindo 12,50 x 20 mts com área total de 250 m², no lugar denominado **Loteamento Boa Esperança 2**, localizado neste Município de Novo Horizonte do Norte, e por não ter condições de edificar neste terreno, estou trocando-o sem nenhum onus com a Sra. THAIS CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, estado civil casada, portadora da cédula de identidade RG 2739175-2 SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob n° 047.289.621-05, residente e domiciliado no endereço: Rua vereador Armando Lazarine, nesta cidade de Novo Horizonte do Norte proprietária do terreno de doação do município, compreendendo o n° da Quadra 2A, medindo 11,00 x 20 mts com área total de 220 m², no lugar denominado **Loteamento Boa Esperança 2**, localizado neste Município de Novo Horizonte do Norte. Que esta de comum acordo.

Maria Glacir Machado

Thais Cristina Rodrigues da Silva

Testemunhas

Polianna Alves dos santos

CPF: 019.500.461-25

Mª Dolores Marinotti Moreira

CPF: 834.561.631-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CONVENIOS E CONTRATOS 7º TA AO CONTRATO 018/2018

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 018/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	ROSALINA DE LIMA DIAS - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 37.488.608/0001-17 localizada na Av. Ayrton Senna Bairro centro cidade de Novo Mundo CEP 78.528-00 representada pelo sua representante senhora ROSALINA DE LIMA DIAS, portadora do CPF nº 537.431.561-72 e RG sob o nº 871695 SSP/MT, residente e domiciliada na Av. Ayrton Senna, Bairro Centro, cidade Novo Mundo – MT, CEP 78.528-000
Objeto Do Contrato	Fornecimento de Combustível
Valor	OS valores dos itens ora aditivados/REALINHADOS passam a ser os seguintes: 01 Litros Óleo Diesel comum automotivo SMALL R\$ 3,89 02 Litros Óleo Diesel S-10, SMALL R\$ 3,96 03 Litros Gasolina comum automotiva SMALL R\$ 4,86
Objeto do Aditivo	O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo aditar/SUPRIMIR os valores dos itens 01 e 02 do contrato 018/2018 em razão da queda dos valores de mercado, para que possa continuar o fornecimento do produto a este município, conforme solicitação e parecer anexos.
Prazo de Vigência do Contrato	04/05/2018, vigência destes valores a partir de 06/11/2018
Prazo de Execução da Obra	31/12/2018
Origem	Pregão Presencial nº 014/2018 ATA de Registro de Preço 008/2018-A e 008/2018 - B

Novo Mundo/MT, 06 de Novembro de 2018.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 54/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade Nº 6180765-5 SESP/PR e CPF Nº. 809.612.901-53, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de PROFESSORA, Nível SUPERIOR, lotado e a disposição da Creche Municipal "Mundo Mágico".
Vigência do Contrato	12/02/2018 a 22/10/2018

Novo Mundo/MT, 22 de outubro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 042/2018 de 14/02/2018, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, no dia **29/11/2018**, às 08H00, para contratação de empresa visando a **"REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO MT"**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das 07H00min às 11H00min de segunda a sexta e/ou no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 08 de Novembro de 2018.

Cleber Valsoler

Presidente CPL

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 101/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	NAIR PEZZINI, portador da cédula de identidade Nº 0405419-9 SEJSP/MT e CPF Nº. 295.880.491-72, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de PROFESSORA, Nível SUPERIOR, lotado e a disposição da Creche Municipal "Mundo Mágico"
Vigência do Contrato	18/06/2018 a 22/10/2018

Novo Mundo/MT, 22 de outubro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 38/2018

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	NATANAEL SOUZA FONSECA portador da cédula de identidade Nº 2252174-7 SSP/MT, e CPF Nº. 036.820.001-94, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de MOTORISTA, lotado e a disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Vigência do Contrato	19/02/2018 a 24/10/2018

Novo Mundo/MT, 24 de outubro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO N° 41/2018**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	SHEILA FREITAS TRENTIN CUNHA , portador da cédula de identidade N° 2545807-8 SEJSP/MT e CPF N°. 053.633.851-55, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de PROFESSORA Nível Superior, lotado e a disposição da Creche Municipal "Mundo Mágico"
Vigência do Contrato	07/02/2018 a 22/10/2018

Novo Mundo/MT, 22 de outubro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO N° 97/2018**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	THALYTA BAZANA , portadora da cédula de identidade N° 2421308-0 SSP/MT e CPF N° 062.610.771-77, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário por serviço de excepcional interesse público de contratação de Monitora, Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Inovação" em Substituição a Servidora Nair Maria Nonnemacher Possebon que foi remanejada para a Creche Municipal Mundo Mágico em desvio de Função por problema de saúde.
Vigência do Contrato	18/05/2018 a 24/10/2018.

Novo Mundo/MT, 24 de outubro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO N° 124/2018**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	TATIANE DA SILVA BORRÉ , portador da cédula de identidade N° 1899873-9 SSP/MT e CPF N°. 023.568.611-57, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de PROFESSORA , Nível MÉDIO, lotado e a disposição da Creche Municipal "Mundo Mágico"
Vigência do Contrato	13/09/2018 a 05/10/2018

Novo Mundo/MT, 05 de outubro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO N° 80/2018**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	TOMAZIA ADELAIDE DOS SANTOS PEREIRA , portador da cédula de identidade N° 1455229-9 SSP/MT e CPF N°. 005.177.

	671-55, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de MONITORA Nível Médio, lotado e a disposição da Creche Municipal "Mundo Mágico"
Vigência do Contrato	26/03/2018 a 22/10/2018

Novo Mundo/MT, 22 de outubro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO
QUARTO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO N° 41/2018**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	SHEILA FREITAS TRENTIN CUNHA portadora da cédula de identidade N° 2545807-8 SEJSP/MT e CPF nº 053.633.851-55 brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração de carga horária do Contrato de Servidor Temporário que é de 40 horas semanais e passara a ser 20 horas semanais. Em razão do retorno de servidor efetivo.

Novo Mundo/MT, ao 01 de Outubro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO
QUARTO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO N° 78/2018**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	LUANA BARANOSKI FERREIRA DA SILVA portadora da cédula de identidade N° 2258567-2 SSP/MT e CPF nº 038.597.151-60 brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração de carga horária do Contrato de Servidor Temporário que é de 15,2 horas semanais e passara a ser 20 horas semanais. Em razão a substituição do Professor LUIZ AFONSO MALLMANN que encontra-se de atestado Medico.

Novo Mundo/MT, ao 01 de Outubro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO
QUINTO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO N° 78/2018**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	LUANA BARANOSKI FERREIRA DA SILVA portadora da cédula de identidade N° 2258567-2 SSP/MT e CPF nº 038.597.151-60 brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração de carga horária do Contrato de Servidor Temporário que é de Fica através da presente Cláusula, alterado a carga horária que é de 20 horas semanais e passara a ser 17,6 horas semanais.

Novo Mundo/MT, ao 15 de Outubro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO N° 118/2018**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Contratado	MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA MAGNANI , portadora da cédula de identidade N° 6.180.767-5 SSP/ PR e CPF N° 809.612.901-53 brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através da presente Cláusula, alterado a carga horária que é de 14 horas semanais e passara a ser 8 horas semanais. Em razão do retorno de atestado da Professora Efetiva SILEIDE OLIVEIRA MATOS .

Novo Mundo/MT, ao 01 de Outubro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO N° 005/2018**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	CLEILSON MATOS FEITOSA , portador da cédula de identidade N° 14813092000-7 GEJSPC/MA e CPF N° 005.067.223.17, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através da presente Cláusula, alterado o cargo do contrato temporário por serviço de excepcional interesse público de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS , para o cargo de MOTORISTA Cat. D , lotado e a disposição da Estrutura Administrativa em Geral.

Novo Mundo/MT, ao 01 de Outubro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

**CONVENIOS E CONTRATOS
6º TA AO CONTRATO 005/2016**

**EXTRATO DE 6º ADITIVO
DE PRAZO E VALOR
AO
CONTRATO N° 005/2016**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	NILSON L. RODRIGUES TURISMO ME , CNPJ/MF sob o n° 17.634.543/0001-63, Inscrição Estadual sob n° 13.479.739-6, Rua da Saudade, s/n°, Setor Industrial, Guarantã do Norte/MT, Representada neste ato por seu proprietário Sr. NILSON LINHARES RODRIGUES , portador do CPF n° 406.992.501-53
Objeto CONTRATO	Contratação de Empresa para Prestar Serviços de TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE PUBLICA DE ENSINO DURANTE O PERÍODO LETIVO DE 2018 .
Objeto do ADITIVO	ADITIVAR O VALOR GLOBAL DO CONTRATO.
Valor	Assim em razão de acréscimos nos percursos das linhas do transporte escolar, ora objeto deste contrato, em razão de novos assentamentos e mudanças de moradores com crianças com idade escolar neste município, fica acrescido ao valor global do contrato o valor estimado de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sem a obrigação de pagamento do valor total em razão do pagamento ser realizado mediante km rodados.
Prazo de Vigência do Contrato	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses (01/01/2018 a 31/12/2018), porém só serão computados os dias letivos estabelecidos pela Secretaria municipal de Educação.
Origem	Pregão Presencial n.º 034/2015

Novo Mundo/MT, 03 de Outubro 2018.

**ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2018**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ELTON JHON DE JESUS , portador da cédula de identidade N° 2001331-0 SSP/MT e CPF N° 046.628.671.69, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através da presente Cláusula, alterado o cargo do contrato temporário por serviço de excepcional interesse público de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS , para o cargo de

MOTORISTA Cat. D, lotado e a disposição da Estrutura Administrativa em Geral.

Novo Mundo/MT, ao 01 de Outubro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICAÇÃO**

COMUNICAÇÃO

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR**, torna público o Deferimento da Licença Prévia de Instalação e Operação através do Parecer Técnico n° 005/2018/SEMATUR referente ao processo n° 008/2018 requerida pela empresa **AGROFITO CASE MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, para atividade de Manutenção e Reparação de Veículos Automotores.

Camila Cervante

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária - SEMATUR

**OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O N° 1532/2018. FL. 01/04.**

D E C R E T O N° 1532/2018. FL. 01/04.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal n° 1665/2018, de 28 de setembro de 2018, de conformidade com o Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal e o artigo n° 41º da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 637.300,00 (Seiscentos e Trinta e Sete Mil e Trezentos Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. **conforme segue abaixo:**

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar:

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

09.002.15.452.0001.2019.3390.39.00.00.....R\$ 29.000,00

09.002.15.451.0003.1028.3390.30.00.00.....R\$ 70.000,00

09.002.15.452.0001.2019.3390.36.00.00.....R\$ 6.500,00

08.004.08.243.0001.2016.3390.14.00.00.....R\$ 300,00

08.003.08.241.0015.2086.3390.30.00.00.....R\$ 15.000,00

08.001.08.122.0001.2015.3390.32.00.00.....R\$ 4.200,00

08.004.08.243.0015.2088.3390.30.00.00.....R\$ 6.400,00

06.006.13.392.0006.1102.3390.41.00.00.....R\$	
30.000,00	
02.001.04.122.0001.2004.3390.39.00.00.....R\$	
11.500,00	
02.001.04.122.0001.2004.3390.14.00.00.....R\$	
1.000,00	
02.001.04.122.0001.2005.3390.39.00.00.....R\$	
1.000,00	
02.001.04.122.0001.2003.3390.39.00.00.....R\$	
2.400,00	
04.001.04.122.0001.2010.3390.39.00.00.....R\$	
3.500,00	
04.001.04.122.0001.2010.3390.30.00.00.....R\$	
1.800,00	
02.001.04.122.0001.2003.3390.36.00.00.....R\$	
3.000,00	
04.001.04.122.0001.2010.3190.04.00.00.....R\$	
1.000,00	
03.001.04.123.0001.2013.3190.94.00.00.....R\$	
6.200,00	
13.001.26.122.0001.2022.3390.30.00.00.....R\$	
3.500,00	
13.002.26.782.0001.2023.3390.39.00.00.....R\$	
2.100,00	
13.002.26.782.0001.2023.3390.30.00.00.....R\$	
13.000,00	
11.001.04.122.0001.2020.3390.39.00.00.....R\$	
1.300,00	
07.001.27.122.0001.2024.3390.39.00.00.....R\$	
23.000,00	
Fonte: 0.1.01.000000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos - Educação.	
06.002.12.306.0005.2033.3390.30.00.00.....R\$	
17.500,00	
06.002.12.361.0005.2039.3390.39.00.00.....R\$	
84.000,00	
06.001.12.122.0001.2017.3390.39.00.00.....R\$	
12.500,00	
06.002.12.365.0005.2042.3390.30.00.00.....R\$	
5.000,00	
06.002.12.361.0005.2041.3390.39.00.00.....R\$	
7.500,00	
Fonte: 0.1.02.000000 – Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Saúde.	
05.001.10.302.0012.2076.3390.32.00.00.....R\$	
9.000,00	
05.001.10.122.0010.2058.3390.92.00.00.....R\$	
1.800,00	
05.001.10.302.0012.2069.3390.39.00.00.....R\$	
110.000,00	
05.001.10.302.0012.2071.3390.30.00.00.....R\$	
2.600,00	
05.001.10.306.0011.2065.3390.39.00.00.....R\$	
1.400,00	
Fonte: 0.1.14.000000 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – União.	

05.001.10.302.0012.2069.3390.39.00.00.....R\$	
30.000,00	
05.001.10.304.0014.2081.3390.30.00.00.....R\$	
300,00	
05.001.10.303.0013.2080.3390.32.00.00.....R\$	
300,00	
05.001.10.301.0011.2062.3190.04.00.00.....R\$	
27.000,00	
05.001.10.301.0011.2062.3390.30.00.00.....R\$	
4.000,00	
05.001.10.301.0011.2062.3390.39.00.00.....R\$	
8.000,00	
05.001.10.301.0011.2061.3190.04.00.00.....R\$	
10.500,00	
Fonte: 0.1.29.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS.	
08.003.08.244.0016.2091.3390.36.00.00.....R\$	
1.000,00	
08.003.08.244.0016.1050.4490.52.00.00.....R\$	
20.000,00	
08.003.08.244.0016.2091.3390.39.00.00.....R\$	
1.200,00	
08.003.08.244.0016.2089.3390.30.00.00.....R\$	
23.000,00	
08.003.08.244.0016.2090.3390.14.00.00.....R\$	
2.000,00	
08.003.08.244.0016.2091.3390.30.00.00.....R\$	
13.000,00	
08.003.08.244.0015.2085.3390.30.00.00.....R\$	
4.000,00	
Fonte: 0.1.42.000000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado.	
05.001.10.301.0011.2062.3390.30.00.00.....R\$	
6.000,00	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 637.300,00	
ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.	
Parágrafo II – Anulação de:	
Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.	
09.002.15.451.0003.1028.3390.39.00.00.....R\$	
23.000,00	
10.001.04.122.0001.2021.3190.04.00.00.....R\$	
1.000,00	
09.002.15.451.0003.1171.4490.51.00.00.....R\$	
14.800,00	
04.007.04.122.0001.2009.3390.39.00.00.....R\$	
1.000,00	
11.001.04.122.0001.2020.3390.14.00.00.....R\$	
5.500,00	
08.001.08.122.0001.2015.3390.33.00.00.....R\$	
300,00	

13.001.26.122.0001.1026.4490.52.00.00.....R\$	
7.000,00	
13.001.26.122.0001.2022.3190.04.00.00.....R\$	
5.000,00	
13.001.26.122.0001.2022.3190.94.00.00.....R\$	
1.000,00	
13.001.26.122.0001.2022.3390.30.00.00.....R\$	
2.000,00	
02.002.04.122.0001.2006.3390.39.00.00.....R\$	
4.200,00	
03.001.04.123.0001.2013.3390.92.00.00.....R\$	
4.000,00	
03.001.04.123.0001.2013.3390.93.00.00.....R\$	
2.400,00	
06.006.13.122.0006.2054.3190.94.00.00.....R\$	
500,00	
06.006.13.122.0006.2054.3191.13.00.00.....R\$	
3.500,00	
04.001.04.122.0001.1011.4490.52.00.00.....R\$	
17.700,00	
02.001.04.122.0001.2004.3390.30.00.00.....R\$	
3.500,00	
02.001.04.122.0001.2004.3390.33.00.00.....R\$	
3.000,00	
02.001.04.122.0001.1008.4490.52.00.00.....R\$	
1.000,00	
Fonte: 0.1.01.000000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos - Educação.	
06.001.12.122.0001.1022.4490.52.00.00.....R\$	
17.500,00	
06.005.12.361.0005.2050.3190.13.00.00.....R\$	
19.990,00	
06.005.12.361.0005.2050.3190.04.00.00.....R\$	
17.010,00	
Fonte: 0.1.02.000000 – Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Saúde.	
05.001.10.302.0012.1161.3390.39.00.00.....R\$	
5.000,00	
05.001.10.122.0010.1133.4490.52.00.00.....R\$	
5.800,00	
05.001.10.303.0013.2080.3390.32.00.00.....R\$	
60.000,00	
05.001.10.302.0012.2069.3390.30.00.00.....R\$	
50.000,00	
05.001.10.122.0010.2058.3390.33.00.00.....R\$	
4.000,00	
Fonte: 0.1.14.000000 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – União.	
05.001.10.302.0012.2069.3190.04.00.00.....R\$	
12.600,00	
05.001.10.302.0012.1179.3390.30.00.00.....R\$	
27.000,00	
05.001.10.302.0012.2078.3190.11.00.00.....R\$	
10.500,00	
Fonte: 0.1.16.000000 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE.	

09.002.15.451.0003.1030.4490.39.00.00.....R\$ 5.000,00

Fonte: 0.1.17.000000 – Cont. p/ o Custeio dos Serv. Iluminação Pública - COSIP.

09.002.15.452.0003.2025.4490.51.00.00.....R\$ 134.300,00

Fonte: 0.1.22.000000 – Transf. de Convênios – Outros.

06.002.12.365.0005.1089.4490.52.00.00.....R\$ 68.000,00

Fonte: 0.1.29.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS.

08.003.08.244.0016.2089.3390.33.00.00.....R\$ 500,00

08.003.08.244.0016.2089.3390.36.00.00.....R\$ 500,00

08.003.08.244.0015.2085.3190.04.00.00.....R\$ 63.200,00

Fonte: 0.1.42.000000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS - Estado.

05.001.10.301.0011.2062.3190.11.00.00.....R\$ 30.000,00

05.001.10.302.0012.1181.4490.52.00.00.....R\$ 6.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 637.300,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 03 de setembro de 2018.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

03 / 09 / 2018.

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 77/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 77/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais de Expediente, didáticos e Pedagógicos**, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Homologada em: 07/11/2018.

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA - EPP	CNPJ: 08.371.036/0001-93	R\$: 123.716,50
COMERCIAL PRIME DE MOVEIS - EIRELI	CNPJ: 16.831.959/0001-09	R\$: 377.597,68
GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP	CNPJ: 19.808.881/0001-08	R\$: 244.711,06
DAGEAL COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA	CNPJ: 07.245.458/0001-50	R\$: 72.349,20
MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	CNPJ: 20.847.096/0001-35	R\$: 234.866,51
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI	CNPJ: 20.357.366/0001-20	R\$: 1.854.149,78

NV FRANCO COMERCIO E SERV. DE INF. E CLIMA EIRELI	CNPJ: 28.552.012/0001-48	R\$: 84.863,76
MARCOS S BIUDES - ME	CNPJ: 08.257.279/0001-03	R\$: 11.184,56

Em 08 de novembro de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Eli-sa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 537/2018 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 537/2018 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre Licença Prêmio de servidora Pública Municipal efetiva lotada na Secretária Municipal de Administração.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a servidora faz jus a licença prêmio pelo período aquisitivo de **01/04/2003 a 01/04/2008**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal **Elza dos Santos Gonçalves**, contínua/ Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Administração a partir do dia **07/11/2018 a 04/02/2019**.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 046/2018

A Chefe do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial - SRP nº 046/2018

Objeto: O objeto da presente licitação é registro de preços para futura e eventual Prestação de Serviço de Exames Laboratoriais para os pacientes da Rede Pública do Município de Pedra Preta - MT, conforme quantidades e especificações em anexo a este Edital.

Data da Abertura: Dia 27/11/2018 às 14h00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta www.pedra-preta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4401.

Pedra Preta - MT, 08 de Novembro de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

PORTARIA Nº 538/2018 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 538/2018 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que atualmente não se dispõe de Chefe de Coordenação Administrativa nomeado definitivamente no cargo.

CONSIDERANDO a necessidade dar prosseguimento às ações voltadas da Administração Pública e maior atenção e efetividade a área da Administração do município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 832/2015 de 09 de Março de 2015 art.2º;

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR interinamente a Servidora Pública Municipal a Senhora; **ARIANA FABIOLA ALMEIDA**, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Coordenação Administrativa**, lotado junto à respectiva Secretaria Geral de Coordenação Administrativa.

ART. 2º A acumulação de cargos a que se refere o Artigo anterior será gratuito, sendo considerado como relevante serviço prestado à comunidade.

ART. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05/2018 - EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS PARA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05/2018

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS PARA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora, instituída através da Portaria nº 184/2018, e, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da legalidade, publicidade e impessoalidade.

RESOLVE:

I – Divulgar os locais para aplicação da prova objetiva, sendo:

Para os cargos de **Auxiliar de Educador/cuidador, Auxiliar de Obras e Serviços Urbanos, Contínua/Merendeira, Encanador e Pedreiro** as Provas Objetivas serão aplicadas na Escola Estadual 10 de Dezembro, estabelecida no endereço Av. Frei Servácio, Centro, ao lado da Praça Central. Para os cargos de **Agente de Administrativo, Assistente Social, Auxiliar de Saúde Bucal, Bioquímico/Farmacêutico, Enfermeiro, Mecânico/Mecânico de Máquinas Pesadas, Médico Ortopedista, Médico de PSF, Médico Clínico Geral do Hospital, Médico Especialista em Pediatria, Médico Especialista em Cirurgia Geral, Médico Especialista em Cardiologia, Médico Especialista em Psiquiatria, Motorista, Odontólogo, Operador de Máquinas Pesadas, Técnico em Enfermagem, Técnico de Laboratório e Técnico em Saúde Bucal** as Provas Ob-

jetivas serão aplicadas na Escola Estadual 13 de Maio, estabelecida no endereço Av. Fernando Correia da Costa, Centro, ao lado da Prefeitura Municipal. Parágrafo Único: A prova objetiva será realizada no dia **18/11/2018**, no período da **manhã das 08h00min às 12h00min**. Pedra Preta, 08 de Novembro de 2018. **Stephany Paiva Damascena Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2018**

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 008 2018	DATA: 05/11/2018
CONTRATADO: PERROT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO.	
Prestação de serviços Reforma das Escolas Municipais Francisco Ferreira Gonçalves (Distrito São José do Planalto – Birro), Ari Griesang (Vila Garça Branca – Serra) e São Sebastião (Bairro São Sebastião – Sede), mediante o regime empreitada por menor preço global lote conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição do BDI – ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital Projeto e demais anexos do presente instrumento.	
VALOR: Lote nº 01 Francisco Ferreira Gonçalves (Distrito São José do Planalto – Birro), valor R\$ 225.559,60 (Duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos); Lote nº 02 Ari Griesang (Vila Garça Branca – Serra), no valor R\$ 123.265,33 (Cento e vinte e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos); Lote nº 03 São Sebastião (Bairro São Sebastião – Sede), no valor R\$ 136.254,36 (Cento e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).	VIGÊNCIA: 05/11/2019
DOTAÇÃO: 07.003.2251.339039.0000	

DECRETO Nº 131/2018 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

DECRETO Nº 131/2018

DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Juvenal Pereira Brito, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1066/2018 de vinte e dois de agosto de 2018.

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.244.551,99 (um milhão duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0005.0.000.	GESTÃO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0005.2.012.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
33 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	111.088,77
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	

03.001.04.122.0005.0.000.	GESTÃO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0005.2.012.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
34 - 3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.968,04
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.000.0000.0.000.	Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.	Administração Geral	
03.001.04.122.0005.0.000.	GESTÃO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0005.2.012.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
36 - 3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.158,97
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB	
07.003.12.000.0000.0.000.	Educação	
07.003.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
07.003.12.361.0013.0.000.	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
07.003.12.361.0013.2.125.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40%	

283 - 3.1.90.04.00.00	31 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	29.235,04
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB	
07.003.12.000.0000.0.000.	Educação	
07.003.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
07.003.12.361.0013.0.000.	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
07.003.12.361.0013.2.125.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40%	
284 - 3.1.90.11.00.00	31 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	179.393,29
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB	
07.003.12.000.0000.0.000.	Educação	
07.003.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
07.003.12.361.0013.0.000.	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
07.003.12.361.0013.2.125.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40%	
285 - 3.1.90.13.00.00	31 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	47.028,82
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB	
07.003.12.000.0000.0.000.	Educação	
07.003.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
07.003.12.365.0014.0.000.	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
07.003.12.365.0014.2.123.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB INFANTIL 40%	
301 - 3.1.90.13.00.00	31 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.259,39
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB	
07.003.12.000.0000.0.000.	Educação	
07.003.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
07.003.12.365.0014.0.000.	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	

07.003.12.365.0014.2.123.		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUN- DEB INFANTIL 40%	
302 - 3.3.90.08.00.00	31	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	294,70
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTEN- CIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTEN- CIA SOCIAL	
08.001.08.000.0000.0.000.		Assistência Social	
08.001.08.244.0000.0.000.		Assistência Comunitária	
08.001.08.244.0030.0.000.		GESTÃO DE SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0030.2.073.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SE- CRETARIA	
325 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25. 913,86
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
11.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
11.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.10.122.0024.0.000.		GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE	
11.001.10.122.0024.2.059.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SE- CRETARIA	
506 - 3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	96. 042,86
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

11.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
11.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
11.001.10.122.0000.0.000.		Administração Geral	
11.001.10.122.0024.0.000.		GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE	
11.001.10.122.0024.2.059.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SE- CRETARIA	
507 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20. 738,35
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
11.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
11.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
11.001.10.302.0020.0.000.		ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMER- GENCIAL E HOSPITALAR	
11.001.10.302.0020.2.050.		MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLI- NA MUNICIPAL	
532 - 3.1.90.11.00.00	3	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	283. 234,08
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
11.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
11.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
11.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
11.001.10.302.0020.0.000.		ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMER- GENCIAL E HOSPITALAR	
11.001.10.302.0020.2.050.		MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLI- NA MUNICIPAL	
533 - 3.1.90.13.00.00	3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	54. 941,97
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
11.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
11.002.10.000.0000.0.000.		Saúde	
11.002.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
11.002.10.301.0019.0.000.		SAUDE DA FAMILIA	

11.002.10.301.0019.2.048.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
583 - 3.1.90.11.00.00	47	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	73. 658,06
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
11.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
11.002.10.000.0000.0.000.		Saúde	
11.002.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
11.002.10.301.0019.0.000.		SAUDE DA FAMILIA	
11.002.10.301.0019.2.048.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
585 - 3.1.90.13.00.00	47	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10. 914,71
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
11.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
11.002.10.000.0000.0.000.		Saúde	
11.002.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
11.002.10.301.0019.0.000.		SAUDE DA FAMILIA	
11.002.10.301.0019.2.048.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
589 - 3.3.90.08.00.00	47	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	643,02
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
11.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
11.002.10.000.0000.0.000.		Saúde	
11.002.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	

11.002.10.301.0019.0.000.		SAUDE DA FAMILIA	
11.002.10.301.0019.2.049.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAU- DE BUCAL	
597 - 3.1.90.11.00.00	48	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19. 901,31
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
11.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
11.002.10.000.0000.0.000.		Saúde	
11.002.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
11.002.10.301.0019.0.000.		SAUDE DA FAMILIA	
11.002.10.301.0019.2.049.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAU- DE BUCAL	
599 - 3.1.90.13.00.00	48	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3. 403,12
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
11.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
11.002.10.000.0000.0.000.		Saúde	
11.002.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
11.002.10.301.0019.0.000.		SAUDE DA FAMILIA	
11.002.10.301.0019.2.100.		PROG. DE APOIO A SAUDE FAMILIA CO- MUNITARIA - PASF	
613 - 3.1.90.11.00.00	45	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36. 771,42
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
11.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
11.002.10.000.0000.0.000.		Saúde	
11.002.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
11.002.10.301.0019.0.000.		SAUDE DA FAMILIA	

11.002.10.301.0019.2.100.		PROG. DE APOIO A SAUDE FAMILIA CO-MUNITARIA - PASF	
615 - 3.1.90.13.00.00	45	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.905,19
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
11.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
11.002.10.000.0000.0.000.		Saúde	
11.002.10.301.0000.0.000.		Atenção Básica	
11.002.10.301.0019.0.000.		SAUDE DA FAMILIA	
11.002.10.301.0019.2.143.		NUCLEO DE APOIO A FAMILIA - NASF	
629 - 3.1.90.11.00.00	46	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.666,56
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
11.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
11.002.10.000.0000.0.000.		Saúde	
11.002.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
11.002.10.302.0024.0.000.		GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE	
11.002.10.302.0024.2.104.		GESTÃO PLENA DO SIST. MUN DE SAUDE MEDIA COMPLEX	
654 - 3.1.90.11.00.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	166.447,63
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
11.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
11.002.10.000.0000.0.000.		Saúde	
11.002.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
11.002.10.302.0024.0.000.		GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE	
11.002.10.302.0024.2.104.		GESTÃO PLENA DO SIST. MUN DE SAUDE MEDIA COMPLEX	
656 - 3.1.90.13.00.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.703,60
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
11.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
11.002.10.000.0000.0.000.		Saúde	
11.002.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
11.002.10.305.0022.0.000.		VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
11.002.10.305.0022.2.054.		PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇA EPIDEMIOLOGICAS - ECD	
705 - 3.1.90.11.00.00	45	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.988,51
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
11.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
11.002.10.000.0000.0.000.		Saúde	
11.002.10.305.0000.0.000.		Vigilância Epidemiológica	
11.002.10.305.0022.0.000.		VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
11.002.10.305.0022.2.054.		PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇA EPIDEMIOLOGICAS - ECD	
706 - 3.1.90.13.00.00	45	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	250,72
		Total Suplementação:	1.244.551,99

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
02.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
02.001.04.122.0002.0.000.		ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
02.001.04.122.0002.2.004.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
7 - 3.3.90.14.00.00	1	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0003.0.000.		ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.001.04.122.0003.1.006.		AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	
24 - 4.4.90.52.00.00	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57.316,80
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
03.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
03.001.04.122.0005.0.000.		GESTÃO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0005.2.012.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
38 - 3.3.90.30.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	41.093,63
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
04.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
04.001.04.122.0007.0.000.		CONTROLE FINANCEIRO	
04.001.04.122.0007.1.012.		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
67 - 4.4.90.52.00.00	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.905,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
04.001.04.129.0000.0.000.		Administração de Receitas	
04.001.04.129.0007.0.000.		CONTROLE FINANCEIRO	
04.001.04.129.0007.2.017.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
83 - 3.3.90.39.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
05.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
05.001.04.000.0000.0.000.		Administração	
05.001.04.122.0000.0.000.		Administração Geral	
05.001.04.122.0011.0.000.		GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANO	
05.001.04.122.0011.2.021.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
93 - 3.3.90.30.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	

05.001.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
05.001.15.000. 0000.0.000.	Urbanismo	
05.001.15.451. 0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	
05.001.15.451. 0009.0.000.	MALHA VIARIA URBANA	
05.001.15.451. 0009.1.015.	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VI- AS PUBLICAS	
97 - 4.4.90.51.00. 00	1 OBRAS E INSTALAÇÕES	100. 000,00
05.000.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
05.001.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
05.001.26.000. 0000.0.000.	Transporte	
05.001.26.782. 0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
05.001.26.782. 0011.0.000.	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA- ESTRUTURA URBANO	
05.001.26.782. 0011.1.026.	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
109 - 4.4.90.51. 00.00	1 OBRAS E INSTALAÇÕES	54. 500,00
05.000.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
05.001.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
05.001.26.000. 0000.0.000.	Transporte	
05.001.26.782. 0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
05.001.26.782. 0011.0.000.	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA- ESTRUTURA URBANO	
05.001.26.782. 0011.2.026.	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS	
118 - 3.3.90.39. 00.00	71 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	66. 328,86
05.000.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
05.001.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
05.001.26.000. 0000.0.000.	Transporte	
05.001.26.782. 0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
05.001.26.782. 0011.0.000.	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA- ESTRUTURA URBANO	

05.001.26.782. 0011.2.027.	CONSERV. E MANUT. DE ESTRADAS VI- CINAIS E ESTADUAIS	
120 - 3.3.90.30. 00.00	71 MATERIAL DE CONSUMO	100. 000,00
05.000.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
05.001.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
05.001.26.000. 0000.0.000.	Transporte	
05.001.26.782. 0000.0.000.	Transporte Rodoviário	
05.001.26.782. 0011.0.000.	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA- ESTRUTURA URBANO	
05.001.26.782. 0011.2.027.	CONSERV. E MANUT. DE ESTRADAS VI- CINAIS E ESTADUAIS	
121 - 3.3.90.36. 00.00	1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5. 000,00
06.000.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUL- TURA	
06.001.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUL- TURA	
06.001.20.000. 0000.0.000.	Agricultura	
06.001.20.122. 0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.20.122. 0037.0.000.	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PE- CUARIA	
06.001.20.122. 0037.2.088.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRI- COLAS	
133 - 3.3.90.39. 00.00	1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10. 000,00
06.000.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUL- TURA	
06.001.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUL- TURA	

06.001.20.000. 0000.0.000.	Agricultura	
06.001.20.606. 0000.0.000.	Extensão Rural	
06.001.20.606. 0037.0.000.	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PE- CUARIA	
06.001.20.606. 0037.1.067.	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPA- MENTOS	
140 - 4.4.90.52. 00.00	1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMA- NENTE	50. 000,00
07.000.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA- ÇÃO	
07.001.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA- ÇÃO	
07.001.12.000. 0000.0.000.	Educação	
07.001.12.122. 0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.12.122. 0015.0.000.	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.122. 0015.2.139.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SE- CRETARIA	
172 - 3.1.90.13. 00.00	2 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	61. 758,21
07.000.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA- ÇÃO	
07.001.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA- ÇÃO	
07.001.12.000. 0000.0.000.	Educação	
07.001.12.361. 0000.0.000.	Ensino Fundamental	
07.001.12.361. 0013.0.000.	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
07.001.12.361. 0013.1.028.	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNI- DADES ESCOLARES	
185 - 4.4.90.51. 00.00	2 OBRAS E INSTALAÇÕES	100. 000,00
07.000.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA- ÇÃO	
07.001.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA- ÇÃO	
07.001.12.000. 0000.0.000.	Educação	
07.001.12.361. 0000.0.000.	Ensino Fundamental	
07.001.12.361. 0013.0.000.	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
07.001.12.361. 0013.2.029.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMEN- TAL	
188 - 3.1.90.11. 00.00	2 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	6. 887,32
07.000.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA- ÇÃO	
07.001.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA- ÇÃO	

07.001.12.000. 0000.0.000.	Educação	
07.001.12.361. 0000.0.000.	Ensino Fundamental	
07.001.12.361. 0013.0.000.	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO EN- SINO FUNDAMENTAL	
07.001.12.361. 0013.2.029.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMEN- TAL	
189 - 3.1.90.13. 00.00	2 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50. 000,00
07.000.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.000. 0000.0.000.	Educação	
07.001.12.361. 0000.0.000.	Ensino Fundamental	
07.001.12.361. 0013.0.000.	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO EN- SINO FUNDAMENTAL	
07.001.12.361. 0013.2.029.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMEN- TAL	
191 - 3.3.90.08. 00.00	2 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	50. 000,00
07.000.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001.00.000. 0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.000. 0000.0.000.	Educação	

07.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
07.001.12.361.0016.0.000.	APOIO EDUCACIONAL	
07.001.12.361.0016.2.040.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
209 - 3.3.90.30.00.00	2 MATERIAL DE CONSUMO	57.392,60
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
07.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
07.001.12.365.0014.0.000.	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
07.001.12.365.0014.2.034.	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
238 - 3.3.90.39.00.00	2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.651,35
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
07.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
07.002.12.361.0015.0.000.	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	
07.002.12.361.0015.2.203.	REALIZAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO DOS SERVS. DA EDUCAÇÃO	
252 - 3.3.90.14.00.00	2 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.903,59
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
07.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
07.002.12.361.0015.0.000.	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	
07.002.12.361.0015.2.203.	REALIZAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO DOS SERVS. DA EDUCAÇÃO	
253 - 3.3.90.30.00.00	2 MATERIAL DE CONSUMO	3.034,32
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
07.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
07.002.12.361.0015.0.000.	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	
07.002.12.361.0015.2.203.	REALIZAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO DOS SERVS. DA EDUCAÇÃO	

255 - 3.3.90.39.00.00	2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.001.08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.001.08.243.0026.0.000.	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
08.001.08.243.0026.2.064.	MANUT. DO CONSELHO TUT. DO MENOR E DO ADOLESCENTE	
313 - 3.3.90.39.00.00	1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	

08.001.08.244.0030.0.000.	GESTÃO DE SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0030.1.051.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
321 - 4.4.90.52.00.00	1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.132,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
08.001.08.244.0030.0.000.	GESTÃO DE SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0030.2.073.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
331 - 3.3.90.39.00.00	1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
08.001.08.244.0030.0.000.	GESTÃO DE SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0030.2.163.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTI DROGAS-COMAD	
335 - 3.3.90.30.00.00	1 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.001.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
08.001.08.244.0030.0.000.	GESTÃO DE SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.08.244.0030.2.163.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTI DROGAS-COMAD	
337 - 3.3.90.39.00.00	1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.002.08.241.0000.0.000.	Assistência ao Idoso	
08.002.08.241.0030.0.000.	GESTÃO DE SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.08.241.0030.2.136.	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	
357 - 4.4.90.52.00.00	69 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	

08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
08.002.08.244.0030.0.000.	GESTÃO DE SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.08.244.0030.2.005.	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	
361 - 3.3.90.36.00.00	1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
08.002.08.244.0030.0.000.	GESTÃO DE SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	

08.002.08.244.0030.2.065.	MAN. DO FUNDO DE INV.ASSIST. SOCIAL-FUMS	
367 - 3.3.90.30.00.00	1 MATERIAL DE CONSUMO	5.600,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MONICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
08.002.08.244.0030.0.000.	GESTÃO DE SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.08.244.0030.2.065.	MAN. DO FUNDO DE INV.ASSIST. SOCIAL-FUMS	
371 - 3.3.90.39.00.00	1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	14.931,85
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MONICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
08.002.08.244.0030.0.000.	GESTÃO DE SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.08.244.0030.2.072.	MANUTENÇÃO PBV II - SCFV - 0 A 15 ANOS	
374 - 3.3.90.30.00.00	1 MATERIAL DE CONSUMO	22.103,71
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MONICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
08.002.08.244.0030.0.000.	GESTÃO DE SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.08.244.0030.2.072.	MANUTENÇÃO PBV II - SCFV - 0 A 15 ANOS	
376 - 3.3.90.36.00.00	1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.635,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MONICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
08.002.08.244.0030.0.000.	GESTÃO DE SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.08.244.0030.2.161.	MANUTENÇÃO DO IGD/SUAS	
382 - 4.4.90.52.00.00	69 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MONICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
08.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
08.002.08.244.0030.0.000.	GESTÃO DE SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	

08.002.08.244.0030.2.205.	MANTER O IGD/PBF	
392 - 4.4.90.52.00.00	69 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER	
09.001.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.001.27.122.0000.0.000.	Administração Geral	
09.001.27.122.0036.0.000.	GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	
09.001.27.122.0036.2.085.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	

422 - 3.3.90.30.00.00	1 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER	
09.001.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.001.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.001.27.812.0035.0.000.	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	
09.001.27.812.0035.2.083.	MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO E DE EVENTOS	
449 - 3.3.90.39.00.00	1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.570,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER	
09.001.27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	
09.001.27.812.0000.0.000.	Desporto Comunitário	
09.001.27.812.0036.0.000.	GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	
09.001.27.812.0036.1.065.	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	
454 - 4.4.90.52.00.00	1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	72.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS	
10.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS	
10.001.15.000.0000.0.000.	Urbanismo	
10.001.15.122.0000.0.000.	Administração Geral	
10.001.15.122.0039.0.000.	CIDADE LIMPA	
10.001.15.122.0039.2.090.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
465 - 3.1.90.11.00.00	1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.807,75
	Total Redução:	1.244.551,99

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA ESTADO DE MATO GROSSO

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 540/2018 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 540/2018 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre Férias de servidora Pública Municipal para lotada na Secretaria Municipal de Educação.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Servidora Pública municipal, faz jus ao período de aquisição de 16/09/2015 a 16/09/2016.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Férias a Servidora Pública Municipal **ANA BEATRIZ DA SILVA DE SOUZA**, que ocupar o cargo de *Continua/Merendeira*, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a partir do 07/11/18 à 06/12/18.

ART. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 068/2018

DECRETO Nº 068, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

“SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal nº 1002/2018, e em consonância com a Lei Federal nº 4320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor R\$ 184.100,00 (cento e oitenta e quatro mil e cem reais) por anulação de Dotação, em consonância da Lei nº 1002/2018, artigo 3º - 12% remanejamento, na Lei nº 989/2017 – LOA/2018.

06.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

06.001.12.122.0006.2012.3.3.9.0.93	Indenizações e restituições	R\$ 26.500,00
06.001.12.122.0006.2012.3.1.9.0.11	Venc e vant fixas pessoais	R\$ 9.000,00
06.001.12.122.0006.2012.3.1.9.0.13	Obrig patronais - inss	R\$ 2.000,00
	Sub-total	R\$ 37.500,00

06.005 – FUNDEB FUNDO MUN. EDUC. BÁSICA 60

06.005.12.361.0009.2025.3.1.9.0.13	Obrig patronais - inss	R\$ 8.000,00
	Sub-total	R\$ 8.000,00

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.301.0014.2058.3.1.9.0.13	Obrig patronais - inss	R\$ 3.000,00
07.001.10.301.0014.2056.3.1.9.0.13	Obrig patronais - inss	R\$ 300,00
07.001.10.302.0013.2045.3.1.9.1.13	Obrig patronais - previd-paz	R\$ 6.000,00
07.001.10.304.0015.2062.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R\$ 3.000,00
07.001.10.301.0014.2057.3.1.9.0.13	Obrig patronais - inss	R\$ 1.500,00
07.001.10.302.0013.2046.3.1.9.1.13	Obrig patronais - previd-paz	R\$ 700,00
07.001.10.302.0013.2052.3.3.7.0.41	Contribuições	R\$ 40.000,00
07.001.10.301.0014.2056.3.1.9.0.11	Venc e vant fixas pessoais	R\$ 6.000,00
07.001.10.301.0014.2056.3.3.9.0.93	Indenizações e restituições	R\$ 16.200,00
07.001.10.302.0013.2043.3.1.9.0.11	Venc e vant fixas pessoais	R\$ 14.700,00
07.001.10.302.0013.2052.3.3.7.0.41	Contribuições	R\$ 9.000,00
07.001.10.304.0015.2062.3.1.9.1.13	Obrig patronais - previd-paz	R\$ 2.000,00
07.001.10.305.0015.2063.3.1.9.1.13	Obrig patronais - previd-paz	R\$ 6.000,00
07.001.10.301.0014.2056.3.1.9.1.13	Obrig patronais - previd-paz	R\$ 25.200,00
07.001.10.301.0014.2058.3.1.9.1.13	Obrig patronais - previd-paz	R\$ 5.000,00

Sub-total R\$ 138.600,00

Art. 2º - Para atender no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os provenientes de anulação parcial/total de Dotação Orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

06.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

06.001.12.122.0006.2012.3.1.9.0.11	Venc e vant fixas pessoais	R\$ 9.000,00
06.001.12.122.0006.2012.3.1.9.0.13	Obrig patronais - inss	R\$ 2.000,00
06.001.12.122.0006.2012.3.3.9.0.93	Indenizações e restituições	R\$ 26.500,00
	Sub-total	R\$ 37.500,00

06.005 – FUNDEB FUNDO MUN. EDUC. BÁSICA 60

06.005.12.361.0009.2025.3.1.9.0.13	Obrig patronais - inss	R\$ 8.000,00
	Sub-total	R\$ 8.000,00

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.0013.2045.3.1.9.1.13	Obrig patronais - previd-paz	R\$ 6.000,00
07.001.10.302.0013.2046.3.1.9.1.13	Obrig patronais - previd-paz	R\$ 700,00
07.001.10.302.0013.2043.3.1.9.0.11	Venc e vant fixa pessoal	R\$ 14.700,00
07.001.10.301.0014.2058.3.1.9.1.13	Obrig patronais - previd-paz	R\$ 5.000,00
07.001.10.305.0015.2063.3.1.9.1.13	Obrig patronais - previd-paz	R\$ 6.000,00
07.001.10.304.0015.2062.3.1.9.1.13	Obrig patronais - previd-paz	R\$ 2.000,00
07.001.10.304.0015.2062.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R\$ 3.000,00
07.001.10.301.0014.2056.3.1.9.0.11	Venc e vant fixas pessoais	R\$ 6.000,00
07.001.10.301.0014.2056.3.1.9.1.13	Obrig patronais - previd-paz	R\$ 25.200,00
07.001.10.302.0013.2052.3.3.7.0.41	Contribuições	R\$ 49.000,00
07.001.10.301.0014.2056.3.1.9.0.13	Obrig patronais - inss	R\$ 300,00
07.001.10.301.0014.2058.3.1.9.0.13	Obrig patronais - inss	R\$ 3.000,00
07.001.10.301.0014.2057.3.1.9.0.13	Obrig patronais - inss	R\$ 1.500,00
07.001.10.301.0014.2056.3.3.9.0.93	Indenizações e restituições	R\$ 16.200,00
	Sub-total	R\$ 138.600,00

Total Parcial Reduzido R\$ 452.771,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias de Setembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 069/2018

DECRETO Nº 069, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

“SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal nº 993/2018, e em consonância com a Lei Federal nº 4320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento um Crédito Adicional Especial, destinado exclusivamente a realização de despesas descritas abaixo:

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.301.0014.2108.3.3.9.0.48	Outros aux financ a pess f-sica	R\$ 70.000,00
	Sub-total	R\$ 70.000,00

08.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

08.001.08.244.0035.2109.3.3.9.0.48	Outros aux financ a pess f-sica	R\$ 30.000,00
	Sub-total	R\$ 30.000,00

Total Crédito Especial Suplementado R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para fazer face as Suplementações consignadas no artigo anterior serão anuladas as Dotações Orçamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43 da Lei Federal 4320/64:

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.0013.2048.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pess ju-ridica	R\$ 50.000,00
07.001.10.302.0013.2048.3.1.9.0.11	Venc e vant fixas pess civil	R\$ 50.000,00
	Sub-total	R\$ 100.000,00

Total Parcial Reduzido R\$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias de Setembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza**Prefeito Municipal****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, torna se público a formalização do Contrato Administrativo Temporário e de Excepcional Interesse Público do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 dos Aprovados/classificados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Nome	Cargo	Vigência	Matricula	Secretaria	Contrato
ADRIANA ALVES TOLEDO	TAE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	01/10/2018 a 20/12/2018	8068	Secretaria de Educação e Cultura	146/2018
THAIANA APARECIDA FREITAS DA SILVA RAMOS	TAE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	01/10/2018 a 20/12/2018	8069	Secretaria de Educação e Cultura	147/2018
JACQUELINE PRISCILA MACIEL POLINS	TAE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	02/10/2018 a 20/12/2018	8070	Secretaria de Educação e Cultura	148/2018

Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 08 de Novembro de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, torna se público a formalização do Contrato Administrativo Temporário e de Excepcional Interesse Público da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Nome	Cargo	Vigência	Matricula	Secretaria	Contrato
SUELI MONTEIRO ALVES FERREIRA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	02/10/2018 a 20/12/2018	8071	Secretaria de Educação e Cultura	149/2018

Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 08 de Novembro de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO RAMO DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NO PROJETO “COPINHA PEIXOTENSE DE FUTSAL E DO FUTEBOL AMADOR MENINOS E MENINAS DE OURO”, QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CONFORME CONVENIO Nº 855729/2017 E TERMO DE REFERÊNCIA”**. Onde ficou constatado que a única empresa interessada presente a sessão não comprovou ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto pretendido. Por este motivo o Pregoeiro declarou o evento como **deserto**. Peixoto de Azevedo-MT, 07 de Novembro de 2018.

EMERSON NUNES FREITAS

PREGOEIRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, fica ratificado o presente procedimento de Dispensa de Licitação, autorizando a locação do imóvel de propriedade da Senhora **Elizangela Justina da Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11505583 SSP/MT e do CPF nº 000.233.631-69, no valor de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)** mensais, totalizando **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**, tendo como objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DO INDEA NO DISTRITO UNIÃO DO NORTE DO NORTE**.

Peixoto de Azevedo/MT, 13 de Junho de 2018.

Vilamir José Longo

Secretário Municipal de Administração

Portaria n.º 002/2017

PORTARIA Nº 05/2018 - ADM**PORTARIA Nº 005, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.**

“Súmula: prorroga o prazo para instauração de sindicância do âmbito da Administração e dá outras providências.”

Considerando o contido no protocolo nº 21136/2018 de 30/10/2018 para Secretaria Municipal de Administração;

Considerando o prazo contido na Portaria 002/2018 da Secretaria Municipal de Administração;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, VILAMIR JOSÉ LONGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM ESPECIAL AQUELA PREVISTA PELO ARTIGO 48 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO,

R E S O L V E

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo contido na Portaria nº 001/2018 para a conclusão de sindicância, para fins de apuração de responsabilidade funcional de servidores públicos, quanto aos fatos narrados no Boletim de Ocorrência 2018.285692 ocorrido na CI nº 164/SEMEL-PA/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias de novembro de 2018.

Vilamir José Longo

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018.

LOA – Lei Orçamentária Anual – Exercício, 2019.

O Município de Pontal do Araguaia Estado de Mato Grosso, através do seu Prefeito, senhor GERSON ROSA DE MORAES no cumprimento do que dispõe a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Pontal do Araguaia, bem como a Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público e faz saber a quem possa interessar, em especial a sociedade Pontalense a AUDIÊNCIA PÚBLICA que fará realizar no dia 13 de novembro de 2018 (terça-feira), às 19:00 horas, na Câmara Municipal, situada à Avenida Dalvina Souza Santos, s/nº, centro, nesta cidade, com a finalidade de debater e contribuir para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o ano de 2019 do Município de Pontal do Araguaia.

Para tanto, na referida Audiência Pública serão colhidas sugestões dos representantes da sociedade presentes, bem como das organizações representadas por associações, entidades, clube de serviços, instituições, representantes de segmentos diversos. Tais sugestões deverão ser expostas verbalmente em plenário a fim de constar em Ata.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, que será publicado na Imprensa Oficial dos municípios de Mato Grosso,

(www.diariomunicipal.com.br), no site do município (www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br) e afixado no mural na sede da Prefeitura e demais Órgãos Públicos do Município, a fim de ser dada a publicidade e ampla divulgação da Audiência Pública e seus objetivos.

Pontal do Araguaia – MT, 08 de novembro de 2018.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA 003/2018.

Apresentação e Avaliação dos Resultados das Contas do Exercício de 2017

O Município de Pontal do Araguaia Estado de Mato Grosso, através do seu Prefeito, senhor GERSON ROSA DE MORAES no cumprimento do que dispõe a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Pontal do Araguaia, bem como Art. 9º, § 4 DA LRF – LC 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público e faz saber a quem possa interessar, em especial a sociedade Pontalense a AUDIÊNCIA PÚBLICA que fará realizar no dia 13 de novembro de 2018 (terça-feira), às 20:00 horas, na Câmara Municipal, situada à Avenida Dalvina Souza Santos, s/nº, centro, nesta cidade, com a finalidade de demonstrar e avaliar os resultados das Contas do Exercício de 2017 do Município de Pontal do Araguaia.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, que será publicado na Imprensa Oficial dos municípios de Mato Grosso, (www.diariomunicipal.com.br), no site do município (www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br) e afixado no mural na sede da Prefeitura e demais Órgãos Públicos do Município, a fim de ser dada a publicidade e ampla divulgação da Audiência Pública e seus objetivos.

Pontal do Araguaia – MT, 08 de novembro de 2018.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 004/2018**

Edital de Publicação 004/2018

O município de Pontal do Araguaia – MT, através de seu prefeito, o Sr. GERSON ROSA DE MORAES, em cumprimento aos princípios constitucionais de publicação e ampla divulgação, ao dispositivo legal da Lei Complementar 101/2000 e também da resolução 003/93 do TCE-MT. Torna públicas as **Contas Anuais do exercício de 2017 – Balanço Geral/2017** da Prefeitura Municipal, a qual se encontra devidamente publicada conforme preceituação constante no artigo 98 da Lei Orgânica do Município. Certifico que a referida prestação de contas ficará a disposição dos Municípios e a quem mais interessar possa, para a devida averiguação e questionamento a partir da data de 08 de novembro de 2018, na Secretaria de Administração e Finanças, em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 08 de novembro 2018.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.****RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

O Conselho Curador do IMPBRAN -Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Ponte Branca MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 211 de 14 de dezembro de 1993, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 26 de setembro de 2018;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º. O IMPBRAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ponte Branca - MT, 26 de Setembro de 2018.

Nádia Fernandes Vilela

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

O Conselho Curador do IMPBRAN -Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Ponte Branca MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 211 de 14 de dezembro de 1993, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 26 de setembro de 2018;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º. O IMPBRAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ponte Branca - MT, 26 de Setembro de 2018.

Nádia Fernandes Vilela

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 253/2018 EXONERAÇÃO**

PORTARIA Nº 253/2018

08/11/2018

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 148 da Lei Municipal nº 148/1992,

R E S O L V E :

EXONERAR A PEDIDO O SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

Art. 1º. – **Exonerar** a pedido, o servidor **ELIELTON MOREIRA TELES**, portador do CPF nº 047.365.551-90 e RG nº 2292928-2 SSP/MT, nomeado em caráter efetivo no cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, Matrícula Funcional nº 1257, admitido em 11/01/2017. Conforme requerimento do mesmo, a partir do dia 08/11/2018.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 08 de novembro 2018.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 003/FETHAB/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Edital Nº 003/FETHAB/2018

Edital de Convocação

Eu GERALDO CHAVES RODRIGUES, no uso de minhas atribuições de presidente do conselho municipal do FETHAB de PORTO ALEGRE DO

NORTE, venho por meio deste CONVOCAR todos os membros titulares ou suplentes deste conselho (nomeados pela Portaria 092/2017) para participar da Assembléia Extraordinária do Conselho Municipal do FETHAB, que acontecerá no próximo dia 22 de Novembro de 2018, às 15:00 horas, no Gabinete do Prefeito, na Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, sito à Rua Tocantins, N° 1173, Bairro Três Irmão, nesta cidade.

Pauta:

I- Prestação de Contas;

II- Apreciação das Contas;

III- Redação do Relatório de Prestação de Contas;

IV- Esclarecimentos sobre o envio das contas, se aprovadas, para o SIN-FRA;

V- Outros assuntos.

Conto com a presença do representante. Sendo o que tinha a tratar no momento, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Porto Alegre do Norte-MT, 06 de Novembro 2018

Geraldo Chaves Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal do FETHAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 286/2018 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar N° 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
001	Claudia C. Bernardes Santos	Agente Administrativo	Administração	19/11/2018 a 18/12/2018	2017/2018
002	Floralvaldo Pereira da Silva	Coveiro	Administração	12/11/2018 a 11/12/2018	2015/2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 08 de Novembro de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 285/2018 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar N° 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
001	Osmar Ribeiro da Silva	Agente Serviço Público	Educação	05/11/2018 a 04/12/2018	2015/2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 08 de Novembro de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N° 288/2018 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar N° 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
001	Alessa Bueno P. Seconello	Enfermeira	Saúde	19/11/2018 a 18/12/2018	2014/2015
002	Aline Priscila Guedes	Técnico da Saúde	Saúde	01/11/2018 a 30/11/2018	2016/2017
003	Drieli Ramos R. de Melo	Agente Administrativo	Saúde	05/11/2018 a 04/12/2018	2017/2018

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 08 de Novembro de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 287/2018 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
001	Jorge Soares de Lima	Mecânico	Obras	05/11/2018 a 04/12/2018	2017/2018
002	Luciene Neris dos Santos	Gari	Obras	05/11/2018 a 04/12/2018	2017/2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 08 de Novembro de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 127/2018 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

NOMEIA Sr. GILBERTO ANUNCIATO FISCAL DO CONTRATO Nº 46/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA, W A.ALVARENGA TOPOGRAFIA-ME.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **GILBERTO ANUNCIATO** cadastrado no **CPF nº 432.599.871-34, responsável pela fiscalização dos Contratos nº 46/2018** que tem como objeto a contratação da empresa **W A.ALVARENGA TOPOGRAFIA-ME** inscrita no **CNPJ: 121.445.684/0001-14 com sede na Rua Cândido Portinari, nº 256, Lago Azul, Araputanga - MT.** Para contratação de Empresa Especializada em Elaboração de Plano Altimétrico para Levantamento e Execução do Plano Altimétrico de Toda Área Urbano do Município De Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 08 de Novembro de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DO CONVITE 03/2018

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizou no dia **01/11/2018 às 10:00 horas**, MODALIDADE CONVITE PARA Contratação de Empresa Especializada em Elaboração de Plano Altimétrico para Levantamento e Execução do Plano Altimétrico de Toda Área Urbano do Município De Reserva do Cabaçal-MT. Tendo como vencedora a empresa **W A.ALVARENGA TOPOGRAFIA-ME** inscrita no **CNPJ: 121.445.684/0001-14.**

Reserva do Cabaçal-MT, 08 de Novembro de 2018.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº46/2018

CONTRATO Nº 46/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: **W A.ALVARENGA TOPOGRAFIA-ME CNPJ: 121.445.684/0001-14**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PLANO ALTIMETRICO PARA LEVANTAMENTO E EXE-**

CUÇÃO DO PLANO ALTIMETRICO DE TODA ÁREA URBANO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

VALOR: R\$ R\$26.000,00 (Vinte Seis Mil Reais)

VIGENCIA: 08/11/2018 a 31/12/2018.

Reserva do Cabaçal-MT, 08 de Novembro de 2018.

TARCÍSIO FERRARI**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE
PREÇO Nº 17/2018**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **26/11/2018 às 09:00 horas, PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO** para contratação de empresa para locação de 02 (dois) veículos. **1- Veículo Leve Mínimo 65 CV, Combustível Gasolina/Álcool, Direção Hidráulica, Ano/Modelo a Partir De 2017/2018 Capacidade Para 05 Passageiros e com Todos os Equipamentos Exigidos Pelo CONTRAN, Com Combustível e Lubrificante por Conta da Contratante e Demais Manutenção Também por Conta do Contratante. 2- Veículo Tipo Caminhonete 4x4, Combustível Gasolina/Álcool e ou Diesel, Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidro Elétrico Trava Elétrica, Air Bag Frontal, Freio ABS, Ano/Modelo a Partir de 2017/2018, Capacidade para 05 Passageiros e com todos os Equipamentos Exigidos pelo CONTRAN, com no Máximo 01 (Um) Ano e uso a Contar da Data de Abertura dos Envelopes com Combustível e Lubrificante por Conta da Contratante e Demais Manutenção Por Conta Do Contratante, para uso da Secretaria Municipal de Administração e do Gabinete do Prefeito.**

Reserva do Cabaçal/MT, 08 de Novembro de 2018.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**GABINETE
ATA 005/2018 COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PRO - FAMÍLIA****ATA 005/2018**

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito reunirão se os membros do comitê gestor do Programa Pro - Família, na sala de reunião nas dependências do CRAS para ratificar a (ata 001/2017) da reunião realizada no dia quatro de agosto de dois mil e dezessete que apresenta as oitenta e três famílias (83) aprovadas para receber o cartão do Pro Família. A retificação é acrescentar os nomes e CPFs dos responsáveis familiares que receberam o benefício do programa Pro Família, de acordo com a Instrução Normativa SETAS Nº. 001 de Maio de 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual Nº 10.523 de 17 de Março de 2017, que cria o programa Pró-Família. Sege as famílias abaixo relacionadas os nomes que atendem os critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa:

Valdeci Lopes Da Silva – CPF: 896.561.481-30; Damiana Candido Dos Santos – CPF: 007.098.251-10; Cleuza Dos Santos - CPF: 016.090.301.76; Luiza Martins Dos Reis - CPF: 545.651.971-20; Jucelia Santos Moreira - CPF: 0636.132.041-58; Dionezia Gomes de Sousa De Jesus - CPF: 844.875.771-87; Gilda Pinto de Freitas Silva - CPF: 054.424.401-08; Alderina Alves Nunes – CPF: 933.027.111-15; Clarice Rodrigues - CPF: 004.192.241-73; Maria Izaete De Sena Coutinho - CPF: 026.449.361-36; Deuzuita Arruda Da Silva - CPF: 545.780.431-34; Vera Lucia Lopes Da Silva - CPF: 945.562.534-20; Joana Bezerra Gama - CPF: 004.579.091-45; Neuraci Alencar Dos Santos - CPF: 748.942.691-04; Dionesia Batista e Silva - CPF: 040.573.661-48; Lucia Araújo da Silva - CPF: 303.500.771-37;

Francisca De Fátima Damasia da Silva - CPF: 351.126.381-68; Ilza Lobato Da Cruz - CPF: 021.159.761-93; Manoel Barbosa Barros - CPF: 004.422.081-07; Roseli da Silva - CPF: 720.594.602-63; Ivone Queiroz Da Silva - CPF: 046.656.111-96; Ruthi Vieira Da Silva - CPF: 039.053.961-90; Maria Raimunda Ferreira Lima - CPF: 55.122.671-91; Gabriela Fernandes Ojeda - CPF: 049.442.171-10; Maria Claudia Taveira Dos Santos - CPF: 979.037.871-87; Sebastião Ribeiro Da Cruz - CPF: 513.902.131-53; Sebastião Gomes Rodrigues - CPF: 514.723.761-53; Naira Batista de Farias - CPF: 798.040.631-15; Raimundo Alves Guida - CPF: 395.632.271-15; Elizangela Freitas Souto - CPF: 896.561.481-30; Joice Gomes Xavier - CPF: 022.613.041-02; Maria Aparecida Vieira Dos Santos - CPF: 940.437.951-49; Rosa Delfina do Carmo - CPF: 622.222.441-53; Darlene Aparecida Dutra De Souza - CPF: 895.329.881-49; Fernanda Aparecida Dos Santos Gomes - CPF: 036.297.021-12; Maria Patrícia Dos Santos - CPF: 057.413.251-14; Deuselina Pereira da Silva - CPF: 724.706.821-34; Neuza da Silva Vieira - CPF: 019.648.471-50; Socorro Pereira Da Silva - CPF: 925.113.761-72; Maria Eunice Ferreira Magalhães - CPF: 030.724.481-40; Joana Gama Farias - CPF: 970.463.451-04; Juliana Dary Da Silva - CPF: 020.569.621-01; Bonfim Pereira De Sousa - CPF: 875.637.031.87; Maria Lucineide do Nascimento Amorim - CPF: 000.600.393.10; Alexandra Ribeiro Lima - CPF: 038.708.401-02; Neusa Arruda Da Silva - CPF: 769.440.691-72; Lea Silva Dos Santos - CPF: 030.640.301-32; Nilce Xavier - CPF: 038.165.219-08; Adrielly Da Silva Corado - CPF: 032.386.311-60; Joaquim Ferreira Da Silva - CPF: 846.124.281-53; Leide Rodrigues Borges - CPF: 966.925.291-15; Rosilda Alves De Jesus - CPF: 043.191.051-09; Helena Alvarenga De Freitas - CPF: 716.962.381-72; Alderina Martins De Arruda - CPF: 802.137.231-15; Cleidiane Tavares Da Silva - CPF: 042.635.921-66; Manoel Messias da Silva - CPF: 240.351.901.44; Joana Maria da Conceição - CPF: 036.417.211-80; Aldaira Cavalcante Da Silva - CPF: 012.960.361-97; Jose Maria Pereira De Melo - CPF: 459.380.001-00; Helson Filgueira De Jesus - CPF: 973.998.681-15; Francisca Fiaia Da Costa - CPF: 912.728.401-82; Maria Aparecida Ribeiro Batista - CPF: 003.575.251-32; Maria Alves Dos Reis - CPF: 010.021.446-43; Manoel Pedro - CPF: 039.116.441-40; Raquel De Melo - CPF: 042.200.221.81; Maria Cristina Rizzo Viana - CPF: 437.421.571-91; Jucelia Partis Vasconcelos - CPF: 033.541.611-08; Viviane Dos Santos Lima - CPF: 047.520.031-47; Manoel Pereira Santos - CPF: 179.952.211-34; Luiza Silva Calixto - CPF: 045.037.11.56;

Regiana Damascena Da Silva - CPF: 016.447.431-59; Rosimeri Ferreira Magalhães - CPF: 851.556.671-00; Amélia Pereira Correia - CPF: 781.963.961-04; Elaine Vieira Dias - CPF: 056.516.491-59; Débora De Oliveira - CPF: 065.554.191-80; Maria De Jesus Rita Damião - CPF: 005.963.891-59; Leiliane De Oliveira Vital - CPF: 072.453.611-69; Rosalva Vieira Dias - CPF: 937.544.731-87; Artemiza De Sousa Silva - CPF: 780.100.712-34; Jardilina Pereira Pinto - CPF: 045.806.431-94; Gilzele Oliveira Lopes - CPF: 015.819.221-40; Maristela Dos Santos Rodrigues - CPF: 058.065.161-48; Angelita Dos Santos - CPF: 058.651.161.48.

Nada mais havendo encerro a presente ata que vai por todos os membros do comitê gestor presente devidamente assinada.

**GABINETE
DECRETO Nº. 1761/2018 DECRETA LUTO OFICIAL DIA 08 DE
NOVEMBRO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****DECRETO nº. 1761/2018****DATA: 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

“DECRETA LUTO OFICIAL DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

CONSIDERANDO que a Senhora Idaci foi uma das pioneiras deste município de Ribeirão Cascalheira.

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado Luto Oficial no dia 08 de novembro de 2018, em homenagem do Poder Público Municipal “*post mortem*” da **Senhora Idaci Alves dos Santos (06/08/1938 à 08/11/2018)**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
DECRETO Nº 42/2018 RIBEIRÃOZINHO/MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Decreto nº 42/2018 Ribeirãozinho/MT, 08 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a limitação de empenho, contenção de gastos na Administração Direta do Município de Ribeirãozinho - MT.

O **Sr. RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 1º, 9º e 42, ambos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o acompanhamento das despesas mês a mês do corrente ano (2018), com objetivo da manutenção do equilíbrio fiscal no Município;

Considerando a manutenção equilíbrio orçamentário e financeiro, do limite legal com a despesa com pessoal;

Considerando a frustração e queda de receita no corrente exercício, como recursos da repatriação;

Considerando a necessidade da limitação de dotações por contas das suplementações na execução orçamentária.

Considerando final do exercício (2018) e o controle das fontes/ e destinação de recursos necessários para fechamento contábil.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a limitação de empenhos de despesa de qualquer natureza na Administração Direta do Município de Ribeirãozinho – MT.

§ 1º Não será objeto do *caput* deste artigo as obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2018.

§ 2º Excetuem-se da situação exposta no “*caput*”, as contratações provenientes de recursos vinculados, desde que haja a demonstração de saldo positivo em caixa no ato da contratação juntamente com comprovação de disponibilidade orçamentária e a comprovação da fonte de recursos por ocasião de medições financeiras ou liberações parciais dos recursos em investimentos.

Art. 2º Caso haja necessidade da realização da despesa com recursos próprios do Município, os responsáveis pelas unidades orçamentárias e pelo processamento da despesa deverão formalizar autorização junto ao Prefeito Municipal, indicando os recursos orçamentários e financeiros que suportarão a despesa.

Art. 3º O descumprimento das normas acima expostas pelas Secretarias Municipais, Departamentos, setores e unidades orçamentárias importará em sanções previstas como Crime de Responsabilidade Fiscal contidas na Lei Federal LC nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem

como a comunicação e ciência aos órgãos oficiais de controle interno e externo.

Art. 4º Fica determinado a todas as secretarias municipais a partir da publicação deste decreto, estabelecer metas para redução das despesas de: diárias, adiantamentos, combustíveis, material de expediente, prestação de serviços eventuais ou contínuos, auxílios, ajuda de custos de toda ordem, passagens, encaminhamentos diversos como viagens, aquisição de peças e pneus, eventos festivos e culturais, entre outros.

§ 1º Fica autorizado rever e suspender qualquer vantagem como adiantamento e indenizações, de quaisquer benefícios (licença prêmio, férias, décimo terceiro salário, horas extras e gratificações), conforme o caso e de forma justificada.

§ 2º Sem prejuízo dos serviços essenciais e emergenciais compreendidos nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 5º - De acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, por ocasião da insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - contratação de pessoal;

V - serviços para a expansão da ação governamental;

VI - materiais de consumo (gêneros de limpeza, alimentícios, material de expediente, combustíveis, peças para reposição) para a expansão da ação governamental;

VII - fomento ao esporte;

VIII - fomento à cultura;

IX - fomento ao desenvolvimento;

X - serviços (prestação de serviços em geral) para a manutenção da ação governamental;

XI – manutenção e aquisição de peças para frota municipal;

XII – manutenção de estradas vicinais;

XIII – promoção de eventos festivos e culturais.

§ 1º - Estão excluídos os valores que constituam obrigações constitucionais e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º - A limitação de empenho será operacionalizada, dentre outras formas, através da suspensão do recebimento de requisições de materiais e de serviços e de solicitações de empenhos, por parte do Departamento de Compras, e das Secretarias Municipais.

§ 4º - A limitação de empenhos será mantida até que o Departamento de Contabilidade verifique e demonstre a possibilidade do cumprimento do equilíbrio orçamentário e financeiro.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com término em 31 de dezembro de 2018.

Ribeirãozinho - MT, 08 de novembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 137/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 049/2018

Objeto: Contratação de Empresa com Profissionais que prestam Serviços relacionados a Palestras e Conferências para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.**MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.****EMPRESA VENCEDORA DO ITEM 01: Associação Municipal da Organização Mundial para Educação Pré-escolar do Estado de Mato Grosso – OMEP/BR/MT/CBA, CNPJ: 05.412.684/0001-52**

Item	Código TCE	UND	Quant	Especificação	Valor Unt	Valor Total
01	426111-9	SRV	01	SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA – CERIMONIAL DE EVENTO	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Valor Total						R\$ 4.000,00

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM 02: Lucas Mori Benencase 45870217172, CNPJ: 31.539.010/0001-23

Item	Código TCE	UND	Quant	Especificação	Valor Unt	Valor Total
02	441652-0	SRV	10	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – PALESTA COM DURAÇÃO DE 1H	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
Valor Total						R\$ 9.000,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. 109/110 nos autos do Processo 137/2018, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.**Valor Global de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).**

Rondolândia – MT, 08 de Novembro de 2018.

Luciene Souza dos Santos

Presidente-CPLMS

Decreto 1.482/GAB/PMR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 037/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 095/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2018 – SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/n° - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n° 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Ronaldo Garcia de Bessa, inscrito no CPF sob n° 735.453.502-82, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa: E. Borges de Araujo Neto Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 25.196.169/0001-90, instalada e localizada na Rua Manoel Vieira dos Santos, n° 1275, Bairro, Nova Brasília, na cidade de Ji-Paraná/RO, representada neste ato pelo seu Procurador Srº Jose Luiz Rocha, portador do CPF n° 730.262.042-34 e do RG n° 587.841/SESDEC/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 056/2018 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais n° 118/2006 de 11/09/2006 e n° 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO**1.1** - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Aquisição de Baterias Automotiva para atender necessidades das Secretarias Municipais** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO****2.1** – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 056/2018.**2.2** – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial N° 056/2018 e seus anexos.**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS****3.1** – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: E. Borges de Araujo Neto Eireli-ME
CNPJ Nº: 25.196.169/0001-90
Endereço: Rua Manoel Vieira dos Santos, nº 1275, Bairro, Nova Brasília
Cidade/Estado: Ji-Paraná/RO CEP: 76.908-438
Telefone: (69) 98425-0272 E-mail: eborgesservicosrocha@gmail.com
Representante Legal: Jose Luiz Rocha
CPF Nº: 730.262.042-34

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Marca	Vlr Unt.	Vlr Total
01	158068-0	UND	22	BATERIA AUTOMOTIVA - 90AMP,POSITIVO LADO DIREITO,TERMINAL,COM CERTIFICADO E CODIGO ABNT E 90 LD	TUDOR	R\$ 468,00	R\$ 10.296,00
02	286960-8	UND	02	BATERIA AUTOMOTIVA - BATERIA 60 AMPERE, POSITIVO E NEGATIVO,ARREDONDADO, SEM MANUTENCAO, NACIONAL, GARANTIA DE NO MINIMO 01 ANO, CONFORME NORMA ABNT, DE PRIMEIRA LINHA, CAMINHONTE, HILUX E TRITON		R\$ 301,00	R\$ 602,00
03	190716-6	UND	22	BATERIA AUTOMOTIVA - 150 AMPERES, 12V, VW,P/NEG ,P/POSIT, MANUAL, PECA DE FRABICA, ORIGINAL.	TUDOR	R\$ 551,00	R\$ 12.122,00
04	144999-0	UND	30	BATERIA AUTOMOTIVA - 100AMP, POSITIVO LADO ESQUERDO, TERMINAL ARREDONDADO TIPO DIN, SEM MANUTENCAO, PECA SIMILAR AO GENUINO COM CERTIFICADO E CODIGO ABNT, ABNT 100-H1	TUDOR	R\$ 506,00	R\$ 15.180,00
05	295254-8	UND	60	BATERIA AUTOMOTIVA 150 AMPERES, 24 V TERMINAL P/NEG ,P/POSIT,SEM MANUTENCAO,FABRICACAO NACIONAL,GARANTIA DE NO MINIMO 01 ANO, CONFORME NORMA ABNT	TUDOR	R\$ 628,00	R\$ 37.680,00
06	179130-3	UND	22	BATERIA AUTOMOTIVA - 70 AH, POSITIVO LADO ESQUERDO, TERMINAL P/NEG ,P/POSIT, MANUAL, PECA DE FRABICA, ORIGINAL	TUDOR	R\$ 366,00	R\$ 8.052,00
07	228689-0	UND	40	BATERIA AUTOMOTIVA - 60 AMPERES, AMBOS, TERMINAL ARREDONDADO EM CHUBO, SEM MANUTENCAO, PECA SIMILAR AO GENUINO COM CERTIFICADO E CODIGO ABNT, ABNT OU CORRESPONDENTE	TUDOR	R\$ 326,00	R\$ 13.040,00
08	171936-0	UND	02	BATERIA AUTOMOTIVA - 75 AMP, PADRAO, TERMINAL ESQUERDO, MANUAL, PECA DE FRABICA, ORIGINAL	TUDOR	R\$ 511,00	R\$ 1.022,00
Valor Total							R\$ 97.994,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:
CNPJ Nº:
Endereço:
Cidade/Estado: CEP:
Telefone: E-mail:
Representante Legal:
CPF Nº:

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R\$ 97.994,00 (Noventa e sete mil e novecentos e noventa e quatro reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão nº 056/2018.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondonópolis-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondonópolis-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013*, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão nº 056/2018.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondonópolis, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 “§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão nº 056/2018, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados “poderão” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2018, através dos Órgãos: *Secretarias Municipais de Agricultura, Educação e Cultura, Obras e Serviços Públicos e Saúde*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 056/2018 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 056/2018, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 06 de Novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

E. Borges de Araujo Neto Eireli-ME

CNPJ: 25.196.169/0001-90

Jose Luiz Rocha - Representante Legal

CPF Nº: 730.262.042-34

Participantes desta ARP:

Antonio Pedro de Quadros

Secretário Municipal de Agricultura

Alony Christian Eller

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Izaías Paulo Policarpo

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Marilza Gomes de Almeida

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2018, cujo objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS RELACIONADOS A OBRA DE ILUMINAÇÃO DO PARQUE ZEZE BALDUINO, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 09:00hs do dia 23/10/2018, a CPL concedeu prazo para regularização do Balanço Patrimonial e Financeiro, após a análise a mesa julgadora se reuniu no dia 07/11/2018 prazo final e sagrou-se vencedor a empresa:

1 – DIVALDO BISPO DA CRUZ - EPP, CNPJ n. 26.971.596/0001-60 – R\$ 111.995,82 (Cento e Onze Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Rosário Oeste/MT, 08 de Novembro de 2018.

RENAN ATILA FERREIRA GIRALDO

Presidente da CPL

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 030/2018

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do Presidente da CPL, torna público, o RESULTADO DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 30/2018, com o objeto **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ES-**

PECIALIZADA EM TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDÊ DO MUNICÍPIO.

VICTOR ROMEU DE OLIVEIRA - ME

CNPJ 04.552.074/0001-91

VALOR:172.799,99(cento e setenta e dois mil e setecentos e noventa e nove reais , noventa e nove centavos)

Os valores referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Otávio Costa, Bairro Santo Antonio, S/n, neste município de Rosário Oeste/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Rosário Oeste - MT,03 de Julho de 2018

RENAN A. F. GIRALDO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: **Aquisição de 20 (vinte) CORTINAS PERSIANAS a serem utilizadas pela/na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Salto do Céu-MT;** c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: Nº 062/2018;** e) Cobertura Orçamentária: 06.002.12.365.0041.2043.33.90.30.424; f) Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais); g) Contratada: S. BARRETO DE SOUZA-ME CNPJ: 08.928.575/0001-80; h) Autorização: em 05/11/2018, por WEMERSON ADÃO PRATA; i) Ratificação: em 08/11/2018, por WEMERSON ADÃO PRATA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**PORTARIA Nº 001/2018**

Dispõe sobre o Calendário das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2018, e dá e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:

– a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, inciso I, da Lei Nº 9.393/96;

– a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter no mínimo **200 (duzentos) dias letivos anuais** e respeitar a carga horária estabelecida nas matrizes curriculares no mínimo de **800 (oitocentas) horas anuais**.

Art. 2º - A Assessora Pedagógica encaminhará para as Unidades Educacionais o Calendário/2019, com datas estabelecidas para adequações às suas especificidades.

I - Caberá a Unidade Educacional analisar o mesmo e preencher datas que não constam sinalizadas e propor alterações de datas, aprová-lo e encaminhar assinado pelo Diretor e Presidente do CDCE até o dia **23/11/2018**.

II – Caso não ocorra manifestação oficializada até a data mencionada acima o mesmo ficará aprovado na íntegra.

Art. 3º - Com a finalidade de atender o cadastro no Omega Sistemas/Calendário, as Unidades Educacionais irão a partir do dia **26/11/2018**, inserir, atualizar, ajustar ou confirmar as informações no que se refere a:

I – Datas do Calendário/2019;

II - Caberá ao Assessor Pedagógico validar os dados inseridos pela Unidade Educacional.

a) O calendário aprovado pela Assessoria Pedagógica não poderá ter mais alterações.

Art. 4º – A Assessora Pedagógica deverá articular com as Secretarias Municipais de Educação, a possibilidade de compatibilização do calendário das unidades escolares quanto à data de início e término do horário de atendimento e do ano letivo, bem como regulamentar as férias previstas, objetivando o atendimento da demanda de alunos que utilizam o transporte escolar e outras atividades, observando a data máxima de inserção do calendário prevista no Artigo 7º desta Portaria.

Art. 5º - Estabelecer o início do ano letivo em 04/02/19 e o término em 13/12/19 nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, contendo 04 (quatro) Bimestre e/ou 02 (dois) Semestres, como segue:

I – 1º Bimestre: Início em 04/02/2019 e Término em 26/04/2019 – 57 Dias Letivos;

II – 2º Bimestre: Início em 29/04/2019 e Término em 12/07/2019 – 54 Dias Letivos;

III – 3º Bimestre: Início em 29/07/2019 e Término em 11/10/2019 – 54 Dias Letivos;

IV – 4º Bimestre: Início em 14/10/2019 e Término em 13/12/2019 – 43 Dias Letivos;

V – 1º Semestre: Início em 04/02/2019 e Término em 12/07/2019 – 111 Dias Letivos;

VI - 2º Semestre: Início em 29/07/2019 e Término em 13/12/2019 – 97 Dias Letivos;

VII – O término do 2º Bimestre letivo (1º Semestre), ocorrerá com o Início do período de Recesso Escolar destinado aos alunos – 15/07/2019 até 26/07/2019;

VIII – O calendário/2019 consta com 208 dias letivos para ser administrado com uma folga de 08 (oito) dias letivos caso aconteça imprevisto;

IX - Ao término do ano letivo, ocorrerá o período de férias escolares com início em 26/12/19 e término em 24/01/2020, pelo prazo de 30 dias.

Parágrafo único. As férias dos demais servidores lotados nas unidades escolares e não contempladas neste artigo serão tratadas em Portaria específica.

Art. 6º - Determinar que após o término das férias escolares, referente ao período 2019/2020, o professor retorne as suas atribuições funcionais, na Unidade Educacional de lotação, para participar do processo de planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo/2020.

Parágrafo Único. A partir do dia 27/01/2019 as Unidades Educacionais realizarão as atividades relativas à Semana Pedagógica/2020.

Art. 7º - A atribuição de Classes e/ou Aulas dos Professores será divulgada pela Comissão de Atribuição e pela Assessora Pedagógica, as quais ficarão responsáveis pela condução do processo em cada etapa/fase.

§ 1º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas UNIDADES EDUCACIONAIS será composta por:

I Assessora Pedagógica; **II** Diretor Educacional; **III** Coordenador Educacional; **IV** Secretário(a) Educacional; **V** Presidente de Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; **VI** 02 (dois) Profissionais da Educação escolhido pela Unidade Educacional; **VII** 02 (dois) membros dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, representantes do segmento pai ou aluno.

§ 2º O número de membros da Comissão de Atribuição deverá constar com no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) membros titulares.

Art. 8º - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a Comissão de Atribuição e Assessora Pedagógica deverá seguir os procedimentos:

I realizar estudo da Instrução Normativa e critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo 2019; II elaborar e divulgar Edital de Convocação do Professor, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa que contém as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho; III é de competência da Assessora Pedagógica organizar e acompanhar todo o processo de atribuição.

Art. 9º - Orientar e estabelecer critérios a serem observados para o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para a Jornada de Trabalho dos Professores Efetivos e/ou com Contrato Vigente via Processo Seletivo/2018, de acordo os Critérios de Pontos:

I Formação Continuada: a) Participação acima de 75% da Sala do Educação da Rede Municipal de Ensino (3,0 pontos); b) Participação via certificação de Cursos de Cursos com no mínimo 40 horas de duração, referente aos anos 2015, 2016 e 2017 (01 ponto a cada 40 horas); c) Participação via certificação de Cursos de Cursos com no mínimo 40 horas de duração, referente ao ano 2018 (02 ponto a cada 40 horas); d) Participação do Programa PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (05 pontos); e) Por desenvolvimento do Projeto União Faz a Vida em 2018 (05 pontos); II Tempo de atuação na Rede Pública Municipal de Educação (01 ponto para cada ano comprovado); III Assiduidade/Pontualidade (frequência em reuniões, cumprimento de horários e prazos com margem de 90%); IV Comprovação via certificação ou registros de ter ministrado palestras, minicursos, artigos e tutorias/orientações (02 pontos para cada realização); V Titulação/Formação/Escolaridade: a) Ensino Médio (05 pontos); b) Licenciatura Curta (10 pontos); c) Licenciatura Plena (20 pontos); d) Pós-graduação/Especialização (25 pontos); e) Pós-graduação/Mestrado (30 pontos); f) Pós-graduação/Doutorado (35 pontos); g) Pós-graduação/Pós-doutorado (40 pontos).

Art. 10 - Compete à Assessoria Pedagógica acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 11 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão de Atribuição e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para análise, parecer e providências pertinentes, observando as políticas públicas.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de Novembro de 2018.

Prof. (Ms): Paulo Madson Vieira da Silva

Secretario Municipal de Educação

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2018 107/2018 108/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2018

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DE-TENTORA:** AGROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº.03.362.799/0001-54; **VIGÊNCIA:** 06/11/2018 até 06/11/2019; **PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2018- SRP. VALOR ESTIMADO R\$ 51.740,00; OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT. DATA:** 06/11/2018.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2018

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DE-TENTORA:** DELBA VICENTINI CREMASCO, inscrita no CNPJ sob nº.03.138.598/0001-78; **VIGÊNCIA:** 06/11/2018 até 06/11/2019; **PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2018- SRP. VALOR ESTIMADO R\$ 33.400,00; OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT. DATA:** 06/11/2018.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2018

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DE-TENTORA:** MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 12.753.213/0003-35; **VIGÊNCIA:** 06/11/2018 até 06/11/2019; **PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2018- SRP. VALOR ESTIMADO R\$ 180.800,00; OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT. DATA:** 06/11/2018.

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES E PROJETOS EDUCACIONAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 068/2018, Registro de Preços, tipo menor preço por Item, cuja abertura se deu em 08/11/2018, sagrou-se vencedora a empresa: **IMPACTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME CONFECÇÕES, CNPJ: 08.952.92/0001-11, conforme segue abaixo:**

ITEM 1-Confecção de camiseta T- shirt malha poliviscose 67% poliéster e 33% viscose, na cor azul royal - Gola redonda básica na cor azul royal, com Brasão da Prefeitura Municipal serigrafado no peito do lado esquerdo, conforme imagem em anexo. Nos Tamanho: 2 á 6 anos/ 8 á 14 anos / P / M / G / GG				
Participante	Proposta	1º Lance	Valor Adj.	
IMPACTO	R\$ 17,85	R\$ 17,00	R\$ 17,00	2000 R\$ 34.000,00

ITEM 2 -Confecção de camiseta T- shirt malha poliviscose 67% poliéster e 33% viscose, na cor azul royal - Com Gola e Punho redonda básica na cor azul royal, Serigrafado frente, costas e mangas, conforme imagem em anexo. Nos Tamanhos : 8 á 14 anos / P / M / G / GG.				
Participante	Proposta	1º Lance	Valor Adj.	
IMPACTO	R\$ 24,60	R\$ 23,00	R\$ 23,00	200 R\$ 4.600,00
ITEM 3- Serviço de serigrafia em camiseta (Brasão da Prefeitura Municipal serigrafado no peito do lado esquerdo. Com o descritivo da Secretaria Municipal de Educação/ou/ Fanfara Municipal. Conforme modelo abaixo				
Participante	Proposta	1º Lance	Valor Adj.	
IMPACTO	R\$ 5,70	R\$ 5,30	R\$ 5,30	2200 R\$ 11.660,00
ITEM 4-Serviço de serigrafia em camiseta, conforme modelo abaixo.				
Participante	Proposta	1º Lance	Valor Adj.	
IMPACTO	R\$ 13,20	R\$ 12,50	R\$ 12,50	400 R\$ 5.000,00
			VALOR TOTAL	R\$ 55.260,00

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de novembro de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

COMPRAS E LICITACAO AVISO DE PUBLICAÇÃO-DISPENSA 047/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2018

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, junto à empresa **EDINEIA VALCANAIA FORMEHL E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº CNPJ: **02.532.151/0001-16**, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 494/2014, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 08 de Novembro de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA Nº 047/2018

Objeto: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo Artigo 1º, da Lei Municipal nº 494/2014.

CONTRATADO: **EDINEIA VALCANAIA FORMEHL E CIA LTDA**

CNPJ sob nº: 02.532.151/0001-16

VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de Novembro de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0344/2018, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 0344/2018, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LEA FERREIRA DA SILVA”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora Efetiva Lea Ferreira da Silva, portadora do RG nº 1131740-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 837.404.491-87, no período de 12/11/2018 a 21/11/2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de Novembro de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0345/2018, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 0345/2018, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARLENE CORREIA CARNELOCCI”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora Marlene Correia Carnelocci, portadora do RG nº 213813-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 571.704.011-34, no período de 12/11/2018 a 16/12/2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de Novembro de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2018

Dispõe sobre critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2019, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;
- as Políticas da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;
- a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas Unidades Educacionais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;
- a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- o compromisso da Administração em prover nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de recursos humanos docentes, assegurando a sua otimização;
- a necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para o Processo Anual de atribuição de Turmas, Classes e Aulas para o Ano Letivo de 2019;
- a necessidade de garantir critérios uniformes na Rede Municipal de Ensino, para escolha/atribuição de turnos, classes e aulas aos professores das Unidades Educacionais, no decorrer do ano letivo de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, nas Unidades Educacionais da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019.

Parágrafo Único: A atribuição de classes e/ou aulas, ocorrerá na conformidade do disposto na presente Portaria, nos limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 086/2018 de 26 de Julho de 2018.

Art. 2º - Todos os Professores efetivos ou com contrato ativo (celebrado em 2018 via Processo Seletivo) deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Educacionais, estando condicionado à Ficha de Inscrição Cadastral (há ser solicitada e preenchida junto a Secretaria da Unidade Educacional) para essa finalidade dentro dos prazos fixados conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando em vigência); II cedidos para outra Secretaria Municipal, quando a cedência ainda estiver em vigência no período de atribuição; III o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções; IV servidor em exercício de mandato classista; V servidor em vacância; VI servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge.

§ 1º Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens supracitados, somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento, conforme publicação em Diário Oficial/MT.

§ 2º Após término do afastamento, o profissional deverá comparecer à Assessoria Pedagógica para ser lotada em uma das Unidades Educacionais

no cargo/função de seu concurso, observando que não lhe é garantida atribuição na mesma Unidade de lotação de origem, ficando a lotação condicionada à existência de cargo livre na sua área de atuação.

§ 3º A Equipe Gestora da Unidade Educacional deverá informar à Assessoria Pedagógica, até o dia em que antecede a atribuição o nome dos profissionais efetivos que não poderão comparecer para a atribuição da jornada de trabalho, não apresentaram documento legal autorizando o afastamento daquela Unidade.

§ 4º Caberá à Assessoria Pedagógica convocar o servidor para regularização da vida funcional e, caso este não atenda a convocação, a Assessoria Pedagógica deverá informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para as providências pertinentes.

Art 3º - Para atribuição dos profissionais efetivos em constante Licença Saúde, em Readaptação ou em Licença Prêmio, deve ser observado:

I em afastamento constante por motivo de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (mais de 06 meses ou um ano com períodos intercalados), com apresentação do Laudo Pericial/Médico Específico, deverão preencher o Formulário de Inscrição e participar do Processo de Atribuição, na unidade de lotação e atribuir na função "LICENÇA SAÚDE" e a liberação da função será feita pelo Laudo Pericial, após análise; II o profissional em READAPTAÇÃO com período superior a 06 (seis) meses (*com período em vigência*), mediante apresentação do Laudo Pericial, deverá preencher o Formulário de Inscrição e participar do Processo de Atribuição, e atribuir em uma das funções elencadas na Lei Complementar Nº 086/2018; III o profissional em usufruto de LICENÇA PRÊMIO somente será autorizado após a análise da Equipe Técnica, Administrativa e Pedagógica de Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para efeito de planejamento orçamentário, de forma a não trazer prejuízo ao Plano Político Pedagógico escolar, resguardando o percentual legal estabelecido pela Lei Complementar Nº 086/2018;

Parágrafo Único. O servidor que entrar na programação do usufruto de Licença Prêmio, e uma vez que esta já tenha sido publicada em Diário Oficial, até que este se complete, não poderá se candidatar ao exercício de função gratificada. Uma vez iniciado o gozo da Licença Prêmio, esta não poderá ser suspensa, interrompida, reprogramada ou cancelada.

Art. 4º - As inscrições ocorrerão no período de 05/11/2018 a 16/11/2018, como segue aos:

I – Docentes Efetivos – Educação Infantil (Berçário, Maternal, Pré Escola I e Pré Escola II):

- a) Confirmação e/ou solicitação da inscrição;
- b) Jornada de Trabalho Docente: 30 horas/Semanais;
- c) Inscrição para atribuição de classes ou aulas nos termos dos Artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei Complementar Nº 086/2018 de 26 de Julho de 2018;
- d) Interesse em horas complementares, cujo atendimento estará condicionado à legislação pertinente;
- e) Interesse em outro campo de atuação ou aulas de Programas ou Projetos da Pasta.

II – Docentes Efetivos – Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano):

- a) Confirmação e/ou solicitação da inscrição;
- b) Jornada de Trabalho Docente: 30 horas/Semanais;
- c) Inscrição para atribuição de classes ou aulas nos termos dos Artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei Complementar Nº 086/2018 de 26 de Julho de 2018;
- d) Interesse em horas complementares, cujo atendimento estará condicionado à legislação pertinente;
- e) Interesse em outro campo de atuação ou aulas de Programas ou Projetos da Pasta.

III – Docentes Efetivos – Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano):

- a) Confirmação e/ou solicitação da inscrição;
- b) Jornada de Trabalho Docente: 30 e/ou 40 horas/Semanais;
- c) Inscrição para atribuição de classes ou aulas nos termos dos Artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei Complementar Nº 086/2018 de 26 de Julho de 2018;
- d) Interesse em horas complementares, cujo atendimento estará condicionado à legislação pertinente;
- e) Interesse em outro campo de atuação ou aulas de Programas ou Projetos da Pasta.

IV – Docentes não efetivos com contrato ativo celebrado em 2018, via Processo Seletivo:

- a) Confirmação e/ou solicitação da inscrição;
- b) Identifica atuação: Educação Infantil, Anos Iniciais e/ou Anos Finais do Ensino Fundamental;
- c) Jornada de Trabalho Docente: 30 ou 40 horas/Semanais;
- d) Inscrição para atribuição de classes ou aulas nos termos dos Artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei Complementar Nº 086/2018 de 26 de Julho de 2018;
- e) Interesse em horas complementares, cujo atendimento estará condicionado à legislação pertinente;
- f) Interesse em outro campo de atuação ou aulas de Programas ou Projetos da Pasta.

Parágrafo único – A responsabilidade da confirmação da inscrição pelos docentes dos itens I, II, III e IV, deste artigo será do próprio interessado, seja candidato ou docente.

Art. 5º - A escolha/ atribuição será efetivada de acordo com cada área de docência/habilitação dos profissionais efetivos ou em contrato ativo celebrado em 2018 de acordo com a contagem de pontos averiguada de acordo com a comprovação de Títulos (graduação) e Certificações (formação) avaliadas, na sequência abaixo discriminada:

I – no Centro de Educação Infantil Nascer do Sol para a faixa etária de zero a três anos:

- a) Professor de Educação Infantil – efetivo;
- b) Professor admitido estável;
- c) Professor de Educação Infantil – contratado;

II – na Escola Municipal Nova Brusque e na Escola Municipal Três de Novembro, para faixa etária de quatro a cinco anos/Educação Infantil Pré I e II) e para a docência dos Anos Iniciais (1º ao 5º anos) do Ensino Fundamental:

- a) Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – efetivo;
- b) Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – com contrato ativo celebrado em 2018 via Processo Seletivo;
- c) Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – a ser contratado via Processo Seletivo e/ou Chamada Pública;

III – na Escola Municipal Três de Novembro, para a docência dos Anos Finais (6º ao 9º anos) do Ensino Fundamental:

- a) Professor por Área – efetivo;
- b) Professor por Área – com contrato ativo celebrado em 2018 via Processo Seletivo;
- c) Professor por Área – a ser contratado via Processo Seletivo e/ou Chamada Pública;

Art. 6º - Para a classificação dos Professores serão utilizados os pontos constantes na Ficha de Pontuação:

I – Professores Efetivos:

a. Educação Infantil: Berçário e Maternal; b. Educação Infantil: Pré I e II; c. Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 1º ao 5º Anos; d. Anos Finais do Ensino Fundamental: 6º ao 9º Anos;

II – Professores com contrato ativo celebrado em 2018 via Processo Seletivo:

a. Educação Infantil: Berçário e Maternal; b. Educação Infantil: Pré I e II; c. Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 1º ao 5º Anos; d. Anos Finais do Ensino Fundamental: 6º ao 9º Anos;

Art. 7º - Para atender as disposições contidas nesta Portaria, haverá nas UEs organização por área de docência do componente curricular em ordem decrescente de pontuação, na conformidade do disposto no artigo 5º desta Portaria.

Art. 8º - O afastamento e consequentemente o desligamento do Professor, dar-se-á em caráter excepcional e irreversível em casos que contradizem aos Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos de Aprendizagem, Diretrizes Educacionais Nacionais e o Artigo 36 da Lei Complementar Nº 086/2018 de 26 de Julho de 2018, condicionados à anuência do Superior Imediato em conformidades com a Equipe Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único Ocorrendo o afastamento do professor, o motivo será averiguado e tomada as providencias junto a Equipe do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e/ou equivalente.

Art. 9º - Será desligado da turma/classe e/ou aulas atribuída/escolhida, o professor que se afastar da docência por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados.

Art. 10 - É vedado ao professor:

I – Recusar-se de assumir a docência da turma/classe e/ou aula atribuída/escolhida de acordo com a área de atuação;

II – Desistir da regência da turma/classe/aula após combinar com o titular da docência;

Art. 11 - Retornará à docência escolhida/ atribuída, o professor que ausentar-se por:

I – Licenças: Médica, Gestante, Maternidade, Adoção, Paternidade, Acidente de trabalho, e Prêmio;

II – Afastamentos: atividades/funções a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Férias;

IV – Dispensas de ponto autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Parágrafo Único O disposto no caput não se aplica na hipótese de desligamento das aulas atribuídas no Artigo 6º desta Portaria.

Art. 12 - Para a escolha/atribuição das turmas/classes e aulas remanescentes, acionar-se-á a Classificação da Pontuação de acordo com a Área de Atuação docente, na sequência discriminada no Artigo 3º desta Portaria.

Art. 13 - Os professores poderão deixar de ministrar as aulas atribuídas, por nomeação/designação para outro cargo/função em dedicação exclusiva, de acordo com o Artigo 9º da Lei Complementar Nº 086/2018.

Art. 14 - O Professor efetivo, que no ano anterior ao da atribuição encontrava-se exercendo a função de dedicação exclusiva por interesse da Administração Pública Municipal, deverão preencher o Formulário de Inscrição, participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e posteriormente afastar-se da sua função mediante designação (autorização do órgão central) observando o disposto em Portaria.

Art. 15 - Para efeito desta Instrução Normativa, considerar-se-á jornada de trabalho do professor as horas destinadas ao desenvolvimento do pro-

cesso didático pedagógico e as horas atividades previstas nos Artigos 10, 11 e 12 da Lei Complementar N° 086/2018.

Art. 16 - A atribuição dos Professores será divulgada pela Comissão de Atribuição e pela Assessora Pedagógica, as quais ficarão responsáveis pela condução do processo em cada etapa/fase.

§ 1º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas UNIDADES EDUCACIONAIS será composta por:

I Assessora Pedagógica; **II** Diretor Educacional; **III** Coordenador Educacional; **IV** Secretário(a) Educacional; **V** Presidente de Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; **VI** 02 (dois) Profissionais da Educação escolhido pela Unidade Educacional; **VII** 02 (dois) membros dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, representantes do segmento pai ou aluno.

§ 2º O número de membros da Comissão de Atribuição deverá constar com no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) membros titulares.

§ 3º A COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO deverá estar composta em até 20 (vinte) dias antes do Processo de Atribuição de Classe e/ou Aulas.

Art. 17 - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, as Comissões de Atribuição e Assessora Pedagógica deverá seguir os procedimentos:

I realizar estudo da Instrução Normativa e critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo 2019; **II** elaborar e divulgar Edital de Convocação do Professor, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa que contém as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho; **III** é de competência da Assessora Pedagógica organizar e acompanhar todo o processo de atribuição.

Art. 18 - A inscrição do Professor efetivo ou com contrato ativo (celebrado em 2018 via Processo Seletivo), será realizada pelo próprio interessado, em horário oficial de funcionamento nas Unidades Educacionais - Anexo I, sendo que para o preenchimento do Formulário de Inscrição(efetivos)/Seleção(contrato temporário) deverão ser observados os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

§ 1º Ao preencher o formulário de inscrição, o Professor deverá observar as opções de atribuições, não sendo permitido optar por outra habilitação após Validação da Inscrição;

§ 2º Cabe ao interessado, antes de inscrever-se, ler atentamente a Normativa que regem o processo, bem como certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos, preenchendo integral e corretamente o formulário de inscrição, obrigatoriamente, na sua habilitação específica de formação, quando atribuição na Base Nacional Comum.

Art. 19 - É vedado realizar a inscrição para terceiros, no entanto, poderão orientar para que o interessado realize sua inscrição.

Art.20 Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 21 - Durante o período das inscrições, o interessado que finalizar a inscrição não poderá incluir ou alterar informações no formulário de inscrição, porém, se necessário, a inscrição poderá ser inativada pelo próprio candidato e este poderá fazer nova inscrição.

Parágrafo único. A relação/classificação dos interessados ficará disponível nas Unidades Educacionais, durante o período informado no cronograma, podendo sofrer alterações na versão final da classificação dos interessados quando do caso de interposição de "RECURSOS DEFERIDOS".

Art. 22 - Quando da Classificação Final, os profissionais serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição/Seleção e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I - Professor efetivo:

Maior Titulação;

Tempo de serviço no Rede Municipal de Ensino (a partir do ingresso);

Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;

Maior Idade.

II – Professor com contrato ativo vias Processo Administrativo/2018:

Maior Titulação;

Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;

Maior Idade.

Art. 23 - O profissional inscrito para o processo de atribuição deverá se apresentar para Validação dos Documentos, no período estabelecido no cronograma, munido dos documentos, certificados e títulos originais registrados ou autenticados de acordo com o Formulário de Inscrição, para a VALIDAÇÃO dos dados registrados.

§ 1º Para a Validação do Formulário de Inscrição, os interessados deverá apresentar os documentos comprobatórios (originais e cópias) das informações constantes no Formulário de Inscrição, dentro do prazo estabelecido no Anexo, na unidade de inscrição;

§ 2º A Comissão de Atribuição fará a análise, conferência, atualização dos dados e validação dos documentos apresentados pelos profissionais, de acordo com:

I a não apresentação dos documentos correspondentes ao Título/Escolaridade e à Formação Continuada, comprovando os critérios selecionados no formulário, impossibilitará a permanência dos pontos no critério ao qual não pode ser comprovado, cabendo à comissão de atribuição a alteração ou exclusão dos pontos no critério não comprovado, passando o servidor a ter nova pontuação/classificação; **II** nos casos de apresentação de cursos online (EaD), a Comissão deverá analisar se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária do curso, ex.: se o curso for de 40 (quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5 (cinco) dias de duração.

§ 3º O servidor é responsável pela comprovação das informações constantes no formulário de inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal.

§ 4º Caso o servidor não possa se fazer presente para a validação dos documentos, poderá instituir PROCURADOR para representá-lo, sendo que este (maior de 18 anos) deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição munido do documento Outorgante (Procuração), documento de identificação e demais documentação comprobatória da inscrição do representado.

§ 5º Critérios para a Contagem de Pontos:

I Formação Continuada: a) Participação acima de 75% (2018) da Sala do Educador da Rede Municipal de Ensino (3,0 pontos); b) Participação via certificação de Cursos, referente aos anos 2015, 2016 e 2017 (01 ponto a cada 40 horas); c) Participação via certificação de Cursos, referente ao ano 2018 (02 ponto a cada 40 horas); d) Participação do Programa PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (05 pontos); e) Por desenvolvimento do Projeto União Faz a Vida em 2018 (05 pontos); **II** Tempo de atuação na Rede Pública Municipal de Educação (01 ponto para cada ano comprovado); **III** Assiduidade (01 ponto para cada item com margem de 98%); a) Frequência em reuniões; b) Em Sala de aula; **IV** Pontualidade (01 ponto para cada item com margem de 98%); a) Cumprimento de horários; b) Cumprimento de prazos na secretaria; **V** Comprovação via certificação ou registros de ter realizado/ministrado palestras, minicursos, artigos e tutorias/orientações na Área da Educação (02 pontos para cada realização); **VI** Titulação/Formação/Escolaridade: a) Ensino Médio (05 pontos); b) Licenciatura Curta (10 pontos); c) Licenciatura Plena (20 pontos); d) Pós-graduação/Especialização (25 pontos); e) Pós-graduação/

Mestrado (30 pontos); f) Pós-graduação/Doutorado (35 pontos); g) Pós-graduação/Pós-doutorado (40 pontos).

Art. 24 - O profissional efetivo da Educação Básica terá a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição para cargo/função a qual se inscreveu, observado os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. A atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente a pontuação obtida pelo servidor na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação constante no formulário de inscrição, de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada Unidade Educacional, em sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) com a participação de todos os profissionais interessados envolvidos no processo.

Art. 25 - A Comissão de Atribuição deverá elaborar ATAS ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, e eventuais recursos interpostos com seus pareceres, observando que nas atas deverá conter assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição e interessados.

Art. 26 - Para atribuição ao cargo de professor na forma de contrato temporário, a Comissão de Atribuição deverá:

I atribuir, preferencialmente, professores candidatos à contrato temporário que não possuam vínculos com outra rede seja público ou privado; II feita a atribuição prevista no inciso I deste artigo, e para as aulas adicionais, deverão ser atribuídos professores efetivos da própria unidade escolar; III quando se tratar aulas adicionais, não deverá ser feita atribuição de professor efetivo que, no ano anterior, tenham se afastado do exercício das suas atividades por motivo de licença saúde ou readaptação, por mais de 60 dias consecutivos ou não; IV em se tratando de candidatos à contrato temporário, deverá ser observado o histórico de afastamento para tratamento de saúde (ano 2018), não devendo ser feita a respectiva atribuição, caso tenham se afastado do exercício das suas atividades por mais de 60 dias consecutivos ou não, exceto quando se tratar de licença gestacional; V quando o professor efetivo se afastar, por qualquer motivo, e por período superior a 60 dias, consecutivos ou não, perderá direito às aulas, exceto quando se tratar de licença gestacional;

Art. 27 - A atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares seguirá o calendário proposto na Portaria Nº 01/2018, que estabelece o Calendário Escolar para o ano letivo/2019 acontecerá no dia 20/12/2018 a partir das 08h 00min na Escola Municipal Três de Novembro, seguindo as etapas e fases:

I 1ª Fase – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (PNAIC - Os professores efetivos do *Pacto Nacional de Alfabetização* devem permanecer com sua turma até a terminalidade da Etapa – continuidade); II 2ª Fase – Anos Finais do Ensino Fundamental (Os professores efetivos lotados por atribuição na habilitação específica do concurso e/ou enquadramento); III 3ª Fase – Ao divulgar o quadro de classes e/ou aulas disponível para atribuição e a lista de classificação dos professores em CONTRATO TEMPORÁRIO vigente, para atender a demanda escolar, em aulas livres e/ou em substituição. IV Nas fases anteriores caberá à Unidade Educacional completar o quadro de pessoal em função de aulas livres e/ou em substituição com atribuição aos professores em contrato temporário constantes na lista de classificação, seguindo rigorosamente a classificação obtida pelo candidato e, com atribuição exclusivamente na disciplina de formação, não sendo permitido atribuição na área de conhecimento e menos ainda fora da área de formação. V Para o caso de posse dos egressos do concurso, a Comissão de Atribuição deverá observar: VI serão cessadas as aulas adicionais atribuídas a professor efetivo para fins de lotação dos novos ingressados que optarem por essas aulas; VII serão distratados os professores de contratos temporários para atribuição

dos novos ingressados que optarem por essas aulas; VIII não serão distratados temporários para concessão de aulas adicionais a professor efetivo que teve aulas adicionais cessadas; IX não será permitida a reorganização do quadro de professores da Unidade Escolar para fins de lotação dos novos ingressados.

Art. 28 - A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, dar-se-á com observância à sua formação, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental: habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior; II Anos Finais do Ensino Fundamental, excepcionalmente organizado por Área do Conhecimento, será exigido Licenciatura Plena nas habilitações específicas; III Para atender a EDUCAÇÃO DO CAMPO - na Unidade Escolar do Campo será garantida, prioritariamente, a atribuição a professores habilitados, que tenham conhecimento sobre as questões dos saberes do campo, das políticas e diretrizes nacionais da educação do campo, bem como os princípios que a regem, garantidos em leis pelo Decreto Federal nº 7.352/09 e ainda, observando a classificação do candidato; IV Em caso de não constar na relação de inscritos da unidade escolar candidato que atenda aos critérios de formação, a Comissão de Atribuição deverá solicitar à Assessora Pedagógica profissional do CADASTRO GERAL, que preencha os requisitos para atribuição nas Unidades Educacionais.

Art. 29 - Aos profissionais efetivos em exercício de função de Livre Nomeação a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será garantida a pontuação referente a Sala do Educador.

Art. 30 - Compete à Assessora Pedagógica orientar e acompanhar todo o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 31 - A Equipe Gestora das Unidades Educacionais e Assessora Pedagógica que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA no processo de atribuição, serão responsabilizados pelos seus atos na forma da Lei.

Art. 32 - Havendo vaga disponível, o Diretor da Unidade Escolar em sintonia com a Assessoria Pedagógica, poderá oferecê-la aos interessados em mudar de turno de trabalho.

Art. 33 - Configurada a absoluta necessidade de recursos humanos docentes e esgotadas todas as alternativas de atribuição, será aberto o Processo Seletivo Simplificado e/ou Chamada Pública (caso emergente), seguindo assim a Classificação do processo a ser realizado.

Art. 34 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão de Atribuição e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para análise, parecer e providências pertinentes, observando as políticas públicas.

Art. 35 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de Novembro de 2018.

Prof. (Ms): Paulo Madson Vieira da Silva

Secretario Municipal de Educação

FICHA DE ATRIBUIÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTOS E CLASSIFICAÇÃO/2018 PORTARIA Nº 01/2018/SMEC/SRT/MT/INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2018/SMEC/SRT/MT (INSCRIÇÕES: DE 05/11/2018 A 16/11/2018)

DADOS PESSOAIS		
NOME:		
ESTADO CIVIL:	() SOLTEIRO () CASADO () OUTROS: _____	
NACIONALIDADE:		
NATURALIDADE:		
DATA DE NASCIMENTO:		
TELEFONE:	() _____ - _____	
ENDEREÇO/RESIDÊNCIA:		
Email:		
ATUAÇÃO		
SITUAÇÃO FUNCIONAL:	() EFETIVO () CONTRATO TEMPORÁRIO	
DOCÊNCIA/REGÊNCIA:	() Educação Infantil () Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) () Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano)	
JORNADA DE TRABALHO:	() 30 horas/Semanais () 40 horas/Semanais	
INTERESSE:	() Projetos Educacionais () Horas Complementares	
CONTAGEM DE PONTOS		
CRITÉRIOS	REFERENCIA	TOTAL
Participação 75% Sala do Educador/ Rede Municipal	3,0 pontos	
Participação via certificação em Cursos (anos 2015, 2016 e 2017)	1,0 ponto a cada 40 horas	
Participação via certificação de Cursos (ano 2018)	2,0 ponto a cada 40 horas	
Participação do Programa PNAIC	05 pontos	
Desenvolvimento do Projeto União Faz a Vida em 2018	05 pontos	
Tempo de atuação na Rede Pública Municipal de Educação	01 ponto a cada ano	
Assiduidade/Frequência em reuniões	01 ponto	
Assiduidade em Sala de aula/2018	01 ponto	
Pontualidade/Cumprimento de horários	01 ponto	
Pontualidade Cumprimento de prazos na Secretaria	01 ponto	
Certificação/registros ministrar/realizar – Palestra	02 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar – Minicursos	02 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar – Artigos	02 pontos	
Certificação/registros ministrar/realizar - Tutorias/orientações	02 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Ensino Médio	05 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Licenciatura Curta	10 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Licenciatura Plena	20 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Especialização	25 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Mestrado	30 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Doutorado	35 pontos	
Titulação/Formação/Escolaridade: Pós-graduação/Pós-doutorado	40 pontos	
TOTAL DE PONTOS		

Observação: Classificação Final/Ordem Decrescente, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate: I - Professor efetivo: Maior Titulação; Tempo de serviço no Rede Municipal de Ensino (a partir do ingresso); Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade. II – Professor com contrato ativo vias Processo Administrativo/2018: Maior Titulação; Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; Maior Idade.

ASSINATURAS: COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO		
<i>Assessora Pedagógica</i>	<i>Diretor Educacional</i>	<i>Coordenador Educacional</i>
<i>Secretário(a) Educacional</i>	<i>Presidente do CDCE</i>	<i>Profissionais da Educação</i>
<i>Profissionais da Educação</i>	<i>Membros do CDCE</i>	<i>Membros do CDCE</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
EXTRATO DE CONTRATO 046/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2018
CONTRATO Nº 046/2018

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO Nº 046/2018** PARA FUTURA E EVENTUAL ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVA A SELEÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO CASA LAR EM ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT. **CONTRATADA:** FABRICIA DE MIRANDA OLIVEIRA, pessoa física, inscrita no CPF: 884.266.881-87.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Social:

Dotação: 08.122.0008.2068.

Natureza de despesa: 33.90.39.00.00

Fonte 0100..

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2018

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contar a partir da assinatura do instrumento contratual.

Santo Antônio de Leverger, 05 de Novembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO
CONTRATO N. 011/2018****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO****CONTRATO N. 011/2018****PROCESSO LICITATÓRIO nº 09/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015**

OBJETO: Primeiro Termo aditivo de ACRÉSCIMO ao CONTRATO 011/2018 - contratação de empresa para fornecimento de alimentação (self – service com almoço e janta, marmitex) em atendimento a diversas secretarias, conforme quantitativos na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste Processo. **FIRMADO EM:** 07/11/2018. **VALOR:** O valor do contrato original passa de **R\$91.750,00(noventa e um mil setecentos e cinquenta reais)** para **R\$183.500,00(cento e oitenta e três mil e quinhentos reais)**. **FAVORECIDA:** M.M. - VIEIRA DA SILVA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 07.922.161/0001-81. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

São Félix do Araguaia - MT, 07 de novembro de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO - CONTRATO 70/2015****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE TEMPO****CONTRATO ORIGINAL Nº 070/2015. CONCORRÊNCIA Nº 01/2015**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) CRECHE CONFORME PROJETO TIPO I DO PROGRAMA PROINFÂNCIA DO FNDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA PLANILHA DE QUANTIDADES E CUSTOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO. **FIRMADO EM:** 08/11/2018. **DATA DA VIGÊNCIA:** 27/11/2018 A 27/11/2019. **PRAZO:** 12(DOZE) MESES. **FAVORECIDA:** A. ROCHA PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA/ CNPJ Nº 15.988.643/0001-62. **FUNDAMENTO LEGAL:** EDITAL DO PROCESSO 55/2015, CONCORRÊNCIA 01/2015, E NA LEI 8.666/93, QUE ORIGINOU O CONTRATO 070/2015. SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO****COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO ADESAO Nº. 1/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 3/2018, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ nº 03.478.563/0001-88, no valor **TOTAL de R\$ 79.250,00 (Setenta e Nove Mil, e Duzentos e Cinquenta Reais.)**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 08 de Novembro de 2018.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito Municipal de São Jose do Povo-MT.

Maria Irandi Duarte

P/comissão de Licitação**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2018****PREGÃO 21/2018****CONTRATO (A): S. SANTOS. DE SAO LES & CIA LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ACRESCIMOS –Fica acordado entre as partes o acréscimo de 25% do objeto, no que concede a Clausula 5. 2 do contrato 074/2018, totalizando 250 litros e tendo um impacto financeiro de R\$1.155,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 08 de Novembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**PREFEITURA MUNICIPAL DE Sã JOSÉ DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PORTARIA
Nº 09/2018/SEDEC/SJRC/MT**

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos Professores, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e demais providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal 1162/2018 Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica; Considerando as Políticas Educacionais para valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2019 e a existência de vagas nas Unidades Escolares.

Art. 3º - A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas serão acompanhadas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão do processo de atribuição) deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 4º - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não será permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Parágrafo Único – Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizar todas as informações inerentes do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificado e diploma). Em casos de cursos concluídos no exterior, o professor deverá apresentar a convalidação no Brasil.

Art. 5º - Quando da apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida, e em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – tempo de serviço na unidade escolar;

II – tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

III – idade.

Art. 6º - Os profissionais da educação básica, efetivos e estabilizados mencionados no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2018 SEDEC/SJRCMT, quando do retorno às atividades funcionais, deverão apresentar-se, para fins de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – Para os profissionais mencionados no caput desse artigo será garantida atribuição de classe e/ou aulas na unidade escolar que está lotado.

Art. 7º - Caberá à equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação proceder à lotação onde houver vaga para o profissional efetivo ou estabilizado que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria.

Art. 8º – Os Professores em readaptação desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir sua jornada de trabalho efetiva, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como em projetos pedagógicos (suporte ao professor);

Art. 9º - Para funcionamento e utilização dos Recursos Didáticos, a jornada de trabalho semanal dos profissionais da educação deverá ser dividida de acordo com o número de turnos de atendimento ao aluno, observando-se as respectivas particularidades, a saber:

§2º - Os critérios para escolha do Professor Articulador serão atendidos em regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de Educação. Atendendo o disposto na Lei Municipal 1147/2017.

Art. 10º - Para dar cumprimento a datas e prazos das Etapas e Fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, os responsáveis deverão seguir rigorosamente o calendário da Instrução Normativa nº 01/2018/SEDEC/SJRC/MT, independentemente do período de Férias Coletivas.

Art. 11º - Os professores efetivos ou estabilizados que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas construirão o plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo objetivamente as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades;

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 08 de novembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2018/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, a Lei Municipal Nº. 1147/2017, Lei Municipal Nº. 831/2010 e a Lei Municipal 874/2011;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regular o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino nas escolas municipais para o ano letivo de 2019.

Art. 2º - Todos os Profissionais da Educação, efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular.

Art. 3º - Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos professores com aula excedente conforme prevê a Lei Municipal 1162/2018.

Art. 4º - A realização da atribuição da jornada de trabalho será acompanhada pelos Diretores, Coordenadores Escolares e Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho deverá seguir os procedimentos abaixo:

a) Período de 03/12 a 07/12/2018 - contagem de pontos dos Professores.

b) Efetivos, estabilizados das Escolas Municipais José Cezário de Castilho, Pedro Coelho Portilho, João Trevisan, CEI Pequeno Príncipe, Escola Municipal Professora Tereza Rosa Teixeira Barbosa e NEI Criança Esperança, conforme ficha disponibilizada e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa. No dia da Atribuição os Professores devem estar munidos da documentação necessária para a contagem dos pontos. A mesma será realizada na própria Escola período vespertino das 12 h às 17 horas.

c) Cronograma da Contagem de pontos:

Dia 03/12/2018 Escola Municipal Pedro Coelho Portilho

Dia 04/12/2018 Escola Municipal João Trevisan

Dia 05/12/2018 Escola Municipal José Cezário de Castilho

Dia 06/12/2018 Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe

Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança

Dia 07/12/2018 Escola Municipal Professora Tereza Rosa Teixeira Barbosa Local Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

d) afixar para divulgação, no dia 11/12/2018, a partir das 9:00 horas, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo;

e) elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição, discriminando classes e/ou aulas atribuídas ou não atribuídas e professores que ficaram remanescentes.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E ESTABILIZADO

Art. 6º - Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e estabilizados as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas na Lei Municipal 1162/2018.

§ 1º. A atribuição da jornada de trabalho dos professores efetivo ou estabilizado é de caráter permanente na respectiva unidade escolar.

Art. 7º- A atribuição de classes e/ou aulas será realizada no dia:

I - 1ª Fase –

- **Dia 28/01/2019** a partir das 12h30min horas na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cronograma de trabalho (anexo I) para os professores efetivos ou estabilizados convocados através de Edital, lotados nas unidades escolares: João Trevisan e Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe.

- **No dia 29/01/2019** a partir das 12h30min horas na Secretaria Municipal de Educação atribuição de aulas para as Professores da Escola Municipal Pedro Coelho Portilho e Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança.

- **No dia 30/01/2019** a partir das 12h30min horas na Secretaria Municipal de Educação atribuição de aulas para as Professores da Escola Municipal Profª Tereza Rosa Teixeira Barbosa e Escola Municipal José Cezário de Castilho.

a) para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano de 2018/2019 na Educação Infantil, 04 anos, será assegurada a sua permanência para acompanhar as turmas na unidade escolar, independente da pontuação, **exceto nas seguintes situações:** redimensionamento escolar, atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída, desempenho do profissional, considerando a prática pedagógica insatisfatória, o não envolvimento na formação continuada e o não cumprimento da hora atividade na unidade escolar, remoção, desativação da unidade escolar e/ou por decisão pessoal;

b) para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano de 2017/2018 no 1º Ciclo do Ensino Fundamental nas Escolas João Trevisan, Pedro Coelho Portilho e Tereza Rosa Teixeira Barbosa será assegurada a sua permanência para acompanhar as turmas na unidade escolar por 03 (três) anos letivos, independente da pontuação, **exceto nas seguintes situações:** redimensionamento escolar, atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída, desempenho do profissional, considerando a prática pedagógica insatisfatória, o não envolvimento na formação continuada e o não cumprimento da hora atividade na unidade escolar, remoção, desativação da unidade escolar e/ou por decisão pessoal;

c) para os professores do quadro efetivo que participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2019 no 4º e 5º Ano do 2º Ciclo do Ensino Fundamental, em regime de unicodência será atribuída turma de acordo com a pontuação obtida;

d) para os professores do quadro efetivo que participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano de 2019 no 6º Ano do 2º Ciclo do Ensino Fundamental, poderão participar da atribuição em primeiro momento os professores por área do conhecimento, conforme posse do concurso e caso necessário, a vaga será suprida com professores de unicodência para as turmas do 6º Ano do 2º Ciclo do Ensino Fundamental, **exceto nas seguintes situações:** redimensionamento escolar, atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída, desempenho do profissional, considerando a prática pedagógica insatisfatória, o não envolvimento na formação continuada e o não cumprimento da hora atividade na unidade escolar, remoção e/ou por decisão pessoal;

II - 2ª Fase – Na mesma data da atribuição de aulas efetivas, as turmas atribuídas ao Diretor, Coordenador e Professores em Readaptação, serão atribuídas em regime de aulas extraordinárias conforme Edital de Resultado da contagem de pontos para aulas extraordinárias na Unidade Escolar.

III – 3ª Fase – No dia 31/01/2019 a partir das 14 horas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão atribuídas às aulas extraordinárias livres de todas as Unidades Escolares. Seguindo o Edital de Resultado de aulas extraordinárias geral.

III- 4ª Fase – 01/02/2019 Para os Técnicos de Desenvolvimento Infantil será atribuída na própria Unidade Escolar conforme organização da Unidade Escolar.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Aos profissionais efetivos e estabilizados que estejam exercendo função gratificada (Diretor e Coordenador Pedagógico) e prestando serviços no Órgão Central será garantido a pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 9º- Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura executar com a Equipe Gestora da Unidade Escolar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer esse processo.

Art. 10º - A Equipe Gestora da unidade escolar que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação de professores substitutos, dados ou informações, praticando nepotismo ou atos que venham comprometer a legalidade e transparência no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei..

Art. 11º - Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 08 de novembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 04/2017

ANEXO I

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS.

1. Dados Pessoais:

Nome _____ do _____ Servidor _____ (a): _____

Escola: _____

2. Da Formação/Titulação:

Licenciatura	Doutorado	50,0 (cinquenta) pontos
	Mestrado	40,0 (quarenta) pontos
	Especialização	30,0 (trinta) pontos
	Licenciatura Plena	20,0 (vinte) pontos
	Ensino Médio/Magistério	10,0 (dez) pontos
	Ensino Médio	5,0 (cinco) pontos

3. Do Tempo de Serviço:

a.	ParA cada ano trabalhado na habilitação específica para as aulas a que concorrer	0,25 (vinte e cinco décimos)
b.	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar	1,0 (um) ponto

4. Assiduidade da Jornada de Trabalho no Ano Letivo de 2018 (conforme Lei Municipal Nº. 1162/2018):

a.	Assiduidade de jornada de trabalho/2018 aulas em sala de aula.	100%	5,0 (cinco) pontos
		01 a 05 faltas	3,0 (três) pontos
		06 a 10 faltas	1,0 (um) ponto
b.	Por participação nas atividades cívicas, comemorativas e atividades extra classes	100%	2,0 (dois) pontos
c.	Por participação das Assembleias da Comunidade Escolar	100%	1,0 (um) ponto
d.	Por participação da Formação Continuada grupo de estudos na unidade escolar e/ou oferecido pela SEDEC	100%	10,0 (dez) pontos
		02 faltas	6,0 (seis) pontos

5. Qualificação Profissional Complementar:

a.	Pela execução de Projetos Pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno. Comprovada pela Gestão da Escola.	5,0 (cinco) pontos
b.	Cursos de formação continuada dos três últimos anos realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.

6. Em Caso de Empate:

a.	Tempo de serviço na unidade escolar	
b.	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Claro – MT	
c.	Idade	
Total de pontos		

São José do Rio Claro – MT, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Professor Diretor Escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PORTARIA
Nº 10/2018/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre a remoção, licença prêmio e afastamento sem ônus dos Profissionais da Educação da rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de organizar o ano letivo de 2019; Considerando a da Lei Municipal nº 831/2010 Lei Municipal 1162/2018 Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer para os Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino que pleiteiam remoção para outra Unidade Escolar, licença prêmio e afastamento sem ônus, deverá solicitá-la no período de 12 a 28/11/2018.

Parágrafo Único: A remoção é o deslocamento dos Profissionais da Educação, a pedido, no âmbito da mesma função, condicionada a existência de vaga.

§ 1º - O requerimento de licença prêmio deverá ser feito em 04 (quatro) vias e ter como destinatário o Secretário Municipal de Educação e Cultura, que juntamente com a Secretaria Municipal de Administração analisará a vida funcional do requerente para proceder o deferimento ou indeferimento da solicitação, respeitando o previsto no art. 69 da Lei Municipal 831/2010.

§ 2º - O requerimento de solicitação de afastamento sem ônus deverá ser feito em 04 (quatro) vias e ter como destinatário o Prefeito Municipal, conforme prevê o Estatuto do Servidor.

Art. 2º - O processo de remoção será organizado, observando as seguintes diretrizes:

I – Preenchimento do requerimento padrão por parte do interessado, na Unidade Escolar de lotação, informando a Unidade que pretende remover-se.

II – A Unidade Escolar encaminha o requerimento para a Secretaria Municipal de Educação, que será analisado de acordo com o artigo 46 da Lei 831/2010.

III – A data para publicação de Resolução de deferimento ou indeferimento das solicitações de remoção de unidade escolar será em 30/11/2018

Parágrafo Único – O professor da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino que tiver sua remoção deferida deverá participar do processo de atribuição da jornada de trabalho na Unidade de destino após a atribuição dos professores efetivos da unidade.

Art. 3º - Ao término das férias coletivas o servidor se apresentará à Unidade de Lotação pleiteada caso seu pedido tenha sido deferido.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 08 de novembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PORTARIA
Nº 012/2018/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre o Calendário Escolar das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 9.394/96;

Considerando a necessidade de organizar o quadro de pessoal das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Básica deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, máxima de 880 (oitocentas e oitenta) horas anual.

Art. 2º - Estabelecer o início do ano letivo para **11/02/2019** e o dia **19/12/2019** para o **término** do ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do artigo 67, inciso I da Lei Municipal nº 831/2010, sejam nos seguintes períodos:

I – após o término do 1º semestre letivo, de **12 a 26/07/2019**, para professores.

Parágrafo Único – O Secretário Escolar das Escolas Municipais, e 01 Servidor do apoio escolar gozarão 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala durante o ano de 2019 e gozarão o recesso escolar do dia 24/12/2018 com retorno em 07/01/2019.

Art. 4º - Os servidores da Rede Municipal Professores, Direção, Coordenação, Apoio Escolar, Técnicas de Desenvolvimento Infantil, Monitoras e Motoristas gozarão de férias coletivas no período de:

Professores:

Recesso de 24/12/2018 a 01/01/2019 Férias. Início: 02/01/2019 a 04/02/2019.

Monitoras, TDI, Motoristas e Apoio Escolar:

Recesso de 24/12/2018 a 01/01/2019 Férias dia: 02/01/2018 a 30/01/2019.

Art. 5º - Para a realização da matrícula dos alunos integrantes do quadro da escola a equipe gestora deverá entregar ficha de renovação da matrícula aos pais ou responsáveis pelo aluno e ao próprio aluno quando este for maior de idade, solicitando confirmação da

renovação da matrícula, no período de **12/11/2018 a 14/12/2018**, devidamente preenchida e assinada.

§ 1º - As matrículas para novos alunos serão no período de **08/01/2019/ a 18/01/2019** para efeito de constituição de turmas;

§ 2º De acordo com a Portaria 1035/08/10/2018 do Conselho Nacional de Educação a data corte para composição das turmas é dia 31 de março.

§ 3º - No ato da matrícula de novos alunos ou da renovação da matrícula, a escola consultará a opção do aluno para **cursar ou não** a disciplina Educação Religiosa (p/ 3ª Fase do 2º Ciclo);

§ 4º - Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o ensino fundamental, poderão ser atendidos em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos ou em escolas organizadas em ciclos.

Art. 6º - Para atender a organização escolar própria da Educação do Campo o calendário escolar poderá ser adequado a realidade da região, devendo a Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhá-lo ao Conselho Municipal de Educação para aprovação.

Art. 7º - Compete a Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 08 de novembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PORTARIA Nº 011/2018/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas excedentes adicionais livres ou em substituição aos professores pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e demais providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal 1162//2018. Considerando as Políticas Educacionais para Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino; Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais e assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas excedentes adicionais livres ou em substituição aos professores do quadro efetivo das escolas da Rede Municipal de Ensino, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares.

Art. 2º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2019 e a existência de vagas.

Art. 3º - A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas serão acompanhadas pelos Diretores, Coordenadores e Equipe da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º - A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas excedentes deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 4º - Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não será permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Parágrafo Único – Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizar todas as informações inerentes do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificado e diploma);

Art. 5º - Quando da apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida, e em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – tempo de serviço na unidade escolar;

II – idade.

Art. 6º – O professor que pleitear aulas excedentes deverá:

I - preencher ficha de contagem de pontos na unidade escolar de origem do servidor;

I - Os critérios para desempate na contagem de pontos para concorrer a aulas excedentes, serão:

a) Maior tempo de serviço na unidade escolar de origem; b) Maior idade.

Parágrafo Único – Em caso de não preenchimento das vagas (classes/turmas) existentes nas Unidades Escolares, o professor interessado poderá pleitear aulas excedentes para outra Instituição de Ensino que não a sua de origem.

Art. 7º - Aos professores que estiverem em substituição, terão rescindidos os contratos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I – no caso de nomeação de concursados;

II – a pedido;

III – quando do retorno do professor em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV – quando o professor apresentar no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

V – quando o professor descumprir as atribuições legais inerentes ao respectivo cargo;

VI – quando o desempenho na função for insatisfatório;

VII – por prática educativa que contrarie os princípios balizadores do Projeto Político Pedagógico da escola;

VIII – a título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

IX – por geração de subemprego;

X – em caso de junção de turmas;

XI – quando o professor efetivo ou estabilizado, detentor de aulas adicionais se afastar por motivo diverso;

Art. 8º - Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao IX, do artigo 12 desta Portaria, a rescisão de aulas adicionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora, validado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Assessor Pedagógico do município.

Art. 9º - Fica sob a responsabilidade da Equipe Gestora a verificação e a comunicação, primeiramente à Assessoria Pedagógica e esta à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da ocorrência das situações que constam no artigo 7º e seus incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da constatação do fato.

Art. 10º - Não poderá ser contratado para aulas adicionais e/ou substituição, profissionais que se encontrem nas seguintes situações:

I – o professor em situação de cedência;

II – o professor que estiver em gozo de licença de qualquer natureza;(exceto licença prêmio)

III – o professor que apresentar no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

IV – os professores efetivos e estabilizados nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 7º desta Portaria.

Art. 11º – A contagem de pontos para concorrer as aulas excedentes será no mesmo dia da contagem de pontos das aulas efetivas.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário.

1. Dados Pessoais:

Nome _____ do _____ Servidor
(a): _____

Escola: _____

2. Da Formação/Titulação:

Licenciatura	Especialização	4,0 (quatro)
	Licenciatura Plena	2,0 (dois)

3. Do Tempo de Serviço:

a.	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar;	0,5 (meio) ponto

4. Assiduidade da Jornada de Trabalho no Ano Letivo de 2018 (conforme Lei Municipal Nº. 831/2010):

		100%	5,0 (cinco) pontos
a.	Assiduidade de jornada de trabalho/2018 (aulas em sala de aula)	01 a 05 faltas	4,0 (quatro) pontos
		06 a 10 faltas	1,0 (um) ponto
b.	Pontualidade	100%	2,0 (dois) pontos
c.	Por participação nas reuniões pedagógicas devidamente registradas em Atas e Registro de Frequência	100%	5,0 (cinco) pontos
		100% a 91%	2,0 (dois) pontos
d.	Por participação nas atividades cívicas, comemorativas e atividades extraclasses.	100% a 91%	2,0 (dois) pontos
e.	Por participação das Assembleias da Comunidade Escolar	100%	1,0 (um) ponto
f.	Por participação da Formação Continuada grupo de estudos na Unidade e/ou oferecido pela SEDEC.	100%	5,0 (cinco) pontos
		90%	4,0 (quatro) pontos
		80%	3,0 (três) pontos
		75%	2,0 (dois) pontos

5. Qualificação Profissional Complementar no ano de 2018

a.	Pela execução de Projetos Pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno. Comprovada pela Gestão da Escola.	2,0 (dois) pontos
b.	Cursos de formação continuada dos três últimos anos realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	0,5 (meio) ponto para 40 horas.

6. Em Caso de Empate:

a.	Tempo de serviço na unidade escolar	
b.	Idade	
	Total de pontos	

C U M P R A – S E

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 08 de novembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA Nº 217/2018

PORTARIA Nº 217/2018

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como preposto o Sr. Raviano dos Santos Coelho, CPF: 046. 872.001-41 RG:240.948-11 SSP/MT, Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, para movimentar recursos oriundos a Assistência Social, Programas e Serviços, Apoio a Gestão da modalidade Fundo a Fundo, junto ao Banco do Brasil ou quaisquer outros recursos disponíveis a Assistência Social do município de São Jose do Xingu-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de novembro de 2018.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registra-se publique-se Cumpra-se

DECRETO Nº 094/2018.

DECRETO Nº 094/2018.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **RAVIANO DOS SANTOS COELHO**, no cargo em Comissão de Secretário Municipal de Assistência Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 4. 903,17 (Quatro mil e novecentos e três reais e dezessete centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de novembro de 2018.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

DECRETO Nº 092/2018.

DECRETO Nº 092/2018.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora **ZULEICK DE ALMEIDA LIMA**, do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de novembro de 2018.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 223/2018

PORTARIA Nº 223/2018

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

DESIGNA AO SECRETARIO DE GOVERNO NA RESPONSABILIDADE DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL INTERINAMENTE.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **VANDERLEY SOARES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em Vigor, resolve:

Art.1º - Designar o Secretário Municipal de Governo, Senhor **LUDIO SOUSA BARROS**, nomeado pelo Decreto nº 099/2018, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as secretarias.

Art.2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não correrá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, sob nenhuma forma, continuando o mesmo a receber exclusivamente o vencimento de Secretário Municipal de Governo.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 07 de novembro de 2018.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PORTARIA Nº 223/2018

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **VANDERLEY SOARES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art.1º - Designar o Servidor efetivo **LUDIO SOUSA BARROS**, (matricula funcional nº 0018, para atuar e responder, junto Secretaria Municipal de Agricultura, sem ônus para o erário.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, ---- de novembro de 2018.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PORTARIA Nº 221/2018

PORTARIA Nº 221/2018

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE RETORNO DA LICENÇA PREMIO PARA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 77 do estatuto dos Servidores em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Retorna da Licença Premio a Servidora Pública Municipal a Srª. ANA BERALDINA DE JESUS, lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo efetiva de Professora, no município de São Jose do Xingu – MT, por término do período no dia 22 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/10/2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de novembro de 2018.

Vanderlei Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 222/2018

PORTARIA Nº 222/2018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO PRESTADO POR SERVIDOR PÚBLICO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT NOS TERMOS DO ARTIGO 8º - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT.

O Prefeito Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **VANDERLEY SOARES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento do art. 8º - Das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as Certidões de Tempo de Efetivo Exercício dos serviços prestados a Prefeitura do município de São José do Xingu – MT, aferidas e expedidas pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como o relatório e documentos acostados nos autos da ficha funcional do servidor público, nos termos da legislação vigente;

Baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica averbado 03(três) ano, 10(dez) meses, 02(dois) dias de tempo de efetivo exercício prestado a Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, ao servidor público Sr.o AGEU OLIVEIRA BRAGA, que exerce o cargo de carreira de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo para todos os efeitos legais, compostos da seguinte forma:

Cargo/Função/Emprego Público	Ato	Admissão	Demissão	Tempo de Serviço			Certidão
				Ano	Meses	Dias	
Chefe de Departamento de Cadastro e Tributação	Decreto 026/2001	02/01/2001	03/11/2004	03	10	02	001

TOTAL DE TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO 03|10|02

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Em, 05 de novembro de 2018.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

DECRETO Nº 095/2018

DECRETO Nº 095/2018 SÃO JOSÉ DO XINGU, 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS PREMIAÇÕES COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL DE Nº 420/2010.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1 – Fica regulamentado a premiação conforme Lei Municipal 420/2010, relativa à “**CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY**” realizada nos meses de setembro e outubro e novembro de 2018 no município de São José do Xingu - MT.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esportes, através do Departamento Municipal de Desporto, Cultura e Lazer destinará prêmios para colocados e divulgará os respectivos trabalhos para a rede municipal.

Parágrafo único. Os prêmios referidos no *caput* consistirão em:

Campeonato Municipal de Futebol Society

.1º. Lugar R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

.2º. Lugar R\$ 500 (Quinhentos reais)

Melhor Jogador de Futebol Society

R\$ 100,00 (cem reais)

Goleiro menos vazado

R\$ 100,00 (Cem reais)

Revelação

R\$ 100,00 (Cem Reais)

Artilheiro

R\$ 100,00 (Cem Reais)

Art. 3 - A premiação será realizada no dia 10 de novembro de 2018, em local a serem comunicados oportunamente.

Art. 4 - Ao se inscreverem para participação do evento, os participantes autorizam automaticamente a Secretaria Municipal de Educação a utilizar, editar, publicar, reproduzir, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio e *internet*, imagens, conteúdos e qualquer informação, sem restrição de espécie alguma.

§ 1º - No ato da Inscrição de cada equipe se define o representante legal da equipe com identificação, nome, CPF, RG e número de conta bancária para eventual depósito da Premiação total ou parcial, conforme o caso.

Art. 5 - A participação no “**CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY**” implica a aceitação irrestrita deste decreto.

Art. 6 - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Vanderley Soares da Silva

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

DECRETO Nº 099/2018.

DECRETO Nº 099/2018.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **LUDIO SOUSA BARROS**, no cargo em Comissão de Secretário Municipal de Governo, junto a Secretaria Municipal de Governo, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 4.903,17 (Quatro mil e novecentos e três reais e dezessete centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 07 de novembro de 2018.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº 219/2018

PORTARIA Nº 219/2018

São José do Xingu – MT, 05 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

Maria da Paz Souza Costa

o Contratos Administrativos:

§ 030/2018

Parágrafo Único - Como substituto do Contrato 030/2018, designa-se Substituta Sandra Moreira de Souza, matrícula funcional nº 10023, servidora em cargo Comissionado como Dirigente de Setor do Departamento do Compras da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da

Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de novembro de 2018.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 216/2018

PORTARIA Nº 216/2018

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como preposto o Sr. José Pereira da Costa, CPF: 147.787.261-20 e RG 1.226.925 SSP/GO, lotado na Secretaria Municipal de Finanças no cargo de Tesoureiro, conforme Decreto 011/2017, para movimentar recursos destinados ao município de São José do Xingu-MT, junto ao Banco do Brasil S/A, agência 1135-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de novembro de 2018.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registra-se publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 218/2018

PORTARIA Nº 218/2018

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como preposto o Sr. Adenir Vieira Leme, CPF:000.181.941-09 e RG: 1437927 SSP/MT, Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto 009/2017, para movimentar recursos oriundos a Saú-

de Programas e Serviços, Apoio a Gestão da modalidade Fundo a Fundo, junto ao Banco do Brasil ou quaisquer outros recursos disponíveis a Saúde do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de novembro de 2018.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registra-se publique-se Cumpra-se

PORTARIA N° 224/2018

PORTARIA N° 224/2018

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e Carreiras, Art. 11 § 1, e Anexo III da Lei 490/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica Concedida Elevação de Nível "08" para Nível "09", ao Sr. LUCIMAR CAETANO DE SOUZA, Servidor Público Municipal, exercendo o cargo de Operador de Pá Carregadeira, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 07 de novembro de 2018.

Vanderlei Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

DECRETO N° 093/2018.

DECRETO N° 093/2018.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1° Fica exonerado o Senhor **RAVIANO DOS SANTOS COELHO**, do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Governo de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de novembro de 2018.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PORTARIA N° 220/2018

PORTARIA N° 220/2018

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e Carreiras, Art. 11 § 1, e Anexo III da Lei 491/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica Concedida Elevação de Nível "04" para Nível "05", a Srª. JERUSA SOARES DA SILVA, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de novembro de 2018.

Vanderlei Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N.º 004/2018 - CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dos Estados, n.º 667, Bairro Jardim Santa Maria

São José dos Quatro Marcos /MT

RESOLUÇÃO N.º 004/2018

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Quatro Marcos, estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei n.º 1.194/2008, representada por sua Presidente Senhor João Timóteo Tavares, de uso das suas atribuições legais, e em obediência ao Previsto no Artigo 30 do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Extraordinária do CMAS, levada a efeito no dia Sete de Novembro de Dois Mil e Dezessete, às nove horas, na sala de reuniões dos Conselhos de Assistência Social, localizada no Terminal Rodoviário, rua Dos Estados, 667 – Jardim Santa Maria – São José dos Quatro Marcos – MT.

Resolve:

Art. 1° - **APROVADO, Prestação de Contas do Índice de Gestão Descentralizada –IGD –SUAS 2017 de José dos Quatro Marcos/MT;**

Art. 2° - **APROVADO, Prestação de Contas do Índice de Gestão Descentralizada –IGD – PBS Bolsa Família 2017 de José dos Quatro Marcos/MT;**

Art. 3° - **APROVADO, Prestação de Contas do Bloco de Proteção Básica 2017 de José dos Quatro Marcos/MT;**

Art. 4° - Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 07 de novembro de 2018.

João Timóteo Tavares

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**AVISO DE LICITAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018.****AVISO DE LICITAÇÃO.****CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT.****PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018.**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2018, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT. A Sessão de Abertura será realizada no dia **23 de novembro de 2018, às 9h00min (horário oficial de Brasília - DF)**. Os interessados poderão obter informações e o Edital na sede da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT no horário de expediente entre os horários de 08h00min a 12h00min e 14h00min a 18h00min ou pelo telefone (66) 3473-1067 e também pelo e-mail – licitacao_snd@hotmail.com e/ou câmara_snd@hotmail.com.

Serra Nova Dourada - MT, em 07 de novembro de 2018.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Câmara Municipal de Serra Nova Dourada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º. 734/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/11/2018, com término em 30/11/2018, referente ao período aquisitivo de 24/03/2017 a 23/03/2018, o senhor **ROGÉRIO ALVES ROSELEM**, servidor efetivo, com matrícula no RH n.º. 1274, admitido em 24/03/2010, no cargo de **Agente de Manutenção - Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal n.º. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/11/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º. 736/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/11/2018, com término em 04/12/2018, referente ao período aquisitivo de 01/04/2017 à 31/03/2018, ao senhor **SEBASTIAO PEDRO ALVES**, servidor efetivo, com matrícula no RH n.º. 246, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal n.º 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05/11/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º. 733/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **QUEILA FRIZZERA**, servidora efetiva, admitida em 19/11/2013, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH n.º. 1501, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura Municipal, da Classe E – Nível 04 para perceber na Classe E – Nível 05, correspondente ao valor de **R\$: 2.002,31 (Dois Mil e Dois Reais e Trinta e Um Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal n.º. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º. 737/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/11/2018, com término em 04/12/2018, referente ao período aquisitivo de 21/05/2017 à 20/05/2018, ao senhor **AMILTON GOMES PEREIRA**, servidor efetivo, com matrícula no RH n.º. 14, no cargo de **Agente da Administração Pública – Operador de Pá Carregadeira**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal n.º 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05/11/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 732/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **NILO DOS SANTOS LEAL**, servidor efetivo, admitido em 01/11/2001, com matrícula no RH nº. 120, nocargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura, da **Classe D – Nível 16**, para perceber na categoria da **Classe D – Nível 17, correspondente ao valor de R\$: 2.358,02 (Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Dois Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 731/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **LUCIANA ALANIS CLEMENTE DE LAET**, servidora efetiva, admitida em 25/11/2008, com matrícula no RH nº. 1145, nocargo de **Técnico de Nível Superior III – Auditor Público**, lotada na Controladoria Geral desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 09**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 10, correspondente ao valor de R\$: 5.705,05 (Cinco Mil, Setecentos e Cinco Reais e Cinco Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 730/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **JOAO PAULO MARTINS DA COSTA**, servidor efetivo, admitido em 13/11/2013, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 1499, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura Municipal, da **Classe A – Nível 04 para perceber na Classe A – Nível 05, correspondente ao valor de R\$: 1.430,22 (Um Mil, Quatrocentos e Trinta Reais e Vinte e Dois Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 729/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **HANNA PAULA LUDKE**, servidora efetiva, admitida em 18/11/2013, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 1500, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, da **Classe E – Nível 04 para perceber na Classe E – Nível 05, correspondente ao valor de R\$: 2.002,31 (Dois Mil e Dois Reais e Trinta e Um Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 728/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **AMASSES LEANDRO BEUTLER**, servidor efetivo, admitido em 25/11/2008, com matrícula no RH nº. 1144, no cargo de **Técnico de Nível Superior III – Médico Veterinário**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 09**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 10, correspondente ao valor de R\$: 5.705,05 (Cinco Mil, Setecentos e Cinco Reais e Cinco Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 727/2018**

CONVOCAR O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sirineu Moleta Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Municipal 01/2018, realizado no período de 05/01/2018 à 14/03/2018, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta, na sede da Coordenadoria de Recursos Humanos, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hs., para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Concurso Público 01/2018 apresentando o rol de documentos abaixo listados e tomar posse de seu respectivo cargo.

1ª. Fase - Exames Médicos

I. - O candidato Convocado neste ato deverão providenciar, às suas expensas (*por meios financeiros próprios*), os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 dias anteriores à sua apresentação:

Exames de Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.
1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista 7. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrasonografia gestacional recente); 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S); 11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 12. Exame sanguíneo de Antígeno Carcinoembrionário – CEA - Para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos; 13. Exame sanguíneo de Antígeno Prostático Específico - P.S.A - Para homens com idade igual ou acima de 40 anos.
Exames de Apresentação obrigatória para o exercício das funções de: Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo.
1. Exame Anti-HCV 2. Teste de PPD - Teste Tuberculínico 3. Tempo de protombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT)

Parágrafo Único: Após obterem todos os exames com respectivos **laudos**, os convocados deverão se dirigir à Coordenadoria de Recursos Humanos, sito a Av. Comendador Jose Pedro Dias, nº 979 N, Centro de Tabaporã, para agendamento de avaliação medica pericial, junto a Junta Médica Oficial do Município.

2ª. Fase – da DOCUMENTAÇÃO,

II – Somente os candidatos convocados que apresentaram todos os exames solicitados na 1ª Fase e que obtiveram o Certificado de Sanidade e Capacidade Física, na condição de APTO, expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, deverão apresentar o **Original e 02 (duas) Copias**, dos seguintes documentos:

- a) Atestado de Sanidade Mental e Capacidade Física na condição de APTO expedido pela Perícia Médica;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos, ou Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, que pode ser obtida pela internet no site do TSE (<http://www.tse.jus.br>);
- d) CPF;
- e) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- f) Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento, ou Sentença Declaratória de União Estável, ou Escritura Pública de União Estável;;
- g) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- i) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
- j) Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;
- k) Diploma/ ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital na área de atuação, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;
- l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;
- m) Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- n) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- o) Comprovante de habilitação (documento comprobatório) de Registro no Conselho Regional da Categoria, quando pré-requisito do cargo;
- p) RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);
- q) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;
- r) Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;
- s) Declaração de matrícula escolar dos filhos até 14 anos.
- t) Comprovante de residência;
- u) Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
- v) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (02 (duas) vias original);

w) Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a nova investidura em cargo público;

x) Termo de Compromisso (Código de Ética);

y) Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – “Cadastrada Junto ao Banco do Brasil” (para fins de pagamento em conta).

z) Certidão de Vínculo Funcional Municipal ou Estadual do domicílio do candidato (caso segurado em outro RPPS);

aa) Certidão Específica da Junta Comercial do Estado do domicílio do candidato de não participação de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, não estar transacionando com o Município;

bb) Cópia do pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo acumulável;

Parágrafo Único: Os itens “u” a “x” possuem modelos de arquivos para impressão, junto ao Anexo III, da Instrução Normativa SRH 001/2018 – 3ª. Versão, que dispõe sobre “Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo”, aprovada pelo Decreto Municipal nº 3.616/2018, disponível no site da Prefeitura Municipal de Tabaporã, no endereço eletrônico <http://www.tabapora-transparente.com.br/Legislacao/Instrucoes-normativas/>, os quais deverão ser preenchidos de próprio punho pelo candidato nomeado, devendo os mesmos serem entregues no ato de sua posse com todas as demais documentações contidas neste Edital.

III. Para os cargos abaixo descritos, será exigido ainda:

Cargos	Documentos
a - Para os cargos com o perfil de Assistente Social, Contador, Educador Físico, Enfermeiro, Engenheiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Técnico em Enfermagem.	a.1 – Todos os Documentos do inciso II; a.2 - Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; a.3 - Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); a.4 - Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

IV - CONVOCADO:

INSCRIÇÃO	CARGO: Especialista da Saúde- V - Enfermeiro
599	TAIS CAROLINE SOARES KURN

Artigo 2º. - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos aprovados e/ou classificados convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 738/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/11/2018, com término em 04/12/2018, referente ao período aquisitivo de 02/07/2016 à 01/07/2017, ao senhor CLAUDINEI DE SOUZA, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1423, no cargo de Agente da Administração Pública II - Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05/11/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 739/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/11/2018, com término em 04/12/2018, referente ao período aquisitivo de 02/06/2016 a 01/06/2017, ao Senhor ANTONIO CARLOS CANDIDO, servidor efetivo, admitido em 02/06/2006, no cargo de Agente da Administração Pública – Mestre de Obras, com matrícula no RH nº. 742, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999 e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05/11/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 740/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 08/11/2018, com término em 07/12/2018, referente ao período aquisitivo de 04/10/2014 à 03/10/2015, a senhora MARIA DE LURDES DE JESUS DOS ANJOS, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 77, no cargo de cargo de Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 08/11/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 741/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12/2018, com término em 03/01/2019, referente ao período aquisitivo de 29/06/2017 à 28/06/2018,** ao senhor **JOSE ANTONIO RODRIGUES**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 835, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 742/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12/2018, com término em 03/01/2019, referente ao período aquisitivo de 26/02/2017 à 25/02/2018,** ao senhor **JEFERSON CAMARGO CORDEIRO**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1180, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde II – Office Boy**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 743/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12/2018, com término em 03/01/2019, referente ao período aquisitivo de 21/02/2017 à 20/02/2018,** a senhora **MARTA GOTTARDI DE OLIVEIRA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1070, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 744/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – **Conceder “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12/2018, com término em 03/01/2019, referente ao período aquisitivo de 02/06/2017 a 01/06/2018,** a senhora **RITA PEREIRA DA SILVA CANDIDO**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 737, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 746/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12/2018, com término em 03/01/2019, referente ao período aquisitivo de 29/04/2016 a 28/04/2017,** a senhora **ADRIANA CARLOS**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 03, no cargo de **Especialista da Saúde**

sitivo de 01/09/2017 à 31/08/2018, a senhora **ZILDA MARIA DE FREITAS VIEIRA DA SILVA**, servidora com matrícula no RH nº. 1586, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 750/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12/2018, com término em 03/01/2019, referente ao período aquisitivo de 01/06/2016 a 31/05/2017**, a servidora **MARIA LUCIA FERREIRA LIDORIO COUTO**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1016, no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 751/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06/12/2018, com término em 04/01/2019, referente ao período aquisitivo de 02/07/2017 à 01/07/2018**, ao senhor **CLAUDINEI DE SOUZA**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1423, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 752/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06/12/2018, com término em 04/01/2019, referente ao período aquisitivo de 08/02/2017 à 07/02/2018**, a servidora **ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS BENTO**, servidora efetiva, admitida em 08/02/2017, com matrícula no RH nº. 1693, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde II – Recepcionista**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 753/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12/2018, com término em 03/01/2019, referente ao período aquisitivo de 19/04/2017 a 18/04/2018**, ao servidor **GILBERTO REIS CALADO DA SILVA**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 46, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 754/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12/2018, com término em 03/01/2019, referente ao período aquisitivo de 01/06/2016 à 31/05/2017, a senhora ELINEZ DA SILVA PRACHEDES, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1017, no cargo de Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 755/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12/2018, com término em 03/01/2019, referente ao período aquisitivo de 19/04/2016 à 18/04/2017, a senhora ELIZABETE MARIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1367, admitida em 19/04/2012, no cargo de Técnica da Saúde I – Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 756/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/12/2018, com término em 01/01/2019, referente ao período aquisitivo de 02/06/2017 à 01/06/2018, a senhora MARLI ALVINA MUSSKOPF, servidora com matrícula no RH nº. 1553, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 757/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/12/2018, com término em 01/01/2019, referente ao período aquisitivo de 25/04/2016 a 24/04/2017, a senhora SUZANA REGINA KROSKI SIQUEIRA, servidora efetiva, admitida em 25/04/2012, com matrícula no RH nº. 1380, no cargo de Técnica da Saúde I – Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 758/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06/12/2018, com término em 04/01/2019, referente ao período aquisitivo de 17/04/2017 a 16/04/2018, ao senhor CARLOS ANTONIO ROBERTO, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1365, no cargo de Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 759/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/12/2018, com término em 01/01/2019, referente ao período aquisitivo de 13/11/2017 a 12/11/2018, ao senhor JOAO PAULO MARTINS DA COSTA, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1499, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 760/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12/2018, com término em 03/01/2019, referente ao período aquisitivo de 09/06/2017 à 08/06/2018, a senhora DORACI MARIA BARBOSA DA SILVA, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 784, admitida em 09/06/2006, no cargo de **Auxiliar de Serviços Públicos – Office Boy**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 761/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 17/12/2018, com término em 15/01/2019, referente ao período aquisitivo de 08/06/2017 à 07/06/2018, ao senhor ROBERTO VAGNER PINHEIRO, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 786, no cargo de **Técnico de Nível Médio II – Técnico Agrícola**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 762/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 01/12/2018 com término em 28/02/2019, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração, a senhora FLAVIA REGINA DA SILVA ELEOTERIO, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1130, no cargo de **Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Consultório Dentário**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com o Art. 42 c/c Art. 43, §1º, da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 763/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar os Senhores, abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato discriminado no art. 2º:

I – Titular: NILO DOS SANTOS, servidor efetivo, admitido em 01/11/2001, no cargo de **Técnico de Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, com matrícula no RH nº. 120, lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento; **Suplente: SIRLEI DAS GRAÇAS AUGUSTO SILVA**, servidora efetiva, admitida em 04/02/2002, no cargo de **Técnico de Nível Médio I - Escriturário**, com matrícula no RH nº. 143, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização da contratação de empresa especializada em serviços de informática para prestação de serviços técnicos e especializados para fornecimento de Cessão de Direito de Uso dos Softwares Integrados para Gestão da Prefeitura e Tabaporã, oferecendo inovação tecnológica, além de manutenção corretiva e evolutiva dos referidos sistemas no Município de Tabaporã/MT.

CONTRATO	DATA	NOME DA EMPRESA	OBJETO
55/2018	19/10/2018	DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE DE DIVERSOS SISTEMAS CONFORME RELACIONADOS NO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Artigo 3º. –A vigência do presente contrato será até a data de 19/10/2019, podendo ser prorrogado pela contratante.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 09 de Novembro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 764/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar os Senhores, abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2018**, discriminado no art. 2º:

I – Titular: **WALTER CESAR SOARES DE SOUZA**, servidor efetivo, admitido em 11/07/2008, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, com matrícula no RH nº. 1134, **Suplente:** **JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUZA**, servidor efetivo, admitido em 02/07/2012, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, com matrícula no RH nº. 1405; ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização da empresa, conforme dados abaixo:

CONTRATO	DATA	NOME DA EMPRESA	OBJETO
56/2018	29/10/2018	ANEZIO ALVES DE OLIVEIRA 36270628172	Contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para prestação de serviço de mão de obra de mecânico para manutenção preventiva, reparos e concerto em veículos leves e pesados da frota municipal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Tabaporã/MT.

Artigo 3º. –A vigência do presente Contrato será até a data de 29/10/2019, podendo ser prorrogado pela contratante.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 09 de Novembro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 765/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar os Senhores, abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2018**, discriminado no art. 2º:

I – Titular: **CLAUS NOBREGA RANTIN**, servidor efetivo, admitido em 01/02/2010, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, com matrícula no RH nº. 1254; **Suplente:** **JOSÉ APARECIDO NORATO**, servidor efetivo, admitido em 10/03/2009, no cargo de **Agente De Manutenção – Trabalhador Braçal**, com matrícula no RH nº. 1198; ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização da empresa, conforme dados abaixo:

CONTRATO	DATA	NOME DA EMPRESA	OBJETO
57/2018	29/10/2018	JUCELINO CARDOSO DE ARAUJO 51382520115	Contratação de Micro Empreendedor Individual (MEI) para prestação de serviço de mão de obra de mecânico para manutenção preventiva, reparos e concerto em veículos leves e pesados da frota municipal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Tabaporã/MT.

Artigo 3º. –A vigência do presente Contrato será até a data de 29/10/2019, podendo ser prorrogado pela contratante.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 09 de Novembro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 3.715/2018

Declara Ponto Facultativo em virtude do Feriado “Proclamação da República”, no Município de Tabaporã – MT.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei e,

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO**, nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã MT, no dia **16/11/2016 (Sexta-Feira)**, em virtude do feriado em comemoração a **“Proclamação da República”**, no dia **15/11/2016 (Quinta-Feira)**, com exceção daquelas repartições, cujo funcionamento seja indispensável.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 3.716/2018

Declara Ponto Facultativo em virtude do Feriado “Dia Nacional da Consciência Negra”, no Município de Tabaporã – MT.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei e,

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO**, nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã MT, no dia **19/11/2016 (Segunda-Feira)**, em virtude do feriado em comemoração a **“Dia Nacional da Consciência Negra”**, no dia **20/11/2016 (Terça-Feira)**, com exceção daquelas repartições, cujo funcionamento seja indispensável.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por item para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.**

Repartição interessada----- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Modalidade de licitação----- PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de licitação----- MENOR PREÇO

Regime de execução: ----- POR ITEM

Forma de execução: ----- INDIRETA

Conformidade----- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV, o município de Tabaporã/MT, através de seu Pregoeiro, senhor Helielson Teodoro Alves nomeado pela portaria nº 028/2018, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

OLMI INFORMATICA LTDA – EPP

CNPJ Sob nº. 00.789.321/0001-17

Venceu os Itens: 01,06,07,08,09,10,14,18,19 e 20.

Valor Total dos Itens **R\$ 30.806,00 – (Trinta mil oitocentos e seis reais)**

FABIO DAMIN – REFRIGERAÇÃO – ME

CNPJ Sob nº. 09.077.465/0001-15

Venceu os Itens: 02,03,04,05,11,12,13,15 e 17.

Valor Total dos Itens **R\$ 48.935,90 – (Quarenta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 08 de Novembro de 2018.

Helielson Teodoro Alves

Pregoeiro Nomeado

Portaria nº 028/2018

**LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por item para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.**

Repartição interessada----- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Modalidade de licitação----- PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de licitação----- MENOR PREÇO

Regime de execução: ----- POR ITEM

Forma de execução: ----- INDIRETA

Conformidade----- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 028/2018 de 17 de Janeiro de 2018, conforme segue:

OLMI INFORMATICA LTDA – EPP

CNPJ Sob nº. 00.789.321/0001-17

Venceu os Itens: 01,06,07,08,09,10,14,18,19 e 20.

Valor Total dos Itens **R\$ 30.806,00 – (Trinta mil oitocentos e seis reais)**

FABIO DAMIN – REFRIGERAÇÃO – ME

CNPJ Sob nº. 09.077.465/0001-15

Venceu os Itens: 02,03,04,05,11,12,13,15 e 17.

Valor Total dos Itens **R\$ 48.935,90 – (Quarenta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)**

O Valor Total desta **Homologação** é de **R\$: 79.741,90 (Setenta e nove mil setecentos e quarenta e um reais e noventa centavos)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 08 de Novembro de 2018.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº135/ADM/2018**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / CLÍNICA E MICROCI-
RURGIA DE OLHOS LTDA / CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ES-
PECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDI-
COS HOSPITALARES CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM
TABELA MUNICIPAL /R\$181.904,00 (Cento e oitenta e um mil, novecentos e
quatro reais) Data de Assinatura 31.10.2018.

DEPARTEAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 0131/2018 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 0131/2018**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Prof. **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Avenida Brasil, nº 2351-N Jardim Europa, conforme abaixo relacionados:

Cargo.:	382 -RECEPCIONISTA - PSF					
Nº Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Resultado	
29 1260	LAILLA HEVELIN MOURA DA SILVA	29/03/1994	24	81	Classificado	

2. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2351-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra - MT, nos dias 08/11/2018 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, 09/11/2018 das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS os documentos abaixo relacionados:

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 07 de Novembro de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira Maria das Graças Souto

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

**SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO Nº000100000090/2017/ADM/2018**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / WALDOMIRO MARTINAZZO / Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, por mais doze (12) meses, a Cláusula Terceira – Da Vigência, em seu Item 3.1, do Contrato nº 090/ADM/2017 (Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, localizado na Rua Antonio José da Silva Nº 263 W, Lote 08, QD, na cidade de Tangará da Serra - MT de propriedade do Sr. WALDOMIRO MARTINAZZO - CPF/MF sob nº 009.606.409-91, destinado à para atender os usuários do Programa ACESSUAS), passando a vigência de 18.10.2017 à 18.10.2018, para 18.10.2017 à 18.10.2019. R\$ 23.012,28 (vinte e três mil, doze reais e vinte oito centavos). Data de Assinatura 18.10.2018.

1051 – Implantação de Sinalização Turística
44.90.51.91.00.0124054000 – Obras em Andamento.....
.....R\$ 86.257,24
44.90.51.91.00.0324054000 – Obras em Andamento.....
.....R\$ 188.408,06
44.90.51.91.00.01.00000000 – Obras em Andamento.....
.....R\$ 6.544,61
Data da Assinatura 06.11.2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2018

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, torna publico para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada que a data para realização da **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2019**, foi prorrogada para o dia 30/01/2018 às 08:00 horas.

Justificativa do Adiamento: Interesse da administração.

Terra Nova do Norte-MT, 08 de novembro de 2018.

EDITAL DE RESULTADO DO PREGAO 78/2018

EDITAL DE RESULTADO DO PREGAO 78/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 78/2018, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO **SELF SERVICE E MARMITEX** PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE EM **SINOP** E PARA O MOTORISTA DOS MESMOS. AS REFEIÇÕES DEVEM CONTER UMA AGUA MINERAL DE 500ML SEM GAZ, E QUE TEVE COMO VENCEDORA A EMPRESA **HORA DO RANGO LTDA**.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2018**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

**SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018/
SAMAE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2018/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, através da **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA**, o é de **R\$ 450.000,00** (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA**, inscrita no **CNPJ: 04.845.150/0001-57**; Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 06 de Novembro de 2018.

WESLEY LOPES TORRES - Diretor Geral do SAMAE

**SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO
Nº114-ADM-2018**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / FILGUEIRA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA – ME / O presente Termo de Apostilamento tem por objeto ALTERAR a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, justifica-se pelo Memorando da Secretaria Municipal de Turismo nº 224/SETUR/2018, passando a vigorar da seguinte forma:

“ (...) Onde se lia:
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
1051 – Implantação de Sinalização Turística
44.90.51.91.00.0124054000 – Obras em Andamento.....
.....R\$274.665,30
44.90.51.91.00.0100000000 – Obras em Andamento.....
.....R\$ 6.544,61
Leia-se:
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADA: JAQUELINE PEREIRA BERINGERI
 OBJETO: SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ESCOLAS E CRECHE MUNICIPAIS
 UNIDADE/ORÇ: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 VALOR: R\$ 2.740,00
 LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 006/2018
 VIGÊNCIA: 08 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2018
 FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES
 Torixoréu – MT, 08 novembro de 2018.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 177/2018

Institui Comissão de Teste Seletivo da Prefeitura Municipal de União do Sul, para coordenar processo seletivo simplificado para contratação de servidores por tempo determinado e excepcional interesse público e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embaçado no disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 437, de 27 de fevereiro de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica instituída a **Comissão de Teste Seletivo**, encarregada pela Coordenação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018, para contratação temporária de servidores, no âmbito da Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, assim composta:

- **Moacir Lino de Carvalho – Presidente;**
- **Vanderlei Telles – Secretário;**
- **Jéssica Francieli Gonçalves Duarte – Membro;**
- **Fabiana Aparecida Schenatto – Membro;**
- **Marcelo Correa – Membro;**
- **César Itamar Sarinho Guergoleti – Membro.**

Art. 2º – A Comissão de Teste Seletivo é soberana nos assuntos que tange ao Processo Seletivo, sua organização e todos os trâmites legais até a entrega do resultado final para homologação.

Art. 3º – A Comissão de Teste Seletivo ora designada terá como suas principais atribuições:

- a) elaborar o Edital de Processo Seletivo Simplificado;
- b) promover as inscrições dos candidatos dentro das premissas do Edital de Processo Seletivo;
- c) indicar fiscais para as salas de provas;
- d) coordenar a aplicação das provas;
- e) proceder à correção das provas;
- f) coordenar a divulgação dos resultados;
- g) receber e julgar eventuais recursos;
- h) preparar o relatório de resultado final a ser encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação.

Art. 4º – Os cargos e a quantidade de vagas constarão no Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018.

Art. 5º – Fica estabelecida a data de 07 de dezembro de 2018, das 19:00 horas às 22:00 horas (3 horas de duração), para a realização do Teste Seletivo Simplificado, podendo esta data ser alterada se necessário.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 08 de novembro de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 - PROCESSO Nº 029/2018

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que, não acudiram interessados à licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018, relativa ao Processo de Licitação sob nº 029/2018, emitido em 17/10/2018, cujo objeto refere-se à Execução, no regime de Empreitada por Preço Global, de Remanescente de Obras de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água nos Assentamentos Rurais: Mata Bonita, Olga Benário 1, Olga Benário 2 e Jaguaribe, no Município de União do Sul – MT, tornando-se deserta esta licitação.

União do Sul/MT, 05 de novembro de 2018.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da CPL

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra, por Preço Global, de Construção de Salas de Apoio Pedagógico sob nº 018/2018.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Lenz & Lenz Ltda. ME.

CNPJ: 01.987.957/0001-36.

Da Prorrogação do Prazo de Execução e da Vigência do Contrato: Por força do presente termo aditivo, mediante solicitação da CONTRATADA acolhida pelo CONTRATANTE, as partes supra identificadas resolvem prorrogar o prazo de execução da obra previsto no Item 8.1 e o prazo de vigência do contrato previsto no Item 8.2 da Cláusula Oitava do *Contrato de Execução de Obra, por Preço Global, de Construção de Salas de Apoio Pedagógico, sob nº 018/2018*, assinado em 11 de junho de 2018 e aditado pelo I Termo Aditivo de 06 de setembro de 2018, por mais 53 (cinquenta e três dias), compreendendo o período de 08 de Novembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018.

Da Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Execução de Obra, por Preço Global, de Construção de Salas de Apoio Pedagógico sob nº 018/2018, de 11 de junho de 2018, bem como do I Termo Aditivo de 06 de setembro de 2018, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do II Termo Aditivo: 07/11/2018.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

NEODIR LENZ

Pela Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 28/2018

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 28/2018; prestação de serviços de sonorização, iluminação, locação de palco, para uso das Secretarias do poder Executivo Municipal, junto ao Município de Vale de São Domingos-MT. DATA DE ABERTURA: 03/12/2018 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br. Vale de São Domingos – MT, 08 de Novembro de 2018. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 384/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 555696/18;

RESOLVE:

EXONERAR Josivania Franca Santos do cargo em Comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro - DNS 4, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 05 de novembro de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Novembro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária/Interina

ATO Nº. 380/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 555637/18;

RESOLVE:

EXONERAR Nadelin Oliveira Calmon do cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 05 de novembro de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Novembro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária/Interina

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2018 - MENOR PREÇO POR LOTE

Processo n. 554329/2018. Objeto: Contratação de empresa capacitada para execução de serviços de coleta seletiva de resíduos recicláveis no município de Várzea Grande-MT, conforme as especificações contidas neste documento e demais anexos. A realização prevista para o **dia 30 de novembro de 2018, às 14hs30min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 08 de novembro de 2018. **Breno Gomes** - Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

ATO Nº. 379/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 555654/18;

RESOLVE:

EXONERAR Leonardo Delgado da Costa do cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, da Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 05 de novembro de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Novembro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Edson Roberto Silva

Secretário Municipal de Planejamento

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2018, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT. ADESÃO 28/2018 -

Processo nº 548945/2018. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de tecidos, aviamentos e materiais para artesanato para realização de oficinas em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Os itens pleiteados serão **2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 21, 24, 26, 27, 46, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 68, 79, 81, 82, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 111, 113, 120, 121, 131, 135, 136, 137, 138, 139 e 140**, totalizando o valor de **R\$ 40.743,84 (Quarenta mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, cuja empresa vencedora **Compatível Comércio Materiais para Escritório e Informática EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ 28.372.398/0001-06. Desse modo **AUTORIZO a ADESÃO** aos itens **supracitados** da Ata de Registro de Preços nº 014/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 022/2018 do Município de Novo Santo Antônio/MT, conforme condições e quantitativos previstos no Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses. Publique-se e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande-MT, 07 de novembro de 2018. **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar** - Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº1273/2018

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.507/2010 e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar as servidoras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JANETE MARQUES DA CUNHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE APOIO SERVIÇO SUS (PERFIL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)	05.09.1988	30H	A – 10
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE APOIO SERVIÇO SUS (PERFIL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)	01.06.1989	30H	C - 10
LEONORA RAINHA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE APOIO SERVIÇO SUS (PERFIL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)	05.09.1988	30H	A – 10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.11.2018**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, **07 de novembro de 2018**.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA 2018/GS/SMECEL/VG/MTN° 174

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, estabelecidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar neste ato, o servidor **AROLD PASCOAL DE MORAES JUNIOR**, Professor, Matrícula 5012, Portador do RG N° 824.105 SSP/MT e inscrito no CPF N° 487.309.551-49, e-mail: aroldopmj@hotmai.com, fone: (65) 9978-9888/ 9275-9889, como fiscal de Contrato.

Art. 2º. Esta alteração consiste apenas quanto ao fiscal designado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e lazer, permanecendo inalterado os demais termos do Contrato N° 123/2018 com a empresa OI MÓVEL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para que seja efetuada a alteração na sua CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – 15.14.10.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2018.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande – MT, 08 de novembro de 2018.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N° 1274/2018

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal n° 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	DALZILE DA SILVA TORRES
MATRÍCULA	9663
CARGO	Auxiliar Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO N°	549618/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.08.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	05.11.2018 à 02.02.2019

SERVIDOR	VASTI DOS ANJOS VERA
MATRÍCULA	46482
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais

PROCESSO N°	441264/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	29.06.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	03.12.2018 à 02.03.2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 07 de Novembro de 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO N° 391/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo n° 555705/18;

RESOLVE:

NOMEAR Josivania Franca Santos no cargo em Comissão de Superintendente de Modernização Administrativa e Prestação de Contas – DNS 3, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 06 de novembro de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de outubro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária /Interina

ATO N° 390/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo n° 555702/18;

RESOLVE:

NOMEAR Luciene de Araújo Rodrigues no cargo em Comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro – DNS 4, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 06 de novembro de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de outubro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal**Lucinéia dos Santos Ribeiro****Secretária Municipal de Gestão Fazendária /Interina****ATO Nº 367/2018.**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande – MT Lucimar Sacre de Campos, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1.164/1991, de 20 de novembro de 1991, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2018, instaurado pela Portaria nº 176/2018 de 19 de fevereiro de 2018, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 20 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

Acolher, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância acompanhando o voto do Presidente Suplente por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que o servidor RICARDO DOS SANTOS GUIM, matrícula nº 39888, Inspetor de Tributos Municipal, incorreu na infração estatutária não observou as normas legais e regulamentares tendo violado a Lei Municipal nº 1.164/1991 art. 126, inciso III e IX, que se referiu de modo depreciativo e desrespeitoso reiteradamente á autoridade pública mediante manifestação escrita, tendo violado, portanto a Lei Municipal nº 1.164/1991 art. 127, inciso V, para APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 29 de outubro de 2018.

.....
Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal de Várzea Grande

ATO Nº. 388/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 555681/18;

RESOLVE:

NOMEAR Lucas Miguel da Silva Martins da Cunha no cargo em Comissão de Assessor Técnico – DNS 6, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 06 de novembro de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de outubro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária /Interina

PORTARIA GAB/PREF/PMVG32/2018

Dispõe sobre a designação de servidor público e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Gespro nº 555.710/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Fátima Rosaria Ferreira Gomes**, exercendo o cargo de Assistente Técnico DNS 7, lotada na Secretaria Municipal

de Gestão Fazendária, em substituição a servidora Patrícia Lima Santana, exercendo o cargo de Coordenador- DNS 4, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, que encontra-se em Licença Maternidade, **com efeitos financeiros a partir de 06/11/2018.**

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos à data de 06 de novembro de 2018.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de Novembro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS Prefeita Municipal

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Municipal de Gestão Fazendária /Interina

ATO Nº. 387/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 555667/18;

RESOLVE:

NOMEAR Fátima Rosaria Ferreira Gomes no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 06 de novembro de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de outubro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária /Interina

ATO Nº. 386/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 555657/18;

RESOLVE:

NOMEAR Nadelin Oliveira Calmon no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, na Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 06 de novembro de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de outubro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Edson Roberto Silva

Secretário Municipal de Planejamento

ATO Nº. 383/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 555685/18;

RESOLVE:

EXONERAR Fátima Rosaria Ferreira Gomes do cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 6, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 05 de novembro de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Novembro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária/Interina

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 61/2018

Processo nº 540732/2018. Objeto é: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização de eventos em geral, compreendendo, logística, planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de materiais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **08/11/2018**, sangrando vencedora a seguinte empresa: **CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n. 86.982.790/0001-73), vencedora dos **itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 22, 23, 24 e 25**, com valor total de **R\$ 354.100,00** (Trezentos e cinquenta e quatro mil e cem reais), a empresa **BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP** no CNPJ n. 02.435.563/0001-38, vencedora dos **itens 12, 13, 14, 15, 16, 17, e 18**, com valor total de **R\$ 577.561,00** (Quinhentos e setenta e sete mil quinhentos sessenta e um reais e quarenta centavos), a empresa **MC MAIS LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA EVENTOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ n.09.625.148/0001-96, vencedora dos **itens 19 e 20**, com valor total de **R\$ 60.300,00** (Sessenta mil e trezentos), a empresa **MORETTI & COELHO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ N. 06.249.103/0001-76, vencedora dos **itens 21, 26, 27 e 37**, com valor total de **R\$ 106.978,00** (Cento e seis mil novecentos e setenta e oito reais), a empresa **SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ n. 17.505.616/0001-17, vencedora dos **itens 28, 29 e 30**, com valor total de **R\$ 241.650,00** (Duzentos e quarenta e um mil seiscentos e cinquenta reais) e a empresa **BASSIQUE COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ n. 09.643.592/0001-34, vencedora dos **itens 31, 32, 33, 34, 35 e 36** com valor total de **R\$ 468.050,00** (Quatrocentos e sessenta e oito mil e cinquenta reais) Várzea Grande 08 de novembro de 2018. **Pablo Gustavo Moraes Pereira – Secretário Municipal de Administração.**

ATO Nº. 385/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 553643/18;

RESOLVE:

NOMEAR Washington Luiz Lopes Filho no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 06 de novembro de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de outubro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária /Interina

RESOLUÇÃO Nº. 014/2018/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - Credenciar, através do Processo Nº 18/2018/CME/VG o **CMEI Isabel Pinto de Campos**, mantido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer de Várzea Grande, situado a Rua Presidente Rodrigues Alves s/nº no Residencial Jardim Guanabara - Capão do Pequi, neste município.

Art. 2º - O presente ato terá vigência a partir 2018.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 07 de novembro de 2018.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RESOLUÇÃO Nº. 15/2018/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal Nº 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - **Autorizar a oferta da 1ª Etapa da Educação Básica - Educação Infantil - Creche e Pré-Escola**, através do Processo Nº 19/2018/CME/VG ao **CMEI Isabel Pinto de Campos**, mantido pela Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer de Várzea Grande, situado na Rua Presidente Rodrigues Alves s/nº no Residencial Jardim Guanabara - Capão do Pequi, neste município.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2018 à 31/12/2022.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 07 de novembro 2018.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ATO Nº. 382/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 555670/18;

RESOLVE:

EXONERAR Luciene de Araújo Rodrigues do cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 6, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 05 de novembro de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Novembro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária/Interina

ATO Nº. 381/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 555650/18;

RESOLVE:

EXONERAR Lucas Miguel da Silva Martins da Cunha do cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 05 de novembro de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Novembro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária/Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO N. 075/2018 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 183/2018-PMVB)

PREGÃO N. 075/2018 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA PNEUS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 14:30 do dia 27/11/2018.

INÍCIO DA SESSÃO: 14:30 do dia 27/11/2018. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/>... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 007/2018

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria n. 004, de 09 de janeiro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados e para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93, que a licitação realizada através do TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018, publicado pelo jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso, Diário Oficial da União e mural público, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de 1ª e 2ª etapa na construção do terminal rodoviário no município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, ocorrendo às respectivas despesas à conta do contrato de repasse n. 856964 e 846982/2017 ministério do turismo/caixa, com abertura e julgamento ocorridos em 06 de novembro de 2018, teve como vencedora a empresa: JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: n. 00.948.380/0001-90, que apresentou proposta no valor global de R\$ 1.354.580,61 (Um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e um centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 08 de novembro de 2018.

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DO PREGÃO N. 074/2018 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 182/2018-PMVB)

PREGÃO N. 074/2018 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (GELADEIRA E MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS), CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08:30 do dia 27/11/2018.

INÍCIO DA SESSÃO: 08:30 do dia 27/11/2018. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/>... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 007/2018

Em consonância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando que a Licitante, desistiu do direito recursal nela previsto, RATIFICO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação proferido sobre a TOMADA DE PREÇOS N. 007/2018, e HOMOLOGO seu objeto à empresa: JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: n. 00.948.380/0001-90, que apresentou proposta no valor global de R\$ 1.354.580,61 (Um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), vencedora do referido procedimento licitatório, nos termos da minuta contratual que dele faz parte integrante, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2018 – F

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado final da prova escrita objetiva, referente ao Processo Seletivo Público aberto através do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2018, conforme segue:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - GLEBA MARUMBI/GUAPORÉ

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
328272	NAIARA AP SANTOS SILVA	01/06/1994	15,0	10,0	10,0	30,0	65,0	
328842	ÁGATA JÚLIA DE FREITAS CARNEIRO	25/02/2001	20,0	5,0	10,0	25,0	60,0	
327455	SILVANI GOMES NOGUEIRA DO NASCIMENTO	04/03/1970	5,0	5,0	10,0	15,0	35,0	Não aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – GLEBA TURMALINA/EUNICE (MICROÁREA 59)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
328706	MARTA MARIN TOLEDO DA CUNHA	28/06/1962	20,0	10,0	10,0	35,0	75,0	
328025	MIRIAM PEREIRA TORRES	07/07/1985	10,0	10,0	10,0	35,0	65,0	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / COMUNIDADE SÃO JOSÉ KM 08 (MICROÁREA 08)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
325203	JESSICA BRAZ DE OLIVEIRA SILVA	27/09/1991	20,0	15,0	10,0	25,0	70,0	
327177	ANIDIA FERREIRA NUNES FRANCO	25/01/1987	15,0	5,0	10,0	35,0	65,0	
328390	NINPHA STEPHANY NUNES SUE	10/09/1996	10,0	5,0	10,0	20,0	45,0	Não aprovado
328488	ULISSES CARVALHO PASSINI	25/08/1999	10,0	5,0	5,0	20,0	40,0	Não aprovado
324819	WENDER DOS SANTOS	02/09/1998	10,0	0,0	15,0	15,0	40,0	Não aprovado
328624	MARIA FRANCIRLENE NOBRE DE LIMA	25/08/1981	0,0	0,0	5,0	15,0	20,0	Não aprovado
325026	LINDOMAR JACINTO DA SILVA	23/01/1982	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / GLEBA MIURA/CARLA PATRÍCIA (MICROÁREA 88)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
328221	ALLANDIONE DA SILVA LUNA	17/03/1989	30,0	10,0	10,0	30,0	80,0	
328199	MARCIENE HERCULANO DE OLIVEIRA	10/01/1992	15,0	5,0	0,0	30,0	50,0	
327759	RAFAELA BAZON PEREIRA RODRIGUES	27/10/1989	5,0	10,0	10,0	20,0	45,0	Não aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / GLEBA RICARDO FRANCO (MICROÁREA 40)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
325231	JOYCE FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA	02/07/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / GLEBA SANTA LUZIA/FORTUNA (MICROÁREA 81)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
327651	MANOEL FLORES TAPANACHE	02/02/1998	20,0	15,0	15,0	20,0	70,0	
326522	PAULO MARCELO BASSAN	12/05/1985	20,0	10,0	10,0	25,0	65,0	
327730	EMILAYNE ALVES CARDOSO	07/12/1995	20,0	10,0	15,0	20,0	65,0	
328078	FRANCIANNE AGUILERA BAZAN	20/02/1987	10,0	10,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
327369	MARIANA CARDOZO ESTEVAM	21/10/1998	15,0	5,0	10,0	10,0	40,0	Não aprovado
327168	ROBERTO PIRES CEBALHO	21/09/1994	5,0	0,0	10,0	10,0	25,0	Não aprovado
328242	LUCIANE SILE NOGUEIRA	05/04/1985	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
326570	LIDIANI PRADO DE SOUZA	20/07/1987	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
324535	ELIZANGELA SOARES DE SOUZA	25/03/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
325298	JOILSON AGUILERA DA SILVA	21/07/1992	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
327969	RAMÃO CAMBARÁ	04/09/1994	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 29 de outubro de 2018.

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**LEI MUNICIPAL Nº 1594/2018 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018.**

LEI MUNICIPAL Nº 1594/2018

DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial com Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.494/2017), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.484/2017, Exercício 2018 e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial com Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de **R\$ 30.000,00 (Oitenta Mil Reais)**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 03– Secretaria Municipal de Administração	VALOR
Unidade: 03.01 – Gabinete do Secretário	
P. A: Reforma e Ampliação no Prédio do Aeroporto Municipal	
4.4.90.51.00.00.00.00.00001 – Obras e Instalações (Recursos Ordinários Livres)	R\$ 30.000,00
Total do Crédito Adicional	R\$ 30.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 03– Secretaria Municipal de Administração	VALOR
Unidade: 03.01 – Gabinete do Secretário	
P. A: 1.016 - Reforma e Ampliação do Paço Municipal	
(67) 4.4.90.51.00.00.00.00.00001 – Obras e Instalações (Recursos Ordinários Livres)	R\$ 30.000,00
Total do Crédito Adicional	R\$ 30.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017

– PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.484/2017 Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2018.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de novembro de 2018

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 03.01 – Gabinete do Secretário PROGRAMA: 3 – Administração Geral			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2018	
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
4 – Administração 122 – Administração Geral	Obras e Instalações	Reforma e Ampliação no Prédio do Aeroporto Municipal	Obras e Instalações	30.000,00

ANEXO DE AÇÕES E METAS

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
UNIDADE: 03.01 – Gabinete do Secretário					
PROGRAMA: 3 – Administração Geral					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R\$
4 – Administração 122 – Administração Geral	N	Obras e Instalações	Reforma e Ampliação do Prédio no Aeroporto Municipal	2018	30.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 1591/2018 8 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 1591/2018

8 DE NOVEMBRO DE 2018

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial com Criação de Elemento de Despesa no Orçamento (LOA 1.494/2017), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.484/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício 2018 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/17 - Exercício 2018, no valor de **R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e Sessenta Mil Reais)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação	R\$
Unidade: 04.04 – FUNDEB	
P. A: Aquisição de Ônibus Escolar	
4.4.90.52.00.00.00.0201 – Equipamentos e Material Permanente	460.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$460.000,00

Artigo 2º - Servirá para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, recurso oriundo do Excesso de Arrecadação – Lei de Nº 1.584/2018 de 03 de Outubro de 2018, (Recurso 0201 – Transferências do FUNDEB – Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica).

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.484/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2018.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de novembro de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE: 05.04 – FUNDEB PROGRAMA: 040– Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2018	
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
12 – Educação 361 – Ensino Fundamen- tal	Aquisição de Equipamentos e Veí- culo	Aquisição de Ônibus Esco- lar	Custeio de Despesas com aquisição de veícu- los	460. 000,00

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE: 05.04 – FUNDEB					
PROGRAMA: 040– Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R\$
12 – Educação 361 – Ensino Fundamental	N	Aquisição de Ônibus Escolar	Custeio de Despesas com aquisição de Veículos	2018	460.000,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.590/2018 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.590/2018

DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Altera a redação da Lei Municipal nº 747/2008 a qual Dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica – MT, na forma que estabelece e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º – A redação Lei Municipal nº 747/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 68 passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção III

Das Férias Regulamentares

Art. 68 O servidor fará jus, anualmente, a trinta dias consecutivos de férias regulamentares, após 12 meses de serviços prestados, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade de serviço, atestada pelo chefe imediato, observado o disposto no § 8º deste artigo.

...

§ 2º Cabe ao Setor de Recursos Humanos do Poder Executivo informar, ao Secretário da Pasta e ao Prefeito, e cabe ao Setor de Recursos Humanos do Poder Legislativo informar ao Presidente da Câmara, no mês de novembro, a lista de férias pendentes, a fim de elaborar a escala de férias do exercício seguinte, determinando o gozo na época apropriada, para se evitar o acúmulo indevido das mesmas.

§ 3º Será considerado falta grave de desobediência o não cumprimento da escala de férias por parte do servidor, ressalvados os casos excepcionais formalmente autorizados pela chefia imediata.

§ 4º As férias serão concedidas após cada período de doze meses de efetivo exercício no serviço na seguinte proporção:

I – trinta dias corridos, quando não houver faltado, injustificadamente, ao serviço mais de cinco vezes;

II – vinte e quatro dias corridos, quando houver tido de seis a quatorze faltas injustificadas;

III – dezoito dias corridos, quando houver tido de quinze a vinte e três faltas; injustificadas;

IV – doze dias corridos, quando houver tido de vinte e quatro a trinta e duas faltas injustificadas;

§ 5º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, sendo que um deles não poderá ser inferior a (14) quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a (5) cinco dias corridos, cada um, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública, ressalvado o disposto no § 1º deste.

§ 6º É vedado levar à conta das férias qualquer falta ao serviço, observando-se as disposições do § 4º deste artigo.

§ 7º O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 8º Os períodos de férias acumulados em desacordo com o caput deste artigo não serão indenizados, salvo na hipótese de desligamento previsto no parágrafo anterior.

§ 9 Suprimido.

§ 10 - A servidora que não usufruiu das férias a que faria jus por coincidirem com o período de usufruto da licença à gestante, poderá reprogramá-las para usufruto posterior, mesmo que seja para o exercício seguinte.

Art. 69 Poderá a Administração Municipal conceder férias coletivas, desde que os serviços essenciais sejam mantidos em funcionamento.

Parágrafo único. As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo superior de interesse público.

II Suprimido.

III - O art. 159 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159 Independentemente de solicitação será pago ao servidor, por ocasião do gozo da parcela de (14) quatorze dias corridos de férias, o adicional de um terço da remuneração, correspondente ao período do mês do gozo da parcela de férias, juntamente com o pagamento do mês.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00014, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
AMAURY ZOCCOLI (ESPÓLIO DE)	040.137.196-49	9897/00156/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: Rui Barbosa Melo de Barros Matrícula: 00012016 Cargo/Portaria de Nomeação nº : SECRETARIO DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação: 08/11/2018

Data de desafixação: 23/11/2018

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)

ELENILSON KENNEDY DA SILVA LOPES	791.401.652-72	9897 /00016/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: Rui Barbosa Melo de Barros Matrícula: 00012016 Cargo/Portaria de Nomeação nº : SECRETARIO DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação: 08/11/2018

Data de desafixação: 23/11/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1595/2018 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 1595/2018

DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe Sobre Remanejamento e Transposição de Recursos na Execução Orçamentária do exercício 2018”, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e da Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Remanejamento e Transposição de Recursos, na Lei Orçamentária Anual LOA nº 1.494/2017 no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, adicionando na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Ø Suplementar

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Assistência Social	VALOR
Unidade: 09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	
P.A: 1.090 – Reforma e Ampliação Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	
(635) 4.4.90.51.00.00.00.1002 – Obras e Instalações (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS)	R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 40.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito de Remanejamento e Transposição de Recursos autorizado no artigo 1º serão anuladas nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

Ø Suprimir

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Assistência Social	VALOR
Unidade: 09.04 – Fundo Nacional de Assistência Social	
P.A: 2.094 – Manutenção do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	
(726) 3.3.90.39.00.00.00.1002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS)	R\$ 20.000,00
P.A: 2.224 – Manutenção do Bloco de Gestão do SUAS	
(718) 3.3.90.30.00.00.00.1002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS)	R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 40.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 8 DE NOVEMBRO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1593/2018 8 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 1593/2018

8 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

DOS OBJETIVOS

Art.1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação do Município de Vila Rica, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, executadas ou Coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, que compreendem:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;

c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

e) provimento de alimentação escolar.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

VI – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física;

VII – educação de jovens e adultos que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação, através do Secretário Municipal de Educação, sob orientação do Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário Municipal de Educação juntamente com o Prefeito Municipal, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação, entre outras:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Prefeito, exercendo o controle da execução orçamentário-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

IV - Encaminhar ao Tribunal de Contas, juntamente com os demonstrativos do município, as demonstrações contábeis.

V - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referentes a recursos a serem administrados pelo FME;

VI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

VIII - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Vila Rica e com a Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO;

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 5º. O acompanhamento do controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo será exercido pelo Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEB do Município de Vila Rica-MT.

Parágrafo único. As prestações de contas anuais serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput.

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

§ 1º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 2º - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão repassados automaticamente para conta vinculada ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira oficial, sendo a movimentação dos recursos realizada exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade do gasto de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério de Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo, de acordo com a regulamentação da Portaria Conjunta FNDE nº 2 de 15 de Janeiro de 2018.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8.º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, devendo ser elaborado e executado de acordo com os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 09 - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilização dos atos e fatos do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e será realizada pelo órgão ou unidade incumbido da contabilidade geral do Município.

Parágrafo Único - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 12 - O Secretário Municipal de Educação e o chefe do Poder Executivo editarão os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 13 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação dos conselhos existente na secretaria municipal de educação mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 14 - O Secretário Municipal de Educação e o Chefe do Poder Executivo Municipal são responsáveis por gerir os recursos que serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas específicas, abertas e mantidas no CNPJ do Fundo Municipal de Educação, e movimentados exclusivamente por meio eletrônico, de acordo com a Portaria FNDE/STN nº 2 de 15 de Janeiro de 2018.

Art. 15 - Compete ao Secretário Municipal de Educação a responsabilidade pelo Fundo Municipal de Educação, perante a Receita Federal.

Art. 16 - A organização interna e o funcionamento do FME deverão ser definidos através de Regimento Interno mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.551/2018

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1592/2018 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 1592/2018

DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe Sobre Remanejamento e Transposição de Recursos na Execução Orçamentária do exercício 2018”, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e da Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Remanejamento e Transposição de Recursos, na Lei Orçamentária Anual LOA nº 1.494/2017 no valor de **R\$ 287.400,00 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais)**, adicionando nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Ø **Suplementar**

Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração	VALOR
Unidade: 03.01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.009 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	

(70) 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 60.000,00
(79) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 90.000,00
Órgão: 07- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P.A: 2.068 – Manutenção e Encargos com os Serviços Públicos	
(529) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo	R\$ 77.400,00
Unidade: 07.03 – SAEVIR	
P.A: 2.119 – Manutenção e Encargos com a SAEVIR	
(579) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 287.400,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito de Remanejamento e Transposição de Recursos autorizado no artigo 1º serão anuladas nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

Ø **Suprimir**

Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração	VALOR
Unidade: 03.01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 1.015 – Aquisição de Veículo	
(66) 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 117.900,00
P.A: 1.016 – Reforma e Ampliação do Paço Municipal	
(67) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 69.000,00
P.A: 1.017 – Construção do Estacionamento do Paço Municipal	
(68) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 4.900,00
Órgão: 07- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade: 07.03 – SAEVIR	
P.A: 1.118 – Construção, Restauração da Rede de Captação e Abastecimento	
(557) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 24.900,00
P.A: 1.119 – Construção e Ampliação do Reservatório de Captação de Água	
(558) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 24.900,00
P.A: 1.120 – Construção e Reforma do Prédio e Alambrado da ETA	
(559) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 24.900,00
P.A: 1.123 – Reforma e Ampliação da Sede/SAEVIR	
(576) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	R\$ 20.900,00
TOTAL GERAL	R\$ 287.400,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 8 de novembro de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00006, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para

tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
RAIMUNDO BANDEIRA DE MELO	158.115.901-30	9897 /00096/2018
LUZIA PASOTI PERAZOLO	626.953.121-72	9897 /00093/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Rui Barbosa Melo de Barros Matrícula: 00012016 Cargo/Portaria de Nomeação n° : SECRETARIO DE FINANÇAS Assinatura:		

Data de afixação: 08/11/2018

Data de desafixação: 23/11/2018

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00011, DE
08 DE NOVEMBRO DE 2018**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

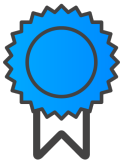
Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ALDEMIR JOSE SUR	595.882.179-20	9897/00210/2018
NESTOR SEVERINO DE MENDONÇA	035.764.931-15	9897/00164/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Rui Barbosa Melo de Barros Matrícula: 00012016 Cargo/Portaria de Nomeação n° : SECRETARIO DE FINANÇAS Assinatura:		

Data de afixação: 08/11/2018

Data de desafixação: 23/11/2018

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Nov 08 21:31:47 UTC 2018
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)